JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Dom Aquino 8
Câmara Municipal de Nova Guarita 9
Camara Municipal de Nova Xavantina 9
Camara Municipal de Paranatinga 9
Camara Municipal de Ponte Branca 10
Camara Municipal de Porto Estrela 10
Camara Municipal de Poxoréu 11
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 11
Camara Municipal de Tabaporã 12
Camara Municipal de Tangará da Serra 12
Camara Municipal de União do Sul 12
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 12
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 13
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 18
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 18
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 18
Prefeitura Municipal de Água Boa 19
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 31
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 34
Prefeitura Municipal de Apiacás 35
Prefeitura Municipal de Araguaiana 37
Prefeitura Municipal de Araguainha 37
Prefeitura Municipal de Araputanga 38
Prefeitura Municipal de Arenápolis 39
Prefeitura Municipal de Aripuanã 41
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 122
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 122
Prefeitura Municipal de Brasnorte 204
Prefeitura Municipal de Cáceres 205
Prefeitura Municipal de Campinápolis 218
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 218
Prefeitura Municipal de Campo Verde 233
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 247
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 249
Prefeitura Municipal de Canarana 275
Prefeitura Municipal de Carlinda 278
Prefeitura Municipal de Castanheira 279
Prefeitura Municipal de Cláudia 279
Prefeitura Municipal de Colíder 282
Prefeitura Municipal de Colniza 284
Prefeitura Municipal de Confresa 286
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 351
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 352
Prefeitura Municipal de Cuiabá 353
Prefeitura Municipal de Curvelândia 354

Prefeitura Municipal de Diamantino 355
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 355
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 356
Prefeitura Municipal de General Carneiro 356
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 357
Prefeitura Municipal de Guiratinga 357
Prefeitura Municipal de Indiavaí 359
Prefeitura Municipal de Itanhangá 359
Prefeitura Municipal de Itiquira 363
Prefeitura Municipal de Jaciara 412
Prefeitura Municipal de Jangada 412
Prefeitura Municipal de Jauru 412
Prefeitura Municipal de Juara 413
Prefeitura Municipal de Juína 414
Prefeitura Municipal de Juruena 415
Prefeitura Municipal de Juscimeira 416
Prefeitura Municipal de Luciara 416
Prefeitura Municipal de Marcelândia 419
Prefeitura Municipal de Matupá 419
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 420
Prefeitura Municipal de Nobres 439
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 444
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 445
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 458
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 459
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 460
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 462
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 465
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 466
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 466
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 467
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 469
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 470
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 471
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 517
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 519
Prefeitura Municipal de Paranatinga 521
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 523
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 526
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 526
Prefeitura Municipal de Poconé 526
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 527
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 527
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 528
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 531
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 532
Prefeitura Municipal de Poxoréu 547
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 549
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 550
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 551
Prefeitura Municipal de Rio Branco 610
Prefeitura Municipal de Rondolândia 610
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 614
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 615
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 619
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 623
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 626
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 626
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 628
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 668
Prefeitura Municipal de São José do Povo 673
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 675
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 676

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 680
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 683
Prefeitura Municipal de Tabaporã 683
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 684
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 712
Prefeitura Municipal de Torixoréu 712
Prefeitura Municipal de União do Sul 712
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 718
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 718
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 721
Prefeitura Municipal de Vila Rica 722

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 027/2022, torna pública Dispensa de Licitação nº 007/2022 – Processo nº 008/2022.

CONTRATADO: I C S PLENARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: – AQUISIÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

VALOR GLOBAL: R$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Gustavo Fortunato N. Baldo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Títulode "**Cidadão Cacerense**" ao Ilustre Senhor **OTTONI CÉZAR CASTRO SOARES**, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustre Senhor **OTTONI CÉZAR CASTRO SOARES**, e pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 22 AGOSTO DE 2022

*"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** ao **Ilustríssimo Sr. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA – Cb PM/MT**, e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, §§ 1º e 2º, alínea "e", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** ao **Ilustríssimo Sr. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA – Cb PM/MT**, pois, se destacou no nosso Município, por ato de bravura, se distinguindo notoriamente, em seu campo da atividade, pela contribuição excepcional no resgate da vítima que se acidentou na Ponte Marechal Rondon, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 22 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 22 AGOSTO DE 2022

*"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** ao **Ilustríssimo Sr. WAISTEIM JOSÉ LINO MUNIZ DE FARIAS – Cb PM/MT**, e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, §§ 1º e 2º, alínea "e", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** ao **Ilustríssimo Sr. WAISTEIM JOSÉ LINO MUNIZ DE FARIAS – Cb PM/MT**, pois, se destacou no nosso Município, por ato de bravura, se distinguindo notoriamente, em seu campo da atividade, pela contribuição excepcional no resgate da vítima que se acidentou na Ponte Marechal Rondon, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 22 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Títulode "**Cidadão Cacerense**" ao Ilustre Senhor **LUIZ MARCELO DA SILVA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, §

1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustre Senhor **LUIZ MARCELO DA SILVA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 15, DE 22 AGOSTO DE 2022

*"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** ao **Excelentíssimo Comandante do CFRON Jauru/66 BIMtz TENENTE CORONEL LEANDRO BASTO PEREIRA**, e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, §§ 1º e 2º, alínea "e", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** ao Excelentíssimo Comandante do CFRON Jauru/66 BIMtz TENENTE CORONEL LEANDRO BASTO PEREIRA, pelos serviços relevantes prestados ao Município de Cáceres, se distinguindo notoriamente, no comando do CFRON Jauru/66 BIMtz, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 22 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 22 AGOSTO DE 2022

*"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** ao **Ilustríssimo Sr. CLEBER DE SOUZA FERREIRA – 1º Ten. da PM/MT**, e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, §§ 1º e 2º, alínea "e", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** ao **Ilustríssimo Sr. CLEBER DE SOUZA FERREIRA – 1º Ten. da PM/MT**, pois, se destacou no nosso Município, por ato de bravura, se distinguindo notoriamente, em seu campo da atividade, pela contribuição excepcional no resgate da vítima que se acidentou na Ponte Marechal Rondon, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 22 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Títulode "**Cidadão Cacerense**" ao Ilustre Senhor **VALDIR SILVA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustre Senhor **VALDIR SILVA**, e pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 17, DE 22 AGOSTO DE 2022

*"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** ao **Ilustríssimo Sr. LUIZ AUGUSTO SILVA MAGALHÃES – Sd**, e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, §§ 1º e 2º, alínea "e", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** ao **Ilustríssimo Sr. LUIZ AUGUSTO SILVA MAGALHÃES – Sd**, pois, se destacou no nosso Município, por ato de bravura, se distinguindo notoriamente, em seu campo da atividade, pela contribuição excepcional no resgate da vítima que se acidentou na Ponte Marechal Rondon, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 22 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Título de "**Cidadã Cacerense**" a Ilustre Senhora **RAFAELA FEREIRA SANTOS DA CUNHA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃ CACERENSE** a Ilustre Senhora **RAFAELA FEREIRA SANTOS DA CUNHA** pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

*"Dispõe sobre concessão de Título de "**Cidadã Cacerense**" a ilustre Rafaella Santiago Souza Veríssimo."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cacerense a ilustre *Rafaella Santiago Souza Veríssimo*, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 104/2022

"*Dispõe sobre a abertura de Sindicância Interna e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997:

Considerando o que consta no Ofício Interno sob nº 217/2022 - 1Doc, de 17 de agosto de 2022, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar à abertura de sindicância administrativa visando a apuração dos fatos narrados no Processo submetido ao Protocolo sob nº 1987, de 09 de agosto de 2022 apenso ao Ofício Interno nº 217/2022 - 1Doc.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres, designada pela Portaria nº 025/2021, deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único.Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres, que autorizará mediante despacho, a prorrogação por meio de Portaria específica para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO 001-2022

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito a avenida Pedro Celestino 127, em Dom Aquino-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.975.051/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **, FRANCISMAR FRANCISCO NASCIMENTO** portador da Cédula de Identidade RG n.º 880469 SJSPPM-MT e CPF nº 550.628.901-44 e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Vereador(a) Marcos Eduardo Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20590466 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 029.396.831-40, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de DOM AQUINO/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e , por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de Dom Aquino – MT

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dom Aquino - MT deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. O valor global da contribuição para o exercício de 2022 é de R$ **2.000,00**

(dois mil reais) que serão pagos em cinco **(5)** parcelas mensais e iguais de R$ **400,00 (quatrocentos reais)** a título de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia **29 de cada mês**, por meio de **RECIBOS** à contratada, através de depósito/Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, **Agência 3325-1**, **Conta Corrente 10.647-X** – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **Dom Aquino - MT** previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação é de 5 (cinco) meses**, tendo início em **12/08/2022** e término em **31/12/2022.**

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dom Aquino-MT.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Dom Aquino-MT**, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Dom Aquino – MT, 22 de agosto de 2022

Francismar Francisco Nascimento

Presidente – Câmara Municipal

_____

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Marcos Eduardo Ribeiro

Presidente

TESTEMUNHAS:

Maria Bernabete P. Araújo

CPF: 110.016.741-20

Sebastiana Luzia Borges da Costa

CPF: 387.986.111-00

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

RESOLUÇÃO Nº 004/2022 - HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Resolução nº 006/2019 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Guarita e dá outras providências".

HEITOR BALESTRIN, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

Art. 1º- Fica alterada a redação do artigo 42 da Resolução nº 006/2019, que passará a vigorar com a seguinte forma:

Art. 42 – A Câmara Municipal realizará duas sessões ordinárias mensais, às primeiras e terceiras segundas-feiras do mês, às 07:30 horas.

§ único - .....

Art. 2º - A presente Resolução entra em **vigor na data de sua publicação.**

Gabinete da Presidência, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Heitor Balestrin

Presidente da Mesa Diretora

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 484 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 484 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de Férias da Funcionária Gislene Gomes Guimarães".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares a que tem direito a servidora Gislene Gomes Guimarães, ocupante do cargo de Contadora da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, no período de 07/09/2022 a 16/09/2022, relativo ao período aquisitivo de 18/06/2020 a 18/06/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 17 de Agosto de 2022.

Jubio Carlos Montel de Moraes

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

CONTRATADA: PANIFICADORA VIDEIRA EIRELI

AVENIDA BRASIL 2080, CENTRO, CIDADE DE PARANATINGA – MT

CEP: 78870-000

CNPJ: **11.374.015/0001-36**

FANTASIA – **PANIFICADORA VIDEIRA.**

DATAS:

DA JUSTIFICAVA: 01/07/2022

DA AUTORIZAÇÃO:01/07/2022

DA CONTRATAÇÃO:18/07/2022

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 6.050,00 (SEIS MIL E CINQUENTA REAIS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

• SALGADINHOS PARA FESTA - REFEICAO PREPARADA DO TIPO MINI SALGADOS VARIADOS CONTENDO: COXINHA, RISOLES, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL, KIBE, ESFIHA E EMPADA (cód.: 1) (6000 UNIDADES)

• SALGADO - TIPO CROISSANT, FORMATO MEIA LUA, COM MASSA FOLHADA, COM RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO, LEITE, FERMENTO BIOLOGICO, SAL, ACUCAR, MANTEIGA E FARINHA DE TRIGO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FORMINHA DE PAPEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 15,00G (1000 UNIDADES)

CÓDIGO TCE – 00012930

UNIDADE DE FORNECIMENTO – 1

CÓDIGO TCE – 340463-3

UNIDADE DE FORNECIMENTO - 1

PARANATINGA-MT, 22 DE AGOSTO DE 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GESTÃO 2021/2022.

EXTRATO CONTRATO N° 011/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

EXTRATO CONTRATO N° 011/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

OBJETO A AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE: SALGADINHOS PARA FESTA - REFEICAO PREPARADA DO TIPO MINI SALGADOS VARIADOS CONTENDO: COXINHA, RISOLES, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL, KIBE, ESFIHA E EMPADA COD 00012930 UNIDADE (cód.: 1) (6000 UNIDADES).

SALGADO - TIPO CROISSANT, FORMATO MEIA LUA, COM MASSA FOLHADA, COM RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO, LEITE, FERMENTO BIOLOGICO, SAL, ACUCAR, MANTEIGA E FARINHA DE TRIGO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FORMINHA DE

PAPEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 15,00G COD 340463-3 UNIDADE (cód.: 1) (1000 UNIDADES)

CONTRATADA: PANIFICADORA VIDEIRA EIRELI

VALOR TOTAL: R$ 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais),

PRAZO: ATÉ DIA 31/12/2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 — Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 — Câmaras Municipal

01.001.01 — Legislativa

01.001.01.031 — Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 — Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 — Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

RATIFICADO EM: 30 de junho de 2022.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 30 junho de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

A Câmara Municipal de Ponte Branca – MT, sito Rua Gustavo Nogueira da Silva, sn, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.943.608/0001-27, autoriza a empresa ELSON OLIVEIRA DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.968.126/0001-, celebrado entre as partes através do Contrato nº. 02/2022, a dar início à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA E A EMPRESA ELSON OLIVEIRA DA SILVA EPP. conforme previsto nos Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Projetos anexos ao Edital correspondente, mediante o regime empreitada por preço global que se encontram definidos no Projeto Básico, nos termos da Tomada de Preço Nº.01/2022.

Ponte Branca, de 18 de Agosto de 2022.

_____

Thaynã Diniz Silva Eng. Civil CREA-MT 041231

_____

ITAMARAIR SOARES PIRES - PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 024/ 2022 (SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EXTERNO PARA TRABALHO INETRNO). CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT REALIZAR TRABALHO INTERNO

PORTARIA Nº 024/ 2022

(SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EXTERNO PARA TRABALHO INETRNO).

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT realizar trabalho interno

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender expediente/atendimento externo (ao público), diante da necessidade de realizar trabalho exclusivamente interno na data de 25/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de Agosto de 2022.

DANIEL SANTI DA SILVA

Presidente Da Câmara

Municipal De Porto Estrela

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 023/ 2022 (DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES).

PORTARIA Nº 023/ 2022

(DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES).

CONSIDERANDO os artigos n° 10,11 e 12 da Lei Municipal Complementar nº. 069/2016 Que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e salários da administração direta da câmara municipal de porto estrela, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer favorável a Elevação de Classe da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Estrela.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Auditor de Controle Interno favorável a Elevação de Classe.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder elevação de classe do A para B a **SERVIDORA DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES** matricula n° 132 cargo de assessora jurídica com admissão no dia 10/07/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de Agosto de 2022.

DANIEL SANTI DA SILVA

Presidente Da Câmara

Municipal De Porto Estrela

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereadora ZENILDA ROSA DE PAULA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, CONVOCA o candidato APROVADO no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, que deverá comparecer na Câmara Municipal de Poxoréu - MT, das 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a partir da publicação deste edital. O Candidato deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, bem como realizar exame médico admissional:

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior.

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL

Inscrição Nome Data Nasc. Nota Final Classific.

580928 JOÃO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA 06/06/1998 75,0 3º

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Poxoréu – MT, 22 de Agosto de 2022

Zenilda Rosa de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

ANEXO I

Documentação Exigida para Posse

01. Declaração de Bens e Valores;

02. Certidão de nascimento ou casamento. (SE CASADO RG E CPF DO CÔNJUGE) 2.3.8.4. Carteira de Identidade.

03. C.P.F.

04. CNH (Carteira Nacional de Habilitação). (caso o cargo exija).

05. Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 06 anos), acompanhado do cartão de vacina e de (06 a 14 anos) comprovante de frequência escolar.

06. Cartão do PIS/PASEP. (Caso possua).

07. Comprovante de residência.

08. Número do CPF dos Pais.

09. Não possuir registro de antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.2.3.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

10. Aprovação em exame de saúde conforme disposto no item 16.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA ADESÃO (CARONA) A ATA DE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/ 2022.

Oficio nº 070/2022 Santo Antônio do Leste de 12 de Julho 2022

Ao departamento de contrato e licitações,

Da Câmara Municipal de Araputanga-MT

Referência: Solicitação de Anuência para Adesão (carona) a Ata de Adesão de Registro de Preço nº 001/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em conformidade com a legislação vigente, solicitamos anuência para que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, possa utilizar-se (aderir) as Ata de Registo de Preços nº 001/2022, advinda do Pregão Presencial nº 001/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de software, para atender as necessidades da Câmara, e como promitente fornecimento a empresa SS Serviços e Software Eireli – ME, CNPJ 35.735.144/0001-70.

Nosso interesse encontra-se na contratação dos itens registrados na respectiva Ata, conforme relação em anexa.

Aproveitamos ainda, para solicitar também um vez atendimento o pleito em tela, sejam-nos encaminhados oficio de anuência/autorização, fotocopia da Ata de Registro de Preço assinada e a sua respectiva publicação em Diário Oficial.

Informamos que já fora realizado consulta junto à fornecedora, a qual aceitou a adesão por parte de nossa instituição, declarando ainda, não haver prejuízo as obrigações junto ao órgão gerenciador.

Aguardo resposta ao oficio pronto e favorável, reiteramos protesto de estima e apreço, subscrevendo-nos mui respeitosamente sem mais mantendo-,me à inteira disposição.

Atenciosamente

Eliezer Silva de Morais

Presidente CMSAL

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 397/2022

PORTARIA N.º 397/2022

MARCO ANTONIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder férias de 30 (trinta) dias iniciando-se em 23/08/2022, com término em 07/09/2022, referente ao período aquisitivo de 02/2021 a 02/2022, a Servidora Zenilda Alves, brasileira, divorciada, residente e domiciliada a Rua Vila Boas, nº655, Portadora da Cédula de Identidade RG n º 1363701-0 SSP/MT, Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 987.851.091-34 servidora efetiva no cargo Agente Administrativo, sob a matrícula nº 71.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2022.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº 396/2022

PORTARIA 396/2022

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

RESOLVE:

Artigo 1º:- Conceder férias de 15(quinze) dias iniciando-se em 23/08/2022, com término em 07/09/2022, referente ao período aquisitivo de 02/2021 a 02/2022, a Maicon de Almeida Sanches Pio, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua João Malonyai Filho, s/nº, Portador da Cédula de Identidade RG n º2668348-2SSP/MT, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 060.657.451-4, servidor efetivo no cargo agente Administrativo.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2022.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 04, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 04, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 31 do Regimento Interno; e,

Considerando o disposto no Art. 85, Inciso II do Regimento Interno, combinado com o art. 28, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1ºConceder ao Vereador Professor Sebastian licença de 30 dias para tratar de interesse particular, contados de 01 de agosto de 2022.

Art. 2ºEsta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

FÁBIO DA SILVA BRITO MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA

Presidente Vice-Presidente

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA SANDRA MARA BURALI GARCIA

1º Secretária 2º Secretário

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2022

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao § 3º, do Art. 14, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Convocar os(a) Senhores(a) Vereadores(a) a comparecerem na Câmara Municipal para participarem da Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de agosto de 2022, terça-feira, às 18:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal, com a finalidade de deliberar em caráter de urgência sobre a seguinte pauta:

Projeto de Lei nº 27/2022, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal do corrente exercício financeiro e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 22 de agosto de 2022

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Ver. Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2022-CODER

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2022

A presente **RETIFICAÇÃO** é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o **AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial SRP Nº 028/2022**, o pregoeiro torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve as seguintes alterações, nas referidas descrições abaixo:

Onde se lê:

132	**4DI COMERCIO DE BORRACHAS E PARAFUSOS LTDA, CNPJ: 08.701.480/0001-20**	REMENDO A FRIO R-03 60 MM - CAIXA 40 PEÇAS. Conforme Termo de Referência-TR, ANEXO VII DO Edital.	CX	30	**R$ 50,84**	R$ 1.525,20
132	**4DI COMERCIO DE BORRACHAS E PARAFUSOS LTDA, CNPJ: 08.701.480/0001-20**	REMENDO A FRIO R-03 60 MM - CAIXA 40 PEÇAS. Conforme Termo de Referência-TR, ANEXO VII DO Edital.	CX	30	**R$ 68,99**	R$ 4.139,40

Leia-se:

132	**4DI COMERCIO DE BORRACHAS E PARAFUSOS LTDA, CNPJ: 08.701.480/0001-20**	REMENDO A FRIO R-03 60 MM - CAIXA 40 PEÇAS. Conforme Termo de Referência-TR, ANEXO VII DO Edital.	CX	30	**R$ 50,84**	R$ 1.525,20

Rondonópolis MT, 22 de agosto de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 034/2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 034/2022

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNCEIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC's) E ACESSÓRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RONDONÓPOLIS - CODER.

Abertura da Licitação: Dia 13/09/2022 às 08:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:**licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 22 de agosto de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 032/2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 032/2022

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO DE SOLOS, DE MATERIAL BETUMINOSO E DE CONCRETO sendo um laboratorista e um auxiliar, no sentido de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER Abertura da Licitação: Dia 05/09/2022 às 14:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone **(66) 3439-3420 OU (66) 99630-0776**

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:**licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 22 de agosto de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 21/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO JOVEM APRENDIZ Nº 01/2022/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **ASSITENTE ADMINISTRATIVO**, de acordo o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o candidato **LUIZ FELIPE RUIZ KUSTHER CAVALCANTE**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** por ter ficado em 1º Lugar na classificação do turno vespertino no Processo Seletivo Simplificado Jovem Aprendiz nº 01/2022/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 22 de AGOSTO de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 22/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO JOVEM APRENDIZ Nº 01/2022/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **ASSITENTE ADMINISTRATIVO**, de acordo o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o candidato **JEAN DOS SANTOS FLORÊNCIO**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** por ter ficado em 2º Lugar na classificação do turno matutino no Processo Seletivo Simplificado Jovem Aprendiz nº 01/2022/CIDESAT, em razão do 1º colocado ter assinado termo de desistência da vaga.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 22 de AGOSTO de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **BIG DOG RAÇÕES LTDA,** CNPJ 36.474.877/0001-61. Objeto: fornecimento RAÇÕES extrusada para peixes onivoros, objeto do convênio MDR nº 836330/2016 e quantidades discriminadas no Edital de Pregão Eletrônico 04/2022. **Valor Total de** R$ 286.354,10 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).Prazo 12 meses. São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de agosto de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **BIG DOG RAÇÕES LTDA,** CNPJ 36.474.877/0001-61. Objeto: fornecimento RAÇÕES extrusada para peixes onivoros, objeto do convênio MDR nº 831120/2016 e quantidades discriminadas no Edital de Pregão Eletrônico 04/2022. **Valor Total de** R$ 113.645,50 (cento e treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).Prazo 12 meses. São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de agosto de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO 011/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA);

CONTRATADO: **C L SUPERMERCADO ME**

OBJETO: Contratação de fornecimento de produtos alimentícios e limpeza, para aprimoramento na limpeza da sede e atendimento da copa, necessária ao bom funcionamento de todos os serviços no âmbito do CIDESA – Vale do Guaporé.

VIGÊNCIA: 15/08/2022 até 31/12/2022;

VALOR TOTAL: R$ 2.687,57 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), mediante autorização da contratante CIDESA.

Nova Lacerda-MT, 22 de agosto de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 084/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 084/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos prin-

cípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 102/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA

CONTRATADO: JULIANI & SANTOS LTDA - ME.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 22/08/2022 a 31/12/2022.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 103/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA

CONTRATADO: J J SILVA SOUZA EIRELI - ME.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 22/08/2022 a 31/12/2022.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 22 de agosto de 2022.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 007/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 007/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos**,tendo em vista os cumprimentos legais, a favor da empresa:**ENDOCLINICA CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ/MF nº 01.426.768/0001-94,** sediada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 120, Centro, CEP: 78.390-000 – Barra do Bugres – MT, com valor estimativo global de R$ 113.254,68 (Cento e Treze Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos);**CENTRO DE LITOTRIPSIA E DOENÇA DA PROSTATA DE CUIABÁ LTDA - CNPJ nº 86.921.756/0001-99,** sediada na Avenida Aclimação, nº 335 – sala – Bosque da Saúde – CEP 78.050. 040 - Cuiabá – MT, com valor estimativo global de R$ **147.985,05** (Cento e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinco Centavos) e **KM SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 39.669.550/0001-33,** sediada na AV. Tancredo de Almeida Neves, nº 398 – Setor N APT. 304 – Centro – CEP 78.300.080, com valor estimativo global de R$ **216.489,38** (Duzentos e Dezesseis Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos).

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 "A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento", ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 22 de Agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 008/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 008/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Sr. RAFAEL MACHADO, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua Arlindo Nogueira Gomes, 127-N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra-MT, CEP 78.302-082, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos"** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

ENDOCLINICA CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ/MF nº 01.426.768/0001-94, sediada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 120, Centro, CEP: 78. 390-000 – Barra do Bugres – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	ECOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	5147	TCEMT0000239	Ultrassonografia Rins e Vias Urinárias.	UN.	47	R$ 142,55	R$ 6.699,85
20	5210	4565	Ultrassonografia Obstétrica.	UN.	55	R$ 124,89	R$ 6.868,95

21	5146	TCEMT0000238	Ultrassonografia Obstétrica Morfologica.	UN.	57	R$ 226,34	R$ 12.901,38
22	5214	304496-3	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler.	UN.	46	R$ 195,62	R$ 8.998,52
23	5219	4569	Ultrassonografia Obstétrica TV (1º trimestre).	UN.	57	R$ 149,70	R$ 8.532,90
24	5212	304493-9	Ultrassonografia Obstétrica Gemelar.	UN.	30	R$ 163,60	R$ 4.908,00
25	5217	4568	Ultrassonografia Obstétrica TV - TN.	UN.	32	R$ 113,10	R$ 3.619,20
26	5154	TCEMT000244	Ultrassonografia Transvaginal.	UN.	43	R$ 125,12	R$ 5.630,40
27	5211	304487-4	Ultrassonografia Pelvica (Ginecologica).	UN.	41	R$ 115,76	R$ 4.746,16
28	5284	280418-2	Ultrassonografia de Abdômen Superior.	UN.	41	R$ 130,88	R$ 5.366,08
29	5165	TCEMT0000404	Ultrassonografia de Abdômen Inferior.	UN.	42	R$ 130,22	R$ 5.469,24
30	5286	280419-0	Ultrassonografia de Abdômen Total.	UN.	54	R$ 173,73	R$ 9.381,42
31	5298	280438-7	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal.	UN.	30	R$ 138,18	R$ 4.145,40
32	5294	280425-5	Ultrassonografia de Mamas (bilateral).	UN.	48	R$ 135,00	R$ 6.480,00
33	5292	280420-4	Ultrassonografia de Articulações.	UN.	36	R$ 136,28	R$ 4.906,08
34	5299	280441-7	Ultrassonografia da Próstata Trans-retal.	UN.	37	R$ 148,88	R$ 5.508,56
35	5297	280428-0	Ultrassonografia da Próstata Via-Abdominal.	UN.	41	R$ 123,10	R$ 5.047,10
36	5889	304486-6	Ultrassonografia de Órgãos e Estruturas superficiais.	UN.	32	R$ 126,42	R$ 4.045,44
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 113.254,68**
Na descrição dos itens 19 a 41 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.							
			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				**R$ 113.254,68**

CENTRO DE LITOTRIPSIA E DOENÇA DA PROSTATA DE CUIABÁ LTDA - CNPJ nº 86.921.756/0001-99, sediada na Avenida Aclimação, nº 335 – sala – Bosque da Saúde – CEP 78.050.040 - Cuiabá – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	5193	4676	Consulta Médica em Urologia.	UN.	369	R$ 109,85	R$ 40.534,65
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 40.534,65**
Na descrição dos itens 01 a 14 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade da Consulta Especializada pretendida. Consulta a ser realizada em consultório/clinica/hospital do próprio credenciado. Retorno: 15 dias.							
ITEM	**CÓD.**	**CÓD. TCE**	**PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**	**UNIDAD**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
78	6297	18295	Retirada de Cateter Duplo J.	UN.	6	R$ 1.835,28	R$ 11.011,68
79	6308	325173-0	Ureterolitotripsia Rigida Mecânica com ou sem colocação de Cateter Duplo J	UN.	8	R$ 6.494,03	R$ 51.952,24
80	6295	326034-8	Ureterolitotripsia Rigida ou Flexival a Laser com colocação de Cateter Duplo J	UN.	4	R$ 11.121,62	R$ 44.486,48
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 107.450,40**
Na descrição dos itens 71 a 87 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. Procedimentos a serem realizados em clinica/hospital do próprio credenciado. Incluso nos valores as despesas hospitalares, anestesiologista, honorários médicos e materiais necessários.							
			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				**R$ 147.985,05**

KM SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 39.669.550/0001-33, sediada na AV. Tancredo de Almeida Neves, nº 398 – Setor N APT. 304 – Centro – CEP 78.300.080 – Tangara da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	5177	4220	Consulta Médica em Oftalmologia.	UN.	1104	R$ 117,83	R$ 130.084,32
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 130.084,32**
Na descrição dos itens 01 a 14 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade da Consulta Especializada pretendida. Consulta a ser realizada em consultório/clinica/hospital do próprio credenciado. Retorno: 15 dias.							
ITEM	**CÓD.**	**CÓD. TCE**	**OUTROS PROCEDIMENTOS**	**UNIDAD**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
58	5198	4227	Mapeamento de retina **(ambos os olhos).**	UN.	112	R$ 97,36	R$ 10.904,32
61	5245	4587	Topografia Computadorizada de Córnea.	UN.	125	R$ 143,02	R$ 17.877,50
62	5308	4581	Paquimetria Ultrassônica.	UN.	118	R$ 108,01	R$ 12.745,18
63	5252	4591	Yag laser (Capsulotomia) - sessao / **ambos olhos.**	UN.	154	R$ 240,89	R$ 37.097,06
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 78.624,06**
Na descrição dos itens 45 a 70 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. procedimento a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.							
ITEM	**CÓD.**	**CÓD. TCE**	**PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**	**UNIDAD**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
73	5905	307083-2	Retirada de Corpo Estranho da Córnea.	UN.	31	R$ 251,00	R$ 7.781,00
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 7.781,00**
Na descrição dos itens 71 a 87 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. Procedimentos a serem realizadso em clinica/hospital do próprio credenciado. Incluso nos valores as despesas hospitalares, anestesiologista, honorários médicos e materiais necessários.							
			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				**R$ 216.489,38**

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 22 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E A EMPRESA EDIPO EVARISTO GUIMARAES LTDA.

Aos 05 dias do mês de Agosto de 2022, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, prefeito do município de Porto dos Gaúchos, portador da Cédula de Identidade n.º **11735317 SSP/MT**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **EDIPO EVARISTO GUIMARAES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 31.575.735/0001-77, localizada à Rua Lovato, 2446-S, Parque Kennedy, no município de Juara/MT, representada neste ato pelo Sr. Édipo Evaristo Guimarães, empresário, médico, portador do Documento de Identidade RG: 16150597 SESP/MT e inscrito no CPF: 005.195.871-62, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 05/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimo de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR CIRURGICO NAS CIRUGIAS ELETIVAS, AMBOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA, EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 07 de Agosto de 2022 e vigorará até 07 de Agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal fica alterado para **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais,** e seu valor globalcorrespondentes a **12 (doze)** mesesde prestação de serviços é de **R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, **alocados na seguinte dotação orçamentária:**

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho/2022 = R$ 96.000,00

Empenho/2023 = R$ 192.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 05 de Agosto de 2022.

Vanderlei Antonio de Abreu

Presidente CISVA

CONTRATANTE

EDIPO EVARISTO GUIMARAES LTDA

CNPJ: 31.575.735/0001-77

Sr. Édipo Evaristo Guimarães

RG: 16150597 SESP/MT e CPF: 005.195.871-62

CONTRATADA

Anexo I - Dos Serviços

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor (R$)	Valor Total

					(R$)
02	**SERVICO MEDICO:** PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA AUXILIAR NAS CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA/EMERGENCIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07H00 AS 19H00 JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA. **(MINIMO 01 PROFISSIONAL)**	12	MESES	24.000,00	288.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

50º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022

50º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação das empresas: **ELVIS S. MAZZUCHETTI,** no valor de **R$ 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MESA AUXILIAR SEMICIRCULAR E 01 (UMA) MESA AUXILIAR COM RODIZIOS, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de Agosto de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

51º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

51º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação das empresas: **MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI,** no valor de **R$ 1.566,00 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS),** e **R C MACCARI,** no valor de **R$ 1.592,00 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE BACIAS RETANGULARES PLASTICAS, SACO PLASTICO TRANSPARENTE, FITA METRICA, LUVA DE BORRACHA, AVENTAL IMPERMEÁVEL, LUVA TÉRMICA CANO LONGO, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de Agosto de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022.

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de sua presidente **Jackeline Geremias da Silva**, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 029/2022 Dispensa de Licitação nº 014/2022 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Contratação de empresa para Manutenção de Sistema de Hidrante e Alarme Contra Incêndio, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
CONTRA INCÊNDIO CONSTRUÇÕES EIRELI	30.323.522/0001-95	R$ 23.785,00
Valor Total da Licitação		R$ 23.785,00

Água Boa – MT, 19 de agosto de 2022.

Jackeline Geremias da Silva

Presidente CPL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO, CONVITE Nº 003/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio da comissão de licitação (CPL), comunica aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade Convite Nº 003/2022, no tipo menor preço. Objeto - AQUISIÇÕES DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES DE ÁREA ADMINISTRATIVA DO CISOMT, sagrou-se vencedora a Empresa: **M R FERNANDES EPP**, CNPJ: 15.198.081/0001-53, com o valor de R$ 108.420,00 (cento e oito mil e quatrocentos e vinte reais). Mirassol D'Oeste - MT, 18 de Agosto de 2022. Danilo dos Santos Bastos – Presidente da CPL.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 011/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A.M.M CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.415.976/0001-84

OBJETO: **Acrescer o montante ajustado no item 02 do objeto** do Contrato n.º 011/2.020, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de **120 (cento e vinte) CONSULTAS CLÍNICA EM UROLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$9.600,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 024/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FORTES & BIZARRO SERVIÇOS MÉDICOS inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.396.631/0001-37

OBJETO: Acrescer **o quantitativo do item 17,** previsto naCláusula 4ªdo Contrato n.º 024/2.019, visando a continuidade de serviços médicos especializados, **que consiste em 720 (setecentos e vinte) consultas de CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$72.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 020/2.021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS/**CNPJ:** 03.099.157/0001-04

OBJETO: Acrescer o **quantitativo** doobjeto do Contrato n.º 020/2.021, item 35, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de **12 (doze) procedimentos recobrimento conjuntival**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$2.067,24

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 606, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR (A) DE MULTIMEIOS DIDATICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **TENER MACHADO BAUMGARDT**, devidamente inscrito na matricula nº 6552.4, do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR (A) DE MULTIMEIOS DIDATICOS lotado na Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, a partir de 18 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/08/2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE AGOSTO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N º. 028/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 028/2022.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de brinquedos, para atender a demanda das secretarias do município de Água Boa-MT, conforme especificações no Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 05/09/2022.

INÍCIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:00 horas.

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30 horas, HORÁRIO DE BRASILIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de agosto de 2022.

Alícia Lopes Maciel Pregoeira Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 126/2022.

Título:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 126/2022.

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MARCELO COSTA PEREIRA DA SILVA**

OBJETO: Aquisições de materiais de expediente para as secretarias municipal.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3965824	CORDAO DE JUTA	METRO	LADEIRA CORDO	100,00	8,95	895,00

VALOR TOTAL R$ 895,00 (Oitocentos e noventa e cinco reais).

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 594, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000; e

CONSIDERANDO O Requerimento enunciado por Almir Caetano da Silva, em 09/08/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao servidor público municipal Sr. **ALMIR CAETANO DA SILVA**, estável no cargo de VIGILANTE, matrícula 670.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 18/05/2017 a 17/05/2022, que será usufruída no período de **02/09/2022** a **30/11/2022**, com retorno previsto para o dia **01/12/2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE AGOSTO DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 595, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000; e

CONSIDERANDO O Requerimento enunciado por Eliene Faria da Silva Matos, em 08/08/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a servidora pública municipal Sr.ª. **ELIENE FARIA DA SILVA MATOS**, estável no cargo de AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, matrícula 3391.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 18/08/2014 a 17/08/2019, que será usufruída no período de **05/09/2022** a **03/12/2022**, com retorno previsto para o dia **05/12/2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE AGOSTO DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 593, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000; e

CONSIDERANDO O Requerimento enunciado por Jacir Pavan, em 09/08/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao servidor público municipal Sr. **JACIR PAVAN**, estável no cargo de VIGILANTE, matrícula 537.1, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 31/03/2017 a 30/03/2022, que será usufruída no período de **02/09/2022** a **30/11/2022**, com retorno previsto para o dia **01/12/2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE AGOSTO DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 592, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000; e

CONSIDERANDO O Requerimento enunciado por Marta Assis da Silva, em 04/08/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a servidora pública municipal Sr.ª. **MARTA ASSIS DA SILVA**, estável no cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA - SAÚDE, matrícula 3912.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 02/12/2015 a 01/12/2020, que será usufruída no período de **03/10/2022** a **01/01/2023**, com retorno previsto para o dia **02/01/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE AGOSTO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 127/2022.

Título:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 127/2022.

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA**

OBJETO: Aquisições de materiais de expediente para as secretarias municipal.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3101	CARTOLINA - DIVERSAS CORES - TAM. 48X66 CM	UND	VMP	1100,00	0,56	616,00
3167	ENVELOPES OFICIO 114X162	UND	FORONI	400,00	0,15	60,00
3278	GIZ ESCOLAR - COR BRANCA, COMUM - CX C/50	CAIXA 50,000 UND	DELTA MASTER	50,00	3,20	160,00
3314	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	1,48 ACC	153,00	1,30	198,90
3421	PAPEL A4 75G/M2 - CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	CAIXA 10,00 UND	INK	905,00	216,00	195.480,00
4062	PILHA MOEDA CR 2032	UND	MAXPRINT	170,00	7,40	1.258,00
14805	FITA CREPE LARGA 50 MM x 50 M	UND	ADELBRAS	200,00	8,50	1.700,00
27668	CADERNO TIPO BROCHURA, PEQUENO, 96 FLS, PESANDO 56G/M, COSTURADO, 1/4, CAPA EM 1 COR, PESANDO 120G/M, FORMATO 140MM X 200MM.	UND	JANDAIA	246,00	2,80	688,80
27813	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS PAUTADA	UND	TILIBRA	112,00	9,00	1.008,00
27821	CANETA MARCA TEXTO - COR AZUL FLUORESCENTE - PONTA DE 3 A 5MM - CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA 12,00 UND	COMPACTOR	54,00	10,90	588,60
27823	CANETA MARCA TEXTO - COR ROSA FLUORESCENTE - PONTA DE 3 A 5MM - CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA 12,00 UND	COMPACTOR	54,00	12,60	680,40
27835	PASTA SANFONADA, EM POLIPROPILENO, FORMATO OFICIO, COM 31 DIVISORIAS E ELASTICO, NA COR FUME	UND	DELLO	54,00	49,00	2.646,00
31036	PLACA DE ISOPOR 1,00M X 50 CM x 30 MM	UND	FRICALOR	100,00	5,75	575,00
32054	PERFURADOR DE PAPEL - EM FERRO FUNDIDO, COM CAPACIDADE DE 100 FOLHAS DE 75G/M2	UND	MASTERPRINT	29,00	180,00	5.220,00
32057	PINCEL, FORMATO CHATO, MEDINDO 1/2" PARA ARTESANTO	UND	CONDOR	25,00	4,90	122,50
34017	PAPEL ADESIVO - PESANDO 60G, ROLO MEDINDO 25M X 45CM, TRANSPARENTE CRISTAL, TIPO CONTACT VULCAN	UND	COLACRIL	68,00	43,00	2.924,00
34051	COLA TRANSPARENTE, DO TIPO BISNAGA CONTENDO 17G, PARA COLAGEM DE PAPEL E ARTESANATO EM GERAL, SECAGEM RAPIDA	UND	PEGAMIL	50,00	2,65	132,50
34087	PAPEL DECOUPAGE - COM 49 CM x 34,3 CM - FIGURAS VARIADAS.	UND	LITOART	10,00	9,35	93,50
34115	PISTOLA PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, TAMANHO MINI, DE PLASTICO, COM GATILHO, POTENCIA DE 40W, BIVOLT	UND	NO BRAND	10,00	18,40	184,00
34383	PAPEL A4 75G/M2 - COLOR - VERMELHO - PACOTE 100 FOLHAS	PACOTE COM 100 UND	INK	73,00	14,28	1.042,44
34384	PAPEL A4 75G/M2 - RECICLADO - RESMA 500 FOLHAS	RESMA 500,000 FOLHA	INK	30,00	27,50	825,00
34818	PASTA SUSPENSA, FORMATO OFICIO, COM CABIDES PLÁSTICOS, VISOR EM ACETATO E ETIQUETA, NA COR PARDA, (CAIXA COM 50 UNIDADE)	CAIXA 50,00 UND	DELLO	494,00	70,66	34.906,04
35078	CANETA PARA RETROPROJETOR - AZUL - CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA 12,00 UND	PILOT	30,00	12,90	387,00
35166	GLITER-PURPURINA EM PÓ DIVERSAS CORES SACO DE 1 KG	PACOTE 1,00 kg	LANTERCORES	12,00	4,10	49,20
35174	ENVELOPE VISITA COLORIDO 72MMX108MM	UND	FORONI	500,00	0,10	50,00
35310	PAPEL PARANA PACOTE COM 25 FOLHAS	FARDO 25,000 UND	PAPEL OPARAN	10,00	45,90	459,00
36421	FORMULARIO CONTINUO - 80 COLUNAS, NA COR BRANCA, CARBONADO, COM 2(DUAS) VIAS	CAIXA 1500,00 FOLHA	MAXPRINT	10,00	215,00	2.150,00

36755	PLACA DE ISOPOR 1,00M X 0,40	UND	FRICALOR	100,00	10,25	1.025,00

VALOR TOTAL R$ 255.229,88 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 591, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000; e

CONSIDERANDO O Requerimento enunciado por Adelino Aparecido Ferreira Neto, em 04/08/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao servidor público municipal Sr. **ADELINO APARECIDO FERREIRA NETO**, estável no cargo de ODONTOLOGO 40 HORAS, matrícula 6210.1, Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 19/04/2013 a 02/05/2021, que será usufruída no período de **26/10/2022** a **23/01/2023**, com retorno previsto para o dia **24/01/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE AGOSTO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 128/2022.

Título:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 128/2022.

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

OBJETO: Aquisições de materiais de expediente para as secretarias municipal.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
1895	CANETA CORRETIVA	UND	MASTERPRINT	12,00	2,65	31,80
3047	COLA BRANCA - 1 LT	TUBO 1,000 LITRO	PIRATININGA	65,00	10,70	695,50
3176	PLASTICO P/ PASTA CATALOGO - PCT C/100 FOLHAS	UND	DAC	30,00	13,00	390,00
3373	APONTADOR P/ LAPIS - DE PLASTICO RIGIDO, SIMPLES	UND	LEO E LEO	356,00	0,29	103,24
3432	PAPEL - CASCA DE OVO, FORMATO A4, NA COR BRANCA - CAIXA 50,00 FOLHA	PCT 50,00 FOLHA	USAPEL	174,00	15,50	2.697,00
3439	PRANCHETA DE MADEIRA – TAM OFICIO, PRENDEDOR METAL	UND	STALO	358,00	5,00	1.790,00
3444	SACO DE PLÁSTICO P/ FOLHA DE OFÍCIO GROSSO	UND	DAC	3102,00	0,40	1.240,80
3665	COLA PARA ISOPOR - TUBO 120 GRAMA	TUBO 120,00 GRAMA	LEONORA	132,00	10,00	1.320,00
3797	QUADRO BRANCO 60 X 90CM EM CORTICA MOLDURA DE ALUMINIO	UND	GUEDES	1,00	94,00	94,00
3940	FITA DUREX GRANDE	UND	KORETECH	30,00	9,95	298,50
26800	PASTA, TIPO BOLSA, PARA NOTEBOOK	UND	MULTILASER	60,00	104,00	6.240,00
27405	REFIL COLA QUENTE FINA BASTAO	UND	CLASSE	850,00	0,63	535,50
27539	ENVELOPE SACO OURO 310X410MM	UND	FORONI	550,00	0,59	324,50
27883	TINTA PARA CARIMBO 42ML, À BASE DE ÁGUA PRETA	FRASCO 45,000 MILILITRO	JAPAN	72,00	2,90	208,80
30864	TINTA PARA CARIMBO 42ML, À BASE DE ÁGUA AZUL	FRASCO 45,000 MILILITRO	JAPAN	24,00	2,90	69,60
30971	LAPIS GRAFITE - 6B	UND	BRW	5,00	1,65	8,25
31254	FITA DUPLA FACE 19MM X 2 M	UND	KORETECH	224,00	8,80	1.971,20
32681	PAPEL PHOTO PAPER DE PAPELARIA - PESANDO 180GR, PARA IMPRESSORA LASER (FILIPAPER), NO FORMATO A4, MEDINDO (210 x 297) MM, NA COR BRANCA	PACOTE 10,00 FOLHA	MASTERPRINT	34,00	7,60	258,40

34043	COLA LIQUIDA, A BASE DE CIANOACRILATO (TUBO 35GR) BICO APLICADOR, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM INSTANTANEA, PARA TRABALHOS EM E. V.A	TUBO 35,000 GRAMA	FRAMA	150,00	2,65	397,50
3965833	ENVELOPE P/ CONVITE 160X235 NA COR GELO	UND	FORONI	300,00	1,25	375,00

VALOR TOTAL R$ 19.049,59 (Dezenove mil, quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 129/2022.

Título:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 129/2022.

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **NONATO DA SILVA E CIA LTDA**

OBJETO: Aquisições de materiais de expediente para as secretarias municipal.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3699	FITA CORRETIVA ATÓXICA 4 MM x 10 M	UND	MASTERPRINT	219,00	4,20	919,80
15128	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 18MM X 50M, NA COR BRANCA	UND	EMBALANDO	389,00	3,80	1.478,20
18599	PISTOLA COLA QUENTE FINA	UND	LEONORA	20,00	14,80	296,00
20551	BOLA DE ISOPOR - 100MM	UND	STYROFORM	250,00	2,29	572,50
27540	ESPIRAL DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO, NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO, COM 14 MM.	UND	LASSANE	410,00	0,29	118,90
27816	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIAS - PQN, 100 FOLHAS, 56G/M2	UND	TAMOIO	20,00	11,45	229,00
30568	CONTRA CAPA PARA ENCADERNACAO, NA COR PRETA, FORMATO A-4, MEDINDO (210 x 297) MM, EM PVC.	UND	LASSANE	810,00	0,35	283,50
32356	BOLA DE ISOPOR - 50MM	UND	STYROFORM	250,00	0,59	147,50
32760	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO COBREADO, MEDINDO 106/8	CAIXA 5000,000 UND	JOCAR	40,00	10,70	428,00
36814	CADERNO BROCHURA PEQUENO 1/4 PAUTADO 48 FOLHAS	UND	CREDEAL	41,00	3,29	134,89

VALOR TOTAL R$ 4.608,29 (Quatro mil, seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos).

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 054/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 054/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Termo de convênio de cooperação técnica e financeira tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, **da 02/12 (Segunda) Parcela** da transferência de recursos financeiros **ESTADUAIS** recebidos, e que tem como finalidade a prorrogação do cofinanciamento Estadual Temporário e Emergencial para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de Atenção Hospitalar como forma de promover formas articuladas de planejamento e execução de ações de saúde, com vista ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento dos pacientes dos municípios participantes do CISMA, priorizando as metas e ações pactuadas no termo de compromisso e metas em 2021, aprovado pela resolução CIB/MT Nº 055 de 20 de Maio de 2022 e repasse autorizado através da Portaria Nº 541/2022/GBSES, publicada em 10/08/2022.

RECURSOS: R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através do Governo Estadual, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Resolução CIB/MT nº CIB/MT Nº 055 de 20 de Maio de 2022.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores ***Theodoro Carlos Magalhães Pinto*****,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1, **como Fiscal** e tendo como ***substituto, a Srª. Malida Garbo*****,** servidora de cago de livre nomeação e exoneração,registrado sob matrícula nº 7810.1

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de Dezembro de 2022**.

DATA:

Água Boa MT, 19 de Agosto de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 446, DE 06 JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 100/2016-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 29 e 30 da LC nº 100/2016/PCCV;

CONSIDERANDO o Requerimento expedido pelas servidoras Ana Flávia Gerônimo Dias e deferimento pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, em 26/05/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Classe Salarial" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
ANA FLÁVIA GERÔNIMO DIAS	Agente de Consultório Dentário	A	5	2.983,77	B	5	3.103,15	01/06/2022	SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejam

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 608, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE MEIO AMBIENTE E RESIDUOS SOLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **MARCELO AUGUSTO MORAES DA LUZ**, devidamente inscrito na matricula nº 7916.1, do cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE MEIO AMBIENTE E RESIDUOS SOLIDOS lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, a partir de 22 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 125/2022.

Título:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 125/2022.

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI**

OBJETO: Aquisições de materiais de expediente para as secretarias municipal.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3102	ENVELOPE PARDO 240X340	UND	SCRITY ENVELOPE PARDO 240X340 DE PAPELARIA - EM PAPEL KRA	2490,00	0,22	547,80
3195	ESTILETE ESTREITO	UND	MASTERPRINT ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DEA-CO CARBONO, COM	144,00	0,80	115,20

3196	ESTILETE LARGO	UND	MASTERPRINT ESTILETE - CABO EM PLASTICO RIGIDO, LAMINA DE ACO	183,00	1,40	256,20
3210	PILHA AAA ALCALINA - CARTELA COM 04 UND	UND	ELGIN PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAM	522,00	6,79	3.544,38
3279	GIZ COLORIDO CAIXA C/ 50	CAIXA 50,00 UND	DELTA GIZ COLORIDO CAIXA C/ 50	50,00	4,65	232,50
3299	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACOES - BLOCO CUBO DE LEMBRETE, COM 600 FOLHAS, MEDINDO (8,8 x 8,8) CM, NA COR COR VARIADA	UND	TAMOIO BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACOES - BLOCO CUBO DE LEMB	179,00	13,10	2.344,90
3309	CANETA MARCA TEXTO - COR VERMELHA FLUORESCENTE - PONTA DE 3 A 5MM - CAIXA 12 UND	CAIXA 12,00 UND	MASTERPRINT CANETA MARCA TEXTO - COR VERMELHA FLUORESCENTE - P	43,00	12,00	516,00
3346	TESOURA DE ACO INOXIDAVEL - MEDIA - 16 CM - ESCOLAR/ESCRITORIO (MARCA SUGERIDA: TILIBRA)	UND	MB TESOURA DE ACO INOXIDAVEL, MEDINDO 16 CM, CABO PLA	10,00	5,90	59,00
3407	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO P/ 20 FOLHAS	UND	MASTERPRINT PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO, CAPACIDADE DE 20 FO	66,00	18,00	1.188,00
3409	RÉGUA ACRÍLICO CRISTAL 30 CM	UND	WALEU RÉGUA DE ACRÍLICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM	448,00	1,75	784,00
3426	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO, MEDINDO: (350 x 130 X 245) MM, CORES VARIADAS	UND	POLYCART CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EMPOLIPROPILENO, MEDINDO	750,00	5,20	3.900,00
3438	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 50X1	UND	CARBRINK GRAMPO TRILHO PLASTICO 50X1 COM CAPACIDADE PARA 60	15,00	13,10	196,50
3490	TELA PARA PINTURA 20X30	UND	GUEDES TELA PARA PINTURA 20X30	100,00	7,00	700,00
3561	PASTA AZ LOMBO LARGO - PASTA DE PROCESSO - EM PAPELAO, PESANDO 380 GRAMA, TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA, COM VISOR EM PLASTICO	UND	POLYCART PASTA AZ LOMBO LARGO - PASTA DE PROCESSO - EM PAPE	185,00	11,80	2.183,00
3578	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA 12,00 UND	JOCAR OFFICE PRENDEDOR DE PAPEL 32MM CAIXA COM 12 UNIDADES	64,00	6,40	409,60
3604	PINCEL CHATO CABO LONGO Nº 20	UND	LEO LEO PINCEL CHATO CABO LONGO N? 20	25,00	2,03	50,75
3630	LAPIS PRETO GRAFITE HB - CAIXA COM 144 LAPIS	CAIXA 144,00 UND	ECOLE LAPIS - FORMATO SEXTAVADO, MINA HB, PRETA, MEDINDO	76,00	32,00	2.432,00
3707	BLOCO DE RECADOS AUTO ADESIVOS - 76 x 102	UND	IMPRIMASTER BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO- EM PAPEL ADESIVO, M	330,00	3,50	1.155,00
3747	CADERNO GRANDE, TIPO CADERNO LINGUAGEM ESPIRAL - CAPA DURA - PAUTADO - 48 FOLHAS	UND	MAXIMA CADERNO DE LINGUAGEM, ESPIRAL, FOLHAS PAUTADAS, FO	50,00	6,90	345,00
3869	PRENDEDOR DE PAPEL - METAL, RETANGULAR (PRETO) MEDIO 25MM CAIXA COM 12 UND	CAIXA 12,00 UND	JOCAR OFFICE PRENDEDOR DE PAPEL - METAL, RETANGULAR (PRETO) MED	46,00	6,00	276,00
3898	TINTA GUACHE 6X1	CAIXA 6,00 UND	PIRATININGA TINTA GUACHE 6X1	125,00	3,00	375,00
3955	BLOCO DE RECADOS AUTO ADESIVOS - ANOTE E COLE 4X1 (PACOTE 4 UNIDADES)	UND	LYKE BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO- EM PAPEL E AD	449,00	15,00	6.735,00
4019	PAPEL CARBONO AZUL, TIPO FILME - EM PELICULA DE POLIESTER, MEDINDO (220 x 330) MM. CAIXA 100 UNIDADE	CAIXA 100,00 UND	BAZZE PAPEL CARBONO AZUL, TIPO FILME - EM PELICULA DE PO	18,00	43,00	774,00
4746	BANDEJA PARA DOCUMENTOS - TRIPLA, MOVEL, EM ACRILICO, NA COR TRANSPARENTE, MEDIDA APROXIMADA DE 35,00X25,00CM	UND	DELLO BANDEJA PARA DOCUMENTOS - TRIPLA, MOVEL, EM ACRILI	128,00	46,00	5.888,00
12572	GRAMPEADOR - MESA PROFISSIONAL, METAL, PARA 200 FOLHAS	UND	JOCAR OFFICE GRAMPEADOR - MESA PROFISSIONAL, METAL, PARA 200 FO	23,00	108,99	2.506,77
18202	ISOPOR - DIAMETRO DE DIMENSOES (50 x 100 x 5) MM, NA COR BRANCA, NO FORMATO FOLHA	UND	ISOESTE ISOPOR - DIAMETRO DE DIMENSOES (50 X 100 X 5) MMN	70,00	4,60	322,00
18551	PISTOLA PARA COLA QUENTE - GRANDE	UND	VMP PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	30,00	20,90	627,00
19199	COLA PARA MADEIRA FRASCO 250GR	FRASCO 250,00 gr	PIRATININGA COLA PARA MADEIRA FRASCO 250GR	57,00	10,50	598,50
20118	PRENDEDOR DE PAPEL 51 MM CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA 12,000 UND	JOCAR OFFICE PRENDEDOR DE PAPEL 51 MM CAIXA COM 12 UNIDADES	60,00	17,60	1.056,00
20550	BOLA DE ISOPOR - 150MM	UND	STYROFORM BOLA DE ISOPOR - 150MM	250,00	6,00	1.500,00
20797	APARELHO TELEFONICO DE MESA - ANALOGICO	UND	ELGIN APARELHO TELEFONICO DE MESA ANALOGICO - NA COR PRE	26,00	51,00	1.326,00
24656	PAPEL PLOTTER BRANCO 75G/M² - 610 MM x 50 M (BOBINA)	UND	PSP PAPEL PLOTTER BRANCO 75G/M? - 610 MM x 50 M (BOBIN	138,00	50,00	6.900,00
26059	PEN DRIVE 16GB	UND	MULTILASER PEN DRIVE CAPACIDADE: 16 GB, COMPATIBILIDADE: SIST	181,00	20,00	3.620,00
27404	REFIL COLA QUENTE GROSSA BASTAO	UND	CLASSE REFIL COLA QUENTE GROSSA BASTAO	400,00	1,40	560,00

27516	BLOCO FLIP CHART 75G/M² SERRILHADO. DIMENSÕES MINIMAS 640X94	PACOTE 100,00 FOLHA	DOMINGOS BLOCO FLIP CHART 75G/M? SERRILHADO. DIMENSÕES MINI	10,00	48,00	480,00
27532	ENVELOPE SACO BRANCO 240X340MM	UND	SCRITY ENVELOPE DE PAPELARIA 240X340MM- EM PAPEL KRAFT, S	3550,00	0,30	1.065,00
27544	ESPIRAL DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO, NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO, COM 25 MM.	UND	PLASPIRAL ESPIRAL DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO, NA COR TRA	410,00	0,73	299,30
27635	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, FORMATO ARREDONDADO SEM BICOS E SUPORTE PARA PINCEIS	UND	CARBRINK APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO DE PLASTICO, MEDINDO	132,00	3,70	488,40
27669	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 210,00X280,00MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, CAPA DURA, COM 405G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 100 FOLHAS, DE 56G/M2	UND	MAXIMA CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 210,00X2	707,00	6,77	4.786,39
27671	CADERNO TIPO ESPIRAL, PEQUENO, 96 FOLHAS DE 75G/M2, FORMATO 140MM X 200MM, CAPA DURA	UND	MAXIMA CADERNO - TIPO ESPIRAL, EM ARAME GALVANIZAD	162,00	5,20	842,40
27673	CADERNO TIPO ESPIRAL, GRANDE, 200 FOLHAS DE 56G/M, 10 MATERIAS NO FORMATO 2200MM X 275MM, CAPA DURA	UND	MAXIMA CADERNO ESPIRAL DE ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,	296,00	10,80	3.196,80
27678	CALCULADORA DE MESA COM VISOR INCLINADO, 12 DIGITOS, 04 OPERAÇÕES BÁSICAS.	UND	MB CALCULADORA DE MESA, GRANDE (FORMATO: 195X149MM),	137,00	14,00	1.918,00
27689	CANETA ESFEROGRAFICA, MACIA E DURÁVEL. NA COR AZUL - CAIXA 50X1	UND	INJEX PEN CANETA ESFEROGRAFICA CORPOEM PLASTICO BRANCO, PO	143,00	23,00	3.289,00
27691	CANETA ESFEROGRAFICA, MACIA E DURÁVEL. NA COR VERMELHA - CAIXA 50X1 -	CAIXA 50,00 UND	INJEX PEN CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM ACRILICO, SEXTAVAD	28,00	24,00	672,00
27694	CANETINHAS HIDROGRÁFICAS, ESTOJO COM 12 HIDROGRÁFICAS	CAIXA 12,00 UND	LEO LEO CANETINHAS HIDROGRAFICAS, ESTOJO COM 12 HIDROGRÁFICA	70,00	3,50	245,00
27725	ELASTICO TIPO LATEX Nº18 SUPER-RESISTENTE PARA DINHEIRO	PACOTE 1,000 KG	MAMUTH ELASTICO TIPO LATEX N?18 SUPER- RESISTENTE PARA DI	64,00	20,90	1.337,60
27758	GRAMPEADOR ALICATE PARA ATÉ 25 FOLHAS 75G°M², COM TRILHO	UND	JOCAR OFFICE GRAMPEADOR DO TIPO ALICATE; CAPACIDADE PARA AT? 25	125,00	20,00	2.500,00
27759	GRAMPEADOR DE MESA PARA ATÉ 25 FOLHAS 75G°M², 150 GRAMPOS, BASE 18CM	UND	JOCAR OFFICE GRAMPEADOR DE MESA, TRILHO DE ALTA PERFORMANCE QUE	148,00	16,30	2.412,40
27772	GRAMPO TRILHO HASTE ESTENDIDO PLÁSTICO BRANCO 600 FOLHAS (50X1)	UND	CARBRINK GRAMPO TRILHO HASTE ESTENDIDO PLASTICO BRANCO 600	195,00	13,90	2.710,50
27814	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS PAUTADA	UND	SD LIVRO ATA - MODELO N. 141, COM CAPA DURA, CONTENDO	136,00	18,50	2.516,00
27820	CANETA MARCA TEXTO - COR AMARELO FLUORESCENTE - PONTA DE 3 A 5MM - CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA 12,00 UND	MASTERPRINT CANETA MARCA TEXTO - COR AMARELO FLUORESCENTE - PO	98,00	11,00	1.078,00
27822	CANETA MARCA TEXTO - COR LARANJA FLUORESCENTE - PONTA DE 3 A 5MM - CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA 12,00 UND	MASTERPRINT CANETA MARCA TEXTO - COR LARANJA FLUORESCENTE - PO	44,00	10,50	462,00
27824	CANETA MARCA TEXTO - COR VERDE FLUORESCENTE - PONTA DE 3 A 5MM - CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA 12,000 UND	MASTERPRINT CANETA MARCA TEXTO - COR VERDE FLUORESCENTE - PONT	53,00	12,00	636,00
27841	PERFURADOR DE PAPEL, COM CAPACIDADE PARA 35 FOLHAS 75G/M².	UND	MASTERPRINT PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA, CAPA	91,00	40,00	3.640,00
27881	TESOURA ESCOLAR DESENVOLVIDA COM FORMATO ANATÔMICO	UND	LEO TESOURA ESCOLAR DESENVOLVIDA COM FORMATO ANATOMICO	50,00	2,10	105,00
27906	APARELHO TELEFONICO SEM FIO - 1.9 GHZ - DIGITAL - COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS	UND	ELGIN APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - TIPO SEM FIO PARA U	54,00	136,50	7.371,00
28318	PEN DRIVE 32 GB	UND	MULTILASER PEN DRIVE - CAPACIDADE: 32 GB, LED DE INDICADOR PAR	194,00	22,00	4.268,00
30874	PAPEL CARTÃO 180G BRANCO - PCT C/50 FOLHAS	PACOTE 50,00 FOLHA	USAPEL PAPEL CARTO 180G BRANCO - PCT C/50 FOLHAS	50,00	13,70	685,00
31026	PEN DRIVE 8GB	UND	MULTILASER PEN DRIVE 8GB VELOCIDADE MINIMA USB 2.0, COMPATÍVEL	41,00	18,90	774,90
31037	BALAO PLASTICO - EM LATEX, N 7, CORES DIVERSAS - PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE 50,00 UND	IDEATEX BALAO PLASTICO - EM LATEX, N 7, CORES DIVERSAS - P	750,00	5,40	4.050,00
31250	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, EM PVC - 45MM X 30 M	UND	KORETECH FITA ADESIVA TRANSPARENTE, EM PVC, LARGURA COM 45	1345,00	2,80	3.766,00
32298	COLA BASTAO 40 GRS	UND	LEO COLA EM BASTAO, ATOXICA, FRASCO COM 40 GRAMAS	247,00	2,20	543,40
32754	BOLA DE ISOPOR - 35MM	UND	STYROFORM BOLA DE ISOPOR - 35MM	250,00	0,30	75,00
34042	COLA DO TIPO ADESIVO INSTANTANEO - A BASE DE CIANOACRILATO, TRANSPARENTE, COM BICO APLICADOR (TUBO 20GR)	UND	JOCAR OFFICE COLA DO TIPO ADESIVO INSTANTANEO - A BASE DE CIANO	100,00	6,25	625,00

34819	MARCADOR DE PAGINA 45X12MM C/ 8 CORES, AUTO ADESIVO	UND	LYKE MARCADOR DE PAGINAS - EM FILME DE POLIESTER AUTOAD	10,00	2,90	29,00
35083	PAPEL - CONTACT, MEDINDO 10,00MX45,00CM, CORES DIVERSAS	ROLO	LEOTACK PAPEL - CONTACT, MEDINDO 10,00MX45,00CM, CORES DIV	100,00	49,80	4.980,00
35091	LAPIS DE COR LONGO - EM MADEIRA, CAIXA COM 12 CORES	UND	ECOLE LAPIS DE COR, GRANDE- EM MADEIRA, FORMATO HEXAGONA	257,00	3,70	950,90
35093	MOLHA DEDO, UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO, TIPO CREME, A BASE DE GEL, CONTENDO 12G - (UNIDADE)	UND	CARBRINK UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO, CONTENDO	204,00	1,90	387,60
35094	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR VERMELHA - (CAIXA 12 UNIDADES)	CAIXA 12,00 UND	MASTERPRINT PINCEL ATOMICO COM PONTA INDEFORMAVEL, CHANFRADO,	33,00	25,00	825,00
35095	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR PRETO (CAIXA 12 UNIDADES)	CAIXA 12,00 UND	MASTERPRINT PINCEL ATOMICO COM PONTA INDEFORMAVEL, CHANFRADO,	34,00	24,40	829,60
35096	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR AZUL - (CAIXA 12 UNIDADES)	CAIXA 12,00 UND	MASTERPRINT PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR AZUL - (CAIXA 12 U	141,00	25,25	3.560,25
35101	CLIPES DE PAPEL - 6/0 - PARALELO, ACO, GALVANIZADO (500 GRAMAS) CLIPS GRANDE	UND	TOP CLIPES DE PAPEL - 6/0 - PARALELO, ACO, GALVANIZADO	103,00	9,48	976,44
35103	CLIPES DE PAPEL - 8/0 - PARALELO, ACO, GALVANIZADO (500 GRAMAS) CLIPS GRANDE	UND	TOP CLIPES DE PAPEL - 8/0 - PARALELO, ACO, GALVANIZADO	117,00	9,60	1.123,20
35104	CLIPES DE PAPEL - 4/0 - PARALELO, ACO, GALVANIZADO (500 GRAMAS) CLIPS MEDIO	UND	TOP CLIPES DE PAPEL - 4/0 - PARALELO, ACO, GALVANIZADO	127,00	8,85	1.123,95
35105	CLIPES DE PAPEL - 3/0 - PARALELO, ACO, GALVANIZADO (500 GRAMAS) CLIPS MEDIO	UND	TOP CLIPES DE PAPEL - 3/0 - PARALELO, ACO, GALVANIZADO	148,00	9,48	1.403,04
35106	CLIPES DE PAPEL - 2/0 - PARALELO, ACO, GALVANIZADO (500 GRAMAS) CLIPS PEQUENO	UND	TOP CLIPES DE PAPEL - 2/0 - PARALELO, ACO, GALVANIZADO	69,00	10,00	690,00
35112	TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR AMARELA	FRASCO 250,00 MM	PIRATININGA TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR AMARE	25,00	4,00	100,00
35113	TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR AZUL	FRASCO 250,00 MM	PIRATININGA TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR AZUL	25,00	4,00	100,00
35114	TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR BRANCO	FRASCO 250,00 MM	PIRATININGA TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR BRANC	25,00	4,00	100,00
35115	TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR LARANJA	FRASCO 250,00 MM	PIRATININGA TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR LARAN	25,00	4,00	100,00
35116	TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR LILAS	FRASCO 250,00 MM	PIRATININGA TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR LILAS	25,00	4,00	100,00
35117	TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR MARROM	FRASCO 250,00 MM	PIRATININGA TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR MARRO	25,00	4,00	100,00
35118	TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR PRETA	FRASCO 250,00 MM	PIRATININGA TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR PRETA	25,00	4,00	100,00
35119	TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR ROSA	FRASCO 250,00 MM	PIRATININGA TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR ROSA	25,00	4,00	100,00
35120	TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR ROXO	FRASCO 250,00 MM	PIRATININGA TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR ROXO	25,00	4,00	100,00
35121	TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR VERDE	FRASCO 250,00 MM	PIRATININGA TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR VERDE	25,00	4,00	100,00
35122	TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR VERMELHO	FRASCO 250,00 MM	PIRATININGA TINTA - GUACHE DE 250ML, A BASE DE AGUA, COR VERME	25,00	4,00	100,00
35151	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 6MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS	CAIXA 50,00 UND	JOCAR OFFICE ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 6MM,	69,00	2,86	197,34
35251	PAPEL - OPALINE, FORMATO A4,180G/M2, NA COR BRANCA	UND	USAPEL PAPEL - OPALINE, FORMATO A4,180G/M2, NA COR BRANCA	70,00	14,00	980,00
36686	BALAO EM LATEX, DECORADO TAMANHO Nº 9 N PCT 25 UN	PACOTE 50,00 UND	IDEATEX BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO GRANDE N/09, EM	150,00	8,00	1.200,00
3965007	BOLA DE ISOPOR - 90MM	UND	STYROFORM BOLA DE ISOPOR - 90MM	250,00	2,48	620,00
3965628	BOBINA TERMICA AMARELA 57MM X 300 METROS CAIXA C/ 06 ROLOS - P/RELOGIO PONTO	UND	MAXPRINT BOBINA TÉRMICA NA COR AMARELA.COM DIMENSÇÕES DE 57M	15,00	29,00	435,00
3965792	LOUSA QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMINIO 120X90 CM	UND	GUEDES LOUSA QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMINIO 120X90 CM	3,00	133,00	399,00
3965825	ETIQUETA ADESIVA P/ QUALIFICAÇÃO 12MM, NAS CORES BRANCO	UND	MAXPRINT ETIQUETA ADESIVA P/ QUALIFICA??O 12MM, NAS CORES B	500,00	3,56	1.780,00
3965826	ETIQUETA ADESIVA BRANCA 18 X 37MM	UND	CLAIR ETIQUETA ADESIVA BRANCA 18 X 37MM	200,00	7,0	1.400,00

3965834	ENVELOPE PARA CONVITE 160X235 NA COR ROMA	UND	SCRITY ENVELOPE PARA CONVITE 160X235 NA COR ROMA	300,00	1,10	330,00
3965835	ENVELOPE PARA CONVITE 160X235 NA COR SAO FRANCISCO	UND	SCRITY ENVELOPE PARA CONVITE 160X235 NA COR SAO FRANCISCO	300,00	0,80	240,00
3965836	ENVELOPE PARA CONVITE 160X235 NA COR PRATA	UND	SCRITY ENVELOPE PARA CONVITE 160X235 NA COR PRATA	300,00	1,10	330,00
3965840	ETIQUETA ADESIVA P/ QUALIFICAÇÃO 12MM, NA COR PRATA	UND	MAXPRINT ETIQUETA ADESIVA P/ QUALIFICA??O 12MM, NA COR PRAT	500,00	3,25	1.625,00
3965841	ETIQUETA ADESIVA P/ QUALIFICAÇÃO 12MM, NA COR OURO	UND	MAXPRINT ETIQUETA ADESIVA P/ QUALIFICA O 12MM, NA COR OURO	500,00	3,20	1.600,00

VALOR TOTAL R$ 139.977,51 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 123/2022.

Título:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:123/2022**.**

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME**

OBJETO: Aquisições de materiais de expediente para as secretarias municipal.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3803	MASSA P/ MODELAR - CORES DIVERSAS CX C/12	CAIXA 12,00 UN	LYKE LYKE	25,00	4,28	107,00

VALOR TOTAL R$ 107,00 (Cento e sete reais).

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 452, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**JOÃO PAULO DE SOUSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunto de Obras	
Matricula:	7826.1	

Nome:	**WALESKA WEISSHEIMER ROSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Administrativo	
Matricula:	7809.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.3	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**GARCIAS ABREU DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7583.2	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**ANDERSON KARNOPP**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Psicólogo	
Matricula:	7303.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**BARBARA ELLEN RODRIGUES DE LIMA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora/40h	
Matricula:	6331.1	

Nome:	**VANIA APARECIDA NEVES NOGUEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa **- Educação**	
Matricula:	7724.1	

Nome:	**MALIDA GARBO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	**Assessoria de Gabinete do Secretário**	
Matricula:	7810.1	

Nome:	**JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras	
Matricula:	53.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	47 e 48/2022			
Vigência:	Data de Início:	29/03/2022	Data de Encerramento:	29/03/2023
Objeto:	Aquisição Fracionada de Materiais de Construção, Areia, Cimento e Tijolos para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, retroagindo seus efeitos 29/03/2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 JUNHO DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
ERRATA DO CONTRATO 148/2022

CONTRATO N° 148/2022

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1124/2022

CELEBRADO: Município de Água Boa

CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI

MODALIDADE: **Tomada de Preço n.° 008/2022**

ONDE SE LÊ:

CONTRATO	148/2022
CREDOR	**CONSTRUTORA REZENDE LTDA**
VALOR	R$ 3.070.603,09
DATA	19/08/2022
VENCIMENTO	16/05/2023

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, com sede na Rua Izildinha, Q. Área, L. Área, S/N, Sitio de Recreio IPE, Goiânia-GO, CEP 78.681-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.290.884/0001-17, representado por Mariozam Pimenta da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 77, Qd. A-10, Lt. 02, Apto. 701, Ed. Taina, Jd. Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-495, portador do RG nº. 648285 SSP/SP 2°via e do CPF nº. 123.826.201-53, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 124/2022, referente a Tomada de Preço n.° 008/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

Mariano Kolankiewicz Filho **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

LEIA-SE:

CONTRATO	148/2022
CREDOR	**CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI**
VALOR	R$ 3.070.603,09
DATA	19/08/2022
VENCIMENTO	16/05/2023

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI**, com sede na Rua Izildinha, Q. Área, L. Área, S/N, Sitio de Recreio IPE, Goiânia-GO, CEP 78.681-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.290.884/0001-17, representado por Mariozam Pimenta da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 77, Qd. A-10, Lt. 02, Apto. 701, Ed. Taina, Jd. Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-495, portador do RG nº. 648285 SSP/SP 2°via e do CPF nº. 123.826.201-53, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 124/2022, referente a Tomada de Preço n.° 008/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

Mariano Kolankiewicz Filho **CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI**

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

Água Boa-MT, 22 de agosto de 2022.

Município de Água Boa

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 124/2022.

Título:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 124/2022.

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

OBJETO: Aquisições de materiais de expediente para as secretarias municipal.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3240	VISOR P/ PASTA SUSPENSA - COMPOSTO DE CARTOLINA E PLASTICO TRANSPARENTE - CAIXA 50 UND (MARCA SUGERIDA: DELLO)	CAIXA 50 UND	DELLO	69,00	8,89	613,41
3256	ENVELOPE TIPO CONVITE - 80 GRAMAS, MEDINDO 23X11 CM	UND	FORONI	3950,00	0,19	750,50
3344	PASTA POLIONDA COM ELASTICO - 335 x 245 X 50	UND	POLYCART	62,00	3,89	241,18
3399	GRAMPO P/ GRAMPEADOR - EM ACO COBREADO,23/13 - C/5000 UNDS	CAIXA 5000,00 UND	BRW	53,00	15,69	831,57
3404	PASTA CATALOGO PLÁSTICO GROSSO C/ 100 FOLHAS	UND	DAC	289,00	39,99	11.557,11
3411	TESOURA DE ACO INOXIDAVEL - GRANDE 21 CM - ESCOLAR/ESCRITORIO	UND	BRW	179,00	4,54	812,66
3447	GIZ DE CERA 12X1 (LAPIS DE CERA PARA TRABALHOS PEDAGOGICOS, EM CORES VARIADAS)	UND	KOALA	100,00	2,48	248,00
3509	PAPEL COLOR SET - COLORIDO	UND	VMP	300,00	0,94	282,00
3559	PAPEL CREPOM 48 x 200 - DIVERSAS CORES	UND	VMP	700,00	1,09	763,00
3563	PASTA C/ ELÁSTICO POLIONDA 335 x 245 X 35MM	UND	POLYCART	136,00	5,99	814,64
3598	ENVELOPE PARA CD, SEM IMPRESSAO, 125 x 125 CM, COM ABA, BRANCA	UND	FORONI	200,00	0,17	34,00
3600	PINCEL Nº 10	UND	CONDOR	25,00	1,98	49,50
3697	E.V.A. GROSSO 3MM	UND	VMP	350,00	2,04	714,00
3888	ETIQUETA FOLHA A4 - CAIXA C/100 FOLHAS	UND	MAXPRINT	76,00	42,79	3.252,04
3923	COLA BRANCA 90GR	UND	FRAMA	718,00	1,79	1.285,22
24330	COLA GLITER 25 GR	UND	PIRATININGA	60,00	1,34	80,40
26991	FOLHA E V A CORES	UND	VMP	700,00	1,98	1.386,00
27509	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PAPELAO, (216X330) MM 25G/M2, NA COR PARDA	UND	POLYCART	1070,00	2,49	2.664,30
27523	CAPA PARA ENCADERNACAO, NA COR CRISTAL, EM PVC, FORMATO A-4, MEDINDO (210 x 297) MM	UND	PLASTYLINE	810,00	0,51	413,10
27534	ENVELOPE SACO BRANCO 310X410MM	UND	FORONI	2430,00	0,54	1.312,20
27536	ENVELOPE SACO OURO 240X340MM	UND	FORONI	2450,00	0,35	857,50
27613	PAPEL SEDA 20G/M² SEM IMPUREZAS, FABRICADO DIRETAMENTE	UND	VMP	1000,00	0,45	450,00
27722	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML, CONFECCIONADO COM LIQUIDO AQUOSO	UND	NEW MAGIC	80,00	1,75	140,00
27764	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CAIXA COM 5000	CAIXA 5000,00 UND	LYKE	294,00	4,79	1.408,26
27839	PASTA, EM L, EM PLÁSTICO PP LAMINADO TRANSPARENTE LISO	UND	POLIBRAS	70,00	1,29	90,30
27849	PINCEL ATOMICO - COR AZUL, TIPO MARCADOR PERMANENTE (UNIDADE), PARA USO EM FLIP CHART	UND	LYKE	221,00	1,69	373,49
30868	PAPEL DE SEDA ROXO	UND	VMP	300,00	0,24	72,00
30869	PAPEL DE SEDA LILÁS - FOLHA	FOLHA	VMP	300,00	0,24	72,00
30870	PAPEL DE SEDA VERDE	UND	VMP	300,00	0,24	72,00
31549	PAPEL DE SEDA - COR VERMELHA	UND	VMP	300,00	0,20	60,00
31550	PAPEL DE SEDA - COR AMARELA	UND	VMP	300,00	0,20	60,00
31551	PAPEL DE SEDA - COR AZUL	UND	VMP	300,00	0,20	60,00
31552	PAPEL DE SEDA - COR PINK OU ROSA	UND	VMP	300,00	0,20	60,00
31553	PAPEL DE SEDA - COR LARANJA	UND	VMP	300,00	0,20	60,00
32768	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO E PLASTICO, TIPO RATINHO	UND	MASTERPRINT	95,00	4,60	437,00
35082	PINCEL ARTISTICO CHATO 456-24	UND	CONDOR	30,00	6,29	188,70
35097	PINCEL ATOMICO - COR VERMELHA, TIPO MARCADOR PERMANENTE (UNIDADE), PARA USO EM FLIP CHART	UND	LYKE	151,00	1,48	223,48
35098	PINCEL ATOMICO - COR PRETA, TIPO MARCADOR PERMANENTE (UNIDADE), PARA USO EM FLIP CHART	UND	LYKE	160,00	1,69	270,40
35099	PINCEL ATOMICO - COR VERDE, TIPO MARCADOR PERMANENTE (UNIDADE), PARA USO EM FLIP CHART	UND	LYKE	151,00	1,44	217,44
35100	PORTA OBJETOS/PAPEL DE MESA, PARA LAPIS/CANETA, LEMBRETE E CLIPS, METAL ARAMADO, PRETO	UND	VMP	138,00	15,54	2.144,52
35150	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, 90 GRAMAS, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (185 X 248) MM MEDIO, COM ABA, NA COR AMARELA	UND	FORONI	50,00	0,29	14,50
36813	CADERNO BROCHURA GRANDE CAPA DURA PAUTADO 48 FOLHAS	UND	FORONI	83,00	4,82	400,06
3965822	ENVELOPE PARA CONVITE 160X235 NA COR PRETA	UND	FORONI	300,00	0,57	171,00
3965823	CANETA EM GEL NA COR METALICA, BICO FINO, NAS CORES PRATA	UND	CIS	10,00	6,79	67,90
3965827	SACO INCOLOR P/ CESTAS E AFINS 58X89 CM	UND	VMP	150,00	1,24	186,00
3965832	ENVELOPE PARA CONVITE 160X235 NA COR MARFIN	UND	FORONI	300,00	0,57	171,00
3965837	ENVELOPE PARA CONVITE 160X235 NA COR OURO	UND	FORONI	300,00	0,57	171,00
3965842	CANETA EM GEL NA COR METALICA, BICO FINO, NA COR DOURADA	UND	CIS	10,00	6,84	68,40
3965843	CANETA EM GEL NA COR METALICA, BICO FINO, NA COR PRETA	UND	CIS	10,00	7,38	73,80

VALOR TOTAL R$ 36.745,58 (Trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 055/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 055/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA**, da transferência de recursos financeiros **ESTADUAIS** recebidos, e que tem como finalidade o **Cofinanciamento Estadual para custeio**

mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **ABRIL/2022**, Conforme Portaria Nº 566/2022/GBSES, de 15/08/2022.

RECURSOS: O valor do presente convênio é de **R$ 285.190,33** (Duzentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa reais e trinta e três centavos), e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do **Estado** de Mato Grosso, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Custeio UTI Convencional.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores ***Theodoro Carlos Magalhães Pinto*****,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1 e sendo designada como ***substituta, a Sr.ª Málida Garbo*****,** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração,registrada sob matrícula nº 7810.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de Dezembro de 2022**.

DATA:

Água Boa MT, 19 de Agosto de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 054/2022 (RETIFICADO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 054/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **VERACY SANTOS RAMOS,** portador (a) do **RG nº 07426020 SSP/MT** e **CPF n. 377.915.321.15,** residente e domiciliado **na RUA ZONA RURAL – BAIRRO ZONA RURAL EM NORTELANDIA - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ASSISTENTE SOCIAL – EQUIPE TÉCNICA, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 22**/08/2022**e término de pleno direito em 31**/12/2022,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica: 08.244.0004.2071.319004-COD RED. 1184 – FONTE 1500 **, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 **de** agosto de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VERACY SANTOS RAMOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022.

Em vista das razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a justificativa de preço apresentado no processo, através do balizamento e Termo de Referência, considerando o valor da prestação de serviços a ser oferecido a um valor compatível com o mercado, para a administração pública e aprovação do orçamento disponível para contratação e atestado de exclusividade apresentado pela empresa, RATIFICO a dispensa de Licitação, para o objeto: *"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO CENTRO CIRÚRGICO E MATERIAIS E MOBILIARIOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE DE SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO, COM TODODO MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSO ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT"* diretamente com a Empresa: "JCM COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI" CNPJ: 37.738.195/0001-81", no Valor de R$ 45.750,00 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Verifica-se a justificativa no processo, consta no processo a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Por estas razões, justifica-se a formalização do processo e contratação da empresa, Dispensando a Licitação enquadrada na lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, que dispõe sobre o "Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;".

Publique-se.

Alto Paraguai/MT, 22 de agosto de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai /MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 184/2022

PORTARIA 184/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Srª. **KAUANY BARBARA NASCIMENTO PEREIRA** portadora do **RG Nº 1796010-0 SSP/MT e do CPF Nº 036.***.***.19**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO ,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de Agosto de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2022 REGISTRO DE PREÇOS 021/2022.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2022

REGISTRO DE PREÇOS 021/2022

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. **003/2022**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a prorrogação do prazo de realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por ITEM, cujo objeto: "**Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)**, **conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital"**, conforme edital e anexos. A realização esta prevista para o dia 30 de agosto de 2022, às 9hs00min. (horário Brasília), PRORROGADA para o dia 05 de setembro de 2022 às 9hs00min. (Horário de Brasília). **Tal prorrogação faz se necessário em virtude de problemas técnicos de integração dos Itens entre o sistema Agili e portal de Compras públicas BLLCOMPRAS.**

Alto Paraguai-MT, 22 de agosto de 2022.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2022.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2022.

Aos (22) vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, o Presidente da comissão permanente de licitação e os membros, designados pela Portaria nº 043/2022 para o recebimento do ENVELOPE 02 – referente ao Processo Licitatório **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 009/2022 que tem por objeto: "Conclusão da Escola Quatro Salas de aulas, no Projeto de Assentamento Ema, objeto do Termo de Compromisso nº 23380/2013/FNDE, no Município de Alto Paraguai – MT",** para analisar os documentos de habilitação da empresa **P2 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 36.402.265/0001-63**, que registrou o Segundo menor lance na sessão pública realizada no dia 21 de Julho de 2022, com a desclassificação da Primeira colocada nos lances fez-se o chamamento da Segunda colocada. Na qual a referida empresa cumpriu o prazo estabelecido no edital, protocolando na prefeitura os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação. Após análise verificou-se que a empresa apresentou todos os documentos da habilitação jurídica, fiscal e capacidade técnica de acordo com o edital, apresentando a planilha realinhada, o cronograma físico financeiro e a composição de preço unitário, sendo o valor da proposta de **R$ 935.182,47 (Novecentos e trinta e cinco mil, Cento e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)** Desta forma, tendo a empresa cumprido todos os requisitos de habilitação a comissão torna a empresa habilitada e vencedora do certame. A comissão alerta a empresa quanto ao cumprimento das cláusulas do edital, bem como, do prazo para assinatura do contrato e apresentação da garantia da obra. Nada mais havendo a constar, o Presidente da comissão permanente de licitação encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelo Presidente da comissão permanente de licitação e pelos membros. Desde então os autos do processo ficam a disposição dos interessados no departamento de licitação.

Alto Paraguai - MT, 22 de agosto de 2022.

Wisley Ribeiro do Amaral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Zuleide Leite Rocha

Secretário

Maria Aparecida de Almeida Oliveira

Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº023/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2022,** cujo certame se deu início às 08h32min, do dia 19/08/2022, sagrou-se vencedor para o **item 01** o preponente: **CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI – CNPJ: 32.965.160/0001-61** com o valor total de **R$ 124.500,00**(cento e vinte quatro mil e quinhentos reais)**; o item 02** não houve êxito ficando o mesmo **FRACASSADO.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 22 de Agosto de 2022.

Alto Taquari – MT, 22 de Agosto de 2022.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

DECRETO Nº 157 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Altera o decreto nº 178/2021 que dispõe sobre composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Taquari – MT, para o mandato 2021/2023."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Mato Grosso, Marilda Garofalo Sperandio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art.1º Ficam designados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da forma abaixo especificada, a saber:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social CPF

Titular: Cibelle Coutinho Lermen Mirowski 052.755.961-03

Suplente: Lesley Any Batista Ferreira 721.091.811-68

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Roseli Silva Amaral Prado 874.017.111-68

Suplente: Fernanda Nogaroto Tonsis 034.552.349-09

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Andieli Carvalho Silva 031.213.911-00

Suplente: Milca Vieira Marques 988.651.701-82

Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Thaís Regina Bender de Souza 721.091.811-68

Suplente: Verônica Santana Ferreira 046.993.121-36

Representante da Associação Pestalozzi de Alto Taquari

Titular: Cintia Milena Perfeito de Paulo 334.334.718-35

Suplente: Aletéia Di Resende Matos 599.960.051-00

Representante da Comunidade Religiosa

Titular: Mariana Dias de Souza 060.836.431-20

Suplente: Iracy Barbosa Alves 705.830.211-15

Representante da Casa da Amizade

Titular: Karine Ranquetat Peracchia Tortorelli 835.114.151-87

Suplente: Maria da Conceição Lopes 912.950.174-15

Representante dos Adolescentes

Titular: Lizandra Lizaldo Tolentino Barbosa 079.353.941-21

Suplente: Ana Júlia Almeida 040.378.921-46

Art.3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 162 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Emergencial - PSSE, regido pelo Edital n° 001/2022/PMAT, do Município de Alto Taquari MT.

A Senhora Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso *das* tribuiçoes que lhe *conferem* e, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que Processo Seletivo Simplificado Emergencial — PSSE, regido pelo Edital n° 001/2022, *para* preenchimento dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento, Monitor de Educação Infantil, Inspetor de Alunos e Facilitador de Oficinas, conforme no disposto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de N.º 1.287, de 19 de Abril de 2022, do Municipio de Alto Taquari MT, que terá seu prazo de validade expirado na data de 19/08/2022;

CONSIDERANDO que o Edital n°- 001/2022, prevê no item 15.1, que o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSSE é de 3 (tres) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administracão, estando assim em consonância com o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, o interesse da Administração Publica Municipal em prorrogar por mais 3 (tres) meses prazo de validade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo Simplificado - PSSE - Edital n° 001/2022.

DECRETA

Art. 1° Fica PRORROGADO por mais 3 (tres) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2022, o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL - PSSE, regido pelo Edital n-° 001/2022, para os cargos dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento, Monitor de Educação Infantil, Inspetor de Alunos e Facilitador de Oficinas.

Parágrafo Único. Sera mantida na base de dados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Emergencial - PSSE, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQURI - MT, aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2022 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a

contratação direta, fulcrada no inciso II, Art. 25 c/c Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, com a empresa: **INSTITUTO FERNANDINHO,** C**NPJ: 33. 550.111/0001-20,** com o valor total de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).** Cujo objeto trata-se da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS).** Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Art. 26, Parágrafo Único do supracitado diploma legal.

Alto Taquari – MT, 22 de Agosto de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº019/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2022,** cujo certame se deu início às 07h35min, do dia 18/08/2022, sagrou-se vencedor o preponente: **MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA,** com o valor total de **R$ 175. 385,70 (cento e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, com certame homologado em 22 de agosto de 2022.

Alto Taquari – MT, 22 de agosto de 2022.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 167/2022

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **ANTONIO RAMOS DA SILVA E CIA LTDA**, CNPJ: 07.646.636/0001-54. TENDO POR OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA, IMPLANTAÇÃO DE ADUELAS SOBRE O CORREGO ANGELIN ZENI NA AV. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, CENTRO, APIACÁS, CONFORME **TERMO DE CONVÊNIO Nº 0283-2022**/SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO. VALOR GLOBAL DA OBRA R$ 278.978,12 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e doze centavos). Contrato 0167/2022,que integra o Processo Licitatório 071/2022, CONCORRENCIA PÚBLICA 006/2022.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 22/08/2022

ANTONIO RAMOS DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ: 07.646.636/0001-54

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 216/2022

SÚMULA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, para contratação dos Cargos constantes do referido Edital, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: **Fábio Germano**

SECRETÁRIO: **Priscila de Oliveira Combinato**

MEMBRO: **Franciane Macedo de Amorim**

Artigo 2º - Compete ao Presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros à realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, bem como se encarregar da organização.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora contará com assessoria técnica de servidores do município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados a presente Comissão, para elaboração dos editais e demais documentos necessários para a abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 4º - Ficam dispensados os membros da presente Comissão de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho inerentes a esta Comissão.

Artigo 5º - Ao Secretário Municipal, cabe prestar aos membros desta Comissão, todas as informações ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 22 de Agosto de 2022.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 041/2022** no dia 06/09/2022 às 13:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PODA DE ARVORES EXECUTADOS MANUALMENTE, A FIM DE PODAR AS ARVORES EXISTENTES NAS RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO A NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 040/2022** no dia 06/09/2022 às 08:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **KIT DE ENXOVAL PARA BEBÊS,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 012, DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01/08/2022

ATA N.º 012, DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 01/08/2022.

Às dezenove horas do dia um de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois na Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os senhores vereadores: – Leilson Balduíno Feitosa - Presidente, José Lima dos Santos - vice Presidente, Vilceles Gonçalves – 1º Secretário, Wellington da Silva Florêncio – 2º Secretário, e demais Vereadores: Benicio Leal Neto, Caroline Alvares Costa Torres, Regina Pizolli da Silva, José Eder da Luz e Valdomiro Nunes Bernardes, para deliberarem a respeito das matérias constantes na pauta do dia. De início o Sr. Presidente, declarou aberta a sessão dando as boas-vindas aos presentes e em seguida passou à leitura da Bíblia, em seguida o senhor presidente passou para as leituras das matérias do pequeno expediente. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2022, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - Estado de Mato Grosso, REFERENE AO EXERCICIO 2020, ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS POR MEIO DO OFICIO N° 409/2022/GABPRES, PROCESSO Nºs 10.105-2/2020, 49.976-5/2021, 363-8/2020 50. 559-5/2021, 89-2/2020. Em seguida o senhor presidente chama a secretária Kelly para fazer a leitura do parecer da comissão de Finanças e Orçamento. Parecer n° 053/2022 da Comissão de Finanças e Orçamento, deste modo, considerando a decisão do Tribunal de Contas, emitida através do Parecer Prévio nº 199/2021-TP e, também, a manifestação do ex-Chefe do Executivo Municipal, protocolada em 24/08/2020 no TCE-MT, da qual extraímos alegações objetivas e devidamente fundamentadas na realidade do Município de Apiacás, esta Comissão DECIDE emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiacás referente ao Exercício de 2020. Não havendo mais matérias para leitura o senhor presidente passou para votação da matéria na Ordem do dia colocando em votação. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2022, QUE EM SUMULA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2020. Antes do início da votação o senhor Presidente Leilson Balduíno Feitosa ressaltou aos nobres colegas que as Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2020, obteve parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como pareceres favoráveis pelas Comissões de Justiça E Redação e também pela Comissão de Finança e Orçamento do Parlamento Municipal. Sem mais nada para ser discutido, e considerando a soberania do Parlamento Municipal, o senhor presidente deu início a votação, solicitou que por ordem alfabética os vereadores se dirigissem até a tribuna para declarar o voto. Pediu para o Vereador Benicio Leal Neto disse favorável. E assim encerrou. Em Seguida usou a tribuna a Vereadora Caroline Alvares Costa Torres disse sim, e assim encerrou. E em seguida usou a palavra o vereador José Éder da Luz Iniciou sua fala dando boa noite e disse sim de acordo com tribunal de contas. E assim encerrou. Em seguida usou a palavra o Vereador José Lima dos Santos deu início a sua fala cumprimentando a todos com boa noite, e declarou seu voto favorável à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura referente ao exercício de 2020. E assim Encerrou. Em Seguida usou a tribuna a Vereadora Regina Pizolli da Silva que iniciou sua fala cumprimentando a todos com boa noite, disse que seu voto favorável, e assim encerrou. Em seguida usou a palavra o Vereador Valdomiro Nunes Bernardes declarou seu voto Favorável, e assim encerrou. Em Seguida usou a palavra o Vereador Vilceles Gonçalves **Declarou deu seu voto favorável, e assim encerrou. Em seguida usou a palavra o Vereador** Wellington da Silva Florêncio deu início na sua fala cumprimentando a todos com boa noite, e declarou seu voto favorável seguindo o tribunal de contas favorável. E encerrou. Ao fim da votação o senhor Presidente Leilson Balduino Feitosa também quis usar a palavra e deu início cumprimentando a todos com boa noite, agradecendo a presença de todos falou que veio com alguns apontamentos e acontece que final de ano vem muitos recursos para o município, e vem um lucro que não dá tempo de gastar, foi tirado todas as dúvidas durante esse sessenta dias e o parecer do tribunal veio favorável e sendo assim segue seu voto favorável. *E em seguida o senhor presidente declarou APROVADO por unanimidade o Projeto de Decreto Legislativo 001/2022 que em Sumula: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2020.* Não havendo mais interessados em usar a palavra e nenhum assunto a ser deliberado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão.

Apiacás, 01 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 039/2022** no dia 05/09/2022 às 10:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO FRANCES, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022

O MUNICIPIO DE ARAGUAIANA, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço, do tipo Menor Preço Por Item, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MICRORREVESTIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. A Abertura será** no dia **02/09/2022**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianalicita@hotmail.com, no site www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 22 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

V TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2021

Processo Administrativo 038/2021

Pregão Presencial 013/2021

O Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES:** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 815381/SSP-MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 778.593.241-72, residente e domiciliado à Avenida Couto Magalhães, nº 623, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha – MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**, CNPJ: 74.074.592/0001-22, representada por **Enéas Barbosa Moura**, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco S/N – COHAB, Araguainha – MT, CEP: 78.615-000, pactuam nos termos da legislação vigente**, V Termo de Realinhamento de Preços a Ata 029/2021**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objeto o Realinhamento de Preços registrados na Ata de Registro de Preços 029/2021, do Pregão Presencial 013/2021, originada pelo Processo Administrativo 038/2021 conforme requerido pela empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços 029/2021, fica alterado o seu item 4.2.1, Cláusula Quarta, realinhando o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	CODIGO TCE/MT	Código – Descrição	Unidade	Valor Unit. Atual (R$)	Percentual de Acréscimo	Valor Unitário Corrigido (R$)
10	50028-3	**016.003.002 –** DIESEL COMUM **Detalhamento**: OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	LITROS	8,14	-3,63%	7,84
11	399877-2	**016.001.002 –** DIESEL S10 **Detalhamento**: OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	LITROS	8,38	-4,74%	7,98
12	149107-5	**016.006.001 –** ETANOL COMUM **Detalhamento**: COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITROS	4,87	-7,10%	4,52
15	142931-0	**003.000.004 –** GASOLINA COMUM **Detalhamento**: COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITROS	6,66	-8,87%	6,06

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se em amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços 029/2021, itens 4.1 e 5.1, respectivamente, em suas Cláusulas Quarta e Quinta.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos combustíveis na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Araguainha – MT, em 12 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA **CNPJ: 03.947.926/0001-87** **FRANCISCO GONÇALVES NAVES** **PREFEITO MUNICIPAL** **ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**	**ALFA AUTO POSTO LTDA** **CNPJ: 74.074.592/0001-22** **ENEAS BARBOSA MOURA** **REPRESENTANTE LEGAL** **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

VANDETH PEREIRA DE SOUZA **CPF: 535.404.681-53** **RG: 488646 SSP/MT**	**SAMUEL CARRIJO BATISTA** **CPF: 851.410.111-00** **RG: 3739346 DGPC/GO**

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO 064/2022.

NUMERO DO CONTRATO: 064/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

CONTRATADO: *CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA*

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISICAO DE AVIAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 49.578,50 (Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2022.

VIGENCIA: 20/04/2022 a 31/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 359/2022, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de SUPLEMENTO ALIMENTAR E FÓRMULA INFANTIL, em atendimento à demanda das Secretarias de Saúde e Educação. A realização do certame será no dia 05 de setembro de 2022, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço https://www.gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 22 de agosto de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 440/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, POR MEIO DO CONVÊNIO MDR Nº 920983/2021 E DE CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico n°. 037/2022:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022 – empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.795.465/0002-55.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus na data do dia 18/08/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte e dois (22) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 440/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, POR MEIO DO CONVÊNIO MDR Nº 920983/2021 E DE CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico n°. 037/2022:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022 – empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.795.465/0002-55.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus na data do dia 18/08/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte e dois (22) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 12/2022 – CMDCA

RESOLUÇÃO 12/2022 – CMDCA

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no Inciso X, do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.349/2019.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDCA de Araputanga, que define as Comissões Permanentes e sua forma de funcionamento.

CONSIDERANDO a deliberação pelo colegiado do CMDCA em reunião realizada em 15 de agosto de 2022, registrada em Ata nº 170**.**

RESOLVE:

Artigo 1° - RECOMPOR as comissões internas do CMDCA, da seguinte maneira:

1) Comissão Permanente de Políticas Públicas e Orçamento:

a) Diná Dantas da Silva Pereira – sociedade civil;

b) Nelson Ramos de Andrade – sociedade civil;

c) João Edmundo Faria dos Santos – governamental;

2) Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização para Garantia de Direitos:

a) Ana Lucia Ferreira Chaves – governamental;

b) Elza Dias de Oliveira Carvalho – sociedade civil;

c) Elcione Peres Gregorio – governamental.

3) Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

a) Gleide Aparecida de Souza – governamental;

b) Edilena de Araújo Rios – sociedade civil;

c) Joselaine Stefanello Mequias – governamental.

Artigo 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 15 de agosto de 2022.

José de Sousa Reis

Presidente

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2022

AMPLIA OCONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o convênio de apoio financeiro firmado com a Conselho Municipal de Segurança Pública/CONSEG, inscrito com o CNPJ nº 15.085.043/0001-94, aprovado pela Lei Municipal nº 1.486/2021.

Art. 2º - A ampliação ora aprovada fará com que o repasse mensal passe a ser de R$ 3.000,00 (três mil reais mensais), que serão destinados com o objetivo de coadjuvar no pagamento das custas do referido Conselho.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. **Enilson de Araújo Rios**, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo **Secretário Municipal de Administração**, no processo para **Aquisição de parafuradeira/furadeira de impacto a bateria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração**, mediante o valor total **R$ 1.415,88 (hum mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)**,**no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 042/2022, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.**

Araputanga/MT, 22 de agosto de 2022.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº. 188 ATE195/2022

PORTARIA N° 188/2022

O Prefeito municipal de Arenápolis do Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consonante as normas gerais de direito Público, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, para o biênio de 2022/2024, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- JADER LUIZ BARBOSA

CPF: 004.920.341-09

b) Secretaria Municipal de Administração:

- WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 229.588.861-15

c) Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária:

- CRISTIANGYLIS DE FREITAS SCHURING CUNHA KORPAS OLIVEIRA

CPF: 018.907.741-70

d) Representante da EMPAER:

- FABÍOLA FRANCISCA DIAS FERNANDES

CPF: 030.878.681-59

II- Representante da Sociedade Civil:

a) Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Imaculado Coração de Maria

- MARILUCIA GONÇALVES DE CAMPOS CHAVES

CPF: 941.485.701-04

b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arenápolis:

- JOSELINO FRANCISCO DA SILVA

CPF: 808.763.741-00

c) Associação de Produtores Rurais e Industriais de Arenápolis - ACIA

- EDER BORGES DE AGUIAR

CPF: 858.191.901-49

d) Associação Municipal dos Servidores Públicos de Arenápolis:

- NILZETE COSTA OLIVEIRA

CPF: 013.166.681-93

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 12 dias do mês de Agosto de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 189/2022

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

Licença Saúde junto ao INSS a servidora efetiva, **JUSIANE DAMASCENO FERREIRA LIMA**, brasileira, professora, RG nº 1957234-4, SSP/MT, CPF N.025.168.891.78, residente e domiciliada nesta cidade, conforme atestado medico apresentados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 19 dias do mês de Agosto de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 190/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A R

A Servidora efetiva Sra ***ONICE NOGUEIRA GOMES,*** brasileira, divorciada, professora, portadora do **Rg. nº. 7405448** SSP/MT e **CPF nº**. **433.140.901.53**, residente e domiciliada nesta cidade, conforme Cessação do beneficio concedido a partir de 22/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 19 dia do mês de Agosto de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 191/2022

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares, ao servidor Sr. Rosalvo Bernardino de Souza, brasileiro, solteiro, chefe de Seção, portador do RG N° 388.488 SSP/MT e CPF N° 503.574.171.00, residente e domiciliado nesta cidade, período 2021/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 19° dias do mês de Agosto de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.192/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeadoo Sr. ***RICARDO MIRANDA DE SOUZA***, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil CREA 034514, portador do RG sob o nº. 1785866-6 SSP/MT, CPF nº 014.446.831-01, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro na cidade de Nova Marilândia - MT, como **Fiscal Responsável pelas Obra da licitação Concorrência Pública de nº. 001/2022 com especificações detalhada no Projeto Básico, com também contrato de nº. 250/2022. Conforme Convênio de nº. 0104/2022 firmado com SINFRA e o** Município de Arenápolis/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 22º dia do mês de agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.193/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeadoo Sr. ***RICARDO MIRANDA DE SOUZA***, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil CREA 034514, portador do RG sob o nº. 1785866-6 SSP/MT, CPF nº 014.446.831-01, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro na cidade de Nova Marilândia - MT, como **Fiscal Responsável pelas Obra da licitação Tomada de Preços nº. 004/2022 com especificações detalhada no Projeto Básico, com também contrato de nº. 249/2022. Conforme Convênio de nº.0169/2022 firmado com SINFRA e o** Município de Arenápolis/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 22º dia do mês de agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.194/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeadoo Sr. ***RICARDO MIRANDA DE SOUZA***, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil CREA 034514, portador do RG sob o nº. 1785866-6 SSP/MT, CPF nº 014.446.831-01, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro na cidade de Nova Marilândia - MT, como **Fiscal Responsável pelas Obra da licitação Concorrência Pública nº. 002/2022 com especificações detalhada no Projeto Básico, com também contrato de nº. 256/2022. Conforme Convênio de nº.01030/2022 firmado com SINFRA e o** Município de Arenápolis/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 22º dia do mês de agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.195/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença Prêmio Regulamentar, ao servidor efetivo Sr. **AUGUSTO ALVES RODRIGUES,** brasileiro, casado, portadora do RG nº0588372-5 SSP/MT e CPF nº 774089691-87, residente e domiciliado nesta cidade, referente ao quinquênio de 2017/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 22° dia do mês de Agosto de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 127/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 11/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**CONTRATANTE**, e a empresa **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** , pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.372.346/0001-44 ,com sede na rua Rodovia Go, n.º418, Bairro : Alto da Boa Vista, na cidade de Jussara ,Estado Goiás CEP:76270-000,Telefone:(62)3373-3065, E-mail: portalequipamentoshospitalares@hotmail.com neste ato representada pelo sócio administrador senhor, **Bruno Gabriel Gonçalves Batista Teixeira** brasileiro portador da C.I. RG. nº 1.592.668 SSP/TO e CPF/MF n.º 071.616.731-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 11/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.***

1	712659	MACA HOSPITALAR ESTOFADA, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO, POSSUI RODIZIO SENDO 02 COM FREIOS, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI, CABECEIRA RECLINÁVEL, E GRADES DE PROTEÇÃO LATERAIS PINTADAS, DIMENSÕES TOTAIS: 2,00M COMPRIMENTO X 0,60M LARGURA X 0,80M ALTURA. DIMENSÕES DO LEITO: 1,85M COMPRIMENTO X 0,55M LARGURA. COLCHONETE APENAS NA COR PRETA	MARCA PROPRIA	un	6	R$ 1.300,00	R$ 7.800,00
2	712663	POLTRONA RECLINÁVEL MECÂNICA HOSPITALAR, ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS, DIVIDIDO EM: ENCOSTO, ASSENTO E APOIO PARA OS PÉS, SISTEMA CREMALHEIRA E TRAVA PARA AS PO-	MARCA POPRIA	un	22	R$ 750,00	R$ 16.500,00

		SIÇÕES: SENTADO, INCLINADO E DEITADO, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE REVESTIDO EM COURVIN, PINTURA ELETROSTÁTICA APÓS TRATAMENTO ANTI-FERRUGIONOSO, CAPACIDADE 120 KG, DIMENSÕES: 1,00M DE COMPRIMENTO, 0,60M LARGURA DO ASSENTO, 0,52M ALTURA, 0,77M LARGURA TOTAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.					
3	712666	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO E PROCEDIMENTOS HOSPITALARES, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE COM ALTURA REGULÁVEL CROMADA, APOIO DO BRAÇO TIPO CONCHA EM AÇO INOX, PÉS EM PÉS FUNDIDO, PINTURA ELETROSTÁTICA APÓS TRATAMENTO ANTI- FERRUGEM, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	MARCA PRORPIA	un	8	R$ 60,00	R$ 480,00
4	712670	CAMA HOSPITALAR FOWLER ADULTO MANUAL COM 03 MANIVELAS, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTI- FERRUGIONOSO, LEITO ARTICULÁVEL EM CHAPA DE AÇO, RODIZIO NO MÍNIMO 3" SENDO DOIS COM FREIOS, GRADES LATERAIS EM AÇO INOX, CABECEIRA REMOVÍVEIS EM TERMOPLÁSTICO, REGISTRO NA ANVISA.	MARCA PROPRIA	un	18	R$ 2. 700,00	R$ 48. 600,00
5	712672	BERÇO HOSPITALAR- PARA RECÉM-NASCIDO, ESTRUTURA EM AÇO/FERRO PINTADO COM PINTURA EPÓXI, CESTO EM ACRÍLICO COM MOVIMENTO TRENDELEMBURG MANUAL, PÉS COM RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 2" SENDO DOIS COM FREIOS, 1 PRATELEIRA/SUPORTE PARA OBJETOS, DIMENSÕES APROXIMADAS (CXLXA) 0,73 M X 0,41 M X 0,75 M, COM COLCHÃO REVESTIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, EM ESPUMA DE POLIURETANO DENSIDADE 23.	MARCA PROPRIA	un	10	R$ 700,00	R$ 7. 000,00
6	712674	MESA PARA EXAMES GINECOLÓGICO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO CARBONO, PÉS COM PONTEIRAS EM BORRACHAS, LEITO EM CHAPA DE AÇO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE REVESTIDA EM COURVIN, DIVIDIDO 03 SEÇÕES, ASSENTO FIXO, ENCOSTO E APOIO DE PERNAS REGULÁVEIS ATRAVÉS DE CREMALHEIRA, PORTAS COXAS COM ALTURA REGULÁVEIS, HASTES EM INOX COM PERNEIRA BATIDA DE ALUMÍNIO ESTOFADA, PINTURA ELETROSTÁTICA COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, DIMENSÕES, LEITO: 1,80M (COM) X 0,55M (LARG) X 0,70M (ALT), CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.	MARCA PROPRIA	un	7	R$ 1. 990,00	R$ 13. 930,00
7	712679	FOCO CLINICO LED, HASTE FLEXÍVEL CROMADA, REGULAGEM DE ALTURA MINIMA DE 1,10 A 1,40M, BASE COM NI MINIMO 5 RODÍZIOS, PARA MAIOR ESTABILIDADE, PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR BRANCA, VOLTAGEM BIVOLT, GARANTIA DE 01 ANO.	MARCA PROPRIA	un	7	R$ 210,00	R$ 1. 470,00
8	712683	CARRO DE EMERGÊNCIA: ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO PINTADO, TAMPO EM AÇO INOX, 04 GAVETAS, SENDO A PRIMEIRA COM 24 POSIÇÕES, SUPORTE GIRATÓRIO PARA MONITOR/DESFIBRILADOR, SUPORTE DE SORO, SUPORTE PARA BALA DE OXIGÊNIO, TÁBUA DE MASSAGEM, PARA CHOQUE DE BORRACHA, RODÍZIOS DE 5" COM FREIOS, PINTURA ELETROSTÁTICA COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, DIMENSÕES: 0,85 X 0,60 X 1,05 (CXPXA).	ATUAL	un	5	R$ 2. 200,00	R$ 11. 000,00
9	712684	MESA AUXILIAR- PARA INSTRUMENTAL, ESTRUTURA TUBULAR, TAMPO E PRATELEIRA EM AÇO INOXIDÁVEL, RETANGULAR, 60 CM X 40 CM X 80 CM, PÉS COM RODÍZIOS.	MARCAR PROPRIA	un	6	R$ 300,00	R$ 1. 800,00
Valor Total: R$ 108.580,00							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022** e a proposta da empresa **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 agosto de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ/MF Nº 31.372.346/0001-44

Bruno Gabriel Gonçalves Batista Teixeira

CPF/N°. 071.616.731-00

Sócio Administrador

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 53/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados para manutenção elétrica em veículos automotores leves, médios, ônibus, micro-ônibus, vans e pesados (caminhões e maquinários), em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.**

Início da Sessão: **Dia 01/09/2022, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19 de Agosto de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 130/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 11/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**CONTRATANTE**, e a empresa **C.E. CARVALHO – COMERCIAL -ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.864.422/0001-73,com sede na Avenida Duque de Caxias , n.º185 Bairro: Centro, na cidade de Lunardelli ,Estado PR CEP:86935-000, Telefone: (43)3478-1781,E-mail:escritoriosigilo@hotmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor **Carlos Eduardo Carvalho** brasileiro portador da C.I. RG. nº 7.793.323-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 007.976.549-17, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 11/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.***

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	712676	BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA E ANTROPOMÉTRICA, CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO COM MEDIDA 540 X 290 MM INJETADA EM MATERIAL ANTI-GERMES; FAIXA DE MEDIÇÃO ANTROPOMÉTRICA NA CONCHA DE 0 A 54 CM, GABINETE EM PLÁSTICO ABS, DISPLAY LED COM 6 DÍGITOS, ESTRUTURA INTERNA EM AÇO CARBONO, PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA, FONTE EXTERNA 90 A 240 VAC C/ CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO, FUNÇÃO TARA, CAPACIDADE MÁXIMA DE 15 KG, HOMOLOGADAS PELO INMETRO E AFERIDAS PELO IPEM, PROCEDÊNCIA NACIONAL, 01 ANO DE GARANTIA.	RAMUZA	un	7	R$ 689,00	R$ 4.823,00
Valor Total: R$ 4.823,00							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022** e a proposta da empresa **C.E. CARVALHO – COMERCIAL -ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 agosto de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

C.E. CARVALHO – COMERCIAL -ME

CNPJ: 24864422-0001-73

Carlos Eduardo Carvalho

CPF/N° 007.976.549-17

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços nº. 08/2022, levado a efeito às 08h00min do dia 10/08/2022, sagrou-se vencedora a empresa **UNNITRANS TRANSPORTES E OBRAS DE ALVENARIA EIRELI – CNPJ n.º 13.139.532/0001-56,** no valor total de **R$ 710.867,84.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de agosto de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 82/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: UNNITRANS TRASNPORTES E OBRAS DE ALVENARIA EIRELI; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 7.534,57M², NO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 899368/2020/MCIDADANIA/CAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. VIGENCIA: 22/08/2022 A 21/08/2023; VALOR: R$ 710.867,84 (SETECENTOS E DEZ MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.798/2022

“DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura do Processo de **Sindicância n° 023/2022**, com a finalidade de apurar eventual irregularidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **em virtude de despesa realizada sem prévio empenho** referente aserviços efetivamente prestados no transpor-

te aéreo de pacientes internados no Hospital Municipal Santo Antônio de Aripuanã-MT, conforme memorando nº 096/2022/COOJUR.

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160– Presidente

2. Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretaria

3. Marcieli de Linhares – Mat. 2477 - Membro

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de agosto de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 129/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 11/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**CONTRATANTE**, e a empresa **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.805.263/0001-28, com sede na Rua Castro, n.º29, Bairro : Cruzeiro, na cidade de São Jose dos Pinhais ,Estado: PR CEP:83.010-080,Telefone: (41)3382-2066, E-mail: rodrigocarvalho@grupokss.com.br neste ato representada pelo representante legal senhor **Ricardo Carvalho** brasileiro portador da C.I. RG. nº 5.430.580-0 SSP-PR e CPF/MF n.º 873.087.209-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 11/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8. 538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.***

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	712667	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA COM SISTEMA DE MOVIMENTOS NO MÍNIMO 03 ATUADORES ELÉTRICOS RESPONSÁVEIS PELOS MOVIMENTOS DE: ELEVAÇÃO E REGRESSO DO TAMPO, LATERAL DIREITO E ESQUERDO, TRENDELEMBURG E REVERSO DO TRENDELEMBURG, O DORSO E AS PERNEIRAS BI PARTIDAS COM MOVIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, BASE FORMATO "T" FABRICADA EM CHAPA DE AÇO, SISTEMA DE FIXAÇÃO ATRAVÉS PÉS RETRÁTEIS E A MOVIMENTAÇÃO É REALIZADO ATRAVÉS DE RODÍZIOS, COLUNA DE ELEVAÇÃO E CHASSI SÃO COMPORTAS DE PERFIL ESTRUTURAL COM GUIAS LINEARES ONDE O SISTEMA É ACIONADO POR ATUADORES, TAMPO FABRICADO DE MATERIAL RADIO TRANSPARENTE DIVIDIDO NO MÍNIMO 4 (QUATRO) SEÇÕES (CABEÇA, DORSO, ASSENTO E PERNAS), ACOMPANHA COLCHONETE COM CAPACIDADE DE CARGA 300 KG NA POSIÇÃO NORMAL E 180 KG NA POSIÇÃO INVERSÃO DE PENEIRAS COM CABECEIRA, COMANDO ATRAVÉS DE CONTROLE E REMOTOS COM FIO, BOTÃO DE EMERGÊNCIA PARA IMOBILIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO 110 OU 220 VOLTS. ACOMPANHA 1 (UM) PAR DE PORTA BRAÇOS (COM FIXADORES RADIAIS);1 (UM) ARCO DE N	KSS	un	1,0000	R$44. 900,0000	R$ 44. 900,00
Valor Total: R$ 44.900,00							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022** e a proposta da empresa **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 agosto de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA

CNPJ/MF Nº. 79.805.263/0001-28

Ricardo Carvalho

CPF/N° 873.087.209-00

Representante Legal

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 137/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 11/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**CONTRATANTE**, e a empresa **SALVI E LOPES E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.478.140/0001-34,com sede na Avenida Gaturamo n.º100, Bairro: Centro, na cidade de Arapongas ,Estado Pr CEP: 86. 702-000,Telefone:(43)3056-2332,E-mail:salvielopes@gmail.com neste ato representada pelo sócio administrador senhor **Nelson Alexandre Klaesius,** ,brasileiro portador da C.I. RG. nº 4.502.096-7891.394-3 SSP/PR e CPF/MF n.º 202.074.339-68, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 11/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/ 2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1. 392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.***

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	712662	SELADORA DE PEDAL GRAU CIRÚRGICO, EQUIPAMENTO COMPACTO, ESTRUTURA RESISTENTE EM AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA, BARRA DE SELAGEM DE NO MÍNIMO 40 CM, REGISTRO NA ANVISA, POSSUI CONTROLADOR DE TEMPERATURA, CHAVE SELETORA 110/220.	RBAIAO	un	7	R$ 1. 397,99	R$ 9. 785,93
2	712682	ESTADIOMETRO DIGITAL ULTRASSÔNICO PORTÁTIL, FÁCIL DE MANUSEIO, FAIXA DE MEDIÇÃO: DE 30 A 200 CM, RESOLUÇÃO: EM CENTÍMETROS, DISPLAY LCD, ALERTA SONORO, ALIMENTAÇÃO INTERNA RECARREGÁVEL (ACOMPANHA FONTE DE ALIMENTAÇÃO), DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, CONTROLE ATRAVÉS DE UM ÚNICO BOTÃO, TAMANHO: 7X6X25CM, GARANTIA DE 01 ANO, APROVAÇÃO INMETRO	WELMY	un	10	R$ 436,99	R$ 4. 369,90

Valor Total: R$ 14.155,83

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer

obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022** e a proposta da empresa **SALVI E LOPES E CIA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 agosto de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SALVI E LOPES E CIA LTDA

CNPJ/N° 82.478.140/0001-34

Nelson Alexandre Klaesius

CPF/N° 202.074.339-68

Sócio Administrador

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.800/2022

"DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura do Processo de **Sindicância n° 025/2022**, com a finalidade de apurar eventual irregularidade no âmbito da Se-

cretaria Municipal de Saúde, **em virtude de despesa realizada sem prévio empenho** referente aserviços efetivamente prestados na aquisição de pneus para o veículo Micro Ônibus Placa OEW8649 na empresa Olaper Comercio e Distribuições de Lubrificantes e Pneus, conforme memorando nº 096/2022/COOJUR.

Titulares:

1. Viviane de Andrade Galindo – Mat.4811– Presidente

2. Fernando Vieira Barbosa – Mat. 864/3914 – Secretario

3. Simone Maria dos Santos – Mat. 2998 - Membro

Suplente:

1. Maria Luiza Gomes Alves – Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de agosto de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 087/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 23/08/2022, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 de agosto de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 087/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 22 de Agosto de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Anexo I

SEDE DO MUNICÍPIO

MERENDEIRA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
452/2022	Sirlei Francisca Ferreira	970.077.652-20	000992866	Ensino Fundamental
115/2022	Jucelia Vieira da Silva	020.255.181-45	147534321	Ensino Fundamental

Anexo II

Ato de Convocação nº 087/2022 do Processo Seletivo nº 001/2022

1.0 SEDE DO MUNICÍPIO - MERENDEIRA

Nº de Merendeira a ser Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Período
02	Ensino Fundamental	2.080,80	2044	433	1.5.00100100	1º/09/2022 A 1º/09/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2022

DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO, PELO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO A DECISÃO LAVRADA EM ATA.

A Plenária do Conselho Municipal de Habitação - CMHA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 730/2007, em reunião Extraordinária realizada no dia 22 de Agosto de 2022, conforme a ata n° 04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a repassagem da condição de Titular da casa da Cohab n° 336, situada na Rua Goiabeira, quadra 04, lote 17, Bairro Boa Esperança II, a Sra. Adelice Gauer dos Santos portadora do CPF: 046.792.911-41 e NIS sob nº 16100581664.

.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aripuanã - MT, aos 22 de Agosto de 2022.

_____

MARINALVA GOMES FARIA

Vice Presidente do CMHA

SEGUE EM ANEXO A CÓPIA DA ATA

ANEXO I

ATA 04/2022

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMHA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14h00min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social deu-se início à reunião extraordinária do Conselho Municipal de Habitação, assim constituído: **I - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: a) Secretaria Municipal de Assistência Social:** Marinalva Gomes Farias – titular e Silvalane Marques Martins - suplente; b**) Secretaria Municipal de Finanças:** Ramildo de Araújo Ferreira – titular, Rejane de Oliveira Moura – suplente, conforme Decreto de substituição n° 4.468/2022; **c) Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Vanusa Rosa Marques – titular, Bruna Vitoria Alves Costa – suplente, conforme Decreto de substituição n° 4.454/2022; **d) Representantes do Poder Legislativo:** Cleberson Lazarotto - titular, Luiz Carlos Leandro de Sousa - suplente; **II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: a) Associação Comercial e Industrial de Aripuanã - ACIA:** Fabiane Ferreira Lima – titular, Cleonice Arnuti Battisti - suplente; **b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Aripuanã - SISPUMA:** Evaldo Brito – titular e Isaias Tubaroski – suplente; **c) Associação Boa Esperança:** Claudiney da Silva Gonçalves - titular e Andreia de Amorim Gonçalves - suplente; **d) Associação dos Idosos de Aripuanã:** Celinda Schier – titular e Valdomiro Szcepanik – suplente. Fizeram-se presentes a Sra. Andreia Schafer De Oliveira, **Diretora de Departamento de Habitação**, o Sr. Marcelo Rocha da SilvaeSonia de Jesus Santana Whilhelm **Assistentes Social**,que integram a equipe da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social. A Vice-Presidente procedeu à abertura da reunião saudando e agradecendo a presença toda, tendo em vista que o presidente do Conselho não se encontra na cidade por motivo de trabalho. Foi exposta a situação da casa da COHAB que se encontra abandonada pela Titular a senhora Maria da Conceição Reis, Rua Goiabeira, quadra 04, lote 17, n 336, Bairro Boa Esperança II, onde o Assistente Social Marcelo recebeu uma denúncia anônima do caso, que foi feito as averiguação do abandono e possível venda do imóvel, foram colhidos documentos fornecidos pelo departamento de Agua e Esgoto e também identificado que desde 14 de maio de 2018 não e pago a agua do imóvel, que a mesma possui outra propriedade ao qual reside no momento. A Assistente Social a Senhora Sonia expôs o caso de uma mãe a Senhora Adelice Gauer com quatro filhos que é acompanhada pelo CRAS desde 2020, e que vive em estado de vulnerabilidade e inclusive um de seus filhos tem problema de saúde (paralisia Facial) e que necessita muito de uma casa para residir, pois onde mora no atual momento e um local totalmente improprio para a Família. Depois de toda a situação passada para os conselheiros o Assistente Social Marcelo Rocha da Silva passou algumas provas do abandono da Residência. Foi discutido o caso da residência onde a Senhora **Maria da Conceição Reis** vive no atual momento, pois segundo conhecimento a casa e do companheiro atual e pode haver a possibilidade de a mesma ficar sem residência no futuro. Foi relatado sobre os descumprimento das condicionalidades do programa de Habitação exige, descumpridos pela Senhora Maria, e que a mesma a anos abandonou a residência na COHAB. Mediante parecer favorável dos integrantes do Conselho a senhora Adelice Gauer passa a ser a nova Titula da residência Rua Goiabeira, quadra 04, lote 17, n 336, Bairro Boa Esperança. Ressaltando a propriedade foi passada para nova Titula por motivo que a antiga Titular descumpriu todas as condicionalidades e termo de condições do imóvel assinado pela mesma em 18 de marco de 2015, previsto na Lei 8.221 de 26 de novembro de 2004, mediante os compromissos e sob pena de revogação da autorização concedida e aplicação das medidas judiciais cabíveis. Não havendo nada mais a tratar no momento, a reunião foi encerrada e eu Samila dos Santo Sousa Rocha Diretora Executiva dos Conselhos lavro esta ata que segue assinada por todos os presentes.

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 086/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 002/2021, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 23/08/2022, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 de agosto de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 086/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 22 de Agosto de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Anexo I

SEDE DO MUNICÍPIO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
159/2021	FRANCIELY RODRIGUES DE SOUZA	064.963.752-67	3411190-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

Anexo II

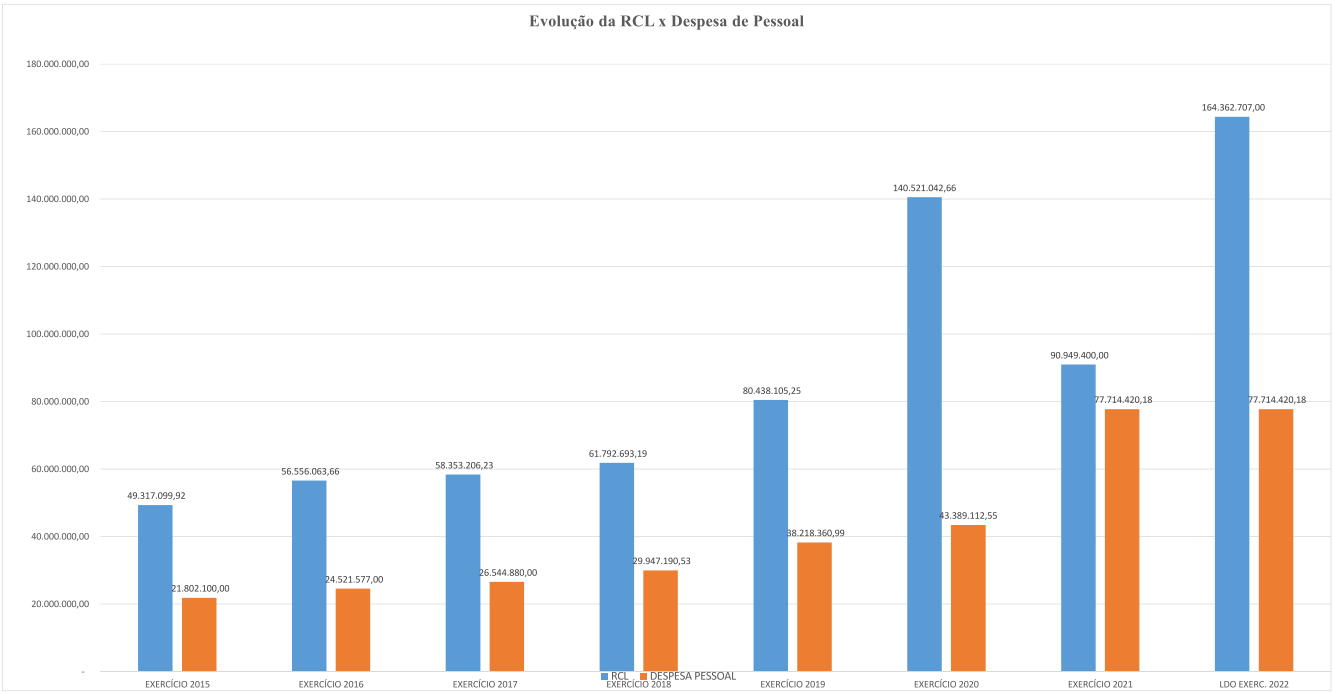
Ato de Convocação nº 86/2022 do Processo Seletivo nº 002/2021

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Número de TDE	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Período
01	Ensino Médio	2.196,40	2048	479	1.5.40.107000	1º/09/2022 A 1º/09/2023

GABINETE DA PREFEITA
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - ATOS 86 E 87 E CONCURSO MEM. 271 E 282.2022 - 22.08.22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ, 22/08/2022.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em R$												
Especificação	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**jan/22**	**fev/22**	**mar/22**	**abr/22**	**mai/22**	**jun/22**	**jul/22**	**Total**
1 Receitas Correntes	**12.763.190,10**	**13.267.592,44**	**14.732.038,06**	**12.461.555,42**	**15.719.710,73**	**13.029.998,39**	**10.945.611,26**	**12.363.521,76**	**12.934.528,06**	**17.024.037,57**	**14.847.000,50**	**14.309.989,26**	**164.398.773,55**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.871.166,77**	**4.762.830,73**	**4.231.357,29**	**3.756.316,59**	**4.085.528,07**	**4.776.969,10**	**2.370.010,37**	**2.736.807,07**	**3.384.575,68**	**4.017.865,19**	**3.554.037,93**	**4.012.837,82**	**44.560.302,61**
IPTU	198.257,32	146.655,61	119.660,51	90.268,47	73.659,69	59.771,07	65.692,90	79.801,30	63.062,29	217.304,07	433.074,99	665.294,39	2.212.502,61
IRRF	22.676,84	316.268,43	163.634,40	28.840,37	450.862,91	51.594,21	167.478,64	82.937,69	671.419,02	718.088,73	423.626,17	172.429,06	3.269.856,47
ISSQN	2.524.715,63	4.119.043,63	3.645.048,11	3.517.885,99	3.447.108,16	4.613.712,46	1.976.827,67	2.177.467,51	2.416.911,83	2.723.185,33	2.505.965,85	2.777.286,06	36.445.158,23
ITBI	65.019,49	118.819,21	247.656,81	78.009,94	75.203,51	22.414,79	69.018,82	127.121,53	59.458,47	199.247,25	112.892,49	276.549,55	1.451.411,86
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.497,49	62.043,85	55.357,46	41.311,82	38.693,80	29.476,57	90.992,34	269.479,04	173.724,07	160.039,81	78.478,43	121.278,76	1.181.373,44
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**251.379,27**	**235.781,00**	**386.065,90**	**232.407,68**	**1.044.445,83**	**25.183,17**	**213.284,56**	**379.851,07**	**357.620,34**	**983.246,90**	**566.160,02**	**196.807,38**	**4.872.233,12**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**298.324,41**	**342.959,76**	**433.124,59**	**572.076,18**	**755.271,88**	**969.631,26**	**773.543,56**	**988.422,66**	**868.255,60**	**1.236.354,81**	**975.829,27**	**1.029.632,06**	**9.243.426,04**
Outras Receitas Patrimoniais	1.792,63	2.385,80	2.131,72	703,93	943,93	703,93	1.129,16	2.140,50	1.989,16	5.961,10	7.053,48	1.689,92	28.625,26
Rend. Aplic. Fin.	296.531,78	340.573,96	430.992,87	571.372,25	754.327,95	968.927,33	772.414,40	986.282,16	866.266,44	1.230.393,71	968.775,79	1.027.942,14	9.214.800,78
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**276.627,88**	**243.223,28**	**263.255,30**	**177.957,40**	**269.652,58**	**216.482,43**	**211.632,41**	**208.893,78**	**199.562,38**	**231.905,74**	**258.284,99**	**266.745,92**	**2.824.224,09**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**9.055.201,13**	**7.666.611,99**	**9.402.435,72**	**7.592.979,21**	**9.537.113,91**	**7.018.141,56**	**7.350.356,07**	**8.031.761,33**	**8.046.962,51**	**10.407.356,76**	**9.462.264,43**	**8.768.573,54**	**102.339.758,16**
FPM	1.216.699,09	955.519,31	1.064.767,37	1.382.841,77	1.435.352,92	1.430.173,28	1.996.401,28	1.210.299,49	1.434.633,44	1.595.886,55	1.493.256,40	1.280.659,33	16.496.490,23
FUNDEB	2.050.197,80	1.904.254,96	2.432.825,23	2.165.355,47	2.067.534,12	1.831.710,47	1.875.357,80	2.000.574,34	1.738.601,08	2.273.060,47	2.007.765,19	1.887.561,58	24.234.798,51
ICMS	2.640.534,07	2.489.475,34	3.107.950,97	2.733.782,82	2.535.433,49	2.343.775,22	2.164.517,49	2.696.499,82	2.075.829,27	2.883.133,08	2.539.873,15	2.513.439,88	30.724.244,60
IPI	12.854,38	18.541,29	19.279,13	18.050,08	18.014,67	18.554,80	13.011,37	4.676,16	25.340,59	9.833,70	11.277,85	12.350,47	181.784,49
IPVA	163.623,84	160.209,83	160.162,61	148.581,13	140.860,47	165.462,01	143.590,62	258.459,39	254.831,62	343.161,75	298.144,84	254.725,91	2.491.814,02
ITR	9.519,40	84.184,20	414.931,62	48.509,00	89.960,10	75.743,15	53.230,04	56.566,66	52.073,70	48.983,14	54.822,18	53.214,24	1.041.737,43
Outras Transferências Correntes	2.961.772,55	2.054.427,06	2.202.518,79	1.095.858,94	3.249.958,14	1.152.722,63	1.104.247,47	1.804.685,47	2.465.652,81	3.253.298,07	3.057.124,82	2.766.622,13	27.168.888,88
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**10.490,64**	**16.185,68**	**15.799,26**	**129.818,36**	**27.698,46**	**23.590,87**	**26.784,29**	**17.785,85**	**77.551,55**	**147.308,17**	**30.423,86**	**35.392,54**	**558.829,53**
(-) DEDUÇÕES	**-242.014,11**	**-239.888,82**	**-238.179,28**	**-236.515,50**	**-685.732,32**	**-16.085,09**	**-217.392,38**	**-384.376,19**	**-362.145,46**	**-590.453,43**	**-1.172.286,47**	**-**	**-4.385.069,05**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-6.604,93**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-**	**-49.352,33**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**-237.906,29**	**-235.781,00**	**-234.071,46**	**-232.407,68**	**-679.127,39**	**-11.977,27**	**-213.284,56**	**-379.851,07**	**-357.620,34**	**-367.238,36**	**-367.761,35**	**-**	**-3.317.026,77**
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**-218.689,95**	-	-	**-218.689,95**
Transf. obrig. da União relat. emendas individuais e de bancada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**-800.000,00**	-	**-800.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**12.521.175,99**	**13.027.703,62**	**14.493.858,78**	**12.225.039,92**	**15.033.978,41**	**13.013.913,30**	**10.728.218,88**	**11.979.145,57**	**12.572.382,60**	**16.433.584,14**	**13.674.714,03**	**14.309.989,26**	**160.013.704,50**

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	Em R$											
Despesa com Pessoal	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**jan/22**	**fev/22**	**mar/22**	**abr/22**	**mai/22**	**jun/22**	**jul/22**	**Total (últimos 12 meses)**
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**3.596.025,27**	**3.993.851,28**	**3.838.170,89**	**3.619.274,01**	**7.931.272,12**	**3.745.156,03**	**6.560.852,07**	**6.072.722,98**	**6.368.675,46**	**6.298.035,65**	**6.291.470,26**	**6.086.271,24**	**64.401.777,26**
1.1 Pessoal Ativo	**3.191.046,37**	**3.265.540,99**	**3.261.247,38**	**3.258.951,01**	**6.690.376,47**	**3.216.609,52**	**5.707.719,73**	**5.261.632,01**	**5.476.057,11**	**5.522.561,47**	**5.487.544,33**	**5.578.416,23**	**55.917.702,62**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.836.325,69	2.903.766,92	2.894.667,65	2.893.587,51	6.031.878,48	2.949.702,66	4.859.747,58	4.753.025,39	4.827.881,65	4.872.002,50	4.833.279,48	4.918.016,62	49.573.882,13
1.1.2 Obrigações Patronais	354.720,68	361.774,07	366.579,73	365.363,50	658.497,99	266.906,86	847.972,15	508.606,62	648.175,46	650.558,97	654.264,85	660.399,61	6.343.820,49
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**215.438,38**	**217.885,50**	**218.329,32**	**222.325,99**	**435.444,20**	**278.946,51**	**315.028,71**	**298.813,41**	**303.028,56**	**307.107,28**	**309.611,68**	**309.611,68**	**3.431.571,22**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	188.712,86	192.259,98	192.703,80	193.400,47	382.980,71	249.547,66	278.650,79	264.382,80	268.707,04	272.785,76	275.290,16	275.290,16	3.034.712,19
1.2.2 Pensões	26.725,52	25.625,52	25.625,52	28.925,52	52.463,49	29.398,85	36.377,92	34.430,61	34.321,52	34.321,52	34.321,52	34.321,52	396.859,03
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**56.733,56**	**279.700,12**	**154.600,20**	**33.126,72**	**492.880,00**	**212.400,00**	**244.900,00**	**279.612,60**	**372.972,60**	**244.912,60**	**269.712,60**	**274.332,60**	**2.915.883,60**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**132.806,96**	**230.724,67**	**203.993,99**	**104.870,29**	**312.571,45**	**37.200,00**	**293.203,63**	**232.664,96**	**216.617,19**	**223.454,30**	**224.601,65**	**233.522,41**	**2.446.231,50**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	132.806,96	230.724,67	203.993,99	104.870,29	312.571,45	37.200,00	293.203,63	232.664,96	216.617,19	223.454,30	224.601,65	233.522,41	2.446.231,50
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**-215.438,38**	**-217.885,50**	**-218.329,32**	**-222.325,99**	**-435.444,20**	**-278.946,51**	**-315.028,71**	**-298.813,41**	**-303.028,56**	**-307.107,28**	**-309.611,68**	**-309.611,68**	**-3.431.571,22**
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**-15.242,71**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	-15.242,71
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**-215.438,38**	**-217.885,50**	**-218.329,32**	**-222.325,99**	**-435.444,20**	**-263.703,80**	**-315.028,71**	**-298.813,41**	**-303.028,56**	**-307.107,28**	**-309.611,68**	**-309.611,68**	-3.416.328,51
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**3.380.586,89**	**3.775.965,78**	**3.619.841,57**	**3.396.948,02**	**7.495.827,92**	**3.466.209,52**	**6.245.823,36**	**5.773.909,57**	**6.065.646,90**	**5.990.928,37**	**5.981.858,58**	**5.776.659,56**	**60.970.206,04**

RESUMO			
		% SOBRE A	**DIFERENÇA**

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	RCL AJUSTADA	PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	160.013.704,50		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	60.970.206,04	36,77%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	86.407.400,43	54,00%	25.437.194,39
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	82.087.030,41	51,30%	21.116.824,37
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	77.766.660,39	48,60%	16.796.454,35
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

ASSECORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 30/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 062/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	1	2.196,40	0%	2.196,40	17.571,20	3.689,95	21.261,15
						Impacto 138 Metodologia: 30	**21.261,15**

Metodologia: 31/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 063/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de Desenvolvimento Educacional	1	2.196,40	0%	2.196,40	17.571,20	3.689,95	21.261,15
						Impacto 139 Metodologia: 31	**21.261,15**

Metodologia: 32/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 064/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
CUIDADORA	1	2.890,25	0%	2.890,25	21.185,53	4.448,96	25.634,49
						Impacto 140 Metodologia: 32	**25.634,49**

Metodologia: 33/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 067/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de enfermagem	2	2.890,25	R$ 242,40	3.132,65	45.924,65	9.644,18	55.568,83
						Impacto 141 Metodologia: 33	**55.568,83**

Metodologia: 34/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente de Endemias	1	2.080,40	R$ 242,40	2.322,80	17.026,12	2.383,66	19.409,78
						Impacto 141 Metodologia: 34	**19.409,78**

Metodologia: 35/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Adiconal	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor de Pedagogia	1	3.712,44	R$ -	3.712,44	23.499,75	3.289,96	26.789,71
						Impacto 142 Metodologia: 34	**26.789,71**

Metodologia: 36/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Assistente Social	1	8.096,17	R$ 242,40	8.338,57	52.783,15	7.389,64	60.172,79
Nutricionista	1	4.393,18	R$ 242,40	4.635,58	29.343,22	4.108,05	33.451,27
Psicológo	1	4.393,18	R$ 242,40	4.635,58	29.343,22	4.108,05	33.451,27
Psicológo	1	2.330,98		2.330,98	14.755,10	2.065,71	16.820,82

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

						Impacto 143 Metodologia: 36	**143.896,15**
Metodologia: 37/2022							
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Técinco em desenvolviemnto educacional - TDE	1	2.196,40		2.196,40	13.903,21	1.946,45	15.849,66
						Impacto 144 Metodologia: 37	**15.849,66**
Metodologia: 38/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 069, 070 E 071/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Motorista	14	4.046,00		4.046,00	358.556,52	75.296,87	433.853,39
Zelador de Pátio	3	2.330,77		2.330,77	44.261,32	9.294,88	53.556,20
Zelador	13	2.080,80		2.080,80	171.229,03	35.958,10	207.187,13
Merendeira	11	2.080,80		2.080,80	144.886,10	30.426,08	175.312,19
Professor Pegagogia	7	3.712,44		3.712,44	164.498,22	34.544,63	199.042,84
Professor Letras	1	3.712,44		3.712,44	23.499,75	4.934,95	28.434,69
Nutricionista	1	6.358,00		6.358,00	40.246,14	8.451,69	48.697,83
Engenheiro Civil	1	7.977,09		7.977,09	50.494,98	10.603,95	61.098,93
						Impacto 145 Metodologia: 38	**1.207.183,19**
Metodologia: 39/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 072 E 073/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Zelador	3	2.080,80		2.080,80	39.514,39	8.298,02	47.812,41
Professor Pegagogia	2	3.712,44		3.712,44	46.999,49	9.869,89	56.869,38
						Impacto 146 Metodologia: 39	**104.681,80**
Metodologia: 40/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022- ATO CONVOCATÓRIO 074/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	14.753,77	3.098,29	17.852,07
Professor Pegagogia	2	3.712,44		3.712,44	46.999,49	9.869,89	56.869,38
						Impacto 147 Metodologia: 40	**74.721,45**
Metodologia: 41/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 075 e 077/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Professor Pegagogia	4	3.712,44		3.712,44	93.998,98	19.739,79	113.738,77
Zeladora	5	2.080,80		2.080,80	65.857,32	13.830,04	79.687,36
Merendeira	1	2.080,80		2.080,80	13.171,46	2.766,01	15.937,47
Motorista	2	4.046,00		4.046,00	51.222,36	10.756,70	61.979,06
						Impacto 148 Metodologia: 41	**271.342,65**
Metodologia: 42/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 078 e 081/2022							

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zeladora	1	2.080,80		2.080,80	13.171,46	2.766,01	15.937,47
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	14.753,77	3.098,29	17.852,07
						Impacto 149 Metodologia: 42	33.789,54

Metodologia: 43/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técinco em tecnologia da informação - TI	1	2.774,40		2.774,40	14.787,55	2.070,26	16.857,81
						Impacto 150 Metodologia: 43	16.857,81

Metodologia: 44/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 086 E 087/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Merendeira	2	2.080,80		2.080,80	22.181,33	4.658,08	26.839,41
Técnico em desenvolviemnto educacional - TDE	1	2.196,40		2.196,40	11.706,81	2.458,43	14.165,24
						Impacto 151 Metodologia: 44	41.004,65

Gastos de Pessoal últimos 12 meses	1.552.634
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.940.899
Outras Despesas de Pessoal - TCE	**3.494.598,49**
Total geral de Gastos com Pessoal acumulado 12 meses	**60.970.206,04**
Impactos Previstos para o Exercício de 2022	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	363.520,22
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 062/2022	**21.261,15**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 063/2022	**21.261,15**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 064/2022	**25.634,49**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 067/2022	**55.568,83**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 034/2022	**19.409,78**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 035/2022	**26.789,71**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 036/2022	**143.896,15**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 037/2022	**15.849,66**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 069, 070 E 0712022	**1.207.183,19**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 072 E 073/2022	**104.681,80**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022- ATO CONVOCATÓRIO 074/2022	**74.721,45**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 075 e 077/2022	**271.342,65**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 078 e 081/2022	**33.789,54**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público 001/2019 - Metodologia 43/2022	**16.857,81**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 086 e 087/2022	**41.004,65**
Sub Total de Alterações de 2022	**2.442.772,24**
Previsão Total de Gastos - Exercício 2022 (impacto mês)	**1.288.562,35**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2022

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Item	Valor			% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	164.362.707,00				REGULAR
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	77.714.420,18			47,28%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	88.755.862			54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	84.318.069			51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	79.880.276			48,60%	

Para a apuração da previsão despesa para o exercício de 2022, foram levadas em consideração o valor da despesa de 2021 mais as variações previstas para 2022.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

	REALIZADO												
	Despesa Liquida			Projetada									
Descrição por elemento de despesa	**jan/22**	**fev/22**	**mar/22**	**abr/22**	**mai/22**	**jun/22**	**jul/22**	**ago/22**	**set/22**	**out/22**	**nov/22**	**dez/22**	**Total**
Pessoal Contratado	433.099,63	969.120,30	1.038.429,18	1.003.774,74	1.130.562,03	1.037.749,26	1.080.559,28	1.080.559,28	1.080.559,28	1.080.559,28	1.080.559,28	2.161.118,56	13.176.650,10
Vencimentos e Vantagens Fixas	2.505.725,74	3.879.543,12	3.703.230,70	3.742.049,59	3.719.601,72	3.784.421,25	3.826.495,86	3.826.495,86	3.826.495,86	3.826.495,86	3.826.495,86	8.418.290,89	48.885.342,31
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	266.906,86	847.972,15	508.606,62	648.175,46	650.558,97	645.270,03	660.399,61	660.399,61	660.399,61	660.399,61	660.399,61	1.452.879,14	8.322.367,28
Sentenças Judiciais	15.242,71		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.242,71
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit	10.729,78	10.936,65	11.218,00	231,70	21.691,26	10.961,48	10.961,48	14.538,07	12.153,68	12.551,08	13.080,94	28.778,07	157.832,19
Total Despesa Pessoal	**3.231.704,72**	**5.707.572,22**	**5.261.484,50**	**5.394.231,49**	**5.522.413,98**	**5.478.402,02**	**5.578.416,23**	**5.581.992,82**	**5.579.608,43**	**5.580.005,83**	**5.580.535,69**	**12.061.066,67**	**70.557.434,60**
Despesas com Tercerizações	212.400,00	244.900,00	279.612,60	372.972,60	244.912,60	269.712,60	295.865,93	270.163,71	270.163,71	270.163,71	270.163,71	270.163,71	3.271.194,89
Outras Despesas de Pessoal - TCE	37.200,00	293.203,63	232.664,96	216.617,19	223.454,30	224.601,65	233.522,51	227.192,82	227.192,82	227.192,82	227.192,82	227.192,82	2.597.228,34
Total Despesa Tercerizações	**249.600,00**	**538.103,63**	**512.277,56**	**589.589,79**	**468.366,90**	**494.314,25**	**529.388,44**	**497.356,53**	**497.356,53**	**497.356,53**	**497.356,53**	**497.356,53**	**5.868.423,23**
TOTAL ORÇADO	**3.481.304,72**	**6.245.675,85**	**5.773.762,06**	**5.983.821,28**	**5.990.780,88**	**5.972.716,27**	**6.107.804,67**	**6.079.349,35**	**6.076.964,96**	**6.077.362,36**	**6.077.892,22**	**12.558.423,20**	**76.425.857,83**

* As despesas de janeiro a julho foram informadas pelo valor liquidado no respectivo período. Para os meses de Agosto a dezembro foram projetadas a média dos ultimos 3 meses.
* Projeção de despesa de Pessoal somente dados da Prefeitura Municipal.

	REALIZADO												
RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Receita Corrente Liquida Exerc. 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Prevista para o Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.071.463,67	13.674.714,03	14.309.989,26	13.397.658,31	13.939.642,87	15.508.428,89	13.080.792,71	16.086.356,90	164.362.707,00
Variação RCL 2022 / 2021	3,1%	14,7%	2,6%	4,1%	16,7%	27,5%	9,6%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	9,1%

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2022	Valor orçado 2023	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.000,00	2.052,00	2.052,00	2.144,34
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.900.000,00	3.172.000,00	3.172.000,00	3.314.740,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	400.000,00	428.000,00	428.000,00	447.260,00
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	9.491.293,00	8.774.071,51	8.949.552,94	9.352.282,82
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	38.200.816,25	40.672.523,39	42.170.848,66	44.068.536,85
3.1.90.13 Obrigações Patronais	3.909.312,00	3.840.093,84	3.916.895,72	4.093.156,03
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	2.000,00	2.140,00	2.182,80	2.281,03
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	162.000,00	173.340,00	176.806,80	184.763,11
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.055.896,42	6.387.764,17	6.515.519,45	6.808.717,83
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	35.000,00	35.390,00	35.790,14	37.400,70
3.1.91.93 Indeniz. e Restituicoes	5.500,00	5.665,00	5.798,38	6.059,31
TOTAL ORÇADO	**61.163.817,67**	**63.493.039,91**	**65.375.446,89**	**68.317.342,00**
O Orçamento previsto para 2022 e demais, necessitará de remanejamento para atender as despesas previstas com pessoal.				

Despesa Liquidada Até julho/2022	
Descrição por elemento de despesa	**Valor**
Pessoal Contratado	6.693.294,42
Vencimentos e Vantagens Fixas	25.161.067,98
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.227.889,70
Sentenças Judiciais	15.242,71
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	76.730,35
Despesas com Tercerizações	1.920.376,33
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.461.264,24
TOTAL DESPESA	**39.555.865,73**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2022	Exerc. 2023	Exerc. 2024	Exerc. 2025
Pessoal Contratado	13.176.650,10	14.099.015,61	15.085.946,70	15.840.244,03
Vencimentos e Vantagens Fixas	48.885.342,31	52.307.316,27	55.968.828,41	58.767.269,83
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	8.322.367,28	8.904.932,99	9.528.278,30	10.004.692,22

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Sentenças Judiciais	15.242,71	16.309,70	17.451,38	18.323,95
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	157.832,19	168.880,45	180.702,08	189.737,18
Despesas com Tercerizações	3.271.194,89	2.743.800,00	2.743.800,00	2.743.800,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.597.228,34	1.621.451,63	1.621.451,63	1.621.451,63
Impacto por Movimentacao do PCCS e Convocações Processos	**1.288.562,35**	**1.352.990,47**	**1.420.640,00**	**1.491.672,00**
Total das despesas	**77.714.420,18**	**81.214.697,12**	**86.567.098,50**	**90.677.190,84**
Variação		4,50%	6,59%	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2022, foram informados os gastos reais de janeiro a juLho/2022 e projetado o gastos de agosto a dezembro, considerando 13º e Férias, acrescido as movimentações/alterações prevista para dezembro de 2022. Para os demais exercicios foram projetados um crescimento de 7% para as despesas de pessoal exceto tercerizados.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	**Exerc. 2022**	**Exerc. 2023**	**Exerc. 2024**	**Exerc. 2025**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	164.362.707,00	175.868.096,49	188.178.863,24	201.351.383,67
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	0	7%	7%	
Indíce de Gastos Com Pessoal	**47,28%**	**46,18%**	**46,00%**	**45,03%**
Situação	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**

Nota Explicativa 02:

Considerando o crescimento da RCL para o exercício dos ultimos 12 meses, passamos a apurar a previsão de gastos com base na projeção de arrecadação e não mais pelo valor previsto na LDO2022. A metodologia do valor apurado foi a seguinte: Soma dos valores arrecadado de janeiro a julho e acrescido 7% sobre os valores arrecadados nos respectivos meses do exercicio de 2021

Nota Explicativa 03:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2022, 2023 e 2024 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para os proximos exercicios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 22/08/2022.

ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Mem. 271/2022/SEMAD

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI	1	2.774,40	3.162,82	16.857,81	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**1**	**2.774,40**	**3.162,82**	**16.857,81**	**57.505,32**	**60.380,59**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 5,33 mais 14% RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 086 e 087/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
MERENDEIRA	2	2.080,80	2.517,77	26.839,41	30.195,59	31.705,37
TOTAL	**2**	**2.080,80**	**2.517,77**	**26.839,41**	**30.195,59**	**31.705,37**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
TDE	1	2.196,40	2.657,64	14.165,24	15.936,56	16.733,39
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.657,64**	**14.165,24**	**15.936,56**	**16.733,39**
TOTAL GERAL	**3**	**4.277,20**	**5.175,41**	**41.004,65**	**46.132,15**	**48.438,76**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 078 e 081/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.330,77	2.820,23	17.852,07	19.731,75	20.718,34
ZELADOR	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
TOTAL	**2**	**4.411,57**	**5.338,00**	**33.789,54**	**37.347,31**	**39.214,68**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 075 e 077/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2031 -MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	2	4.046,00	4.895,66	61.979,06	68.504,97	71.930,22
TOTAL	**2**	**4.046,00**	**4.895,66**	**61.979,06**	**68.504,97**	**71.930,22**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADORA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.712,44	4.492,05	113.738,77	125.714,58	132.000,31
TOTAL	**6**	**7.874,04**	**9.527,59**	**145.613,71**	**160.945,71**	**168.992,99**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
ZELADOR	2	2.080,80	2.517,77	31.874,94	35.231,13	36.992,68
TOTAL	**2**	**2.080,80**	**2.517,77**	**31.874,94**	**35.231,13**	**36.992,68**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
ZELADORA	2	2.080,80	2.517,77	31.874,94	35.231,13	36.992,68
TOTAL	**2**	**2.080,80**	**2.517,77**	**31.874,94**	**35.231,13**	**36.992,68**
TOTAL GERAL	**12**	**16.081,64**	**19.458,78**	**271.342,65**	**299.912,93**	**314.908,58**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 074/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.330,77	2.820,23	17.852,07	19.731,75	20.718,34
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.712,44	4.492,05	56.869,38	62.857,29	66.000,15
TOTAL	**3**	**6.043,21**	**7.312,28**	**74.721,45**	**82.589,04**	**86.718,49**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 072 E 073/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADORA	3	2.080,80	2.517,77	47.812,41	52.846,69	55.489,03
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.712,44	4.492,05	56.869,38	62.857,29	66.000,15
TOTAL	**5**	**5.793,24**	**7.009,82**	**104.681,80**	**115.703,98**	**121.489,18**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 069, 070 E 071/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024

3

Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
NUTRICIONISTA	1	6.358,00	7.693,18	48.697,83	53.825,33	56.516,60
ENGENHERIO CIVIL	1	7.977,09	9.652,28	61.098,93	67.532,17	70.908,78
ZELADOR DE PÁTIO	3	2.330,77	2.820,23	53.556,20	59.195,25	62.155,02
ZELADOR	5	2.080,80	2.517,77	79.687,36	88.077,82	92.481,71
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
TOTAL	**11**	**20.827,46**	**25.201,23**	**258.977,78**	**286.246,14**	**300.558,45**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2031 -MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	4	4.046,00	4.895,66	123.958,11	137.009,94	143.860,44
TOTAL	**4**	**4.046,00**	**4.895,66**	**123.958,11**	**137.009,94**	**143.860,44**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ ESCOLA						
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
TOTAL	**1**	**2.080,80**	**2.517,77**	**15.937,47**	**17.615,56**	**18.496,34**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2043 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
ZELADORA	3	2.080,80	2.517,77	47.812,41	52.846,69	55.489,03
TOTAL	**4**	**4.161,60**	**5.035,54**	**63.749,89**	**70.462,26**	**73.985,37**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADORA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
MERENDEIRA	2	2.080,80	2.517,77	31.874,94	35.231,13	36.992,68
PROFESSOR DE LETRAS	1	3.712,44	4.492,05	28.434,69	31.428,64	33.000,08
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	5	3.712,44	4.492,05	142.173,46	157.143,22	165.000,38
TOTAL	**9**	**11.586,48**	**14.019,64**	**218.420,56**	**241.418,56**	**253.489,49**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.492,05	28.434,69	31.428,64	33.000,08
ZELADOR	4	2.080,80	2.517,77	63.749,89	70.462,26	73.985,37
MERENDEIRA	6	2.080,80	2.517,77	95.624,83	105.693,38	110.978,05
TOTAL	**11**	**7.874,04**	**9.527,59**	**187.809,41**	**207.584,28**	**217.963,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.492,05	28.434,69	31.428,64	33.000,08
TOTAL	**1**	**3.712,44**	**4.492,05**	**28.434,69**	**31.428,64**	**33.000,08**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2093 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30						
MOTORISTA	10	4.046,00	4.895,66	309.895,28	342.524,85	359.651,09
TOTAL	**10**	**4.046,00**	**4.895,66**	**309.895,28**	**342.524,85**	**359.651,09**
TOTAL GERAL	**51**	**54.622,38**	**66.093,08**	**1.207.183,19**	**1.302.861,59**	**1.368.004,67**

4

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Mem. 246/2022/SEMAD

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE	1	2.196,40	2.503,90	15.849,66	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.503,90**	**15.849,66**	**57.505,32**	**60.380,59**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Mem. 233/2022/SEMAD

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.232,18	26.789,71	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**1**	**3.712,44**	**4.232,18**	**26.789,71**	**57.505,32**	**60.380,59**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 063/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

5

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE	1	2.196,40	2.657,64	21.261,15	37.197,66	39.057,54
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.657,64**	**21.261,15**	**37.197,66**	**39.057,54**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,00 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 062/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TDE	1	2.196,40	2.657,64	21.261,15	37.197,66	39.057,54
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.657,64**	**21.261,15**	**37.197,66**	**39.057,54**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,00 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	1	2.774,40	3.162,82	26.346,26	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**1**	**2.774,40**	**3.162,82**	**26.346,26**	**40.253,03**	**42.265,69**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
PROFESSOR DE LETRAS	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**2**	**7.208,64**	**8.217,85**	**76.672,54**	**80.506,07**	**84.531,37**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 059/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TDE	1	2.196,40	2.657,64	24.795,82	37.197,66	39.057,54
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.657,64**	**24.795,82**	**37.197,66**	**39.057,54**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 058/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						

7

PROFESSOR DE GEOGRAFIA	2	3.604,32	4.361,23	81.380,50	74.395,32	78.115,08
TOTAL	**2**	**3.604,32**	**4.361,23**	**81.380,50**	**74.395,32**	**78.115,08**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - metodologia 22

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.604,32	4.108,92	76.672,54	80.506,07	84.531,37
TOTAL	**2**	**3.604,32**	**4.108,92**	**76.672,54**	**80.506,07**	**84.531,37**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 052/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.604,32	4.361,23	81.380,50	122.083,91	128.188,11
TOTAL	**2**	**3.604,32**	**4.361,23**	**81.380,50**	**122.083,91**	**128.188,11**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

8

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**1**	**3.604,32**	**4.108,92**	**38.336,27**	**40.253,03**	**42.265,69**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**1**	**3.604,32**	**4.108,92**	**38.336,27**	**40.253,03**	**42.265,69**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 043/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.361,23	40.690,25	61.041,96	64.094,05
TOTAL	**1**	**3.604,32**	**4.361,23**	**40.690,25**	**61.041,96**	**64.094,05**

9

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 040/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.604,32	4.361,23	81.380,50	122.083,91	128.188,11
TOTAL	**2**	**3.604,32**	**4.361,23**	**81.380,50**	**122.083,91**	**128.188,11**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
ZELADOR DE PÁTIO	2	2.330,77	2.657,08	49.581,07	52.060,17	54.663,18
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**3**	**5.935,09**	**6.766,00**	**87.917,34**	**92.313,20**	**96.928,86**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 037/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.604,32	4.361,23	162.761,00	244.167,82	256.376,21
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1	3.604,32	4.361,23	40.690,25	61.041,96	64.094,05
APOIO ADM. EDUCACIONAL	1	2.080,80	2.517,77	23.490,78	35.239,97	37.001,97
TOTAL	**4**	**3.604,32**	**4.361,23**	**162.761,00**	**244.167,82**	**256.376,21**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 034/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.361,23	40.690,25	61.041,96	64.094,05
TOTAL	**1**	**3.604,32**	**4.361,23**	**40.690,25**	**61.041,96**	**64.094,05**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	3	3.603,99	4.108,55	139.649,57	172.515,96	181.141,76
TÉCNICO DE DESENVOLVIEMNTO ESCOLAR - TDE	6	2.196,40	2.503,90	170.214,85	345.031,92	362.283,52

11

TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	2.774,40	3.162,82	35.834,71	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**10**	**8.574,79**	**9.775,26**	**345.699,12**	**517.547,88**	**543.425,27**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 028/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS	1	3.603,99	4.360,83	49.408,18	37.197,66	39.057,54
TOTAL	**1**	**3.603,99**	**4.360,83**	**49.408,18**	**37.197,66**	**39.057,54**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.603,99	4.108,55	46.549,86	57.505,32	60.380,59
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1	3.603,99	4.108,55	46.549,86	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**2**	**7.207,98**	**8.217,10**	**93.099,71**	**115.010,64**	**120.761,17**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 -ENSINO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	3.603,99	4.108,55	93.099,71	115.010,64	120.761,17
TOTAL	**4**	**10.811,97**	**12.325,65**	**186.199,42**	**230.021,28**	**241.522,34**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

12

Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 028/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	2	2.196,40	2.657,64	60.222,21	74.395,32	78.115,08
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	2	3.603,99	4.360,83	98.816,36	122.072,71	128.176,35
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.603,99	4.360,83	49.408,18	61.036,36	64.088,17
PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS	1	3.603,99	4.360,83	49.408,18	61.036,36	64.088,17
TOTAL	**6**	**13.008,37**	**15.740,13**	**257.854,93**	**318.540,74**	**334.467,78**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
ASSISTENTE SOCIAL	1	8.095,46	9.228,82	104.562,58	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**1**	**8.095,46**	**9.228,82**	**104.562,58**	**57.505,32**	**60.380,59**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

13

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	8	3.603,99	4.108,55	372.398,85	460.042,56	483.044,69
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 -MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.603,99	4.108,55	93.099,71	115.010,64	120.761,17
TOTAL	**10**	**7.207,98**	**8.217,10**	**465.498,56**	**575.053,20**	**603.805,86**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RGPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 023/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%						
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2	1.900,00	2.299,00	52.095,34	57.505,32	60.380,59
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACION	2	1.900,00	2.299,00	52.095,34	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**4**	**3.800,00**	**4.598,00**	**104.190,68**	**115.010,64**	**120.761,17**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 015/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1	3.603,99	4.360,83	53.769,01	56.675,50	59.509,27
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.603,99	4.360,83	215.076,03	226.702,00	238.037,10
TOTAL	**5**	**7.207,98**	**8.721,66**	**268.845,04**	**283.377,50**	**297.546,37**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2031 -MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR						

14

MOTORISTA	3	4.046,00	4.895,66	181.090,46	190.879,34	200.423,30
TOTAL	**3**	**4.046,00**	**4.895,66**	**181.090,46**	**190.879,34**	**200.423,30**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ ESCOLA						
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1	3.603,99	4.360,83	53.769,01	56.675,50	59.509,27
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.603,99	4.360,83	215.076,03	226.702,00	238.037,10
TDE	2	2.196,40	2.657,64	65.537,50	69.080,14	72.534,15
TOTAL	**7**	**9.404,38**	**11.379,30**	**334.382,54**	**352.457,64**	**370.080,52**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 -MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.603,99	4.360,83	215.076,03	226.702,00	238.037,10
TOTAL	**4**	**3.603,99**	**4.360,83**	**215.076,03**	**226.702,00**	**238.037,10**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	3.603,99	4.360,83	107.538,02	113.351,00	119.018,55
TOTAL	**2**	**3.603,99**	**4.360,83**	**107.538,02**	**113.351,00**	**119.018,55**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	5	3.603,99	4.360,83	268.845,04	283.377,50	297.546,37
TOTAL	**5**	**3.603,99**	**4.360,83**	**268.845,04**	**283.377,50**	**297.546,37**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2093 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30						
MOTORISTA	4	4.046,00	4.895,66	241.453,95	254.505,78	267.231,07
TOTAL	**4**	**4.046,00**	**4.895,66**	**241.453,95**	**254.505,78**	**267.231,07**
TOTAL GERAL	**30**	**35.516,33**	**42.974,76**	**1.617.231,08**	**1.704.650,75**	**1.789.883,29**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO MEMORANDO Nº 032/2022 - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
TDE	2	1.900,00	2.299,00	56.693,34	59.757,91	62.745,80
TOTAL	**2**	**1.900,00**	**2.299,00**	**56.693,34**	**59.757,91**	**62.745,80**

15

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 010/2022 E 011/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADORA	1	1.800,00	2.178,00	26.854,74	28.306,38	29.721,70
PROFESSOR PEDAGOGIA	27	3.117,65	3.772,36	1.255.855,20	1.323.740,64	1.389.927,68
PROFESSOR LETRAS	4	3.117,65	3.772,36	186.052,62	196.109,73	205.915,21
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	3.117,65	3.772,36	93.026,31	98.054,86	102.957,61
PROFESSOR HISTÓRIA	1	3.117,65	3.772,36	46.513,16	49.027,43	51.478,80
TOTAL	**35**	**12.470,60**	**15.089,43**	**1.608.302,03**	**1.666.932,66**	**1.750.279,30**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR PEDAGOGIA	3	3.117,65	3.772,36	139.539,47	147.082,29	154.436,41
TOTAL	**3**	**3.117,65**	**3.772,36**	**139.539,47**	**147.082,29**	**154.436,41**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
PROFESSOR PEDAGOGIA	5	3.117,65	3.772,36	232.565,78	245.137,16	257.394,01
TOTAL	**5**	**3.117,65**	**3.772,36**	**232.565,78**	**245.137,16**	**257.394,01**
TOTAL GERAL	**43**	**18.705,90**	**22.634,14**	**1.980.407,28**	**2.059.152,11**	**2.162.109,72**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO MEMORANDO Nº 027/2022 - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
TDE	1	1.900,00	2.299,00	28.346,67	29.878,95	31.372,90

TOTAL	**1**	**1.900,00**	**2.299,00**	**28.346,67**	**29.878,95**	**31.372,90**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 008/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
MERENDEIRA	2	1.800,00	2.178,00	53.709,48	56.612,75	59.443,39
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.016,24	2.439,65	30.080,89	31.706,92	33.292,26
TOTAL	**3**	**3.816,24**	**4.617,65**	**83.790,37**	**88.319,67**	**92.735,65**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO MEMORANDO Nº 021/2022-SEMAD - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR ED. FISICA	1	3.177,65	3.844,96	47.408,31	49.970,98	52.469,53
TOTAL	**1**	**3.177,65**	**3.844,96**	**47.408,31**	**49.970,98**	**52.469,53**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
PROFESSOR ED. FISICA	1	3.177,65	3.844,96	47.408,31	49.970,98	52.469,53
TDE	4	1.900,00	2.299,00	113.386,68	119.515,81	125.491,60
TOTAL	**5**	**5.077,65**	**6.143,96**	**160.794,99**	**169.486,79**	**177.961,13**
TOTAL GERAL	**6**	**8.255,30**	**9.988,91**	**208.203,31**	**219.457,77**	**230.430,66**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 007/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR	3	1.800,00	2.178,00	87.098,22	91.453,13	96.025,79
TOTAL	**3**	**1.800,00**	**2.178,00**	**87.098,22**	**91.453,13**	**96.025,79**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
MERENDEIRA	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
ZELADOR	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
TOTAL	**2**	**3.600,00**	**4.356,00**	**58.065,48**	**60.968,75**	**64.017,19**
TOTAL GERAL	**5**	**5.400,00**	**6.534,00**	**145.163,70**	**152.421,89**	**160.042,98**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 006/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	2	2.016,24	2.439,65	65.041,08	68.293,13	71.707,79
MERENDEIRA	4	1.800,00	2.178,00	116.130,96	121.937,51	128.034,38
ZELADOR	6	1.800,00	2.178,00	174.196,44	182.906,26	192.051,58
TDE	11	1.900,00	2.299,00	337.102,37	353.957,49	371.655,36
TOTAL	**23**	**7.516,24**	**9.094,65**	**692.470,85**	**727.094,39**	**763.449,11**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.016,24	2.439,65	32.520,54	34.146,57	35.853,90
MERENDEIRA	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
ZELADOR	2	1.800,00	2.178,00	58.065,48	60.968,75	64.017,19

TDE	3	1.900,00	2.299,00	91.937,01	96.533,86	101.360,55
TOTAL	**7**	**7.516,24**	**9.094,65**	**211.555,77**	**222.133,56**	**233.240,24**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.016,24	2.439,65	32.520,54	34.146,57	35.853,90
MERENDEIRA	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
ZELADOR	2	1.800,00	2.178,00	58.065,48	60.968,75	64.017,19
TDE	20	1.900,00	2.299,00	612.913,40	643.559,07	675.737,02
TOTAL	**24**	**7.516,24**	**9.094,65**	**732.532,16**	**769.158,77**	**807.616,71**
TOTAL GERAL	**54**	**22.548,72**	**27.283,95**	**1.636.558,78**	**1.718.386,72**	**1.804.306,05**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 002/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - ENS. FUNDAMENTAL						
ZELADORA	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
ZELADORA DE PÁTIO	1	2.016,24	2.439,65	32.520,54	34.146,57	35.853,90
TOTAL	**2**	**3.816,24**	**4.617,65**	**61.553,28**	**64.630,94**	**67.862,49**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL ART. 169 DA CF — INCISO 1, § 1º DO

QUADRO II -

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2178/2021 -

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2022 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2028 - MAN.E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/31901300	24	305.354,69	983.784,56	- 678.429,87
2028 - MAN.E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/31911300	22	2.076.879,53	2.266.063,37	- 189.183,84

19

2031 -MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.0400/31901300	9	215.558,00	623.351,38	- 407.793,38
2037 -MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	1.500.100.100	3190.0400/31901300	14	268.000,00	434.464,75	- 166.464,75
2037 -MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.166.609,33	245.676,85	920.932,48
2038 -MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.0400/31901300	9	270.000,00	418.527,28	- 148.527,28
2038 -MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	742.848,01	208.108,52	534.739,49
2043 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	1.540.000.000	3190.0400/31901300	4	307.196,69	121.079,61	186.117,08
2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	1.540.107.000	3190.0400/31901300	91	2.616.009,68	3.183.265,95	- 567.256,27
2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	1.540.107.000	3190.1100/31911300	1	2.942.648,90	690.619,70	2.252.029,20
2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	31	854.206,70	897.690,11	- 43.483,41
2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	1	2.508.000,00	75.754,98	2.432.245,02
2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	37	479.100,00	897.032,47	- 417.932,47
2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	1.744.527,14	310.588,04	1.433.939,10
2093 - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30%	1.540.000.000	3190.0400/31901300	15	338.000,00	565.514,47	- 227.514,47
					11.921.522,05	

*ACRESCIDO A DESPESA DE PESSOAL EM CURSO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A análise projeta a despesa comprometida com folha conforme empenhada no mês de janeiro para o restante os demais meses do exercício, férias e décimo terceiro, e dessa forma, somado resultado ao projetado na contratação do ato convocatório, deduzindo ambas as projeções da despesa fixada na LOA 2022, obtendo-se o resultado superávitario (comportando as despesas) ou deficitário (não suportando as contratações pretendidas).

ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB O ATO APRESENTADO

20

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL , CONFORME MEMORANDOS 271 e 282/2022/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTARIA -2178/2021- ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELO PROCESSO SELETIVO PRETENDIDO, HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA QUANTO AS CONVOCAÇÕES PRETENDIDAS. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II, ELMENTO 3190.0400/3190.1300.

Aripuanã, 22 de agosto de 2022.

SONIA A. ORTEGA GUERINO
SAORP
Portaria nº 13.807/2022

21

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.571/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 3.545.165,88 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2176 de 09 de dezembro de 2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 3. 545,165,88 (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
05.001.04.128.0001.2013 – Capacitação de servidores - SEMUFI		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*1.500. 000000*	700,00
06.002.08.243.0004.2015 – Apoio a criança e adolescente		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.500. 000000*	4.995,00
06.002.08.244.0005.2020 – Ações do CREAS		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.500. 000000	22. 000,00
07.002.12.361.0006.1004 – Ampliação/adequação e instalação de escolas		
4490.5100 – Obras e instalações	*1.500. 100100*	1.756. 000,00
07.002.12.361.0006.2028 – Man. e desenvolvimento do ensino fundamental		
3390.3000 – Material de consumo	1.500. 100100	100. 000,00
07.002.12.361.0006.2031 – Manutenção do transporte escolar		
3390.3000 – Material de consumo	*1.500. 100100*	500. 000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*1.500. 100100*	132. 000,00
07.002.12.365.0006.1010 – Ampliação e reforma – Um. Educação Infantil		
4490.5100 – Obras e instalações	*1.500. 100100*	800. 000,00
07.003.12.361.0006.2044 – Ensino Fundamental – FUNDEB 70		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.540. 107000*	12. 000,00
07.003.12.365.0006.2048 –Ensino Infantil – CRECHE – FUNDEB 70		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.540. 107000*	140. 000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*1.540. 107000*	20. 000,00
09.001.10.122.00112057 – Gestão administrativa da Sec. de Saúde		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.500. 100200*	10. 000,00
09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das APS		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.500. 100200*	30. 000,00

11.001.04.128.0001.2079 – Capacitação e recursos humanos- SEMAM		
3390.1400 – Diárias	*1.500. 000000*	3.740,00
3390.3000 – Material de consumo	*1.500. 000000*	1.000,00
12.001.23.695.0023.2085 – Gestão das ações turísticas		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.500. 000000*	12. 730,88
Total		***3.545. 165,88***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
05.001.04.128.0001.2013 – Capacitação de servidores – SEMUFI		
3390.1400 – Diárias	*1.500. 000000*	700,00
06.002.08.244.0005.2018 – Ações do atendimento social		
3390.3000 – Material de consumo	*1.500. 000000*	4. 995,00
06.002.08.244.0005.2020 – Ações do CREAS		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.500. 000000*	22. 000,00
07.002.12.361.0006.2028 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.500. 100100*	250. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*1.500. 100100*	650. 000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*1.500. 100100*	50. 000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*1.500. 100100*	170. 000,00
07.002.12.361.0006.2031 – Manutenção do transporte escolar		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.500. 100100*	70. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*1.500. 100100*	500. 000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*1.500. 100100*	10. 000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*1.500. 100100*	70. 000,00
07.002.12.365.0006.2037 – Man. do aprendizado infantil – PRÉ ESCOLA		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.500. 100100*	110. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*1.500. 100100*	565. 000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*1.500. 100100*	23. 000,00
3191.1300 - Obrigações patronais – FAPEMA	*1.500. 100100*	100. 000,00
07.002.12.365.0006.2038 – Man. do aprendizado infantil – CRECHE		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.500. 100100*	120. 000,00
3190.1100 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*1.500. 100100*	480. 000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*1.500. 100100*	30. 000,00
3191.1300 - Obrigações patronais – FAPEMA	*1.500. 100100*	90. 000,00
07.003.12.365.0006.2045 – Ensino infantil PRÉ-ESCOLA – FUNDEB 70		
3190.1100 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*1.540. 107000*	12. 000,00
07.003.12.365.0006.2048 – Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 70		
3190.1100 - Vencimentos e vantagens fixa – Pessoal Civil	*1.540. 107000*	160. 000,00
09.002.10.302.0014.1012 – Enfrentamento da emergência COVID 19 - MAC		
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*1. 500100200*	40. 000,00
11.001.04.128.0001.2079 – Capacitação de recursos humanos - SEMAM		
3390.3600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	*1.500. 000000*	1. 000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	*1.500. 000000*	2. 700,00
11.001.18.541.0021.2080 – Gestão administrativa ambiental		
3390.9300 – Indenizações e restituições	*1.500. 000000*	1. 040,00
12.002.13.392.0025.2086 – Ações de fortalecimento da cultura		
3190.1100 - Vencimentos e vantagens fixa – Pessoal Civil	*1.500. 000000*	12. 730,88
Total		**3.545. 165,88**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 11 de agosto de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

SAOG

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 136/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 11/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**CONTRATANTE**, e a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.228.679/0001-03,com sede na avenida das mangueiras qd 51 lt 16, Sala 01, Bairro : Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.9133-60, Telefone: (62) 3085-6368/(62)9955-44380/(62)3549-5253, E-mail:comercial.lbdistribuidora@hotmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **OSMAR PEREIRA QUIRINO** brasileiro portador da C.I. RG. nº 125464919998 GEJSPCMA e CPF/MF n.º 015.569.363-89, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 11/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e

subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.***

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	712661	ARMÁRIO VITRINE 2 PORTAS: AÇO/FERRO PINTADO, COR BRANCA, FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO, LATERAIS E PORTAS EM VIDRO, 4 PRATELEIRAS, DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 0,65 CM X PROFUNDIDADE 0,40 CM X ALTURA 1,65 CM.	CASA MEDICA	un	5,0000	R$999,0000	R$ 4.995,00
Valor Total: R$ 4.995,00							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo

estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022** e a proposta da empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 agosto de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ/MF Nº. 22.228.679/0001-03

OSMAR PEREIRA QUIRINO

CPF: 015.569.363-89

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 135/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 11/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**CONTRATANTE**, e a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.650.279/0001-07 ,com sede na Rua Maria Doniak n.º133, Bairro: Jardim tropical, na cidade de Londrina ,Estado PR CEP: 86.087-635,Telefone: (43)3339-1320, E-mail: londrimedhospitalar@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor **Gustavo Henrique Carrega** brasileiro portador da C.I. RG. nº 1.2640687-8 SSP/PR e CPF/MF n. º 084.265.219-16, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 11/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7. 892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.***

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	712660	SUPORTE DE SORO EM INOX: ESTRUTURA TUBULAR INOX, PEDESTAL COM REGULAGEM DE ALTURA, 4 GANCHOS PARA SORO, PÉS COM RODÍZIOS, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	RENASCE	un	40	R$ 130,00	R$ 5. 200,00
2	712669	CARRO MACA HOSPITALAR EM INOX, ESTRUTURA DE TUBO EM AÇO INOX, RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 5" SENDO DOIS DELES COM FREIO EM DIAGONAL, LEITO FIXO EM CHAPA DE INOX, CABECEIRA COM REGULAGEM DE ALTURA, GRADES LATERAIS, EM TUBO DE INOX, PARA-CHOQUE EM BORRACHA, ACOMPANHA HASTE DE SORO, DIMENSÕES: LEITO: 1,95 COM X 0,55 LARGURA, TOTAL DE 2,00 COMPRIMENTO X 0,60 LARGURA, ALTURA FIXA 0,80.	RENASCER	un	4	R$ 1. 300,00	R$ 5. 200,00
3	712673	BISTURI ELETRÔNICO MICROCONTROLADO (CONTROLE INTERNO DIGITAL), POSSUI CIRCUITO MONOPOLAR COM CORTE PURO, BLEND 1, BLEND 2, BLEND 3 E BI-	EMAI	un	2	R$ 3. 000,00	R$ 6. 000,00

		POLAR COM CORTE PURO, BLEND 1, BLEND 2, BLEND 3, OFERECENDO ASSIM 8 TIPOS DE CORRENTES PARA USO EM ELETROCIRURGIA, SINALIZAÇÃO ÁUDIO VISUAL, ALARMES DE SEGURANÇAS, POSSUI, PEDAL SIMPLES, CABO DE PLACA NEUTRA, CANETA PADRÃO, PLACA NEUTRA, CABO DE FORÇA, KIT DE ELETRODOS NO MÍNIMO 6 ITENS, MANUAL DE INSTRUÇÕES, REGISTRO NA ANVISA, ATENDE AS NORMAS REGULAMENTARES ABNT, VOLTAGEM BIVOLT, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO, GARANTIA DE 01 ANO.					
4	712681	DESFIBRILADOR, TIPO EXTERNO AUTOMÁTICO, TIPO ONDA BIFÁSICA, TEMPO MÁXIMO CARGA ATÉ 10 S, MEMÓRIA GRAVAÇÃO ECG/ EVENTOS/ RCP, ALIMENTAÇÃO BATERIA LÍTIO, COMPONENTE PÁS EXTERNAS E ADESIVAS, COMPONENTES ADICIONAIS TELA COM MENSAGEM DE TEXTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMANDO DE VOZ, TIPO MÓDULO PORTÁTIL, COM ALÇA TRANSPORTE, ACOMPANHA BOLSA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, TEMPO DE CARGA ATÉ 05 SEGUNDOS PARA 200 JOULES, GARANTIA DE 01 ANO, REGISTRO NA ANVISA.	INSTRAMED	un	3	R$ 6.300,00	R$ 18.900,00
Valor Total: R$ 35.300,00							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo

estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022** e a proposta da empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supra-numerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 15 Agosto de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

LONDRIHOSP IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ/MF N° 42.650.279/0001-07

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA

CPF/N° 084.265.219-16

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 134/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 11/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**CONTRATANTE**, e a empresa **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.251.627/0001-90,com sede na rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º88 Bairro : Parque Industrial , na cidade de Araçatuba ,Estado de São Paulo CEP: 16.075-370,Telefone: (18)3621-2782,E-mail:kcr1@voceconfia.com.br neste ato representada pelo representante legal senhor **Marcos Ribeiro Júnior** brasileiro portador da C.I. RG. nº 27.601.292-6 SSP/SP e CPF/MF n.º 226.722. 708-80, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/ 2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 11/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.***

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	712675	BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO DIGITAL, DISPLAY COM 06 DÍGITOS EM LED, TECLADO MEMBRANA EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA, FUNÇÃO TARA, CAPACIDADE MÁXIMA 200 KG, FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA DE 90 A 240 VAC COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO (BIVOLT), PLATAFORMA E COLUNA EM AÇO CARBONO, PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA, TAPETE ANTIDERRAPANTE, ANTROPO^-METRO EM ALUMÍNIO ANODIZADO E LITOGRAFADO COM MEDIDA DE ATÉ 2 M COM FRAÇÃO DE 0,5 CM, ACABAMENTO EM TINTA POLIÉSTER A PÓ NA COR BRANCA, HOMOLOGADA PELO INMETRO E AFERIDA PELO IPEM, PROCEDÊNCIA NACIONAL, GARANTIA DE 01 ANO.	LIDER	un	7,0000	R$1. 294,0000	R$ 9. 058,00
Valor Total: R$ 9.058,00							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da

entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022** e a proposta da empresa **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 agosto de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 09.251.627/0001-90

MARCOS RIBEIRO JÚNIOR

CPF/N° 226.722.708-80

Representante Legal

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 11/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP que trata o Edital n.º 11/2022, levado a efeito às **09h00min** do dia **08/08/2022,** sagrou-se vencedora as empresas **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA – CNPJ nº79.805.263/0001-28,** totalizando no valor de R$ 44.900,00; a empresa **C.E. CARVALHO – COMERCIAL-ME – CNPJ nº. 24.864.422/0001-73**, totalizando no valor de R$ 4.823,00, a empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – CNPJ nº. 07.626.776/0001-60**, totalizando no valor de R$ 17.040,00, a empresa **CONVENIENCE MEDICAL LTDA** – **CNPJ nº 25.252.411/0001-03**, totalizando no valor de R$ 13.680,00, a empresa **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI– CNPJ nº. 09.251.627/0001-90**, totalizando no valor de R$ 9.058,00, a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI – CNPJ nº. 42.650.279/0001-07**, totalizando no valor de R$ 35.300,00, a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI– CNPJ nº. 22.228.679/0001-03**, totalizando o valor de R$ 4.995,00, a empresa **SALVI E LOPES E CIA LTDA – CNPJ nº. 82.478.140/0001-34**, totalizando no valor de R$ 14.155,83, a empresa **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – CNPJ nº. 31.372.346/0001-44**, totalizando no valor de R$ 108.580,00, a empresa **VILELA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº. 25.295.033/0001-37**, totalizando no valor de R$ 43.470,00, a empresa **K.S EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ nº. 33.546.315/0001-98**, totalizando no valor de R$ 1.290,00, totalizando no valor de **R$ 297.291,83**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 22 de agosto de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 09/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços nº. 09/2022, levado a efeito às 08h00min do dia 19/08/2022, sagrou-se vencedora a empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI – CNPJ n.º 29.516.527/0001-55,** no valor total de **R$ 160.234,66.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 22 de agosto de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.797/2022

"DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura do Processo de **Sindicância n° 022/2022**, com a finalidade de apurar eventual irregularidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,em virtude de fatos ocorridos de possível extravio de medicamentos, conforme Memorandos nºs 012/2022/SMS Farmácia Básica Municipal, 727/SEMUSA/2022 e B.O. nº 2022.207614.

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160– Presidente

2. Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretaria

3. Marcieli de Linhares – Mat. 2477 - Membro

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de agosto de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.799/2022

"DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura do Processo de **Sindicância n° 024/2022**, com a finalidade de apurar eventual irregularidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,conforme Parecer Jurídico nº 854/2021, **em virtude de despesa realizada sem prévio empenho** referente aserviços efetivamente prestados pela empresa Agencia de Viagens Vitoria Eireli.

Titulares:

1. Viviane de Andrade Galindo – Mat.4811– Presidente

2. Fernando Vieira Barbosa – Mat. 864/3914 – Secretario

3. Simone Maria dos Santos – Mat. 2998 - Membro

Suplente:

1. Maria Luiza Gomes Alves – Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de agosto de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 143/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 11/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**CONTRATANTE**, e a empresa **VILELA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.295.033/0001-37,com sede na PC Santa Efigenia n.º10, Bairro: Santa Efigenea, na cidade de Alpinopolis, Estado de Minas Gerais CEP: 37.940-000, Telefone:(31) 9825-4319, E-mail: diretoria@vilelaequipamentos.com.br. neste ato representada pelo sócio Proprietário senhor **Jose Nivaldo Vilela de Abreu,** brasileiro portador da C.I. RG. nº 13.268.179 SSP/MG e CPF/MF n.º 129.765.378-52, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 11/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8. 538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.***

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	712685	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 09 MOVIMENTOS (INCLUSO POSIÇÕES DE TRABALHO E VOLTA ZERO); PEDAL DE COMANDO ACOPLADO A` BASE COM ACIONAMENTO POR BOTÕES E JOYSTICK; ENCOSTO E ASSENTO CONFORTÁVEL E ANATÔMICO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; ESTRUTURA RESISTENTE E ESTÁVEL (DISPENSA FIXAÇÃO) COM PINTURA LISA E BRANCO DENTAL, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIBACTERIANO; SISTEMA DE FUSO DE ELEVAÇÃO (MOTORREDUTOR ISENTO DE ÓLEO). TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 90 A 240 VAC; SUPORTA PACIENTE DE ATÉ´ 135KG; BOTÃO VERMELHO DE STOP EMERGENCIAL CONFORME A NORMA INTERNACIONAL IEC 60.601-3 (INMETRO). EQUIPO ACOPLADO NA CADEIRA MESA EM PLÁSTICO RESISTENTE (PROTEÇÃO UV), SERINGA TRÍPLICE, COM BICO REMOVÍVEL E AUTOLAVÁVEL, TERMINAIS BORDEM PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÕES, SISTEMA PNEUMÁTICO E AUTOMÁTICO PARA ACIONAMENTO NOS TERMINAIS, RESERVATÓRIO DE AGUA, PEDAL DE COMANDO PNEUMÁTICO E PROGRESSIVO BANDEJA EM AÇO INOX, REMOVÍVEL E AUTOLAVÁVEL, MANGUEIRAS LISAS, ARREDONDADAS, LEVES E FLEXÍVEIS. REFLETOR DE LED POSSUI LUMINOSIDADE	SANTAREM	un	3,0000	R$14.490,0000	R$ 43.470,00
Valor Total: R$ 43.470,00							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter,

durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022** e a proposta da empresa **VILELA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 agosto de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VILELA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF Nº. 25.295.033/0001-37

Jose Nivaldo Vilela de Abreu

CPF/N° 129.765.378-52

Socio Proprietário

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 133/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 11/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**CONTRATANTE**, e a empresa **K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o número: 07.626.776/0001-60, com sede na Av. Brasil, 902, Sala 03, Centro, na cidade de Ceres, Estado GO, CEP: 76.300-000,Telefone: (62)3397-2256, E-mail comercial@hospicenter.com neste ato representada pela sócia administradora senhora, **KAMILLA ANDRADE BORGES,** brasileira portadora da C.I. RG. nº 5115002 SPTC-GO e CPF/MF n.º 032.731.151-73, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 11/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.***

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	712680	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL AÇO INOX, CABO RECARTILHADO EM AÇO INOX, TAMPA COM ROSCA E MOLA EM AÇO INOX, PARA 02 (DUAS) PILHAS MEDIAS (TIPO C) COMERCIAIS COMUNS, SISTEMA LIGA/DESLIGA TIPO CONTATO COM MOLA, LÂMPADA TIPO LED BRANCO, POSSUI 03 (TRÊS) LÂMINAS EM AÇO INOX, COM LÂMPADA, LÂMINA INFANTIL Nº 1 CURVA EM AÇO INOX, LÂMINA MÉDIA Nº 2 CURVAS EM AÇO INOX, LÂMINA ADULTO Nº 3 CURVAS EM AÇO INOX, COM LÂMPADA, GARANTIA DE 01 ANO.	HOSPICENTER	un	3,00	R$430,00	R$ 1.290,00

Valor Total: R$ 1.290,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vence-

dora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022** e a proposta da empresa **K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 agosto de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ/MF Nº. 33.546.315/0001-98

KAMILLA ANDRADE BORGES

CPF n.º 032.731.151-73

Sócia Administradora

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.801/2022

SÚMULA:

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Ficam nomeados **Eziquiel Leandro de Sousa, Wender da Silva Pereira e Irani Rodrigues dos Santos**, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Reavaliação de Bens Móveis que serão alienados por meio de certame licitatório, conforme quadro abaixo:

Item	Local	Patrimônio	Placa	Veículos/ ano	Chassi	Renavam
1	Educação	19060	Qbq-5294	Sucata Iveco/cityclass 70c17 - 2015/2015		
2	Educação	11112	Nja-3303	Sucata Marcopolo/volage - 2009/2009		
3	Educação	8381	Kak-3268	Sucata Vw/comil versatile - 1998/1998		
4	Educação	14104	Njd-9465	Sucata Vw/Kombi - 2008/2008		
5	Educação	14105	Oax-2434	Sucata Vw/15190 Onibus escolar - 2012/2012		
6	Educação	16285	Obo-1468	Sucata Vw/15.190 EOD E .HD ORE - 2012/2013		
6	Educação	9577	Njr-5650	Sucata Toyota Hilux cd4x4 - 2007/2008		
7	Educação	19059	Qbs-0554	Sucata Iveco/cityclass 70c17 - 2015/2015		
8	Educação	19058	Qbs-0794	Sucata Iveco/cityclass 70c17 - 2015/2015		
9	Educação	16435	Obq-1415	Sucata L200 triton 3.2 d - 2012/2013		
10	Educação	14074	Oat-6573	Sucata L200 triton 3.2 d - 2012/2012		
11	Educação	10773	Njt-6588	Sucata Vw/induscar foz u - 2008/2008		
12	Educação	19061	Qbs-0704	Sucata Iveco cityclass 70c17 - 2015/2015		
13	Educação	10772	Njt-6808	Sucata Vw/induscar foz u - 2008/2008		
14	Educação	10771	Njt-6728	Sucata Vw/induscar foz u - 2008/2008		
15	Educação			35 carcaças de ar condicionado variados (janela e splinter)		
16	Educação			Carcaças de fogão industrial		
17	Educação			Carcaças de fogão industrial		
18	Educação			Carcaças de fogão industrial		
19	Educação			Carcaças de fogão industrial		
20	Educação			Carcaça de bebedouro industrial		
21	Educação			Carcaça de bebedouro industrial		
22	Educação			Carcaça de ar condicionado 60.000 btus		
23	Educação			Carcaça de ar condicionado 60.000 btus		
24	Educação			Carcaça de ar condicionado 60.000 btus		
25	Educação			Carcaça de ar condicionado 60.000 btus		
26	Saúde	9576	Niz-0632	Sucata Ducato cargo .8 tdi - 2007	93w244fl3820222028	
27	Saúde	12339	Njs-8195	Sucata Chevrolet gm s10 colina 4x4 - 2010	9bg124jj0ac450125	
28	Saúde	13564	Nju-5421	Sucata Camionete gm rontam amb.	9bg124gfobc432956	
29	Saúde	17155	Njf-5951	Sucata Amarok cs 4x4		599377712
30	Saúde	4738	Jzl-3475	Sucata Van. - 2001	93zc3570118301885	
31	Saneamento básico	3924	Jyz-5014	Sucata Motocicleta Xlr 125 cc - 2000		
32	Saneamento básico	17318	Omt-0079	Sucata Motocicleta cg 125 tipo today - 2001		
33	SINFRA		Jze-5075	Sucata Camionete Chevrolet gm s10 2.8 - 2001	9bg138bc01c410660	756025605
34	SINFRA	2101	Jyn-9532	Sucata Moto xlr 125 - 1997		
35	SINFRA	8032	Kel-7927	Sucata Caminhão mb/l - 2001	9bm6931841b276006	762466375
36	SINFRA			Sucata Caminhão volvo - 1985		
37	SINFRA		Jyo-8734	Sucata Komby furgão		
38	SINFRA		Npf-6217	Sucata Motoneta web - 2009	94jixfbj9am086721	
39	SINFRA	3925	Jyz-5024	Sucata Moto Honda xlr - 2000		
40	SINFRA			Sucata Trator esteira marca komatsu - 1998		
41	SINFRA			Sucata Pá carregadeira Michigan - 1997		
42	SINFRA	20407	Qbj-6672	Sucata Fiat strada hord working - 2016		
43	SINFRA	19577	Qby-0479	Sucata Duster - 2015		
44	SINFRA	9127	Jyq-1481	Sucata Fiat uno mille - 2007		
45	SINFRA	11113	Nja-3363	Sucata Micro ônibus - 2009		
46	SINFRA	3466	Jyx-8364	Sucata Ônibus Mercedes Benz - 1983		
47	SINFRA			Sucata Guincho estacionário p/bate estaca - 2009		
48	SINFRA			Sucata Caminhão basculante - 2022	9bfxt77mxndb66090	
49	SINFRA	9091	Niz-2719	Sucata Caminhão Volkswagen - 2007	9bw5b82u17r722247	
50	SINFRA	9092	Niy-0299	Sucata Caminhão Volkswagen - 2007	9bw5b52u37r723772	
51	SINFRA	10574	Kfb-3163	Sucata Caminhão Volkswagen com coletor - 2008		
52	SINFRA	19880	Hbz-1294	Sucata Retroescavadeira -580n 4x4 - 2016	Hbzn580njdah11294	
53	SINFRA	10670	Njt-2658	Sucata Moto nxr bros 150 preta - 2008		
54	SINFRA			Sucata Desempenadeira elétrica com motor 3 hp - 1994		
55	SINFRA			Sucata Desengrossadeira elétrica 1 face com motor de 5 hp - 1997		
56	SINFRA			Sucata Lixadeira elétrica com motor 3 hp - 1994		
57	SINFRA			Sucata Respigadeira elétrica - 1994		
58	SINFRA			Sucata Serra de fita elétrica com mesa - 1994		
59	SINFRA			Sucata Torno elétrico com espaço de 115,00 cm - 1994		
60	SINFRA			Sucata Furadeira elétrica de banca mar.furdemac s/motor - 1994		
61	SINFRA			Sucata Torno nardini 300 - 1998		
62	SINFRA			Sucata Trator agrícola de pneus massey Ferguson - 2006		

63	SINFRA			Sucata Trator agrícola massey Ferguson - 2006		
64	SINFRA			Sucata Trator mar. massey Ferguson - 1994		
65	SINFRA			Sucata Trator agrícola de rodas mar. Massey Ferguson - 2001		
66	SINFRA			Sucata Trator massey Ferguson 283 - 2006		
67	SINFRA			Barco de alumínio borda alta 6 mts		

ARTIGO 2º A avaliação acima mencionada deverá ocorrer num prazo máximo de 15 *(*quinze) dias a contar da presente data.

ARTIGO 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos a Portaria nº 14.789/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de Agosto de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.802/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 004/2022-PAD nº 010/2022, protocolo nº 1095/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.492/2022** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 010/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de agosto de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 132/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 11/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**CONTRATANTE**, e a empresa **CONVENIENCE MEDICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.252.411/0001-03 com sede na Rua das Dálias, n.º509, Bairro: Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá ,Estado Mato Grosso CEP: 78043-152,Telefone: (65)3631-1820, E-mail: comercial@conveniencemedical.com.br neste ato representada pelo sócio administrador senhor **André Ribeiro Brasileiro** brasileiro portador da C.I. RG. nº 0.25.937979-04 SSP/MG e CPF/MF n.º 036.182.546-36, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 11/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.***

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1	712668	MESA DE MANIPULAÇÃO EM INOX, TAMPO E ESTRUTURA EM AÇO INOX, PRATELEIRA LISA, DIMENSÕES 190CM X 70CM X 90 CM (C X L X A).	PORTAL	un	6	R$ 2. 100,00	R$ 12. 600,00
2	712671	MESA AUXILIAR MAYO E BANDEJA INOX, ESTRUTURA TUBULAR EM INOX, TOTALMENTE EM INOX, ALTURA REGULAVEL, PÉS COM RODIZIOS, DIMENSÕES: 140 CM ALTURA MÁXIMA X 97 CM ALTURA MÍNIMA.	PORTAL	un	4	R$ 270,00	R$ 1. 080,00
Valor Total: R$ 13.680,00							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022** e a proposta da empresa **CONVENIENCE MEDICAL LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 agosto de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CONVENIENCE MEDICAL LTDA

CNPJ/MF Nº. 25.252.411/0001-03

ANDRÉ RIBEIRO BRASILEIRO

CPF/N° 036.182.546-36

Sócio Administrador

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 131/2022

Pregão Eletrônico/SRP nº 11/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o número: 07.626.776/0001-60, com sede na Rua Graça Aranha, 875, Brcao 2 sala C, Bairro Vargem Grande, na cidade de Pinhais, Estado Parana CEP: 83.321-020, Telefone:(41)3354-1001, E-mail: cirurgicasaofelipe@uol.com.br neste ato representada pela representante legal sócia e gerente senha, **Maristela Belotto Pelozzo,** brasileira portadora da C.I. RG. nº 1.592.668 SSP/PR e CPF/MF n.º 922. 630.709-15, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 11/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7. 892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio e as APS, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.***

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	712677	MONITOR MULTIPARÂMETROS DE SINAIS VITAIS COM OS PARÂMETROS (ECG, SPO2, PNI TEMP. E RESP.). TELA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS DE LCD-TFT COLORIDO, RESOLUÇÃO MÍNIMA 600X600 PIXELS. POSSUIR ALARMES, CONTROLE DIGITAL DE VOLUME, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, BATERIA COM RECARGA INTERNA E AUTOMÁTICA. ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O MONITOR: 1 CABO DE FORÇA PARA MONITOR, 1 CABO DE ECG 5 VIAS, 1 MANGUITO ADULTO COM EXTENSOR, 1 SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO TIPO CLIP, 1 SENSOR DE TEMPERATURA CUTÂNEO E 1 MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS.	CREATIVE	un	3,0000	R$4. 980,00	R$ 14. 940,00
2	712678	DETECTOR FETAL, MONITOR DOPPLER PORTÁTIL PERMITE DETECTAR GRAVIDEZ PREMATURA, POSSUI SOM, TELA DIGITAL LCD, PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DOS BATIMENTOS CARDÍACOS, EM ALIMENTAÇÃO POR BATERIA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, CERTIFICAÇÃO DO IMETRO, PRODUTO CONFORME AS NORMAS, REGISTRO NA ANVISA, POSSUI TRANSDUTOR, FRASCO DE GEL ULTRASSÔNICO 100G, MANUAL DE INSTRUÇÕES, BOLSA DE TRANSPORTE, BATERIA ALCALINA, GARANTIA DE 01 ANO.	JUMPER	un	7,0000	R$300,00	R$ 2. 100,00

Valor Total: R$ 17.040,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103 – Modulo 1

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter,

durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2022** e a proposta da empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIREL** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 agosto de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIREL

CNPJ/MF Nº. 07.626.776/0001-60

Maristela Belotto Pelozzo

CPF n.º 539.659.739-91

Representante legal

Testemunhas:

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE JURAMENTO E POSSE 1º SUPLENTE DE VEREADOR - PODEMOS SENHOR JOSELITO GONÇALVES DE CAMPOS

TERMO DE JURAMENTO E POSSE 1º SUPLENTE DE VEREADOR - PODEMOS SENHOR JOSELITO GONÇALVES DE CAMPOS

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (19/08/2022), as 08h00 no Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, situada nesta cidade, na Rua Belo Horizonte, 70 - centro, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres/MT, perante a Mesa Diretora sob a presidência do vereador **Eurípio da Costa Arantes**, tomou posse o 1º suplente de vereador – Podemos - senhor **JOSELITO GONÇALVES DE CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 802289 – SSP/MT e do CPF nº 503.759.031-00, residente e domiciliado na Rua Abílio das Neves, 173 bairro Maracanã, nesta cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, eleito 1º Suplente de Vereador pelo Partido "Podemos", nas eleições de 15 de novembro de 2020, em atendimento ao § 1º,art. 23 da lei Orgânica do Município de Barra do Bugres e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal diplomado 1º suplente em dezesseis de dezembro do ano de dois mil e vinte, pelo Partido PODEMOS. Ocupando a cadeira do vereador titular senhor **Lennon Ferreira Corezomaé**, licenciado do Cargo nos termos do Art. 17 do Regimento Interno, neste ato o mesmo passa a cumprir o mandato de vereador pelo período de 19/08/2022 a 17/10/2022, prestando o seguinte compromisso e posse. "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BARRABUGRENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO" "Assim Prometo". E para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelo Presidente e pelo vereador empossado. Câmara do Município de Barra do Bugres, 19 de agosto de 2022.

Eurípio da Costa Arantes

Presidente

Joselito Gonçalves de Campos

Vereador empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 15/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 15/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARMINA SANTIS BOSAIPO, CNPJ nº. 07.355.409/0001-70, situada à Rua 1, 2523 Anchieta Barra do Garças - MT, neste ato representada por Isabel Ferreira de Oliveira, titular do CPF nº. 202.395.131-34 e RG nº. 0352349-7, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 5. 000,00 (cinco mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2. 022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno

do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Isabel Ferreira de Oliveira

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30%	R$ 1.500,00
Material de Consumo	70%	R$ 3.500,00
TOTAL	**100%**	R$ **5.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 21/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 21/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARECHAL RONDON, CNPJ nº. 01.939.247/0001-30, situada à Avenida Principal Distrito Indianópolis, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Nilma Nascimento Silva, titular do CPF nº. 740.377.221-00 e RG nº. 2017793-3, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO,** e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta par-

ceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2. 022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria

ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Nilma Nascimento Silva

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50%	3.000,00
Material de Consumo	50%	3.000,00
TOTAL	**100%**	**6.000.00**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022/PMBG-MT

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022/PMBG-MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a **Revitalização da Arena do Porto do Baé -Bairro Cidade Velha**, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do julgamento da licitação acima referenciada que teve como vencedora a empresa**: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES – LTDA**- **CNPJ: 07.522. 407/0002-09**, no valor de R$ 456.245,70 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

Barra do Garças, 22 de agosto de 2022.

Marcos da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dona Delice Farias dos Santos, CNPJ nº. 06.368.216/0001-90, situada à rua Cristóvão de Jesus São Jose Barra do Garças - MT, neste ato representada por Claudiano Matos dos Santos, titular do CPF nº. 617. 134.811-20 e RG nº. 10512853,** doravante denominada, **ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamen-

to dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 7. 000,00 (sete mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria

ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Claudiano Matos dos Santos

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	92,86%	R$ 6.500,00
Material de Consumo	7.14%	R$ 500,00
TOTAL	**100%**	R$ **7.000.00**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO 2022

ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MÊS DE AGOSTO 2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1457/2022** Contratado: CLAYTON DELIO NERY SANTANA no cargo de MOTORISTA com valor de R$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1458/2022** Contratado: BRUNO ROCHA OLIVIERI no cargo de ODONTÓLOGO (SUS) ANEXO X R$3.074,88 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1459/2022** Contratado: ELIENE PEREIRA DAS NEVES no cargo de ENFERMEIRO (A) R$3.074,88 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1460/2022** Contratado: LORRANE MOREIRA CARDOSO no cargo de ENFERMEIRO (A) R$3.074,88 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1461/2022** Contratado: ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA no cargo de PROFESSOR 30 HS ANEXO I R$4. 326,33 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 01/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1462/2022** Contratado: CHRISTIAN JEFFTY DOS REIS BEZERRA no cargo de PROFESSOR 9HS R$1. 297,89 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 01/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1463/2022** Contratado: TATIANE FERNANDA DA MOTA no cargo de PROFESSOR 30 HS ANEXO I R$6.056,86 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 01/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1464/2022** Contratado: NADIA APARECIDA GONZAGA DE ANDRADE no cargo de PSICOLOGO (SUS) ANEXO IX R$3.236,71 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 01/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1465/2022** Contratado: LEONARDO SOUZA FERNANDES no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PCCS) N MEDIO R$1.350,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1466/2022** Contratado: SALLETE GOMES ADORNO no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SUS) R$1.212,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1467/2022** Contratado: YURI CAMPOS MIOTTI FONSECA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SUS) R$1.212,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO 03/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1468/2022** Contratado: DANNYELLA COSTA DA SILVA GONCALVES no cargo de AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA R$2.900,38 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA 05/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1469/2022** Contratado: ROSA MARIA VICENCIA DE BRITO no cargo de AAE - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ANEXO VII - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO R$1.357,39 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 08/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1470/2022** Contratado: MARIA TEREZA RENHIMIDZA RETSE O TSEREWEDE no cargo de PROFESSOR 30 HS R$2.884,22 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 08/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1471/2022** Contratado: KEILA CARDOSO DE OLIVEIRA no cargo de TAADI - TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL R$1.661,89 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 08/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1472/2022** Contratado: CATARINA BEZERRA AZEVEDO no cargo de PSICOLOGA R$2.650,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1473/2022** Contratado: JULIANA CRISTINA CLEMENTE CHERIVATY no cargo de INSPETOR SANITÃ?RIO (SIM) R$1.350,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA 08/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1474/2022** Contratado: GESSICA CAR-

LOS DE FREITAS no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM (SUS) R$1. 350,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1475/2022** Contratado: REJANE RODRIGUES DE FREITAS QUEIROZ no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM (SUS) R$1.350,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1476/2022** Contratado: JOSIELDO CAVALCANTE LUZ no cargo de MOTORISTA R$1.350,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 09/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1477/2022** Contratado: THAYSA ALICE DOS SANTOS SILVA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SUS) R$1.212,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1478/2022** Contratado: REGINA REDZABUIO TSERE UBUTE no cargo de AAE - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ANEXO VII - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO R$1.357,39 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 15/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1479/2022** Contratado: GLEIDSON RODRIGUES ALMEIDA no cargo de AAE - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ANEXO VII - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO R$1.357,39 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 15/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1480/2022** Contratado: EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA no cargo de AJUDANTE DE PEDREIRO R$1. 212,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 15/08/2022 à 31/12/2022.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1481/2022** Contratado: ROGERIO RIBEIRO BORGES DA SILVA no cargo de AJUDANTE DE PEDREIRO R$1.212,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 15/08/2022 à 31/12/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 09/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 09/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELZA RODRIGUES DA SILVA**, **CNPJ nº. 28.507.592/0001/57, situada à Rua Couto Magalhaes, 566 - Centro, neste ato representada por** Leila Gomes Amaral**, titular do CPF nº.** 651. 134.701-04 **e RG nº.** 10566392**,** doravante denominada, **ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VI-II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Leila Gomes Amaral

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60%	3.000,00
Material de Consumo	40%	2.000,00
TOTAL	**100%**	**5.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 07/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 07/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Waldiza Rego Flores Lopes, **CNPJ nº.** 01.978.810/0001-80**, situada à** R. Olívio Roberto Barbosa, 639 - Jardim Palmares, Barra do Garças - MT**, neste ato representada por** Suzany Aparecida Rocha**, titular do CPF nº.** 024902871-92 **e RG nº.** 176690--2**,** doravante denominada, **ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda

dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 6. 000,00 (seis mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias sim-

ples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Mu-

nicípio. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Suzany Aparecida Rocha

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50%	3.000,00
Material de Consumo	50%	3.000,00
TOTAL	**100%**	**6.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 08/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Sebastião Teixeira de Carvalho, **CNPJ nº.** 01.918.306/0001-94**, situada à** Rua C, 799 Vila Maria Barra do Garças - MT**, neste ato representada por** Marileny Pereira de Almeida**, titular do CPF nº.** 570704661-53 **e RG nº.** 903.923**,** doravante denominada, **ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 6. 000,00 (seis mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Marileny Pereira de Almeida

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	67%	4.000,00
Material de Consumo	33%	2.000,00
TOTAL	**100%**	**6.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 10/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 10/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Brígida da Silva Aguiar, **CNPJ nº. 09. 463.157/0001-28, situada à** Rua A Jardim Araguaia, Barra do Garças - MT**, neste ato representada por** Eliete Feitosa de Matos**, titular do CPF nº.** 652.120.961-20 **e RG nº.** 1160774-2**,** doravante denominada, **ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2. 022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentá-

ria a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Eliete Feitosa de Matos

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60%	6.000,00
Material de Consumo	40%	4.000,00
TOTAL	**100%**	**10.000.00**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 029/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial para registro de Preço nº. 029/2022, marcada para 22/08/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI AÉREO (HORAS VOO) EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.** Foi declarada DESERTA.

Qualquer informação estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças, 22 de agosto de 2022.

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 22/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 22/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PADRE PIETRO SBADELOTTO, CNPJ nº. 12.881.458/0001-86, situada à Aldeia Salvador- Terra de São Marcos Barra do Garças-MT, neste ato representada por Marcílio Tserenha Ere Tsere Ra Wa, titular do CPF nº 703.774.121-39 e RG nº. 2554541-8, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em

conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 5. 000,00 (cinco mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da

execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Marcílio Tserenha Ere Tsere Ra Wa

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18%	R$ 900,00
Material de Consumo	82%	R$ 4.100,00
TOTAL	**100%**	R$ **5.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 21/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 21/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOVA JERUSALÉM, CNPJ nº. 12.881.435/0001-71, situada à Aldeia Nova Jerusalém- Terra de São Marcos- Barra do Garças-MT, neste ato representada por Hiamoura Wa'utomonomriwe Tsa'Roire, titular do CPF nº. 074.657.051-18 e RG nº.2964045-8, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13. 019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2. 022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 5. 000,00 (cinco mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2. 022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência

de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Hiamoura Wa'utomonomriwe Tsa'Roire

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6%	R$ 500,00
Material de Consumo	94%	R$ 4.500,00
TOTAL	100%	R$ 5.000.00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 12/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MOREIRA CABRAL, CNPJ nº. 01.893.484/0001-08, situada àRua Jesus Pinto Rezende Anchieta, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Mariza Pinto da Silva, titular do CPF nº. 545.641.231-49 e RG nº. 712298, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 6. 000,00 (seis mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Mariza Pinto da Silva

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50%	R$ 3.000,00
Material de Consumo	50%	R$ 3.000,00
TOTAL	**100%**	R$ **6.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 18/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 18/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NELIMARIA DA FONSECA FRANCO, CNPJ nº Rua 21 Jardim Palmares Barra do Garças - MT. 07.337.229/0001-65, situada à , neste ato representada por Wilza Candida Santos e Silva, titular do CPF nº. 902.443.971-04 e RG nº. 603.053, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes

eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VI-II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2. 022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou con-

trato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Wilza Candida Santos e Silva

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40%	R$ 4.000,00
Material de Consumo	600%	R$ 6.000,00
TOTAL	**100%**	R$ **6.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 17/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 17/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MAURENICE SANTOS CORDEIRO, CNPJ nº 07.349.972/0001-35, situada à Rua Grande Universo, 2806 Jardim Nova Barra, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Alissandra Maria de Oliveira, titular do CPF nº. 021.368.001-75 e RG nº. 14018209, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13. 019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2. 022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da

data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 10. 000,00 (dez mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal

nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Alissandra Maria de Oliveira

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40%	R$ 4.000,00
Material de Consumo	60%	R$ 6.000,00
TOTAL	**100%**	R$ **10.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 20/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 20/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra

do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ILDA MAGAIEWSKI, CNPJ nº. 01.940.193/0001-23, situada Avenida Principal, Jardim Ouro Fino, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Andressa Nadir Muhl, titular do CPF nº. 014 643 440-4 e RG nº. 6098540501, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 6. 000,00 (seis mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em

agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Andressa Nadir Muhl

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33%	2.000,00
Material de Consumo	66%	4.000,00
TOTAL	**100%**	**6.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARLINDA GOMES DA SILVA**, **CNPJ nº. 05.869.109/0001-83, situada Avenida Principal, Jardim Ouro Fino, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Luciene Rampis da Silva Santos Longuinho, titular do CPF nº. 922.309.111-04 e RG nº. 1056708-9,** doravante denominada, **ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentá-

ria a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Luciene Rampis da Silva Santos Longuinho

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50%	3.000,00
Material de Consumo	50%	3.000,00
TOTAL	**100%**	**6.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 05/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 05/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Helena Esteves, **CNPJ nº.** 01.888.327/0001-04**, situada** à Avenida Brasil S N Jardim Nova Barra, Barra do Garças - MT**, neste ato representada por** Nilza Aparecida Ramos Freitas**, titular do CPF nº.** 327.663.191-15 **e RG nº.** 0446682-4**,** doravante denominada, **ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VI-II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência

da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2. 022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresenta-

da e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Nilza Aparecida Ramos Freitas

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	58,4%	3.500,00
Material de Consumo	41,6%	2.500,00
TOTAL	**100%**	**6.000.00**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 035/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 18/08/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 035/2022, que teve como vencedora as empresas: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA ME CNPJ Nº 14.173.803/0001-52; ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 27.455.068/0001-11; FARMÁCIA NOSSA GUIA LTDA CNPJ Nº 02.648.715/0001-80; FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP CNPJ Nº 11.503.314/0001-48; LIGIA MARIA CARNEIRO CPJ Nº 29.228.930/0001-89; ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ Nº 41.347.974/0001-23.

Barra do Garças / MT, 22 de agosto de 2022.

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. /2.022. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FEDERICO TOSCANI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. /2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FEDERICO TOSCANI**, **CNPJ nº.** 40.016.122/0001-90**, situada à Rua Fidalgo, Q. 427, bairro Jardim Nova Barra do Garças, neste ato representada por** Ladyanne Peasion Gomes Sereparan**, titular do CPF nº.** 031.729.591-80 **e RG nº.** 4958899**,** doravante denominada, **ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VI-II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência

da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2. 022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresenta-

da e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Ladyanne Peasion Gomes Sereparan

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33%	2.000,00
Material de Consumo	67%	4.000,00
TOTAL	**100%**	**6.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 16/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 16/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESMERALDA GOMES DE CARVALHO, CNPJ nº. 07 288 767/0001-07, situada à Rua 18 General Carneiro, 743 Santo Antônio, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Maria Ferreira dos Santos Brito, titular do CPF nº240.308.051-91 e RG nº. 4958383 , doravante denominada, ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13. 019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2. 022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas infor-

mações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 5. 000,00 (cinco mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Maria Ferreira dos Santos Brito

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60%	R$ 3.000,00
Material de Consumo	40%	R$ 2.000,00
TOTAL	**100%**	R$ **5.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 14/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 14/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IZAURINA ABREU LUZ, CNPJ nº. 07. 288.754/0001-38, situada à Rua dos Garimpeiros São Sebastião, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Enildes de Matos, titular do CPF nº. 293.079.531-04 e RG nº.367.437, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO,** e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes

eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VI-II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou con-

trato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Enildes de Matos

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50%	R$ 2.500,00
Material de Consumo	50%	R$ 2.500,00
TOTAL	**100%**	R$ **5.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Prof.ª ELIZABETH SANCHES LACERDA, CNPJ nº. 11.944.066/0001-56, situada à Rua Cuiabá, S/Nº-Santo Antônio, Barra Do Garças - Mato Grosso, neste ato representada por Laura de Jesus Lizzi Pinheiro, titular do CPF nº. 495.733.491-91 e RG nº. 068.206.62, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da

data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 6. 000,00 (seis mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal

nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Laura de Jesus Lizzi Pinheiro

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50%	3.000,00
Material de Consumo	50%	3.000,00
TOTAL	**100%**	**6.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 06/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 06/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra

do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** João Alves dos Santos, **CNPJ nº.** 01. 939.246/0001-96**, situada à** Rua Cruzeiro Jardim das Mangueiras, Barra do Garças - MT**, neste ato representada por** Simone Alves de Moraes**, titular do CPF nº.** 453.002.751-15 **e RG nº.** 3363389-2**,** doravante denominada, **ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 6. 000,00 (seis mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em

agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Simone Alves de Moraes

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50%	3.000,00
Material de Consumo	50%	3.000,00
TOTAL	**100%**	**6.000.00**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 19/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 19/2.022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 74º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, **ESTADO DO MATO GROSSO**,pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n. º 522 – Centro – CEP: 78600-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CASTRO ALVES, CNPJ nº. 01.955. 282/0001-43, situada Rua Doutor Jorge Ferreira Distrito Vale dos Sonhos Barra do Garças - MT, neste ato representada por Raquel Lima Bezerra Alves, titular do CPF nº. 729.309.341-15 e RG nº. 15066630-4, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 74º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados**: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) taxas de qualquer natureza; (X) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022; VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias uteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentá-

ria a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.361.0104.2286.3.3.90.3915001001
CMEI: 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3015001001 e 05.002.12.365.0104.2285.3.3.90.3915001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.022.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Debora Regina Martins Silva

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Raquel Lima Bezerra Alves

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Repasse %	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50%	3.000,00
Material de Consumo	50%	3.000,00
TOTAL	**100%**	**6.000.00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparo, manutenção e recuperação de poço artesiano localizado no Bairro Nosso Lar, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários.
Favorecido	**ELETRO SOLAR BRASNORTE - LTDA**
CNPJ:	CNPJ 32.978.819/0001-14.
Vigência:	30 (trinta) dias.
Valor global	R$ 117.013,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 020/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Brasnorte – MT, 22 de agosto de 2022.

EDELO MARCELO FERARI, Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 047/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 047/2022 realizada dia 19 de agosto de 2022 às 14:00 horas (horário local), reuniram-se o Pregoeiro David Eduardo Caeron Magrini e a Equipe de apoio nomeados pela portaria 473/2022, tendo como objeto Registro de Preços para a contratação de empresa, para eventual prestação de serviço de lavagem automotiva para atender as demandas das secretarias municipais de Brasnorte – MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 16 (dezesseis). Teve como vencedora a empresa: KLEBER RODRIGO DOS SANTOS 07989681170, inscrita no CNPJ nº 40. 750.310/0001-48 sagrou-se vencedora dos 16 (dezesseis) itens, com valor total final de R$ 282.691,00 (Duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa e um reais).

Brasnorte - MT,22 de agosto de 2022.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 046/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 046/2022 realizada dia 18 de agosto de 2022 às 08:00 horas (ho-

rário local), , reuniram-se o Pregoeiro David Eduardo Caeron Magrini e a Equipe de apoio nomeados pela portaria 473/2022, tendo como objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de produtos como óleos lubrificantes, hidráulicos, fluídos, estopa e filtros para garantir a manutenção dos veículos, maquinários e motocicletas da frota municipal, visando atender as necessidades das secretarias municipais. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 46 (quarenta e seis). Teve como vencedoras as empresas: CALIANI PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.312. 939/0001-88 sagrou-se vencedora dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 39, 41, 43 e 45, com valor total final de R$ 626.923,25 (seiscentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos); GUAPORÉ AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.702. 659/0001-86 sagrou-se vencedora dos itens 2, 25, 42, 44 e 46, com valor total de R$ 67.119,25 (sessenta e sete mil centos e dezenove reais e vinte e cinco centavos); MARCELO ALVES CARVALHO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 04.335.804/0001-00, sagrou-se vencedora dos itens 13, 14, 16, 20, 34, 36, 37, 38 e 40, com valor total de R$ 41.272,30 (quarenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

Brasnorte - MT,22 de agosto de 2022.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 202/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 202/2022 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JANINE APARECIDA FERREIRA EGUES CANDIDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função Na Escola Municipal de Educação Infantil CAIC.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a professora Jorgina da Rocha que esta de atestado médico.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 27/07/2022, com termo final alterado para 26/08/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 22 de Julho de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 17 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI	000.640. 148-19	9047 /00023/2022
SEBASTIAO LUCIO MOREIRA	130.782. 088-34	9047 /00024/2022
LUCRECIA GRAMULHA MOREIRA	326.169. 531-53	9047 /00025/2022
EDINALDO SOCORRO DA SILVA	322.189. 741-34	9047 /00026/2022
GERALDO GOMES JUNIOR	534.960. 351-53	9047 /00029/2022
PAULO SIDNEI PERINI JUNIOR	815.230. 411-53	9047 /00030/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 17/08/2022

Data de desafixação: 01/09/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 529 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 28.411 de 05 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo	Dias de Gozo
Lucilene Rodrigues da Silva	2017/2022	01/07/22 a 30/07/22	30 dias

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de agosto de 2022.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00033/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO
RAQUEL APARECIDA TORRES	***.499.***-53	100200560127001	Rua Colombina Q-G L-07 Bairro: Santa Rosa, Cáceres-MT.
RAQUEL APARECIDA TORRES	***.499.***-53	100200560026001	Rua Colombina Q-G L-02 Bairro: Santa Rosa, Cáceres-MT.
RAQUEL APARECIDA TORRES	***.499.***-53	100200560052001	Rua Colombina Q-G L-04 Bairro: Santa Rosa, Cáceres-MT.

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00032/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO
KAISE CRISTINA SOARES RAMOS	***.360.***-81	100200470249001	Rua dos Botelhos, Lote 06, Quadra B, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT
JOSÉ BENEDITO CASTRILLON	***.534.***-72	100202760318001	Rua dos Botelhos, Lote 07, Quadra C, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
JOSÉ BENEDITO CASTRILLON	***.534.***-72	100202760306001	Rua dos Botelhos, Lote 06, Quadra C, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
JOSÉ BENEDITO CASTRILLON	***.534.***-72	100202760330001	Rua dos Botelhos, Lote 08, Quadra C, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
JOSÉ BENEDITO CASTRILLON	***.534.***-72	100202760294001	Rua dos Botelhos, Lote 05, Quadra C, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
LUCIANA BRUM DA SILVA	***.830.***-34	100202760270001	Rua dos Botelhos, Lote 03, Quadra C, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
LUCIANA BRUM DA SILVA	***.830.***-34	100202760283001	Rua dos Botelhos, Lote 04, Quadra C, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
LUCIANA BRUM DA SILVA	***.830.***-34	100202760258001	Rua dos Botelhos, Lote 02, Quadra C, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
ALEXSANDRO PEREIRA LEITE	***.688.***-53	100202760354001	Rua dos Botelhos, Lote 10, Quadra C, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
ALEXSANDRO PEREIRA LEITE	***.688.***-53	100202760346001	Rua dos Botelhos, Lote 09, Quadra C, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
CELIEL DE LIMA ALBUQUERQUE	***.784.***-68	100200470263001	Rua dos Botelhos, Lote 02, Quadra A, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
NEUZA CONCEIÇÃO CASTRILLON SIMÕES	***.251.**-68	100202760366001	Rua dos Botelhos, Lote 11, Quadra C, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
NEUZA CONCEIÇÃO CASTRILLON SIMÕES	***.251.**-68	100200470263001	Rua dos Botelhos, Lote 07, Quadra B, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
NEUZA CONCEIÇÃO CASTRILLON SIMÕES	***.251.***-68	100200470277001	Rua dos Botelhos, Lote 08, Quadra B, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
JAIME FAZOLO	***.627.***-91	100202760411001	Rua dos Botelhos, Lote 12, Quadra C, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
GRACIELA PARO DA SILVA	***.170.***-15	100200480242001	Rua dos Botelhos, Lote 01/02, Quadra B, Bairro Santa Rosa, Cáceres-MT.
NEUZA CONCEIÇÃO CASTRILLON SIMÕES	***.251.***-68	100202790320001	Rua dos Botelhos, Qd:"G", Lot:09, Loteamento Santa Rosa, Cáceres-MT.
SONIA CASTRILLON DA SILVA E OUTROS	***.000.***-38	100200500091001	Rua Sepotuba, 28 - Bairro Cavalhada I, Cáceres-MT.
VENINA DE ALMEIDA RIBAS	***.639.***-53	100200500260001	Rua Alves Ribeiro, 22 - Bairro Cohab Nova, Cáceres-MT.
ESPÓLIO DE BOLIVAR BUFULIN	***.332.***-72	100202770577001	Rua General Osório n 1.089, Bairro Centro, Cáceres-MT.
TEREZINHA MARTINS LEITE	***.466.***-91	100202770287001	Rua Carmem de Campos Castrillon, Quadra"C", Lote 17, Loteamento Santa Rosa, Cáceres-MT.
TEREZINHA MARTINS LEITE	***.466.***-91	100202770274001	Rua Carmem de Campos Castrillon, Quadra"C", Lote16, Lote-

			amento Santa Rosa- Cáceres-MT.
IRACI DE LIMA	***.930.***-34	100202770235001	Rua Carmem de Campos Castrillon, s/nº, Loteamento Santa Rosa- Cáceres-MT.

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal De Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 533 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 28.553 de 08 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo	Dias de Gozo
Aurestina Rodrigues Ribeiro	2012/2017	01/08/22 a 30/08/22	30 dias
Dirce Silva Gomes	2017/2022	01/08/22 a 31/10/22	90 dias
Lucilene Rodrigues da Silva	2017/2022	01/08/22 a 30/08/22	30 dias

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2022.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 042/2022 - SME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 042 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **MAYSA LUZIA PERES** denominado (a) contratado (a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na **Escola Municipal Buscando o Saber** em substituição a ADI Claudia Maria Rosa dos Santos que solicitou Rescisão Contratual via 1Doc memorando 25.084/2022.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato efetivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância, férias;*

Considerando a solicitação via Memorando 26.654.

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 12/07/2022, com termo final para 23/12/2022 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 26 de Julho de 2022.

Contratado (a)	Liamara Rodrigues da Silva Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2016, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 133 DE 04/04/2016 – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO 27/2017.

A Prefeita do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso Antônia Eliene Liberato Dias, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016 – Portaria nº 133/2016 - Inquérito nº 027/2017.

Objeto: Suposta irregularidade e/ou ilegalidade de gratificação de função e, inobservância ao disposto no artigo 160, caput, da Lei Complementar nº 25/1997, conforme consta no Processo nº 12643-8/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato/TCE, nos seguintes termos:

Dessa forma, pelo poder discricionário da Administração Publica pautado no Principio Constitucional da legalidade, da moralidade, impessoalidade, da imparcialidade, da segurança jurídica, e por derradeiro, com base nos

elementos supracitados, acolhendo Relatório Final expedido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, oportunamente, Homologo-o como tal, **JULGO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO**.

É a decisão.

Cáceres, 22 de agosto de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de acesso para consultas ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), nos módulos discriminados no presente Contrato.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021–PGM, PARA MAIS 12 (doze) MESES, contados a partir de 01/07/2022 a 30/06/2023, com renovação do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR o valor de R$ 14.604,00 (Quatorze mil e seiscentos e quatro reais) a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 17 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
EDVALDO PEREIRA BOMFIM	487.114.381-34	9047/00106/2022
EDVALDO PEREIRA BOMFIM	487.114.381-34	9047/00107/2022
ENERILDO MOTTA RAMOS	111.482.921-87	9047/00044/2022
GERALDO STRIQUER	328.201.439-20	9047/00047/2022
HELIO DE FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00101/2022
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047/00108/2022
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00042/2022
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00043/2022
RODRIGO VALADARES ROSA	619.339.021-91	9047/00052/2022
VILMAR DA CUNHA	589.092.579-20	9047/00102/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 17/08/2022

Data de desafixação: 01/09/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 461 DE 18 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 25.683, de 18 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **JULHO/2022**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

JULHO/2022

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 47 DE 29/09//2003, ART. 19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - “PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS” VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NÍVEL	PARA CLASSE/ NÍVEL
RENATA LAUDELINA DE PAULA OLIVEIRA	Advogada 40hs	Progressão de Classe e Nível	01/07/2010	A – I	B – II
MICHELA MARCIA CAMARGO DA SILVA EGUES	Arquiteta	Progressão de Classe	01/07/2010	D – II	E – II
LUIZ ANTONIO MACHADO TOLOTTI	Assistente Administrativo	Progressão de Classe	01/02/1999	G – III	H – III
ADRIANE SILVA SOUZA	Assistente Administrativo	Progressão de Classe	01/07/2010	D – II	E – II
GRACIELLA OLIVEIRA COELHO	Assistente Administrativo	Progressão de Classe	01/07/2010	D – III	E – III
HILDA DA SILVA MAGIO	Assistente Administrativo	Progressão de Nível	23/07/2018	B – I	B – II
ANA PAULA FERNANDES LEITE	Assistente Administrativo	Progressão de Classe e Nível	03/07/2019	A – I	B – III
MARCOS LEIZ DE OLIVEIRA NERY	Assistente Administrativo	Progressão de Nível	15/05/2019	B – II	B – III
GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Progressão de Nível	07/12/2017	B – I	B – II
FERNANDA TREVISAN	Assistente Social (40hs)	Progressão de Classe	08/07/2013	C - II	D – II
MARIA TEREZA DE ARRUDA E SILVA LACE.	Atend.de Consult. Dentário	Progressão de Classe	05/01/2010	D – IV	E – IV
MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES	Auxiliar Administrativo	Progressão de Classe	09/04/1996	H – IV	I – IV
ROSIELI LACERDA CINTRA MELO	Auxiliar Administrativo	Progressão de Classe	09/06/1999	G – IV	H – IV
JUCIELE MENDES DA SILVA	Auxiliar de Desen. Infantil.	Progressão de Nível	16/05/2019	B – II	B – III
ADILSON SILVA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Eletromecânico	Progressão de Classe	02/01/2013	C – I	D – I
MARIVALDA MONTEIRO DE CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	01/03/2006	F – III	F – IV
ALEX ANTONIO DA CRUZ	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	17/05/2010	D – IV	E – IV
ANELUIZE DE BRITO	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	01/07/2010	D – IV	E – IV
ANSELMO ANASTACIO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	01/07/2010	D – I	E – I
CESAR AUGUSTO RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	01/07/2010	D – II	E – II
CLEBERSON RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	05/07/2010	D – II	E – II
ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	01/07/2010	D – II	E – II
GISELDA FERREIRA DORADO	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	05/07/2010	D – IV	E – IV
PAULA DOMINGAS DE ALMEIDA JESUS DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	01/07/2010	D – III	E – III
VERA LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	01/07/2010	D – III	E – III
VANIA PORTES BALDUINO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	20/06/1995	I – II	J – II
CLEONICE RIBEIRO DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	10/02/2010	E – II	E – III
JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	05/05/2009	E – I	E – III
LINDINALVA DIAS BONFIM	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	17/03/2003	G – II	G – III
OLINDA APARECIDA DE CAMARGO	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	01/03/2000	H – II	H – III
ANNA PATRICIA HOLANDA SOARES	Enfermeira 40hs	Progressão de Classe	01/07/2010	D – II	E – II
JOCIELY MARIA MENDES	Enfermeira 40hs	Progressão de Classe	01/07/2010	D – II	E – II
DYONE ROCHA TEOTONIO	Enfermeira 40hs	Progressão de Classe	07/07/2016	B – II	C – II
SILVIA HELENA FRANCO DE OLIVEIRA	Enfermeira 40hs	Progressão de Classe	07/07/2016	B – II	C – II
JOÃO ANTONIO DA SILVA BATISTA	Guarda (P/G.I)	Progressão de Classe	19/09/2012	C – IV	D – IV
ANTONIO SOARES MOTA	Motorista (P/G)	Progressão de Classe	03/07/2012	C – III	D – III
RONILDO GONÇALVES DOS SANTOS ALVES	Motorista (P/G)	Progressão de Classe	04/04/1997	H – IV	I – IV
RONY OLIVEIRA QUEIROZ	Motorista de Ônibus	Progressão de Classe e Nível	03/07/2019	A – I	B – II
WANESKA PINTO MOTA DE SOUZA	Odontólogo (a) 20 Hs	Progressão de Classe	14/07/2010	D – II	E – II
OTONY DE CAMPOS LEITE	Prof.lic.em Geografia 30hs	Progressão de Classe	18/02/2000	F – IV	G – IV

ADRIANA DE FATIMA BERNARDES RODRIGUES	Prof.lic.em Geografia 30hs	Progressão de Classe	02/07/2007	E – IV	F – IV
ADAIR PIRES DE MORAES	Prof.Lic.em Pedagogia 30hs	Progressão de Nível	31/07/2006	F – III	F – IV
LETICIA MARIA DO CARMO	Prof.Lic.em Pedagogia 30hs	Progressão de Nível	21/11/2018	B – III	B – IV
MARIA JOSE DA SILVA	Prof.Lic.em Pedagogia 30hs	Progressão de Nível	01/03/2006	F – III	F – IV
EDSON FLAVIO SANTOS	Redator Oficial C/Habilit.em Letras 40hs	Progressão de Classe	07/01/2010	C – IV	D – IV
ROSTER PEREIRA LEITE	Técnico em Enfermagem	Progressão de Nível	11/12/2012	D – II	D – III
HENRIQUE MATHEUS CARDOSO	Téc. em Segurança do Trabalho	Progressão de Classe e Nível	04/07/2019	A – I	B – III

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 CONTRATOS N° 128/2021 - SME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 128/2021 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **ERITON GOMES DE ALMEIDA** denominado (a) contratado(a), no cargo **guarda diurno**, para exercer suas funções na **Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC.**

*Conforme o memorando **22.851/2022**, faz-se necessário a prorrogação do contrato considerando o inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.*

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **08/07/2022**, com termo final para **23/12/2022** e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 30 de junho de 2022

Contratado (a)	Liamara Rodrigues da Silva
	Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - AGOSTO 2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
22/08 - 17:30	https://meet.google.com/rbg-wtgc-ymp	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
3257/2022	Jose Ferreira Barros	Jovanil de Campos
9096/2020	Centro de Tratamento do rim ltda	Antônio Carlos Leite
5057/2021	Mayza May Soares Goulart	Nycollas Fernades de Almeida com vistas para Antônio Carlos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
24/08 – 17:30	**https://meet.google.com/cor-bqbm-dhv**

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11582/2020	N.M de Queiróz	Antônio Carlos Leite com vistas para Nycollas/diligência
7677/2022	Antônio Roberto Gazin(Gazin Agropecuária	Miriele Garcia de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
29/08 – 17:30	https://meet.google.com/qkv-uhvs-vof	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
9365/2020	José Aparecido Alves Machado	Gustavo Calabria Rondon
285/2022	Marguia Engenharia	Eliana da Silva Carvalho Duarte

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
31/08 – 17:30	https://meet.google.com/rpe-swwe-omw	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19084/2021	Reginaldo Bicudo Junior (Panvet)	Nycollas Fernandes de Almeida
PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA MÊS DE SETEMBRO		

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 18 de agosto de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 520 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.777 de 02 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Marcos Leiz de Oliveira Nery

Suplente: Adilson Aires Rocca

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
144/22 PGM	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI,	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (ar-condicionado de janela e Split) e APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos.	01/08/22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2021 - CONTRATO - N° 128/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 128 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **ROGERIO MENDES GONÇALVES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda, para exercer sua função na Escola Municipal Província de Arezzo e Escola Municipal Vila Irene.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Para atender as demandas na Unidade Escolar Escola Municipal Província de Arezzo em substituição a Julio Cesar de 06/07 a 31/07 e na Escola Municipal Vila Irene em substituição a Alessandro da Gama de 01/08 a 30/09.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 06/07/2022, com termo final alterado para 30/09/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Julho de 2022

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 519 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.784 de 02 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Wellington de Barros Maciel

Suplente: Aleandro Felix Florêncio

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
140/22 PGM	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).	Provimento de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo serviços de avaliação de ambientes, definição de arquiteturas, gestão de to-	28/07/22	12 meses

		pologias, manutenção e suporte técnico, e disponibilização continuada de recursos de infraestrutura os serviços serão suportados por ambientes e infraestrutura, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Especial de Assuntos Estratégicos .		

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO N° 048/2022 - SME

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 048/2022 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES** denominado (a) contratado (a), no cargo **de Professor(a) Licenciado (a) em Pedagogia**, para exercer suas funções na **Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz.**

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Conforme o memorando 17.692/2022, faz-se necessário a prorrogação do contrato para atender a substituição a servidora Rosilene Mirian Costa Leonel que está em readaptação de função.

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **31/07/2022**, com termo final para **29/08/2022** e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 01 de Agosto de 2022.

Contratado (a)	Liamara Rodrigues da Silva
	Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0002/2022 – QUEIMADA DETERRENO NÃO EDIFICADO

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto ao lançamento de auto de infração de ofício, devidamente fundamentado no CAPÍTULO VII - DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -, artigos nº. 422, 423, 424 e 431 da Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de lançamento de Auto de infração de Ofício ante o descumprimento de notificação via edital.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 100 (cem) unidades fiscais do município (UFIC) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (100 UFIC)
JAIR JUSTINO	***.382.***06	500300370324001	Avenida América, Lote 03, Quadra 22, Bairro Vila Real, Cáceres-MT.	R$ 6.242,00
RONILSON DE OLIVEIRA ASSIS	***.064.***-49	500300370324001	Avenida América, Lote 03, Quadra 22, Bairro Vila Real, Cáceres-MT.	R$ 6.242,00

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 522 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.786 de 18 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Orisvaldo José da Silva

Suplente: Fernanda Lacerda Maia

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
149/22	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI.	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (ar-condicionado de janela e Split) e APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria Municipal de Educação.	02/08/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de agosto de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 523 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.329 de 21 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: ORISVALDO JOSÉ DA SILVA

Suplente: FERNANDA LACERDA MAIA

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
150/22	BOX SERVICOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado de janela e Split) e APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria contratante	02/08/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de agosto de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2022

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 039/2021

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: Registro de Preço para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

DATA: 06/09/2022 às **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **e gov.br/compras ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com***

Cáceres-MT, 22 de agosto de 2022.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO Nº 00015/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto ao lançamento de auto de infração de ofício, devidamente fundamentado no Título II, Capítulo II, Seção IV - Dos terrenos não edificados -, artigos nº. 161 e 162 da Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de lançamento de Auto de infração de Ofício ante o descumprimento de notificação via edital.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC), acrescidas de eventuais valores de limpeza de terreno, a ser executada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (50 UFIC)
GENI RODRIGUES DE FREITAS	500300380089001	Rua Itália, Lote 08, Quadra 23, Bairro Vila Real, nesta.	R$ 2.809,50
MANOEL LAZARO DE SOUZA RIBEIRO	500300380077001	Rua Itália, Lote 09, Quadra 23, Bairro Vila Real, nesta.	R$ 2.809,50
MANOEL LAZARO DE SOUZA RIBEIRO	500300380065001	Rua Itália, Lote 10, Quadra 23, Bairro Vila Real, nesta.	R$ 2.809,50
IMOBILIÁRIA JUNCO EIRELI-ME	500300380053001	Rua Itália, Lote 11, Quadra 23, Bairro Vila Real, nesta	R$ 2.809,50
IMOBILIÁRIA JUNCO EIRELI-ME	500300380038001	Rua Itália, Lote 12, Quadra 23, Bairro Vila Real, nesta	R$ 2.809,50

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº618, DE 18/08/2022. TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 18 DE AGOSTO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Ficha: 45 04.122.1002.2004.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPA 3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 455 12.365.1004.1011.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALID 56.328,86

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 753 08.244.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 28.000,00

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

Ficha: 800 08.244.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 11.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

Ficha: 822 08.244.1008.2091.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 13.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 111.328,86

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Ficha: 53 04.122.1002.2115.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 106 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -56.328,86

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 818 08.244.1008.2088.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOL -13.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 831 08.244.1008.2093.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOL -39.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -111.328,86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 527 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei

nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 28.412 de 05 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JOSÉ RUBENS SERRÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, 90 (noventa) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2016/2021, no período de 04 de julho de 2022 a 03 de outubro de 2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de agosto de 2022.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº617, DE 18/08/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$63.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

42 04.122.1002.2004.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO GABINETE DO(A) PREFEITO(A) 17.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

293 10.302.1003.2029.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL-CAPSI 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

455 12.365.1004.1011.0000 CONST, AMPL, REF E ADEQUAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 44.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

53 04.122.1002.2115.0000MAN C/AS ATIV TERMO DE COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO -17.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1500.

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

345 10.304.1003.2030.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

458 12.365.1004.1015.0000AQ MOBIL, BRINQUEDOS, MAT PEDAGÓGICOS E OUTROS MAT PERMANENTES P/ UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL -44.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 18 DE AGOSTO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2022 - CONTRATO - N° 173/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 173 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **CRISTIANE RAMOS PEREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função Na Escola Municipal Raquel Ramão Da Silva.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição ao professor Gelson Candeias que está usufruindo de Licença Prêmio.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/08/2022, com termo final alterado para 30/08/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 01 Agosto de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 531 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 28.459 de 05 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

NOME	**QUINQUENIO**	PERÍODO DE GOZO	
APARECIDA ANTONIA CARMELO RODRIGUES	**2000/2022**	06/07/2022 A 05/10/2022	3 Meses
APARECIDA BOTELHO RICALDES	**2016/2021**	01/07/2022 A 30/09/2022	3 Meses
GILBERTO JOVIO	**2006/2011**	04/07/2022 A 03/10/2022	3 Meses
JORGE LEANDRO PEREIRA	**2012/2017**	01/07/2022 A 30/09/2022	3 Meses
MARLIR ROZENDO DOS SANTOS SILVA	**2011/2016**	01/07/2022 A 30/09/2022	3 Meses
ROSELI DO NASCIMENTO MOREIRA	**2009/2014**	11/07/2022 A 09/08/2022	1 Mês
SELENIR PINTO DE SOUZA	**2012/2017**	11/07/2022 A 11/10/2022	3 Meses

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de agosto de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº00017/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto ao lançamento de auto de infração de ofício, devidamente fundamentado no Título II, Capítulo II, Seção IV - Dos terrenos não edificados -, artigos nº. 161 e 162 da Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de lançamento de Auto de infração de Ofício ante o descumprimento de notificação via edital.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC), acrescidas de eventuais valores de limpeza de terreno, a ser executada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	NÚMERO E/OU DATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	VALOR DA MULTA (50 UFIC)
DOMINGOS JORGE DA CUNHA	***.702.***-00	100202790198001	AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA QUADRA G LOTE 08, BAIRRO SANTA ROSA, CÁCERES-MT.	Notificação nº 2999/2022	R$ 3.121,00
JOSÉ BATISTA SEGUNDO	***.007.***-72	100200440013001	RUA DOS CAÇADORES QUADRA D LOTE 08, BAIRRO SANTA ROSA, CÁCERES-MT	Notificação nº 96/2022	R$ 3.121,00
JOSÉ BATISTA SEGUNDO	***.007.***-72	100200440026001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, QUADRA D LOTE 07, SANTA ROSA, CÁCERES-MT.	Notificação nº 97/2022	R$ 3.121,00
LAURITA FARIA DA SILVA	***.791.***-20	100200410065001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, QUADRA E LOTE 05, SANTA ROSA, CÁCERES-MT.	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00026/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS de 18 de Julho de 2022	R$ 3.121,00
LAURITA FARIA DA SILVA	***.791.***-20	100200410078001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, QUADRA E LOTE 06, SANTA ROSA, CÁCERES-MT.	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00026/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS de 18 de Julho de 2022	R$ 3.121,00
ZELIA MARAN FILGUEIRA,	***.***.***-**	100200410287001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, QUADRA D LOTE 01, SANTA ROSA, CÁCERES-MT.	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00026/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS de 18 de Julho de 2022	R$ 3.121,00
RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA	***.680.***-87	100200410026001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, QUADRA E LOTE 02, SANTA ROSA, CÁCERES-MT.	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00026/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS de 18 de Julho de 2022	R$ 3.121,00
ZELIA MARAN FILGUEIRA	***.***.***-**	100200410255001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, QUADRA D LOTE 02, SANTA ROSA, CÁCERES-MT.	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00026/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS de 18 de Julho de 2022	R$ 3.121,00
ZELIA MARAN FILGUEIRA	***.***.***-**	100200410242001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, QUADRA D LOTE 03, SANTA ROSA, CÁCERES-MT	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00026/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS de 18 de Julho de 2022	R$ 3.121,00
ZELIA MARAN FILGUEIRA	***.***.***-**	100200410229001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, QUADRA D LOTE 04, SANTA ROSA, CÁCERES-MT	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00026/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS de 18 de Julho de 2022	R$ 3.121,00
CIPRIANO FRANCISCO CARAN	***.295.***-68	100200410039001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, QUADRA E LOTE 03, SANTA ROSA, CÁCERES-MT	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00026/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS de 18 de Julho de 2022	R$ 3.121,00
CIPRIANO FRANCISCO CARAN	***.295.***-68	100200410052001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, QUADRA E LOTE 04, SANTA ROSA, CÁCERES-MT	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00026/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS de 18 de Julho de 2022	R$ 3.121,00
APARECIDA VANINI FAVORETO	***.***.***-**	100200410052001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, QUADRA E LOTE 04, SANTA ROSA, CÁCERES-MT	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00026/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS de 18 de Julho de 2022	R$ 3.121,00
ZELIA MARAN FILGUEIRA	***.***.***-**	100200410216001	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, QUADRA D LOTE 05, SANTA ROSA, CÁCERES-MT	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00026/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS de 18 de Julho de 2022	R$ 3.121,00

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental

Vitor Miguel de Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 521 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.394, de 29 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 268, de 09.05.2022, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de Agosto de 2022.

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO N° 052/2022 - SME

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 052 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a professora Maria de Fátima Gomes da Silva Costa que irá gozar do Recesso Escolar.

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 03/08/2022, com termo final para 17/08/2022 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 01 de Agosto de 2022

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 526 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 26.195, de 21 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, sem ônus, ao servidor FLAVIANO SMANIOTTO, Engenheiro Civil (N/S), lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pelo período de 02(dois) anos a partir de 08 de agosto de 2022 a 07 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de agosto de 2022.

WESLEY DE SOUSA LOPES *Secretário de Infraestrutura e Logística*

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Excelentíssimo Diretor Executivo Sr. **Júlio Cezar Parreira Duarte**, toma posse no cargo efetivo de **Engenheiro Sanitarista**, o Sr. **MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR**, inscrito sob CPF nº 038.789.681-32, nomeado por Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, publicado a Nomeação sob portaria nº 59/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, em 05 de agosto de 2022, página nº 80, tendo

sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cáceres/MT, 22 de agosto de 2022.

MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR

Engenheiro Sanitarista

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 442 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MÊS DE AGOSTO PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual, requerimentos dos servidores e oficios das Secretarias responsáveis pelas pastas.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	ANDREA ROSA RODRIGUES	01.02.2021 A 31.01.2022	01.08.2022 A 05.08. 2022
2	BASILIO BISPO MARTINS NÁPOLIS	01.02.2021 A 31.01.2022	10.08.2022 A 16.08. 2022
3	CARLOS EDUARDO GONÇALVES	13.07.2021 A 12.06.2022	25.08.2022 A 23.09. 2022
4	CARLOS IVAN CORREA DA SILVA	13.07.2020 A 12.06.2021	01.08.2022 A 30.08. 2022
5	CARMELITA IZAURA DE JESUS	02.03.2020 A 01.02.2021	01.08.2022 A 30.08. 2022
6	CHARLES RIBEIRO FERREIRA	06.03.2021 A 05.02.2022	15.08.2022 A 14.09. 2022
7	DALVELI MARQUES DA SILVA	02.01.2021 A 01.01.2022	01.08.2022 A 30.08. 2022
8	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS	16.08.2020 A 15.07.2021	01.08.2022 A 07.08. 2022
9	DIVINO PIRES DA SILVA	01.02.2021 A 31.01.2022	01.08.2022 A 30.08. 2022
10	DOUGLAS MOURA DA SILVA	07.08.2020 A 06.07.2021	01.08.2022 A 30.08. 2022
11	ELIO INACIO TOMÉ	04.01.2021 A 03.01.2022	01.08.2022 A 30.08. 2022
12	ITAMAR DE AZEVEDO LINO	01.02.2020 A 31.01.2021	01.08.2022 A 08.08. 2022
13	JACKENILZE SANTOS DE OLIVEIRA	01.09.2020 A 31.07.2021	01.08.2022 A 30.08. 2022
14	KALIU INACIO DA COSTA	23.08.2020 A 22.07.2021	22.08.2022 A 30.08. 2022
15	LEILA JULIA DE SOUZA	01.02.2020 A 31.01.2021	01.08.2022 A 30.08. 2022
16	LUCIANA JOSÉ DE OLIVEIRA	14.03.2021 A 13.02.2022	01.08.2022 A 30.08. 2022
17	MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA	25.04.2021 A 24.03.2022	01.08.2022 A 30.08. 2022
18	MARIA ALVES DE SOUZA	01.06.2020 A 31.05.2021	01.08.2022 A 30.08. 2022
19	MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	07.03.2021 A 06.02.2022	01.08.2022 A 30.08. 2022
20	MARIVONE ALMEIDA LEITE	02.07.2020 A 01.06.2021	01.08.2022 A 05.08. 2022
21	MONICA LAGARES DO CARMO	16.05.2019 A 15.04.2020	01.08.2022 A 30.08. 2022
22	MONICA LAGARES DO CARMO	06.01.2020 A 05.01.2021	01.08.2022 A 30.08. 2022
23	NATAINE MACEDO DE SOUSA	03.07.2021 A 02.06.2022	01.08.2022 A 30.08. 2022
24	NELMA MOREIRA DA SILVA	19.09.2020 A 18.08.2021	01.08.2022 A 30.08. 2022
25	PAULA LOPES GANDA	11.05.2021 A 10.04.2021	01.08.2022 A 19.08. 2022
26	PEDRO ALVES DA SILVA	13.02.2020 A 12.01.2021 13.02.2021 A 12.01.2022	* 01.08.2022 A 25. 08.2022 (25 dias) *26.08.2022 A 30.08. 2022 (05 Dias)
27	SANDRA GRACIANA DE SOUZA GUIMARÃES SILVA	01.04.2021 A 31.03.2022	01.08.2022 A 30.08. 2022
28	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO	07.05.2021 A 06.05.2022	01.08.2022 A 23.08. 2022
29	SUELEN CEQUINEL ROSA	01.02.2020 A 31.01.2021	08.08.2022 A 17.08. 2022
30	VALERIA APARECIDA DE CARVALHO BENTO	22.04.2021 A 21.03.2022	01.08.2022 A 30.08. 2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de agosto de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 072/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 072/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de EPI's para atender a Secretaria Municipal de Educação, teve como vencedoras as empresas: **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI,** com valor total de **R$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais), MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI,** com valor total de **R$ 42.323,80 (quarenta e dois mil e trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos), NONATO DA SILVA & CIA LTDA,** com valor total de **R$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais), MARCELO SIMONI,** com valor total de **R$ 4. 518,50 (quatro mil e quinhentos e dezoito reais e cinqüenta centavos), AMPLA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA,** com valor total **R$ 3.738,00 (três mil e setecentos e trinta e oito reais), LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** com valor total **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de agosto de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 080/2022

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico nº 080/2022**, que tem por objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos necessários, para atendimento das necessidades do Município de Campo Novo do Parecis**, que teria sua abertura no dia **22 de agosto de 2022**.

Motiva-se a suspensão para adequações ao edital.

Campo Novo do Parecis 22 de agosto de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 059/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARCOS S BIUDES

CNPJ: 08.257.279/0001-03

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONERS, CARTUCHOS E CILINDROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 2.150,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 059/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-51

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONERS, CARTUCHOS E CILINDROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 463.500,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 059/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 43.299.151/0001-03

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONERS, CARTUCHOS E CILINDROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 700,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 059/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA

CNPJ: 39.619.837/0002-30

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONERS, CARTUCHOS E CILINDROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 20.581,30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 059/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 05.808.979/0001-42

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONERS, CARTUCHOS E CILINDROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 840,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 059/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: WEB DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 45.043.648/0001-83

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONERS, CARTUCHOS E CILINDROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 56.977,75

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

CLASSIF.	CANDIDATO
152º	LUCICLEIA ARAUJO SILVA
153º	MARLEI DE LIMA

154º	AMANDA SANTANA DE ARRUDA
155º	MARIA ELZA DA SILVA BERNABE

Cargo: PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – DISTRITO ITAMARATI NORTE

CLASSIF.	CANDIDATO
09º	SILVANA LUCAS DE LIMA JACINTHO

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA

CLASSIF.	CANDIDATO
84º	JOELINA TEIXEIRA DA SILVA
85º	LUCICLEIA ARAUJO SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 059/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FERRARI CELL LTDA - EPP

CNPJ: 11.350.664/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONERS, CARTUCHOS E CILINDROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 36.270,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

CLASSIF.	CANDIDATO
156º	LEIDIANE GOMES DE SOUZA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 201, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

ACRESCENTA O INCISO XIII NO ART. 6º NO DECRETO MUNICIPAL Nº 60, DE 22 DE MAIO DE 2017, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS SERVIDORES QUE PRESTEM SERVIÇOS QUE ULTRAPASSEM SUAS FUNÇÕES REGULARES DE CONCURSO OU ATRIBUIÇÃO DO CARGO LOTADO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, 28 e 29 da Lei Municipal nº 1. 822, de 05 de abril de 2016, que transforma cargos na administração direta, reestrutura do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.866, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a criação de função gratificada e cargo de provimento em comissão de livre designação e destituição pelo prefeito municipal, designada apenas aos servidores do quadro permanente da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis, ocupantes de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XIII no art. 6º, no Decreto Municipal nº 60/ 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *(...)*

(...)

XIII – Acompanhar, quando necessário, empresa terceirizada que venha a desenvolver documentos na área de Saúde e Segurança do Trabalho – SST; zelar pelo desenvolvimento de atividades e inspeção da aplicação do conteúdo dos laudos em SST, adotando as medidas necessárias; supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades periculosas e insalubres; responsabilizar-se pelo envio das informações ao e-social, primando pela exatidão das informações e o cumprimento rigoroso dos prazos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - FUNSEM

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, torna público a retificação do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa e jurídica de forma continuada, abrangendo serviços especializados de consultoria jurídica e administrativa na área de gestão pública previdenciária, reestruturação normativa para apresentação de projeto de reforma da estrutura administrativa, do quadro de pessoal e do plano de benefícios previdenciários do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, Informa que o citado Edital sofreu alteração em seus itens **10.9. Qualificação Técnica** e **10.10. Documentação Complementar**

Fica prorrogada a abertura do certame do seguinte modo:

Do encerramento das propostas: **dia 06 de setembro de 2022, às 08:00 horas.** (horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 06 de setembro de 2022, às 09:00 horas.** (horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 06 de setembro de 2022, às 09:05 horas.** (horário de Brasília - DF).

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

O edital completo poderá ser obtido no site https://bllcompras.com/.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de agosto de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 807, DE 15 DE JULHO DE 2022.

NOMEIA O SENHOR **ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **ANALISTA DE MEIO AMBIENTE** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

Nomear**,** a partir de 18 de julho de 2022, o senhor **Alex Sandro Poquiviqui da Silva**, portador do CPF sob nº 002.640.781-79, para o cargo em comissão de Analista de Meio Ambiente**,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 059/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 072/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de toners, cartuchos e cilindros para atender as Secretarias Municipais, teve como vencedoras as empresas: **FERRARI CELL LTDA - EPP,** com valor total de **R$ 36.270,00 (trinta e seis mil e duzentos e setenta reais), MARCOS S BIUDES,** com valor total de **R$ 2.150,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais), REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA,** com valor total de **R$ 463.500,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, com valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, com valor total R$ 20.581,30 (vinte mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos), V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA com valor total R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), WEB DISTRIBUIDORA LTDA com valor total de R$ 56.977,75 (cinqüenta e seis mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de agosto de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: L+M GETS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO DE SAUDE LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria para GESTÃO DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso I, da lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 422/2021** DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 033/2021.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: FORTE COM E DISTRIB DE MADEIRAS LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** como agente fiscalizadora **Srª. Íris Martini Zawaski**, da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 885/2022, da Secretaria de Municipal de Educação.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 203 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 – PROGRAMA SAMU.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; o disposto na Lei Municipal nº 1.437/2011; a publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, que abriu inscrições para Processo Seletivo, em razão de excepcional interesse público para contratação de profissional cargo Técnico em Enfermagem e Agente Operacional do SAMU, para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU; o relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo nº 002/2022, nomeada pela Portaria nº 143/2022, **encaminhando o Resultado Final do** Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022; o memorando nº 1110/2022 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde; a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022**, para contratação de profissional para o cargo de Técnico de Enfermagem e Agente Operacional do SAMU/Condutor Socorrista, para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, nos termos do edital, conforme relação de Resultado Final, como segue: conforme relação de Resultado Final no Anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA

Classificação	Nome	CPF	Língua Portuguesa		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova de Titulo	Pontuação	Total
			Peso								
			Acerto	Peso	Acerto	Peso	Acerto	Peso	Peso	Peso	Peso
01	CRISTIANE LEMOS DE OLIVEIRA	63439719200	08	28	09	22,5	08	32,0	Indeferido	0	82,5
02	ALEX DA SILVA ADRIANO	01879991128	07	24,5	09	22,5	05	20,0	_	0	67,0
03	ANDRE AUGUSTO FINOTO	36713000860	04	14,0	06	15,0	08	32,0	Deferido	5,0	66,0
04	VALDEIR LUIZ DA ROCHA	80940587149	05	17,5	08	20,0	07	28,0	_	0	65,5
05	DJAEL DA SILVA ASSUNÇÃO	97523852149	04	14,0	09	22,5	06	24,0	Deferido	5,0	65,5
06	ROBERTO JOSÉ TOMAZ	45228310134	05	17,5	07	17,5	07	28,0	_	0	63,0
07	JAILSON JOSE DA SILVA	06677852482	07	24,5	04	10,0	07	28,0	Indeferido	0	62,5
08	JOSE FERNANDES SANTOS OLIVEIRA	07398191197	04	14,0	08	20,0	06	24,0	_	0	58,0
09	ANDRÉ DA SILVA LINO	01899879102	05	17,5	06	15,0	05	20,0	Deferido	5,0	57,5
10	JOSÉ SALUSTRIANO DIAS	88706370187	03	10,5	07	17,5	06	24,0	_	0	52,0

TÉCNICO DA SAÚDE – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Ordem	Nome	CPF	Língua Portuguesa		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova de Titulo	Pontuação	Total
			Peso								
			Acerto	Peso	Acerto	Peso	Acerto	Peso			Peso
01	STELA BIET LAJES	04795804133	08	28,0	09	22,5	06	28,0	_	0	78,5
02	PAULA GABRIELA DOS SANTOS	10961973404	08	28,0	08	20,0	05	24,0	_	0	72,0
03	ALESSANDRO PETERSON TAVARES	01195988176	06	21,0	10	25,0	04	20,0	Deferido	5,0	71,0
04	LEONILDO JOSÉ GUILHERME	09585224488	05	17,5	08	20,0	05	24,0	Deferido	5,0	66,5
05	CRISTINA PEREIRA DE SOUSA	88362914491	06	21,0	06	15,0	07	28,0	_	0	64,0
06	GILVANETE ROSÁRIO DE OLIVEIRA	02910199517	06	21,0	07	17,5	03	16,0	_	0	54,5
07	CELIA DE JESUS GOMES	88989410568	07	24,5	03	7,5	04	20,0	_	0	52,0
08	KAMILA FREITAS SOMERA	03354178175	05	17,5	07	17,5	03	16,0	_	0	51,0

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.341, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Autoria: Autoria: Vereadores Luiz Roberto Seibert Corrêa (Beito Machadinho), Willian Freitas Rodrigues, José Marciano da Silva, Marcelo José Burgel, Vanderlei Baioto e Joaquim Pereira dos Santos.

DENOMINA PRAÇA ADAGIR ZILIO, A PRAÇA LOCALIZADA NA QUADRA 27 DO LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA, NESTA CIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica denominada de “Praça Adagir Zilio”, a praça localizada na área comunitária quadra 27 do Loteamento Jardim Itália, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 18 dia do mês de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 402/2021** DO PREGÃO ELETRONICO **Nº 111/2021.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

CONSTRUFABRIL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** como agente fiscalizadora **Srª. Íris Martini Zawaski**, da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 885/2022, da Secretaria de Municipal de Educação.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 072/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.219.256/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 7.200,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 072/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AMPLA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 19.191.637/0001-30

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 3.738,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 072/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARCELO SIMONI

CNPJ: 04.664.811/0001-48

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 4.518,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 072/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NONATO DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 11.753.137/0001-33

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 3.840,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 072/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 42.323,80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 072/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI

CNPJ: 33.955.893/0001-88

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 47.100,00

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 051/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* MÉDICO PEDIATRA - ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
05°	GLEICIANE MARTIN DE SOUZA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 052/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* AGENTE ADMINISTRATIVO – DISTRITO ITAMARATI NORTE

CLASS.	NOME
03°	RENATO ELEOTERIO DE AQUINO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL N° 05/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL N° 05/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 141/2016, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, o Chamamento Público visando à seleção e credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos, assim determinadas e reconhecidas, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, que possam celebrar parceira na forma de “Termo de Colaboração”, na área de Evento Esportivo corrida em trilha e recreação para 300 crianças (de 0 a 12 anos) a ser realizado no dia 11/09/2022, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil para formalização de Parceria, por meio de “Termo de Colaboração”, para execução de atividades de interesse público e recíproco, conforme os itens abaixo:

Área	Descrição dos Objetos
Esporte e Lazer	Realização de Evento Esportivo corrida em trilha e recreação para 300 crianças (de 0 a 12 anos) a ser realizado no dia 11/09/2022, com intuito de expandir o esporte e promover à população momentos de lazer e integração social, saúde e bem estar; Para tanto, a Entidade deverá: Organização técnica do evento; Produção do regulamento; Gestão da corrida; Gestão de materiais; Equipe de apoio; Alimentação da equipe de apoio; Serviço de comunicação; Criação de campanha Captura de imagem e produção de vídeo Backdrop Podium Lonas para pórtico de largada e sinalização Serviço de fotografia Prestação de serviço de gestão do atleta, contendo: hidratação, alimentação, camiseta, troféus, medalhas e Seguro atleta.

1.2 - As Organizações da Sociedade Civil – OSC, para a execução do projeto, deverão apresentar estatuto para comprovação que realizam as atividades necessárias e relacionada à prestação dos serviços para consecução do objeto descrito no item 1.1.

1.3. A Parceria firmada, resultante deste termo, possui dotação orçamentária específica, qual seja:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Unidade 02 – Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Setor 043 – Convênio

Dotação: 06.003.27.812.0019.20037.3.3.50.41.00.17010000000000 Despesas Financeiras – Recursos Próprios

2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade incentivar a importância e apoio ao esporte no município, bem como oferecer à população a diversidade esportiva.

O Município irá realizar no dia 11/09/2022 o evento esportivo na modalidade corrida em trilha e recreação para 300 crianças (de 0 a 12 anos), atividade esportiva de contato com a natureza em espaço aberto no município, tendo em vista o momento pandêmico que nossa sociedade vive. Ofertar atividade de lazer ao ar livre de forma inteiramente gratuita, motivando a adesão de mais praticantes às atividades na natureza de forma a buscar uma vida mais saudável, buscando atender as crianças residentes no município.

Essa iniciativa tem como objeto central, proporcionar mais uma opção de entretenimento e lazer à população, visando incentivar o esporte e o turismo neste Município. Além disso, aludida Secretaria visa desenvolver, incentivar e apoiar evento esportivo nas mais variadas modalidades, uma vez que o Esporte, além de incitar a competição saudável, tem o papel de promover integração social, desenvolvimento pessoal e momentos de lazer.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1- Somente poderão participar desta seleção as instituições que tiverem de acordo com disposto no art. 2°, I, da Lei n° 13.019/2014, e Decreto Municipal n° 141/2016, por meio de seus representantes legais, e, ainda, estejam de acordo com os critérios abaixo:

a) Estejam devidamente regulares, comprovando por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 5.1.3 deste Chamamento Público.

b) Apresentem propostas de Projetos exclusivamente relacionadas no detalhamento conforme anexo 01;

c) Estar em dia com suas obrigações fiscais;

4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

4.1 - Ficará impedida de celebrar a parceria prevista neste Edital de Chamamento a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas em possível parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha a ser punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea “c” do inciso V, desta cláusula;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.2- Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

5 - DAS EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1- As propostas deverão ser entregues, da seguinte forma:

a) Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível, ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original;

5.1.1 - As propostas deverão ser entregues por completo, exclusivamente no Protocolo Geral, Paço Municipal situado à Av. Mato Grosso nº 66-NE no período de 19 de agosto de 2022 à 02 de setembro de 2022, no horário de 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min para análise e seleção da documentação que comprove o atendimento das exigências relacionadas no item 4.

5.1.2- O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte da organização da sociedade civil acarretará na eliminação da proponente.

5.1.3- Documentos que deverão ser apresentados para participação do processo de habilitação do Chamamento Público:

I - ofício dirigido ao administrador público solicitando o Termo de Colaboração (anexo 02);

II - preenchimento do documento “Cadastro da Organização” conforme modelo preestabelecido (anexo 03);

III - cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas nos termos da lei, se houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um eles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso X, do art. 23;

XIV - apresentar registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto 141/2016;

XVIII - plano de trabalho constando:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.1.3.1- A experiência prévia solicitada no inciso XII poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

5.2 - A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 da Lei 13.019/2014 e seus incisos.

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

V - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.2.1- A entidade que não possuir sítio ou rede social oficial poderá utilizar o sítio oficial da Administração Pública para tal finalidade.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, conforme membros indicados pela Secretaria de Esportes e Lazer por meio do memorando 137/2022, conforme reza art. 27, §1º da Lei 13.019/2014.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos dos art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1.1- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” deverá ser entregue no local indicado na subseção 5.1.1 deste Edital, devidamente lacrado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2022 ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO PROJETO: _____ PROPONENTE: _____

7.1.2- A apresentação de proposta pelas organizações da sociedade civil deverá ser por meio da apresentação de todos os documentos conforme relação do item 5.1.3 deste Edital.

8- DO PRAZO:

8.1- O prazo de duração do Termo de Colaboração é 90 dias, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

8.2- O cumprimento das disposições contidas no Termo de Colaboração será submetido à avaliação anual pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.

8.3- O Termo de Colaboração poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante renúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção.

9- DOS VALORES:

O Termo de Colaboração, objeto deste Edital, **envolve transferência de recursos financeiros, que totalizam o montante de R$ 199.625,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, a ser pago em parcela única, no dia 09/09/2022.

10- DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E ANÁLISE:

10.1- As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada por Ato do Administrador Público, através de Portaria, que serão em três etapas:

Etapa I: Análise dos documentos apresentados;

Etapa II: Análise do Plano de Trabalho;

Etapa III: Verificação da compatibilidade entre a capacidade instalada e a proposta apresentada.

10.2- IMPORTANTE:

a) A Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos avaliará todas as propostas entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;

b) As propostas cuja formatação divergirem dos modelos constantes em anexo deste Edital serão eliminadas;

c) A Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 60 (sessenta) pontos, não podendo zerar em nenhuma das questões, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta no quadro a baixo:

REQUISITO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1- A Proposta apresentada das metas/ações/atividades são coerentes com o objeto do Edital? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
2- Há nexo entre a proposta apresentada através das metas/ações/objetivos e a realidade com a necessidade da Administração Pública? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
3- A Proposta apresenta metas/ações/atividades possíveis de serem executadas? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
4- A metodologia apresentada na proposta possui coerência com as metas/ações/atividades e com o objeto da ação? - Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; - Demonstra a metodologia de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10

5- O cronograma de execução é compatível com as metas/ações/objetivo da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
6- A proposta indica capacidade técnica (RH e outros documentos que comprovem sua experiência e capacidade) e capacidade estrutural (estrutura física e de equipamentos) da OSC para execução do Objeto? - Não apresenta capacidade = 0 ponto; - Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10 pontos	0 a 10
7- A Proposta trás conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto, através de apresentação de declaração ou atestados de execução dos serviços prestados. - Não apresentação de atestado ou declaração = 0 ponto; - Apresentação de 01 a 02 atestados = 1 a 5 pontos; - Apresentação de 03 ou mais atestados = 6 a 10 pontos	0 a 10
8- A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do público atendido pela organização da sociedade civil? - Não apresenta nenhum levantamento/diagnóstico = 0 ponto - Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
9- A Proposta apresenta impacto social esperado através das metas/ações/objetivos propostos que correspondam aos indicadores sociais passíveis de avaliação? - Não apresenta impacto social esperado passível de avaliação = 0 ponto; - Apresenta impacto social esperado passível de avaliação razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Apresenta impacto social esperado passível de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10

11- DOS RESULTADOS

11.1- Os resultados serão publicados no sítio oficial do Município de Campo Novo do Parecis/MT, com o CNPJ e nome das Organizações da Sociedade Civil e pontuação das propostas.

12- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1- REFERENTE AO EDITAL

a) Até 02 (dois) dias úteis anterior ao término do prazo de apresentação de propostas para habilitação, qualquer Organizações da Sociedade Civil, de forma fundamentada, poderá impugnar este Edital Público;

b) O Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos responderá, de forma fundamentada, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da solicitação de impugnação;

c) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para recebimento das propostas;

d) A falta da manifestação no prazo estipulado na alínea “a” importará a decadência do Direito de impugnação.

12.2- REFERENTE ÀS DECISÕES DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

a) Durante o prazo de apresentação de proposta estabelecido no item 4.1.1 do edital, para habilitação deste Chamamento Público, a Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos, fará a devida análise, seleção e julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo publicar o resultado final;

b) Na fase de análise do Plano de Trabalho e dos documentos apresentados, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Em se tratando da necessidade de apresentar documentos complementares, a entidade deverá fazê-lo durante o prazo previsto no item 4.1.1 do edital. A não observância desta regra resultará na sua desclassificação;

c) Das decisões da Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos caberá recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão;

d) A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso para resposta aos Recursos apresentados.

13- ANEXOS DO EDITAL

13.1- Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo 01 - Projetos

Anexo 02 - Modelo de Ofício de Apresentação de proposta para habilitação;

Anexo 03 - Modelo de Cadastro da Entidade ou Organização;

Anexo 04 - Declaração de Idoneidade;

Anexo 05 - Formulário Comprovar Capacidade Técnica;

Anexo 06 - Declaração de que a Entidade ou Organização não emprega menor, conforme disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo 07 - Plano de Trabalho;

Anexo 08 - Cronograma de Execução;

Anexo 09 - Minuta do Termo de Colaboração;

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As ocorrências não previstas neste edital e outras questões que se apresentem durante o processo de chamamento e realização da parceira, serão resolvidos com base na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 141/2016.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO 01

Projeto:

Realização de evento esportivo na modalidade de Evento Esportivo corrida em trilha e recreação para 300 crianças (de 0 a 12 anos) a ser realizado no dia 11/09/2022, com intuito de expandir o esporte e promover à população momentos de lazer e integração social, saúde e bem estar.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade oferecer à população, oficinas esportivas nas modalidades coletivas, fazendo inclusão da população no esporte, promovendo hábitos saudáveis. Além disso, desenvolver, incentivar e apoiar evento esportivo nas mais variadas modalidades, uma vez que o Esporte, além de incitar a competição saudável, tem o papel de promover integração social, desenvolvimento pessoal e momentos de lazer.

Para tanto, a Entidade deverá: Organização técnica do evento; Produção do regulamento; Gestão da corrida; Gestão de materiais; Equipe de apoio; Alimentação da equipe de apoio; Serviço de comunicação; Criação de campanha Captura de imagem e produção de vídeo Backdrop Podium Lonas para pórtico de largada e sinalização Serviço de fotografia Prestação de serviço de gestão do atleta, contendo: hidratação, alimentação, camiseta, troféus, medalhas e Seguro atleta.

ANEXO 02

MODELO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2022

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2022

Ofício Nº xxx/2022

Campo Novo do Parecis/MT, xx de agosto de 2022

Exmo. Sr. Rafael Machado

Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis

Assunto: Solicitação de Habilitação em Seleção de Projeto

Considerando o Edital de Chamamento n° 005/2022, que trata de habilitação para apresentação de propostas de projetos para o evento esportivo, motivo pelo qual manifestamos nosso interesse em participar do processo de habilitação e credenciamento para o Evento Esportivo corrida em trilha e recreação para 300 crianças (de 0 a 12 anos) para ser desenvolvido no Município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme previsto em Edital.

A Entidade xxxxxxx cumpre os critérios estabelecidos pela lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal n° 141/2016 e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados no Edital de Chamamento, para análise e seleção, pois é de nosso interesse firmar parceria com este Município.

Atenciosamente,

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 03

FORMULÁRIO DE DADOS

CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ: DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/__

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE: UF:

TELEFONE: ( ) E-MAIL:

NOME DO PRESIDENTE:

DATA DE NASCIMENTO: __/__/__ CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

TELEFONE: E-MAIL:

MANDATO DA DIRETORIA (PERÍODO):

ÁREA DE ATUAÇÃO:

( ) Esportes, Lazer

( ) Recreação

( ) Assistência Social

( ) Educação e Cultura

( ) Saúde

NOME DO SERVIÇO OFERTADO:

PÚBLICO ALVO:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Chamamento Público 005/2022, instaurado por este Município de Campo Novo do Parecis/MT, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Novo do Parecis/MT, xx de xxxxx de 2022.

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 05

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATUAR NA PROPOSTA DO OBJETO

Nome	Cargo	Formação	Vínculo	Carga horária

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público n° 004/2022, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.° 13.019/2014 e demais legislação pertinente, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Novo do Parecis/MT, xx de agosto de 2022.

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 07

PLANO DE TRABALHO NA ÁREA DE ESPORTES E LAZER

I – DIAGNÓSTICO:
II – DESCRIÇÃO DO OBJETO:
III – METAS QUANTITATIVAS, QUALITATIVAS E INDICADORES:

Metas:	Indicadores:

IV – PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:
V – JUSTIFICATIVA:
VI – METODOLOGIA (descrever de que forma será realizado a execução do projeto):
VII - CAPACIDADE, METAS QUANTITATIVAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO:

Quantidade de Equipes	Quantidade de Atletas	Quantidade de Público	Número de Jogos	Início previsto	Término previsto

Nome

Presidente da Entidade/Organização **ANEXO 08**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Objetivos em consonância com o Plano de	Capacidade de atendimento	Recursos	Código de natureza de despesa para aplicação

Ação		Humanos para a execução do projeto	

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 09

MODELO DE MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT** e a Organização da Sociedade Civil XXXX, para apoio ao desenvolvimento do Evento Esportivo na Modalidade “Moto Cross”.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL MACHADO,** brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC) **xxxxxx**, entidade inscrita sob o CNPJ xxxxx, com sede no Município de xxxxxxx, na Rua xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu presidente(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação para que a entidade desenvolva o Evento Esportivo corrida em trilha e recreação para 300 crianças (de 0 a 12 anos), decorrentes da Chamamento Público nº 005/2022, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Executivo Municipal 141/2016, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para: Execução de Evento Esportivo corrida em trilha e recreação para 300 crianças (de 0 a 12 anos) a ser realizado no dia 11/09/2022, com intuito de expandir o esporte e promover à população momentos de lazer e integração social, saúde e bem estar. **1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 - Os recursos serão disponibilizados em conformidade com as Leis Federais 13.019/2014, 13.204/2015, Lei Complementar 101/2000 e Decreto Municipal nº 141/2016, com dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – xxxxxxxxxxx.

3.1.1 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, quanto a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.2 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

3.1.3 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

3.1.4 - Desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o evento esportivo na modalidade de Evento Esportivo corrida em trilha e recreação para 300 crianças (de 0 a 12 anos);

b) Promoção da prática esportiva com intuito de difundir a modalidade;

c) Realizar a integração social através do esporte entre atletas e público com descontração e lazer;

d) Promover além da integração social e lazer um evento competitivo com respeito as regras e de alto nível;

3.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá como Gestor responsável pelo presente termo o xxxxxxxxxxxxxxx, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

3.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades, e sobre as providências para solucioná-las;

3.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise da parceria, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

3.2.4 - O agente fiscalizador deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

3.2.5 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

3.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará através do presenteTERMO DE COLABORAÇÃO **R$ 199.625,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, a ser pago em parcela única no dia 09/09/2022

4.2 - As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Unidade 02 – Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Setor 043 – Convênio

Dotação: 06.003.27.812.0019.20037.3.3.50.41.00.17010000000000 Despesas Financeiras – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

5.1 **-** A ser apresentado pela Organizações da Sociedade Civil (OSC) XXXX

5.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

Nº	Competência	Data do Repasse	Valor R$
01	Setembro/2022	Até 09 de Setembro/2022	R$ 199.625,00
TOTAL			**R$ 199.625,00**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 - O presente termo terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 141/2016.

7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – XXXXXXXXXXXX**

8.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

8.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da XXXXXXXXXXXXXXXX no desempenho dos serviços para o cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.2.1 - Acompanhar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a XXXXXXXXXXXX ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 141/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este TERMO DE COLABORAÇÃO, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Anexo I.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento Legislativo do Município.

Campo Novo do Parecis/MT, em XX de XXXX de 2022.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 012/2022 - CMAS

Campo Novo do Parecis, 12 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a APROVAÇÂO do recurso proveniente de Estado para ações em calamidade do COVID para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Através de seu vice-presidente Diego da Silva Barros , com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994, Presidente do CMAS Portaria 823, de 19 de julho de 2022 e seus conselheiros, dispõe sobre a Resolução de N° 012/2022, a qual delibera sobre os recursos de ações do Covid da Secretaria Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária sob a Ata de Nº 06/2022, realizada no dia 12 de agosto de 2022.

Favor informar em DO.

RESOLVE:

Aprovar a utilização dos recursos provenientes do Estado como incremento ao orçamento municipal para as ações em calamidade do COVID no valor de R$15.500,00 para a proteção especial e R$ 19.900,00 para a proteção básica utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 2022.

Diego da Silva Barros

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS

Portaria Nº 823,de 19 de julho de 2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 11/2022 - CMAS

Campo Novo do Parecis, 12 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a certificação e credenciamento de instituição perante CMAS de Campo Novo do Parecis.

Através de seu presidente legal Diego da Silva Barros , com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994, Portaria Nº 823, de 19 de julho de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social e seus conselheiros em reunião ordinária da Ata de Nº 06/2020, realizada no dia 12 de agosto de 2022, a RESOLUÇÃO de Nº 11/2022 , a qual delibera sobre o credenciamento e certificação da Associação Agência de Desenvolvimento Socieconômico de Campo Novo do Parecis, realizada em reunião ordinária sob Ata de Nº06/2020 em 12/08/2022.

RESOLVE:

Certificar e Credenciar a inscrição da ASSOCIAÇÃO AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, entidade beneficente e filantrópica sem fins econômicos, com duração de tempo indeterminado, âmbito Municipal, fundada em 30/08/2017, portadora do CNPJ:20.772.979/0001-35, Código Nacional de Atividade Econômica Principal 94.99-5-00, Atividade Econômica Secundária :94.30-8-00; 94.93-6-00, possui sua sede na Rua Jacarandá Nº565 NE, bairro Alvorada em Campo Novo do Parecis - MT. Acha-se inscrito neste conselho sob Nº 37/2022.

Este COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO tem validade por 03(três) anos a contar desta data.

Sem mais para o momento.

Diego da Silva Barros

Presidente do CMAS

Portaria 823,de 19 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 016/2022

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de PENALIDADE nº 016/2022

No dia 08 de Agosto de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.041 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Gyn Led Industria e Comercio Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **Gyn Led Industria e Comercio Ltda** entregou o produto solicitado após a notificação supramencionada. Os itens eram pra serem entregues no dia 30/06/2022, havendo um atraso de 35 dias antes da notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratu-

ais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 209/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 54/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de ter entregue os itens após ter sido notificada deixou transcorrer o prazo de 35 dias antes de ser notificada sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 3% sobre o valor total dos LOTES 36 e 64 da ata de registro de preços: R$ 73.373,03 (Setenta e três mil e trezentos e setenta e três reais e três centavos). Totalizando o valor de R$ 2.201,19 (Dois mil e duzentos e um reais e dezenove centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão, com previsão de pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 22 de Agosto 2022

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 059/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **L.F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**

CNPJ: 22.328.534/0001-84

Endereço: Rua Duzentos, Jardim Imperial, Cuiabá – MT.

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°. 140/2022; 285/2022; 336/2021, oriunda do Processo Licitatório n°. 958/2022;1760/2022; 1960/2021 – Pregão Presencial n°. 45/2022; 92/2022; 127/2021, respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de equipamentos e eletrodomésticos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública;

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** e **montagem** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo:

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
7108/2022	45/2022	Educação	23/05/2022	7.776,02
8084/2022	45/2022	Saúde	08/06/2022	13.930,64
8085/2022	45/2022	Saúde	08/06/2022	20.895,96
8086/2022	45/2022	Saúde	08/06/2022	12.189,31
8087/2022	08/06/2022	Saúde	08/06/2022	1.741,33
8090/2022	08/06/2022	Saúde	08/06/2022	15.671,97
8091/2022	45/2022	Saúde	08/06/2022	8.706,65
8092/2022	45/2022	Saúde	08/06/2022	12.189,31
8093/2022	45/2022	Saúde	08/06/2022	12.189,31
8094/2022	45/2022	Saúde	08/06/2022	8.706,65
8096/2022	45/2022	Saúde	08/06/2022	10.447,98
8098/2022	45/2022	Saúde	08/06/2022	10.447,98
8097/2022	45/2022	Saúde	08/06/2022	12.189,31
9193/2022	127/2021	Administração	01/07/2022	326,95
10979/2022	285/2022	Saúde	03/08/2022	1.816,92
11046/2022	45/2022	Des. Econômico	03/08/2022	1.289,36
10917/2022	92/2022	Educação	04/08/2022	518,69
10918/2022	92/2022	Educação	04/08/2022	2.308,00
10915/2022	92/2022	EDUCAÇÃO	04/08/2022	FALTA MONTAGEM

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde-MT,22 de Agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 113/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 113/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, que teve como vencedoras as empresas: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, CNPJ nº 05.870.717/0001-08; OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 70.429.956/0001-99; JONATHAN WAGNER SILVA DE ARAÚJO – MEI, CNPJ nº 32.629.523.0001-98; COMERCIAL SÃO JOSÉ E UTILIDADES LTDA – ME, CNPJ nº 19.587.861/0001-46; KALLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.192.118/0001-21 e JH CORREA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E PAPELARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 05.083.549/0001-00. Campo Verde, 22 de agosto 2022. Hélida B. M. P. Hübner – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, CNPJ nº 05.870.717/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELETROELETRÔNICOS – PREGÃO Nº 113/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 22/08/2022 À 22/08/2023

LOTE 13

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: "A" COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.) INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	33 UND	GREE Mod: GWC12QCD3DNB8M	R$ 3.187,00	R$ 105.171,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 105.171,00 (CENTO E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS).					

LOTE 14 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 13)

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11.1	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: "A" COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.) INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	11 UND	GREE Mod: GWC12QCD3DNB8M	R$ 3.187,00	R$ 35.057,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 35.057,00 (TRINTA E CINCO MIL E CINQUENTA E SETE REAIS).					

LOTE 28

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	CADEIRA PARA AUTO LEGACY - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: INCLINAÇÃO PARA RECÉM-NASCIDOS, 3 POSIÇÕES DE INCLINAÇÃO PARA CRIANÇAS DE 0 MESES A 36KG, TECIDO MACIO E ACOLCHOADA, ALMOFADA REDUTORA DE ASSENTO REMOVÍVEL, INSTALAÇÃO DE FRENTE E DE COSTAS PARA O MOVIMENTO, REVESTIMENTO LAVÁVEL, CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS, AJUSTE DA ALTURA DO APOIO DE CABEÇA EM 9 POSIÇÕES JUNTO COM OS CINTOS INTERNOS, APROVADO PELO INMETRO, CAPA 100% POLIÉSTER, ESTRUTURA: PEAD PESO DO PRODUTO: 7,2KG DIMENSÕES DO PRODUTO (CM): 44 X 46 X 66COR, COR PRETO.	02 UND	VOYAGE LEGACY KX27	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.100,000 (DOIS MIL E CEM REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 142.328,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 70.429.956/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELETROELETRÔNICOS – PREGÃO Nº 113/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 22/08/2022 À 22/08/2023

LOTE 05

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA SILENTE 1500 WATTS, PORTÁTIL, COM ÁGUA OU COM PÓ, SILENCIOSO, FILTRO PERMANENTE, ENROLADOR DE CABO ELÉTRICO E SUPORTE PARA ACESSÓRIOS. ACESSÓRIOS; MANGUEIRA, BOCAL TECIDOS, BOCAL FRESTAS, BOCAL MULTIUSO COM PORTA LÍQUIDOS/ESCOVA, DOIS TUBOS DE EXTENSÃO. CAPACIDADE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA 4,88 LTS, VOLTAGEM 127V, GARANTIA 12 MESES.	06 UND	WAP MOD: GTW20	R$ 663,33	R$ 3. 979,98
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.979,98 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 17

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: “A” COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.). INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	42 UND	SPRINGER MIDEA/ MOD: 42AGVC24	R$ 5. 399,00	R$ 226. 758,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 226.758,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).					

LOTE 19

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: “A” COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.). INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	27 UND	GREE/ MOD. GWH33	R$ 7. 386,00	R$ 199. 422,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 199.422,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 20 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 19)

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14.1	AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: “A” COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.). INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	09 UND	GREE/ MOD. GWH33	R$ 7. 386,00	R$ 66. 474,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 66.474,00 (SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 21

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	AR CONDICIONADO SPLIT 36000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: “A” COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.). INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	24 UND	SPRINGER CARRIER/ MOD. 42XQV36	R$ 10. 000,00	R$ 240. 000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).					

LOTE 22 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 21)

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15.1	AR CONDICIONADO SPLIT 36000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: “A” COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E	08 UND	SPRINGER CARRIER/	R$ 10. 000,00	R$ 80. 000,00

	DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.). INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.		MOD. 42XQV36		
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 816.633,98 (OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JONATHAN WAGNER SILVA DE ARAÚJO – MEI, CNPJ Nº 32.629.523.0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELETROELETRÔNICOS – PREGÃO Nº 113/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 22/08/2022 À 22/08/2023

LOTE 15

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: "A" COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.). INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	30 UND	GREE	R$ 4.366,66	R$ 130.999,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 130.999,80 (CENTO E TRINTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 18 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 17)

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13.1	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: "A" COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.). INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	14 UND	GREE	R$ 5.392,85	R$ 75.499,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 75.499,90 (SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 206.499,70 (DUZENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL SÃO JOSÉ E UTILIDADES LTDA – ME, CNPJ Nº 19.587.861/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELETROELETRÔNICOS – PREGÃO Nº 113/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 22/08/2022 À 22/08/2023

LOTE 01

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARMÁRIO DE PÃES COMPLETO COM 20 ASSADEIRAS 58 X 70 DE FLANDRES - CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO E PINTURA ELETROSTÁTICA, CM FECHO DA PORTA VEDADO, TRAVA DA PORTA COM MOLA, RODINHAS COM TRAVAS, ACOMPANHADO DE 20 ASSADEIRAS DE FLANDRES COM TAMANHO	07 UND	INNAL	R$ 2.856,00	R$ 19.992,00

	DE 58 X 70 CM, PESO LÍQUIDO: 80 KG, PESO BRUTO: 81,5 KG, LARGURA: 640 MM ALTURA: 197 MM PROFUNDIDADE: 700 MM; MONTADO GARANTIA: 6 MESES.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.992,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 02

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	CARRINHO DE MÃO ARTICULADO TUBULAR CARREGAR MALAS CAIXAS PESO ATÉ 80 KG. TUBOS EM AÇO, ARAME BTC, PINTURA EPÓXI COR PRETO, EXTENSOR, RODAS EM PP, TRAVA DE SEGURANÇA, MEDIDAS DA BASE: 31CM X 32CM, ALTURA: 82,05CM.	06 UND	NACIONAL	R$ 209,16	R$ 1.254,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.254,96 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 09

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	FOGÃO DE PISO - 4 BOCAS, VIDRO PANORÂMICO, BOTÕES REMOVÍVEIS, GÁS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, COR BRANCO, QUEIMADOR RÁPIDO, FORNO COM LUZ, VOLTAGEM BIVOLT, CONSUMO (KW/H) 2KWH; 1,7KWH, GARANTIA DE 12 MESES. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: BRASTEMP, CONSUL, ELECTROLUX.	15 UND	ELECTROLUX	R$ 1.438,50	R$ 21.577,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.577,50 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 11

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: “A” COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.). INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	21 UND	SAMSUNG	R$ 3.043,57	R$ 63.914,97
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 63.914,97 (SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).					

LOTE 12 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 11)

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: “A” COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.). INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	21 UND	SAMSUNG	R$ 3.043,57	R$ 21.304,99
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.304,99 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 25

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	TORNEIRA EMBUTIDA PAREDE COM SENSOR BIVOLT- MATERIAL; LIGA DE COBRE BRONZE E LATÃO, COR CROMADO, DIMENSÕES; COMPRIMENTO; 22.6 CENTÍMETROS, LARGURA; 17 CENTÍMETROS, ALTURA; 19.9 CENTÍMETROS.	20 UND	DECA	R$ 2.111,00	R$ 42.220,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 42.220,00 (QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS).					

LOTE 27

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	CARRINHO DE BEBÊ RECLINÁVEL PRETO -CARRO BERÇO PARA CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO COM ATÉ 15KG, INTERIOR ACOLCHOADO, 2 POSIÇÕES PARA O APOIO DOS PÉS, CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS, BARRA DE PROTEÇÃO FRONTAL, APOIO PARA OS PÉS AJUSTÁVEL, RODAS DIANTEIRAS DUPLAS COM CONTROLE DE GIRO, CAPOTA RETRÁTIL COM VISOR E BOLSO MANOPLA INTEIRIÇA E GRANDE CESTO INFERIOR COM CAPACIDADE PARA ATÉ 5KG. RODAS DIANTEIRAS DUPLAS COM CONTROLE DE MOVIMENTO - FREIO NAS RODAS TRASEIRAS. PESO DO PRODUTO: 6,7 KG DIMENSÕES EXTERNA DO PRODUTO: (A X L X P CM) 96 X 51 X 67 CM, DIMENSÕES DO PRODUTO FECHADO: 83 X 50 X 31 CM. CERTIFICADO PELO INMETRO.	02 UND	TUTTY BABY	R$ 1.109,50	R$ 2.219,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.219,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 172.483,42 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: KALLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 01.192.118/0001-21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELETROELETRÔNICOS – PREGÃO Nº 113/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 22/08/2022 À 22/08/2023

LOTE 03

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	LIQUIDIFICADOR 30 LITROS BASCULANTE - COPO EM AÇO INOX COMPOSTO POR 4 FACAS NO FUNDO, TODAS EM AÇO INOX COM O CORTE EM MATERIAL TEMPERADOS, ARRASTADORES DO MOTOR E COPO EM METAL FIXADO NA PARTE INTERNA, CARCAÇA DE METAL, TRAVA NA PARTE SUPERIOR. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TENSÃO: BIVOLT (CHAVE SELETORA), MOTOR: 1,25 CV, MONOFÁSICO, POTÊNCIA: 1350W, FREQUÊNCIA: 60 HZ, ROTAÇÃO: 3500 RPM, CAPACIDADE: 30 LITROS, COPO: AÇO INOX, ALTURA: 120 CM, LARGURA: 40 CM, PROFUNDIDADE: 60 CM, PESO: 23,5 KG. CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	03 UND	COLOMBO	R$ 2.050,00	R$ 8.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS).					

LOTE 26

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	PLASTIFICADORA LAMINADORA - LAMINADORA PLASTIFICADORA POLASEAL MODELO A4/ OFÍCIO, CRACHÁ, RG, A4, OFÍCIO, EM AÇO TRATADO (PARA EVITAR A OXIDAÇÃO) E COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA, ROLOS EM SILICONE, CONTROLE ELETRÔNICO DA TEMPERATURA. CARACTERÍSTICAS: - LARGURA MÁXIMA DA PLASTIFICAÇÃO: 230 MM; - CONTROLE DE TEMPERATURA: 80º A 180 º; - PLASTIFICA TODAS AS ESPESSURAS DE POLASSEAL; - OPÇÕES DE PLASTIFICAÇÃO QUENTE E FRIO, EQUIPAMENTO COM 4 CILINDROS DE SILICONE; - SISTEMA DE AQUECIMENTO NOS ROLOS; - POSSUI BOTÃO DE REVERSO, QUE PERMITE O RETORNO DO DOCUMENTO, EVITANDO QUE ELE FIQUE PRESO; - TENSÃO 110VOLTS; - CONSUMO DE ENERGIA: 420 WATTS. **GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.**	06 UND	MOTIVAT	R$ 3.150,00	R$ 18.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 27.100,00 (VINTE E SETE MIL E CEM REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 102/2021, firmado com a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica complementada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR TOTAL
10.002.20.302.0033.20116.33.90.39.00.00 – Red. 1585	R$ 645,00

CLÁUSULA 2ª- A complementação de valor se justifica pela necessidade de pagamento da franquia do seguro referente aos sinistros 53120022163011.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 11 de agosto de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JH CORREA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E PAPELARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 05.083.549/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELETROELETRÔNICOS – PREGÃO Nº 113/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 22/08/2022 À 22/08/2023

LOTE 06

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS - COM SISTEMA DE TRAÇÃO DE HÉLICE EM INOX, COM ENCAIXE MAIS RESISTENTE E SEXTAVADO DO EIXO, TAMPA DE BORRACHA ATOXICA, COM ENCAIXE JUSTO AO COPO, MOTOR DE 1/2 CV MONOFÁSICO, GABINETE EM AÇO INOX ESCOVADO, CERTIFICADO PELO INMETRO. CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO: POTÊNCIA DO MOTOR: 0,5 CV, FREQUÊNCIA: 60 HZ, ALTURA: 780.00 MM, LARGURA: 340.00 MM, PROFUNDIDADE: 330.00 MM, PESO LÍQUIDO: 10.80 KG, ROTAÇÃO: 3500 RPM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	08 UND	MF	R$ 898,75	R$ 7.190,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.190,00 (SETE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS).					

LOTE 08

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - PROCESSADOR INDUSTRIAL DE ALIMENTOS MODELO PA-7, PERMITE PROCESSAR ATÉ 250 KGS DE ALIMENTOS POR HORA, ACOMPANHADO DE 7 DISCOS, CONFECCIONADO 100% EM AÇO INOX, SISTEMA DE SEGURANÇA EM CONFORMIDADE COM A NORMATIVA NR-12 DO INMETRO, POTÊNCIA DO MOTOR: 0,5CV FREQUÊNCIA: 60HZ TENSÃO: 110 OU 220V ALTURA: 520.00 MM LARGURA: 290.00 MM PROFUNDIDADE: 520.00 MM PESO LÍQUIDO: 25.10 KG PESO BRUTO: 28.60 KG C. PRODUÇÃO: 250 KG/H ROTAÇÃO DO DISCO: 438 RPM DIÂMETRO DO BOCAL MENOR: 48 MM - DISCO Z3 - DESFIADOR 3 MM - DISCO Z5 - DESFIADOR 5 MM - DISCO Z8 - DESFIADOR 8 MM - DISCO E1 - FATIADOR 1 MM - DISCO E3 - FATIADOR 3 MM - DISCO V - RALADOR - DISCO H7 - DESFIADOR QUADRADO 7 MM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: SKYMSEN, BECKER - BERMAR	05 UND	BECKER	R$ 4.360,00	R$ 21.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.800,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).					

LOTE 16 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 15)

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12.1	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: “A” COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.). **INSTALADO.** GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	10 UND	SPRINGER	R$ 4.400,00	R$ 44.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).					

LOTE 23

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: “A” COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.). **INSTALADO.** GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	12 UND	SPRINGER	R$ 16.741,66	R$ 200.899,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 200.899,92 (DUZENTOS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 24 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 23)

ITEM	OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16.1	AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTU/S, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: “A” COMPRESSOR COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START,3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDENSADORA DE COBRE). GÁS ECOLÓGICO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, ELETROLUCX, GREE, LG, SPRINGER CARRIER, CONSUL.). **INSTALADO.** GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	04 UND	SPRINGER	R$ 16.741,66	R$ 66.966,64
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 66.966,64 (SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 340.856,56 (TREZENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 625/2022, 19 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA A SERVIDORA ROSELENE GABRIELY SILVA SOUZA SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 125/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA

ATENDER A SECRETARIA DE HABITAÇÃO - (WORX TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 20.176.468/0001-49), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 18, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A Divisão de Vigilância Sanitária do município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que *"Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais; Parágrafo único. O proprietário de imóvel fica obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo e/ou ocupante zelarem por sua conservação."*. **PORTANTO, FICA O SR.º GILVAN GONÇALVES DA SILVA, C.P.F.: 867.644.381-53, PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PELO CADASTRO DE IMÓVEL NA PREFEITURA, DO ENDEREÇO: RUA PARDAL, Q26 L18, BAIRRO CIDADE ALTA II, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME ÀS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) REFORMAR AS INSTALAÇÕES DOMICILIARES DO ESGOTO DOMÉSTICO, NÃO DEVENDO ESTA TER ABERTURAS IMPRÓPRIAS OU RACHADURAS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA SANITÁRIA DO LOCAL; 2) INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA E ENCANAR PARA A REDE SÉPTICA OS RESÍDUOS QUÍMICOS E DOMÉSTICOS; 3) EM CASO DE LOCAL QUE HÁ REDE DE ESGOTO DISPONÍVEL PROCEDER À LIGAÇÃO DO ESGOTO DOMÉSTICO NA REDE;** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, o não cumprimento do disposto enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo, sujeito a multa e outras penalidades previstas no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Gabriel Santos Ferreira

Autoridade Sanitária Matr. 5922

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 628/2022, 19 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA O SERVIDOR CICERO ALVES DOS SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 147/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM TODO O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S - (H. F. THOMAZ SOARES – CNPJ: 29.567.561/0001-59), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 626/2022, 19 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA A SERVIDORA ALDEJANE ROGERIA DOS SANTOS AMORIM BRUSTOLIN PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 021/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR PARA ATENDER O ABRIGO CASA DO ACONCHEGO - (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S) – CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 627/2022, 19 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA A SERVIDORA TEREZINHA DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 146/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, EXECUTIVO; CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE ATÉ 28 LUGARES; DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE - (UNIAO CENTER CAR EIRELI – CNPJ: 10.173.808/0002-05), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 030/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI.***

No dia 01 de junho de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 3.993 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Comercial Arena Sutil Eireli,** pela falta de descumprimento do cronograma do horário da entrega dos produtos.

A Empresa não apresentou defesa prévia. E também não entrou em contato e foi penalizada por continuar descumprindo o horário do cronograma estabelecido pela cozinha piloto.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para cumprir o cronograma do horário das entregas.

A empresa não apresentou defesa, e também não entrou em contato e foi penalizada por continuar descumprindo o horário do cronograma estabelecido pela cozinha piloto.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito, apesar de ter sido notificada a empresa foi penalizada pelo descumprimento do cronograma estabelecido.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 22 de agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 038/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI.***

No dia 02 de junho de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.008 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Comercial Arena Sutil Eireli,** pela falta de descumprimento do cronograma do horário da entrega dos produtos.

A Empresa não apresentou defesa prévia. E também não entrou em contato e foi penalizada por continuar descumprindo o horário do cronograma estabelecido pela cozinha piloto.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para cumprir o cronograma do horário das entregas.

A empresa não apresentou defesa, e também não entrou em contato e foi penalizada por continuar descumprindo o horário do cronograma estabelecido pela cozinha piloto.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito, apesar de ter sido notificada a empresa foi penalizada pelo descumprimento do cronograma estabelecido.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 22 de agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 039/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ***RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.***

No dia 22 de junho de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.008 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Rika Comercio de Alimentos Eireli ,** pela falta de descumprimento do cronograma do horário da entrega dos produtos.

A Empresa apresentou defesa prévia. Foi penalizada por descumprir o horário do cronograma estabelecido pela cozinha piloto.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para cumprir o cronograma do horário das entregas.

A empresa apresentou defesa, e foi penalizada por descumprir o horário do cronograma estabelecido pela cozinha piloto.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito, apesar de ter sido notificada a empresa foi penalizada pelo descumprimento do cronograma estabelecido.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 22 de agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 049/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ***RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.***

No dia 24 de junho de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.010 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Rika Comercio de Alimentos Eireli ,** pela falta de descumprimento do cronograma do horário da entrega dos produtos.

A Empresa apresentou defesa prévia. Foi penalizada por descumprir o horário do cronograma estabelecido pela cozinha piloto.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para cumprir o cronograma do horário das entregas.

A empresa apresentou defesa, e foi penalizada por descumprir o horário do cronograma estabelecido pela cozinha piloto.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito, apesar de ter sido notificada a empresa foi penalizada pelo descumprimento do cronograma estabelecido.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 22 de agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO N° 053/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI.***

No dia 11 de julho de 2022 foi feita a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Comercial Arena Sutil Eireli,** pela falta de descumprimento do cronograma do horário da entrega dos produtos.

A Empresa não apresentou defesa prévia. E também não entrou em contato e foi penalizada por continuar descumprindo o horário do cronograma estabelecido pela cozinha piloto.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para cumprir o cronograma do horário das entregas.

A empresa não apresentou defesa, e também não entrou em contato e foi penalizada por continuar descumprindo o horário do cronograma estabelecido pela cozinha piloto.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito, apesar de ter sido notificada a empresa foi penalizada pelo descumprimento do cronograma estabelecido.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 22 de agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 023/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI***

No dia 19 de maio de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 3.984 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Mosaico Dist. Atacado e Eletronicos Eireli** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, fez o faturamento e entregas de alguns itens depois de notificada. Foi para processo Administrativo, voltou para o setor de notificação para dá mais um prazo na entrega. Apesar de ter sido notificada, deixou transcorrer o prazo de 77 dias sem a entrega dos itens. Fez a aplicação da multa no dia 11 de agosto de 2022.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa entregou os restantes do itens após aplicação da multa, por deixar transcorrer 77 dias de atraso após notificação.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito, considerando a entrega total dos itens após aplicação da multa.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 22 de Agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 041/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.***

No dia 24 de Junho de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.010 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli,** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, fez o faturamento e encaminhou copias das notas fiscais de alguns itens notificados. Foi multada pelo atraso nas entregas de alguns itens, inclusive foi cancelada a Ata 259/2021 referente ao Pregão 85/2021 faltando 40 und de Ringer + Lactato de sódio, bolsa de 500ml, que venceu no dia 16/08/2022, não podendo fazer o recebimento do mesmo.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa apresentou defesa, e realizou a entrega de quase todos os itens de acordo com o solicitado. Foi multada pelo atraso nas entregas de alguns itens, inclusive foi cancelada a Ata 259/2021 referente ao Pregão 85/2021 faltando 40 und de Ringer + Lactato de sódio, bolsa de 500ml, que venceu no dia 16/08/2022, não podendo fazer o recebimento do mesmo.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente devido ao vencimento da Ata 259/2021 referente ao Pregão 85/2021 que venceu dia 16/08/2022.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 22 de Agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 629/2022, 19 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA A SERVIDORA MARIA DE LOURDES DA SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 148/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) - (INSTITUTO FERNANDINHO – CNPJ: 33.550.111/0001-20), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 630/2022, 19 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA O SERVIDOR CICERO ALVES DOS SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 033/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA À ASSUNTOS FUNDIÁRIOS NA ÁREA DO DIREITO IMOBILIÁRIO, NOTARIAL E REGISTRAL - (DORALICE DA SILVA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA–CNPJ: 41.386.110/0001-10), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 0024 DE 2022.

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 0024 de 2022.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno

do Conselho Municipal de Saúde.

EM REUNIÃO ORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências;

V- Portaria nº 3.332 de 28 de dezembro de 2006. Que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do sistema de planejamento do SUS;

VI- Portaria nº 575 de 29 de marco de 2012 institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º- Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, com data de 09/08/2022 e conforme ATA 007/2022, **APROVADA POR UNANIMIDADE** em Reunião Ordinária, realizada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Carlos Rodrigo Bernardes da Silva Presidente do Conselho Municipal de Saúde	**Alexandre Lopes de Oliveira** Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 065/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 065/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DO CAI-CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CLS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 16 de outubro de 2022, contados a partir do dia 17 de agosto de 2022; e de execução da obra até o dia 16 de outubro de 2022, contados a partir do dia 19 de agosto de 2022.

Data de Assinatura: 16 de agosto de 2022.

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO 043/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ***HOSPVIDA LTDA***

No dia 24 de Junho de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.010 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Hospvida Ltda,** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa pediu dilatação no prazo para o item Miconazol, foi multado pelo atraso na entrega dos itens notificados.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa depois de penalizada fez a do item Miconazol e mandou a carta de estorno do saldo pendente de 300 comprimentos Alopurinol 100mg.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega e estorno de alguns itens.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 22 de agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 044/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ***DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD. MED.HOSP. LTDA.***

No dia 24 de Junho de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.010 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Distribuidora Brasil Com. De Prod. Med. Hosp. Ltda,** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, Foi multada pelo atraso nas entregas de alguns itens, foi cancelada a Ata 223/2021 referente ao Pregão 77/2021, faltando entregar o item amoxilina 50mg/ml + clavulanato de potássio 12,5 mg/ml frasco 75ml, devido o vencimento no dia 03/08/2022, não podendo fazer o recebimento do mesmo.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa apresentou defesa, teve o cancelamento da Ata 223/2021 referente ao Pregão 77/2021, faltando entregar o item amoxilina 50mg/ml + clavulanato de potássio 12,5 mg/ml frasco 75ml, devido ao vencimento no dia 03/08/2022, não podendo fazer o recebimento do mesmo.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito devido o vencimento da Ata 223/2021 referente ao Pregão 77/2021 que venceu dia 03/08/2022.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 22 de Agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 117/2022

AVISO DE PREGÃO N° 117/2022

NOVA DATA /RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINEL DIVISÓRIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PORTAS PARA DIVISÓRIA, BATENTES, FECHADURAS, DOBRADIÇAS**, **PAREDES E FORROS DE GESSO, CHAPA DE ACM COM INSTALAÇÃO INCLUSA ,**na modalidade Pregão (presencial) **n° 117/2022** que se realizara no dia **08/09/2022 as 8 horas** no paço da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT,22 de agosto de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: T.T. MORENO DA SILVA EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para construção de edificação com 102m2 destinada a alocação de UBS (unidade básica de saúde).

Valor: R$ 481.992,51 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

Vigência do Contrato: 18 de agosto de 2022 à 17 de fevereiro de 2023.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2022.

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DE PROCESSO Nº 045/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ***DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.***

No dia 24 de Junho de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.010 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda,** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, pois o item notificado está em falta no mercado conforme carta do laboratório Hipolabor. E ata 228/2021 referente ao pregão 77/2021 venceu dia 03/08/2022.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, pois o item notificado está em falta no mercado conforme carta do laboratório Hipolabor. E ata 228/2021 referente ao pregão 77/2021 venceu dia 03/08/2022.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente devido o vencimento da Ata 228/2021 referente ao pregão 77/2021 que venceu dia 03/08/2022.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 22 de Agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DE PROCESSO Nº 023/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ***MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI***

No dia 19 de maio de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 3.984 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Mosaico Dist. Atacado e Eletronicos Eireli** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, fez o faturamento e entregas de alguns itens depois de notificada. Foi para processo Administrativo, voltou para o setor de notificação para dá mais um prazo na entrega. Apesar de ter sido notificada, deixou transcorrer o prazo de 77 dias sem a entrega dos itens. Fez a aplicação da multa no dia 11 de agosto de 2022.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa entregou os restantes do itens após aplicação da multa, por deixar transcorrer 77 dias de atraso após notificação.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito, considerando a entrega total dos itens após aplicação da multa.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 22 de Agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 047/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ***CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI.***

No dia 24 de Junho de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.010 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli,** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, foi multada pelo atrasado na entrega dos itens notificados e a Ata 188/2021 referente ao Pregão 84/2021, venceu no dia 19/07/2022, não podendo ser mais recebidos.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, Foi multada pelo atrasado na entrega dos itens notificados e a Ata 188/2021 referente ao Pregão 84/2021, venceu no dia 19/07/2022, não podendo ser mais recebidos.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente devido ao vencimento da Ata 188/2021 referente ao Pregão 84/2021.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 22 de agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 216, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

REVOGA A CESSÃO DA SERVIDORA COMISSIONADA RENATA DE ALMEIDA JOSÉ À ÓRGÃO ESTADUAL (DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, CONSTANE DA PORTARIA Nº. 74, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

***CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 023/2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora **RENATA DE ALMEIDA JOSÉ**, nomeada ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Administração,através da Portaria nº. 73, de 22 de março de 2022, inscrita noCPF sob nº. 014.506.432-80 à Delegacia de Polícia Judiciária Civil do Município de campos de Júlio, materializada pela Portaria nº. 74, de 23 de março de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 22/08/2022.

Art. 3º Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 74, de 23 de março de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

DA ESPÉCIE: Desistência de Itens do Pregão Eletrônico n° 14/2022, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Aquisições futuras de material de higiene e limpeza.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 11/08/2022 os itens abaixo os quais a empresa havia sido vencedora no certame;

ITEM	DESCRIÇÃO
10	BALDE TIPO PEDREIRO 12 LITROS
33	ESCOVA NYLON LAVAGEM DE ROUPAS
35	ESCOVÃO PARA VASO SANITÁRIO
38	ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO
48	FRASCO BORRIFADOR 500 ML
61	LIXEIRA DE PLASTICO C/ TAMPA 15 LITROS
63	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE 50 LT
64	LIXEIRA PLÁSTICA REDONDA S/TAMPA, CAPAC 15 LT
69	PANO DE ALGODÃO LIMPEZA DE CHÃO 0,68X1,30 m
70	PANO DE PRATO EM ALGODÃO 70X50
86	RODO DE ALUMINIO C/ BASE 50 CM
87	RODO DE ALUMINIO C/ BASE 60 CM
96	SABONETE LIQUIDO 5 LITROS

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGINI -Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 41.944.789/0001-16 CONTRATADA.

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2022

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento, visando credenciar **empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia,** nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em **24/08/2022,** de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com entrega das solicitações no Departamento de Licitação, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 22 de agosto de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

PORTARIA Nº. 215, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 022/2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO,** inscrita noCPF sob nº. 084.281.299-75, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Serviços de Manutenção de Veículos e Máquinas**, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-04, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 22 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO N° 257/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 257/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço Motorista de passageiro escolar.

VIGÊNCIA: 22/08/2022 a 21/08/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº03/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO / JULIANO ARAUJO DA SILVACNPJ/MF sob o nº 47.400.398/0001-17, CONTRATADO.

DECRETO Nº. 166, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À COMISSÃO EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 148 I, ”c” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO *que o Plano Municipal de Educação é um documento referência sobre a política educacional do Município de Campos de Júlio, para um período de dez anos (2015/2025), Lei Municipal nº 696, de 3 de julho de 2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Estadual de Educação - Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, que define as políticas educacionais para população Camposjuliense.*

CONSIDERANDO *que a concretização do PME, não se encerra com a elaboração, mas que é necessário um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica.*

CONSIDERANDO *que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporando ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade.*

RESOLVE:

Art. 1º Reformular a composição da Equipe Técnica de Apoio à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, para atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao plano de forma a qualificar o processo, considerando o acúmulo de conhecimentos e as articulações institucionais já estabelecidas.

Art. 2º Designar os membros abaixo elencados para compor a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PME, assim constituída:

ODILA NELCI KRAMPE DONAT

MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELLO

ROMEU PEREIRA FÉLIX

ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA

Art. 3º Compete à Equipe Técnica de Apoio à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT;

I - Proporcionar apoio técnico à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PME no sentido de contribuir para que a comissão possa desencadear suas proposições, respaldada em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo.

II - Elaborar agenda de Trabalho do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano de Educação

III - Repassar as informações sistematizadas à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PME.

Art. 4º No processo de monitoramento e avaliação, a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Executiva deverá observar as seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Organizar o trabalho;

II – Etapa 2 – Estudar o Plano;

III – Etapa 3 - Monitorar continuamente as metas e estratégias;

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 214, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna nº 021/2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JEFFERSON MAGNO MARTINS COUTO,** inscrito noCPF sob nº. 962.200.532-04, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-13, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 22 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO N° 256/2022.

EXTRATO DO CONTRATO N° 256/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço Motorista de passageiro escolar.

VIGÊNCIA: 22/08/2022 a 21/08/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº03/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO / FABIO CAMPOS DE OLIVEIRACNPJ/MF sob o nº 47.398.522/0001-57, CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO.**

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de: Obras Civis, Instalações Elétricas, Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte/MT.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 05 de Setembro de 2022, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim –S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação@canabravadonorte.org e/ou pelo telefone (66) 3577-1226 citando o nº do edital em questão. Todos os licitantes deverão estar de máscaras e evitar a proximidade com outras pessoas.

Canabrava do Norte-MT, 22 de Agosto de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 051/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 052/2021 de 07 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de produtos para lavagem de automóveis, sendo Intercap e Solupan, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/08/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 12/09/2022 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 12/09/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 12/09/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 22 de Agosto de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 052/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 052/2021 de 07 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/08/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/09/2022 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/09/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 06/09/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 22 de Agosto de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 052/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

Objeto:	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Descupinização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nos prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.
Favorecido:	Insecta Dedetizadora e Higienização Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.174.136/0001-49;
Prazo de Execução:	60 (sessenta) dias;
Valor Global:	**R$**2.425,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 033/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 033/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 22 de Agosto de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 550, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N. 550, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF sob o n. 030.634.631-16, com e-mail: gustavobiom@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 078/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **JOSÉ UELDER CORDEIRO MOURA – ME** e inscrita no **CNPJ:** 20.392.703/0001-10, Objeto Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Treinamento de dois equipamentos, sendo um Sinowa SX 160 e um Diagno Icounter 5D, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT, oriundo do Processo administrativo n. 1663/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **DINALVA DA CRUZ FRANCO,** matrícula funcional n. 353, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 769.562.451.91, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 22 de agosto de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

GUSTAVO BENTO GLÓRIA

RH/GABINETE
PORTARIA N. 551, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N. 551, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 336 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 545.687.731-72, com e-mail: alexandrecondutor@outlook.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 079/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.951.0008/0001-20, Objeto registro de preços para possível e eventual aquisição de veiculo tipo furgão na cor branca, transformando em ambulância tipo A de simples remoção, para tender a demanda secretaria municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, oriundo do Processo administrativo n. 4201/2022.

Art. 2º. Designar o servidor **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional n. 2329 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 032.338.971-62, com e-mail lucasrafaelp@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 22 de agosto de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA

RH/GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR 12 ENSALAMENTO GERAL - CONCURSO PUBLICO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 12

Divulgação do Ensalamento Geral

MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES, presidente da **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 298/2021 de 29 de Abril de 2022**, **TORNA PÚBLICO**, **a Divulgação do Local de Provas do processo seletivo público edital 001/2022**. Conforme anexo publicado na página www.amm.org.br e no site www.assepublica.com.br

DATA	28/08/2022 – (DOMINGO)
HORARIO	08:00 AS 12:00 E 14:00 AS 18:00 HORARIO DE BRASILIA
LOCAL	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO E ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO S/N, CENTRO

O CANDIDATO DEVERÁ UTILIZAR MÁSCARA DE PROTEÇÃO À COVID-19, DESDE SUA ENTRADA ATÉ SUA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO DE APLICAÇÃO DE PROVA. SERÁ PERMITIDO QUE O PARTICIPANTE LEVE MÁSCARA RESERVA PARA TROCA DURANTE A APLICAÇÃO DA PROVA. O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO SEMENTE DE: I. DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL; II. CANETA ESFEROGRAFICA DE TINTA AZUL OU PETRA, NÃO POROSA, FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE OS PORTÕES DOS ESTABELECIMENTOS

DE APLICAÇÃO DE PROVA SERÃO FECHADOS, IMPRETERIVELMENTE, AS 08 HORAS (HORARIO DE BRASILIA) NÃO SENDO PERMITIDO INGRESSO DE CANDIDATO AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA APÓS ESSE HORARIO E SEM MASCARA DE PROTEÇÃO À COVID-19

Canabrava do Norte/MT, 19 de Agosto de 2022.

MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES

Presidente da Comissão

AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
524	ADRIA AGAPTO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1168	ADRIANA DA COSTA SILVA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1194	ALDECI BARBOSA ALLVES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
570	ALINE MURIEL DA SILVA SOARES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
816	ANA LIA SILVA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1028	ANA TAYLA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
550	ARIELLY PEREIRA BARROS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
609	BLENDA CAROLINA OLIVEIRA COSTA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
852	CALITA FERNANDA DIAS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
858	CAROLINE BARBOSA LIMA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
986	DALVA MARIA DA COSTA MOREIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1616	DIONYS PEREIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1107	ERONILDE SOARES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1237	EURIELLY ALVES DIAS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
828	FERNANDA CABRAL RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
856	GABRIEL SERRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
737	GECILENE BEZERRA ALVES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
992	JUCERLEI BONATTO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
641	JULIANA GONÇALVES RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
822	KETULY RAFAELA COSTA DE MATES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
812	LAURIANE REIS BASTOS CHARUPA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1206	LEYLANE DA SILVA LIMA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
884	LUDMYLLA FERREIRA MARQUES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1001	MARIA HELENA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
624	NURIA ANGÉLICA NUNES DOS ANJOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1240	NYLESSA TENÓRIO DE AMORIM	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
1112	RENATA TAVARES BARROS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
1200	ROSLAINE DIAS RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
645	SANDREANE LIMA ABREU	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
1138	SOFIA LIMA PARENTE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
525	SOLANGE SILVA MACIEL	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
1146	TALIANE PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
1203	TAMILLA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
1049	TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
991	VANIA MARIA DAMASCENO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
698	WAGNER TORRES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
915	ANA JÚLIA VIEIRA DE JESUS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
1114	ANNY KAROLLYNY BIRINO CESAR	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
825	ELSON MARQUÊS DE MORAES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
1258	ELZIANE MARIA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
646	EMERSON SILVA DE JESUS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
1433	GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
993	GLEICY BRITO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
819	GUTIERRE SANTOS BARRETO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
1560	LUCAS RAFAEL PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
968	LUCIENE MENDES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
676	MAILINY ALVES DA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
1601	MAISA ARAUJO MULLER	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
751	MARA KELVY FRANCO ANDRADE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
1494	MATHEUS ALVES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 6 VESPERTINO
505	PATRICIA FERREIRA DA SILVA GREGORIO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
1210	RENECILDA FARIAS CORREIA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
1243	RERIKA POLIANA SOUZA MELO BARBOSA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
628	RUTH SOUZA DE CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
1448	SAMUA TAUANE GONÇALVES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
1090	VALDIMIRIA PEDROSA MULLER	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
869	VEREDIANA SOUZA MOTA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO

AGENTE DE TRANSPORTE DE SAUDE

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
748	EDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1256	GEAZY ALVES LACERDA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
508	GLEIZER DIVINO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1014	JEAN MACIEL DE FARIA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
823	JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
523	JOSEI DOS SANTOS NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
526	JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
533	JUSTINO DUART CORDEIRO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
731	MARCIO DE JESUS LIMA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1397	MARIA APARECIDA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1124	PEDRO HENRIQUE ALVES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
865	ROMILDO ALVES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1122	SHAUL FELIPE SOARES DA CUNHA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
531	WALISSON MARCELO DA SILVA FERNANDES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO

AGENTE DE TRANSPORTE DE SAUDE - Distrito de Primavera do Fontoura

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
709	DENISMAR GONÇALVES DINIZ	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
637	IVANOR DE ALMEIDA VIEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1430	ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1422	WELDO PEREIRA LUZ	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / NUTRIÇÃO ESCOLAR

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1277	ADRIANA ALVES NALTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1341	ADRIANA DE BRITO FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1588	ALINE MIRANDA DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1302	ANDREIA ALVES MALTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1278	CLEIDE APARECIDA SIQUEIRA DIAS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1356	CLEUSENI SOUZA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1577	FERNANDA ALVES DE SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1582	ILDA COELHO LIMA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1552	JANETE PEREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1556	KATILENY DA SILVA BARBOSA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1449	MARIA MISLÂNEA ALMEIDA MALTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1282	MARILENE SILVA FALCAO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1287	MAURILENE CRISPIM DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1568	MIDIAM BATISTA DE JESUS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1563	PATRICIA ALMEIDA BATISTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1457	PATRICIA DE SOUZA FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1584	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1571	RAIMUNDA VEIGA DE OLIVEIRA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1475	VANESSA DA SILVA GLÓRIA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1618	VERONICE FERREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / VIGILANTE - Distrito de Primavera do Fontoura

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1312	FRANCISCO LIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1626	LIOMAR MORTEIRO DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1389	LUCAS RAMOS DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1621	LUEBETY DE JESUS GLORIA OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1379	PABIO GONCALVES DINIZ	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1604	ROGÉRIO LUIZ DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1408	WILLY DUART DE SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / VIGILANTE - Sede do Município

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1518	ADÃO DA SILVA BARBOSA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1573	ANTONIO JUNIO PERBUARES SILVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1318	DAVID VIEIRA MIRANDA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1576	DYONES BARREIRA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO

1489	ELIZAMAR GONÇALVES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
926	JOHNY ALVES MENDES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1464	JOSE APARECIDO FERNANDES LINHARES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1352	JUNIOR FERREIRA NOLETO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1310	MAKSOM MIKAEL LEANDRO DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1325	MARIA BERNADETE VIANA NUNES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1585	MIRIAM DAMIÃO TAVARES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1502	PATRÍCIA DA COSTA CARVALHO GOMES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1297	RONILSON RODRIGUES VASCONCELOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1614	SIMONE PORTO AGUIAR	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1516	VALMIRENE FERREIRA DE ALMEIDA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1300	VITOR HUGO MONTEL BARRETO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1630	ANGELICA DE SOUSA PEDROSA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1550	ANGELICA GUIMARAES DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1291	LILIAM ALVES MENDES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1527	MARIA REGINA DE AQUINO SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1429	PRISCILA DA SILVA MANZANO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
653	VANIA VICENTE DE SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO

APOIO DE SERVIÇOS DA SAÚDE LIMPEZA PREDIAL

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1533	CLEIANE DE SOUZA RODRIGUES ARAUJO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1270	LUDIMILLA CORDEIRO RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1569	PATRÍCIA CANTUÁRIO DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
465	ZEZITO ALVES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO

ASSISTENTE SOCIAL

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
760	ALINE SOARES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
657	ALINY DE BRITRO FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
647	ALYNE NAYARA ARAUJO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
713	ANA PAULA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
607	ANALIA RAQUEL CALIXTO MOURA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
685	ANDREIA ARRUDA AMERICO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1065	BELICE AGUIAR DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
831	CACILDA MEDEIROS DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1196	CARLA REJANE DIAS NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
772	DEBORA REGINA DUARTE SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
860	DEBORA REJANE NASCIEMNTO ADORNO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
497	ERICA RODRIGUES COSTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1311	FABÍOLA GONÇALVES LOIOLA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO

682	GALDIA NUBIA RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
815	HYANNY TAVERNY CARVALHO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
582	JOANA DARK AGUIAR DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1020	JOSIANE PEREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1444	JOSIANE SOBRALINO TORRES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1072	LUCIENE COELHO SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1067	LUSIRENE ANTONIO MESSIAS MIRANDA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
655	MARCELA PEREIRA ALVES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1372	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
626	MARIA TELIANE DE AMORIM COSTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
871	REVELINO CARDOSO DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
538	ROSENIL DA CONCEIÇÃO SILVA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1018	ROSILVA DE SOUZA BARBOSA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
583	SIMONE APARECIDA DE QUEIROZ	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
718	VALNICE COSTA FIGUEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1628	ELIDA LIMA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1498	LILIANE MARIA SANTOS DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1558	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1526	VIVIANNE TAVARES DE FREITAS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO

AUXILIAR DE FARMÁCIA

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1268	JOSE VALTINO SALDANHA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1401	KALITA RANDARA SOUZA NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1335	RENATA ALVES DOS REIS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1534	ELIZEU FELIS DE LIMA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1320	JOAO BATISTA COELHO ALVES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1454	MAYRA DOS SANTOS GOMES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1508	SOLENY NASCIMENTO MIRANDA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO
1520	TATIANA VALERIA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 1 VESPERTINO

BIBLIOTECARIO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
754	ANA LAURA MENDONÇA FONSECA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1002	MARIA SOCORRO ABREU DE LIMA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO

COPEIRA/ FAXINEIRA

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1286	CINTIA DIAS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO

1427	CLADENICY FERREIRA DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1553	DAMIANA RIBEIRO DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1635	FRANCISCA GEOVANA LINS AGUIAR	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1570	LEULANDIA BRITO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1627	MARCIA DE JESUS GLORIA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1279	MARQUILENE DA SILVA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1290	POLIANA FERREIRA DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO

ELETRICISTA DE REDE ELÉTRICO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1564	GILCIMAR LIMA COIMBRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO

ELETRICISTA MECÂNICO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA

Nenhum registro encontrado

ENFERMEIRO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
923	ABIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
714	ADEILMA MILHOMEM PEREIRA MARINHO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
729	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1205	ALINE BORGES DE ARAGÃO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
850	ANA CAROLINY PINHEIRO MONTELO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
627	ANA JULIA WEGNER FELIX	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
618	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
579	ANDRESSA APARECIDA PEREIRA DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1075	ATELIANNE VERUSCA DIAS CAMPOS DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1185	CASSIA LUZ MOURA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
584	CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAUJO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1432	CLAUDIA APARECIDA GODOY ROCHA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1083	CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS DORCA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1566	CRISLAINE AGOSTINHO CARDOSO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1032	DANIELA SOUSA DE ARAUJO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1187	DANILO MARTINS LIMA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
749	DARLA CARINE GRUBLER	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1458	DEYZE PINHEIRO AMADOR	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1127	DINAELZA RIBEIRO DA ROCHA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1580	DIVINA ABADIA BATISTA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
834	EDIÁLIDA MORAES ODA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
943	EDIMARA DA SILVA NOVAIS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
537	EDIVANIA DE ALMEIDA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1641	EDIVANY GOMES DE LIMA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1288	EDUARDO ALVES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
615	ELANDIA CHAVES CAETANO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
971	EMANUEL PINTO GOES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO

842	EMERSSON NUNES LIMA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
667	FABIO LOPES CARDOSO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
778	FABIULA FURQUIM WEIS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
573	FERNANDA DA COSTA LIMA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
498	FLAVIO CASTILHO BUSNELLO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
942	GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1598	GEISA GONÇALVES DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
649	GESSICA HELENA FERNANDES COSTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1640	GILMAR PEEIRA RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1524	GISELE APARECIDA ANDRADE MOYA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1381	HERMANO HENRIQUE LOPES SANTANA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
643	IZABELLA MENEZES DE ASSIS AZEVEDO PAMPLONA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1345	JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
629	JANAINA FRANCO DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
569	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
556	JÉSSICA VAZ DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
565	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1587	JOSEFA SUENNYA DOS SANTOS GONCALVES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1082	JOSIENE FERREIRA BEZERRA OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
933	JOSUE SABINO DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1145	JULIANE DA SILVA BORGES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
562	KAROLAYNE PIRES DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1344	KEILA ALMEIDA DA ROCHA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1387	KENYA BATISTA DINIZ	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1348	LAISE FARIAS MOTA AZEVEDO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
472	LARA TAVERNY BARBOSA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
882	LEIDIANE MORAIS FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1157	LEILA CARVALHO TORRES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1066	LEOCIR RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
780	LETÍCIA FERREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
475	LETICIA MOREIRA LEMES FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
519	LISANDRA SOUZA GOMES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1186	LORRANA DE SOUSA GAMA MELO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
757	LUCIMAR BARROS LUZ	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
775	LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
1313	MARCELE JERÔNIMO SANTANA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
1248	MÁRCIA MARIA LOPES FELICIANO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
750	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
826	MARIA APARECIDA DA SILVA GLIER	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
476	MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
484	MARIANA ISABEL FEITOZA DE FRANÇA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
830	MARILDA GOMES DO PRADO LOPES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
804	MARINA BORGES BARBOSA NETA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO

739	MARINALVA CAMPOS DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
527	MARLON SILVA DE SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
763	MARTA DOLORES TAVARES GRANDIZOLLI	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
1331	MEIDER MANUEL LEISTER PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
1064	MILENA BRITO SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
798	MIRAILDES COSTA TAVARES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
1323	NATASHA ASSUNÇÃO SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
1473	NIEWTON MENDES DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
976	PATRYCIA ABADIA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
521	PAULA NERYS DA LUZ	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
1539	POLIANA COSTA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
961	POLINE DA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
613	PRISCILA DIAS DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
597	QUESIA DE ALMEIDA SOL AMORIM	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
846	RAQUEL MENDES LUZ E SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 9 MATUTINO
693	RAQUEL RIBEIRO DE ARAUJO COSTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
853	RENATO MENDES FERNANDES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
1605	ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
466	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
623	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
558	TAINARA CLAUDIA GOLDBECK CAVALHEIRO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
1132	TIAGO SILVA PERES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
1269	VANESSA BANASZEWSKI	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
1128	VANESSA SOARES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
789	VERONICA DOS SANTOS SILVA FRANÇA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
724	VIVIAN CRISTINA GRUBLER	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
557	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO

ENGENHEIRO CIVIL

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
784	ANDERSON DE OLIVEIRA TRINDADE	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
855	ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
1366	DAVI CARDOSO DE ANDRADE	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
735	FERNANDO ALENCAR LARIOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
1530	FRANCISLEY FREITAS DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
970	GABRIEL TIZO FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
930	GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
577	IRINEU XAVIER DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
560	JOSEMI DE SOUZA RAMOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
622	LUAN MARCOLINO DA SILVA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
1021	LUIZ PAULO MOURA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
675	MAYARA PRISCILA ALVES MOREIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO
507	WYTLLER VIEIRA LIMA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 10 MATUTINO

FARMACEUTICO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
810	ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELLOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
639	BRUNO TIAGO PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
704	DÉBORAJH PAULINO CARLOS DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1197	JOEDILSON DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1110	SANDY OLIVEIRA ARAGAO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO

FISCAL AMBIENTAL

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1391	DANIEL DIVINO LOZEIRO PEREIRA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1439	DARLENE PEREIRA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1417	KAIQUE TAVARES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1642	VENCERLINA NOGUEIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO

FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1111	JOCELENE APARECIDA TAVARES DIAS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO

FISCAL DE TRIBUTOS

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
563	ALINE DE CAMARGO OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
695	DHYORDAN OLEGARIO ALMEIDA MARTINS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
674	GILMAR NOLETO SOARES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
1171	HUMBERTO PEREIRA SALES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
663	JOAO VICTOR MARIANO MEDEIROS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
844	JOHN WILLAMYS DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
726	JOSE CARLOS DE HOLANDA MAGALHÃES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
1153	JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
717	WANESSA PEREIRA ARAUJO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO

FONOAUDIÓLOGO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA

Nenhum registro encontrado

LEITURISTA

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1105	TEREZINHA SOARES MARIANO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO

MECANICO DE MAQUINAS PESADAS

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA

Nenhum registro encontrado

MÉDICO VETERINÁRIO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
552	AMANDA CRISTINA MARINHO CORREA BENTO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1150	DÉBORA CRISTINA DE SOUZA PINTO SARAIVA TAQUES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1307	ELLEN KELLY PINHEIRO DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO

1259	HIRES PEREIRA DOURADO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
650	JOÃO NÉLSON DOS SANTOS MORAIS NETO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
877	JOÃO PAULO MENDES FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
680	JONATHAS DOS SANTOS ARRUDA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
594	LARISSA OLIVEIRA GAWENDA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1369	LORENA ROSA DE JESUS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1347	MATHEUS GABRIEL ALVES CARDOSO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
696	NEILANE DENISE DIAS TESTONI	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
836	ROGÉRIO ANTONIO DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
662	RONALLDY RAMOS RESENDE	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO

MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1343	LEANDRO VIEIRA BATISTA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1606	GERCI BORGES NETO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
761	NILVALDO SOARES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1567	VALDEISO DIAS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO

NUTRICIONISTA - EDUCACAO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1123	DEMILDA FERREIRA BEZERRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
700	MARISY FEITOZA LUZ	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
987	NATALIA MOLINA SCHNEIDER	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
658	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
795	VERONICA MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO

NUTRICIONISTA - SAUDE

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
892	ELIETY SALES LEMES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
776	EMILLY MARIA BORGES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
1451	FERNANDA EDUARDA DIAS OSTERMANN	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
988	LETICIA SANTOS LIMA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
544	LUCAS HENRIQUE COSTA VIANA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
606	SEBASTIÃO FERREIRA DE SENA NETO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
1190	SUZANE VITORIA FREITAS MORAIS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO

ODONTOLOGO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1088	ADRYELLE KAROLINE DE SOUZA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1562	ALEXIA LAUANY OLIVEIRA FONTES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1076	ALINE QUESIA LINHARES DE FREITAS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1120	ANDREIA FERREIRA LUZ	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO

962	ANDRIELY MIRANDA DE MORAIS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
744	ANGELA MARIA SILVA BORGES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1363	GABRIELLI PEREIRA WAGNER	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1179	JHESSICA PEREIRA DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
797	KAROLINE CARVALHO SPANHOLI	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
1192	KLEBER SILVA DE FREITAS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
1199	LEIA RIBEIRO ANDRADE	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
1013	LUCIANO GALDINO MENDES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
1164	MARDEN TRINDADE SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
839	PATRÍCIA FERNANDES DE ARAÚJO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
520	ROSANGELA SOUZA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
470	SCHELDA ROCHA ARAUJO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
1151	THAINARA SILVEIRA DE FRANÇA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
1403	WILLIAN SILVEIRA DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO

OPERADOR DE ETA (ESTAÇÃO DE TRAMENTO DE AGUA)

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1646	CHARLES FREITAS GUIMARAES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
947	DANIEL DIAS DOS REIS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
1441	ELAINE AGUIAR PASSOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
548	ELIANE MARIA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
1011	ELISIANE CARINA DA VEIGA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
868	EMANUEL GONÇALVES DE MACEDO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
755	ESLAINE DIAS FRANCO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
824	FERNANDA MARTINS SOUSA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
974	GINOELCIO ALVES REGE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
1100	GIOVANA TELES GOULART	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
863	GISELLE LUZ BRITO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
600	GLASIANE SILVA RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
1589	ISAQUE SILVA TRINDADE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
1632	JAIRO PRIMO DE RESENDE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
1115	JOSÉ FRANCINALDO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
1159	LUCAS RAFAEL CAUS GREGOSKI	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
901	LUCIANO ALVES DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
1133	MARCOS ALECRIM DE JESUS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 7 VESPERTINO
1231	MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 8 VESPERTINO
1139	PABLIO RIBEIRO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 8 VESPERTINO
840	PAMELLA CESAR RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 8 VESPERTINO
1044	RAEL COELHO GOMES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 8 VESPERTINO
916	RAIMUNDA VIANA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 8 VESPERTINO
543	RODRIGO MENDES FE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 8 VESPERTINO
694	ROOSMABELY C DE ARAÚJO MOREIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 8 VESPERTINO
1091	SARA VIEIRA DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 8 VESPERTINO
1639	SEBASTIAO SIQUEIRA DA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 8 VESPERTINO

630	VILSON WEVERTON DIAS TESTONI	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 8 VESPERTINO
679	WANDERSON MARTINS DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 8 VESPERTINO

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1070	ELÇO JOSE SIQUEIRA DIAS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1113	HIGOR FERREIRA LIMA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1414	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO

ORIENTADOR SOCIAL

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1594	EVA SANDRA LIMA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
1648	SILMA GOMES DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO

PEDREIRO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
870	BRUNO PAULINO ANDRADE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
885	CELSON SOUSA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
661	DEURIVAN PEREIRA MORAES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
1409	EDVALDO ALVES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
783	ELIAS BARBOSA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 2 VESPERTINO
684	GEYMISON LACERDA SILVA DIAS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
681	GILVANDE ALVES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
665	JERVESON VIEIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1161	JUNIOR ANTÔNIO CRUZ DE BRITO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1610	VALDEIR SOARES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM CIENCIAS DA NATUREZA

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
768	ANA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
596	CÉLIA DA SILVA LEÃO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1501	DÁLIA CARVALHO DE OLIVEIRA BUENO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
677	EDINALDO TRINDADE GONÇALVES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1050	GRACIELE ALVES DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
701	JANAINA DA SILVA FORTIRER	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1411	JOANICE COSTA AMORIM	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
998	JOÃO CARDOSO NETO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
897	JOSÉ NILTON DE ARAÚJO GONÇALVES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1234	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1156	MARCELINO BENVINDO DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1497	MARCUS ALEKSÂNDER SOARES BONFIM	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1198	TAYNA FERNANDES NUNES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
769	TELMA DOS SANTOS TENÓRIO DE AMORIM	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1117	VANESSA ALVES MARTINS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1207	WALLACE ALVES BARROSO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO

814	WANDERSON LOPES DOS SANTOS FREITAS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM CIENCIAS HUMANAS

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
965	ANABIA ARANTES FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1257	ARIELLA FERREIRA RODRIGUES ROCHA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1094	ELBA CASSIA DO NASCIMENTO SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
719	ELIAS MARCOS DONADIA JUNIOR	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
514	ELIETE MACHADO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
721	JEFERSON MACHADO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1108	JHONY NEVES DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1238	JOSÉ MARQUES VIEIRA DA HORA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 1 MATUTINO
1092	PATIELE VIEIRA ROCHA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1361	RAFAEL GOMES AMORIM	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1052	VILSON RIBEIRO MAGALHÃES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM LINGUAGEM

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
619	CHARLES SOUSA SOBRINHO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
827	CIPRIANA PEREIRA DOURADO LIMA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
857	ELIENE PARENTE DE SOUZA CARDOSO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
482	EMANOELLA DOS SANTOS COSTA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
578	EUNICE DOS SANTOS SOUSA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
773	FABIO MAIA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1253	GISELE NAIARA DE OLIVEIRA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
633	IZALIA MORAIS DE AGUIRRE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1045	JERONIMO DE FARIA TELES VARGAS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1143	MARCOS TEODORO DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1148	VANDA JOAQUIM RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1079	VANESSA DIAS DE MELO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM MATEMATICA

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
736	DANIEL FERREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
654	DÁRIO RABÊLO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
664	ERIENE LOPES BREDIZA MARQUES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1392	EVÂNIA GARCIA DE OLIVEIRA ALVES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1055	GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
559	GERALDO RIBEIRO DOS REIS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1040	HAMILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1617	JOSÉ MILTON CASTRO NEVES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1531	MARIA JOANA ALVES PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO
1007	RAQUEL BRAGA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 2 MATUTINO

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1012	ALESSANDRA ALVES DA ROCHA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
950	ALICE ALVES LIMA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
1177	ALINE APARECIDA LACERDA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
612	ALINE PRIAMO MACHADO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
756	ALYNE MITIE SASAZIMA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
1142	AMANDA KAROLINE CARVALHO SAN-TOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
793	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
980	ANDRIA GUIMARÃES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
690	ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
1041	APARECIDA COSTA DE JESUS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
540	AQUECIA LIMA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
899	CARLA FARIAS AGUIAR	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
1590	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
777	CARLOS FERREIRA MARINHO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
1493	CARME LUCIA BUENO DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
944	CECÍLIA SOUZA DA SILVA LIMA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
1042	CHERGLEN JOSEFA DOS SANTOS FREITAS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
720	CLAUDINEI DA SILVA LARA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
512	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
770	CLEIMOM FERREIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
733	CRISTIANA SOUSA DE JESUS RIBEI-RO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
602	CRISTIELLI JORGE LIMA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
792	CRISTINA CORREIA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
522	DAIANE LETICIA DA SILVA ALVES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
895	DALVA GOMES DA LUZ	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATU-TINO
1009	DANYELA MARTINS TRINDADE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
781	DÉBORA DE SOUSA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
1647	DEIZINERE DA VEIGA FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
1170	DIANARY SOUSA FRANÇA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
1599	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
811	EDINEIA ESTELITA RIBEIRO NEVES CAVALCANTE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
1384	EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPEL	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
1176	EDUARDA AGUIAR DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
964	ELIZANE DIAS ARÚJO BARROS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
1063	ELZY EVANGELINA DE CARVALHO SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
1056	ERMENICE SOUZA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
983	EVANILDES MENDES GONÇALVES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
728	EZEQUIAS DA SILVA JORGE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
1096	FABIANA DOS SANTOS PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
672	FABÍOLA DA SILVA AGUIAR	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
743	FELIX FRANCISCO DA CRUZ JUNIOR	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO
576	GABRIELA SILVA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATU-TINO

1637	GEILZA TRINDADE VALVERDE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
890	GESILENE TATTIANE SOUZA DA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
500	GISLAINE SOUZA DA CRUZ DE CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
464	GISLAINE TRINDADE VALVERDE METKE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
1101	GLEICE KELLY SOUSA DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
1260	GRACIELY VIEIRA DILLEMBURG	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
875	HELTON NEY DA CRUZ DIAS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
1180	HORTÊNCIA BARBOSA LIMA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 4 MATUTINO
625	IOLANDA ALVES DE ALMEIDA COUTINHO SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
589	IVA ADORNO MASCARENHAS DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
881	IVA URCINO DE LAVOR	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1523	JACIMEIRE GUIMARÃES SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
790	JACIRLENE PEREIRA SANTOS NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
604	JAQUELINE CRISTINA DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
958	JAQUELINE GUERRA REGES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1047	JESUSLEIA DE SOUZA NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
946	JOAO PAULO COELHO DE MATOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1299	JOCILEIA QUADROS MORONI	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
896	JOELMA DA SILVA MOTA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
879	JOSELITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1365	JUNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MARQUES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
616	KARIELI LEITE DA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
595	KEILA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
610	KELMA DE SOUZA MACIEL	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
902	LAILA RAISSA PEREIRA MORAIS DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1053	LILIANE SILVA SOUZA LOZEIRO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
766	LINDINALVA ABREU SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
948	LIVIA MARIA SANTOS PRIMO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1095	LUCIA MARIA PEREIRA RÊGO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1189	LUCIANA ALVES DE FREITAS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
886	LUCIANA ALVES GONÇALVES SOUSA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1062	LUCIANA SILVA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1593	LUCIANE CHAGAS ALVES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 5 MATUTINO
1525	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
671	MARIA APARECIDA EDUARDO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1024	MARIA DE JESUS SANTOS NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
821	MARIA DO SANTO HONORATO CAMPOS MOREIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1426	MARIA DOMINGAS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1084	MARIA E. R. MALTA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
796	MARIA EUSELIA VIEIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
936	MARIA GENY RODRIGUES BRITO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
545	MARIA IVETE LOPES DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1208	MARIA JOAQUINA COELHO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO

1130	MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1136	MARIA SANTANA LIMA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
697	MARIÂNTONI CARVALHO DE ALMEIDA MARTINS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
847	MISLAINE FERREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
546	MÔNICA URCINO AQUINO DE LAVOR	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
843	NATHANIA OLIVEIRA SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1591	NEURIMAR DA SILVA MEDEIROS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
891	NILCELYRUFINO DA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
955	ODILENE HONORATO CAMPOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1033	OSETHE BARBOSA SANTOS BARROS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
587	PATRICIA PÁBULA COELHO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
631	POLIANNY LIBERAL DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
580	PRISCILA FERNADA RAMOS DUTRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
758	PRISCILLA CRISTINA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
985	REGINALVA RIBEIRO DE SOUSA ROCHA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 6 MATUTINO
1073	REJANE ALVES ARAÚJO ESPANHOL.	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1167	REJANIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
549	RIZIA ROSA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
912	ROSALINA ALVES BARRETO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
656	ROSELE DOS SANTOS ALVES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
959	ROSEMAR ALVES CORREIA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
782	ROSILVAN NOLETO MORAES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
805	ROSIMERI APARECIDA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
918	SAMARA RODRIGUES FERNANDES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
925	SAMILLA RIBEIRO DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1512	SAMUEL PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
515	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1586	SELMA MARTINS PEREIRA MASCHIO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
945	SELMA RAMOS E SOUSA TAVARES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1575	SILVANIA COSTA PORTO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
859	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1152	SORAIA FREITAS LUZ	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1165	STEPHANNY RITA ALVES DE MELO RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
532	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1195	SUNAMARA SOUSA FEITOSA DE MORAES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
747	TALLYNE EDUARDA DE SOUZA FIGUEREDO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1140	TÂNIA LOPES DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1043	VALDINETE GONÇALVES DOS SANTOS MARQUES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
1048	VALDIRENE SOUZA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
953	VERONICA SALUSTIANA BEZERRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 7 MATUTINO
689	WESLEY ANDERSON RIBEIRO OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1162	WILTON SANTOS DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1037	ZELIA CRISTINA ADORNO DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1607	ANTÔNIA PEREIRA VIRGOLINO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1380	BEATRIZ LIMA NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1400	EDUARDO DA SILVA GOMES MIRANDA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1301	HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1280	JANEIDE ALVES TENORIO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1537	JESSIKA FERREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1370	MAYARA SENA MATOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1428	PATRÍCIA DA SILVA MANZANO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1281	SANDI EVANGELISTA CORREA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1597	SERGIA DE MELO ROCHA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1503	VALDRIANA SOUZA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO

PSICOLOGO - ASSISTENCIA SOCIAL

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
599	CLAUDIA LORRANE BARCELOS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
862	EDNANDA LIMA ABREU	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
554	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
753	JUSCIMARA ALVES DE CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
614	PAMELLA VALESKA RODRIGUES DIAS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1416	PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO

PSICOLOGO - EDUCAÇÃO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
957	ADRIANA NEIVA DE REZENDE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
462	CAMILA GOMES COSTA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1085	DAMIANA PEREIRA DE LIMA CONSTANTINO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
741	EVANG JAFLETY RIOS ROSA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
1252	LILIAN MACHADO SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 8 MATUTINO
703	MARIA APARECIDA DOS PRAZERES BISPO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
1246	OLACIR BRITO DE AMORIM	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
1360	VANESSA OLIVEIRA DOS REIS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
1424	WILDSON CARDOSO ASSUNÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO

PSICOLOGO - SAUDE

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
706	BRENO FERREIRA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
990	CATIANE MARTINOTTO COSTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
678	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
1265	MAYURI FERREIRA LIMA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
518	NIUARA MARQUES DOMINGOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO
539	VIVIANE DE SOUZA MORAES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	MATUTINO	28/08/2022 08:00	Sala 3 MATUTINO

RECEPCIONISTA - Distrito de Primavera

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
634	GRACILENE SILVA ALVES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
1388	MARIA LÚCIA PEREIRA DA MOTA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
1275	RACKELL FERREIRA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO

RECEPCIONISTA - Sede do município

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1336	EILANE GAMA MONTEL	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
1460	JEANDRA VIEIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
1334	MARIA SOCORRO MOREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
1611	NAYARA ALVES REGIS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
1528	PAULINA NERES DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO
1572	RAIANE ALVES REGIS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VESPERTINO

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL - Distrito de Primavera do Fontoura

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1399	ANGÉLICA CARDOSO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1476	MARCIA OLIVEIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1463	RAYANE PEREIRA DUARTE	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1367	SILVANA MARIA FRANCISCA DE ARRUDA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1272	THAYNARA TELES FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL - Sede do Município

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1340	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1496	ALESSANDRA MATIAS DA SILVA MACHADO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
652	ANDREIA MARIOT	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1514	ANDRESSA LAIS RODRIGUES GONCALVES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1609	IRANILDES FERREIRA DE SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1333	KARINE MARQUES MENDES	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1633	LEONARDO TEOFILO NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1634	LILIAN DIAS DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1419	NATALINA CARDOSO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1574	RENATA DIAS DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO
1608	ROSILAINE SOUZA PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 5 VESPERTINO

TECNICO EM ENFERMAGEM - Distrito de primavera do Fontoura

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
1350	GRACIELI STEIGER	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
566	TATIANA LUCAS DE ALMEIDA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO

TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNCIPIO E DISTRITO

Nº INSC	CANDIDATO	ENDEREÇO	PERÍODO	INÍCIO	SALA
829	ALINE APARECIDA DA CRUZ LEITE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO
1374	ALTAMIRO JOSE DE OLIVEIRA PANTALEÃO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BOSAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VESPERTINO

1483	ANDRESSA RODRIGUES CASTRO FERREIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
642	ANTONIA MARIA FERREIRA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
564	CARLOS LUÍS RAMOS SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
939	CLAUDENIR SOUZA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
1026	CLECY BARBOSA AGUIAR	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
1623	CLEONICE PEREIRA LUZ	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
900	CRISTIANE DE SOUZA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
734	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA BARROS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
1425	DAIANE DA COSTA CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
503	DANNYELLEN BRIZOLLA BRITO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
1016	DEOCLECELINA JANUARIO DE MATOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
919	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
1069	ELIZA GARCIA DE ARAUJO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
1129	ESTEFHANY GUEDES LIMA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
973	FRANCISMARA PINTO TRINDADE	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
1000	GENILSON ROBERTO DA GUIA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 3 VES-PERTINO
617	HENISLENE PEREIRA BARROS PANTALEAO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
1118	INGRID FERNANDES SANTOS	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
1093	JÉSSICA MASSAI RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
832	JOSE PEREIRA DE MORAIS FILHO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
975	LORENA DA CRUZ SANTANA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
528	LUCIANA DORTA AZEVEDO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
513	LUCIANA OLIVEIRA DA CRUZ	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
802	LUCIMAR ANTONIA CAIXETA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
949	MACERLI GONÇALVES PRIMO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
1099	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
636	MARIA DA CRUZ MARINHO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
688	MARIA DIVINA RODRIGUES LIMA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
1540	MARIA VÂNIA FERREIRA LIMA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
1445	PATRÍCIA DE JESUS NUNES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
1376	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
893	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
1204	RICARDO PEREIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
669	ROGÉRIO MIRANDA ALVES JUNI-OR	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
994	ROGISLAINE APRECIDA MENDES	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
878	ROSANGELA DIAS CAVALCANTE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
1163	TATIENE MENDES SARAIVA BE-ZERRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
888	VALDINEIA DA SILVA CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
1509	VANUSA DE ABREU MARINHO OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO
1019	WOLNEY SOARES DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, AV ANTONIO BO-SAIPO, S/N, CENTRO	VESPERTINO	28/08/2022 14:00	Sala 4 VES-PERTINO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 069/2021, referente a Pregão Presencial 052/2022, realizado pela Prefeitura

Municipal de Campinápolis - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 052/2022 – Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT;

Empresas Beneficiárias: AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **10.883.236/0001-77;**

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa do ramo de produção e promoção de eventos para a locação de sons, palco e iluminação para as festividades do município;

AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **10.883.236/0001-77;**

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Unitário	Total
10	DIÁRIA	3	LOCAÇÕES DE GRUPOS GERADORES MÓVEIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 255 KVA, TRIFÁSICOS, TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB @ 1, 5METROS ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 120MM / 4 * L * A * N * C * E * S / 25 METROS FLEXÍVEIS (120MM * 4 * 25M) QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM2, NO MÍNIMO, COM 5 METROS COM CONECTORES (COLOCADO.	R$ 3.030,00	R$ 9.090,00
14	DIÁRIA	3	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A EVENTOS DE SUPER PORTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MESAS CONTROLADORAS: 02 MESAS COMPUTADORIZADAS COM 2048 CANAIS (GRAND MA 2, GRAMMALIGHT FULL SIZE OU SIMILAR); DIMMER: 64 CANAIS DE DIMMER RACK DMX OU SIMILAR COM 4000 WATTS POR CANAL, 72 CANAIS DE MAIN POWER PARA MOVINGS, REFLETORES: 48 REFLETORES PAR 64 LED FULL COLLOR 2 X 18, 16 REFLETORES ELIPSOIDALS ETC OU SIMILAR, 16 REFLETORES MOLEFAY OU SIMILAR COM 06 LÂMPADAS DWE OU SIMILAR; MOVINGS/INTERCONS/EQUIPAMENTOS DMX/FOLLOW SPOTS: 48 MOVINGS HEADS BEAN 200, 24 MOVINGS LED DELTA R 30W OU SIMILAR, 08 PONTOS DE INTERCON, 04 MÁQUINAS DE FUMAÇA ZR 33 OU SIMILAR, 16 ATTOMICS 3000 OU SIMILAR, 04 CANHÕES SEGUIDORES HMI 1200 OU SIMILAR, 02 SEARCHS LIGHTS DMX OU SIMILAR COM LÂMPADAS XENON DE 8000 WATTS OUSIMILAR; ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO: 160 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESPECIAL Q-30 OU SIMILAR DE 1, 2, 3, E 4 METROS, 36 BOX TRUSS, 08 CORNER BOX, 08 DOBRADIÇAS PARA BOX, 16 CORNER PARA Q 30; PARAFUSOS/ARRUELAS: 08 BASES PARA Q 30, 08 SLEEVES PARA BOX, 08 SLEEVES PARA Q 30; TALHAS /MOTORES: 16 TALHAS MANUAIS DE 1 TONELADA, 08 MOTORES DE 1 TONELADA COM 12 METROS DE ELEVAÇÃO, 01 COMANDO PARA MOTORES DE OITO VIAS, 48 CINTAS DE 1 TONELADA; ACESSÓRIOS: FLAÇÃO/ACESSÓRIOS: CABOS DE AC COMPATÍVEIS PARA LIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, DISTRIBUIDORES DE ENERGIA, EXTENSÕES, CABOS DE COMANDO DIMENSIONADOS PARA INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	R$ 9.530,00	R$ 28.590,00
16	DIÁRIA	3	LOCAÇÃO DE PALCO 14 X 10, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, OBEDECENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES DIMENSÕES: 14 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE; - ALTURA DO PISO: MÍNIMA 1,00 MTS AJUSTÁVEL ATÉ 2 METROS, DO SOLO; - COBERTURA DE ALUMÍNIO EM FORMATO DE 02 (DUAS) ÁGUAS EM LONA FECHAMENTOS LATERAIS E FUNDOS; - ASAS DE PA; E- HOUSE MIX DE PA E MONITOR	R$ 7.160,00	R$ 21.480,00
24	DIÁRIA	3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM PARA ATENDER A EVENTOS DE SUPER PORTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESAS PA: 01 MESA ANALÓGICA COM 56 CANAIS DE ENTRADA, 12 SUB GRUPOS, 10 VCAS (MIDAS XL 3, XL 4, SOUNDCRAFT SERIE 5, YAMAHA PM 5000 MIDAS HERITAGE 3000 OU SIMILAR), 01 MESA DIGITAL COM 56 CANAIS (YAMAHA PM 5 D RH, DIGIDESIGNER VENUE D SHOW, DIGICO D 5 OU SIMILAR); MESAS MONITOR: 01 MESA ANALÓGICA COM 56 CANAIS DE ENTRADA, 24 AUXILIARES E QUATRO BANDAS DE EQUILIZAÇÃO, FILTROS HI PASS E LOW PASS (MIDAS XL 4, HERITAGE 3000, SOUNDCRAFT SERIE 5 24 OU SIMILAR), 01 MESA DIGITAL COM 58 CANAIS (YAMAHA PM 5 D RH., DIGIDESGNER VENUE D SHOW, DIGICO D 5 OU SIMILAR); SISTEMA DE PA: 48 CAIXAS LINE ARRAY - 04. LINHAS DE 12 ELEMENTOS POR LINHA (ADAMSON Y 10, JBL VERTEC 4889, V DOSC, EAW KF 760 OU SIMILAR), 64 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 ALTO FALANTES DE 18" CADA (EAW SB 1000, ADAMSON T 21, JBL VERTEC, VDOSC, SL LINE OU SIMILAR), AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE P.A (LAB GRUPPEN, CROWN, QSC, CRESTAUDIO OU SIMILAR), 08 MOTORES DE 1 TONELADA COM 16 METROS DE ELEVAÇÃO, 01 COMANDO PARA MOTORES COM 08 VIAS, CINTAS E ACESSÓRIOS; DRIVE RACK: 02 PROCESSADORES DIGITAIS COM 04 ENTRADAS E 12 SAÍDAS (DOLBY LAKE CONTOUR, XTA 226 OU SIMILAR), 01 SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS, 02 EQUALIZADORES GRÁFICOS STEREO COM 31 BANDAS POR CANAL (KLARK TEKNIC, XTA, BSS OU SIMILAR), 01 SPLEETER COM 08 SAÍDAS (XTA, BSS, KLARK TEKNIC, AVION OU SIMILAR), 01 ANALISADOR RTA (KLARK TEKNIC OU SIMILAR), 01 MICROFONE CALIBRADO, 01 CD PLAYER, 01 MD; INSERT RACK PA: 12 CANAIS DE COMPRESSORES LIMITARES (DBX, KLARK TEKNIC, BSS, DRAWMER OU SIMILAR), 12 CANAIS DE NOISE GATE (KLARK TEKNIC, DRAWMER, BSS OU SIMILAR), 04 COMPRESSORES VALVULADOS AVALONS 737 OU SIMILAR, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS DIGITAIS (YAMAHA SPX 990, YAMAHA PRO R 3, LEXICON PCM 80, TC ELECTRONIC M 2000 OU SIMILAR), 01 DIGITAL DELAY TC ELETRONIC 2290 OU SIMILAR; INSERT RACK MONITOR: 12 CANAIS DE COMPRESSORES LIMITARES (DBX, KLARK TEKNIC, BSS, DRAWMER OU SIMILAR), 12 CANAIS DE NOISE GATE (KLARK TEKNIC, DRAWMER, BSS OU SIMILAR), 04 COMPRESSORES VALVULADOS AVALONS 737 OU SIMILAR, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS DIGITAIS (YAMAHA SPX 990, YAMAHA PRO R 3, LEXICON PCM 80, TC ELECTRONIC M 2000 OU SIMILAR), 01 DIGITAL DELAY TC ELETRONIC 2290 OU SIMILAR; MONITOR: 24 MONITORES TIPO SPOT COM ALTO FALANTES DE 12" OU 15" E DRIVE (EAW SM 222, SM 400, CLAIR, EV, ADAMSON OU SIMILAR), AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE MONITOR (LAB GRUPPEN, QSC, CROWN, CREST AUDIO, CARVER OU SIMILAR); SIDE FILL: SIDE FILL STÉREO COM 04 CAIXAS LINE ARRAY FLY E 04 SUBS POR LADO (ADAMSON SPECTRIX, JBL VERTEC 4889, VDSC, EAW KF 760 OU SIMILAR), AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE SIDE FILL (LAB GRUPPEN, QSC, CROWN, CREST AUDIO OU SIMILAR); SISTEMA DE DELAY: 06 LINHAS DE DELAY COM 04 CAIXAS LINE ARRAY (ADAMSON Y 10, EAW KF 760, V DOSC, JBL 4889 OU SIMILAR), AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE DELAY (LAB GRUPPEN, WN, QSC, CREST AUDIO OU SIMILAR), PROCESSADOR DIGITAL (XTA, DOLBY LAKE CONTOUR OU SIMILAR); ESTRUTURAS DE DELAY: 06 TORRES DE DELAY COMPLETAS COM 04 TORRES Q 30 OU SIMILAR COM 10 METROS DE ALTURA, 04 BOX TRUSS, 02 TALHAS, CINTAS E ACESSÓRIOS; MICROFONES: 54 MICROFONES ENTRE: SHURE SM 57, SM 58, SM 57 BETA, SM 58, SM 81, SM 91, SM 98, AKG C 451 EB, C 3000, C 414 EB, C 518, C 519, C 211, C 480, ELECTROVOICE RE 209, RE 27, ND 408, SENNHEISER MD 421, MD 441, MD 409, 609 OU SIMILAR), NEWMAN KM 185, KM 185 KM 105, AUDIO TECHINICA AT 335, AT 4050 OU SIMILAR; DIRECT BOX: 32 DIRECT BOX (IMP 3, KLARK TEKNIC, BSS, COUNTRYMAN OU SIMILAR); EQUIPAMENTOS: EQUIPAMENTOS WIRELESS: 06 MICROFONES SEM FIO SHURE UHF SERIE U OU SIMILAR, 06 EAR FONES SHURE PSM 600 OU SIMILAR COM FONES E 5, DISTRIBUIDOR DE ANTENAS SHURE OU SIMILAR, BATERIAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; PEDESTAIS/GARRAS: 64 PEDESTAIS BOOM OU SIMILAR, 24 GARRAS LP; MULTICABO: 02 MULTICABOS ANALÓGICOS DE 64 CANAIS COM 80 METROS DE COMPRIMENTO, 16 SUB SNAKERS DE 12 CANAIS CADA COM MULTIPINOS, 01 MULTICABO DIGITAL COM 64 CANAIS; BACK LINE: 02 BATERIAS COMPLETAS (TAMA, YAMAHA, PEARL, PREMIER OU SIMILAR), 02 AMPLIFICADORES MARSHALL JCM 900 OU SIMILAR COM 02 CAIXAS CADA, 02 AMPLIFICADORES AMPEG SVT 3 OU SIMILAR COM CAIXA COM 08 ALTO FALANTES	R$ 8.150,00	R$ 24.450,00

			DE 10", 02 AMPLIFICADORES FENDER TWIN REVERB OU SIMILAR, 01 SISTEMA DE TECLADO COM MESA 16 CANAIS E 02 CAIXAS COM ALTO FALANTES DE 15" E DRIVE; SISTEMA: SISTEMA DE AC ELÉTRICA, 02 MAIN POWER TRIFÁSICOS DE 400 AMPÉRES COM CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM, 08 DISTRIBUIDORES DE ENERGIA TRIFÁSICOS, PA E DELAYS, CABEAMENTO DIMENSIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ENERGIA DOS SISTEMAS DE P.A., MONITOR E DELAYS, ATERRAMENTO GERAL DOS SISTEMAS; ACESSÓRIOS: 40 METROS DE CANALETAS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO ENTRE A HOUSE MIX E O PALCO		
08	DIÁRIA	3	LOCAÇÃO DE ESTAND INDIVIDUAL/CAMARIM PERFIL DE COLUNA: MODELO S-100 COM 2,20M DE ALTURA. PERFIL DE TRAVESSA: MODELO Z-500 E Z-310 EM ALUMINIO ANODIZADO. CARPETE: COM 4,00MM DE ESPESSURA, APLICADO SOBRE O PISO DO LOCAL COM FITA DUPLA FACE. DIVISÓRIAS: EM LAMINADOS TS DUPLA FACE MEDINDO 2,20*0,98M ESTRUTURADOS COM PERFIS DE ALUMINIO ANODIZADO. ILUMINAÇÃO: FEITA POR ARANDELAS ARTICULÁVEIS COM LÂMPADAS SOFT 100 WATTS.	R$ 4.260,00	R$ 12.780,00

Canabrava do Norte-MT, 22 de Agosto de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

RH/GABINETE
DECRETO N. 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO N. 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

SUSPENDE O EXPEDIENTE NO PERÍODO COMPREENDIDO DAS 13H30MIN ÀS 17H30MIN NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que, está sendo trocado o Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO que está sendo feito a conversão e parametrização do Sistema atual para o Sistema ÁGILIBlue, com armazenamento nas nuvens;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado a suspensão do expediente na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, no dia 22 de agosto de 2022, no período compreendido das 13h30min às 17h30min.

Parágrafo Único. Fica dispensado de registrar o ponto de presença, neste periodo vespertino, o servidor, lotado na área adminsitrativa da Prefeitura Municipal, permanecendo em alerta, podendo ser convocado a qualquer momento, pela a sua chefia imediata, caso faça se necessário.

Art. 2º. Os casos omissos serão deliberados pelo gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 22 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 028/2022, referente a Pregão Presencial 014/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 014/2022 – Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT;

Empresas Beneficiárias: ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº27.088.395/0001-82**;**

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada, para prestação de serviços em eventos temporários, culturais e desportivos que poderão ocorrer no município;

ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº** 27.088.395/0001-82**;**

Item	Cód. TCE	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unitário	V. Total
10	349323-7	DIÁRIA	3	Locutor comercial - locutor(es/as) profissional(is) de rodeio de nível nacional, com experiência nos maiores rodeios do brasil e experiência comprovada e apresentação de release, com dj sonoplasta e assessor de pista.	R$ 2.025,00	R$ 6.075,00
11	0006879-5	DIÁRIA	3	Locutor (a) de rodeio -, profissional que realiza a narração das montarias em touro.	R$ 6.060,00	R$ 18.180,00
12	349323-7	DIÁRIA	3	Comentarista de rodeio	R$ 1.890,00	R$ 5.670,00
13	00068821	DIÁRIA	3	Humorista profissional caracterizado, responsável a realizar sorteios, brincadeiras e interação com o público.	R$ 1.080,00	R$ 3.240,00
14	00068820	DIÁRIA	3	Salva vidas profissional treinado e equipado, responsável em proteger o competidor do touro durante o término de sua montaria.	R$ 1.390,00	R$ 4.170,00
15	277647-2	DIÁRIA	3	Porteiro (a) profissional responsável pela abertura da porteira para o início da montaria	R$ 660,00	R$ 1.980,00
16	00065122	DIÁRIA	3	Juiz (es/as) de rodeio profissional responsável pelas notas dos competidores de acordo com o seu desempenho.	R$ 1.880,00	R$ 5.640,00
40	00068754	DIÁRIA	3	Estrutura para rodeio (arena, bretes e curral) arena de rodeio: arena com painéis de ferro, medindo 30 mts de comprimento com 26 mts de largura, utilizada para as montarias. Curral: 8 currais divididos,	R$ 15.350,00	R$ 46.050,00

				com capacidade para 35 touros, utilizada para armazenamento dos touros antes e após as montarias. Bretes: 8 bretes sendo utilizada para “solta” dos animais para as montarias		
35	370751-2	METRO	500	Fechamento - locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura.	R$ 69,30	R$ 34.650,00
42	372226-0	METRO	70	Arquibancadas - mts linear de arquibancada em estrutura metálica (descoberta), em 04 (quatro) blocos medindo 2,50 m cada bloco, 12 (doze) degraus, com início do primeiro piso a 1m do nível do chão com passarela e escadas de acesso com 1,20 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 cm, parapeito e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 cm. Com estrutura de sustentação tubular industrial pré moldada, galvanizada no padrão f1 (curvas), com capacidade para até 2.500 pessoas, acessos radiais estrategicamente instaladas, atendendo exigências do corpo de bombeiros, bem como o projeto de segurança, com art (anotação de responsabilidade técnica).	R$ 2.000,00	R$ 140.000,00

Canabrava do Norte-MT, 22 de Agosto de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, às Atas de Registro de Preços nº 003/2022 e 004/2022, referente a Pregão Presencial 007/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 007/2022 – Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT;

Empresas Beneficiárias: CECI JOTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.339.045/0001-07;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos para a manutenção e correção preventiva da rede de água e esgoto do município;

Quantidade aderida: Conforme Atas de Registro de Preços;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

EMPRESA: CECI JOTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - ME.

CNPJ: 34.339.045/0001-07;

ENDEREÇO: RUA CUSTÓDIO DE MELLO, 980, BAIRRO: CIDADE ALTA, CUIABÁ-MT;

Item	Material	Cód. PUG	Quant.	Unid.	Objeto	Marca	Unitário	Total
1	13087	154134-0	200	UNID	LUVA - ROSCAVEL, 3/4¨,	PLASTLIT	R$ 2,75	R$ 550,00
2	28332	1008	20	UNID	LUVA DE CORRER 200 MM	AMANCO	R$ 418,00	R$ 8.360,00
3	28331	19475	100	UNID	LUVA DE CORRER 60 MM	AMANCO	R$ 28,40	R$ 2.840,00
4	101136	143043-2	10	UNID	REGISTRO DE - DE FOFO COM GAVETA COM FLANGE /FERRO / 100 MM	PAM	R$ 1.860,00	R$ 18.600,00
5	101039	28650	20	UNID	TE COM FLANGE / FERRO/ 200 MM	AÇO	R$ 2.180,00	R$ 43.600,00
6	98385	19599	100	UNID	TE - PBA,110 MM	AMANCO	R$ 194,00	R$ 19.400,00
7	20991	19783	50	UNID	TE ROSCAVEL 3/4	PLASTLIT	R$ 7,75	R$ 387,50
8	32203	439134-9	100	UNID	CRUZETA - PBA, 60 MM	AMANCO	R$ 92,80	R$ 9.280,00
9	98386	16317	100	UNID	CRUZETA - PBA C/ BOLSAS 110 MM	AMANCO	R$ 264,00	R$ 26.400,00
10	101138	143043-2	20	UNID	REGISTRO - DEFOFO COM GAVETA COM FLANGE /FERRO / 200 MM	PAM	R$ 4.570,00	R$ 91.400,00
11	101137	143043-2	10	UNID	REGISTRO - DEFOFO COM GAVETA COM FLANGE /FERRO / 150 MM	AVK	R$ 2.889,00	R$ 28.890,00
12	23595	333044-3	400	UNID	REGISTRO ESFERA C/ BORBOLETA 3/4	VIQUA	R$ 20,90	R$ 8.360,00
13	101135	27235	20	UNID	REGISTRO – BORBOLETA/ FERRO/ 200 MM	PAM	R$ 4.880,00	R$ 97.600,00
14	23594	10792	400	UNID	LUVA DUPLA COMPRESSAO 20 MM	POLIERG	R$ 6,25	R$ 2.500,00
15	28549	19474	50	UNID	LUVA DE CORRER 110 MM	AMANCO	R$ 128,00	R$ 6.400,00
16	24863	439022-9	100	UNID	CAP PBA, 60 MM	TIGRE	R$ 29,30	R$ 2.930,00
17	28335	19397	50	UNID	CAP - PBA 110MM.	TIGRE	R$ 75,00	R$ 3.750,00
18	27756	19382	500	UNID	ANEL P/ TUBETE 3/4".	VEDASYSTEM	R$ 0,65	R$ 325,00
19	24831	124833-2	200	UNID	ANEL PBA, 60 MM	CHC	R$ 2,45	R$ 490,00
20	34507	2380	100	UNID	ANEL PBA 110 MM	CHC	R$ 6,70	R$ 670,00
21	101040	6637	50	UNID	ANEL PBA 200 MM	TIGRE	R$ 47,70	R$ 2.385,00
22	101041	152371-6	100	UNID	ANEL DE VEDAÇÃO / BORRACHA /110 MM	CHC	R$ 18,98	R$ 1.898,00
23	101043	152372-4	100	UNID	ANEL DE VEDAÇÃO / BORRACHA /150 MM	CHC	R$ 9,67	R$ 967,00
24	23596	441709-7	100	UNID	TUBO POLIETILENO PEAD 20 MM X 2,3	CORR PLSTK	R$ 8,00	R$ 800,00
25	98630	400203-2	20	UNID	TUBO - EM FERRO 150MM X 6 METROS	AÇO	R$ 5.670,00	R$ 113.400,00

26	98631	24173	20	UNID	TUBO DE FERRO 200MM X 6 METROS	AÇO	R$ 8. 449,00	R$ 168. 980,00
27	101047	2642-5	50	UNID	TUBO DEFOFO 200 MM, X 6 METROS	AMANCO	R$ 2. 630,00	R$ 131. 500,00
28	101046	51798	50	UNID	TUBO DEFOFO 110, MM	TIGRE	R$ 1. 560,00	R$ 78.000,00
29	101048	2611-5	50	UNID	TUBO FERRO PRETO S/ COSTURA /8 MM X100 MM X 6 METROS	AÇO	R$ 2. 970,00	R$ 148. 500,00
30	101045	15920	100	UNID	TUBO - PBA CLASSE 12, / 110 MM	CORR PLSTK	R$ 720,00	R$ 72.000,00
31	101044	152373-2	100	UNID	ANEL DE VEDAÇÃO / BORRACHA / 200MM	HIDRAUCON EX	R$ 17,80	R$ 1.780,00
32	98627	24592	10	UNID	VALVULA DE RETENCAO 110MM.	QUALITY	R$ 1. 240,00	R$ 12.400,00
33	101140	6697	10	UNID	VALVULA DE RETENCAO / FERRO 200 MM	QUALITY	R$ 2. 319,00	R$ 23.190,00
34	101139	6697	10	UNID	VALVULA RETENCAO COM CRIVO COM PE/ FERRO / 200 MM	IVALVULAS	R$ 7. 969,00	R$ 79.690,00
35	24828	433971-1	500	UNID	JOELHO ROSCAVEL, 3/4¨	CORR PLSTK	R$ 3,40	R$ 1.700,00
36	101055	1988-7	50	UNID	FLANGE / FERRO / 150 MM	FERMAT	R$ 1. 260,00	R$ 63.000,00
37	101056	1993-3	30	UNID	FLANGE / FERRO / 200 MM	FERMAT	R$ 1. 578,00	R$ 47.340,00
38	101059	2524-0	100	UNID	CURVA /PBA110 MM	AÇONEXÃO	R$ 188,00	R$ 18.800,00
39	17732	173750-3	200	UNID	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 12 MM X 50 M	AAGUA	R$ 8,40	R$ 1.680,00
40	98384	333044-3	1.500	UNID	CAVALETE PVC 3/4	AAGUA	R$ 63,40	R$ 95.100,00
41	24829	13374	1.000	UNID	ADAPTADOR COMPRESSAO, RM 20 MM 3/4	POLIERG	R$ 4,30	R$ 4.300,00
42	6205	433966-5	1.500	UNID	COLAR DE TOMADA PVC, 60MM	POLIERG	R$ 16,90	R$ 25.350,00
43	30028	6696	1.500	UNID	CONJUNTO EXTREMIDADE CURV/LONG COM PORCA E ANEL	ESAPLAST	R$ 9,89	R$ 14.835,00
44	27911	94342-8	1.500	UNID	HIDROMETRO, 3/4¨3, OM3 POR HORA	ITRON	R$ 246,00	R$ 369. 000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

EMPRESA: JONATHAN SILVA LUZ - ME.

CNPJ: 30.709.546/0001-87;

ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA, 58, CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO-MT;

Item	Material	Cód. PUG	Quant.	Unid.	Objeto	Marca	Unitário	Total
13	101133	27235	20	UN	REGISTRO BORBOLETA /FERRO /110 MM	AAGUA	R$ 1.695,00	R$ 33.900,00
14	101134	27235	20	UN	REGISTRO BORBOLETA /FERRO /150 MM	PAM	R$ 2.880,00	R$ 57.600,00
27	24862	2538	1.500	BR	TUBO PBA CL 12 60MM X 6M	TIGRE	R$ 257,00	R$ 385.500,00
38	101053	14376	20	UN	VÁLVULA RETENÇÃO /FERRO /150 MM	IVALVULAS	R$ 5.935,00	R$ 118.700,00
42	101057	4076	100	UN	REDUÇÃO / PBA 110 MM X 60 MM	TIGRE	R$ 166,20	R$ 16.620,00
43	101058	142978-7	100	UN	CURVA/ PBA / 60 MM	AMANCO	R$ 121,15	R$ 12.115,00
45	101060	2685-9	50	UN	CURVA / PBA 200 MM	AAGUA	R$ 990,00	R$ 49.500,00

Canabrava do Norte-MT, 22 de Agosto de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO 001/2021EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 039/ 2022

Processo Seletivo 001/2021

Edital de Convocação N° 039/2022

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, homologado pelo decreto n° 3262 de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Daniele Pereira de Sousa Sippert	Técnico Administrativo Educacional	001/2021

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 18 de agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

PROCESSO: 130/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 032/2022

DATA: 22/08/2022

VIGÊNCIA: 22/08/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagem.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual ***contratação de empresa para aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas),*** **com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do locador** conforme especificações do edital.

FORNECEDOR: LAUDECIR SCHWARTZ

VENCEDOR DOS **ITENS 001 A 006**

VALOR TOTAL: R$ 7.147.798,50 (Sete milhões cento e quarenta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

PROCESSO SELETIVO 001/2021EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 040/2022

Processo Seletivo 001/2021

Edital de Convocação N° 040/2022

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, homologado pelo decreto n° 3262 de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Maria Jenisvania Lima Dias	Técnico Administrativo Educacional	001/2021
Elisa Cobalchini	Professor Educação Infantil	001/2021
Célia Gomes de Lima	Professor	001/2021

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 22 de agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletronico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de unidade móvel de esterilização e educação em saúde – CASTRAMÓVEL para atendimento e esterilização de animais de pequeno porte e educação em saúde, com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Eletronico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **02/09/2022 às 13h30min (Horário de Brasilia)**. Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 22 de agosto de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 031/2022/SEMECDE 22 DE AGOSTO DE DE 2022

PORTARIA Nº 031/2022/SEMEC

De 22 de agosto de de 2022

Altera, em parte, a Portaria Nº 028/SEMEC/2022, que dispõe sobre os Critérios para participação do Processo de Seleção de candidatos para a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB, da Lei Complementar nº 174/2018 de 04 de dezembro de 2018, da Lei Municipal nº 1.649, de 22 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal Nº 1.660, de 16 de agosto de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o § 1º do Art. 1º, ficando a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º O processo de seleção de candidatos deverá ocorrer na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - Alterar os itens I, II e IV e a supressão do Parágrafo Único do Art. 6º, ficando a seguinte redação:

Art. 2º ...

I – Ser profissional ocupante de cargo de provimento efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino, com habilitação em Licenciatura Plena ou Curso de Especialização em Gestão Escolar;

II – Estar em efetivo exercício de no mínimo 2 (dois) anos na Rede Municipal de Ensino;

IV – Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art.3° - Alterar o Art. 8º e §1º, ficando a seguinte redação:

Art. 8º **- Entre os candidatos aprovados, obedecida a lista geral de classificação, o Chefe do Executivo deverá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data e Unidade Escolar estipulada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Administração Municipal, considerando o calendário letivo em vigência.**

§1º Não havendo número suficiente de candidatos aprovados no processo de seleção, caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura a indicação do profissional que preencha os requisitos do Art. 8° desta lei, para nomeação, após verificação do perfil por meio de Teste Psicológico, Plano de Ação e Entrevista feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Ficam alterados, em parte, os anexos I e III.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6– Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2022.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Anexo I

Programação das Ações para Seleção de Diretores nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Educação Básica

Data	Ações	Local
26/08/2022	Publicação do Edital que regulamenta a Abertura do Processo de Seleção de Diretores Escolares	Site Prefeitura/SEMEC
05 a 12/09/2022	Inscrição dos candidatos à direção da escola	SEMEC

Anexo III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

1 – Identificação:

a) Nome completo: ----------

b) RG Nº: ---------- Órgão Exp. ---/--- CPF Nº ----------

c) Endereço Completo: ----------

d) E-mail: ----------

e) Contato: ( ) ----------

f) Formação: ----------

2 - Unidade Escolar que pretende dirigir:

Opção A ----------

Opção B ----------

Opção C ----------

3 - Tempo de lotação na rede Municipal de Ensino: ----------

4 - Tem disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva (40 horas semanais)? --------

5 – Anexos:

a. Ficha padrão de Inscrição;

b. Declaração emitida pelo candidato de que está de pleno acordo com as condições da Portaria Nº 028/2022/SEMEC, alterada pela Portaria Nº 031/SEMEC/2022 e do Edital de Seleção 2022.

c. Declaração do candidato afirmando ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica ( );

d. Declaração de efetivo exercício, conforme descrito no Parágrafo Único do Artigo 6º da Portaria Nº028/2022/SEMEC, alterada pela Portaria Nº 031/SEMEC/2022 ( );

e. Comprovação de habilitação em Licenciatura Plena ou Curso de Especialização em Gestão Escolar, cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência ( );

f. Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária ( );

g. Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em regime de Dedicação Exclusiva (DE)( );

h. Outros ( ) Quais? ----------

Canarana- MT, em --- de ---------- de 2022.

Assinatura do Candidato

( ) Inscrição deferida

( ) Inscrição indeferida

Local e data: Canarana-MT, ...de ---------- de 2022

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de educação e Cultura

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 036-2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 036/2022, menor preço por Item foi declarado vencedor, a empresa; **LAUDECIR SCHWARTZ, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 22 de Agosto de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 671/2022

Portaria Nº 671/2022

De 19 de agosto de 2022

Cria Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2022 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidor temporário;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Art. 2º - A nomeação para compor a Comissão, fica assim constituída:

- **Presidente:** - Rosmeri Bernadete Anschau – Professora - **mat: 7334**;

- Secretária: - Fabrícia Ferreira de Carvalho – Coordenadora do CRAS – **mat: 7913**;

- **Membro:** Mayara Cristiane Candido Schonholzer – Assessora da Secretaria de Gestão Governamental – **mat: 7938;**

- **Membro:** Marilde da Silva Ramos– Diretora Recursos Humanos – **mat: 7361**;

- Membro: Leonardo Kido Alves – Assessora Administrativa – **mat: 7113**;

- **Membro:** Marceli Teresinha Thomas Langer Costa – Professora de Educação Infantil – **mat: 488**;

- **Membro:** Patrícia Goldoni de Rezende – Farmacêutica Bioquímica – **mat:5069**.

- **Membro:** Walter Custódio da Silva – Procurador Jurídico - **mat: 5526.**

Parágrafo único: A Comissão terá responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 19 de agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHEARIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 9. 412/2018 de 18/06/2018.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2022.

OBJETO: Contratação da empresa para **CONSTRUÇÃO DE CASA DE APOIO A EQUIPE DE SAÚDE INDÍGENA – ALDEIA INDIGENA KULUENE A 130 KM DA SEDE, conforme**planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 12/09/2022.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail **licitacoescanarana@gmail.com** ou ainda **www.canarana.mt.gov.br** até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 22 de Agosto de 2022.

_____

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

PORTARIA N.º 018/2022 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria Voluntaria por Idade em favor do servidor Sr. Antônio Fermino Ferreira".

A Diretora Executiva do PREVCAR, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 216, da Lei Municipal n. º 892/2015, de 17 de setembro de 2015, Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal de n.º 1.044/2017, de 14 de setembro de 2017.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria voluntaria por idade** em favor do servidor **Sr. Antonio Fermino Ferreira, portador do RG n.º (Protegido conforme LGPD) - SSP/MT, inscrito no CPF n.º (Protegido conforme LGPD)**, efetivo no cargo de Vigia, Nível "06", Classe "A", contando com um total de 6.155 dias, ou seja, 16 (dezesseis) anos 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados, lotado na Secretária Municipal de Educação, **com proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVCAR de n.º 009/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Carlinda/MT, 19 de agosto de 2022.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

Eliane Aparecida da Silva Santos

Diretora Executiva

HOMOLOGO: 23/08/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 474 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora ALINE CAROLINA DA SILVA DOS REIS matricula nº 4580, cargo de Professora, na data 19 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 19 de agosto de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 476 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **LURDES TOLFO DE ALMEIDA PEREIRA** matricula nº 3670, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 22 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 22 de agosto de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 477 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria de Educação, na data 22 de agosto de 2022, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dia
164	Rosana Dias Soares	Professora	Filha: Maria Cecilia Soares dos Santos	19/08/2022	19/08/2022	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 475 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora CRISTINA CORCINO DA ROCHA matricula nº 3165, cargo de Professora, na data 19 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 19 de agosto de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/09/2022.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 22 de Agosto de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 38/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2022** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM PSF'S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora do item 01 a empresa **IMPLAFACE ODONTOLOGIA LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 46.555.259/0001-08,** com valor total de**R$ 52.800,00(Cinquenta e dois mil e oitocentos reais);** E do item 02 a empresa **JOSIANE PROCOPIO DO NASCIMENTO ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 46.555.055/0001-69,** com valor total de**R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).**

Castanheira-MT, 22 de agosto de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 073/2022/LIC/SEMAD

DATA: 01 de Agosto de 2022

SÚMULA: Nomeia o servidor **Tiago Alexandre da Silva**, como fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Administração de Cláudia, Estado de Mato Grosso, DAVI SCHLEICHER , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Tiago Alexandre da Silva**, inscrito no CPF n° ***.380.121-**, como FISCAL DE CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
057/2022	**ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**	**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR, NOVO, MODELO ANO 2021 OU SUPERIOR, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 130 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 10.000 KG, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**

Art.2° Nomeia o servidor **Sheila Yotzchetz**, inscrito no CPF n° ***.243.079-**, como SUPLENTE**.**

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

01 de Agosto de 2022

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 070/2022/LIC/SEMAD

DATA: 13 de Julho de 2022

SÚMULA: Nomeia o servidor **Emanuelle Teixeira da Costa**, como fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Administração de Cláudia, Estado de Mato Grosso, DAVI SCHLEICHER , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Emanuelle Teixeira da Costa**, inscrito no CPF n° ***.929.701-**, como FISCAL DE CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
054/2022	**ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO SELETIVO PÚBLICO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE E AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUD.**

Art.2° Nomeia o servidor **Daiana Cristina Mafissoni Puton**, inscrito no CPF n° ***.267.621-**, como SUPLENTE**.**

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

13 de Julho de 2022

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 071/2022/LIC/SEMAD

DATA: 13 de Julho de 2022

SÚMULA: Nomeia o servidor **Ednei Antônio da Silva**, como fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Administração de Cláudia, Estado de Mato Grosso, DAVI SCHLEICHER , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Ednei Antônio da Silva**, inscrito no CPF n° ***.197.951-**, como FISCAL DE CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
055/2022	**PUMA COMERCIAL EIRELI EPP**	**AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GRADE NIVELADORA COM CONTROLE REMOTO E 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**

Art.2° Nomeia o servidor **Tiago Alexandre da Silva**, inscrito no CPF n° ***.380.121-**, como SUPLENTE**.**

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

13 de Julho de 2022

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 068/2022/LIC/SEMAD

DATA: 11 de Julho de 2022

SÚMULA: Nomeia o servidor **Sheila Yotzchetz**, como fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Administração de Cláudia, Estado de Mato Grosso, DAVI SCHLEICHER , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Sheila Yotzchetz**, inscrito no CPF n° ***.243.079-**, como FISCAL DE CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
052/2022	**FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI**	**AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, ZERO KM, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, conforme ITEM 01**

Art.2° Nomeia o servidor **Tiago Alexandre da Silva**, inscrito no CPF n° ***.380.121-**, como SUPLENTE**.**

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

11 de Julho de 2022

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 069/2022/LIC/SEMAD

DATA: 12 de Julho de 2022

SÚMULA: Nomeia o servidor **Felipe Faustino Kunz**, como fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Administração de Cláudia, Estado de Mato Grosso, DAVI SCHLEICHER , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Felipe Faustino Kunz**, inscrito no CPF n° ***.549.841-**, como FISCAL DE CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
053/2022	**CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E PASSARELA NA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

Art.2° Nomeia o servidor **Katia Cilene da Silva**, inscrito no CPF n° ***.422.391-**, como SUPLENTE**.**

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

12 de Julho de 2022

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 072/2022/LIC/SEMAD

DATA: 29 de Julho de 2022

SÚMULA: Nomeia o servidor **Manoel Coca de Oliveira**, como fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Administração de Cláudia, Estado de Mato Grosso, DAVI SCHLEICHER , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Manoel Coca de Oliveira**, inscrito no CPF n° ***. 129.261-**, como FISCAL DE CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
056/2022	**MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI ME**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM PARA EVENTUAIS JOGOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CLÁUDIA - MT**

Art.2° Nomeia o servidor **Jucinei Correa da Luz**, inscrito no CPF n° ***. 500.321-**, como SUPLENTE**.**

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

29 de Julho de 2022

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MTCHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022Regido pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores atendendo, a Lei nº. 11.947/2009 Resoluções/FNDE/CD nº. 038/2009 e 25/2012 e Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT.OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO CLÁUDIA – MT.SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:Data: 19/09/2022 Horário: 08h00min (horário local)LOCAL; Prefeitura Municipal de Cláudia - MT – Sala de LicitaçõesENDEREÇO PARA RETIRADO DO EDITAL: O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.claudia.mt.gov.br, ou ainda na Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, no Setor de Licitações, Avenida Gaspar Dutra, Paço Municipal, Centro. Cláudia – MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min ás 17h00min Telefones: (66) 3585-2700.Comissão Permanente de Licitação: HEMILIN TIEDTPORTARIA MUNICIPAL Nº. 001/2022Ordenador de despesas: ALTAMIR KURTENPREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ALINE MESSIAS-ME,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ATÉ 200 (DUZENTAS) CÂMERAS DE SEGURANÇA INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT".**

Cláudia/MT, 22 de Agosto de 2022.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 013/2022** a Ata de Registro de Preços nº 097/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2022/Prefeitura Municipal De Jaciara/MT, visando a "**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO DE 15 M³ PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT"**, conforme **ITEM 01,** da referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: M.R. CAMINHÕES LTDA**, CNPJ: Nº 10.719.737/0004-65, estabelecida à Rua Ariadne Feltrin Campos, nº 821, Sala 02, Vila Aurora II, Rondonópolis/MT, CEP: 78.740-114

Valor e Especificação do Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VL.UNIT.	VL. TOTAL
01	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DE 15 M³, ZERO KM	UND	VOLVO 270	01	R$ 705.000,00	R$ 705.000,00
	TOTAL					R$ 705.000,00

Cláudia – MT, 22 de Agosto de 2022.

_____

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 074/2022/LIC/SEMAD

DATA: 02 de Agosto de 2022

SÚMULA: Nomeia o servidor **Marinete Judite Marçal**, como fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Administração de Cláudia, Estado de Mato Grosso, DAVI SCHLEICHER , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Marinete Judite Marçal**, inscrito no CPF n° ***. 919.841-**, como FISCAL DE CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
058/2022	**TEREZINHA DOS SANTOS LINKE**	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR JOSÉ MAGNO, N° 636, CENTRO, CLÁUDIA/MT, PARA ALOJAMENTO E MORADIA DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Art.2° Nomeia o servidor **Zenilde Borges da Silva**, inscrito no CPF n° ***. 510.901-**, como SUPLENTE**.**

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

02 de Agosto de 2022

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**

CNPJ/MF n.º 33.086.529/0001-29

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ-CARREGADEIRA SOBRE RODAS/PNEUS, ZERO HORA**, **PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

VALOR: R$ **R$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais)**

Data: 22/08/2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 005 2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134, inscrita no CNPJ nº 29.735.562/0001-65, objetivando a Contratação de Assessoria para Formação Continuada do Conselho Tutelar e Atores da Rede do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, perfazendo o valor total da contratação em R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais). Tal contratação justifica-se em virtude da comprovada capacidade técnica para os serviços objeto desta inexigibilidade o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Colider/MT, 22 de agosto de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PE 047 2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 047/2022; **TIPO**: Menor Preço por item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT. **Sessão de abertura dia 02/09/2022 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

Colider/MT, 22 de agosto de 2022

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 868/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

HEMERSON MAXIMO LOURENÇO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Colíder/MT.

Considerando o Art. 9°, § 6º da Emenda Constitucional n'. 103/2019 de 12 de novembro de 2019, relativa à Reforma da Previdência que determinou a todos os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência a instituição do Regime de Previdência Complementar para Servidores Públicos ocupantes de Cargos Efetivos no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de entrada em vigor da emenda;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para análise e estudo de viabilidade da implantação do Regime de Previdência Complementar com base na documentação constante no **Processo Administrativo Nº 001/2021**, com posterior emissão de relatório conclusivo a ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito para providências de elaboração do Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente:

MARIZA BERNARDES DA SILVA - matrícula n°. 168 - Agente Administrativo - Representante do RPPS;

Membros:

MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES - matrícula n°. 6345 - Assessor Jurídico; CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA – matrícula nº 5851 – Sec. De Gestão Pública; GABRIELLA BERNARDES DE OLIVEIRA – matricula nº 6158 – Assessor de Gabinete; JOSE CARLOS DA SILVA - matrícula n°. 018 - Assistente Técnico Legislativo; SERGIO JACINTO DA SILVA - matrícula n°. 055 – Agente administrativo; VIVIANE HALATENO - matrícula n°. 388 - Representante do Departamento de Recursos Humanos; IVAINE MOLINA – matrícula nº 5845 – Representante do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Permitir a participação dos Presidentes dos Sindicatos SISPUMCOL e SINTEP para acompanhar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HEMERSON MAXIMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO ADESÃO 11 2022

ADESÃO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar a RETIFICAÇÃO da publicação do aviso de Adesão Nº 011/2022 - processo administrativo nº 120/2022, publicada na página 182 na Edição nº 4.044 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 11 de Agosto de 2022, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta. **ONDE SE LÊ:** R$ 8.153.486,48 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos). **LEIA-SE:** R$ 7.889.468,56 (sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 22 de agosto de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2022. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA.** Instrumento Vinculante: Adesão nº 008/2022. Objeto: Aquisição de veículo tipo Ônibus Escolar, Secretaria Municipal de Educação do Município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prevista na Cláusula Quinta do contrato supramencionado, para fazer constar a transferência do saldo no valor de R$ 840.000,00 do Cód. Red. 151 para o Cód. Red. 1537, conforme solicitação do Secretária Municipal de Educação. Data de assinatura: 22/08/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO Nº 013/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

O Excelentíssimo Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 013/2022 em favor da empresa REAVEL VEICULOS EIRELLI – CNPJ-30260.538/0001-04, com sede na Rua C 180, nº 176, Quadra 617 lote 19/20 Sala 04, Bairro Nova Suíça na Cidade de Goiânia - GO, objetivando a contratação da empresa para aquisição de veículos de passeio para ser utilizados na estruturação da rede de atendimento á mulher, Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder – MT, perfazendo o valor total de R$ 290.100,00 (duzentos e noventa mil e cem reais). A referida contratação será através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2022, proveniente do Pregão Presencial nº 12/2022 do Município de Colniza – MT.

Colíder/MT, 22 de agosto de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DO PE 042 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 042/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA (COLHEDEIRA DE FORRAGENS), CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 439-2021/SEAF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT**.Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R$)
COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELLI - CNPJ: 28.527.733/0001-06	01	73.199,80

Colíder/MT, 22 de agosto de 2022.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 872/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso**, Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSTITUI:

"COMISSÃO JULGADORA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E/OU SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art. 1º. Designar os servidores a seguir para compor a comissão do Município de Colíder/MT, responsável por instaurar e julgar procedimentos administrativos disciplinares e/ou sindicâncias administrativas, a saber:

I – Presidente:

DEJAIME DA SILVA – Matricula 73

II – Membro:

SERGIO JACINTO DA SILVA – Matricula 55-1

III – Membro:

CARLOS PEREIRA MARTINS – Matricula 3983

Assessora Jurídica:

THAIZA SILVA BRITO – OAB/MT 21.929

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito municipal, 22 de Agosto de 2.022 (segunda-feira).

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO Nº 012/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022

O Excelentíssimo Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 012/2022 em favor da empresa Ômega Tecnologia da Informática -EPP, CNPJ n.º CNPJ n.º 17. 468.557/0001-54, objetivando a contratação da empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS, perfazendo o valor total de R$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais). Ata de Registro de Preços nº 070/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2022 da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Colíder/MT, 22 de agosto de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

PORTARIA N° 053 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Requerimento de ferias, de autoria do Servidor Sr. Elio Santos Almeida, datado de 08/08/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sr. Elio Santos Almeida,** ocupante do cargo de motorista,no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Parágrafo único – As férias a que se refere o *caput* trata-se do período aquisitivo de 13/06/2021 a 12/06/2022. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 22 de agosto de 2022.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 22 de agosto de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.198/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o objeto é a **"AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE FANFARRA PARA ESCOLA VALMIR NEUMANN CONFORME TERMO DE CONVENIO 0870/2021 SEDUC/MT."** Rege a presente licitação, o decreto federal 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 02 **de setembro de 2022, às 09:00 (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.com /** www.colniza.mt.gov.br-licitacao. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 22 de agosto de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022 - A

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022 - A

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 003/2022, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RESULTADO
598080	ENFERMEIRO (SECR. MUN. DE SAUDE - AREA URBANA)	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	deferido
598089	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ZONA URBANA)	ANDREIA ARRUDA	deferido
*	AGENTE ADMINISTRATIVO	CLAUDIA APARECIDA DE BRITO	deferido
*	AGENTE ADMINISTRATIVO	CLEUTINA ALVES MARTINS AMORIM	INdeferido**
598082	ENFERMEIRO (SECR. MUN. DE SAUDE - AREA URBANA)	LEONICE VIEIRA DOS SANTOS PEDRO	deferido
*	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARCIA DUTRA PEREIRA	indeferido**
*	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	PATRICIA FERREIRA DE JESUS	deferido
*	OPERADOR DE ETA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS	deferido

* Candidato não realizou a inscrição para o cargo desejado no site www.klcconcursos.com.br;

** Candidato não informou o número de identificação social – NIS, atribuído pelo CadÚnico, conforme item 3.1.2., inciso II do Edital de Abertura.

Art. 2º - O candidato que teve **deferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição e que ainda não se inscreveu para o cargo desejado no site www.klcconcursos.com.br, deverá efetuar a inscrição até o último dia das inscrições, sob pena de não ter o nome entre os candidatos homologados.

Art. 3º - O candidato que teve **indeferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, realize a inscrição e/ou efetue o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza- MT, 19 de agosto de 2022.

Milton de Souza Amorim

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

PORTARIA N° 056, de 22 de agosto de 2022

Ementa: "*Concede Licença Prêmio ao Servidor Público da Câmara Municipal de Colniza/MT."*

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolizado pelo Servidor Eduardo Aparecido Celis de Moraes de Nº.001/2022, em 17 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder "Licença Prêmio" remunerada ao servidor Eduardo Aparecido Celis de Moraes, ocupante do cargo efetivo de vigia, correspondente ao período aquisitivo de 03.03.2013 a 02.03.2018.

Art. 2° - A licença de que trata o artigo anterior será gozada na forma da Lei Municipal nº. 989, de 12 de maio de 2022, sendo os meses de outubro e novembro considerados como abono pecuniário e o mês de dezembro como efetivo gozo de licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 22 de agosto de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 22 de agosto de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

PORTARIA N° 054 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Requerimento de ferias, de autoria da Servidora Sra. Maria das Dores Silva, datado de 08/08/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias a Servidora efetiva da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sra. Maria das Dores Silva,** ocupante do cargo de zeladora,no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Parágrafo único – As férias a que se refere o *caput* trata-se do período aquisitivo de 22/02/2021 a 21/02/2022. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 22 de agosto de 2022.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 22 de agosto de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

PROCESSO Nº 023/2022

A **Câmara Municipal de Colniza – MT** faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF, PARA O PLENÁRIO, SALA DE REUNIÕES E RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERENCIA E DOCUMENTOS CONSTANTES NO EDITAL.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009 e 030/GP/2019, a Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2007, o Decreto nº 7. 892/2013 e a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **02 de setembro de 2022, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Colniza – MT no endereço Avenida do Contorno 153 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo **e-mail: camaracolniza@hotmail.com ou** pelo telefone **(066) 3571- 1073/1074. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.colniza.mt.leg.br**

Para acessar o EDITAL, o licitante procurará na barra de opções no campo superior do site efetuando os seguintes passos: Passo 01: clicar em publicações; Passo 02: clicar em licitações; Passo 03: clicar em Editais.

Colniza – MT, 22 de agosto de 2022.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MTT

PORTARIA N° 052 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Requerimento de ferias, de autoria da Servidora Sra. Vânia Orben datado de 08/08/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias a Servidora Comissionada da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sra. Vânia Orben,** ocupante do cargo Comissionada de Secretária Geral,no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, sendo que o período de 01.09.2022 a.10.09.2022 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o *caput* trata-se do período aquisitivo de 13/01/2021 a 12/01/2022. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 22 de agosto de 2022.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 22 de agosto de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

PORTARIA N° 055, de 22 de agosto de 2022

Ementa: "*Concede Licença Prêmio a Servidora Público da Câmara Municipal de Colniza/MT."*

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolizado pela Servidora Poliana Cristina Guizzardi de Nº.001/2022, em 18 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder "Licença Prêmio" remunerada a servidora Poliana Cristina Guizzardi, ocupante do cargo efetivo de telefonista, correspondente ao período aquisitivo de 03.03.2013 a 02.03.2018.

Art. 2° - A licença de que trata o artigo anterior será gozada na forma da Lei Municipal nº. 989, de 12 de maio de 2022, sendo os meses de setembro e outubro considerados como abono pecuniário e o mês de novembro como efetivo gozo de licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 22 de agosto de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 22 de agosto de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2021

Processo Licitatório nº 190/2021 na forma de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021/IL, Homologado em 13/08/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão Educacional, para atender as Escolas Urbanas, Rurais e Indígenas da Rede Municipal de Ensino, num total de 14 Unidades Escolares.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.

O valor mensal do serviço de locação de sistema de Gestão Educacional é de R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), assim o valor do contrato passa a ser majorado em R$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ sob o n. 17.468.557/0001-54

Data: 22 de agosto de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 181/2022

NA EDIÇÃO Nº 4.040, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 05 de agosto de 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.040, Páginas 158 e 162 do dia 26 de julho de 2022.

OBJETO: Aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal de Saúde, bem como todas as Unidades de Saúde do Municipio de Confresa/MT.

ONDE LÊ SE:

ITEM	BETHA	TCE	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL

5	3119400	311589-5	10000	AMP	ACIDO ASCOBICO 200MG/ML AMPOLA 5ML Marca: FARMACE	R$ 1,55	R$ 310,00

LER -SE:

ITEM	BETHA	TCE	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
5	3119400	311589-5	10000	AMP	ACIDO ASCOBICO 200MG/ML AMPOLA 5ML Marca: FARMACE	R$ 5,02	R$ 50.200,00

Confresa-MT, 22 de Agosto de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO SEG BIM 2022 CONS ANEXOS I AO XIV REPUBLICAÇÃO

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**118.755.420,00**	**130.443.226,27**	**23.883.383,33**	**18,31**	**44.838.649,60**	**34,37**	**85.604.576,67**
RECEITAS CORRENTES	**117.360.661,00**	**120.204.875,30**	**22.095.651,08**	**18,38**	**43.037.328,80**	**35,80**	**77.167.546,50**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.170.912,35	23.170.912,35	4.029.527,83	17,39	7.229.015,74	31,20	15.941.896,61
IMPOSTOS	16.099.982,00	16.099.982,00	2.306.828,17	14,33	4.326.811,52	26,87	11.773.170,48
TAXAS	3.379.310,35	3.379.310,35	1.108.502,97	32,80	1.651.030,83	48,86	1.728.279,52
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.691.620,00	3.691.620,00	614.196,69	16,64	1.251.173,39	33,89	2.440.446,61
CONTRIBUIÇÕES	2.202.420,00	2.202.420,00	567.172,53	25,75	1.006.049,03	45,68	1.196.370,97
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.202.420,00	2.202.420,00	567.172,53	25,75	1.006.049,03	45,68	1.196.370,97
RECEITA PATRIMONIAL	235.509,00	235.509,00	340.196,08	144,45	595.364,49	252,80	-359.855,49
VALORES MOBILIÁRIOS	146.108,00	146.108,00	340.196,08	232,84	595.364,49	407,48	-449.256,49
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	89.401,00	89.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.401,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.960.211,65	93.804.425,95	16.722.772,34	17,83	33.765.847,82	36,00	60.038.578,13
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	33.138.004,85	35.242.170,53	5.686.270,60	16,13	13.249.076,84	37,59	21.993.093,69
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	37.725.775,80	38.465.824,42	6.532.584,97	16,98	11.547.992,68	30,02	26.917.831,74
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.250.315,00	1.250.315,00	280.000,00	22,39	561.411,66	44,90	688.903,34
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	18.846.116,00	18.846.116,00	4.222.505,11	22,41	8.405.954,98	44,60	10.440.161,02
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	1.411,66	0,00	1.411,66	0,00	-1.411,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	791.608,00	791.608,00	435.982,30	55,08	441.051,72	55,72	350.556,28
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	481.128,00	481.128,00	73.956,70	15,37	79.026,12	16,43	402.101,88
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	310.480,00	310.480,00	362.025,60	116,60	362.025,60	116,60	-51.545,60
RECEITAS DE CAPITAL	**1.394.759,00**	**10.238.350,97**	**1.787.732,25**	**17,46**	**1.801.320,80**	**17,59**	**8.437.030,17**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	5.939.479,91	1.249.552,47	21,04	1.249.552,47	21,04	4.689.927,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	500.000,00	5.939.479,91	1.249.552,47	21,04	1.249.552,47	21,04	4.689.927,44
ALIENAÇÃO DE BENS	894.759,00	894.759,00	77.227,40	8,63	90.815,95	10,15	803.943,05
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	459.670,00	459.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.670,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	435.089,00	435.089,00	77.227,40	17,75	90.815,95	20,87	344.273,05
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	3.404.112,06	460.952,38	13,54	460.952,38	13,54	2.943.159,68
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	3.404.112,06	460.952,38	13,54	460.952,38	13,54	2.943.159,68
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**4.644.580,00**	**4.644.580,00**	**801.452,58**	**17,26**	**1.432.421,17**	**30,84**	**3.212.158,83**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**123.400.000,00**	**135.087.806,27**	**24.684.835,91**	**18,27**	**46.271.070,77**	**34,25**	**88.816.735,50**

Continua 1/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**123.400.000,00**	**135.087.806,27**	**24.684.835,91**	**18,27**	**46.271.070,77**	**34,25**	**88.816.735,50**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	123.400.000,00	135.087.806,27	24.684.835,91	18,27	46.271.070,77	34,25	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.399.937,32	—	—	6.399.937,32	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	6.399.937,32	—	—	6.399.937,32	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**119.508.624,00**	**136.759.538,72**	**28.938.784,57**	**69.563.379,04**	**67.196.159,68**	**20.150.817,75**	**34.737.057,34**	**102.022.481,38**	**30.792.219,91**
DESPESAS CORRENTES	**90.726.029,00**	**99.474.061,07**	**18.032.956,35**	**52.268.181,81**	**47.205.879,26**	**18.487.205,58**	**32.246.030,52**	**67.228.030,55**	**28.372.056,93**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.445.161,90	43.404.523,27	8.570.962,50	14.967.754,90	28.436.768,37	8.570.962,50	14.967.754,90	28.436.768,37	11.905.189,56
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	265.090,00	265.090,00	116.160,49	218.576,81	46.513,19	116.160,49	218.576,81	46.513,19	218.576,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.015.777,10	55.804.447,80	9.345.833,36	37.081.850,10	18.722.597,70	9.800.082,59	17.059.698,81	38.744.748,99	16.248.290,56
DESPESAS DE CAPITAL	**22.215.465,00**	**30.718.347,65**	**10.905.828,22**	**17.295.197,23**	**13.423.150,42**	**1.663.612,17**	**2.491.026,82**	**28.227.320,83**	**2.420.162,98**
INVESTIMENTOS	21.023.070,00	29.525.952,65	10.407.863,96	16.307.341,67	13.218.610,98	1.165.647,91	1.503.171,26	28.022.781,39	1.432.307,42
AMORTIZACAO DE DIVIDA	1.192.395,00	1.192.395,00	497.964,26	987.855,56	204.539,44	497.964,26	987.855,56	204.539,44	987.855,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**6.567.130,00**	**6.567.130,00**	**0,00**	**0,00**	**6.567.130,00**	**0,00**	**0,00**	**6.567.130,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	6.567.130,00	6.567.130,00	0,00	0,00	6.567.130,00	0,00	0,00	6.567.130,00	0,00

Continua 2/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.891.376,00**	**4.728.204,87**	**752.725,83**	**1.456.256,12**	**3.271.948,75**	**752.725,83**	**1.456.256,12**	**3.271.948,75**	**1.074.007,93**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**123.400.000,00**	**141.487.743,59**	**29.691.510,40**	**71.019.635,16**	**70.468.108,43**	**20.903.543,58**	**36.193.313,46**	**105.294.430,13**	**31.866.227,84**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**123.400.000,00**	**141.487.743,59**	**29.691.510,40**	**71.019.635,16**	**70.468.108,43**	**20.903.543,58**	**36.193.313,46**	**105.294.430,13**	**31.866.227,84**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	10.077.757,31	—	14.404.842,93
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	123.400.000,00	141.487.743,59	29.691.510,40	71.019.635,16	—	20.903.543,58	46.271.070,77	—	46.271.070,77
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**4.644.580,00**	**4.644.580,00**	**801.452,58**	**17,26**	**1.432.421,17**	**30,84**	**3.212.158,83**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.644.580,00**	**4.644.580,00**	**801.452,58**	**17,26**	**1.432.421,17**	**30,84**	**3.212.158,83**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.644.580,00	4.644.580,00	801.452,58	17,26	1.432.421,17	30,84	3.212.158,83
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	4.644.580,00	4.644.580,00	801.452,58	17,26	1.432.421,17	30,84	3.212.158,83

Continua 3/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**3.891.376,00**	**4.728.204,87**	**752.725,83**	**1.456.256,12**	**3.271.948,75**	**752.725,83**	**1.456.256,12**	**3.271.948,75**	**1.074.007,93**
DESPESAS CORRENTES	3.891.376,00	4.728.204,87	752.725,83	1.456.256,12	3.271.948,75	752.725,83	1.456.256,12	3.271.948,75	1.074.007,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.891.376,00	4.728.204,87	752.725,83	1.456.256,12	3.271.948,75	752.725,83	1.456.256,12	3.271.948,75	1.074.007,93
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	119.508.624,00	136.759.538,72	28.938.784,57	69.563.379,04	97,95	67.196.159,68	20.150.817,75	34.737.057,34	95,98	102.022.481,38
Legislativa	4.866.970,50	4.866.970,50	736.282,88	1.489.195,56	2,10	3.377.774,94	670.770,57	1.220.093,91	3,37	3.646.876,59
Ação Legislativa	4.866.970,50	4.866.970,50	736.282,88	1.489.195,56	2,10	3.377.774,94	670.770,57	1.220.093,91	3,37	3.646.876,59
Administração	17.657.081,60	16.878.413,52	3.306.581,29	10.782.428,57	15,18	6.095.984,95	3.874.334,93	7.475.064,06	20,65	9.403.349,46
Administração Geral	13.083.871,10	12.063.627,35	2.253.637,04	7.241.782,18	10,20	4.821.845,17	2.682.295,41	5.117.517,80	14,14	6.946.109,55
Administração Financeira	3.115.725,50	3.357.301,17	438.819,50	2.334.214,02	3,29	1.023.087,15	577.914,77	1.151.113,89	3,18	2.206.187,28
Serviço da Dívida Interna	1.457.485,00	1.457.485,00	614.124,75	1.206.432,37	1,70	251.052,63	614.124,75	1.206.432,37	3,33	251.052,63
Assistência Social	2.660.944,00	3.332.514,61	558.782,62	1.737.307,05	2,45	1.595.207,56	564.666,16	1.022.283,09	2,82	2.310.231,52
Assistência ao Idoso	30.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	607.235,00	803.716,00	82.135,54	392.610,15	0,55	411.105,85	96.776,05	182.214,35	0,50	621.501,65
Assistência Comunitária	2.018.709,00	2.528.778,61	476.647,08	1.344.696,90	1,89	1.184.081,71	467.890,11	840.068,74	2,32	1.688.709,87
Assistência aos Povos Indígenas	5.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Previdência Social	1.392.988,00	1.392.988,00	247.769,11	474.951,87	0,67	918.036,13	249.158,02	468.078,82	1,29	924.909,18
Previdência Básica	1.392.988,00	1.392.988,00	247.769,11	474.951,87	0,67	918.036,13	249.158,02	468.078,82	1,29	924.909,18
Saúde	32.495.219,45	38.189.309,85	5.108.769,37	18.735.264,47	26,38	19.454.045,38	5.604.925,82	10.687.150,59	29,53	27.502.159,26
Administração Geral	6.193.164,00	5.414.472,50	1.141.415,87	2.915.747,20	4,11	2.498.725,30	862.309,90	1.769.940,21	4,89	3.644.532,29
Tecnologia da Informatização	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Atenção Básica	7.722.327,00	8.500.555,39	1.317.341,04	4.585.088,11	6,46	3.915.467,28	1.177.723,20	2.342.360,76	6,47	6.158.194,63
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.021.768,45	22.820.561,60	2.507.146,43	10.913.738,53	15,37	11.906.823,07	3.468.655,86	6.417.676,16	17,73	16.402.885,44
Suporte Profilático e Terapêutico	326.000,00	214.529,20	29.784,60	72.217,60	0,10	142.311,60	23.811,32	41.360,02	0,11	173.169,18
Vigilância Sanitária	1.003.960,00	1.035.191,16	113.081,43	247.859,03	0,35	787.332,13	72.425,54	115.199,44	0,32	919.991,72
Vigilância Epidemiológica	78.000,00	78.000,00	0,00	614,00	0,00	77.386,00	0,00	614,00	0,00	77.386,00
Alimentação e Nutrição	50.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Educação	27.349.194,45	33.701.287,45	6.561.775,07	13.545.802,80	19,07	20.155.484,65	5.315.008,61	7.855.500,30	21,70	25.845.787,15
Administração Geral	4.115.965,45	3.412.698,95	1.010.126,17	2.421.717,19	3,41	990.981,76	1.137.477,28	1.701.669,87	4,70	1.711.029,08
Formação de Recursos Humanos	112.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
Ensino Fundamental	14.913.405,60	18.242.901,58	3.548.470,02	6.210.681,06	8,75	12.032.220,52	2.933.902,37	4.453.166,64	12,30	13.789.734,94
Ensino Superior	98.000,00	32.373,00	20.269,70	20.269,70	0,03	12.103,30	20.269,70	20.269,70	0,06	12.103,30
Educação Infantil	6.459.092,40	8.798.430,27	1.093.849,96	3.571.235,63	5,03	5.227.194,64	1.014.133,03	1.470.327,86	4,06	7.328.102,41
Educação Especial	219.735,00	105.570,00	0,00	0,00	0,00	105.570,00	0,00	0,00	0,00	105.570,00
Educação Básica	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Transporte Rodoviário	1.405.996,00	3.012.313,65	889.059,22	1.321.899,22	1,86	1.690.414,43	209.226,23	210.066,23	0,58	2.802.247,42

Continua 1/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	119.508.624,00	136.759.538,72	28.938.784,57	69.563.379,04	97,95	67.196.159,68	20.150.817,75	34.737.057,34	95,98	102.022.481,38
Cultura	1.146.260,00	870.120,13	155.564,37	315.812,47	0,44	554.307,66	104.326,91	166.019,63	0,46	704.100,50
Difusão Cultural	1.146.260,00	870.120,13	155.564,37	315.812,47	0,44	554.307,66	104.326,91	166.019,63	0,46	704.100,50
Urbanismo	6.257.695,00	6.486.527,63	1.919.201,27	5.220.544,52	7,35	1.265.983,11	1.217.402,64	2.409.911,19	6,66	4.076.616,44
Infra-Estrutura Urbana	1.221.000,00	101.035,00	0,00	101.022,43	0,14	12,57	0,00	75.355,73	0,21	25.679,27
Serviços Urbanos	5.036.695,00	6.385.492,63	1.919.201,27	5.119.522,09	7,21	1.265.970,54	1.217.402,64	2.334.555,46	6,45	4.050.937,17
Habitação	4.235.953,00	7.731.883,44	5.846.339,91	7.266.856,50	10,23	465.026,94	0,00	0,00	0,00	7.731.883,44
Habitação Urbana	4.235.953,00	7.731.883,44	5.846.339,91	7.266.856,50	10,23	465.026,94	0,00	0,00	0,00	7.731.883,44
Saneamento	1.440.000,00	211.350,53	134.162,62	163.297,27	0,23	48.053,26	80.582,21	80.582,21	0,22	130.768,32
Saneamento Básico Rural	50.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.390.000,00	210.350,53	134.162,62	163.297,27	0,23	47.053,26	80.582,21	80.582,21	0,22	129.768,32
Gestão Ambiental	486.000,00	342.117,00	0,00	0,00	0,00	342.117,00	0,00	0,00	0,00	342.117,00
Controle Ambiental	486.000,00	342.117,00	0,00	0,00	0,00	342.117,00	0,00	0,00	0,00	342.117,00
Agricultura	609.000,00	704.042,08	160.375,17	579.988,06	0,82	124.054,02	169.203,92	307.430,43	0,85	396.611,65
Promoção da Produção Agropecuária	609.000,00	704.042,08	160.375,17	579.988,06	0,82	124.054,02	169.203,92	307.430,43	0,85	396.611,65
Comércio e Serviços	160.000,00	4.327.728,34	2.304.526,54	2.983.872,10	4,20	1.343.856,24	31.354,38	55.717,57	0,15	4.272.010,77
Promoção Comercial	160.000,00	4.327.728,34	2.304.526,54	2.983.872,10	4,20	1.343.856,24	31.354,38	55.717,57	0,15	4.272.010,77
Energia	4.041.620,00	3.887.537,39	428.774,59	3.425.450,26	4,82	462.087,13	949.372,35	1.286.938,10	3,56	2.600.599,29
Energia Elétrica	4.041.620,00	3.887.537,39	428.774,59	3.425.450,26	4,82	462.087,13	949.372,35	1.286.938,10	3,56	2.600.599,29
Transporte	7.380.363,00	6.780.199,21	1.332.233,73	2.653.241,01	3,74	4.126.958,20	1.173.284,30	1.514.368,92	4,18	5.265.830,29
Transporte Rodoviário	7.380.363,00	6.780.199,21	1.332.233,73	2.653.241,01	3,74	4.126.958,20	1.173.284,30	1.514.368,92	4,18	5.265.830,29
Desporto e Lazer	762.205,00	489.419,04	137.646,03	189.366,53	0,27	300.052,51	146.426,93	187.918,52	0,52	301.500,52
Lazer	762.205,00	489.419,04	137.646,03	189.366,53	0,27	300.052,51	146.426,93	187.918,52	0,52	301.500,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.567.130,00	6.567.130,00	0,00	0,00	0,00	6.567.130,00	0,00	0,00	0,00	6.567.130,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.891.376,00	4.728.204,87	752.725,83	1.456.256,12	2,05	3.271.948,75	752.725,83	1.456.256,12	4,02	3.271.948,75
Legislativa	225.000,00	225.000,00	28.344,41	55.726,69	0,08	169.273,31	28.344,41	55.726,69	0,15	169.273,31
Ação Legislativa	225.000,00	225.000,00	28.344,41	55.726,69	0,08	169.273,31	28.344,41	55.726,69	0,15	169.273,31
Administração	509.657,00	489.659,00	92.363,31	179.685,53	0,25	309.973,47	92.363,31	179.685,53	0,50	309.973,47
Administração Geral	359.642,00	339.644,00	62.509,48	121.930,49	0,17	217.713,51	62.509,48	121.930,49	0,34	217.713,51
Administração Financeira	150.015,00	150.015,00	29.853,83	57.755,04	0,08	92.259,96	29.853,83	57.755,04	0,16	92.259,96
Assistência Social	63.310,00	88.104,00	15.271,50	31.024,71	0,04	57.079,29	15.271,50	31.024,71	0,09	57.079,29
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.300,00	12.300,00	557,69	1.069,30	0,00	11.230,70	557,69	1.069,30	0,00	11.230,70

Continua 2/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.891.376,00	4.728.204,87	752.725,83	1.456.256,12	2,05	3.271.948,75	752.725,83	1.456.256,12	4,02	3.271.948,75
Assistência Social	63.310,00	88.104,00	15.271,50	31.024,71	0,04	57.079,29	15.271,50	31.024,71	0,09	57.079,29
Assistência Comunitária	51.010,00	75.804,00	14.713,81	29.955,41	0,04	45.848,59	14.713,81	29.955,41	0,08	45.848,59
Previdência Social	25.000,00	25.000,00	3.449,28	4.758,86	0,01	20.241,14	3.449,28	4.758,86	0,01	20.241,14
Previdência Básica	25.000,00	25.000,00	3.449,28	4.758,86	0,01	20.241,14	3.449,28	4.758,86	0,01	20.241,14
Saúde	1.107.935,00	1.237.481,17	236.856,70	457.402,39	0,64	780.078,78	236.856,70	457.402,39	1,26	780.078,78
Administração Geral	200.000,00	200.000,00	46.129,22	103.985,59	0,15	96.014,41	46.129,22	103.985,59	0,29	96.014,41
Atenção Básica	403.081,00	437.498,48	93.295,47	176.056,44	0,25	261.442,04	93.295,47	176.056,44	0,49	261.442,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	442.174,00	535.133,00	93.724,48	169.893,88	0,24	365.239,12	93.724,48	169.893,88	0,47	365.239,12
Vigilância Sanitária	62.680,00	64.849,69	3.707,53	7.466,48	0,01	57.383,21	3.707,53	7.466,48	0,02	57.383,21
Educação	1.782.794,00	2.481.990,70	339.182,08	657.053,00	0,93	1.824.937,70	339.182,08	657.053,00	1,82	1.824.937,70
Administração Geral	83.985,00	83.985,00	14.954,86	30.160,79	0,04	53.824,21	14.954,86	30.160,79	0,08	53.824,21
Ensino Fundamental	1.207.898,00	1.567.495,85	239.018,57	465.312,75	0,66	1.102.183,10	239.018,57	465.312,75	1,29	1.102.183,10
Educação Infantil	480.911,00	820.509,85	85.208,65	161.579,46	0,23	658.930,39	85.208,65	161.579,46	0,45	658.930,39
Educação Especial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Cultura	14.810,00	14.810,00	530,77	1.649,03	0,00	13.160,97	530,77	1.649,03	0,00	13.160,97
Difusão Cultural	14.810,00	14.810,00	530,77	1.649,03	0,00	13.160,97	530,77	1.649,03	0,00	13.160,97
Urbanismo	65.500,00	65.500,00	14.465,23	27.385,77	0,04	38.114,23	14.465,23	27.385,77	0,08	38.114,23
Serviços Urbanos	65.500,00	65.500,00	14.465,23	27.385,77	0,04	38.114,23	14.465,23	27.385,77	0,08	38.114,23
Gestão Ambiental	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Controle Ambiental	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Agricultura	15.000,00	15.000,00	6.384,31	12.328,51	0,02	2.671,49	6.384,31	12.328,51	0,03	2.671,49
Promoção da Produção Agropecuária	15.000,00	15.000,00	6.384,31	12.328,51	0,02	2.671,49	6.384,31	12.328,51	0,03	2.671,49
Transporte	55.000,00	55.000,00	10.320,97	19.627,94	0,03	35.372,06	10.320,97	19.627,94	0,05	35.372,06
Transporte Rodoviário	55.000,00	55.000,00	10.320,97	19.627,94	0,03	35.372,06	10.320,97	19.627,94	0,05	35.372,06

Continua 3/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.891.376,00	4.728.204,87	752.725,83	1.456.256,12	2,05	3.271.948,75	752.725,83	1.456.256,12	4,02	3.271.948,75
Desporto e Lazer	7.370,00	10.660,00	5.557,27	9.613,69	0,01	1.046,31	5.557,27	9.613,69	0,03	1.046,31
Lazer	7.370,00	10.660,00	5.557,27	9.613,69	0,01	1.046,31	5.557,27	9.613,69	0,03	1.046,31
TOTAL (III) = (I + II)	123.400.000,00	141.487.743,59	29.691.510,40	71.019.635,16	100,00	70.468.108,43	20.903.543,58	36.193.313,46	100,00	105.294.430,13

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

admin

Municipio de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.810.613,70**	**11.401.249,45**	**12.795.395,51**	**10.978.799,92**	**11.725.088,86**	**14.755.605,21**	**12.520.716,99**	**15.743.978,13**	**10.344.767,95**	**12.264.887,51**	**11.918.888,87**	**11.174.443,25**	**145.434.435,35**	**127.984.198,10**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.264.100,90	2.775.144,48	2.689.310,30	1.355.677,18	2.452.894,89	2.574.926,56	1.816.208,71	2.197.340,71	1.369.849,70	1.829.638,21	2.290.708,46	1.738.819,37	24.354.619,47	23.170.912,35
IPTU	441.947,08	581.088,32	1.621.129,99	350.963,39	307.149,95	482.110,27	355.733,49	358.481,45	138.425,09	133.688,57	249.071,40	291.188,44	5.310.977,44	5.167.796,00
ISS	401.970,80	383.699,85	629.715,32	625.170,61	567.134,82	553.733,69	646.843,79	601.583,22	613.130,96	525.389,00	635.106,04	659.959,34	6.843.437,44	5.046.908,00
ITBI	95.204,43	1.467.531,43	94.575,72	70.618,92	1.041.562,00	1.201.660,00	479.143,37	121.394,53	79.484,21	433.747,41	260.615,40	133.490,74	5.479.028,16	4.372.882,00
IRRF	143.374,24	170.706,25	164.838,98	180.326,88	394.380,40	195.161,88	213.215,86	964.538,07	73.687,55	22.164,30	50.483,47	26.100,00	2.598.977,88	1.331.346,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	181.604,35	172.118,63	179.050,29	128.597,38	142.667,72	142.260,72	121.272,20	151.343,44	465.121,89	714.648,93	1.095.432,15	628.080,85	4.122.198,55	7.251.980,35
Contribuições	570.932,55	660.987,59	902.780,44	654.145,08	665.401,77	658.908,36	666.529,46	1.169.614,67	0,00	0,00	0,00	0,00	5.949.299,92	0,00
Receita Patrimonial	23.102,08	35.422,69	37.797,42	80.450,79	88.848,05	102.196,52	118.793,13	134.419,24	116.976,82	138.191,59	179.428,16	160.767,92	1.216.394,41	235.509,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	21.596,63	29.017,69	37.047,42	54.370,53	61.649,31	72.908,47	110.207,29	125.760,60	108.485,68	129.321,21	167.977,10	149.665,93	1.068.007,86	124.736,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.505,45	6.405,00	750,00	26.080,26	27.198,74	29.288,05	8.585,84	8.658,64	8.491,14	8.870,38	11.451,06	11.101,99	148.386,55	110.773,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.951.582,97	7.929.531,06	9.165.247,74	8.887.287,75	8.516.385,90	11.408.951,64	9.919.013,89	12.225.374,65	8.855.771,69	10.294.158,03	9.380.597,98	9.269.053,53	113.802.956,83	103.786.168,75
Cota-Parte do FPM	2.146.278,36	1.856.197,51	2.536.273,73	2.027.831,77	1.592.532,15	1.774.612,25	2.305.736,22	3.430.049,95	2.383.622,10	3.327.335,46	2.017.165,75	2.391.055,71	27.788.690,96	23.569.280,00
Cota-Parte do ICMS	1.640.673,88	2.111.672,73	2.158.853,50	2.428.279,26	2.289.363,14	2.858.123,67	2.514.032,36	2.331.627,02	2.190.794,07	2.026.822,93	2.524.963,50	1.943.776,56	27.018.982,62	23.762.882,00
Cota-Parte do IPVA	184.579,99	163.259,16	244.189,12	248.126,20	246.056,75	252.284,58	230.494,55	241.910,50	229.667,57	228.473,78	333.824,78	381.608,53	2.984.475,51	2.433.243,00
Cota-Parte do ITR	22.454,45	3.667,01	46.075,09	33.923,14	92.317,31	958.079,80	138.711,12	270.975,80	126.445,75	22.490,69	27.615,99	14.386,45	1.757.142,60	1.520.130,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	12.048,61	12.465,64	13.404,66	10.930,48	13.685,17	14.183,53	13.279,32	13.253,29	15.701,56	11.112,78	5.611,05	20.988,29	156.664,38	77.886,00
Transferências do FUNDEB	1.660.184,76	2.001.938,86	2.006.989,21	2.281.328,17	2.118.932,36	2.707.091,32	2.409.468,25	2.300.618,91	2.065.681,37	2.117.768,50	2.259.170,65	1.963.334,46	25.892.506,82	18.846.116,00
Outras Transferências Correntes	2.285.362,92	1.780.330,15	2.159.462,43	1.856.868,73	2.163.499,02	2.844.576,49	2.307.292,07	3.636.939,18	1.843.859,27	2.560.153,89	2.212.246,26	2.553.903,53	28.204.493,94	33.576.631,75
Outras Receitas Correntes	895,20	163,63	259,61	1.239,12	1.558,25	10.622,13	171,80	17.228,86	2.169,74	2.899,68	68.154,27	5.802,43	111.164,72	791.608,00
DEDUÇÕES (II)	**798.797,17**	**826.959,17**	**813.554,72**	**947.631,92**	**844.053,72**	**1.168.619,93**	**1.037.594,69**	**1.047.353,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.484.564,82**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	798.797,17	826.959,17	813.554,72	947.631,92	844.053,72	1.168.619,93	1.037.594,69	1.047.353,50	0,00	0,00	0,00	0,00	7.484.564,82	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**9.011.816,53**	**10.574.290,28**	**11.981.840,79**	**10.031.168,00**	**10.881.035,14**	**13.586.985,28**	**11.483.122,30**	**14.696.624,63**	**10.344.767,95**	**12.264.887,51**	**11.918.888,87**	**11.174.443,25**	**137.949.870,53**	**127.984.198,10**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**9.011.816,53**	**10.574.290,28**	**11.981.840,79**	**10.031.168,00**	**10.881.035,14**	**13.586.985,28**	**11.483.122,30**	**14.696.624,63**	**10.344.767,95**	**12.264.887,51**	**11.918.888,87**	**11.174.443,25**	**137.949.870,53**	**127.984.198,10**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**9.011.816,53**	**10.574.290,28**	**11.981.840,79**	**10.031.168,00**	**10.881.035,14**	**13.586.985,28**	**11.483.122,30**	**14.696.624,63**	**10.344.767,95**	**12.264.887,51**	**11.918.888,87**	**11.174.443,25**	**137.949.870,53**	**127.984.198,10**

Fonte:

Confresa, 19/08/2022

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.945.000,00	1.186.728,39
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.202.420,00	1.006.049,03
Ativo	2.202.420,00	1.006.049,03
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.742.580,00	180.679,36
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.742.580,00	180.679,36
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**3.945.000,00**	**1.186.728,39**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**3.945.000,00**	**1.186.728,39**	**1.186.728,39**	**1.186.728,39**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

Continua 2/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVII	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Continua 3/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

admin

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**5.939.479,91**	**1.249.552,47**	**4.689.927,44**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	30.718.347,65	17.295.197,23	13.423.150,42
Investimentos	29.525.952,65	16.307.341,67	13.218.610,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	1.192.395,00	987.855,56	204.539,44
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**30.718.347,65**	**17.295.197,23**	**13.423.150,42**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**24.778.867,74**	**16.045.644,76**	**8.733.222,98**

FONTE:

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	120.204.875,30	42.675.303,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.170.912,35	7.229.015,74
I.P.T.U.	5.167.796,00	812.373,50
I.S.S.	5.046.908,00	2.433.585,34
I.T.B.I.	4.372.882,00	907.337,76
I.R.R.F.	1.331.346,00	172.435,32
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.251.980,35	2.903.283,82
Contribuições	2.202.420,00	1.006.049,03
Receita Patrimonial	235.509,00	595.364,49
Aplicações Financeiras(II)	124.736,00	555.449,92
Outras Receitas Patrimoniais	110.773,00	39.914,57
Transferências Correntes	93.804.425,95	33.765.847,82
Cota-Parte do FPM	19.146.565,40	8.095.343,31
Cota-Parte do ICMS	19.010.305,60	6.949.085,76
Cota-Parte do IPVA	1.946.594,40	939.135,99
Cota-Parte do ITR	1.216.104,00	152.751,15
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	62.108,80	53.413,68
Transferências do FUNDEB	18.846.116,00	8.405.954,98
Outras Transferências Correntes	33.576.631,75	9.170.162,95
Demais Receitas Correntes	791.608,00	79.026,12
Outras Receitas Financeiras (III)	310.480,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	481.128,00	79.026,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	119.769.659,30	42.119.853,28
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.238.350,97	2.163.346,40
Operação de Crédito(VI)	5.939.479,91	1.249.552,47
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	894.759,00	91.108,75

Continua 1/5

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/5

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	894.759,00	91.108,75
Transferências de Capital	3.404.112,06	822.685,18
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	3.404.112,06	822.685,18
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.298.871,06	913.793,93
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**124.068.530,36**	**43.033.647,21**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	99.474.061,07	52.268.181,81	32.246.030,52	28.372.056,93	390.998,56	617.272,99	412.312,99
Pessoal e Encargos Sociais	43.404.523,27	14.967.754,90	14.967.754,90	11.905.189,56	85.022,20	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	265.090,00	218.576,81	218.576,81	218.576,81	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	55.804.447,80	37.081.850,10	17.059.698,81	16.248.290,56	305.976,36	617.272,99	412.312,99
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	55.804.447,80	37.081.850,10	17.059.698,81	16.248.290,56	305.976,36	617.272,99	412.312,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	99.208.971,07	52.049.605,00	32.027.453,71	28.153.480,12	390.998,56	617.272,99	412.312,99
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	30.718.347,65	17.295.197,23	2.491.026,82	2.420.162,98	678.971,64	3.651.219,93	3.651.219,93
Investimentos	29.525.952,65	16.307.341,67	1.503.171,26	1.432.307,42	678.971,64	3.651.219,93	3.651.219,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/5

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.192.395,00	987.855,56	987.855,56	987.855,56	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	29.525.952,65	16.307.341,67	1.503.171,26	1.432.307,42	678.971,64	3.651.219,93	3.651.219,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	6.567.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**135.302.053,72**	**68.356.946,67**	**33.530.624,97**	**29.585.787,54**	**1.069.970,20**	**4.268.492,92**	**4.063.532,92**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**8.314.356,55**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	58.173,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	3.063.291,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	218.576,81
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**11.159.071,39**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-60.809,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	14.385.029,11	19.151.582,25
DEDUÇÕES (XXIX)	76.568.148,14	83.210.092,57
Disponibilidade de Caixa	15.141.606,54	18.513.296,97

Continua 3/5

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 4/5

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.430.030,29	25.935.155,40
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.288.423,75	5.359.117,75
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	2.062.740,68
Demais Haveres Financeiros	61.426.541,60	64.696.795,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-62.183.119,03	-64.058.510,32
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**1.875.391,29**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-3.070.694,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.946.085,29**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.101.370,45**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.399.937,32
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.399.937,32
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Continua 4/5

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 5/5

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	530.469,03	1.757.954,72	1.069.970,20	9.133,23	1.209.320,32	367.049,53	8.345.028,79	4.268.492,92	4.063.532,92	53.698,22	4.594.847,18	5.804.167,50
EXECUTIVO	515.094,91	1.757.954,72	1.069.970,20	8.330,63	1.194.748,80	367.049,53	8.345.028,79	4.268.492,92	4.063.532,92	53.698,22	4.594.847,18	5.789.595,98
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	515.094,91	1.757.954,72	1.069.970,20	8.330,63	1.194.748,80	367.049,53	8.345.028,79	4.268.492,92	4.063.532,92	53.698,22	4.594.847,18	5.789.595,98
GABINETE DO PREFEITO	998,70	17.158,77	17.158,77	0,00	998,70	3.513,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.513,33	4.512,03
SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	2.423,50	0,00	0,00	0,00	2.423,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.423,50
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	85.794,63	0,00	0,00	0,00	85.794,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.794,63
SECRETARIA DE FINANÇAS	62.415,06	140.902,19	102.102,19	0,00	101.215,06	35.000,00	59.847,92	27.915,92	27.915,92	31.932,00	35.000,00	136.215,06
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	7.574,80	7.521,24	7.521,24	1.643,19	5.931,61	19.567,15	13.870,00	19.567,15	19.567,15	0,00	13.870,00	19.801,61
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	1.959,00	2.035,78	2.035,78	0,00	1.959,00	149,12	0,00	0,00	0,00	0,00	149,12	2.108,12
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAI	18.718,79	0,00	0,00	0,00	18.718,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.718,79
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	5.275,55	168.103,55	168.103,55	0,00	5.275,55	202.457,43	1.557.574,42	1.549.600,00	1.549.600,00	0,00	210.431,85	215.707,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	56.869,54	20.202,75	19.650,29	0,00	57.422,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	57.422,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	93,00	3.037,14	3.037,14	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	88.544,37	1.316.334,94	695.545,66	0,00	709.333,65	54.920,38	4.590.731,66	1.951.680,79	1.746.720,79	2.214,10	2.896.717,15	3.606.050,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.839,93	0,00	0,00	0,00	8.839,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.839,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.482,78	2.645,86	2.635,41	3.482,78	10,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	826,65	0,00	0,00	0,00	826,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.034,14	0,00	0,00	2.034,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	79,00	0,00	0,00	0,00	79,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.178,90	4.063,38	4.063,38	0,00	6.178,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.178,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,40	0,00	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.020,00	0,00	0,00	0,00	4.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.666,24	0,00	0,00	0,00	3.666,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.666,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	115,58	0,00	0,00	0,00	115,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.171,42	0,00	0,00	0,00	3.171,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.171,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.572,50	1.572,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.627,80	0,00	0,00	0,00	12.627,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.627,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.027,50	7.005,18	7.005,18	0,00	13.027,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.027,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	424,92	0,00	0,00	0,00	424,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.314,09	2.314,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.452,92	0,00	0,00	0,00	3.452,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.452,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.042,83	0,00	0,00	1.042,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.830,00	0,00	0,00	0,00	4.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	646,20	646,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.514,01	0,00	0,00	0,00	3.514,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.500,48	3.500,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	901,00	0,00	0,00	0,00	901,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	901,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	13.922,26	13.922,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.840,35	0,00	0,00	0,00	1.840,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.840,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2,60	0,00	0,00	0,00	2,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	427,99	0,00	0,00	0,00	427,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	20,00	20,00	0,00	0,00	38.434,67	579.134,98	187.708,33	187.708,33	1.185,40	428.676,12	428.676,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.094,31	0,00	0,00	0,00	1.094,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.948,62	647,58	0,00	0,00	4.596,20	0,00	813.618,58	129.809,99	129.809,99	948,50	682.860,09	687.456,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6,18	0,00	0,00	0,00	6,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.873,90	723.671,06	396.010,74	396.010,74	17.358,67	322.175,55	322.175,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.190,02	0,00	0,00	0,00	1.190,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	33.168,15	0,00	0,00	0,00	33.168,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.168,15

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	530.469,03	1.757.954,72	1.069.970,20	9.133,23	1.209.320,32	367.049,53	8.345.028,79	4.268.492,92	4.063.532,92	53.698,22	4.594.847,18	5.804.167,50
EXECUTIVO	515.094,91	1.757.954,72	1.069.970,20	8.330,63	1.194.748,80	367.049,53	8.345.028,79	4.268.492,92	4.063.532,92	53.698,22	4.594.847,18	5.789.595,98
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	515.094,91	1.757.954,72	1.069.970,20	8.330,63	1.194.748,80	367.049,53	8.345.028,79	4.268.492,92	4.063.532,92	53.698,22	4.594.847,18	5.789.595,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	530,00	0,00	0,00	0,00	530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	320,40	0,00	0,00	0,00	320,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	85,13	0,00	0,00	0,00	85,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	26.000,01	0,00	0,00	26.000,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	18.179,60	0,00	0,00	0,00	18.179,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.179,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	635,70	635,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	13.561,47	0,00	0,00	0,00	13.561,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.561,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	13.749,34	19.685,12	18.500,38	127,69	14.806,39	1.133,35	4.580,17	4.200,00	4.200,00	59,55	1.453,97	16.260,36
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	23.957,78	0,00	0,00	0,00	23.957,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.957,78
LEGISLATIVO	15.374,12	0,00	0,00	802,60	14.571,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.571,52
GABINETE DO PREFEITO	15.374,12	0,00	0,00	802,60	14.571,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.571,52
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	176.943,25	176.943,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	0,00	176.943,25	176.943,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	176.943,25	176.943,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.140,20	2.140,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	15.830,55	15.830,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	6.962,24	6.962,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	0,00	2.943,36	2.943,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	0,00	11.054,31	11.054,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	17.420,15	17.420,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	1.271,04	1.271,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	109.676,94	109.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	0,00	9.644,46	9.644,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**530.469,03**	**1.934.897,97**	**1.246.913,45**	**9.133,23**	**1.209.320,32**	**367.049,53**	**8.345.028,79**	**4.268.492,92**	**4.063.532,92**	**53.698,22**	**4.594.847,18**	**5.804.167,50**

FONTE:

admin

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

admin

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 30/04/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	900.459,00	95.593,72	804.865,28
Receita de Alienação De Bens Móveis	459.670,00	0,00	459.670,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	435.089,00	91.108,75	343.980,25
Receita de Alienação De Bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.700,00	4.484,97	1.215,03

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	610.499,00	12.233,00	7.031,00	5.891,00	0,00	0,00	598.266,00
Despesas de Capital	610.499,00	12.233,00	7.031,00	5.891,00	0,00	0,00	598.266,00
Investimentos	610.499,00	12.233,00	7.031,00	5.891,00	0,00	0,00	598.266,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2021 (i)	Em 2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIII + IIIj)
Valor(III)	0,00	89.702,72	89.702,72

FONTE:

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
Provisões de PPP	-	0,00
Outros passivos	-	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	137.949.870,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

admin

Município de Confresa - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	123.400.000,00
Previsão Atualizada	135.087.806,27
Receitas Realizadas	46.271.070,77
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.399.937,32
DESPESAS	
Dotação Inicial	123.400.000,00
Dotação Atualizada	141.487.743,59
Despesas Empenhadas	71.019.635,16
Despesas Liquidadas	36.193.313,46
Despesas pagas	31.866.227,84
Superavit Orçamentário	10.077.757,31

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	71.019.635,16
Despesas Liquidadas	36.193.313,46

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	137.949.870,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	137.949.870,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	137.949.870,53

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.186.728,39
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	1.186.728,39
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	11.159.071,39	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	8.314.356,55	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	8.712.078,32	53.698,22	4.063.532,92	4.594.847,18
EXECUTIVO	8.712.078,32	53.698,22	4.063.532,92	4.594.847,18
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.465.367,00	9.133,23	1.246.913,45	1.209.320,32
EXECUTIVO	2.449.992,88	8.330,63	1.246.913,45	1.194.748,80
LEGISLATIVO	15.374,12	802,60	0,00	14.571,52
TOTAL:	**11.177.445,32**	**62.831,45**	**5.310.446,37**	**5.804.167,50**

Continua 1/2

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.463.474,78	25%	5,96
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.884.413,66	70%	58,11
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.249.552,47	4.689.927,44
DESPESAS DE CAPITAL	17.295.197,23	13.423.150,42

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2022	2032	2042	2057
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	95.593,72	804.865,28
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	12.233,00	598.266,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.144.552,98	15,00	45,40

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

admin

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

CONFRESA - MT

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 2º Bimestre/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**15.908.432,00**	**4.325.741,28**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.167.796,00	812.373,50
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.372.882,00	907.337,76
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.036.408,00	2.433.585,34
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.331.346,00	172.444,68
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**51.363.421,00**	**20.223.463,30**
2.1- Cota-Parte FPM	23.569.280,00	10.119.179,02
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	22.113.573,00	10.119.179,02
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.455.707,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	23.762.882,00	8.686.357,06
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	77.886,00	53.413,68
2.4- Cota-Parte ITR	1.520.130,00	190.938,88
2.5- Cota-Parte IPVA	2.433.243,00	1.173.574,66
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**67.271.853,00**	**24.549.204,58**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**9.981.542,80**	**4.033.733,41**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**6.836.420,45**	**2.092.608,48**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**18.846.116,00**	**8.405.954,98**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.846.116,00	8.405.954,98
6.1.1- Principal	18.846.116,00	8.405.954,98
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**8.864.573,20**	**4.372.221,57**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		**2.480.548,04**
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior		1.227.963,19
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios		1.252.584,85

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)					10.886.503,02
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**13.237.042,45**	**4.884.413,66**	**4.884.413,66**	**3.701.846,86**	**0,00**
10.1- Educação Infantil	0,00	1.313.480,11	1.313.480,11	956.687,02	0,00
10.1.1- Creche	0,00	317.644,26	317.644,26	88.497,11	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	995.835,85	995.835,85	868.189,91	0,00
10.2- Ensino Fundamental	13.237.042,45	3.570.933,55	3.570.933,55	2.745.159,84	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	**0,00**	**940.323,44**	**940.323,44**	**589.578,23**	**0,00**
11.1- Educação Infantil	0,00	214.276,58	214.276,58	150.289,75	0,00
11.1.1- Creche	0,00	214.276,58	214.276,58	150.289,75	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	0,00	726.046,86	726.046,86	439.288,48	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**13.237.042,45**	**5.824.737,10**	**5.824.737,10**	**4.291.425,09**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)[7]**
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.884.413,66	4.884.413,66	3.701.846,86	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.824.737,10	5.824.737,10	4.291.425,09	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.884.168,49	4.884.413,66	4.884.413,66	58,11
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
			VALOR NÃO	**% NÃO APLICADO**

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	APLICADO APÓS AJUSTE (o)	((p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	840.595,50	2.581.217,88	2.581.217,88	30,71

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.445.127,63	1.227.963,19	0,00	0,00	0,00	1.227.963,19
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.445.127,63	1.227.963,19	0,00	0,00	0,00	1.227.963,19
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.301.779,00	2.086.964,09	59.132,01	59.132,01	2.027.832,08
24.1- Creche	0,00	2.042.793,19	42.793,19	42.793,19	2.000.000,00
24.2- Pré-escola	2.301.779,00	44.170,90	16.338,82	16.338,82	27.832,08
25- ENSINO FUNDAMENTAL	6.310.132,85	4.244.178,45	2.143.959,16	1.901.123,10	2.100.219,29
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**8.611.911,85**	**6.331.142,54**	**2.203.091,17**	**1.960.255,11**	**4.128.051,37**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	8.027.828,27
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	4.372.221,57
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**3.655.606,70**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS	6.137.301,14	3.655.606,70	14,89

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)= (z)-(ab)-(ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	5.014.981,64	0,00	0,00	0,00	5.014.981,64
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.869.280,11	0,00	0,00	0,00	1.869.280,11
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.145.701,53	0,00	0,00	0,00	3.145.701,53
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.746.894,00	414.586,28
35.1- Salário-Educação	941.870,00	365.176,73
35.2- PDDE	2.146,00	0,00
35.3- PNAE	416.981,00	1.959,00
35.4 - PNATE	260.996,00	47.450,55
35.5- Outras Transferências do FNDE	124.901,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.990.000,00	380.040,99
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	1.249.552,47
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**3.736.894,00**	**2.044.179,74**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	15.000,00	1.005.193,53	45.018,62	35.700,77	960.174,91
41.1- Creche	0,00	307.563,80	45.018,62	35.700,77	262.545,18
41.2- Pré-escola	15.000,00	697.629,73	0,00	0,00	697.629,73
42- ENSINO FUNDAMENTAL	2.003.868,42	1.000.825,77	414.854,25	407.845,86	585.971,52
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**2.018.868,42**	**2.006.019,30**	**459.872,87**	**443.546,63**	**1.546.146,43**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**26.445.274,76**	**14.401.836,02**	**8.710.085,51**	**6.897.483,82**	**5.691.750,51**
47.1- Despesas Correntes	19.792.317,09	11.772.516,86	8.601.022,23	6.788.420,54	3.171.494,63
47.1.1- Pessoal Ativo	15.015.569,85	6.688.724,40	6.688.724,40	4.953.483,91	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	4.776.747,24	5.083.792,46	1.912.297,83	1.834.936,63	3.171.494,63
47.2- Despesas de Capital	6.652.957,67	2.629.319,16	109.063,28	109.063,28	2.520.255,88
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	6.652.957,67	2.629.319,16	109.063,28	109.063,28	2.520.255,88

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2021	5.626.249,57	2.718.795,45
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)	8.405.954,98	365.176,73
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	4.291.425,09	102.788,42
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre	9.740.779,46	2.981.183,76
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)	9.740.779,46	2.981.183,76

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 22/8/2022 Hora da Emissão: 10:35:44

[1]SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XXXX

CONTABILIDADE
RREO PRIM BIM CONS 2022 ANEXOS I AO XIV REPUBLICAÇÃO

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**118.755.420,00**	**118.755.420,00**	**20.955.266,27**	**17,65**	**20.955.266,27**	**17,65**	**97.800.153,73**
RECEITAS CORRENTES	**117.360.661,00**	**117.360.661,00**	**20.941.677,72**	**17,84**	**20.941.677,72**	**17,84**	**96.418.983,28**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.170.912,35	23.170.912,35	3.199.487,91	13,81	3.199.487,91	13,81	19.971.424,44
IMPOSTOS	16.099.982,00	16.099.982,00	2.019.983,35	12,55	2.019.983,35	12,55	14.079.998,65
TAXAS	3.379.310,35	3.379.310,35	542.527,86	16,05	542.527,86	16,05	2.836.782,49
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.691.620,00	3.691.620,00	636.976,70	17,25	636.976,70	17,25	3.054.643,30
CONTRIBUIÇÕES	2.202.420,00	2.202.420,00	438.876,50	19,93	438.876,50	19,93	1.763.543,50
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.202.420,00	2.202.420,00	438.876,50	19,93	438.876,50	19,93	1.763.543,50
RECEITA PATRIMONIAL	235.509,00	235.509,00	255.168,41	108,35	255.168,41	108,35	-19.659,41
VALORES MOBILIÁRIOS	146.108,00	146.108,00	255.168,41	174,64	255.168,41	174,64	-109.060,41
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	89.401,00	89.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.401,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.960.211,65	90.960.211,65	17.043.075,48	18,74	17.043.075,48	18,74	73.917.136,17
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	33.138.004,85	33.138.004,85	7.562.806,24	22,82	7.562.806,24	22,82	25.575.198,61
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	37.725.775,80	37.725.775,80	5.015.407,71	13,29	5.015.407,71	13,29	32.710.368,09
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.250.315,00	1.250.315,00	281.411,66	22,51	281.411,66	22,51	968.903,34
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	18.846.116,00	18.846.116,00	4.183.449,87	22,20	4.183.449,87	22,20	14.662.666,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	791.608,00	791.608,00	5.069,42	0,64	5.069,42	0,64	786.538,58
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	481.128,00	481.128,00	5.069,42	1,05	5.069,42	1,05	476.058,58
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	310.480,00	310.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.480,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.394.759,00**	**1.394.759,00**	**13.588,55**	**0,97**	**13.588,55**	**0,97**	**1.381.170,45**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	894.759,00	894.759,00	13.588,55	1,52	13.588,55	1,52	881.170,45
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	459.670,00	459.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.670,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	435.089,00	435.089,00	13.588,55	3,12	13.588,55	3,12	421.500,45
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**4.644.580,00**	**4.644.580,00**	**630.968,59**	**13,59**	**630.968,59**	**13,59**	**4.013.611,41**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**123.400.000,00**	**123.400.000,00**	**21.586.234,86**	**17,49**	**21.586.234,86**	**17,49**	**101.813.765,14**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**123.400.000,00**	**123.400.000,00**	**21.586.234,86**	**17,49**	**21.586.234,86**	**17,49**	**101.813.765,14**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	123.400.000,00	123.400.000,00	21.586.234,86	17,49	21.586.234,86	17,49	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**119.508.624,00**	**119.525.482,00**	**40.624.594,47**	**40.624.594,47**	**78.900.887,53**	**14.586.239,59**	**14.586.239,59**	**104.939.242,41**	**10.802.915,65**
DESPESAS CORRENTES	**90.726.029,00**	**91.826.617,23**	**34.235.225,46**	**34.235.225,46**	**57.591.391,77**	**13.758.824,94**	**13.758.824,94**	**78.067.792,29**	**9.999.085,44**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.445.161,90	40.451.208,57	6.396.792,40	6.396.792,40	34.054.416,17	6.396.792,40	6.396.792,40	34.054.416,17	4.133.005,71
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	265.090,00	265.090,00	102.416,32	102.416,32	162.673,68	102.416,32	102.416,32	162.673,68	102.416,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.015.777,10	51.110.318,66	27.736.016,74	27.736.016,74	23.374.301,92	7.259.616,22	7.259.616,22	43.850.702,44	5.763.663,41
DESPESAS DE CAPITAL	**22.215.465,00**	**21.131.734,77**	**6.389.369,01**	**6.389.369,01**	**14.742.365,76**	**827.414,65**	**827.414,65**	**20.304.320,12**	**803.830,21**
INVESTIMENTOS	21.023.070,00	19.939.339,77	5.899.477,71	5.899.477,71	14.039.862,06	337.523,35	337.523,35	19.601.816,42	313.938,91
AMORTIZACAO DE DIVIDA	1.192.395,00	1.192.395,00	489.891,30	489.891,30	702.503,70	489.891,30	489.891,30	702.503,70	489.891,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**6.567.130,00**	**6.567.130,00**	**0,00**	**0,00**	**6.567.130,00**	**0,00**	**0,00**	**6.567.130,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	6.567.130,00	6.567.130,00	0,00	0,00	6.567.130,00	0,00	0,00	6.567.130,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.891.376,00**	**3.874.518,00**	**703.530,29**	**703.530,29**	**3.170.987,71**	**703.530,29**	**703.530,29**	**3.170.987,71**	**366.209,34**

Continua 2/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.891.376,00**	**3.874.518,00**	**703.530,29**	**703.530,29**	**3.170.987,71**	**703.530,29**	**703.530,29**	**3.170.987,71**	**366.209,34**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**123.400.000,00**	**123.400.000,00**	**41.328.124,76**	**41.328.124,76**	**82.071.875,24**	**15.289.769,88**	**15.289.769,88**	**108.110.230,12**	**11.169.124,99**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**123.400.000,00**	**123.400.000,00**	**41.328.124,76**	**41.328.124,76**	**82.071.875,24**	**15.289.769,88**	**15.289.769,88**	**108.110.230,12**	**11.169.124,99**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	6.296.464,98	—	10.417.109,87
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	123.400.000,00	123.400.000,00	41.328.124,76	41.328.124,76	—	15.289.769,88	21.586.234,86	—	21.586.234,86
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**4.644.580,00**	**4.644.580,00**	**630.968,59**	**13,59**	**630.968,59**	**13,59**	**4.013.611,41**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.644.580,00**	**4.644.580,00**	**630.968,59**	**13,59**	**630.968,59**	**13,59**	**4.013.611,41**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.644.580,00	4.644.580,00	630.968,59	13,59	630.968,59	13,59	4.013.611,41
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	4.644.580,00	4.644.580,00	630.968,59	13,59	630.968,59	13,59	4.013.611,41

Continua 3/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**3.891.376,00**	**3.874.518,00**	**703.530,29**	**703.530,29**	**3.170.987,71**	**703.530,29**	**703.530,29**	**3.170.987,71**	**366.209,34**
DESPESAS CORRENTES	3.891.376,00	3.874.518,00	703.530,29	703.530,29	3.170.987,71	703.530,29	703.530,29	3.170.987,71	366.209,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.891.376,00	3.874.518,00	703.530,29	703.530,29	3.170.987,71	703.530,29	703.530,29	3.170.987,71	366.209,34
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	119.508.624,00	119.525.482,00	40.624.594,47	40.624.594,47	98,30	78.900.887,53	14.586.239,59	14.586.239,59	95,40	104.939.242,41
Legislativa	4.866.970,50	4.866.970,50	752.912,68	752.912,68	1,82	4.114.057,82	549.323,34	549.323,34	3,59	4.317.647,16
Ação Legislativa	4.866.970,50	4.866.970,50	752.912,68	752.912,68	1,82	4.114.057,82	549.323,34	549.323,34	3,59	4.317.647,16
Administração	17.657.081,60	17.811.066,06	7.475.847,28	7.475.847,28	18,09	10.335.218,78	3.600.729,13	3.600.729,13	23,55	14.210.336,93
Administração Geral	13.083.871,10	12.635.038,99	4.988.145,14	4.988.145,14	12,07	7.646.893,85	2.435.222,39	2.435.222,39	15,93	10.199.816,60
Administração Financeira	3.115.725,50	3.718.542,07	1.895.394,52	1.895.394,52	4,59	1.823.147,55	573.199,12	573.199,12	3,75	3.145.342,95
Serviço da Dívida Interna	1.457.485,00	1.457.485,00	592.307,62	592.307,62	1,43	865.177,38	592.307,62	592.307,62	3,87	865.177,38
Assistência Social	2.660.944,00	2.929.932,67	1.178.524,43	1.178.524,43	2,85	1.751.408,24	457.616,93	457.616,93	2,99	2.472.315,74
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	607.235,00	837.235,00	310.474,61	310.474,61	0,75	526.760,39	85.438,30	85.438,30	0,56	751.796,70
Assistência Comunitária	2.018.709,00	2.057.697,67	868.049,82	868.049,82	2,10	1.189.647,85	372.178,63	372.178,63	2,43	1.685.519,04
Assistência aos Povos Indígenas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Previdência Social	1.392.988,00	1.392.988,00	227.182,76	227.182,76	0,55	1.165.805,24	218.920,80	218.920,80	1,43	1.174.067,20
Previdência Básica	1.392.988,00	1.392.988,00	227.182,76	227.182,76	0,55	1.165.805,24	218.920,80	218.920,80	1,43	1.174.067,20
Saúde	32.495.219,45	33.102.932,27	13.626.495,10	13.626.495,10	32,97	19.476.437,17	5.082.224,77	5.082.224,77	33,24	28.020.707,50
Administração Geral	6.193.164,00	5.361.271,50	1.774.331,33	1.774.331,33	4,29	3.586.940,17	907.630,31	907.630,31	5,94	4.453.641,19
Tecnologia da Informatização	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Atenção Básica	7.722.327,00	7.313.128,32	3.267.747,07	3.267.747,07	7,91	4.045.381,25	1.164.637,56	1.164.637,56	7,62	6.148.490,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.021.768,45	19.116.571,18	8.406.592,10	8.406.592,10	20,34	10.709.979,08	2.949.020,30	2.949.020,30	19,29	16.167.550,88
Suporte Profilático e Terapêutico	326.000,00	157.130,00	42.433,00	42.433,00	0,10	114.697,00	17.548,70	17.548,70	0,11	139.581,30
Vigilância Sanitária	1.003.960,00	926.831,27	134.777,60	134.777,60	0,33	792.053,67	42.773,90	42.773,90	0,28	884.057,37
Vigilância Epidemiológica	78.000,00	78.000,00	614,00	614,00	0,00	77.386,00	614,00	614,00	0,00	77.386,00
Alimentação e Nutrição	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Educação	27.349.194,45	29.065.495,32	6.984.027,73	6.984.027,73	16,90	22.081.467,59	2.540.491,69	2.540.491,69	16,62	26.525.003,63
Administração Geral	4.115.965,45	3.967.965,45	1.411.591,02	1.411.591,02	3,42	2.556.374,43	564.192,59	564.192,59	3,69	3.403.772,86
Formação de Recursos Humanos	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00
Ensino Fundamental	14.913.405,60	15.457.456,47	2.662.211,04	2.662.211,04	6,44	12.795.245,43	1.519.264,27	1.519.264,27	9,94	13.938.192,20
Ensino Superior	98.000,00	50.500,00	0,00	0,00	0,00	50.500,00	0,00	0,00	0,00	50.500,00
Educação Infantil	6.459.092,40	7.826.842,40	2.477.385,67	2.477.385,67	5,99	5.349.456,73	456.194,83	456.194,83	2,98	7.370.647,57
Educação Especial	219.735,00	219.735,00	0,00	0,00	0,00	219.735,00	0,00	0,00	0,00	219.735,00
Educação Básica	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Transporte Rodoviário	1.405.996,00	1.405.996,00	432.840,00	432.840,00	1,05	973.156,00	840,00	840,00	0,01	1.405.156,00

Continua 1/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	119.508.624,00	119.525.482,00	40.624.594,47	40.624.594,47	98,30	78.900.887,53	14.586.239,59	14.586.239,59	95,40	104.939.242,41
Cultura	1.146.260,00	1.102.275,73	160.248,10	160.248,10	0,39	942.027,63	61.692,72	61.692,72	0,40	1.040.583,01
Difusão Cultural	1.146.260,00	1.102.275,73	160.248,10	160.248,10	0,39	942.027,63	61.692,72	61.692,72	0,40	1.040.583,01
Urbanismo	6.257.695,00	4.921.012,72	3.301.343,25	3.301.343,25	7,99	1.619.669,47	1.192.508,55	1.192.508,55	7,80	3.728.504,17
Infra-Estrutura Urbana	1.221.000,00	101.035,00	101.022,43	101.022,43	0,24	12,57	75.355,73	75.355,73	0,49	25.679,27
Serviços Urbanos	5.036.695,00	4.819.977,72	3.200.320,82	3.200.320,82	7,74	1.619.656,90	1.117.152,82	1.117.152,82	7,31	3.702.824,90
Habitação	4.235.953,00	3.351.635,75	1.420.516,59	1.420.516,59	3,44	1.931.119,16	0,00	0,00	0,00	3.351.635,75
Habitação Urbana	4.235.953,00	3.351.635,75	1.420.516,59	1.420.516,59	3,44	1.931.119,16	0,00	0,00	0,00	3.351.635,75
Saneamento	1.440.000,00	151.352,77	29.134,65	29.134,65	0,07	122.218,12	0,00	0,00	0,00	151.352,77
Saneamento Básico Rural	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.390.000,00	101.352,77	29.134,65	29.134,65	0,07	72.218,12	0,00	0,00	0,00	101.352,77
Gestão Ambiental	486.000,00	486.000,00	0,00	0,00	0,00	486.000,00	0,00	0,00	0,00	486.000,00
Controle Ambiental	486.000,00	486.000,00	0,00	0,00	0,00	486.000,00	0,00	0,00	0,00	486.000,00
Agricultura	609.000,00	636.910,00	419.612,89	419.612,89	1,02	217.297,11	138.226,51	138.226,51	0,90	498.683,49
Promoção da Produção Agropecuária	609.000,00	636.910,00	419.612,89	419.612,89	1,02	217.297,11	138.226,51	138.226,51	0,90	498.683,49
Comércio e Serviços	160.000,00	1.251.000,00	679.345,56	679.345,56	1,64	571.654,44	24.363,19	24.363,19	0,16	1.226.636,81
Promoção Comercial	160.000,00	1.251.000,00	679.345,56	679.345,56	1,64	571.654,44	24.363,19	24.363,19	0,16	1.226.636,81
Energia	4.041.620,00	4.653.789,00	2.996.675,67	2.996.675,67	7,25	1.657.113,33	337.565,75	337.565,75	2,21	4.316.223,25
Energia Elétrica	4.041.620,00	4.653.789,00	2.996.675,67	2.996.675,67	7,25	1.657.113,33	337.565,75	337.565,75	2,21	4.316.223,25
Transporte	7.380.363,00	6.672.786,21	1.321.007,28	1.321.007,28	3,20	5.351.778,93	341.084,62	341.084,62	2,23	6.331.701,59
Transporte Rodoviário	7.380.363,00	6.672.786,21	1.321.007,28	1.321.007,28	3,20	5.351.778,93	341.084,62	341.084,62	2,23	6.331.701,59
Desporto e Lazer	762.205,00	562.205,00	51.720,50	51.720,50	0,13	510.484,50	41.491,59	41.491,59	0,27	520.713,41
Lazer	762.205,00	562.205,00	51.720,50	51.720,50	0,13	510.484,50	41.491,59	41.491,59	0,27	520.713,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.567.130,00	6.567.130,00	0,00	0,00	0,00	6.567.130,00	0,00	0,00	0,00	6.567.130,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.891.376,00	3.874.518,00	703.530,29	703.530,29	1,70	3.170.987,71	703.530,29	703.530,29	4,60	3.170.987,71
Legislativa	225.000,00	225.000,00	27.382,28	27.382,28	0,07	197.617,72	27.382,28	27.382,28	0,18	197.617,72
Ação Legislativa	225.000,00	225.000,00	27.382,28	27.382,28	0,07	197.617,72	27.382,28	27.382,28	0,18	197.617,72
Administração	509.657,00	490.658,00	87.322,22	87.322,22	0,21	403.335,78	87.322,22	87.322,22	0,57	403.335,78
Administração Geral	359.642,00	340.643,00	59.421,01	59.421,01	0,14	281.221,99	59.421,01	59.421,01	0,39	281.221,99
Administração Financeira	150.015,00	150.015,00	27.901,21	27.901,21	0,07	122.113,79	27.901,21	27.901,21	0,18	122.113,79
Assistência Social	63.310,00	63.310,00	15.753,21	15.753,21	0,04	47.556,79	15.753,21	15.753,21	0,10	47.556,79
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.300,00	12.300,00	511,61	511,61	0,00	11.788,39	511,61	511,61	0,00	11.788,39

Continua 2/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.891.376,00	3.874.518,00	703.530,29	703.530,29	1,70	3.170.987,71	703.530,29	703.530,29	4,60	3.170.987,71
Assistência Social	63.310,00	63.310,00	15.753,21	15.753,21	0,04	47.556,79	15.753,21	15.753,21	0,10	47.556,79
Assistência Comunitária	51.010,00	51.010,00	15.241,60	15.241,60	0,04	35.768,40	15.241,60	15.241,60	0,10	35.768,40
Previdência Social	25.000,00	25.000,00	1.309,58	1.309,58	0,00	23.690,42	1.309,58	1.309,58	0,01	23.690,42
Previdência Básica	25.000,00	25.000,00	1.309,58	1.309,58	0,00	23.690,42	1.309,58	1.309,58	0,01	23.690,42
Saúde	1.107.935,00	1.110.076,00	220.545,69	220.545,69	0,53	889.530,31	220.545,69	220.545,69	1,44	889.530,31
Administração Geral	200.000,00	200.000,00	57.856,37	57.856,37	0,14	142.143,63	57.856,37	57.856,37	0,38	142.143,63
Atenção Básica	403.081,00	402.222,00	82.760,97	82.760,97	0,20	319.461,03	82.760,97	82.760,97	0,54	319.461,03
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	442.174,00	445.174,00	76.169,40	76.169,40	0,18	369.004,60	76.169,40	76.169,40	0,50	369.004,60
Vigilância Sanitária	62.680,00	62.680,00	3.758,95	3.758,95	0,01	58.921,05	3.758,95	3.758,95	0,02	58.921,05
Educação	1.782.794,00	1.782.794,00	317.870,92	317.870,92	0,77	1.464.923,08	317.870,92	317.870,92	2,08	1.464.923,08
Administração Geral	83.985,00	83.985,00	15.205,93	15.205,93	0,04	68.779,07	15.205,93	15.205,93	0,10	68.779,07
Ensino Fundamental	1.207.898,00	1.207.898,00	226.294,18	226.294,18	0,55	981.603,82	226.294,18	226.294,18	1,48	981.603,82
Educação Infantil	480.911,00	480.911,00	76.370,81	76.370,81	0,18	404.540,19	76.370,81	76.370,81	0,50	404.540,19
Educação Especial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Cultura	14.810,00	14.810,00	1.118,26	1.118,26	0,00	13.691,74	1.118,26	1.118,26	0,01	13.691,74
Difusão Cultural	14.810,00	14.810,00	1.118,26	1.118,26	0,00	13.691,74	1.118,26	1.118,26	0,01	13.691,74
Urbanismo	65.500,00	65.500,00	12.920,54	12.920,54	0,03	52.579,46	12.920,54	12.920,54	0,08	52.579,46
Serviços Urbanos	65.500,00	65.500,00	12.920,54	12.920,54	0,03	52.579,46	12.920,54	12.920,54	0,08	52.579,46
Gestão Ambiental	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Controle Ambiental	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Agricultura	15.000,00	15.000,00	5.944,20	5.944,20	0,01	9.055,80	5.944,20	5.944,20	0,04	9.055,80
Promoção da Produção Agropecuária	15.000,00	15.000,00	5.944,20	5.944,20	0,01	9.055,80	5.944,20	5.944,20	0,04	9.055,80
Transporte	55.000,00	55.000,00	9.306,97	9.306,97	0,02	45.693,03	9.306,97	9.306,97	0,06	45.693,03
Transporte Rodoviário	55.000,00	55.000,00	9.306,97	9.306,97	0,02	45.693,03	9.306,97	9.306,97	0,06	45.693,03

Continua 3/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.891.376,00	3.874.518,00	703.530,29	703.530,29	1,70	3.170.987,71	703.530,29	703.530,29	4,60	3.170.987,71
Desporto e Lazer	7.370,00	7.370,00	4.056,42	4.056,42	0,01	3.313,58	4.056,42	4.056,42	0,03	3.313,58
Lazer	7.370,00	7.370,00	4.056,42	4.056,42	0,01	3.313,58	4.056,42	4.056,42	0,03	3.313,58
TOTAL (III) = (I + II)	123.400.000,00	123.400.000,00	41.328.124,76	41.328.124,76	100,00	82.071.875,24	15.289.769,88	15.289.769,88	100,00	108.110.230,12

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

admin

Municipio de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO/2021 A JANEIRO/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.315.234,76**	**11.445.500,24**	**9.644.167,04**	**9.810.613,70**	**11.401.249,45**	**12.795.395,51**	**10.978.799,92**	**11.725.088,86**	**14.755.605,21**	**12.520.716,99**	**15.743.978,13**	**10.344.767,95**	**140.481.117,76**	**125.139.983,80**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.056.150,58	1.765.905,10	1.343.409,28	1.264.100,90	2.775.144,48	2.689.310,30	1.355.677,18	2.452.894,89	2.574.926,56	1.816.208,71	2.197.340,71	1.369.849,70	22.660.918,39	23.170.912,35
IPTU	143.262,03	229.557,66	318.139,77	441.947,08	581.088,32	1.621.129,99	350.963,39	307.149,95	482.110,27	355.733,49	358.481,45	138.425,09	5.327.988,49	5.167.796,00
ISS	345.730,91	586.799,16	508.382,60	401.970,80	383.699,85	629.715,32	625.170,61	567.134,82	553.733,69	646.843,79	601.583,22	613.130,96	6.463.895,73	5.046.908,00
ITBI	149.793,70	33.991,20	160.635,75	95.204,43	1.467.531,43	94.575,72	70.618,92	1.041.562,00	1.201.660,00	479.143,37	121.394,53	79.484,21	4.995.595,26	4.372.882,00
IRRF	139.988,70	155.642,33	140.915,61	143.374,24	170.706,25	164.838,98	180.326,88	394.380,40	195.161,88	213.215,86	964.538,07	73.687,55	2.936.776,75	1.331.346,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	277.375,24	759.914,75	215.335,55	181.604,35	172.118,63	179.050,29	128.597,38	142.667,72	142.260,72	121.272,20	151.343,44	465.121,89	2.936.662,16	7.251.980,35
Contribuições	519.021,77	566.535,00	490.901,09	570.932,55	660.987,59	902.780,44	654.145,08	665.401,77	658.908,36	666.529,46	1.169.614,67	0,00	7.525.757,78	0,00
Receita Patrimonial	1.664,99	7.183,81	11.931,06	23.102,08	35.422,69	37.797,42	80.450,79	88.848,05	102.196,52	118.793,13	134.419,24	116.976,82	758.786,60	235.509,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.664,99	7.183,81	11.488,28	21.596,63	29.017,69	37.047,42	54.370,53	61.649,31	72.908,47	110.207,29	125.760,60	108.485,68	641.380,70	124.736,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	442,78	1.505,45	6.405,00	750,00	26.080,26	27.198,74	29.288,05	8.585,84	8.658,64	8.491,14	117.405,90	110.773,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.650.661,10	9.105.772,53	7.783.374,25	7.951.582,97	7.929.531,06	9.165.247,74	8.887.287,75	8.516.385,90	11.408.951,64	9.919.013,89	12.225.374,65	8.855.771,69	109.398.955,17	100.941.954,45
Cota-Parte do FPM	2.548.491,37	1.708.200,22	1.785.793,91	2.146.278,36	1.856.197,51	2.536.273,73	2.027.831,77	1.592.532,15	1.774.612,25	2.305.736,22	3.430.049,95	2.383.622,10	26.095.619,54	23.569.280,00
Cota-Parte do ICMS	1.374.259,72	1.995.556,91	1.708.734,49	1.640.673,88	2.111.672,73	2.158.853,50	2.428.279,26	2.289.363,14	2.858.123,67	2.514.032,36	2.331.627,02	2.190.794,07	25.601.970,75	23.762.882,00
Cota-Parte do IPVA	187.330,34	179.281,79	167.681,34	184.579,99	163.259,16	244.189,12	248.126,20	246.056,75	252.284,58	230.494,55	241.910,50	229.667,57	2.574.861,89	2.433.243,00
Cota-Parte do ITR	10.463,38	11.690,75	2.763,31	22.454,45	3.667,01	46.075,09	33.923,14	92.317,31	958.079,80	138.711,12	270.975,80	126.445,75	1.717.566,91	1.520.130,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	11.108,20	11.965,18	10.703,85	12.048,61	12.465,64	13.404,66	10.930,48	13.685,17	14.183,53	13.279,32	13.253,29	15.701,56	152.729,49	77.886,00
Transferências do FUNDEB	1.610.746,47	1.920.562,81	1.681.412,79	1.660.184,76	2.001.938,86	2.006.989,21	2.281.328,17	2.118.932,36	2.707.091,32	2.409.468,25	2.300.618,91	2.065.681,37	24.764.955,28	18.846.116,00
Outras Transferências Correntes	1.908.261,62	3.278.514,87	2.426.284,56	2.285.362,92	1.780.330,15	2.159.462,43	1.856.868,73	2.163.499,02	2.844.576,49	2.307.292,07	3.636.939,18	1.843.859,27	28.491.251,31	30.732.417,45
Outras Receitas Correntes	87.736,32	103,80	14.551,36	895,20	163,63	259,61	1.239,12	1.558,25	10.622,13	171,80	17.228,86	2.169,74	136.699,82	791.608,00
DEDUÇÕES (II)	**824.108,84**	**778.945,76**	**732.455,78**	**798.797,17**	**826.959,17**	**813.554,72**	**947.631,92**	**844.053,72**	**1.168.619,93**	**1.037.594,69**	**1.047.353,50**	**0,00**	**9.820.075,20**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	824.108,84	778.945,76	732.455,78	798.797,17	826.959,17	813.554,72	947.631,92	844.053,72	1.168.619,93	1.037.594,69	1.047.353,50	0,00	9.820.075,20	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**8.491.125,92**	**10.666.554,48**	**8.911.711,26**	**9.011.816,53**	**10.574.290,28**	**11.981.840,79**	**10.031.168,00**	**10.881.035,14**	**13.586.985,28**	**11.483.122,30**	**14.696.624,63**	**10.344.767,95**	**130.661.042,56**	**125.139.983,80**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**8.491.125,92**	**10.666.554,48**	**8.911.711,26**	**9.011.816,53**	**10.574.290,28**	**11.981.840,79**	**10.031.168,00**	**10.881.035,14**	**13.586.985,28**	**11.483.122,30**	**14.696.624,63**	**10.344.767,95**	**130.661.042,56**	**125.139.983,80**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**8.491.125,92**	**10.666.554,48**	**8.911.711,26**	**9.011.816,53**	**10.574.290,28**	**11.981.840,79**	**10.031.168,00**	**10.881.035,14**	**13.586.985,28**	**11.483.122,30**	**14.696.624,63**	**10.344.767,95**	**130.661.042,56**	**125.139.983,80**

Fonte:

Confresa, 19/08/2022

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.945.000,00	526.318,50
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.202.420,00	438.876,50
Ativo	2.202.420,00	438.876,50
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.742.580,00	87.442,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.742.580,00	87.442,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**3.945.000,00**	**526.318,50**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**3.945.000,00**	**526.318,50**	**526.318,50**	**526.318,50**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

Continua 2/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVII	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Continua 3/4

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

admin

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	21.131.734,77	6.389.369,01	14.742.365,76
Investimentos	19.939.339,77	5.899.477,71	14.039.862,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	1.192.395,00	489.891,30	702.503,70
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**21.131.734,77**	**6.389.369,01**	**14.742.365,76**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**20.631.734,77**	**6.389.369,01**	**14.242.365,76**

FONTE:

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	117.360.661,00	20.941.677,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.170.912,35	3.199.487,91
I.P.T.U.	5.167.796,00	272.113,66
I.S.S.	5.046.908,00	1.138.519,96
I.T.B.I.	4.372.882,00	513.231,62
I.R.R.F.	1.331.346,00	95.851,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.251.980,35	1.179.770,82
Contribuições	2.202.420,00	438.876,50
Receita Patrimonial	235.509,00	255.168,41
Aplicações Financeiras(II)	124.736,00	237.806,89
Outras Receitas Patrimoniais	110.773,00	17.361,52
Transferências Correntes	90.960.211,65	17.043.075,48
Cota-Parte do FPM	19.146.565,40	4.568.766,10
Cota-Parte do ICMS	19.010.305,60	3.374.093,64
Cota-Parte do IPVA	1.946.594,40	366.789,20
Cota-Parte do ITR	1.216.104,00	119.149,17
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	62.108,80	26.814,34
Transferências do FUNDEB	18.846.116,00	4.183.449,87
Outras Transferências Correntes	30.732.417,45	4.404.013,16
Demais Receitas Correntes	791.608,00	5.069,42
Outras Receitas Financeiras (III)	310.480,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	481.128,00	5.069,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	116.925.445,00	20.703.870,83
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.394.759,00	13.588,55
Operação de Crédito(VI)	500.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	894.759,00	13.588,55

Continua 1/5

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/5

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	894.759,00	13.588,55
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	894.759,00	13.588,55
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**117.820.204,00**	**20.717.459,38**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	91.826.617,23	34.235.225,46	13.758.824,94	9.999.085,44	388.004,96	331.273,68	298.944,76
Pessoal e Encargos Sociais	40.451.208,57	6.396.792,40	6.396.792,40	4.133.005,71	85.022,20	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	265.090,00	102.416,32	102.416,32	102.416,32	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	51.110.318,66	27.736.016,74	7.259.616,22	5.763.663,41	302.982,76	331.273,68	298.944,76
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	51.110.318,66	27.736.016,74	7.259.616,22	5.763.663,41	302.982,76	331.273,68	298.944,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	91.561.527,23	34.132.809,14	13.656.408,62	9.896.669,12	388.004,96	331.273,68	298.944,76
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	21.131.734,77	6.389.369,01	827.414,65	803.830,21	368.577,00	3.242.666,86	1.233.346,40
Investimentos	19.939.339,77	5.899.477,71	337.523,35	313.938,91	368.577,00	3.242.666,86	1.233.346,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/5

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.192.395,00	489.891,30	489.891,30	489.891,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	19.939.339,77	5.899.477,71	337.523,35	313.938,91	368.577,00	3.242.666,86	1.233.346,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	6.567.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**118.067.997,00**	**40.032.286,85**	**13.993.931,97**	**10.210.608,03**	**756.581,96**	**3.573.940,54**	**1.532.291,16**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**8.217.978,23**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	58.173,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	898.278,80
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	102.416,32
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**9.013.840,71**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-60.809,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	14.385.029,11	18.830.332,72
DEDUÇÕES (XXIX)	76.568.148,14	78.878.577,64
Disponibilidade de Caixa	15.141.606,54	16.506.733,79

Continua 3/5

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/5

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.430.030,29	25.318.603,34
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.288.423,75	7.347.681,88
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.464.187,67
Demais Haveres Financeiros	61.426.541,60	62.371.843,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-62.183.119,03	-60.048.244,92
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-2.134.874,11**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-5.059.258,13
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.924.384,02**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.128.521,54**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Continua 4/5

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 5/5

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	530.469,03	1.757.954,72	756.581,96	9.133,23	1.522.708,56	367.049,53	8.345.028,79	3.573.940,54	1.532.291,16	20.196,22	7.159.590,94	8.682.299,50
EXECUTIVO	515.094,91	1.757.954,72	756.581,96	8.330,63	1.508.137,04	367.049,53	8.345.028,79	3.573.940,54	1.532.291,16	20.196,22	7.159.590,94	8.667.727,98
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	515.094,91	1.757.954,72	756.581,96	8.330,63	1.508.137,04	367.049,53	8.345.028,79	3.573.940,54	1.532.291,16	20.196,22	7.159.590,94	8.667.727,98
GABINETE DO PREFEITO	998,70	17.158,77	17.158,77	0,00	998,70	3.513,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.513,33	4.512,03
SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	2.423,50	0,00	0,00	0,00	2.423,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.423,50
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	85.794,63	0,00	0,00	0,00	85.794,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.794,63
SECRETARIA DE FINANÇAS	62.415,06	140.902,19	102.102,19	0,00	101.215,06	35.000,00	59.847,92	27.915,92	27.700,00	0,00	67.147,92	168.362,98
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	7.574,80	7.521,24	7.521,24	1.643,19	5.931,61	19.567,15	13.870,00	19.567,15	19.567,15	0,00	13.870,00	19.801,61
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	1.959,00	2.035,78	2.035,78	0,00	1.959,00	149,12	0,00	0,00	0,00	0,00	149,12	2.108,12
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAI	18.718,79	0,00	0,00	0,00	18.718,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.718,79
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	5.275,55	168.103,55	168.103,55	0,00	5.275,55	202.457,43	1.557.574,42	1.549.600,00	867.600,00	0,00	892.431,85	897.707,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	56.869,54	20.202,75	19.650,29	0,00	57.422,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	57.422,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	93,00	3.037,14	3.037,14	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	88.544,37	1.316.334,94	385.151,02	0,00	1.019.728,29	54.920,38	4.590.731,66	1.421.526,94	163.666,47	644,10	4.481.341,47	5.501.069,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.839,93	0,00	0,00	0,00	8.839,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.839,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.482,78	2.645,86	2.635,41	3.482,78	10,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	826,65	0,00	0,00	0,00	826,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.034,14	0,00	0,00	2.034,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	79,00	0,00	0,00	0,00	79,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.178,90	4.063,38	4.063,38	0,00	6.178,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.178,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,40	0,00	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.020,00	0,00	0,00	0,00	4.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.666,24	0,00	0,00	0,00	3.666,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.666,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	115,58	0,00	0,00	0,00	115,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.171,42	0,00	0,00	0,00	3.171,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.171,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.572,50	1.572,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.627,80	0,00	0,00	0,00	12.627,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.627,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.027,50	7.005,18	7.005,18	0,00	13.027,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.027,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	424,92	0,00	0,00	0,00	424,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.314,09	2.314,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.452,92	0,00	0,00	0,00	3.452,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.452,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.042,83	0,00	0,00	1.042,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.830,00	0,00	0,00	0,00	4.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	646,20	646,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.514,01	0,00	0,00	0,00	3.514,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.500,48	3.500,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	901,00	0,00	0,00	0,00	901,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	901,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	13.922,26	13.922,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.840,35	0,00	0,00	0,00	1.840,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.840,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2,60	0,00	0,00	0,00	2,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	427,99	0,00	0,00	0,00	427,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	20,00	20,00	0,00	0,00	38.434,67	579.134,98	73.333,02	73.287,02	1.185,40	543.097,43	543.097,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.094,31	0,00	0,00	0,00	1.094,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.948,62	647,58	0,00	0,00	4.596,20	0,00	813.618,58	114.389,99	17.000,00	948,50	795.670,08	800.266,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6,18	0,00	0,00	0,00	6,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.873,90	723.671,06	361.407,52	361.407,52	17.358,67	356.778,77	356.778,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.190,02	0,00	0,00	0,00	1.190,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	33.168,15	0,00	0,00	0,00	33.168,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.168,15

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	530.469,03	1.757.954,72	756.581,96	9.133,23	1.522.708,56	367.049,53	8.345.028,79	3.573.940,54	1.532.291,16	20.196,22	7.159.590,94	8.682.299,50
EXECUTIVO	515.094,91	1.757.954,72	756.581,96	8.330,63	1.508.137,04	367.049,53	8.345.028,79	3.573.940,54	1.532.291,16	20.196,22	7.159.590,94	8.667.727,98
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	515.094,91	1.757.954,72	756.581,96	8.330,63	1.508.137,04	367.049,53	8.345.028,79	3.573.940,54	1.532.291,16	20.196,22	7.159.590,94	8.667.727,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	530,00	0,00	0,00	0,00	530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	320,40	0,00	0,00	0,00	320,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	85,13	0,00	0,00	0,00	85,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	26.000,01	0,00	0,00	26.000,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	18.179,60	0,00	0,00	0,00	18.179,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.179,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	635,70	635,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	13.561,47	0,00	0,00	0,00	13.561,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.561,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	13.749,34	19.685,12	15.506,78	127,69	17.799,99	1.133,35	4.580,17	4.200,00	63,00	59,55	5.590,97	23.390,96
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	23.957,78	0,00	0,00	0,00	23.957,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.957,78
LEGISLATIVO	15.374,12	0,00	0,00	802,60	14.571,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.571,52
GABINETE DO PREFEITO	15.374,12	0,00	0,00	802,60	14.571,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.571,52
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	176.943,25	176.943,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	0,00	176.943,25	176.943,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	176.943,25	176.943,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.140,20	2.140,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	15.830,55	15.830,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	6.962,24	6.962,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	0,00	2.943,36	2.943,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	0,00	11.054,31	11.054,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	17.420,15	17.420,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	1.271,04	1.271,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	109.676,94	109.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	0,00	9.644,46	9.644,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**530.469,03**	**1.934.897,97**	**933.525,21**	**9.133,23**	**1.522.708,56**	**367.049,53**	**8.345.028,79**	**3.573.940,54**	**1.532.291,16**	**20.196,22**	**7.159.590,94**	**8.682.299,50**

FONTE:

admin

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

admin

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

admin

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	900.459,00	16.679,17	883.779,83
Receita de Alienação De Bens Móveis	459.670,00	0,00	459.670,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	435.089,00	13.588,55	421.500,45
Receita de Alienação De Bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.700,00	3.090,62	2.609,38

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	835.459,00	7.031,00	0,00	0,00	0,00	0,00	828.428,00
Despesas de Capital	835.459,00	7.031,00	0,00	0,00	0,00	0,00	828.428,00
Investimentos	835.459,00	7.031,00	0,00	0,00	0,00	0,00	828.428,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2021 (i)	Em 2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	16.679,17	16.679,17

FONTE:

admin

Município de Confresa - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	123.400.000,00
Previsão Atualizada	123.400.000,00
Receitas Realizadas	21.586.234,86
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	123.400.000,00
Dotação Atualizada	123.400.000,00
Despesas Empenhadas	41.328.124,76
Despesas Liquidadas	15.289.769,88
Despesas pagas	11.169.124,99
Superavit Orçamentário	6.296.464,98

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	41.328.124,76
Despesas Liquidadas	15.289.769,88

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	134.434.804,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	134.434.804,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	134.434.804,15

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	526.318,50
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	526.318,50
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	9.013.840,71	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	8.217.978,23	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	8.712.078,32	20.196,22	1.532.291,16	7.159.590,94
EXECUTIVO	8.712.078,32	20.196,22	1.532.291,16	7.159.590,94
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.465.367,00	9.133,23	933.525,21	1.522.708,56
EXECUTIVO	2.449.992,88	8.330,63	933.525,21	1.508.137,04
LEGISLATIVO	15.374,12	802,60	0,00	14.571,52
TOTAL:	**11.177.445,32**	**29.329,45**	**2.465.816,37**	**8.682.299,50**

Continua 1/2

admin

Município de Confresa - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-37.715,58	25%	-0,30
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.809.596,07	70%	43,26
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.389.369,01	14.742.365,76

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2022	2032	2042	2057
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	16.679,17	883.779,83
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	7.031,00	828.428,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.302.770,46	15,00	42,15

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

admin

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

CONFRESA - MT

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 1º Bimestre/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**15.908.432,00**	**2.019.717,09**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.167.796,00	272.113,66
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.372.882,00	513.231,62
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.036.408,00	1.138.519,96
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.331.346,00	95.851,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**51.363.421,00**	**10.562.466,69**
2.1- Cota-Parte FPM	23.569.280,00	5.710.957,56
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	22.113.573,00	5.710.957,56
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.455.707,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	23.762.882,00	4.217.617,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	77.886,00	26.814,34
2.4- Cota-Parte ITR	1.520.130,00	148.936,44
2.5- Cota-Parte IPVA	2.433.243,00	458.141,35
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**67.271.853,00**	**12.582.183,78**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**9.981.542,80**	**2.106.854,24**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**6.836.420,45**	**1.033.052,61**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**0,00**	**0,00**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00
6.1.1- Principal	0,00	0,00
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**-9.981.542,80**	**-2.106.854,24**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		**2.480.548,04**
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior		1.227.963,19
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios		1.252.584,85

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)					2.480.548,04
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**11.832.268,60**	**1.809.596,07**	**1.809.596,07**	**1.016.301,76**	**0,00**
10.1- Educação Infantil	0,00	445.813,53	445.813,53	233.441,64	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	445.813,53	445.813,53	233.441,64	0,00
10.2- Ensino Fundamental	11.832.268,60	1.363.782,54	1.363.782,54	782.860,12	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	**0,00**	**223.644,88**	**223.644,88**	**118.199,78**	**0,00**
11.1- Educação Infantil	0,00	67.924,45	67.924,45	40.309,06	0,00
11.1.1- Creche	0,00	67.924,45	67.924,45	40.309,06	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	0,00	155.720,43	155.720,43	77.890,72	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**11.832.268,60**	**2.033.240,95**	**2.033.240,95**	**1.134.501,54**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)[7]**
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.809.596,07	1.809.596,07	1.016.301,76	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.033.240,95	2.033.240,95	1.134.501,54	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	1.809.596,07	1.809.596,07	0,00
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
			VALOR NÃO	**% NÃO APLICADO**

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	APLICADO APÓS AJUSTE (o)	((p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	0,00	-2.033.240,95	-2.033.240,95	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.445.127,63	1.227.963,19	0,00	0,00	0,00	1.227.963,19
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.445.127,63	1.227.963,19	0,00	0,00	0,00	1.227.963,19
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.513.765,00	2.018.827,66	18.827,66	18.827,66	2.000.000,00
24.1- Creche	0,00	2.018.827,66	18.827,66	18.827,66	2.000.000,00
24.2- Pré-escola	2.513.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	6.160.001,32	2.513.568,57	768.833,40	618.820,94	1.744.735,17
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**8.673.766,32**	**4.532.396,23**	**787.661,06**	**637.648,60**	**3.744.735,17**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	2.820.902,01
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-2.106.854,24
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**4.927.756,25**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS	3.145.545,94	4.927.756,25	39,16

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)= (z)-(ab)-(ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	5.014.981,64	0,00	0,00	0,00	5.014.981,64
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.869.280,11	0,00	0,00	0,00	1.869.280,11
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.145.701,53	0,00	0,00	0,00	3.145.701,53
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.746.894,00	208.622,51
35.1- Salário-Educação	941.870,00	207.969,51
35.2- PDDE	2.146,00	0,00
35.3- PNAE	416.981,00	653,00
35.4 - PNATE	260.996,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	124.901,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.990.000,00	49.224,25
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**3.736.894,00**	**257.846,76**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	15.000,00	21.190,84	0,00	0,00	21.190,84
41.1- Creche	0,00	21.190,84	0,00	0,00	21.190,84
41.2- Pré-escola	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.236.695,00	714.893,03	37.460,60	15.287,65	677.432,43
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**1.251.695,00**	**736.083,87**	**37.460,60**	**15.287,65**	**698.623,27**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**23.853.229,92**	**7.357.675,57**	**2.903.910,62**	**1.815.905,54**	**4.453.764,95**
47.1- Despesas Correntes	17.727.930,92	4.642.503,49	2.828.966,53	1.743.796,64	1.813.536,96
47.1.1- Pessoal Ativo	13.885.340,00	2.384.014,24	2.384.014,24	1.333.852,01	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	3.842.590,92	2.258.489,25	444.952,29	409.944,63	1.813.536,96
47.2- Despesas de Capital	6.125.299,00	2.715.172,08	74.944,09	72.108,90	2.640.227,99
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	6.125.299,00	2.715.172,08	74.944,09	72.108,90	2.640.227,99

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2021	5.626.249,57	2.718.795,45
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)	0,00	207.969,51
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	1.134.501,54	14.447,65
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre	4.491.748,03	2.912.317,31
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)	4.491.748,03	2.912.317,31

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 22/8/2022 Hora da Emissão: 10:24:38

[1]SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© 2022 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 90/2022.

Apostilamento de inclusões de Dotações Orçamentária de itens e Remanejamento de valores ao Contrato **Nº 90/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Sil-

va, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº18.009.871/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Via Web/App integrada na Prestação de Serviços de Gestão Administrativa em Saúde, com Gerenciamento e fornecimento em Rede Credenciada de Medicamentos em Geral, Insumos Médicos, Hospitalares e Correlatos, Serviços em Monitoramento, Controle de Estoques de Medicamentos, Insumos Hospitalares e Dispensação, em Manutenção e Reparos de Aparelho e Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológico Corretiva e Preventiva, com Monitoramento de Aparelhos, Equipamentos Médicos, Hospitalares e solicitações de Exames e Consultas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa-MT. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **90/2022.** Tem o objetivo de inclusões de dotações orçamentária de itens e Remanejamento de valores.

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0500

VALOR R$ 505,00

INSERIR:

TAXA ADMINISTRATIVA

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500

VALOR R$ 505,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MESES	TAXA ADM (%)	VALOR DA TAXA DE ADM
01	Sistema via WEB/APP, integrada de serviços de gestão administrativa em saúde por intermediação de aquisição de medicamentos e insumos em geral com controle de cotações de preços online, empenho e estrutura organizacional através de usuário eletrônico em rede credenciada, Central de atendimento 0800, e sistema de gerenciamento para aquisição de medicamentos e insumos em geral, com rede credenciada e controle de cotação de preços online, Saldo orçamentário do empenho, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	12	1,01%	**R$ 505,00**

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 02 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

COD. RED.: 271 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0500

VALOR R$ 505,00

TAXA ADMINISTRATIVA

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 02 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

COD. RED.: 274 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500

VALOR R$ 505,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MESES	TAXA ADM (%)	VALOR DA TAXA DE ADM
01	Sistema via WEB/APP, integrada de serviços de gestão administrativa em saúde por intermediação de aquisição de medicamentos e insumos em geral com controle de cotações de preços online, empenho e estrutura organizacional através de usuário eletrônico em rede credenciada, Central de atendimento 0800, e sistema de gerenciamento para aquisição de medicamentos e insumos em geral, com rede credenciada e controle de cotação de preços online, Saldo orçamentário do empenho, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	12	1,01%	**R$ 505,00**

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 445– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0500

VALOR R$ 2.020,00

TAXA ADMINISTRATIVA

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 450– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500

VALOR R$ 2.020,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MESES	TAXA ADM (%)	VALOR DA TAXA DE ADM
01	Sistema via WEB/APP, integrada de serviços de gestão administrativa em saúde por intermediação de aquisição de medicamentos e insumos em geral com controle de cotações de preços online, empenho e estrutura organizacional através de usuário eletrônico em rede credenciada, Central de atendimento 0800, e sistema de gerenciamento para aquisição de medicamentos e insumos em geral, com rede credenciada e controle de cotação	12	1,01%	**R$ 2.020,00**

	de preços online, Saldo orçamentário do empenho, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.			

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 445– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0500

VALOR R$ 20.202,00

INSERIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 450– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500

VALOR R$ 20.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MESES	VALOR ESTIMADO
02	Sistema via WEB/APP, Integrada no serviço de gestão administrativa em saúde, com fornecimentos por intermediação, serviços de manutenção e reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos com controle de cotações de preços online, empenho e estrutura organizacional através de usuário eletrônico, em rede credenciada, Central de atendimento 0800, e sistema de gerenciamento para serviços de manutenção e reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com mão de obra especializadas em Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de cotação de preços online, saldo orçamentário do empenho, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	12	**R$ 20.000,00**

TAXA ADMINISTRATIVA

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 450– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500

VALOR R$ 202,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MESES	TAXA ADM (%)	VALOR DA TAXA DE ADM
02	Sistema via WEB/APP, Integrada no serviço de gestão administrativa em saúde, com fornecimentos por intermediação, serviços de manutenção e reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos com controle de cotações de preços online, empenho e estrutura organizacional através de usuário eletrônico, em rede credenciada, Central de atendimento 0800, e sistema de gerenciamento para serviços de manutenção e reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com mão de obra especializadas em Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de cotação de preços online, saldo orçamentário do empenho, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	12	1,01%	**R$ 202,00**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 372/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Portaria 372/2022 de 22 de Agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O oficio 166/SMO/2022 de 19/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de COORDENADOR o servidor público municipal DILCEU RODRIGUES FONSECA, matricula 011931, efetivo no cargo de AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE TRATOR DE PNEU, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Agosto de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 024/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 496/2022

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria no 112/2022, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

Credenciamento e Abertura: 08/09/2022 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licita-

cao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 22 de agosto de 2022

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 01 AO EDITAL 01/2021 DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE -MT-BIÊNIO 2022-2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 01 AO EDITAL 01/2021 **DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE -MT-BIÊNIO 2022-2024**

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, classificados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de

nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: CONCLEHO TUTELAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
4º	Leonice da Costa Nunes Mendes	11/04/1985

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 22 de Agosto de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 173/2022

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) DANSLEY ALVES BRAS, matrícula 1072, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e CREUZA MARTINS DE SOUZA, matrícula 141, como Fiscal Substituto(a) do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a aquisição de pneus, camarás e protetores para a frota de veículos e maquinas do município, conforme o processo administrativo 495/2022, e Contrato Administrativo 077/2022.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de agosto de 2022.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 027/2022 PROCESSO Nº 110/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público que houve a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, Processo N° 110/2022 Pregão Eletrônico – SRP N° 027/2022, **OBJETO:** "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT" a retificação se dá devido a ALTERAÇÃO de descrição dos produtos nos itens 17, 18, 19 e 20, do item 6 do Termo De Referência, ANEXO I do Edital.

Onde le-se:

17	CORDÃO COM 100 LEDS BRANCO FRIO, FIXO (SEM PISCA) COM TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE COM DUAS VIAS. FIO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,8 MM (MÍNIMO). COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP44. (CX C/ 48 UNDS)
18	CORDÃO COM 100 LEDS BRANCO QUENTE / WARM, FIXO (SEM PISCA) COM TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE COM DUAS VIAS. FIO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,8 MM (MÍNIMO). COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP44. (CX C/ 48 UNDS).
19	TUBOS SNOWFALL DE 100 CM, 60 X 2 = 120 LED'S NA COR BRANCO QUENTE / WARM. CHIP DE BOA QUALIDADE. BIVOLT. RABICHO 50CM. USO EXTERNO. (CX C/ 60 UNDS)
20	CONJUNTO COM 8 TUBOS SUPER LEDS, CADA TUBO COM 48 LEDS TOTALIZANDO 480 LEDS, EFEITO NEVE CAINDO, DUPLA FACE/VISÃO PARA OS DOIS LADOS, TUBOS MEDINDO 80 CM. EXTENSÃO DE 4,5 METROS COM TOMADA MACHO E FEMEA. BIVOLT. IP 44. BRANCO FRIO. (CX C/ 36 UNDS)

Leia-se:

17	CORDÃO COM 100 LEDS BRANCO FRIO, FIXO (SEM PISCA) COM TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE COM DUAS VIAS. FIO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,8 MM (MÍNIMO). COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP44.
18	CORDÃO COM 100 LEDS BRANCO QUENTE / WARM, FIXO (SEM PISCA) COM TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE COM DUAS VIAS. FIO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,8 MM (MÍNIMO). COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP44.
19	TUBOS SNOWFALL DE 100 CM, 60 X 2 = 120 LED'S NA COR BRANCO QUENTE / WARM. CHIP DE BOA QUALIDADE. BIVOLT. RABICHO 50CM. USO EXTERNO.
20	CONJUNTO COM 8 TUBOS SUPER LEDS, CADA TUBO COM 48 LEDS TOTALIZANDO 480 LEDS, EFEITO NEVE CAINDO, DUPLA FACE/VISÃO PARA OS DOIS LADOS, TUBOS MEDINDO 80 CM. EXTENSÃO DE 4,5 METROS COM TOMADA MACHO E FEMEA. BIVOLT. IP 44. BRANCO FRIO.

A abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 23 de agosto de 2022 às 09:00 horas, até odia 02 de setembro de 2022 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 02 de setembro de 2022 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.brou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.bre https://comprasbr.com.br/. Cotriguaçu, 22 de agosto de 2022. **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 016/2021- PREVI COTRI

EXONERAR O FISCAL DE CONTRATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-COTRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e portaria 007/2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, LIVIA TABORDA PERCOSKI, portador do CPF: ***.400.420.**, da função de FISCAL DE CONTRATOS das despesas vinculadas ao CNPJ nº 05.070.835/0001-31 – PREVI- COTRI, a partir de 22 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as portarias 007/2022 de 29 de abril de 2022 e 012/2022 de 15 de junho de 2022.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 22 de agosto de 2022.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 104/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 22 de Agosto de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SAÚDE/CENTRO

KASSIANE FERREIRA SIMÕES

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 35/2022

Considerando que o Edital de Convocação n° 096/2022 de 08/08/2022 com retificação em 10/08/2022 estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Cezar Luiz Pavan	Professor

Cotriguaçu-MT, 22 de Agosto de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HA-**

BILITAÇÃO referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022/PMC**, processo administrativo nº 041.829/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE **PISO TÁTIL EM CALÇADAS DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DR. FÁBIO II** NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SERVIÇOS REMANESCENTES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352723-78/2011/MDR/CAIXA.

LICITANTE	RESULTADO
ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"	**HABILITADA**

Bem como **CONVOCAMOS**, a empresa **HABILITADA**, para **Sessão de Abertura do envelope da Proposta de Preços**, que será no dia **24/08/2022** às **15h00min**, **Na Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 22 de Agosto de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.493/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 303/2022 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 047/2022/PMC, que tem por objeto o "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE DE INFORMÁTICA (SERVIDORES TIPO RACK), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SMS."**

com abertura da sessão pública prevista para o dia 23 de agosto de 2022, às 10:00 (dez horas - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para análise de **QUESTIONAMENTO.**

Cuiabá, (MT) 22 de agosto de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071.693/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2022/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS DIURNO E NOTURNO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UPA NORTE, UPA SUL, UPA LESTE E UPA OESTE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: À partir da publicação deste aviso até dia 23 de agosto de 2023.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65)3645-6241 ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar, no calendário à esquerda, na data final do prazo do credenciamento (23/08/2023).

Cuiabá/MT, 22 de Agosto de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 024/2022

Referente à Prestação de Serviços no Cargo **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**,Contratado: **MIRIAM DE SOUZA COSTA**; Salário Mensal: R$ 3. 247,50; **Vigência: 23/02/2022 a 16/12/2022**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 102/2022 na Modalidade Pregão Presencial RP 050/2022**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICÍPIO". ADJUDICOU** Vencedora deste certame a empresa**: AILTON R DA SILVA - EPP; CNPJ: 07.274.286/0001-42;**perfazendo um valor global de **R$ 30. 625,00** (Trinta Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais);EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7. 892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**, HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 109/2022, Adesão de Pregão Presencial nº 053/2022** na condição de **"CARONA**" à **Ata de Registro de Preço nº 032/2022 oriunda do Pregão Presencial Registro de Preço nº 039/2022, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT**, cuja adesão visa **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA IP FIXO 300 (TREZENTOS) MEGA E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET PARA ACESSO E UTILIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE 50 (CINQUENTA) MB**. Empresa vencedora: **NEONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA; CNPJ: 13.739.410/0001-09,** no valor total de R$ 45.720,00 (Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Vinte Reais). JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 493/2022

Dispõe sobre a nomeação dos coordenadores para auxiliar no processo de recebimento e organização dos produtos do campo **"Programa Alimenta Brasil"**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os coordenadores abaixo indicados para auxiliar no processo de recebimento e organização do **"Programa Alimenta Brasil".**

Art. 2º - Compõem a Equipe de coordenadores os seguintes membros:

I – COORDENADORA TITULAR: **THAMIRES OHANA SANTANA VIEIRA DIAS,** portadora do RG nº 2449687-1, inscrita no CPF nº 702.960.741-44

II – COODENADORA SUPLENTE: **LEIDE JANE MOREIRA,** portadora do RG nº 17782414, inscrita no CPF nº 695.322.141-00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 22 de agosto de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora **GABRIELA ALVES VITORIO** portadora do RG nº 1487485 SSP/RO, inscrita no CPF nº 041.456.382.47, do cargo de **Coordenador II – DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de **31/08/2022,** revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de agosto de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 492/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **NILTON CESAR VANNI LIMA,** brasileiro, portador do CPF nº 411.910.561-04, e RG nº 061.2795-9 SSP/MT, como **Fiscal do Contrato nº 106/2022 -** cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada para revitalização da praça "Emanoel Pinheiro Primo" no Município de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de agosto de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES DE TAXADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela **Portaria Nº 359/2022**, 14 de junho de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES DE TAXADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022,** conforme segue:

NÃO HOUVERAM RECURSOS CONTRA AS ISENÇÕES DE TAXA DE INSCRIÇÃO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Diamantino – MT, 22 de agosto de 2022.

Manoel Loureiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 22 DE AGOSTO 2022, EDIÇÃO Nº 4.051, PÁGINA 279.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: na publicação feita no dia 22 de agosto 2022, Edição nº 4.051, página 279, referente a **TOMADA DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DE OBRA DE PAVIMENTACAO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO PARA AS RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO JARDIM GUARANA E PEDREGAL NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT.**

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR REFERENTE O CONTRATO Nº 101/2021.

LEIA-SE:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR REFERENTE O CONTRATO Nº 101/2021.

Diamantino/MT, 22 de agosto de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2022

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2022

CONTRATADA: F.R.F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 43.602.279/0001-96

OBJETO: O CONTRATADO se obriga, pelo presente instrumento, a executar, sob o regime de empreitada por preço global, a obra: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA "MELHOR IDADE", LOCALIZADO NA RUA TIRADENTES, QUADRA 09, LOTES 21 E 23, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 020/2022, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SINFRA/MT E O MUNICIPIO DE DOM AQUINO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, AMBOS PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL ."

VALOR: R$ R$ 438.962,52 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2022

CONTRATADA:*ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA*,CNPJ:30.063.707/0001-08

OBJETO: O CONTRATADO se obriga, pelo presente instrumento, a executar, sob o regime de empreitada por preço global, a obra: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DE PISO, CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO E ARQUIBANCADA DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU RENATO DIAS COUTINHO, VISANDO ATENDER OS OBJETIVOS DO CONVENIO 1146-2021, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SEDUC/MT E O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA , INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, AMBOS PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL ."**

VALOR: R$ 185.792,13 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e treze centavos)

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000085/2022

Modalidade Nr.: 00000019/2022

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 22/08/22

Data da Homologação: 22/08/22

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

30195 - ADELIO COZER

CNPJ: 27.098.234/0001-70

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
36087	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO DEDETIZACAO E DESRATIZACAO, EM AREA INTERNA E EXTERNA Detalhamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO DEDETIZACAO E DESRATIZACAO, EM AREA INTERNA E EXTERNA	UNIDADE		3,0000	125,0000	375,00

Total Fornecedor: 375,0000

Total Geral: 375,0000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 09 de Setembro de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

RETIRADA DO EDITAL: site www.genralcarneio.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmal.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, em horário de expediente.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 22 de Agosto de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - GLORIA D'OESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 22 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LHS PARTICIPACOES LTDA	03.392.096/0001-79	0135/00004/2022

Data de afixação: Data de desafixação:

22/08/2022

06/09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 057/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS COM ESTAMPA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **06 de setembro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 22 de agosto de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 054/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E GRAVAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS REALIZADO COM DRONE COM CÂMERA DE ALTA RESOLUÇÃO E EDIÇÃO DE FILMAGENS ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **05 de setembro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 22 de agosto de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PE 021 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 15; 45 – DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **01.417.694/0004-72**, com o valor total de **R$ 1.878,50 (um mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 20; 33 – FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA EPPinscrito no **CNPJ** sob o nº **11.504.314/0001-48**, com o valor total de **R$ 3.319,80 (três mil e trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).**

ITENS: 1; 7; 41; 47; 59; 61; 74 – HM COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **30.981.531/0001-73**, com o valor total de **R$ 23.004,00 (vinte e três mil e quatro reais).**

ITENS: 49; 50 – PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **32.708.161/0001-20**, com o valor total de **R$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais).**

ITENS: 5; 10; 14; 17; 32; 37; 42; 64 e 71 – GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **17.472.278/0001-64**, com o valor total de **R$ 18.850,50 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 09; 55 – CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **03.652.030/0001-70**, com o valor total de **R$ 4.756,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais).**

ITENS: 16; 27; 28; 29; 46; 60; 75; 76 – RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **31.905.076/0001-90**, com o valor total de **R$ 166.060,00 (cento e sessenta e seis mil e sessenta reais).**

ITENS: 22 – 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **29.043.834/0001-66**, com o valor total de **R$ 9.780,00 (nove mil e setecentos e oitenta reais).**

ITENS: 57; 70 – PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI - MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **05.159.591/0001-68**, com o valor total de **R$ 5.918,00 (cinco mil e novecentos e dezoito reais).**

ITENS: 02; 31; 34; 43; 56; 66; 67 – INOVAMED HOSPITALAR LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **12.889.035/0001-02**, com o valor total de **R$ 30.608,00 (trinta mil e seiscentos e oito reais).**

ITENS: 04; 13; 24; 26; 35; 65 – DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **16.970.999/0001-31**, com o valor total de **R$ 37.687,00 (trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e sete reais).**

ITENS: 18; 19; 38; 51; 52; 53; 69 – A. G. KIENEN & CIA LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **82.225.947/0001-65**, com o valor total de **R$ 16.009,00 (dezesseis mil e nove reais).**

ITENS: 12; 21; 30; 40; 44; 62; 63; 72 – AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **20.590.555/0001-48**, com o valor total de **R$ 43.438,50 (quarenta e três mil e quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 25, 36; 73 – MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **28.418.133/0001-00**, com o valor total de **R$ 10.730,00 (dez mil e setecentos e trinta reais).**

ITENS: 23; 58; 68 – FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **39.749.232/0001-82**, com o valor total de **R$ 58.046,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e seis reais).**

ITENS: 03; 08; 48 – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **81.706.251/0001-98**, com o valor total de **R$ 56.797,10 (cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e dez centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 490.862,40 (quatrocentos e noventa mil e oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 22 de agosto de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 15; 45 – DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **01.417.694/0004-72**, com o valor total de **R$ 1.878,50 (um mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 20; 33 – FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA EPPinscrito no **CNPJ** sob o nº **11.504.314/0001-48**, com o valor total de **R$ 3.319,80 (três mil e trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).**

ITENS: 1; 7; 41; 47; 59; 61; 74 – HM COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **30.981.531/0001-73**, com o valor total de **R$ 23.004,00 (vinte e três mil e quatro reais).**

ITENS: 49; 50 – PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **32.708.161/0001-20**, com o valor total de **R$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais).**

ITENS: 5; 10; 14; 17; 32; 37; 42; 64 e 71 – GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **17.472.278/0001-64**, com o valor total de **R$ 18.850,50 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 09; 55 – CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **03.652.030/0001-70**, com o valor total de **R$ 4.756,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais).**

ITENS: 16; 27; 28; 29; 46; 60; 75; 76 – RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **31.905.076/0001-90**, com o valor total de **R$ 166.060,00 (cento e sessenta e seis mil e sessenta reais).**

ITENS: 22 – 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **29.043.834/0001-66**, com o valor total de **R$ 9.780,00 (nove mil e setecentos e oitenta reais).**

ITENS: 57; 70 – PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI - MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **05.159.591/0001-68**, com o valor total de **R$ 5.918,00 (cinco mil e novecentos e dezoito reais).**

ITENS: 02; 31; 34; 43; 56; 66; 67 – INOVAMED HOSPITALAR LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **12.889.035/0001-02**, com o valor total de **R$ 30.608,00 (trinta mil e seiscentos e oito reais).**

ITENS: 04; 13; 24; 26; 35; 65 – DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **16.970.999/0001-31**, com o valor total de **R$ 37.687,00 (trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e sete reais).**

ITENS: 18; 19; 38; 51; 52; 53; 69 – A. G. KIENEN & CIA LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **82.225.947/0001-65**, com o valor total de **R$ 16.009,00 (dezesseis mil e nove reais).**

ITENS: 12; 21; 30; 40; 44; 62; 63; 72 – AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **20.590.555/0001-48**, com o valor total de **R$ 43.438,50 (quarenta e três mil e quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 25, 36; 73 – MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **28.418.133/0001-00**, com o valor total de **R$ 10.730,00 (dez mil e setecentos e trinta reais).**

ITENS: 23; 58; 68 – FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **39.749.232/0001-82**, com o valor total de **R$ 58.046,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e seis reais).**

ITENS: 03; 08; 48 – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **81.706.251/0001-98**, com o valor total de **R$ 56.797,10 (cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e dez centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 490.862,40 (quatrocentos e noventa mil e oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS: 6; 11; 39 e 54.

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 22 de agosto de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO TP 003/2022

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção da 2° ETAPA PRAÇA VILA MARIANA, Dia: 15/09/2022, abertura as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 22 de agosto de 2022.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO MAQUINÁRIO PÁ CARREGADEIRA LW300 – MARCA - XCMG, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** visando atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: EXTRA MÁQUINAS S/A – CNPJ: 19.293.041/0002-22, com sede na Avenida Miguel Sutil, n° 4001 – Sala 02, Bairro: Areão, no município de Cuiabá – MT – CEP: 78.010-500.

VALOR GLOBAL: R$ 18.596,50 (dezoito mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO,

Itanhangá – MT, 22 de agosto de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E LEI Nº 358/14"

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, do município de Itanhangá-Mt no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 358/2014 e no seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar o disposto no § 1°, Art. 16 do Regimento Interno do CMDCA, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

§ 1° Os mandatos da Direção serão de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 2° - Promover alteração nos artigos 15, 16, 30, 39, 58 e 81 da Lei Municipal nº 358/14, que passaria a vigorar conforme alterações abaixo:

Art. 15 A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de entidades representantes da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente, constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Itanhangá/MT.

§ 1° Os membros do CMDCA serão indicados, por escrito, pelas suas respectivas entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos admitida uma recondução.

§ 2 O CMDCA encaminhará formalmente ofício às organizações da sociedade civil para que estas procedam à indicação prevista no § 1°.

§ 3º O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertence à organização da sociedade civil, a qual indicará dentre os seus próprios membros, para atuar como seu representante.

Art. 16 Na hipótese de existirem mais de 04 (quatro) entidades ou que manifestarem expressamente interesse em participar como representante da sociedade civil, o processo de escolha se dará da seguinte forma:

I - O Processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA, ocorrerá através da realização de assembleia/fórum especificamente convocado para o referido fim, com a presença das entidades interessadas.

II - A instauração do processo se iniciará através de convocação formal, realizada pelo CMDCA, encaminhada às organizações da sociedade civil;

III - Cada organização da sociedade civil poderá indicar 01 (um) representante, para participar do processo de escolha durante a assembleia/fórum a ser realizado, que elegerá as Entidades que representarão as organizações da sociedade civil;

IV - Uma vez eleita as Entidades da organização civil responsáveis pela representação do Conselho, deverão as entidades indicar dois membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para que assumam a representação perante o Conselho.

V - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA encaminhará ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando a nomeação dos conselheiros eleitos e após a publicação do ato dará posse aos conselheiros;

§ 1° No caso de vacância de Entidade não governamental para compor o CMDCA, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a Entidade representante mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das Entidades não governamentais.

Art. 30 (...)

§ 1° Serão aplicadas 01 (uma) advertência, 01 (uma) censura, após isso será aplicada a suspenção.

§ 2° O Conselho CMDCA tem autonomia de analisar o nível de gravidade do ocorrido, podendo avançar a sequência de penalidade.

Art. 39 (...)

§ 4°- As saídas do município em diárias deverão ter autorização previa da Secretaria responsável pela Assistência Social ou seus representantes legais;

§ 5°- As diárias liberadas deverão ter comprovação por meio de notas fiscais de alimentação e hospedagem.

Art. 58 O Conselho Tutelar do Município de Itanhangá funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 5° Os Conselheiros devem seguir o cronograma da prefeitura em casos de feriados, recesso e pontos facultativos.

Art. 81 O subsídio dos Conselheiros Tutelares eleitos será de R$ R$ 2. 093,84 (dois mil noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) para cada conselheiro titular.

§ 1º Os subsídios dos Conselheiros Tutelares serão corrigidos anualmente, pelo mesmo índice da recomposição salarial dos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar n° 121/2021.

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhangá-MT 22 de julho de 2022

Eliandra Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 051/2022/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***VALQUIRIA DOS SANTOS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **VALQUIRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **8156** SSP/MT e do CPF Nº. ***284.011**, residente e domiciliada na Rua das Flores, Lote 01, Quadra 29, Loteamento Pioneiro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais 40H** para à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2021, Item 1. 3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2022 de 24/01/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/ 2021.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 17.845,91 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
08/ 2022	R$ 1.437,58	(um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)
09/ 2022	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
10/ 2022	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
11/ 2022	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
12/ 2022	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
01/ 2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
02/ 2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
03/ 2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
04/ 2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
05/ 2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
06/ 2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
07/ 2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
08/ 2023	R$ 49,57	(quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos
TOTAL	R$ 17.845,91	

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 02 (dois) de agosto de 2022 e encerrar-se-á no dia 01 (primeiro) de agosto de 2023, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Gabinete do Secretário

05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.04.1.500.1002000 Red. 0159

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 02 DE AGOSTO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VALQUIRIA DOS SANTOS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 052/2022/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***NELCI MARQUES*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/ 2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **NELCI MARQUES**, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **6636** SEJSP/ MT e do CPF Nº. ***161.461**, residente e domiciliada na Rua Marechal Candido Rondon, Lote 08, Quadra 103, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais 40H** para à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para

jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 002/2022 de 13/06/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 17.845,92 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
08/2022	R$ 743,58	(setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
09/2022	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
10/2022	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
11/2022	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
12/2022	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
01/2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
02/2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
03/2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
04/2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
05/2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
06/2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
07/2023	R$ 1.487,16	(um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
08/2023	R$ 743,58	(setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
TOTAL	R$ 17.845,92	

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 16 (dezesseis) de agosto de 2022 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de agosto de 2023, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.00.00.00 Red. 0189

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 16 DE AGOSTO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

NELCI MARQUES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA 069/2022

EDITALDEABERTURA 069/2022

Regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso-MT.

O Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, por meio do seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Fabiano Dalla Valle, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para o provimento de vagas do seu quadro de pessoal permanente e para a formação de cadastro reserva, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 1.167, de 23 de fevereiro de 2022, nas demais legislações pertinentes e em consonância com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Organizadora do Concurso Público, designada pela Portaria nº 319, de 26 de julho de 2022, e realizado pela Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio do Instituto Verbena/UFG.

1.2 Compete à Comissão Organizadora do Concurso Público acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de todas as atividades realizadas no certame.

1.3 Compete ao Instituto Verbena/UFG a realização de todas as etapas do concurso público, incluindo o planejamento e a execução de todas as atividades necessárias à entrega do certame.

1.4 Integram o Edital os Anexos descritos no Quadro 1.

Quadro 1

Anexo	Título
I	Cronograma
II	Cargos; Vagas; Carga Horária Semanal; Vencimento; Escolaridade Mínima; Atribuições Gerais dos Cargos
III	Laudo Médico
IV	Conteúdo Programático
V	Orientações Gerais para a Prova Prática
VI	Atestado Médico (Prova de Capacidade Física)

1.5 O(A) candidato(a) aprovado(a) será nomeado(a) sob o Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Município de Itiquira conforme Lei Municipal nº 379/1999.

1.6 O regime de trabalho será em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itiquira e com o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos/Salários dos servidores públicos do município de Itiquira.

1.6.1 Os cargos do concurso público são integrantes dos seguintes Planos de Carreiras:

a) Lei Municipal nº 684/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais da Educação Básica do Município de Itiquira, que passaram a formar o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

b) Lei Municipal nº 827/2014 – Plano de cargo, carreiras e salários dos servidores públicos do município de Itiquira.

c) Lei Municipal nº 1.167/2022 – a qual dispõe sobre Alteração, criação de cargos e ampliação de vagas nos Anexos I, III e IV da Lei Municipal nº 827, de 07/05/2014 e autoriza realização de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira. **d)** Lei Municipal nº 885/2015 – Dispõe sobre a criação de cargo e ampliação do número de vagas constantes nos anexos I e IV da Lei Municipal nº 827 de 07/05/2014. **e)** Decreto Municipal nº 007/2022 – Aplica a Revisão Geral Anual de 10,16% concedida pela Lei Municipal nº 1.165/2022 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estágio em anexos.

1.7 As vagas para esse certame estão distribuídas conforme Anexo II do Edital.

1.8 A seleção para as vagas de que trata o Edital compreende os cargos, o nível de escolaridade, a(s) etapa(s) e o(s) tipo(s) de prova(s) especificada(s) no Quadro 2.

Quadro 2

Cargos	Nível de Escolaridade	Etapa(s)	Tipo(s) de Prova(s)
Artífice de Copa e Cozinha	Ensino Fundamental Incompleto	1	Prova Objetiva
Mecânico Nível I Motorista Motorista de Transporte Escolar Pedreiro Servente de Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	2	Prova Objetiva e Prova Prática
Auxiliar de Conservação de Vias Públicas Auxiliar de Serviços Gerais Coletor de Entulho/lixo	Ensino Fundamental Incompleto	2	Prova Objetiva e Prova de Capacidade Física
Auxiliar em Saúde Bucal Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	1	Prova Objetiva
Eletricista (Média e Baixa Tensão) Operador de Moto Niveladora/Patrol	Ensino Fundamental Completo	2	Prova Objetiva e Prova Prática
Cuidador Social Fiscal de Obras e Posturas Monitor de Educação Especial Monitor de Educação Infantil	Ensino Médio Completo	1	Prova Objetiva
Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Laboratório Técnico em Raio-X	Ensino Médio/Técnico Completo	2	Prova Objetiva e Prova Discursiva
Analista Administrativo Analista Jurídico Assistente Social Auditor de Controles Internos Contador Educador Físico Enfermeiro Engenheiro Agrônomo Engenheiro Ambiental Farmacêutico Fisioterapeuta Médico PSF/HOSPITAL Nutricionista Odontólogo Psicólogo Químico	Ensino Superior	3	Prova Objetiva, Prova Discursiva e Prova de Títulos
Professor II – Área de Educação Física Professor II – Área de Geografia Professor II – Área de Inglês Professor II – Área de História Professor II – Área de Matemática Professor II – Área de Pedagogia Professor II – Área de Português	Ensino Superior	3	Prova Objetiva, Prova de Redação e Prova de Títulos

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO 2.1 Da inscrição

2.1.1 A inscrição no concurso público implica o pleno conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital e nos demais instrumentos reguladores, inclusive da aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em que seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, e com a divulgação de seu nome, número de inscrição, modalidade de vagas que optou por concorrer e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, dos quais o(a) candidato(a), ou seu(sua) procurador(a) legal, não poderá alegar desconhecimento.

2.1.2 A inscrição será realizada exclusivamente no endereço eletrônico , no Portal do(a) candidato(a) no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

2.1.2.1 O valor da inscrição será de:

a) R$ 80,00 (oitenta) reais para os cargos de Nível Fundamental Incompleto;

b) R$ 100,00 (cem) reais para os cargos de Nível Fundamental Completo;

c) R$ 120,00 (cento e vinte) reais para os cargos de Nível Médio/Técnico Completo;

d) R$ 140,00 (cento e quarenta) reais para os cargos de Nível Superior.

2.1.3 Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

a) acessar o endereço eletrônico a partir da data de abertura de inscrição até às 17h00 (horário local) do último dia do prazo previsto no Cronograma (Anexo I);

b) preencher todos os campos do formulário de inscrição, conferir os dados digitados e confirmá-los;

c) gerar o formulário de inscrição. Esse formulário é o documento que certifica ao(à) candidato(a) a efetivação, no sistema do Instituto Verbena/UFG, da solicitação de inscrição com seus respectivos dados;

d) gerar a DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) e, após o registro pelo sistema bancário, efetuar o pagamento, mesmo que a data limite coincida com dias não úteis, exceto o(a) candidato(a) beneficiado(a) com a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

2.1.3.1 O(A) candidato(a) poderá realizar inscrição para mais de um cargo, sendo de sua responsabilidade a verificação da compatibilidade de horário de realização das provas.

2.1.3.2 A inscrição para o concurso, bem como a emissão da DUAM serão encerradas às 17h00 do último dia de inscrição, conforme Cronograma (Anexo I).

2.1.3.3 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de outros fatores, os quais impossibilitem a transferência dos dados.

2.1.4 Encerrado o período de inscrição, em caso de erro no nome do(a) candidato(a), entrar em contato com o Instituto Verbena/UFG pelo e-mail <candidato.iv@ufg.br> para receber informações sobre os procedimentos de correção.

2.1.5 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo direito do Instituto Verbena/UFG eliminar do concurso o(a) candidato(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, mesmo que já aprovado(a), resguardada a ampla defesa e o contraditório.

2.1.6 O(A) candidato(a) deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição somente após certificar-se que preencheu corretamente todos os dados do formulário, que possui os documentos comprobatórios para satisfação das condições exigidas para ingresso no cargo e que a DUAM esteja dentro do prazo de validade, uma vez que não haverá devolução do valor pago, exceto em caso de cancelamento do certame pela Administração Pública ou pelo Instituto Verbena/UFG.

2.1.7 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição em qualquer circunstância.

2.1.8 A DUAM com a autenticação mecânica ou com o comprovante original de pagamento bancário anexado, efetuado até a data limite do vencimento, serão os únicos comprovantes de pagamentos aceitos.

2.1.8.1 O(A) candidato(a) deverá conferir a plena compatibilidade entre a linha digitável impressa na DUAM e a linha lida no terminal de autoatendimento ou aplicativo (App) para pagamento, a fim de evitar possíveis distorções de dados.

2.1.8.2 Compete ao(à) candidato(a) a impressão e a guarda do seu comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

2.1.8.3 Não serão aceitos pagamentos de taxa de inscrição efetuados por depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, agendamento de pagamento, DOC, ordem de pagamento, Pix ou depósito comum em conta corrente, condicional, extemporâneo ou por qualquer outra forma que não a especificada no Edital.

2.1.9 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as eventuais implicações do pagamento de taxa de inscrição efetuado, sobretudo no último dia do prazo, em terminal de autoatendimento bancário, pela internet ou correspondente bancário.

2.1.10 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, solicitada por e-mail e/ou via postal.

2.2 Da isenção do pagamento da taxa de inscrição

2.2.1 Haverá isenção do pagamento da taxa de inscrição somente para o(a) candidato(a) que atender o disposto no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, ou na Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, conforme descritos a seguir:

a) candidato(a) inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal; ou

b) candidato(a) doador(a) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº13.656 de 30 de abril de 2018.

2.2.2 A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

2.2.2.1 A isenção do pagamento da taxa de inscrição será válida para a última inscrição realizada pelo(a) candidato(a) durante o período previsto de inscrição conforme Cronograma (Anexo I).

2.2.3 O(A) candidato(a) que solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição pelo critério de inscrição no Cadastro Único, conforme alínea “a” do subitem 2.2.1, deverá, ao realizar a solicitação:

a) ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

c) indicar o número de identificação social (NIS), atribuído pelo Cadastro Único.

2.2.3.1 O Instituto Verbena/UFG consultará o órgão gestor do Cadastro Único para verificar os dados do(a) candidato(a), bem como a veracidade das informações prestadas, e repassará a esse órgão a responsabilidade pela análise da condição do(a) candidato(a) e a definição da concessão do benefício.

2.2.3.2 As informações fornecidas (nome, número do NIS, data de nascimento, sexo, número de identidade com data de expedição e órgão expedidor, CPF e nome da mãe) pelo(a) candidato(a) na solicitação de isenção deverão coincidir integralmente com os dados registrados na Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, uma vez que não haverá alteração nos dados cadastrais referentes à solicitação.

2.2.3.3 O(A) candidato(a) que solicitar isenção via Cadastro Único não deverá enviar qualquer documentação.

2.2.4 O(A) candidato(a) que solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição pelo critério de doação de medula óssea, conforme alínea “b” do subitem 2.2.1, deverá, ao realizar a solicitação:

a) fazer upload da documentação que comprove a doação da medula, na página de solicitação de isenção de inscrição, conforme instruções contidas na própria página.

2.2.4.1 Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50,0 MB.

2.2.4.2 Será considerado, para comprovação de que o(a) candidato(a) efetivou a doação de medula óssea, o documento expedido pela unidade coletora que deverá estar assinado pela autoridade competente, constando a qualificação civil do(a) doador(a), a data de realização da doação e a cópia da inscrição do(a) candidato(a) no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

2.2.4.3 Não será considerado como comprovante de doação de medula óssea o simples cadastro realizado com a coleta de amostra de sangue do(a) candidato(a) no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

2.2.4.4 Caso o(a) candidato(a) precise complementar ou substituir a documentação anexada, deverá fazer nova solicitação de isenção e anexar todos os documentos necessários novamente.

2.2.4.5 Não será aceita a entrega de versão impressa dos comprovantes de doações, bem como o seu encaminhamento via e-mail ou qualquer outro formato que não seja o upload.

2.2.5 Será indeferida a solicitação de isenção cujos dados estejam incompletos, incorretos e/ou que não atenda às normas dispostas no Edital.

2.2.6 As informações apresentadas no formulário de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo o Instituto Verbena/UFG, em caso de constatação de documentação não verídica, eliminar do concurso o(a) candidato(a), o(a) qual ainda responderá por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

2.2.7 Na data prevista no Cronograma (Anexo I), o(a) candidato(a) que solicitar isenção poderá consultar no Portal do(a) candidato(a), por meio do CPF, o resultado preliminar de seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

2.2.8 O(A) candidato(a) não contemplado(a) com a isenção do pagamento da taxa de inscrição, caso tenha interesse em participar do concurso, poderá acessar o Portal do(a) candidato(a), emitir a DUAM, conforme prazo previsto no Cronograma (Anexo I), e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no prazo previsto na DUAM.

2.2.8.1 O(A) candidato(a) contemplado(a) com a isenção do pagamento da taxa de inscrição terá a inscrição homologada somente após o encerramento do prazo previsto no Cronograma (Anexo I) de realização das inscrições.

2.3 Da opção pelo uso do nome social

2.3.1 De acordo com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, a candidata travesti ou o(a) candidato(a) transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social durante a realização das provas, poderá solicitar a inclusão do nome. Para isso, o(a) candidato(a) deverá informar o nome social no momento do cadastro, realizar o download do Requerimento para Inclusão do Nome Social, disponível no formulário de cadastro de informações pessoais, e enviá-lo para o e-mail <candidato.iv@ufg.br>, observado o que trata o subitem 2.1.4.

2.3.2 O Instituto Verbena/UFG reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

2.3.3 As publicações referentes à candidata travesti ou ao(à) candidato(a) transexual serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

2.4 Da homologação da inscrição

2.4.1 Efetuada a inscrição, os dados informados pelo(a) candidato(a) ficarão disponíveis para consulta, conferência e acompanhamento no Portal do(a) candidato(a).

2.4.1.1 Compete ao(à) candidato(a), após o pagamento da taxa de inscrição ou da concessão de sua isenção, acompanhar no Portal do(a) candidato(a) a confirmação de sua inscrição, verificando a sua regularidade.

2.4.2 Para fins de impressão e publicação dos resultados, serão considerados os dados do cadastro de informações pessoais realizado pelo(a) candidato(a) na data prevista no Cronograma (Anexo I).

2.4.3 A inscrição será homologada somente após o envio do arquivo retorno sobre o pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária, procedimento que pode demorar até 5 (cinco) dias úteis.

2.4.4 O(A) candidato(a) que efetuar mais de um pagamento da taxa de inscrição, no mesmo cargo ou em cargo com realização de provas diferentes para o mesmo horário, ficará homologado(a) no cargo que corresponde à inscrição mais recente com pagamento realizado. Da mesma forma, o(a) candidato(a) beneficiado(a) com isenção do pagamento da taxa de inscrição, que realizar mais de uma inscrição, será homologado(a) no cargo que corresponde à inscrição mais recente, sendo desconsiderada(s) a(s) outra(s), ainda que tenha realizado algum pagamento.

2.4.5 As inscrições serão analisadas pelo Instituto Verbena/UFG, sendo indeferidas aquelas que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

2.4.6 Os resultados preliminar e final das inscrições homologadas serão publicadas nas datas previstas no Cronograma (Anexo I), apresentando o nome do(a) candidato(a), o número de inscrição e a opção de participação, observado o subitem 3.16.4.

3. DA PARTICIPAÇÃO COMO CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA

3.1 Para as pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as vagas previstas e para as que vierem a ser criadas no prazo de validade do concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência, nos termos do inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e alterações, da Lei Federal n 13.146 de 6 de julho de 2015, com todas suas alterações, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e da Lei 14.126, de 22 de março de 21.

3.2 Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos, conforme previsto na Lei Estadual Complementar nº 114/2002.

3.2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.3 É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular).

3.4 A pessoa com deficiência, resguardados os direitos previstos na forma da lei, participará do concurso em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo da prova, aos critérios de avaliação, ao horário, data e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para aprovação.

3.4.1 Ao(À) candidato(a) com deficiência são assegurados direitos, conforme subitens 3.16 e 3.17 e condições especiais para realização da prova, conforme item 4.

3.5 Para concorrer como pessoa com deficiência, antes de se inscrever, o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico , imprimir o formulário do Laudo Médico (Anexo III) e solicitar a um(a) médico(a) especialista na área de sua deficiência que o preencha, conforme as instruções descritas no subitem 3.15.

3.6 Para concorrer a uma das vagas, no ato de sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

a) declarar-se pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente, e que deseja concorrer como candidato(a) com deficiência;

b) assinalar o tipo de deficiência;

c) enviar, via upload, o Laudo Médico (Anexo III) original, devidamente preenchido pelo(a) médico(a) especialista na área de sua deficiência, e os exames exigidos, conforme o subitem 3.15.

3.6.1 Os arquivos referidos na alínea “c” deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

3.7 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por solicitação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, arquivos corrompidos e/ou ilegíveis, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores.

3.8 O(A) candidato(a) que se declarar com deficiência no ato da inscrição e não anexar o Laudo Médico (Anexo III) e os exames exigidos conforme o subitem 3.15 será desconsiderado(a) como pessoa com deficiência, participando somente da opção ampla concorrência, e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no concurso público.

3.9 O(A) candidato(a) que não assinalar a opção de concorrer como pessoa com deficiência ou não cumprir os procedimentos descritos no Edital perderá o direito de concorrer à vaga reservada e, consequentemente, concorrerá apenas à vaga da opção ampla concorrência.

3.10 As publicações preliminar e final do resultado da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload do Laudo Médico (Anexo III) para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova de Discursiva e da Prova de Redação – pessoa com deficiência constam no Cronograma (Anexo I).

3.11 Considerando o princípio da razoabilidade, mesmo que inicialmente não exista vaga reservada para o cargo, será elaborada uma lista, contendo os 10 (dez) candidatos(as) com deficiência melhor classificados, para o caso de surgirem vagas durante o prazo de validade do concurso, observado o disposto no subitem 3.2 do Edital.

3.12 A vaga destinada à ampla concorrência que for ocupada por candidato(a) com deficiência não será computada para efeito de reserva de vagas aos(as) candidatos(as) com deficiência.

3.13 Caso o(a) candidato(a) com deficiência, por qualquer motivo, desistir da vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) candidato(a) com deficiência posteriormente classificado(a), caso haja candidato(a) aprovado(a).

3.14 Após a investidura no cargo, a deficiência declarada no ato da inscrição não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, ou remoção por motivo de saúde do(a) servidor(a), salvo casos excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, os quais impossibilitem a permanência do(a) servidor(a) em atividade.

3.15 O Laudo Médico

3.15.1 O Laudo Médico deverá, obrigatoriamente, ser emitido em formulário próprio (Anexo III), obedecendo às seguintes exigências:

a) constar o nome e o número do documento de identificação do(a) candidato(a), bem como o nome, o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a assinatura do(a) médico(a) responsável pela emissão do laudo;

b) descrever o tipo, o grau e/ou o nível de deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 11);

c) constar, quando for o caso, a necessidade do uso de próteses ou adaptações;

d) para pessoa com deficiência auditiva, o Laudo Médico (Anexo III) deverá ser acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até no máximo 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições, e do relatório do(a) otorrinolaringologista, informando se a perda auditiva do(a) candidato(a) é passível de alguma melhora com uso de prótese, caso em que o(a) candidato(a) deverá apresentar também exame de audiometria com o uso de prótese, realizado dentro do mesmo período;

e) para pessoa com deficiência física, o Laudo Médico (Anexo III) deverá ser acompanhado com o original dos exames comprobatórios da deficiência, desde que tenham sido realizados até 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições;

f) para pessoa com deficiência intelectual, o Laudo Médico (Anexo III) deverá ser acompanhado do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou o nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por psicólogo(a) e/ou médico(a) psiquiatra, realizado até, no máximo, 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições;

g) para pessoa com deficiência visual, o Laudo Médico (Anexo III) deverá ser acompanhado do original do exame de acuidade visual em Ambos os Olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado até no máximo 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições;

h) para pessoa com transtorno do espectro autista, o Laudo Médico (Anexo III) deverá ser acompanhado de documentos que comprovem o transtorno, emitidos até, no máximo, 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições. O Laudo Médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) possui validade por prazo indeterminado.

3.15.2 O Laudo Médico (Anexo III) terá validade de até um ano, contados no máximo, 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições.

3.15.3 Apenas será aceito laudo médico apresentado no formulário próprio (Anexo III), não sendo aceitos nem analisados outros tipos de laudos, pareceres, certificados ou documentos, ainda que atestem o enquadramento do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência, nos termos das leis, sendo, nesse caso, indeferida a documentação do(a) candidato(a).

3.16 Do tempo adicional

3.16.1 O(A) candidato(a) com deficiência poderá solicitar tempo adicional de 1 (uma) hora para realizar a prova devendo, no ato da inscrição:

a) solicitar o tempo adicional;

b) enviar, via upload, o Laudo Médico (Anexo III) original, devidamente preenchido pelo(a) médico(a) da área de sua deficiência, no qual deverá estar expressa, detalhadamente, a justificativa para a concessão dessa condição especial e os exames exigidos de acordo com o subitem 3.15.

3.161.1 Os arquivos referidos na alínea “b” deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

3.16.2 O(A) candidato(a) que não apresentar o Laudo Médico (Anexo III) com a justificativa para concessão do tempo adicional e o exames exigidos ou aquele(a) que apresentar o laudo no qual o(a) médico(a) descreve que o(a) candidato(a) não necessita desse tempo terá o pedido indeferido.

3.16.3 O(A) candidato(a) com deficiência que, no ato da inscrição, não solicitar tempo adicional terá sua vontade respeitada, mesmo que prescrita no Laudo Médico a necessidade desse tempo.

3.16.4 A concessão ao(à) candidato(a) do direito de tempo adicional, bem como a opção do(a) candidato(a), no ato da inscrição, de concorrer como pessoa com deficiência, por si só, não garantem confirmação dessa condição.

3.16.5 As publicações preliminar e final do resultado da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload da documentação para fazer a prova com tempo adicional, bem como daquele(a) candidato(a) que tiver o pedido indeferido em virtude de a documentação enviada não estar de acordo com as exigências do Edital constam no Cronograma (Anexo I).

3.17 Da Correção Diferenciada da Prova Discursiva ou da Prova de Redação

3.17.1 Os(As) candidatos(as) com deficiência auditiva poderão solicitar a correção diferenciada da Prova Discursiva ou da Prova de Redação.

3.17.2 Na correção diferenciada das provas serão adotados mecanismos flexíveis que valorizem os conteúdos semânticos da prova, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

3.17.3 Para solicitar correção diferenciada, o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico , imprimir o formulário do Laudo Médico (Anexo III) e solicitar a um(a) médico(a) especialista na área de sua deficiência que o preencha, conforme as instruções descritas no subitem 3.15.

3.17.4 Realizado o preenchimento do Laudo Médico (Anexo III), o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição:

a) solicitar a correção diferenciada da Prova Discursiva ou da Prova de Redação;

b) enviar, via upload, o Laudo Médico (Anexo III) original, devidamente preenchido pelo(a) médico(a) da área de sua deficiência, no qual deverá estar expressa, detalhadamente, a justificativa para a concessão dessa condição especial e os exames exigidos de acordo com o subitem 3.15.

3.17.5 Os arquivos referidos na alínea “b” do subitem 3.17.4 deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

3.17.6 O(A) candidato(a) que não apresentar o Laudo Médico (Anexo III) com a justificativa para concessão do tempo adicional e os exames exigidos ou aquele(a) que apresentar o laudo no qual o(a) médico(a) descreve que o(a) candidato(a) não necessita desse tempo terá o pedido indeferido.

3.17.7 As publicações preliminar e final do resultado da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload da documentação para ter a correção diferenciada, bem como daquele(a) candidato(a) que tiver o pedido indeferido em virtude de a documentação enviada não estar de acordo com as exigências do Edital constam no Cronograma (Anexo I).

3.18 Da Perícia Médica

3.18.1 A Perícia Médica será realizada no município de Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul.

3.18.2 O(A) candidato(a) que concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou que solicitar tempo adicional e/ou correção diferenciada da Prova Discursiva e da Prova de Redação será convocado(a) para submeter-se à Perícia Médica, objetivando verificar se a deficiência declarada pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição se enquadra na legislação vigente e a compatibilidade entre as atribuições do cargo.

3.18.2.1 A Perícia Médica, após análise clínica do(a) candidato(a) e dos exames apresentados, emitirá parecer fundamentado e específico em relação aos motivos de deferimento ou indeferimento da condição do(a) candidato(a).

3.18.3 A convocação para a Perícia Médica do(a) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou solicitar tempo adicional/e ou correção diferenciada da Prova Discursiva e da Prova de Redação será publicada no endereço eletrônico , na data prevista no Cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva o(a) candidato(a) consultar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada.

3.18.3.1 Na convocação constarão horário e o local de realização da Perícia Médica.

3.18.3.2 Serão convocados para a perícia médica todos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência aprovados(as) em todas as respectivas etapas dos cargos pleiteados.

3.18.4 Na ocasião da Perícia Médica, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá apresentar, além do documento de identificação original previsto no subitem 5.1, os originais e a cópia de todos os documentos que foram anexados no momento da inscrição (Laudo Médico e exames exigidos conforme o subitem 3.15), que servirão de base para a realização da Perícia Médica.

3.18.4.1 Após a análise pela equipe multiprofissional, os documentos originais serão devolvidos, exceto as cópias do Laudo Médico e dos exames exigidos, que ficarão retidos pelo Instituto Verbena/UFG. O(A) candidato(a) que não levar as cópias terá retido os originais desses documentos.

3.18.4.2 Havendo necessidade, por ocasião da perícia, a equipe multiprofissional poderá solicitar ao(à) candidato(a) exames complementares.

3.18.5 No caso de o(a) candidato(a) não ser considerado pessoa com deficiência pela equipe multiprofissional nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; ou não comparecer à Perícia Médica no dia e horário determinados, mesmo que justificado, no período previsto no Cronograma (Anexo I), passará a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência.

3.18.6 Não haverá segunda chamada ou realização de Perícia Médica fora da data, do horário e do local predeterminados pelo Instituto Verbena/UFG.

3.18.7 A perda do direito às vagas reservadas do(a) candidato(a) que não for considerado(a) pessoa com deficiência pela equipe multiprofissional, não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) inicialmente.

3.18.8 Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que tiver usufruído do tempo adicional para fazer a prova e a equipe multiprofissional concluir que ele(a) não se enquadra no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular); bem como aquele(a) que não comparecer à Perícia Médica, no dia e horário determinados.

3.18.9 Os resultados preliminar e final da Perícia Médica serão divulgados no período previsto no Cronograma (Anexo I).

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS (TRATAMENTO DIFERENCIADO) PARA REALIZAR AS PROVAS

4.1 O(A) candidato(a) com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, com transtornos funcionais, temporariamente acometido(a) por problema de saúde, que desejar condição especial para realizar as provas, tais como ledor de prova, prova ampliada, ledor de tela, aplicador para preencher o Cartão-Resposta, sala individual ou com número reduzido de candidato(as), excluindo-se o atendimento domiciliar, deverá:

a) informar que deseja condições especiais para realizar as provas;

b) preencher, no momento da inscrição, o Requerimento de Condições Especiais para a realização das provas;

c) enviar, via upload, o Laudo Médico original (Anexo III), devidamente preenchido pelo(a) médico(a) especialista na área de sua deficiência ou o Atestado Médico informando o problema de saúde ou o grau da doença ou enfermidade do(a) candidato(a).

4.1.1 Os arquivos referidos na alínea "c" deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

4.1.2 O Laudo Médico (Anexo III), a que se refere a alínea "c", deverá ter sido emitido até, no máximo, 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições.

4.1.3 O Atestado Médico, a que se refere a alínea "c", deverá ter sido emitido até, no máximo, 6 (seis) meses antes do último dia das inscrições.

4.1.4 No caso de solicitação especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, no dia de aplicação de prova, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade e razoabilidade.

4.2 O(A) candidato(a) que apresentar algum comprometimento de saúde (recém-acidentado(a), recém-operado(a), acometido(a) por alguma doença), após o término das inscrições, e necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá imprimir e preencher o Requerimento de Condições Especiais, de acordo com as instruções contidas, disponível no Portal do(a) candidato(a), acompanhado do Atestado Médico original, e enviar para o e-mail <reservadevagas.iv@ufg.br> até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização das respectivas provas.

4.3 A solicitação de condições especiais será atendida mediante análise prévia do grau de necessidade, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.4 A candidata lactante que necessitar amamentar criança de até 1 (um) ano de idade durante a realização da prova deverá preencher o Requerimento de Condições especiais no ato da inscrição.

4.4.1 Caso a necessidade referida no subitem anterior surja após o término das inscrições, a candidata deverá acessar o Portal do(a) candidato(a), imprimir o Requerimento de Condições Especiais, preencher e enviar para o e-mail **<reservadevagas.iv@ufg.br>** até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de realização da prova.

4.4.2 A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos. Os intervalos serão computados a partir do horário de início das provas.

4.5 A candidata lactante deverá anexar ao Requerimento de Condições Especiais (subitem 4.5) cópia do documento de identificação (subitem 5.1) do(a) acompanhante que ficará responsável pela guarda da criança durante a realização da prova.

4.5.1 O(A) acompanhante responsável, maior de 18 anos, pela guarda da criança somente terá acesso ao local da prova mediante a apresentação do original do documento de identificação cuja cópia tenha sido anexada ao Requerimento de Condições Especiais.

4.5.2 A candidata que comparecer com a criança sem levar acompanhante não poderá realizar a prova, bem como o(a) acompanhante não poderá comparecer com criança ao local de prova após o fechamento dos portões.

4.6 Será considerado, para efeito de resposta ao pedido de condição especial para realização da prova, o Requerimento de Condições Especiais cuja data seja a mais recente, sendo desconsiderados os anteriores.

4.7 O resultado da solicitação de condições especiais para o(a) candidato(a) que fizer a solicitação online até o último dia das inscrições será divulgado no Portal do(a) candidato(a) / Requerimento, exclusivamente para o(a) candidato(a), conforme o período previsto no Cronograma (Anexo I).

4.7.1 Os(As) demais candidatos(as) obterão a resposta diretamente no Instituto Verbena/UFG pelo e-mail < reservadevagas.iv@ufg.br>.

4.8 O(A) candidato(a) que solicitar qualquer condição especial e não entregar ou não enviar o Laudo Médico ou atestado médico original ou o relatório médico original terá o pedido de condições especiais indeferido e não poderá realizar a prova em caráter especial.

4.9 Caso o(a) candidato(a) não tenha solicitado condições especiais previamente, ele(a) realizará a prova em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), não sendo concedido qualquer atendimento especial.

4.10 Será liminarmente indeferido o pedido de tempo adicional solicitado por meio de Requerimento de Condições Especiais, tendo em vista que esse direito deverá ser solicitado no ato da inscrição em campo específico para esse fim, conforme subitem 3.16.

4.11 Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias para permitir aos(às) candidatos(as) com deficiência e àqueles que requereram condições especiais fácil acesso aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pelo Instituto Verbena/UFG.

5. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

5.1 Serão considerados documentos de identificação para a inscrição e para o acesso aos locais de prova os documentos expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, bem como o Passaporte, a Carteira Nacional de Habilitação em papel e as carteiras expedidas por Ordens, Conselhos ou Ministérios que, por Lei Federal, são consideradas documentos de identidade.

5.1.1 O documento de identificação deverá conter foto e estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a) e de sua assinatura.

5.1.2 O(A) candidato(a) que apresentar documento de identificação que gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador poderá ser submetido à identificação especial para posterior encaminhamento à Polícia Civil para confirmação.

5.2 Não serão aceitos documentos no formato digital como documento de identificação no concurso, bem como a Certidão de Nascimento, a Certidão de Casamento, o Título de Eleitor, o Cadastro de Pessoa Física (CPF), a Carteira de Estudante, o Certificado de Alistamento ou de Reservista ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional) diferentes dos especificados no subitem 5.1.

5.3 O(A) candidato(a) estrangeiro deverá apresentar carteira de estrangeiro atualizada ou passaporte com visto válido.

5.4 Caso o(a) candidato(a)não apresente o documento de identificação original por motivo de furto, roubo ou perda, deverá entregar documento (original ou cópia simples) que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, emitido com prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da prova.

6. DA PROVA OBJETIVA E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA SUA REALIZAÇÃO

6.1 Da Prova Objetiva

6.1.1 A Prova Objetiva representa a 1ª (primeira) Etapa do concurso público para todos os cargos.

6.1.2 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do(a) candidato(a) necessário ao desempenho do cargo e valerá 100,0 (cem) pontos sendo eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 40,0 (quarenta) pontos.

6.1.3 Os cargos, as disciplinas, o número de questões, o peso de cada questão, o valor da prova e a pontuação mínima para aprovação são apresentados nos Quadros 3 a 7.

Quadro 3 – Cargos de Nível Fundamental Incompleto

Cargo(s)	Disciplina	Nº de questões	Peso	Valor da prova	Pontuação mínima
Artífice de Copa e Cozinha Auxiliar de Conservação de Vias Públicas Auxiliar de Serviços Gerais Coletor de Entulho/lixo Mecânico Nível I Motorista Motorista de Transporte Escolar Pedreiro Servente de Pedreiro	Língua Portuguesa	10	4	100,0	40,0
	Matemática	10	3		
	Atualidades; História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Mato Grosso	10	3		

Quadro 4 – Cargos de Nível Fundamental Completo

Cargo(s)	Disciplina	Nº de questões	Peso	Valor da prova	Pontuação mínima
Auxiliar em Saúde Bucal Recepcionista Eletricista (Média e Baixa Tensão) Operador de Moto Niveladora/ Patrol	Língua Portuguesa	10	3	100,0	40,0
	Matemática	5	2		
	Atualidades; História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Mato Grosso	5	2		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	10	5		

Quadro 5 – Cargos de Nível Ensino Médio Completo

Cargo(s)	Disciplina	Nº de questões	Peso	Valor da prova	Pontuação mínima
Cuidador Social Fiscal de Obras e Posturas Monitor de Educação Especial Monitor de Educação Infantil Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Laboratório	Língua Portuguesa	10	2	100,0	40,0
	Matemática	5	2		
	Noções de Informática	5	2		
	Atualidades; História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Mato Grosso	10	2		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	10	4		

Técnico em Raio-X					

Quadro 6 - Cargos de Nível Ensino Superior

Cargo(s)	Disciplina	Nº de questões	Peso	Valor da prova	Pontuação mínima
Assistente Social Auditor de Controles Internos Engenheiro Agrônomo Engenheiro Ambiental Químico	Língua Portuguesa	10	2	100,0	40,0
	Matemática	05	1		
	Noções de Informática	05	1		
	Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Mato Grosso	10	1		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	20	3		
Cargo(s)	Disciplina	Nº de questões	Peso	Valor da prova	Pontuação mínima
Analista Administrativo Analista Jurídico Auditor de Controles Internos Contador	Língua Portuguesa	10	2	100,0	40,0
	Matemática	05	1		
	Noções de Informática	05	1		
	Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Mato Grosso	10	1		
	Administração Pública	05	3		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	15	3		
Cargo	Disciplina	Nº de questões	Peso	Valor da prova	Pontuação mínima
Educador Físico Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Médico PSF/HOSPITAL Nutricionista Odontólogo Psicólogo	Língua Portuguesa	10	2	100,0	40,0
	Matemática	05	1		
	Noções de Informática	05	1		
	Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Mato Grosso	10	1		
	Saúde Pública	05	3		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	15	3		

Quadro 7 – Cargos de Professor

Cargo	Disciplina	Nº de questões	Peso	Valor da prova	Pontuação mínima
Professor II – Área de Português Professor II – Área de Matemática Professor II – Área de Pedagogia Professor II – Área de Inglês Professor II – Área de História Professor II – Área de Geografia Professor II – Área de Educação Física	Língua Portuguesa	10	1	100,0	40,0
	Matemática	5	1		
	Atualidades; História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Mato Grosso	5	1		
	Conhecimentos Sobre a Educação	10	2		
	Conhecimentos Específicos do Cargo	20	3		

6.1.4 O conteúdo programático consta noAnexo IVdo Edital.

6.1.5 Os resultados preliminar e final da Prova Objetiva serão divulgados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

6.2 Das condições gerais para realização da Prova Objetiva

6.2.1 A Prova Objetiva para os cargos de nível fundamental incompleto, fundamental completo e nível médio completo terá duração de 4 (quatro) horas e será aplicada no município de Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul, na data prevista no Cronograma (Anexo I), no período matutino.

6.2.2 A Prova Objetiva para os cargos de nível médio/técnico completo terá duração de 5 (cinco) horas e será aplicada no município de Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul, na data prevista no Cronograma (Anexo I), no período matutino.

6.2.3 A Prova Objetiva para os cargos de nível superior terá duração de 5 (cinco) horas e será aplicada no município de Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul, na data prevista no Cronograma (Anexo I), no período vespertino.

6.2.4 O comunicado que informa o horário e o local de realização da prova será divulgado na página do concurso, na data prevista no Cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) consultar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada.

6.2.4.1 No comunicado que informa o local de prova, o(a) candidato(a) deverá observar o horário de abertura e fechamento dos portões.

6.2.5 No local de prova, somente será permitido o ingresso do(a) candidato(a) que estiver portando o original de um dos documentos de identificação citados no subitem 5.1 do Edital, salvo o caso previsto no subitem 5.4.

6.2.6 Para garantia da lisura do concurso, poderão ocorrer, como forma de identificação, a coleta da impressão digital e o registro de imagem do(a) candidato(a) (fotografia e/ou filmagem) no dia de realização da prova.

6.2.7 No período de tempo reservado à prova, estão incluídos a coleta da impressão digital, o registro de imagem do(a) candidato(a) (fotografia e/ou filmagem), caso ocorram, e a transcrição das respostas para o Cartão-Resposta.

6.2.8 O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do número de sua inscrição, do número de seu documento de identidade e do cargo escolhido, os quais constarão no Cartão-Resposta e na Ficha de Identificação.

6.2.9 O(A) candidato(a) deverá assinalar suas respostas no Cartão-Resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, preenchendo integralmente apenas um alvéolo por questão.

6.2.10 O(A) candidato(a) que marcar o Cartão-Resposta com rasura ou fizer mais de uma marcação por questão, ainda que legível, ou não preencher o campo de marcação corretamente ou não marcar a questão no Cartão-Resposta, terá pontuação 0,0 (zero) na questão.

6.2.11 Não será permitido o uso de qualquer tipo de corretivo no Cartão-Resposta, tampouco haverá substituição do mesmo por erro no seu preenchimento.

6.2.12 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento do Cartão-Resposta, bem como de eventuais danos causados ao seu Cartão-Resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura eletrônica.

6.2.13 O(A) candidato(a) deverá assinar, somente nos locais indicados, o Cartão-Resposta e a Ficha de Identificação, bem como transcrever a frase indicada na capa do Caderno de Questões para sua Ficha de Identificação.

6.2.14 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem aplicação de provas fora da data, do horário e do local determinados pelo Instituto Verbena/UFG.

6.2.15 Os casos de alterações psicológicas e/ou fisiológicas permanentes ou temporárias (gravidez, estados menstruais, indisposições, câimbras, contusões, crises reumáticas, luxações, fraturas, crises de labirintite e outros) e casos de alterações climáticas (calor intenso, temporais e outros), que diminuam ou limitem a capacidade física dos(as) candidatos(as) para realizarem a prova e terem acesso ao local, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia.

6.2.16 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, em razão do afastamento do(a) candidato(a) do local de sua realização.

6.2.17 Por motivo de segurança, serão adotados os seguintes procedimentos para a realização da prova:

a) não será permitida a entrada de candidatos(as), nos locais das provas, portando qualquer tipo de arma branca e/ou arma de fogo (salvo o caso previsto no subitem 6.2.18);

b) não será permitido o uso ou o porte de telefone celular, de relógio (qualquer tipo), assim como equipamentos elétricos, eletrônicos, e/ou de comunicação (receptor ou transmissor) de qualquer natureza, os quais deverão permanecer obrigatoriamente desligados, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados.

c) será entregue ao(à) candidato(a), ao entrar na sala, embalagem plástica de segurança, na qual deverão ser colocados todos os pertences mencionados na alínea “a” e mantida embaixo do assento.

d) não será permitido, também, o uso ou porte de outros objetos do tipo carteira, chave (qualquer tipo), óculos escuros, itens de chapelaria ou quaisquer outros, os quaisquer deverão permanecer embaixo do assento.

e) não será permitida a entrada de candidato(a) com bebidas ou alimentos em recipientes ou embalagens que não sejam fabricados com material transparente, independentemente da cor, tais como água, refrigerantes ou sucos, bolachas ou biscoitos, chocolates, balas, barras de cereais. Os alimentos e as bebidas deverão estar acondicionados em embalagens plásticas com visibilidade do conteúdo;

f) durante a realização das provas, não será permitida a comunicação em Libras, gestual, verbal, escrita entre candidatos;

g) para os cargos com prova de 4 (quatro) horas de duração, iniciada a prova, o(a) candidato(a)somente poderá retirar-se do local de realização da prova com a devida liberação dada pelo(a) coordenador(a) e após terem decorridas 2 (duas) horas de prova, sendo permitido ao(à) candidato(a) levar o Caderno de Questões;

h) para os cargos com prova de 5 (cinco) horas de duração, iniciada a prova, o(a) candidato(a)somente poderá retirar-se do local de realização da prova com a devida liberação dada pelo(a) coordenador(a) e após terem decorridas 3 (três) horas de prova, sendo permitido ao(à) candidato(a) levar o Caderno de Questões;

i) os(as) três últimos candidatos(as) deverão permanecer juntos(as) no local de realização da prova, sendo liberados(as) somente após a entrega do material do último candidato, tendo seus nomes e suas assinaturas registradas em Relatório de Aplicação de Prova.

6.2.18 O(A) candidato(a) que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003 e suas alterações, e necessitar realizar as provas armado(a) deverá enviar essa solicitação por e-mail <candidato.iv@ufg.br>, durante o período de inscrições. O(A) candidato(a) deverá anexar nesse e-mail a imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

6.2.18.1 O(A) candidato(a) amparado(a) pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, que não fizer a solicitação conforme descrito no subitem 6.2.18, não poderá portar armas no ambiente de provas, e, caso descumpra o estabelecido neste edital, estará automaticamente eliminado e não terá classificação no concurso.

6.2.19 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará pela guarda de quaisquer materiais de candidato(a), não dispondo de guarda-volumes nos locais de realização da prova.

6.2.20 Não será permitida a permanência de acompanhante nos locais de prova (exceto para condição especial prevista no Edital), assim como a permanência de candidato no local, após o término das provas.

6.2.21 Poderá haver monitoramento de sinais eletrônicos dentro das salas, bem como a utilização de detectores de metal e outras ações de segurança durante a aplicação das provas.

7. DA PROVA DISCURSIVA E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA SUA REALIZAÇÃO

7.1 Da Prova Discursiva

7.1.1 A Prova Discursiva representa a 2ª (segunda) Etapa do concurso e será realizada juntamente com a Prova Objetiva para os cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Laboratório, Técnico em Raio-X, Analista Administrativo, Analista Jurídico, Assistente Social, Auditor de Controles Internos, Contador, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico PSF/HOSPITAL, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Químico.

7.1.2 A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, tem o objetivo de avaliar o conteúdo, o conhecimento do tema, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa e valerá 100,0 (cem) pontos, sendo eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 40,0 (quarenta) pontos.

7.1.3 Para a ampla concorrência, serão corrigidas as provas discursivas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova Objetiva e que estiverem classificados(as) em ordem decrescente da nota obtida, dentro do quantitativo de Provas Discursivas a serem corrigidas conforme Quadro 8. Caso haja candidato(a) com deficiência aprovado(a), todos(as) terão a Prova Discursiva corrigida.

7.1.3.1 Na ocorrência de empate na última colocação todos(as) candidatos(as) que obtiverem essa mesma nota terão suas provas corrigidas. Os(As) demais serão eliminados(as) do concurso.

Quadro 8

Cargo	Quantidade de Prova Discursiva a serem corrigidas	
	AC – Itiquira	AC – Ouro Branco do Sul
Técnico em Enfermagem	70	60
Técnico em Informática	-	10
Técnico em Laboratório	10	-
Técnico em Raio-X	10	-
Analista Administrativo	20	10
Analista Jurídico	10	10
Assistente Social	10	-
Auditor de Controles Internos	10	-
Contador	10	-
Educador Físico	10	-
Enfermeiro	10	10
Engenheiro Agrônomo	10	-
Engenheiro Ambiental	10	-
Farmacêutico	10	-
Fisioterapeuta	10	-
Médico PSF/HOSPITAL	20	10
Nutricionista	10	-
Odontólogo	10	-
Psicólogo	10	-
Químico	10	-

7.1.4 A Prova Discursiva constará de uma questão sobre um caso hipotético relacionado às atividades do cargo, que abordará conhecimentos específicos do cargo elencados no Conteúdo Programático (Anexo IV), conforme os critérios de correção que constam no Quadro 9.

Quadro 9 – Critérios de correção

Critério	Pontos
Conhecimento técnico do conteúdo	50,0
Clareza na exposição, consistência dos argumentos, coerência e coesão textuais	30,0
Uso adequado da Língua Portuguesa	20,0
TOTAL	100,0

7.1.5 O critério relativo ao “conhecimento técnico do conteúdo” tem o objetivo de avaliar o conteúdo/conhecimento do tema a partir da elaboração de resposta a questões relativas ao conhecimento específico de cada cargo.

7.1.6 O critério relativo à “clareza na exposição, consistência dos argumentos, coerência e coesão textuais” tem o objetivo de avaliar a capacidade de expressão na modalidade escrita.

7.1.7 O critério relativo ao “uso adequado da Língua Portuguesa” tem o objetivo de avaliar o uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa. Será computado o número de erros do(a) candidato(a), considerando-se aspectos tais como: ortografia, morfossintaxe e propriedade vocabular.

7.1.8 O número de linhas em que a resposta da questão deverá ser desenvolvida será de no máximo 30 (trinta).

7.1.9 Os resultados preliminar e final da Prova Discursiva serão divulgados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

7.2 Das condições gerais para realização da Prova Discursiva

7.2.1 A Prova Discursiva será realizada no mesmo dia da Prova Objetiva, sendo de 5 (cinco) horas o tempo total de duração para realização de ambas.

7.2.2 O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do número de sua inscrição, do número de seu documento de identidade e do cargo escolhido, os quais constarão no Caderno de Resposta da Prova Discursiva.

7.2.3 A Prova Discursiva deverá ser redigida com letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul fabricada em material transparente, não sendo permitido o uso de qualquer tipo de corretivo no Caderno de Resposta da Prova Discursiva.

7.2.4 Será atribuída nota 0,0 (zero) ao(à) candidato(a) que se retirar da sala de prova, levando consigo o Caderno de Resposta da Prova Discursiva, sob pena de ser eliminado(a) do concurso.

7.2.5 O Caderno de Resposta da Prova Discursiva não poderá ser assinado, rubricado, nem deverá conter em outro local que não o apropriado marcas ou sinais de forma que permita a sua identificação, pois será despersonalizado antes da correção. Para a banca corretora, o(a) candidato(a) será anônimo. Apresentando qualquer um destes elementos, a Prova Discursiva será desconsiderada e atribuída pontuação 0,0 (zero) ao(à) candidato(a).

7.2.6 Textos escritos a lápis e redigidos em folhas de rascunho não serão considerados.

7.2.7 O Caderno de Resposta é o único documento válido para avaliação da Prova Discursiva e o(a) candidato(a) não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar sua prova, pois não será substituída. Também não haverá substituição do Caderno de Resposta por erro de preenchimento do(a) candidato(a).

7.2.8 Em razão de a Prova Discursiva ser realizada no mesmo dia que a Prova Objetiva, serão adotados os mesmos procedimentos descritos no item 6. 2, no que couber.

8. DA PROVA DE REDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA SUA REALIZAÇÃO

8.1 Da Prova de Redação

8.1.1 A Prova de Redação representa a 2ª (segunda) Etapa do concurso e será realizada juntamente com a Prova Objetiva para os cargos de Professor II – Área de Educação Física, Professor II – Área de Geografia, Professor II – Área de Inglês, Professor II – Área de História, Professor II – Área de Matemática, Professor II – Área de Pedagogia e Professor II – Área de Português.

8.1.2 A Prova de Redação, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar a capacidade de articulação de conhecimentos do candidato por meio da produção textual, observando suas habilidades e competências na manipulação da Língua Portuguesa e valerá 100,0 (cem) pontos, sendo eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 40,0 (quarenta) pontos.

8.1.3 Para a ampla concorrência, serão corrigidas as redaçãoes dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova Objetiva e que estiverem classificados(as) em ordem decrescente da nota obtida, dentro do quantitativo de Provas Redaçaões a serem corrigidas conforme Quadro 10. Caso haja candidato(a) com deficiência aprovado(a), todos(as) terão a Prova de Redação corrigida.

8.1.3.1 Na ocorrência de empate na última colocação todos(as) candidatos(as) que obtiverem essa mesma nota terão suas redações corrigidas. Os(As) demais serão eliminados(as) do concurso.

Quadro 10

Cargo	Quantidade de Redaçaões a serem corrigidas
	AC
Professor II – Área de Português	20
Professor II – Área de Matemática	10
Professor II – Área de Pedagogia	170
Professor II – Área de Inglês	10
Professor II – Área de História	10
Professor II – Área de Geografia	10
Professor II – Área de Educação Física	10

8.1.4 A Prova de Redação será avaliada de acordo com os critérios apresentados no Quadro 11.

Quadro 11

Critérios		Pontuação
Adequação	ao tema	20,0
	à leitura da coletânea	20,0
	ao gênero textual	20,0
	à modalidade escrita	20,0
Coerência e Coesão		20,0
Total		100,0

8.1.5 A Prova de Redação será composta de um tema, que o candidato deverá desenvolver seguindo uma das propostas contidas na prova. Será apresentada uma coletânea de textos que servirá de base para a sua produção textual.

8.1.6 Em casos de fuga ao tema proposto ou não apresentação do texto, o candidato receberá nota 0,0 (zero), na Prova de Redação.

8.1.7 O(A) candidato(a) deverá produzir, com base no tema proposto, um texto dissertativo-argumentativo, segundo a proposta de gênero textual, com no máximo 30 (trinta) linhas.

8.1.8 A Prova de Redação será corrigida por dois corretores independentes, sendo verificada a consistência na avaliação e realizada as devidas providências de recorreção quando houver discrepância entre as notas. No ato da correção, os avaliadores não ficam sabendo qual a nota atribuída pelo outro corretor.

8.1.9 Os resultados preliminar e final da Prova de Redação serão divulgados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

8.2 Das condições gerais para realização da Prova de Redação

8.2.1 A Prova de Redação será realizada no mesmo dia da Prova Objetiva, sendo de 5 (cinco) horas o tempo total de duração para realização de ambas.

8.2.2 O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do número de sua inscrição, do número de seu documento de identidade e do cargo escolhido, os quais constarão no Caderno de Resposta da Redação.

8.2.3 A Prova de Redação deverá ser redigida com letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul fabricada em material transparente, não sendo permitido o uso de qualquer tipo de corretivo no Caderno de Resposta da Redação.

8.2.4 Será atribuída nota 0,0 (zero) ao(à) candidato(a) que se retirar da sala de prova, levando consigo o Caderno de Resposta da Prova de Redação, sob pena de ser eliminado(a) do concurso.

8.2.5 O Caderno de Resposta da Prova de Redação não poderá ser assinado, rubricado, nem deverá conter em outro local que não o apropriado marcas ou sinais de forma que permita a sua identificação, pois será despersonalizado antes da correção. Para a banca corretora, o(a) candidato(a) será anônimo. Apresentando qualquer um destes elementos, a Prova de Redação será desconsiderada e atribuída pontuação 0,0 (zero) ao(à) candidato(a).

8.2.6 Textos escritos a lápis e redigidos em folhas de rascunho não serão considerados.

8.2.7 O Caderno de Resposta é o único documento válido para avaliação da Redação e o(a) candidato(a) não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar sua prova, pois não será substituída. Também não haverá substituição do Caderno de Resposta por erro de preenchimento do candidato.

8.2.8 Em razão da Prova Discursiva ser realizada no mesmo dia da Prova Objetiva, serão adotados os mesmos procedimentos descritos no item 6.2, no que couber.

9. DA PROVA PRÁTICA E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA SUA REALIZAÇÃO

9.1 Da Prova Prática

9.1.1 A Prova Prática representa a 2ª (segunda) Etapa do concurso para os cargos de Mecânico Nível I, Motorista, Motorista de Transporte Escolar, Pedreiro, Servente de Pedreiro, Eletricista (Média e Baixa Tensão) e Operador de Moto Niveladora/Patrol.

9.1.2 A Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 100,0 (cem) pontos e visa verificar a capacidade do(a) candidato(a) em desempenhar as atividades típicas da categoria funcional, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 40,0 (quarenta) pontos.

9.1.3 Para a ampla concorrência, serão convocados(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova Objetiva e que estiverem classificados(as) em ordem decrescente da nota obtida, dentro do quantitativo de candidatos(as) convocados(as) para a Prova Prática conforme Quadro 10. Caso haja candidato(a) com deficiência aprovado(a), todos(as) serão convocados.

9.1.3.1 Na ocorrência de empate na última colocação todos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem essa mesma nota serão convocados para a Prova Prática. Os(As) demais serão eliminados(as) do concurso.

Quadro 12

Cargo	Quantidade de candidatos(as) convocados(as) para a Prova Prática	
	AC	AC – Ouro Branco do Sul
Eletricista (Média e Baixa Tensão)	5	5
Mecânico Nível I	5	5
Motorista	15	10
Motorista de Transporte Escolar	50	25
Operador de Moto Niveladora/Patrol	5	5
Pedreiro	5	10
Servente de Pedreiro	10	10

9.1.4 O(A) candidato(a) deverá demonstrar habilidades mínimas exigidas para o exercício do cargo, conforme estabelecido nas Orientações Gerais para a Prova Prática (Anexo V).

9.1.5 A prova terá duração máxima de 30 (trinta) minutos por candidato(a).

9.1.6 Os resultados preliminar e final da Prova Prática serão divulgados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

9.2 Das condições gerais para realização da Prova Prática

9.2.1 A Prova Prática será realizada na cidade de Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul, na data prevista no Cronograma (Anexo I).

9.2.2 O comunicado que informa o horário e o local de realização da prova será divulgado na página do concurso, na data prevista no Cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) consultar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada.

9.2.2.1 No comunicado que informa o local de prova, o(a) candidato(a) deverá observar o horário de abertura e fechamento dos portões.

9.2.3 No local de prova, somente será permitido o ingresso do(a) candidato(a) que estiver portando o original de um dos documentos de identificação citados no subitem 5.1 do Edital, salvo o caso previsto no subitem 5.4.

9.2.4 Para garantia da lisura do concurso, poderão ocorrer, como forma de identificação, a coleta da impressão digital e o registro de imagem do(a) candidato(a) (fotografia e/ou filmagem) no dia de realização da prova.

9.2.5 O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do número de sua inscrição, do número de seu documento de identidade, do cargo escolhido, os quais constarão na Ficha de Identificação.

9.2.6 Não será permitido ao(à) candidato(a):

a) depois de iniciada a prova, abandonar o local antes da liberação do(a) examinador(a);

b) dar ou receber qualquer tipo de ajuda técnica ou física.

9.2.7 O(A) candidato(a) que vier a se acidentar, durante a Prova Prática, ficando impossibilitado(a) de prossegui-la, estará automaticamente eliminado(a) do certame, não cabendo nenhum recurso contra essa decisão.

9.2.8 Não caberá ao Instituto Verbena/UFG e à Comissão Organizadora do Concurso Público nenhuma responsabilidade com o que possa acontecer ao(à) candidato(a) durante a realização da prova.

9.2.9 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem aplicação de prova fora da data, do horário e do local, bem como prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, em razão do afastamento do(a) candidato(a) do local.

9.2.10 Os casos de alterações psicológicas e/ou fisiológicas permanentes ou temporárias (gravidez, estados menstruais, indisposições, câimbras, contusões, crises reumáticas, luxações, fraturas, crises de labirintite e outros) e casos de alterações climáticas (calor intenso, temporais e outros), que diminuam ou limitem a capacidade física dos(as) candidatos(as) para realizarem a prova e terem acesso ao local, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia.

9.2.11 O(A) candidato(a) que não comparecer ou não atender à chamada para a execução da prova estará automaticamente eliminado(a) do certame.

9.2.12 O tempo de duração da prova não implica o tempo de permanência do(a) candidato(a) no local onde será realizada a prova. Recomenda-se que o(a) candidato(a), para o seu bem-estar, leve lanche e água, visto que, devido à natureza da prova, o(a) candidato(a) poderá permanecer no local de sua realização por um período superior ao tempo de realização da prova e não lhe será oferecido nenhum tipo de alimentação.

9.2.13 Serão adotados os procedimentos descritos no item 6.2, no que couber.

10. DA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA SUA REALIZAÇÃO

10.1 Da Prova de Capacidade Física

10.1.1 A Prova de Capacidade Física, representa a 2ª (segunda) Etapa do concurso para os cargos de Auxiliar de Conservação de Vias Públicas, Auxiliar de Serviços Gerais e Coletor de Entulho/Lixo.

10.1.2 A Prova de Capacidade Física, de caráter eliminatório, visa avaliar a capacidade do(a) candidato(a) para suportar fisicamente as exigências das atribuições do cargo.

10.1.3 Para a ampla concorrência, serão convocados para a Prova de Capacidade Física os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova Objetiva e que estiverem classificados(as) em ordem decrescente da nota obtida, dentro do quantitativo de candidatos(os) a serem convocados(as) para a Prova de Capacidade Física conforme Quadro 10. Caso haja candidato(a) com deficiência aprovado(a), todos(as) serão convocados.

10.1.3.1 Na ocorrência de empate na última colocação todos(as) candidatos(as) que obtiverem essa mesma nota serão convocados(as) para a Prova de Capacidade Física. Os(As) demais serão eliminados(as) do concurso.

Quadro 13

Cargo	Quantidade de candidatos(as) convocados(as) para a Prova de Capacidade Física	
	AC – Itiquira	AC – Ouro Branco do Sul
Auxiliar de Conservação de Vias Públicas	40	20
Auxiliar de Serviços Gerais	100	40
Coletor de Entulho/Lixo	30	20

10.1.4 Para ser considerado(a) APTO(A) na Prova de Capacidade Física o(a) candidato(a) deverá obter, nos tempos e nas tentativas, o mínimo exigido para cada teste, conforme consta no Quadro 14.

10.1.5 O(A) candidato(a) que não obtiver o índice mínimo em qualquer um dos testes ou não executar qualquer um deles de acordo com o especificado no Edital, ficará impedido(a) de realizar os testes subsequentes, sendo eliminado(a) do certame.

10.1.5.1 Também estará eliminado(a) do certame o(a) candidato(a) que não comparecer em tempo ou não atender à chamada para o início de execução da prova, bem como vier a se acidentar, sofrer de mal súbito ou lesão muscular, em qualquer um dos esforços da Aptidão Física e não tiver condição de continuar realizar a prova.

10.1.6 A Prova de Capacidade Física será realizada na cidade de Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul.

10.1.7 O comunicado que informa o horário e o local de realização da prova será divulgado na página do concurso, na data prevista no Cronograma (Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) consultar essa informação, visto que não será enviada correspondência individualizada.

10.1.8 Para a realização dessa etapa, o(a) candidato(a) deverá comparecer no dia, local e horário previamente designados, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando, além do original de um dos documentos de identificação citados no subitem 5.1, o atestado médico (Anexo VI), acompanhado do Teste Ergométrico, conforme subitem 10.1.10.

10.1.9 Recomenda-se ao(à) candidato(a) apresentar-se com roupa adequada para a prática de exercício físico, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a escolha da vestimenta e do calçado para a realização da prova.

10.1.9.1 O Instituto Verbena/UFG não se responsabiliza por acidentes físicos causados por uso de vestimenta e calçados inadequados ao exercício.

10.1.9.2 O aquecimento para a realização da prova ficará a critério do(a) próprio(a) candidato(a).

10.1.10 O atestado médico (Anexo VI) deverá, obrigatoriamente, constar:

a) o nome completo do(a) candidato(a);

b) o nome e a assinatura do(a) médico(a);

c) o número do registro do(a) médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM);

d) a data de emissão do atestado.

10.1.11 O atestado médico e o Teste Ergométrico (Teste de Esforço) serão analisados pelo Instituto Verbena/UFG, que avaliará, mediante as informações neles contidos, se o(a) candidato(a) dispõe de condições para realizar a prova. O atestado e o exame serão retidos pelo Instituto Verbena/UFG.

10.1.12 Somente serão aceitos atestados médicos e Testes de Esforço com laudo médico, originais, emitidos com data de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à realização da prova.

10.1.13 Tendo em vista a diferença temporal entre a emissão do atestado médico e a realização da prova, não caberá ao Instituto Verbena/UFG nenhuma responsabilidade com o que possa acontecer ao(à) candidato(a) durante a sua realização.

10.1.14 Caso conste no atestado médico restrições que impeçam o(a) candidato(a) de realizar a prova, ele(a) estará eliminado(a) do certame.

10.1.15 Caso compareça sem atestado médico e o Teste Ergométrico (Teste de Esforço), o(a) candidato(a) ficará impedido(a)de realizar a prova, sendo eliminado(a) do certame.

10.1.16 Recomenda-se que o(a) candidato(a), para a realização dessa prova, tenha feito sua última refeição com uma antecedência mínima de 2 (duas) horas.

10.1.17 O tempo oficial de duração da Prova de Capacidade Física será controlado pelos(as) avaliadores(as) de prova por meio de cronômetros e qualquer outro equipamento eletrônico, se necessário.

10.1.18 Para a Prova de Capacidade Física, o(a) candidato(a) poderá levar relógio, cronômetro ou outro equipamento para o controle de seu próprio tempo.

10.1.19 O tempo de duração da prova não implica o tempo de permanência do(a) candidato(a) no local onde será realizada a prova. Recomenda-se que o(a) candidato(a), para o seu bem-estar, leve lanche e água, visto que, devido à natureza da prova, o(a) candidato(a) poderá permanecer no local de sua realização por um período superior ao tempo de realização da prova e não lhe será oferecido nenhum tipo de alimentação.

10.1.20 Na Prova de Capacidade Física, o(a) candidato(a) realizará os testes de flexão de braços, abdominal remador e de corrida, conforme Quadro 14.

Quadro 14

Prova de Capacidade Física				
Testes	Tempo Máximo de Prova	Desempenho Mínimo		
		Masculino	Feminino	Tentativas
1º Teste: Flexão de Braços	1 min	10 repetições	10 repetições	02
2º Teste: Abdominal Remador	1 min	20 repetições	10 repetições	02
3º Teste: Corrida	13 min	2.000 m	1.600 m	01

10.1.21 Nos testes de Flexão de Braços e Abdominal, dentro do tempo máximo previsto de 1 (um) min, será permitida uma segunda tentativa ao(à) candidato(a) que não conseguir executar o teste na primeira tentativa.

10.1.22 No teste de Corrida, será permitida apenas 1 (uma) única tentativa.

10.1.23 Flexão de braços

10.1.23.1 Sexo masculino

a) posição inicial: o candidato deverá, apoiando-se no solo, posicionar-se em decúbito frontal, pernas unidas e estendidas, braços e mãos na altura dos ombros;

b) execução: ao comando, o candidato flexionará os braços com o tronco estendido até que o peito atinja aproximadamente a distância de 10 (dez) centímetros do solo, sem, no entanto, tocá-lo, mantendo o alinhamento da cabeça, da coluna e das pernas e, em seguida, voltará à posição inicial, completando uma repetição.

10.1.23.2 Sexo feminino

a) posição inicial: a candidata deverá posicionar-se em quatro apoios (mãos e joelhos no solo), centro de gravidade projetado à frente com peso do tronco incidindo sobre os braços estendidos;

b) execução: ao comando, a candidata flexionará os braços com o tronco estendido até que o peito atinja aproximadamente a distância de 10 (dez) centímetros do solo, sem, no entanto, tocá-lo, mantendo os joelhos apoiados ao solo, braços e mãos na altura dos ombros e, em seguida, voltará à posição inicial, completando uma repetição.

10.1.23.3 Mede-se o número de repetições corretas executadas em 1 (um) minuto.

10.1.23.4 Os movimentos incompletos não serão contabilizados.

10.1.24 Abdominal remador – masculino/feminino:

a) posição inicial: o(a) candidato(a) na posição deitada em decúbito dorsal, com as pernas unidas e estendidas e braços estendidos atrás da cabeça, tocando o solo;

b) execução: ao comando, o(a) candidato(a) flexionará simultaneamente o tronco e os membros inferiores na altura do quadril, lançando os braços à frente, de modo que a sola dos pés se apoie totalmente no solo e a linha dos cotovelos coincida com a linha dos joelhos e, em seguida, voltará à posição inicial (decúbito dorsal), completando uma repetição.

10.1.24.1 Mede-se o número de repetições corretas executadas em 1 (um) minuto.

10.1.24.2 Os movimentos incompletos não serão contabilizados.

10.1.25 Corrida – masculino/feminino:

a) o(a) candidato(a), durante o teste, poderá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e prosseguir.

10.1.25.1 O início e o término da prova serão marcados com um silvo longo de apito, quando o cronômetro será acionado ou interrompido.

10.1.25.2 Não será permitido ao(à) candidato(a):

a) depois de iniciado o teste, abandonar o circuito da pista antes da liberação do(a) examinador(a);

b) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

10.1.25.3 Ao sinal de término da prova, o(a) candidato(a) deverá interromper a trajetória da corrida e permanecer no local onde parou até a liberação por parte do(a) examinador(a), evitando ultrapassar a linha de chegada ou abandonar a pista. A não obediência a esta orientação acarretará a eliminação do(a) candidato(a).

10.1.25.4 Os casos de alterações psicológicas e/ou fisiológicas permanentes ou temporárias (gravidez, estados menstruais, indisposições, câimbras, contusões, crises reumáticas, luxações, fraturas, crises de labirintite e outros) e casos de alterações climáticas (calor intenso, temporais e outros), que diminuam ou limitem a capacidade física dos(as) candidatos(as) para realizarem a prova e terem acesso ao local, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia.

10.1.26 Os resultados preliminar e final da Prova de Capacidade Física serão divulgados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

10.1.27 À candidata gestante que for convocada para realizar a Prova de Capacidade Física, fica resguardado o direito de remarcar a prova conforme garantias legais.

10.1.27.1 A candidata deverá protocolar recurso contra a convocação preliminar para Prova de Capacidade Física, no endereço eletrônico e fazer o upload de atestado/laudo médico, acompanhado do exame laboratorial comprobatório da gravidez.

10.1.28 É de responsabilidade da candidata comunicar formalmente o Instituto Verbena/UFG o nascimento ou a interrupção da gestação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias da data do término da gravidez, sob pena de exclusão do concurso.

10.1.28.1 A remarcação da Prova de Capacidade Física com a data, o horário e o local da prova será determinado pelo Instituto Verbena/UFG, após a devida comunicação do término da gestação.

10.1.29 A candidata com requerimento de remarcação deferido seguirá nas listas referentes às próximas etapas, sob condicional, até que seja realizada a Prova de Capacidade Física.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1 A Prova de Títulos representa a 3ª (terceira) Etapa do concurso para os cargos de Analista Administrativo, Analista Jurídico, Assistente Social, Auditor de Controles Internos, Contador, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico PSF/HOSPITAL, Nutricionista, Odontólogo, Professor II – Área de Educação Física, Professor II – Área de Geografia, Professor II – Área de Inglês, Professor II – Área de História, Professor II – Área de Matemática, Professor II – Área de Pedagogia, Professor II – Área de Português, Psicólogo e Químico.

11.2 O(A) candidato(a) aprovado(a) na 1ª e na 2ª Etapa será convocado(a) na data prevista no Cronograma (Anexo I) para fazer o upload dos títulos.

11.3 A Prova de Títulos terá pontuação máxima de 100,0 (cem) pontos e será realizada conforme os critérios especificados no Quadro 15.

11.4 Somente serão consideradas as modalidades de títulos constantes no Quadro 15, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as condições previstas no Edital.

Quadro 15

Item	Título	Valor
1	Grau de Especialista em área afim obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor, com carga horária mínima de 360 horas.	50,0
2	Grau de Especialista na área de concentração específica a do cargo que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor, com carga horária mínima de 360 horas.	60,0
3	Grau de Mestre em área afim obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor. Observação: Não acumulativo com o item 1.	70,0
4	Grau de Mestre na área de concentração específica a do cargo que concorre obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor. Observação: Não acumulativo com os itens 1 e 2.	80,0
5	Grau de Doutor na área afim obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor. Observação: Não acumulativo com os itens 1 e 2.	90,0
6	Grau de Doutor na área de concentração específica a do cargo que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor. Observação: Não acumulativo com os itens 1 e 2.	100,0
Pontuação Máxima		100,0

11.5 A comprovação de conclusão de curso deverá ser feita por meio da apresentação do certificado e(ou) diploma, de acordo com as exigências da legislação pertinente, constando número de registro ou, ainda, por meio de declaração emitida até 30 (trinta) dias antes do início das inscrições e(ou) atestado de conclusão original de curso de especialização, mestrado ou doutorado.

11.5.1 Não serão aceitos documentos que indicam data futura de conclusão do curso, na data em que foi emitido.

11.5.2 Todos os documentos deverão estar assinados, caso haja campo específico para esse fim.

11.6 Os títulos deverão ser enviados por upload, em imagem legível, em arquivo único, em frente e verso, no formato PDF, ter tamanho de no máximo 100 MB, sob pena de não serem aceitos.

11.6.1 Em caso de complementação de documentos, o(a) candidato(a) poderá, durante o período previsto para o upload dos títulos e seus respectivos comprovantes, substituir o arquivo anteriormente enviado.

11.6.2 Caso o(a) candidato(a) faça mais de um upload, será considerado apenas o último arquivo enviado. Os demais serão desconsiderados. O Instituto Verbena/UFG não mantém nenhum tipo de registro e/ou histórico dos arquivos enviados pelo(a) candidato(a).

11.7 O envio do arquivo com a documentação constante no Quadro 15 é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por documento não enviado por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou de eventuais erros no procedimento de entrega.

11.8 O arquivo enviado valerá somente para o certame de que trata o Edital.

11.9 Compete ao(à) candidato(a), após realizar o upload dos títulos, conferir se o arquivo foi devidamente armazenado e/ou não foi corrompido e que a imagem está legível.

11.10 A veracidade das informações enviadas no arquivo é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo esse responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação do concurso.

11.11 O(A) candidato(a) deverá manter aos seus cuidados o original dos documentos para, caso seja necessário, enviá-los para a confirmação da veracidade das informações.

11.12 Caso o(a) candidato(a) não envie os títulos, receberá pontuação 0,0 (zero) na 3º Etapa.

11.13 Os documentos impressos por meio eletrônico de sites oficiais dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como de empresas públicas, têm o mesmo valor jurídico e comprobatório, para todos os fins de direito que os produzidos em papel ou em outro meio físico reconhecidos legalmente, desde que assegurada a sua autenticidade e integridade a partir do endereço eletrônico em que estão disponibilizados (o documento deve apresentar comprovante de autenticidade emitido pelo site que o produziu).

11.14 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo eliminado(a) do concurso, tornando-se sem efeito quaisquer atos de posse ou nomeação, se já ocorridos, assegurada a ampla defesa e o contraditório por meio de recurso, sem prejuízo de outras eventuais sanções cíveis e criminais que possa sofrer.

11.15 O(A) candidato(a) deverá manter aos seus cuidados o original dos documentos para, caso seja necessário, enviá-los para a confirmação da veracidade das informações.

11.16 O Instituto Verbena/UFG não mantém nenhum tipo de registro e(ou) histórico dos arquivos enviados pelo(a) candidato(a).

11.17 Cada documento deverá corresponder a apenas uma pontuação.

11.18 Os diplomas e certificados em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidado por instituição brasileira credenciada, de acordo com a legislação pertinente.

11.19 Os critérios não definidos nas orientações anteriores que surgirem durante a análise dos títulos serão definidos pelas bancas examinadoras do Instituto Verbena/UFG.

112. DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO BOLETIM DE DESEMPENHO

12.1 Da pontuação da Prova Objetiva

12.1.1 A correção das questões da Prova Objetiva será feita por meio eletrônico com base nas marcações feitas pelo(a) candidato(a) no Cartão-Resposta.

12.1.2 A Prova Objetiva será classificatória e eliminatória, sendo eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 40,0 (quarenta) pontos.

12.1.3 A nota total da Prova Objetiva será de 100,0 (cem) pontos.

12.1.4 Os resultados preliminar e final da Prova Objetiva serão divulgados por cargo e por ordem de classificação, contendo a pontuação obtida em cada uma das disciplinas, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

12.2 Da pontuação da Prova Discursiva

12.2.1 A correção da Prova Discursiva levará em consideração os critérios definidos no Quadro 9.

12.2.2 A Prova Discursiva será classificatória e eliminatória**,** sendo eliminado do concursoo(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 40,0 (quarenta) pontos.

12.2.3 A nota total da Prova Discursiva será de 100,0 (cem) pontos.

12.2.4 Os resultados preliminar e final da Prova Discursiva serão divulgados por cargo e por ordem de classificação, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

12.3 Da Prova de Redação

12.3.1 A correção da Prova de Redação levará em consideração os critérios definidos no Quadro 11.

12.3.2 A Prova de Redação será classificatória e eliminatória,sendo eliminado do concursoo(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 40,0 (quarenta) pontos.

12.3.3 A nota total da Prova de Redação será de 100,0 (cem) pontos.

12.3.4 Os resultados preliminar e final da Prova de Redação serão divulgados por cargo e por ordem de classificação, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

12.4 Da Prova Prática

12.4.1 A correção da Prova Prática levará em consideração as atribuições dos cargos e os critérios definidos no Anexo V.

12.4.2 A Prova Prática será eliminatória e classificatória, sendo eliminado(a) doconcursoo(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 40,0 (quarenta) pontos.

12.4.3 A nota total da Prova Prática será de 100,0 (cem) pontos.

12.4.4 Os resultados preliminar e final da Prova Prática serão divulgados por cargo e por ordem de classificação, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

12.5 Da Prova de Capacidade Física

12.5.1 Para ser considerado APTO(A) na Prova de Capacidade Física o(a) candidato(a) deverá obter, nos tempos e nas tentativas, o mínimo exigido para cada teste, conforme consta no Quadro 14.

12.5.2 A Prova de Capacidade Física, dada a característica de que se reveste, não terá nota classificatória, mas apenas a menção APTO(A) ou INAPTO(A). O(A) candidato(a) avaliado(a) como INAPTO(A) será considerado(a) eliminado(a) do certame.

12.5.3 Os resultados preliminar e final da Prova de Capacidade Física serão divulgados por cargo e por ordem alfabética, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

12.6 Da Prova de Títulos

12.6.1 A Prova de Títulos levará em consideração os critérios definidos no Quadro 15.

12.6.2 A Prova de Títulos é classificatória,pois não eliminará candidatos que não apresentarem quaisquer títulos.

12.6.3 Os resultados preliminar e final da Prova de Títulos serão divulgados por cargo e por ordem alfabética, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

12.7 Da Classificação Final

12.7.1 Para os cargos de Artífice de Copa e Cozinha, Auxiliar de Conservação de Vias Públicas, Auxiliar de Serviços Gerais e Coletor de Entulho/Lixo, os(as) candidatos(as), serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula PF=PO onde: PF é a Pontuação Final e PO é a pontuação na Prova Objetiva.

12.7.1.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

b) maior pontuação na Prova de Matemática;

c) maior pontuação na Prova de Atualidades; História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Mato Grosso;

d) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

e) maior idade.

12.7.2 Para os cargos de Mecânico Nível I, Motorista, Motorista de Transporte Escolar, Pedreiro e Servente de Pedreiro os(as) candidatos(as), serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova Prática. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula PF=(PO+PP)/2 onde: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva e PP é a pontuação obtida na Prova Prática.

12.7.2.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova Prática;

b) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

c) maior pontuação na Prova de Matemática;

d) maior pontuação na Prova de Atualidades; História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Mato Grosso;

e) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

f) maior idade.

12.7.3 Para os cargos de Auxiliar em Saúde Bucal e Recepcionista os(as) candidatos(as), serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula PF=PO onde: PF é a Pontuação Final e PO é a pontuação na Prova Objetiva.

12.7.3.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

b) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

c) maior pontuação na Prova de Matemática;

d) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

e) maior idade.

12.7.4 Para os cargos de Eletricista (Média e Baixa Tensão) e Operador de Moto Niveladora/Patrol, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova Prática. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula PF=(PO+PP)/2 onde: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva e PP é a pontuação obtida na Prova Prática.

12.7.4.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova Prática;

b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

d) maior pontuação na Prova de Matemática;

e) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

f) maior idade.

12.7.5 Para os cargos de Cuidador Social, Fiscal de Obras e Posturas, Monitor de Educação Especial e Monitor de Educação Infantil os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula PF=PO onde: PF é a Pontuação Final e PO é a pontuação na Prova Objetiva.

12.7.5.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

b) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

c) maior pontuação na Prova de Atualidades e História e Geografia e Conhecimentos Gerais do Mato Grosso;

d) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

e) maior idade.

12.7.6 Para os cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Laboratório e Técnico em Raio X, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova Discursiva. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula PF=(PO+PD)/2 onde: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva e PD é a pontuação na Prova Discursiva.

12.7.6.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

b) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

c) maior pontuação na Prova de Atualidades e História e Geografia e Conhecimentos Gerais do Mato Grosso;

d) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

e) maior idade.

12.7.7 Para os cargos de Assistente Social, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Químico os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva, na Prova Discursiva e na Prova de Títulos. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula PF=(PO+PD+PT)/3 onde: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva, PD é a pontuação na Prova Discursiva e PT é a pontuação na Prova de Títulos.

12.7.7.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova Discursiva;

b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

d) maior pontuação na Prova de Matemática;

e) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

f) maior idade.

12.7.8 Para os cargos de Analista Administrativo, Analista Jurídico, Auditor de Controles Internos e Contador os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva, na Prova Discursiva e na Prova de Títulos. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula PF=(PO+PD+PT)/3 onde: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva, PD é a pontuação na Prova Discursiva e PT é a pontuação na Prova de Títulos.

12.7.8.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova Discursiva;

b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

c) maior pontuação na Prova de Administração Pública;

d) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

e) maior pontuação na Prova de Matemática;

f) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

g) maior idade.

12.7.9 Para os cargos de Educador Físico, Enfermeiro, Farmaceutico, Fisioterapeuta, Médico PSF/Hospital Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva, na Prova Discursiva e na Prova de Títulos. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula PF=(PO+PD+PT)/3 onde: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva, PD é a pontuação na Prova Discursiva e PT é a pontuação na Prova de Títulos.

12.7.9.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova Discursiva;

b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

c) maior pontuação na Prova de Saúde Pública;

d) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

e) maior pontuação na Prova de Matemática;

f) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

g) maior idade.

12.7.10 Para os cargos de Professor II – Área de Educação Física, Professor II – Área de Geografia, Professor II – Área de Inglês, Professor II – Área de História, Professor II – Área de Matemática, Professor II – Área de Pedagogia, Professor II – Área de Português os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente do total de pontos obtidos na Prova Objetiva, na Prova de Redação e na Prova de Títulos. Assim, a Pontuação Final para esses cargos se dará pela fórmula PF=(PO+PR+PT)/3 onde: PF é a Pontuação Final, PO é a pontuação na Prova Objetiva, PR é a pontuação na Prova de Redação e PT é a pontuação obtida na Prova de Títulos.

12.7.10.1 Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

a) maior pontuação na Prova de Redação;

b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo;

c) maior pontuação na Prova de Conhecimentos sobre a Educação;

d) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

e) maior pontuação na Prova de Atualidades e História e Geografia e Conhecimentos Gerais do Moto Grosso;

f) exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições;

g) maior idade.

12.11 O(A) candidato(a) interessado em usufruir do direito de preferência em razão da função de jurado(a), deverá enviar, via upload, os documentos comprobatórios, no prazo previsto no Cronograma (Anexo I). Os arquivos deverão estar legíveis, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

12.12 Para fins de comprovação da função de jurado(a) serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País.

12.13 O resultado final do concurso público será publicado com o nome dos(as) candidatos(as) aprovados(as) de acordo com a ordem de classificação e com as pontuações finais obtidas em cada uma das etapas, para o preenchimento das vagas ofertadas, assim como para formação de cadastro de reserva.

12.14 A publicação do resultado final será realizada por cargo em duas listas, do seguinte modo: uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Ampla Concorrência (AC) e uma lista com a pontuação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na opção para Pessoa com Deficiência (PcD).

12.14.1 Não havendo candidato(a) com deficiência classificado(a) para ocupar as vagas reservadas para pessoa com deficiência, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência no resultado preliminar do concurso público.

12.15 Do Boletim de Desempenho

12.15.1 O Boletim de Desempenho com as notas obtidas em todas as etapas ficará disponível, no Portal do(a) candidato(a), na data prevista no Cronograma (Anexo I).

12.15.2 A visualização do Cartão-Resposta e dos Cadernos de Resposta da Prova Discursiva e da Prova de Redação será disponibilizada ao(à) candidato(a) no Boletim de Desempenho. O(A) candidato(a) terá acesso a uma cópia não editável do Caderno de Resposta da respectiva prova por ele realizada, sem quaisquer marcações da banca.

12.15.3 Não terão acesso ao Boletim de Desempenho os(as) candidatos(as) que forem eliminados(as) do concurso em virtude da aplicação de qualquer das penalidades que constam no subitem 14.1.

13. DOS RECURSOS

13.1 Será assegurado ao(à) candidato(a) o direito de interpor recurso contra:

a) o Edital e seus anexos;

b) o resultado preliminar da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

c) o resultado preliminar das inscrições homologadas;

d) o resultado preliminar da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload do laudo médico para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada da prova discursiva e da prova de redação – pessoa com deficiência;

e) o resultado preliminar da análise da documentação comprobatória de ter exercido a função de jurado(a);

f) o gabarito preliminar da prova objetiva;

g) o resultado preliminar da prova objetiva;

h) a publicação preliminar das respostas esperadas da prova discursiva;

i) a convocação preliminar para a prova de capacidade física;

j) a convocação preliminar para a prova prática;

k) a relação preliminar dos(as) candidatos(as) que terão os títulos analisados;

l) a relação preliminar dos(as) candidatos(as) que terão a prova de redação corrigida;

m) a relação preliminar dos(as) candidatos(as) que terão a prova discursiva corrigida;

n) o resultado preliminar da prova de redação;

o) o resultado preliminar da prova discursiva;

p) o resultado preliminar da prova de capacidade física;

q) o resultado preliminar da prova prática;

r) o resultado preliminar da prova de títulos;

s) o resultado preliminar da perícia médica;

t) o resultado preliminar do concurso.

13.2 O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis após a publicação preliminar dos resultados e ato.

13.2.1 A resposta ao recurso ficará disponível após a publicação final do resultado que o motivou.

13.2.2 No período recursal, quando for o caso, não haverá possibilidade de complementação ou substituição dos documentos anteriormente enviados.

13.3 Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá:

a) preencher o recurso, em formulário próprio, disponível no Portal do(a) candidato(a) fundamentando-se com material bibliográfico apto ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado;

b) não se identificar no corpo do recurso, sob pena de ser indeferido.

13.4 Os recursos interpostos em prazo destinado à etapa diversa da questionada serão considerados extemporâneos e não serão aceitos, bem como aqueles em desacordo com o subitem 13.3, ou enviados por e-mail ou via postal.

13.5 Será indeferido o pedido de recurso inconsistente e/ou fora das especificações estabelecidas no Edital.

13.6 Nos casos em que o recurso envolver as Bancas Examinadoras, estas serão as últimas instâncias recursais do concurso.

13.6.1 Não haverá qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Examinadora.

13.6.2 Após o julgamento pela Banca Examinadora, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos. No caso de alteração de gabarito, os efeitos dela decorrentes serão aplicados a todos(as) os(as) candidatos(as). O processamento final da pontuação será realizado com base no gabarito final.

13.7 Na análise dos recursos interpostos, o Instituto Verbena/UFG determinará a realização de diligências que entender necessárias e, dando provimento, poderá, se for o caso, alterar o resultado.

13.8 Os resultados dos recursos serão divulgados exclusivamente ao interessado, no Portal do(a) candidato(a), na data prevista no Cronograma (Anexo I). Esses resultados ficarão disponíveis para o interessado tomar ciência da decisão até a homologação do certame.

13.9 Não serão aceitos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do Cartão-Resposta da Prova Objetiva ou do Caderno de Resposta da Prova Discursiva ou da Prova de Redação.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que:

a) não comparecer às provas ou a qualquer uma das etapas ou atividades referentes ao concurso e alegar desconhecimento quanto à data, ao horário e ao local de realização das provas, bem como quanto às convocações publicadas nos termos do Edital;

b) chegar aos locais de realização das provas após o horário estabelecido;

c) ausentar-se do recinto de realização das provas sem a devida permissão;

d) exceder o tempo de realização das provas;

e) levar consigo o Cartão-Resposta da Prova Objetiva ou o Caderno de Resposta da Prova Discursiva ou da Prova de Redação ao retirar-se da sala;

f) não permitir a coleta da impressão digital e o registro de sua imagem (fotografia e/ou filmagem) como forma de identificação;

g) prestar em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;

h) não apresentar qualquer um dos documentos que comprove o atendimento dos requisitos fixados no Edital;

i) praticar atos que contrariem as normas do Edital;

j) não atender às determinações do Edital e aos seus atos complementares;

k) mantiver conduta incompatível com a condição de candidato(a) ou ser descortês com quaisquer dos(as) supervisores(as), coordenadores(as), aplicadores(as) de provas, aplicadores(as) reserva, porteiros(as), auxiliares de limpeza ou autoridades e pessoas incumbidas da realização do concurso;

l) estiver portando (ligado/desligado) telefone celular, relógio (qualquer tipo), assim como equipamentos elétricos, eletrônicos, e/ou de comunicação (receptor ou transmissor) de qualquer natureza, os quais deverão permanecer obrigatoriamente desligados, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados. Caso o telefone celular ou algum equipamento eletrônico emita qualquer sinal (sonoro ou de conectividade), mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do certame;

m) for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, que o(a) candidato(a) utilizou processos ilícitos.

14.2 Poderá ser eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que:

a) estiver portando, após o início das provas, bebidas ou alimentos em recipientes ou embalagens que não sejam fabricados com material transparente, independentemente da cor, tais como garrafa de água, refrigerantes ou sucos, bolachas ou biscoitos, chocolates, balas, barras de cereais;

b) for surpreendido(a), durante a realização das provas, comunicando de qualquer forma com outro(a) candidato(a);

c) que deixar de transcrever a frase indicada na capa do Caderno de Questões para sua Ficha de Identificação.

14.3 Fica assegurado ao(à) candidato(a) eliminado(a), após a aplicação das penalidades que constam no subitem 14.1 e 14.2 o direito à ampla defesa e o contraditório.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A homologação do concurso é de competência do Município de Itiquira-MT, cabendo a ela a publicação de todos os procedimentos relativos ao ato.

15.1.2 A homologação será publicada no endereço eletrônico do Município de Itiquira-MT e na Imprensa Oficial do Município através de Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública; e ainda, no endereço eletrônico .

15.2 O ato de homologação conterá o nome dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) em ordem decrescente da pontuação final obtida e dos(as) classificados(as) em cadastro de reserva.

16. DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

16.1 A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) ocorrerá após a homologação do concurso e de acordo com as condições operacionais do Município de Itiquira-MT conforme o quadro de vagas constante no Anexo II do Edital e durante a validade deste concurso.

16.2 O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no concurso, na forma estabelecida neste Edital, será nomeado(a), obedecida a ordem de classificação, no cargo para o qual foi habilitado(a), mediante portaria expedida, publicada na imprensa oficial do Município e divulgada no endereço eletrônico do Município de Itiquira-MT .

16.3 A convocação dos(as) candidatos(as) para posse será divulgada na Imprensa Oficial do Município através de Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

16.4 A lotação do(a) candidato(a) aprovado(a) dar-se-á na repartição competente.

16.4.1 A classificação obtida pelo(a) candidato(a) aprovado(a) no concurso não gera para si o direito de escolher o órgão de lotação de seu exercício, ficando essa definição condicionada exclusivamente ao interesse e à conveniência do Município de Itiquira-MT.

16.5 A convocação será somente no Atrio do Paço Municipal e na Imprensa Oficial do Município através de Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM). O acompanhamento da convocação é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), bem como a exatidão dos dados informados no ato da inscrição para este concurso.

16.6 O(A) candidato(a) deverá manter atualizado o endereço no seu cadastro de informações pessoais no Portal do(a) candidato(a) do Instituto Verbena/UFG, desde a inscrição até a homologação do concurso. A partir desse resultado, o Instituto Verbena/UFG repassará ao Município os dados cadastrais do(a) candidato(a) que, se aprovado(a), deverá manter seu endereço atualizado, durante todo prazo de validade do concurso, através do endereço eletrônico, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao Município informá-lo(a) da convocação por falta da citada atualização.

16.7 A posse deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do(a) interessado(a).

16.7.1 A posse dos(as) candidatos(as) convocados(as), de acordo com este Edital, será realizada consoante a Legislação em vigor.

16.8 O(A) candidato(a) aprovado(a) dentro do número de vagas previsto no edital tem direito à nomeação, podendo requerer a transferência de sua nomeação para o final da lista de aprovados(as) dentro das vagas ofertadas, sendo recolocado(a) no último lugar da lista.

16.9 O(A) candidato(a) nomeado(a) que não tomar posse no prazo estipulado terá o seu ato de nomeação tornado sem efeito.

16.10 O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar, no momento da posse, os documentos exigidos pelo departamento de Recursos Humanos do Município de Itiquira-MT.

16.11 A nomeação dos(os) candidatos(os) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos(as) com deficiência.

16.12 Só poderá ser empossado(a) o(a) candidato(a) aprovado(a) que for julgado(a) apto(a) física e mentalmente pela perícia médica do Município para o exercício do cargo, incluindo os(as) candidatos(as) com deficiência, observando o que consta no item 3 do Edital.

16.12.1 No caso de candidatos(as) com deficiência, se a perícia médica concluir não haver compatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições do cargo para o qual foi aprovado(a), o(a) candidato(a) não será considerado apto(a) à nomeação.

117. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS

17.1 Ter sido aprovado(a) e classificado(a) no concurso público, nas formas estabelecidas neste Edital.

17.2 Apresentar os documentos solicitados para a posse e comprovar os pré-requisitos para o cargo pretendido.

17.3 Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a).

17.3.1 Os(As) brasileiros(as) naturalizados(as) devem, no ato da posse, prestar informações sobre o processo de naturalização: data de chegada ao Brasil, país de origem, data de publicação da naturalização e se tem ou não filhos(as) brasileiros(as).

17.3.2 Os(As) brasileiros(as) naturalizados(as) deverão apresentar documentos que comprovem a regularidade quanto às obrigações militares e eleitorais.

17.4 Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

17.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

17.6 Estar quite com as obrigações eleitorais.

17.7 Estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino.

17.8 Possuir a escolaridade e os requisitos de qualificação exigida para o cargo.

17.8.1 Consoante o Anexo II do Edital, a comprovação da escolaridade dar-se-á por meio de diploma original, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

17.8.2 Os diplomas e/ou certificados obtidos no exterior deverão, obrigatoriamente, ser validados pelos órgãos competentes no Brasil, conforme disposição da legislação vigente no ato da posse.

17.9 Possuir idoneidade moral, comprovada por investigação social realizada mediante apresentação de certidões civis e criminais expedidas pelo Poder Judiciário Federal e Estadual.

17.10 Outras exigências estabelecidas em lei poderão ser solicitadas para o desempenho das atribuições do cargo.

17.11 No ato da investidura no cargo, o(a) candidato(a) aprovado(a) poderá ter a posse negada, caso não comprove os requisitos e documentos exigidos no Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todos os horários referenciados no Edital têm por base o horário oficial do Munic

18.2 O concurso terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

18.2.1 O prazo que trata o subitem anterior será contado da data em que a homologação do resultado final for publicada na Imprensa Oficial do Município.

18.3 A aprovação e classificação no concurso fora do número de vagas previstas no Edital, assegurará aos(às) candidatos(as) apenas a mera expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência do Município, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do concurso.

18.4 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) e homologados(as) serão nomeados(as) conforme o número de vagas previsto neste edital e o número de vagas que eventualmente surgirem, poderão ser utilizadas à critério da Administração Pública.

18.5 As disposições e instruções contidas na página da Internet, nas capas dos cadernos das provas, nos Editais Complementares e avisos oficiais publicados pelo Instituto Verbena/UFG no endereço eletrônico constituirão normas que passarão a integrar o presente Edital.

18.5.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações, comunicações, retificações e convocações referentes ao presente concurso, durante todo seu período de validade.

18.6 O(A) candidato(a) deverá acompanhar todos os atos e comunicados referentes ao concurso publicados no endereço eletrônico , no endereço eletrônico do Município de Itiquira-MT e na Imprensa Oficial do Município.

18.7 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Edital, correrão por conta dos(as) candidatos(as), os(as) quais não terão direito ao ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

18.8 Não será fornecido ao(à) candidato(a) qualquer documento comprobatório de classificação no concurso público, valendo para esse fim, a homologação do resultado final.

18.9 A interpretação do Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e as dúvidas pelo Instituto Verbena/UFG e pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

18.10 Todas as informações complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico .

18.11 Os casos omissos serão analisados e decididos nos âmbitos da Comissão Organizadora do Concurso Público e do Instituto Verbena/UFG.

Itiquira, 23 de agosto de 2022.

Fabiano Dalla Valle

Prefeito

EDITAL Nº 069/2022

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
23/08/2022	**Publicação do Edital e dos Anexos.**
06/09 a 05/10/2022	**Prazo para realizar inscrição e emitir a DUAM da taxa de inscrição, no endereço eletrônico , no Portal do(a) candidato(a) - No último dia, as inscrições e a emissão da DUAM serão às 17h00.** Prazo para o(a) candidato(a) realizar upload do laudo médico (Anexo III) para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada, conforme item 3 do Edital - pessoa com deficiência. Prazo para solicitação de condições especiais para realização de prova, conforme item 4 do Edital. Prazo para realizar upload dos documentos comprobatórios de ter exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008 e a data de término das inscrições, conforme subitens 12.8 e 12.9 do Edital.
06/09 a 09/09/2022	Prazo para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme subitem 2.2 do Edital.
14/09/2022	Divulgação do resultado preliminar da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
23/09/2022	Divulgação do resultado final da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
07/10/2022	**Último dia para realizar o pagamento da DUAM da taxa de inscrição.**
11/10/2022	Publicação do resultado preliminar das inscrições homologadas. Publicação do resultado preliminar da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload do laudo médico (Anexo III) para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada - pessoa com deficiência. Divulgação do resultado dos pedidos de condições especiais para realização de prova, no Portal do(a) candidato(a) / Requerimento. Publicação do resultado preliminar da análise da documentação comprobatória de ter exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008 e a data de término das inscrições.
17/10/2022	Publicação do resultado final das inscrições homologadas. Publicação do resultado final da análise da documentação do(a) candidato(a) que realizou o upload do laudo médico (Anexo III) para concorrer à reserva de vagas e/ou requerer tempo adicional e/ou correção diferenciada - pessoa com deficiência. Publicação do resultado final da análise da documentação comprobatória de ter exercido a função de jurado(a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008 e a data de término das inscrições.
18/10/2022	Divulgação do comunicado que informa o local de realização das provas objetiva, discursiva e redação.
23/10/2022	**Realização das provas objetiva, redação e discursiva, conforme subitem 6.2 do Edital.**
25/10/2022	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva.
07/11/2022	Publicação do gabarito final da prova objetiva.
08/11/2022	Publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Divulgação do boletim de desempenho e do cartão-resposta da prova objetiva. Publicação preliminar das respostas esperadas da prova discursiva.
16/11/2022	Publicação do resultado final da prova objetiva. Publicação final das respostas esperadas da prova discursiva.
17/11/2022	Publicação da relação preliminar dos(as) candidato(as) convocados(as) para a realização da prova de capacidade física. Publicação da relação preliminar dos(as) candidato(as) convocados(as) para a realização da prova prática.
18/11 a 21/11/2022	**Prazo para realizar o upload do documento comprobatório de gravidez para a prova de capacidade física.**
18/11/2022	Publicação da relação preliminar dos(as) candidatos(as) convocados(as) para realizarem o upload da prova de títulos. Publicação da relação preliminar dos(as) candidatos(as) que terão a prova de redação corrigida. Publicação da relação preliminar dos(as) candidatos(as) que terão a prova discursiva corrigida.
23/11/2022	Publicação da relação final dos(as) candidato(as) convocados(as) para a realização da prova de capacidade física. Publicação da relação final dos(as) candidato(as) convocados(as) para a realização da prova prática.
24/11/2022	Publicação da relação final dos(as) candidatos(as) convocados(as) para realizarem o upload da prova de títulos. Publicação da relação final dos(as) candidatos(as) que terão a prova de redação corrigida. Publicação da relação final dos(as) candidatos(as) que terão a prova discursiva corrigida. Divulgação do comunicado que informa o local de realização da prova de capacidade física. Divulgação do comunicado que informa o local de realização da prova prática.
25/11 a 30/11/2022	**Prazo para realizar o upload dos títulos.**
27/11/2022	**Realização da prova de capacidade física.** **Realização da prova prática.**
29/11/2022	Publicação do resultado preliminar da prova de capacidade física. Publicação do resultado preliminar da prova prática. Divulgação do boletim de desempenho das provas de capacidade física e prática.
02/12/2022	Publicação do resultado preliminar da prova de redação. Publicação do resultado preliminar da prova discursiva. Divulgação do boletim de desempenho das provas de redação e discursiva.

09/12/2022	Publicação do resultado final da prova de capacidade física. Publicação do resultado final da prova prática.
12/12/2022	Publicação do resultado preliminar da prova de títulos.
13/12/2022	Publicação do resultado final da prova de redação. Publicação do resultado final da prova discursiva.
19/12/2022	Publicação do resultado final da prova de títulos.
06/01/2023	Publicação da convocação para a perícia médica.
09/01 e 10/01/2023	**Realização da perícia médica.**
12/01/2023	Publicação do resultado preliminar da perícia médica.
18/01/2023	Publicação do resultado final da perícia médica.
20/01/2023	**Publicação do resultado preliminar do concurso público.**
26/01/2023	Publicação do resultado final do concurso público.
30/01/2023	**Homologação do concurso público.**

EDITAL Nº 069/2022

ANEXO II – CARGOS; VAGAS PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA E PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; CARGA HORÁRIA SEMANAL; VENCIMENTO; ESCOLARIDADE MÍNIMA E ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS

Cargos	Vagas					CH Semanal	Vencimento	Escolaridade mínima
	ITIQUIRA	OBS	AC	PcD	Total			
Analista Administrativo	2	1	3	1*	4	40h	R$ 5.170,36	Bacharel em Administração ou Ciências Contábeis ou Direito ou Economia.
Analista Jurídico	1	1	2	-	2	40h	R$ 5.170,36	Bacharel em Direito com registro no órgão de classe.
Artífice de Copa e Cozinha	01CR	01CR	2	-	2	40h	R$ 1.162,94	Ensino fundamental incompleto.
Assistente Social	1	-	1	1*	2	40h	R$ 4.581,92	Ensino superior específico com registro no órgão de classe.
Auditor de Controles Internos	1	-	1	-	1	40h	R$ 5.170,36	Bacharel em Administração ou Ciências Contábeis ou Direito ou Economia.
Auxiliar de Conservação de Vias Públicas	4	2	6	1*	7	40h	R$ 1.162,94	Ensino fundamental incompleto.
Auxiliar de Serviços Gerais	10	4	14	1*	15	40h	R$ 1.162,94	Ensino fundamental incompleto.
Auxiliar de Saúde Bucal	2	2	4	1*	5	40h	R$ 1.284,47	Ensino fundamental completo com Registro no Conselho Regional de Odontologia.
Coletor de Entulho/lixo	3	2	5	1*	6	40h	R$ 1.680,94	Ensino fundamental incompleto.
Contador	1	-	1	-	1	40h	R$ 5.170,36	Ensino superior específico com registro no órgão de classe.
Cuidador Social	3	-	3	1*	4	40h	R$ 1.816,20	Ensino médio.
Educador Físico	1	-	1	-	1	40h	R$ 4.581,92	Ensino superior específico, graduado em Educação Física (licenciatura plena ou bacharelado), com registro no órgão de classe.
Eletricista (Média e Baixa Tensão)	1	1	2	-	2	40h	R$ 3.945,07	Ensino fundamental completo.
Enfermeiro	01CR	01CR	02CR	-	02CR	40h	R$ 4.581,92	Ensino superior específico com registro no órgão de classe.
Engenheiro Agrônomo	1	-	1	-	1	40h	R$ 3.945,07	Ensino superior específico com registro no órgão de classe.
Engenheiro Ambiental	1	-	1	-	1	40h	R$ 5.170,36	Bacharel em Engenharia Ambiental com registro no órgão de classe.
Farmacêutico	01CR	-	01CR	-	01CR	40h	R$ 5.170,36	Ensino superior específico com registro no órgão de classe.
Fiscal de Obras e Postura	-	01CR	01CR	-	01CR	40h	R$ 1.816,20	Ensino médio.
Fisioterapeuta	01CR	-	01CR	-	01CR	30h	R$ 4.581,92	Ensino superior específico com registro no órgão de classe.
Mecânico Nível I	1	1	2	-	2	40h	R$ 3.102,31	Ensino fundamental incompleto.
Médico PSF/HOSPITAL	2	1	3	-	3	40h	R$ 12.409,31	Ensino superior específico com registro no órgão de classe.
Monitor em Educação Especial	3	2	5	1*	6	40h	R$ 1.816,20	Ensino médio.
Monitor em Educação Infantil	8	6	14	1*	15	40h	R$ 1.816,20	Ensino médio.
Motorista	3	2	5	-	5	40h	R$ 1.490,71	Ensino fundamental incompleto e CNH D ou E.
Motorista de Transporte Escolar	10	5	14	-	15	40h	R$ 2.128,11	Ensino fundamental incompleto, CNH D ou E, ser maior de 21 anos e apresentar os requisitos dispostos no art. 145 do C.T.B.
Nutricionista	1	-	1	1*	2	40h	R$ 3.102,31	Ensino superior específico com registro no órgão de classe.
Odontólogo	1	1	2	-	2	40h	R$ 5.170,36	Ensino superior específico com registro no órgão de classe.
Operador de Motoniveladora / Patrol	1	1	2	-	2	40h	R$ 3.102,31	Ensino fundamental completo e CNH D ou E.
Pedreiro	1	2	3	1*	4	40h	R$ 1.451,51	Ensino Fundamental incompleto.

Psicólogo	1	-	1	-	1	40h	R$ 4.581,92	Ensino superior específico com registro no órgão de classe.
Químico	01 CR	-	01CR	-	01CR	40h	R$ 3.102,31	Ensino superior específico com registro no órgão de classe.
Recepcionista	01 CR	-	1CR	1*	2 CR	40h	R$ 1.284,47	Ensino fundamental completo.
Servente de Pedreiro	2	2	4	-	4	40h	R$ 1.162,94	Ensino fundamental incompleto.
Técnico em Enfermagem	7	6	13	1*	14	40h	R$ 1.816,20	Ensino médio, curso técnico na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE- MT e MEC.
Técnico em Informática	-	1	1	-	1	40h	R$ 1.816,20	Ensino médio, mais curso técnico na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE- MT e MEC.
Técnico em Laboratório	1	-	1	-	1	40h	R$ 1.816,20	Ensino médio, mais curso técnico na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE- MT e MEC.
Técnico em Raio-X	1	-	2	1*	2	40h	R$ 2.128,11	Ensino médio, mais curso técnico na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE- MT e MEC.
Professor II – Área de Português	-	-	2	-	2**	30h	R$ 3.634,12	Ensino superior completo em Letras.
Professor II – Área de Matemática	-	-	1	-	1**	30h	R$ 3.634,12	Ensino superior completo na área de Matemática.
Professor II – Área Pedagogia	-	-	17	3*	20**	30h	R$ 3.634,12	Ensino superior completo na área de Pedagogia ou Normal Superior.
Professor II – Área de Inglês	-	-	1	-	1**	30h	R$ 3.634,12	Ensino superior completo em Letras/Inglês.
Professor II – Área de História	-	-	1	-	1**	30h	R$ 3.634,12	Ensino superior completo na área de Historia.
Professor II – Área de Geografia	-	-	1	-	1**	30h	R$ 3.634,12	Ensino superior completo na área de Geografia.
Professor II – Área de Educação Física	-	-	1	-	1**	30h	R$ 3.634,12	Ensino superior completo na área de Educação Física com registro na classe.
Total de Vagas	81	47	151	17	168			

***Todas as vagas para PcD serão destinadas exclusivamente a Itiquira**

**** Os cargos para Professor II não terão subdivisão de vagas.**

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS

ANALISTA ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, organizar e executar atividades administrativas nas diversas unidades, bem como elaborar normas e procedimentos administrativos.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Atividades de nível superior, de grande complexidade, tais como, participar de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do Município; Participar da elaboração e análise do Plano Plurianual da Prefeitura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento, e do acompanhamento de sua execução físico financeira, orientando as unidades administrativas da Prefeitura, efetuando comparações entre as cotas orçamentárias e metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação, auxiliar a implementação de programas e projetos nas diversas áreas de atuação nas unidades da Prefeitura, identificando fontes de recursos, dimensionando sua amplitude e traçando estratégias de implementação, coordenar, assessorar a coordenação ou monitorar a execução de programas, planos e projetos, promover estudos de racionalização administrativa, interpretar leis, regulamento e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento, elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da Prefeitura, propor, executar e supervisionar análises, pesquisas e estudos técnicos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos, elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos, elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais, elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da Prefeitura, garantir suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meio e áreas fim da administração pública municipal, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, executar atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

ANALISTA JURÍDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a advocacia, controle das Leis e orientação dos trabalhos pertinentes a área do direito junto à Procuradoria Jurídica do Município.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Desenvolver juntamente com a Assessoria Jurídica/Procuradoria Jurídica do Município o suporte jurídico à Prefeitura em qualquer foro ou Juízo, por delegação específica do Prefeito; Assessorar o Procurador Jurídico no exercício de suas funções; Elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do órgão; Examinar os processos relativos às concessões de licenças e/ou afastamento aos servidores municipais, processos disciplinares, avaliações, e demais processos da Administração de Pessoal, com vista a assegurar a legalidade de concessão de tais benefícios e/ou penalidades; Propor ao Procurador Jurídico a adoção de medidas que possam uniformizar a instrução dos processos administrativos; Assessorar e emitir pareceres nos processos de licitação e contratos; Assessorar o Procurador Jurídico nos assuntos relativos à matéria de sua competência; Elaborar minutas de decretos, projetos de Lei, razões de veto e textos para publicação de atos oficiais; Organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica da Prefeitura nas áreas Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiária

e Assuntos complementares; Participar de processos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; Assessorar tecnicamente nas questões jurídicas, relativas à administração de recursos materiais, orçamentários, financeiros e de Recursos Humanos; Acompanhar o desenvolvimento, nos aspectos técnicos e operacionais, dos contratos, convênios e consórcios realizados pelo Município; Efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa; Responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos; Estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que se fizerem necessários à legislação municipal; Exercer outras atividades correlatas ao seu cargo.

ARTÍFICE DE COPA E COZINHA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza, arrumação e auxiliar no preparo de refeições.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores da Prefeitura; Auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos; Preparar lanches e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Prefeitura; Manter limpos os utensílios de cozinha; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos. Executar outras tarefas correlatas.

ASSISTENTE SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do serviço social nos diferentes setores da comunidade, visando contribuir para a solução de problemas sociais.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Planejar e operacionalizar planos, programas e projetos na área do serviço social, realizando ações adequadas à solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação; Elaborar, executar e avaliar pesquisas no âmbito do serviço social, visando ao conhecimento e a análise dos problemas e da realidade social e ao encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem na prática do serviço social e que se articulem com os interesses da comunidade; Realizar estudos de casos e emitir parecer sobre os fenômenos sociais que estão a interferir nos mesmos, sugerindo alternativas de encaminhamento para solução da problemática social, através de entrevistas, visitas, contatos pessoais e/ou colaterais; Acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos, grupos e populações para análise e solução de problemas sociais, utilizando instrumental técnico adequado às diversas abordagens; Mobilizar indivíduos, grupos e comunidades para participar da elaboração e do controle dos programas de política social nas diversas áreas: saúde, habitação, educação, menor, seguridade social, assistência social, trabalho, movimentos sociais organizados e outros; Realizar, coordenar, e assessorar reuniões com grupos e comunidades, no sentido de prestar orientação social no atendimento das aspirações pessoais, grupais e comunitárias; Prestar apoio a indivíduos e grupos, mediante técnicas de redução de tensões, leitura e análise dos problemas pessoais e coletivos, tendo em vista a supervisão de situações conflitivas do cotidiano, decorrentes de alcoolismo, do desequilíbrio emocional, de problemas financeiros e outros; Discutir com indivíduos, grupos e comunidades os problemas sociais que marcam seu dia a dia, objetivando o conhecimento crítico da realidade, com o fim de descobrir alternativas para enfrentar tais situações; Executar outras tarefas correlatas.

AUDITOR DE CONTROLES EXTERNOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas contidas nas Instruções Normativas que compõe o Sistema de Controle Interno do Município, bem como, o disposto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Leis Municipais e Legislações Federais atinentes ao controle da atividade pública.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno; Executar outras atividades correlatas com o cargo.

AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços relacionados com as atividades de calçamento e assentamento de lajotas nas vias públicas, e atividades correlatas envolvendo a manutenção e conservação das vias públicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Fazer trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica, assentar paralelepípedos, assentar pedras irregulares, lajes, mosaicos e pedras portuguesas. Fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto, abrir, repor e consertar calçamentos de meio-fio. Efetuar conservação e limpeza de bueiros e executar outras tarefas afins.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades rotineiras, de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações das repartições públicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Supervisionar e executar os serviços de limpeza e conservação das instalações do prédio; Organizar pedidos de material necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; Executar os serviços de limpeza e conservação; Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão; Realizar serviços braçais como recolhimento de lixo, limpeza de bueiros, varrição de ruas, praças, parques e jardins, capinagem, plantação de mudas em geral, poda de árvores e arbustos e etc; Executar outras tarefas correlatas.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades, sempre sob a supervisão do Odontólogo referente à saúde bucal.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Organizar e executar atividades de higiene bucal; Processar filme radiográfico; Preparar o paciente para o atendimento; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; Selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; Anotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção. Executar outras tarefas semelhantes.

COLETOR DE ENTULHO/LIXO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades rotineiras de coleta de entulho e lixo das ruas, avenidas, locais públicos, praças, bem como limpeza e manutenção dos próprios públicos.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Coletar de todo e qualquer tipo de resíduos sólidos, sobretudo, daqueles com características diretamente relacionadas à higiene e saúde públicas e preservação (proteção/manutenção) do meio ambiente e da qualidade de vida do Município, como: Localização, recolhimento e remoção, visando o descarte adequado de: restos de materiais de construção, pneus (campanha contra a dengue); entulhos em geral (sofás, geladeiras, fogões, camas, colchões, armários, e afins); eletrodomésticos em geral, que são frequentemente descartados (abandonados) irregularmente nas vias públicas; resíduos vegetais que são descartados em vias públicas, restos de podas de árvores, árvores, restos de capinação, limpezas de praças e jardins públicos, etc.; em toda e qualquer campanha ou mutirão referentes à serviços de limpeza em geral. Executar outras tarefas correlacionadas.

CONTADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômico-financeiras, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil- financeiro; Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar cumprimento do plano de contas adotado; Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos serviços; Elaborar e organizar balancetes, balaços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação.

CUIDADOR SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Responsável pelo apoio e recepção de usuários das unidades de acolhimento, sejam eles idosos, crianças ou pessoas com deficiência. Promover a participação social, autonomia e autoestima desses atendidos.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Orientação, encaminhamento e informação sobre serviços, projetos e benefícios concedidos aos usuários e seus familiares; acompanhamento de idosos, crianças ou pessoas com deficiência nos serviços de educação, saúde e outras necessárias no dia a dia, bem como aquelas que requerem saídas dos centros de acolhimento; desenvolvimento de atividades recreativas; atividades de higiene e cuidados básicos aos usuários, zelar pela saúde e integridade dos pacientes; orientação e auxílio na alimentação e locomoção; acompanhamento e avaliação do processo de desenvolvimento psicomotor e comportamental do usuário; ministrar medicamentos, prestar primeiros socorros e pequenos curativos. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

EDUCADOR FÍSICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de planejamento e de execução do Programa de Saúde na Família e na Academia da Saúde; Realizar outras atividades de Promoção à Saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Planejar e executar todas as atividades do Programa Saúde na Família e na Academia da Saúde, tais como: Ministrar aulas práticas, realizar caminhadas monitoradas, grupos de corrida, ginástica localizada, aeróbica, alongamentos, datas comemorativas; Cumprir o horário estabelecido pelo programa; Fazer controle do cartão do participante; avaliação e reavaliação quando necessário, bem como repassar os dados da avaliação na ficha individual; agendar e monitorar as avaliações físicas; realizar procedimentos compatíveis; Participar de capacitações de educação permanente; Zelar pelo material de avaliação que está sob sua responsabilidade; Coordenar o grupo de estagiários sob sua responsabilidade; Realizar visitas domiciliares na comunidade; Efetuar inscrições e encaminhar as pessoas à Unidade de Saúde da Família através do formulário de referência e contra referência; Promover e organizar práticas corporais tais como: ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros; realizar outras atividades de Promoção à Saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde; Promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade; Potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção à saúde; Contribuir para a ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer; Apoiar as equipes do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, quando implantadas; Articular as ações com a Atenção Primária; Desenvolver demais atividades correlatas que lhe sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos com a função de Educador Físico.

ELETRICISTA (MÉDIA E BAIXA TENSÃO)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades envolvendo conservação e manutenção de redes e instalações de energia elétrica de média e baixa tensão.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas esquemas, especificações e informações, estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário; Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas para estruturar a parte geral da instalação elétrica; Executar o corte, a dobra e a instalação de eletro-produtos puxadores e a instalação dos cabos elétricos, utilizando puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem; Ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves apropriadas, conectores e material isolante, para completar a tarefa de instalação; testar a instalação, fazendo-a funcionar, para comprovar a exatidão do trabalho executado; Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas utilizando ferramentas manuais e materiais isolantes para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento; Executar trabalhos inerentes a toda rede elétrica; Zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos máquinas e equipamentos utilizados; Zelar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade dos serviços executados; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise. Executar outras tarefas semelhantes.

ENFERMEIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde, desenvolver atividades de recursos humanos e educação em saúde, segundo diretrizes que norteiam a política institucional em saúde, fazer prescrição e executar plano de assistência e cuidados de enfermagem, colaborar na investigação epidemiológica e sanitária.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexibilidade técnica; Planejar, implantar, coordenar, dirigir e avaliar órgãos de enfermagem nas instituições de saúde e/ou outras que desenvolvam atividades de enfermagem; Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência técnica e cuidados de enfermagem; Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde; Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas; Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos de ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para diminuição dos agravos a saúde; Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para assegurar a prevenção da integridade física e mental do trabalho; Participar dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual e de grupos específicos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejados de assistência em enfermagem; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade; Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, integração docente-assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência; Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas; Participar em projetos de construção e/ou reforma de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reformas dentro dos padrões técnicos exigidos; Fazer registro e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; Participar do planejamento, coordenação e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Executar ações de prevenção e controle de câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; Executar outras tarefas correlatas.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada de projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, da economia rural, defesa e inspeção agrícolas e promoção agropecuária.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal. Zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Executar outras tarefas correlatas.

ENGENHEIRO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito da Municipal em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental no perímetro urbano e rural; ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção, desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; elaborar orçamento; realizar levantamentos,

arbitramento e laudos ambientais; efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento; atender ao público quanto a orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; analisar laudos e processos; avaliar os estudos ambientais, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; realizar vistorias em campo, coletando e analisando dados documentais; elaborar pareceres técnicos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; efetuar diagnóstico do meio físico e biológico, procurando prover meios para sua conservação, educação, planejamento, prevenção e proteção dos recursos naturais renováveis e não renováveis; compreender aspectos educacionais, tecnológicos, culturais, éticos e sociais da gestão ambiental, estabelecendo os fundamentos da sustentabilidade; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

FARMACÊUTICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades de planejamento, coordenação e execução de fornecimento de medicamentos de acordo com prescrições médicas, interpretando as instruções de uso dos produtos e repassando aos pacientes, bem como supervisiona a distribuição e o controle dos medicamentos, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre possíveis efeitos colaterais quanto o uso de produtos farmacêuticos.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado; Controlar entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; Analisar produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição; Orientar os responsáveis por farmácias e drogarias para que cumpram as leis vigentes; Assessorar as autoridades superiores no preparo de informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica; Fornecer sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; Controlar o estoque a compra de medicamentos, assim como, o prazo de validade dos mesmos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho. Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Fiscaliza, sob orientação, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam a construção de edificações, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e obras em geral e serviços urbanos municipais.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Fiscalizar obras em geral, verificando sua regularidade documental e física de acordo com o código de obras do município e outras leis e posturas municipais, inclusive quanto às condições de segurança dos trabalhadores e de terceiros; Orienta a construção de habitações populares de acordo com os padrões e procedimentos da municipalidade; Lavrar autos de infração, termos de fiscalização, intimações e outros instrumentos que garantam o cumprimento das leis e posturas municipais; Executar tarefas afins, bem como quanto à observância de aspectos estéticos, de ordem e segurança pública; Orientação e emissão de autos de infração e notificações sobre essas matérias; Fiscalização da higiene das vias e logradouros públicos; Fiscalização de diversões públicas, barracas ou aparelhos e dispositivos de diversão em logradouros públicos sem autorização; Fiscalização da poluição sonora provocada em bares, clubes, casas noturnas e igrejas; Manutenção e atualização de cadastro de feirantes; Controle de horário de carga e descarga dos produtos expostos para venda; Acompanhamento dos serviços urbanos municipais; Executar outras atribuições correlatas às acima descritas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, conforme disposição na lei do Plano Diretor; Executar outras tarefas correlatas.

FISIOTERAPEUTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterápicas, elaborando diagnóstico e indicando os recursos adequados a cada caso, utilizando equipamentos e instrumentos próprios, para reabilitação física de indivíduo.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Ministrar tratamento fisioterápico, aplicando métodos e técnicas específicas, para desenvolver e recuperar a capacidade física do paciente; Executar tratamento de afecções reumáticas, sequelas de acidentes vascular- cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite de traumatismo raqui-medulares cerebrais motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; Desenvolver exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercício, ginásticas especiais, para promover correção de desvios-posturas e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Acompanhar o desenvolvimento do paciente, aplicando novas técnicas, de acordo com a evolução do seu quadro clínico, para ajudar o desenvolvimento de programas e apressar a reabilitação; Avaliar o paciente, nos aspectos fisioterápicos, com o objetivo de definir o tratamento adequado, levando em consideração a situação do mesmo; Participar de grupos de estudos, analisando os casos em tratamento, para melhorar a qualidade das técnicas utilizadas e a reabilitação do indivíduo; Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos; Esclarecer e orientar a família sobre as necessidades da continuidade do tratamento em casa ou em clínica especializada, a fim de garantir e agilizar a reabilitação do paciente; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Executar outras tarefas correlatas.

MECÂNICO NÍVEL I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxiliar nos consertos relacionados à mecânica automotiva; responsabilizar-se por limpezas e manutenção de peças.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Auxiliar o mecânico nas suas atividades principais e correlatas, efetuar serviços preparatórios de serviços mecânicos (desmonte/monte). Zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

MÉDICO PSF/HOSPITAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades ambulatoriais e hospitalares nos níveis primário, secundário e terciário, visando a proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva; Colaborar na investigação epidemiológica; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos do setor de saúde; Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal de níveis superior, médico e elementar que atuam no campo da assistência médica hospitalar.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar consultas médicas, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário; Fazer prescrição terapêutica adequada em clínica, cirurgia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e qualquer outras especialidades médicas conhecidas; Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exame clinico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levando esclarecimento sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle; Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à área de saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho de coordenação local; Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos, na área de saúde; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; Assessorar o superior para autorização de prorrogação de internações; Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares, de acordo com as tabelas vigente; Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação; Executar outras tarefas correlatas.

MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades dentro da escola/creche, auxiliar alunos com necessidades especiais;

DESCRIÇÃO DETALHADA: Permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula; Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades; Acompanhar os alunos com necessidades especiais nas atividades recreativas e na higiene pessoal; Ajudar os alunos com necessidades especiais a se alimentar; Confeccionar material didático de acordo com orientações específicas do professor regente, coordenadores e outros especialistas; Zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição e com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

MONITOR EM EDUCAÇÃO INFANTIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades dentro da escola/creche de monitoria sob a supervisão dos professores regentes das respectivas turmas.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Auxiliar a criança na sua higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela instituição, fazer a higiene das crianças seguindo rigorosamente a orientação da instituição, auxiliar as crianças na hora das refeições, na hora do repouso do dia, e na hora de dormir, auxiliar no uso e troca de roupas, ajudar os recreadores e professores nas atividades psicopedagógicos, substituir o recreador(a) quando for o caso, trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene do bebê, dar mamadeiras, papinhas e alimentos sólidos, além de zelar pela integridade física, mental, moral e social da criança sob a sua assistência; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

MOTORISTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dirigir veículos leves, pesados e ambulância para transporte de passageiros e/ou carga.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Dirigir veículos leves, pesados e ambulância para transporte de passageiros, documentos e cargas, de acordo com orientação prévia e trajeto específico; Zelar pela limpeza e manutenção do veiculo sob sua responsabilidade, comunicando as irregularidades verificadas, para conserto e manutenção; Preencher formulários de controle do veiculo, para elaboração de relatório; Auxiliar na carga e descarga de materiais, quando necessário; Executar outras tarefas correlatas.

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Conduzir veículos destinados ao transporte de passageiros (escolares), transpor alunos e/ou servidores do Município, zelar pelo cuidado dos passageiros/alunos, cumprir horários estabelecidos.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta e outros, dentro ou fora do perímetro urbano, suburbano ou rural; Transpor alunos e/ou servidores do Município; Zelar pelo cuidado aos passageiros/alunos; Cumprir horários estabelecidos; Transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito; Carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas; Fazer a limpeza, cuidar da conservação do veículo e fazer pequenos reparos de emergência; Desempenhar tarefas afins.

NUTRICIONISTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de programação, supervisão, coordenação e execução especializada, referente a trabalhos que envolvem educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos; Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde pública; Desenvolver projetos-pilotos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoal técnico e auxiliar; Preparar informes técnicos para divulgação; Elaborar cardápios normais e dieterápicos; Verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultado de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um; Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição; Inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento; Opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e, se necessário, impugná-los; Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos

alimentos; Orientar cozinheiros, copeiros e serviçais na correta preparação e apresentação dos cardápios; Supervisionar o abastecimento da copa e dos refeitórios, a limpeza e a correta utilização dos utensílios; Emitir pareceres em assuntos de sua competência; Desempenhar tarefas semelhantes.

ODONTÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial utilizando processo clínico ou cirúrgico, para promover e recuperar a saúde bucal em geral.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar exame bucal, verificando toda a cavidade oral, a fim de diagnosticar e determinar o tratamento adequado; Efetuar restaurações, extrações, limpeza dentária, aplicação de flúor, pulpectomia e demais procedimentos necessários ao tratamento, devolvendo ao dente a sua vitalidade, função e estética; Atender pacientes de urgência odontológica, prescrevendo medicamentos de acordo com as necessidades e tipo de problema detectado; Realizar pequenas cirurgias de lesões benignas, remoção de focos, extração de dentes e inclusos, semi inclusos, suturas e hemostasias; Efetuar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção; Substituir e restaurar partes de coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o dente, a fim de facilitar a mastigação e restabelecer a estética; Produzir e analisar radiografias dentárias; Tratar de infecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, para promover a conservação de dentes e gengivas; Retirar material para biopsia, quando houver suspeita de lesões cancerígenas; Realizar sessões educativas, proferindo palestras a comunidade, enfatizando a importância da saúde oral e orientando sobre cuidados necessários com a higiene bucal; Participar de equipes multiprofissional, orientando e treinando pessoal, desenvolvendo programas de saúde, visando contribuir para a melhoria da saúde da população; Relacionar, para fins de pedido ao setor competente, o material odontológico e outros produtos utilizados no serviço, supervisionando-se para que haja racionalização no uso dos mesmos ; Supervisionar tratamento odontológico, orientando quanto a execução do serviço; Participar de reuniões com os profissionais da área, analisando e avaliando problemas surgidos no serviço, procurando os meios adequados para solucioná-los; Planejar as ações a serem desenvolvidas, em nível de Município, para promoção da saúde oral; Participar de atividades de capacitação e treinamento de pessoal de nível elementar, médio e superior, na área de sua atuação; Planejar, elaborar e implantar projetos de saúde bucal, acompanhando a sua execução; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Executar outras tarefas correlatas.

OPERADOR DE MOTO NIVELADORA/PATROL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades de execução de natureza qualificada, relativas a trabalhos de direção e conservação de maquinários de natureza pesada.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Planejar a rotina de trabalho a ser realizada; Realizar a manutenção básica, remoção de solo, patrolamento de estradas, drenagem de solos, construção de aterros, controle e contenção de águas; Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços práticos inerentes a sua função.

PEDREIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços compreendendo alvenaria, pisos, revestimentos, instalações hidráulicas de acordo com as especificações constantes dos projetos.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar os serviços com base em normas, diretrizes e instruções específicas de operação, manutenção e reparos de instalações em alvenaria; Selecionar e preparar as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços; Instalar, ajustar e reparar conexões para painéis, chaves e outros serviços ligados à alvenaria; Efetuar serviços como: furar, pregar, serrar, etc; Verificando medidas, alinhamento prumo utilizando ferramentas manuais ou mecânicas; Assentar assoalhos, forros e divisões comuns e acústicas; Preparar, montar e assentar portas, janelas, batentes, esquadrias, andaimes externos e internos,|etc; Executar quaisquer tipos de serviços de construção e reparos em alvenaria; Transportar, carregar, descarregar materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinhos-de-mão e ferramentas manuais, para possibilitar a sua utilização em diversos serviços; Escavar valas e fossos, extraindo terras e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais; Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, a fim de obter concreto ou argamassa; Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-os, arrumando-os e mantendo os em condições de uso, para assegurar a sua conservação de acordo com as técnicas recomendadas; Executar outras tarefas correlatas.

PSICÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Reunir, interpretar, investigar e aplicar conhecimentos científicos relativos ao comportamento humano nas áreas de educação, trabalho, saúde mental e institucional, planejando e avaliando intervenções no campo profissional.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar atendimento psicológico através de entrevistas observando reações e comportamentos individuais; Coordenar e/ou participar de grupos de trabalho e estudos com objetivo de desenvolver programas que vise à melhoria das condições de trabalho, preservação de saúde, concessão de benefícios e melhoria da qualidade de vida dos servidores e da municipalidade; Analisar a influência de fatores que atuam sobre o individuo, aplicando testes, participando de reuniões e utilizando outros métodos de verificação para o diagnóstico e tratamento a ser dispensado; Analisar e apresentar soluções no que tange à sua participação no processo técnico-administrativo; Estimular a elevação do nível de desempenho dos servidores; Dar orientações quanto às formas mais adequadas de atendimento e disciplina, visando o ajustamento e a interação social do individuo; Planejar, coordenar e controlar estudos na área de Recursos Humanos; Efetuar entrevistas de admissão e desligamento relacionado a servidores, estagiários e bolsistas; Elaborar recrutamento e seleção de pessoal interno para prover as necessidades do Município; Efetuar o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal de teste e entrevistas a fim de fornecer dados utilizados pela administração de pessoal; Elaborar instrumentos de avaliação funcional, entrevistas, questionários, dinâmicas de grupo para a avaliação de desempenho, clima organizacional e produtividade; Elaborar o perfil profissiográfico, plano de cargos e carreiras com avaliações dentro da carreira com instrumentos gerenciais; Avaliação e especificação de cargos, elaboração, tabulação, resposta e analise de pesquisas salariais, classificação e encarreiramento de cargos e remuneração; Acompanhamento psico-funcional, remanejamento funcional e readaptação; Atuar na correção e prevenção de distúrbios psíquicos, utilizando-se de métodos e técnicas para estabelecer os padrões normais de comportamento; Participar de estudos interdisciplinares para mudança e/ou diagnostico de estruturas organizacional, definições de atribuições, analise quantitativa e qualitativa de trabalho e padrões de desempenho; Coordenar, orientar e controlar o desenvolvimento de pesquisas e analises que visem à elaboração de estudos organizacionais; Planejar, coordenar e executar treinamen-

tos específicos com abordagens técnico-científicas inerentes ao desempenho do cargo; Levantar e coletar dados de acordo com as necessidades de treinamento do Município; Elaborar estudos voltados à eficiência de sua área de atuação, sobretudo no que se refere às atividades operacionais, através da automação, alterações de fluxo e outras melhorias, bem como manter sistemas de informações, substanciando estudos e decisões superiores; Participar de reuniões, grupos de trabalho e estudos de acordo com as determinações oriundas de instancias superiores; Utilizar-se de ferramentas de informática para o bom desenvolvimento dos serviços teóricos e técnicos inerentes ao seu cargo; Auxiliar médicos, fornecendo dados psicopatológicos para o diagnóstico e tratamento de enfermidades; Planejar, coordenar e/ou executar atividades de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de apoio, pesquisando novas metodologias de trabalho; Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos a sua área de atuação.

QUÍMICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades rotineiras, de nível superior e médio, envolvendo a execução de trabalhos na área de química e saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar ensaios, análises químicas e físico-químicas, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análise e critérios de amostragem, homogeneizando, dimensionando e solubilizando amostras; Produzir substâncias; Desenvolver metodologias analíticas; Interpretar dados químicos; Monitorar impacto ambiental de substâncias; Supervisionar procedimentos químicos; Coordenar atividades químicas laboratoriais e industriais; Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos a sua área de atuação.

RECEPCIONISTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades rotineiras, de nível básico e médio, de recepção nos órgãos públicos municipais do público interno e externo.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Atender o visitante ou cliente, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos; Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados; Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; Preencher e marcar de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; organizar a triagem dos que buscam o atendimento; Facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; Manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade, bom trato; Arquivar documentos e outros; Emitir encaminhamentos devidamente autorizados; Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços práticos inerentes a sua função.

SERVENTE DE PEDREIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de demolições de edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Auxilia o Superior Hierárquico ou o Pedreiro na construção ou reparo de obras de alvenaria.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificar condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do enfermeiro.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Participar da equipe de enfermagem; Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão; Orientar e revisar o autocuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal; Executar a higienização e preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; Cumprir as prescrições relativas aos clientes; Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental ; Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas; Observar e registrar sinais e sintomas e informar à chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação à ingestão e excreção; Manter atualizado o prontuário dos pacientes; Verificar temperatura, pulso e respiração, registrar os resultados no prontuário; Ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; Aplicar injeções; Administrar soluções parenterais previstas; Alimentar, mediante sonda gástrica; Ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; Participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão; Realizar sondagem visical, enema e outras técnicas similares sob supervisão; Orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação, à respeito das prescrições de rotina; Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde; Colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; Colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e progressão específica da saúde; Executar outras tarefas semelhantes.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços de programação de computadores, impressoras e periféricos, dando suporte técnico; Orientar os usuários no manuseio do software e hardware.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Instalar e configurar software e hardware, orientando os usuários; Executar o suporte técnico para o bom funcionamento dos equipamentos; Controlar e zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos; Elaborar e manter documentos técnicos de uso e manuseio das máquinas; Executar outras tarefas semelhantes.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas; Atender e cadastrar pacientes; Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico; Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado; Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas; Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental; Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

TÉCNICO EM RAIO-X

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividade de nível médio, de natureza especializada, relacionadas com a execução de serviços de radiologia e orientação de trabalhos auxiliares.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar todas as técnicas de exames gerais e especiais de competência do técnico, excetuadas as que devam ser realizadas pelo próprio radiologista; Fazer radiografias, revelar e ampliar filmes e chapas radiográficas; Preparar pacientes a serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso; Fazer levantamento toráxico, através do sistema de abreugrafias; Anotar na ficha própria todos os dados importantes relativos aos radiodiagnósticos, informando ao radiologista quaisquer anormalidades ocorridas; Operar com aparelhos de raio-x para aplicar tratamento terapêutico; Trabalhar nas câmaras claras e escuras, identificando os exames; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a ser desenvolvidos por auxiliares; Executar outras tarefas semelhantes.

PROFESSOR II - TODAS AS ÁREAS

Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar; e, desempenhar outras atribuições correlatas ao ensino público municipal.

ANEXO III – LAUDO MÉDICO

O Laudo Médico deverá ser digitalizado e anexado (upload) na página de inscrição, em formato PDF, juntamente com os exames exigidos dentro do prazo previsto no Cronograma do Processo Seletivo/Concurso.

Todos os dados solicitados no Laudo Médico deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao(à) candidato(a).

O(a) candidato(a), _____, portador(a) do documento de identificação nº _____, CPF nº _____, telefones _____, foi submetido(a), nesta data, a exame clínico, sendo identificada a existência de deficiência de conformidade com o Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores; com o art. 5º do Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; com a Lei n.º 14.126, de 22 de março de 2021; com o parágrafo 1º da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); com o art. 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

Assinale, a seguir, o tipo de deficiência do(a) candidato(a):

( ) DEFICIÊNCIA FÍSICA*

1. ( ) Paraplegia	6. ( ) Tetraparesia	11. ( ) Amputação ou Ausência de Membro
2. ( ) Paraparesia	7. ( ) Triplegia	12. ( ) Paralisia Cerebral
3. ( ) Monoplegia	8. ( ) Triparesia	13. ( ) Membros com deformidade congênita ou adquirida
4. ( ) Monoparesia	9. ( ) Hemiplegia	14. ( ) Ostomias
5. ( ) Tetraplegia	10. ( ) Hemiparesia	15. ( ) Nanismo

*Exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. O(A) candidato(a) com deficiência física deverá apresentar exames comprobatórios que comprovem a deficiência, realizado até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições.

( ) DEFICIÊNCIA AUDITIVA*: perda bilateral, parcial ou total de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma, nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

* Para os(as) candidatos(as) com deficiência auditiva, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições, acompanhado do relatório do(a) otorrinolaringologista.

( ) DEFICIÊNCIA VISUAL*

( ) **Cegueira** - acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.

( ) **Baixa visão** - acuidade visual entre 0,3 (20/66) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.

( ) **Visão monocular** - visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral com acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400), com a melhor correção óptica.

( ) **Campo visual** - em ambos os olhos forem iguais ou menores que 60°.

( ) **A ocorrência simultânea de quaisquer das situações anteriores**.

* Para os(as) candidatos(as) com deficiência visual, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em ambos os olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições.

( ) DEFICIÊNCIA INTELECTUAL* funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. ( ) Comunicação	3. ( ) Habilidades sociais	5. ( ) Saúde e segurança	7. ( ) Lazer
2. ( ) Cuidado pessoal	4. ( ) Utilização dos recursos da comunidade	6. ( ) Habilidades acadêmicas	8. ( ) Trabalho

*Para os(as) candidatos(as) com deficiência intelectual, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do Teste de Avaliação Cognitiva (Intelectual), especificando o grau ou nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por médico(a) psiquiatra ou por psicólogo(a), realizado até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições.

( ) DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA* associação de duas ou mais eficiências:_____

***Para os(as) candidatos(as) com deficiência múltipla,o laudo médico deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios previstos no Edital de uma das deficiências.

_____(cidade), ____/____/_____.

_____

Assinatura, carimbo e CRM do(a) médico(a)

( ) TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA* deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

***Para os(as) candidatos(as) com transtorno do espectro autista, o laudo médico deverá vir acompanhado de documentos que comprovem o transtorno, e possui prazo de validade indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.**

I – CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID 11): _____

II - DESCRIÇÃO DETALHADA DA DEFICIÊNCIA o(a) médico(a) deverá descrever a espécie e o grau ou o nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com letra legível, com expressa referência ao código correspondente da CID):

III - TEMPO ADICIONAL (se, em razão da deficiência, o(a) candidato(a) necessitar de tempo adicional para fazer a prova, o(a) especialista da área de sua deficiência deverá expressar claramente abaixo essa informação com a respectiva justificativa).

_____(cidade), ____/____/_____.

_____

Assinatura, carimbo e CRM do(a) médico(a)

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

EDITAL N. 069/2022

ANEXO IV – PROGRAMAS DAS PROVAS

CARGOS COM NÍVEL SUPERIOR

CONHECIMENTOS COMUNS PARA TODOS OS CARGOS

LÍNGUA PORTUGUESA (todos os cargos)

1. Leitura e análise de textos de diferentes gêneros textuais. 1.1. Linguagem verbal e não-verbal. 1.2. Mecanismos de produção de sentidos nos textos: polissemia, ironia, comparação, ambiguidade, citação, inferência, pressuposto. 1.3. Significados contextuais das expressões linguísticas. 2. Organização do texto: Fatores de textualidade (coesão, coerência, intertextualidade, informatividade, intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade). 2.1. Progressão temática. 2.2. Sequências textuais: descritiva, narrativa, argumentativa, injuntiva, dialogal. 2.3. Tipos de argumento. 2.4. Funcionalidade e características dos gêneros textuais oficiais: ofício, memorando, e-mail, carta comercial, aviso, e-mail etc. 2.5. Uso dos pronomes. 2.6. Pontuação. 2. 7. Características dos diferentes discursos (jornalístico, político, acadêmico, publicitário, literário, científico, etc.). 3. Organização da frase: Processos de coordenação e de subordinação. 3.1. Verbos que constituem predicado e verbos que não constituem predicado. 3.2. Tempos e modos verbais. 3. 3. Concordância verbal e nominal. 3.4. Regência dos nomes e dos verbos. 3.5. Constituição e funcionalidade do Sujeito. 4. Classes de palavras. 4.1. Formação das palavras. 4.2. Composição, derivação. 4.3. Ortografia oficial. 4.4. Fonemas. 4.5. Acentuação gráfica. 5. Variação linguística: estilística, sociocultural, geográfica, histórica. Variação entre modalidades da língua (fala e escrita). Linguagem formal e informal. Norma e uso. A linguagem na web (Gêneros textuais predominantes; Redes de interação social – Facebook, Instagram, Whatsapp). 5.1. Variação entre modalidades da língua (fala e escrita). 5.2. Norma e uso.

MATEMÁTICA (todos os cargos)

1. Conjuntos Numéricos. 1.1. Números naturais e números inteiros: operações, relação de ordem, divisibilidade, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum e decomposição em fatores primos. 1.2. Números racionais e irracionais: operações, relação de ordem, propriedades e valor absoluto. 1.3. Nú-

meros complexos: conceito, operações e representação geométrica. 1.4. Situações-problema envolvendo conjuntos numéricos. 2. Noções de Matemática Financeira: Razão e Proporção. 2.1. Porcentagem. 2.2. Juros simples e composto. 3. Funções. 3.1. Conceito e representação gráfica das funções afim e quadrática. 4. Noções de Estatística. 4.1. Apresentação de dados estatísticos: tabelas e gráficos. 4.2. Medidas de centralidade: média aritmética, média ponderada, mediana e moda. 4.3. Medidas de variabilidade: amplitude, desvio padrão e variância. 5. Noções de probabilidade. 5.1. Experimento aleatório. 5.2. Espaços amostrais finitos e equiprováveis. 5.3. Eventos aleatórios. 5.4. Cálculo de probabilidades. 6. Noções de raciocínio lógico. 6.1. Proposição lógica. 6.2. Proposições simples e compostas. 6.3. Operadores lógicos. 6.4. Tabela verdade. 6.5. Tautologia, contradição e contigência. 6.6. Equivalências e negações.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA (todos os cargos)

1. Sistemas operacionais Windows: recursos básicos de utilização: janelas, menus, atalhos, ajuda e suporte, gerenciamento de pastas e arquivos. 1. 1. Pesquisas e localização de conteúdo. 1.2. Gerenciamento de impressão. 1.3. Instalação e remoção de programas. 1.4. Configuração no Painel de Controle. 1.5. Configuração de dispositivos de hardware. 1.6. Configuração de aplicativos. 2. Aplicativos para edição de textos, planilha eletrônica e editor de apresentação por meio de software livre e de software comercial: ambiente do software. 2.1. Operações básicas com documentos. 2.2. Edição e formatação do texto. 2.3. Tratamento de fontes de texto. 2.4. Formatação do texto. 2.5. Verificação ortográfica e gramatical. 2.6. Impressão. 2.7. Utilização de legendas, índices e figuras. 3. Navegadores de Internet e serviços de busca na Web: redes de computadores e Internet. 3.1. Elementos da interface dos principais navegadores de Internet. 3.2. Navegação e exibição de sítios Web. 3.3. Utilização e gerenciamento dos principais navegadores de Internet. 4. Hardware, periféricos e conhecimentos básicos de informática: tipos de computador. 4.1. Tipos de conectores para dispositivos externos. 4.2. Dispositivos de entrada, saída, armazenamento e comunicação de dados. 5.Conhecimentos básicos de segurança da informação e segurança na Internet: princípios da segurança da informação; ameaças e ativos alvos de ameaças. 5.1. Riscos, medidas e ciclo de segurança. 5.2. Principais políticas, segurança da informação em transações pela internet; ferramentas e mecanismos para garantir a segurança da informação.

ATUALIDADES E HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CONHECIMENTOS GERAIS DO MATO GROSSO (todos os cargos)

1. Historiografia e produção do conhecimento histórico. 2. Tendências da historiografia contemporânea. 3. Ensino de História e Prática de Ensino na Educação Básica. 4. História e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas: abordagens na educação básica (Lei 10.639/03 e Lei 11.645/08). 5. Pré-história: teorias, abordagens e sítios arqueológicos. 6. Antiguidade Clássica: sociedade, política e cultura na Grécia e em Roma. 7. Antiguidade Tardia: conceito e características do período. 8. Idade Média: sociedade, economia, política e cultura nos reinos cristãos e no mundo muçulmano. 9. Arte e saberes cristãos e muçulmanos na Idade Média. 10. Idade Moderna: conceito e características do período. 11. Sociedade, economia, política, religião e cultura no período moderno. 12. Artes e saberes nos séculos XV-XVIII. 13. Período contemporâneo: sociedade, economia, política, religião e cultura no período contemporâneo. 14. A arte nos séculos XIX-XXI. 15. África pré-colonial: diversidade política e cultural. 16. Colonialismo na África e na Ásia: práticas, resistências e movimentos de independência. 17. Sociedades indígenas na América. 18. Conquista, colonização e independência na América. 19. Brasil: da colônia à república – sociedade, economia, política e cultura. 20. Formação histórico-territorial do Mato Grosso. 21. Política e sociedade em Mato Grosso: da colônia à república. 22. Economia em Mato Grosso: da colônia à república. 23. Conflitos sociais no campo em Mato Grosso. 24. História de Itiquira-MT. 25. Natureza, cultura e sociedade de Mato Grosso e de Itiquira-MT.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (somente para os cargos de Analista Administrativo, Analista Jurídico, Auditor de Controles Internos e Contador)

1. Administração Pública. 1.1. Conceito e princípios. 1.2. Atos e poderes da administração pública. 2. Evolução da administração pública no Brasil (após 1930). 2.1. Reformas administrativas. 2.2. A nova gestão pública. 3. Burocracia e disfunções burocráticas. 4. O processo das políticas públicas. 5. Ferramentas de planejamento no setor público. 5.1. Planos e programas de governo. 5.2. Ciclo orçamentário. 5.3. Plano Plurianual – PPA. 5.4. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA. 6. Governança. 6.1. Princípios da governança. 6.2. Fundamentos. 6.3. Governança pública. 7. Governabilidade. 8. Accountability. 9. Lei de Responsabilidade Fiscal. 10. Nova lei de licitações. 11. Orçamento. 11.1. Princípios orçamentários. 11.2. Tipos de orçamento (programa, participativo, base-zero, tradicional).

SAÚDE PÚBLICA (somente para os cargos de Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico PSF/Hospital, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo)

1. Tipologia de sistemas de saúde e lógica de acesso aos serviços de saúde: sistemas e serviços de saúde; sistema público de acesso universal; sistema público de seguro social; sistema privado. 2.Histórico do Sistema Único de Saúde (SUS). 3. O SUS: conceitos gerais; principais definições legais; o processo de implantação; princípios; financiamento. 4. Atenção à Saúde. 4.1. A estruturação do sistema segundo seus níveis de densidade tecnológica e a organização dos serviços na lógica das redes de atenção à saúde. 4.2. A integralidade como desafio permanente. 4.3. Papel da Promoção da Saúde como estratégia indutora de políticas intersetoriais para melhoria da qualidade de vida. 5. Humanização da Atenção. 6. Políticas Nacionais de Saúde do SUS: Política Nacional de Promoção da Saúde; Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa. 7. A Estratégia Saúde da Família. 8. A Regulação no setor público de saúde. 9. Indicadores de saúde: morbimortalidade e demográficos. 10. Estudos epidemiológicos: delineamentos e análise de dados. 11. Saúde baseada em evidências. 12. Testes diagnósticos: sensibilidade, especificidade, valores preditivos, acurácia e testes múltiplos. 13. O processo epidêmico. 13.1. Conceitos gerais. 13.2. Tipos de epidemias. 13.3. História natural da doença e prevenção. 14. Planejamento em saúde pública. 15. Gestão em saúde pública. 16. Bioestatística aplicada à saúde. 16.1. tipos de variáveis. 16.2. Tabelas e gráficos. 16.3. Distribuição de frequências. 16.4. Medidas de tendência central e medidas de dispersão.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ANALISTA ADMINISTRATIVO

1. Evolução da administração e principais abordagens da administração (clássica, relações humanas até contingencial). 2. Processo administrativo. 2. 1 Funções de administração: planejamento, organização, direção e controle; e áreas funcionais. 3. Processo de planejamento. 3.1. Planejamento estratégico: visão, missão e análise SWOT. 3.2. Seleção de estratégias. 3.3. Planejamento tático. 3.4. Planejamento operacional. 3.5. Administração por objetivos. 3.6. Balanced Scorecard. 3.7. Processo decisório. 4. Organização e teorias organizacionais. 4.1. Estrutura organizacional e modelos de organização. 4.2. Burocracia e disfunções burocráticas. 4.3. Organização informal. 4.4. Cultura organizacional. 5. Componentes da cultura organizacional. 5. 1. Motivação e liderança. 5.2. Teoria dos dois fatores. 5.3. Descentralização e delegação. 6. Gestão de pessoas. 6.1. Equilíbrio organizacional. 6.2

Objetivos, desafios e características da gestão de pessoas. 7. Recrutamento e seleção de pessoas. 7.1. Objetivos e características. 7.2. Principais tipos, características, vantagens e desvantagens. 7.3 Análise e descrição de cargos. 8. Capacitação de pessoas. 8.1. Gestão de desempenho. 9. Enfoque comportamental na administração. 10. Eficiência e eficácia. 11. Administração por processos. 11.1. Tipos de processo. 11.2. Aprimoramento de processos: reengenharia, benchmarking e metodologias de redesenho de processo.

ANALISTA JURÍDICO

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1. Princípios fundamentais. 2. Aplicabilidade das normas constitucionais. 2.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada. 2.2. Normas programáticas. 3. Direitos e garantias fundamentais. 3.1. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. 4. Organização político-administrativa do Estado. 4.1. Estado Federal brasileiro: União, estados, distrito federal, municípios e territórios. 5. Administração pública. 5.1. Disposições gerais dos servidores públicos. 6. Poder Executivo. 6.1. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 7. Poder Legislativo. 7.1 Estrutura. 7.2. Funcionamento e atribuições. 7.3. Processo Legislativo. 7.4. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 8. Poder Judiciário. 8.1. Órgãos do poder judiciário. 8.2. Juízes, Tribunais Estaduais e Regionais, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais e Juízes dos estados. 8.3. Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria pública. 8.4. Organização e competências do Conselho Nacional de Justiça. 8.5. Funções essenciais à justiça. 8.6. Princípios e garantias dos membros do poder judiciário. 9. Constituição do Estado do Mato Grosso. NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 10. Princípios de Direito Administrativo. 10.1. Regime Jurídico-Administrativo. 10.2 Da Administração Pública: direta e indireta. 10. 3. Atos Administrativos: elementos e atributos. 10.3.1. Classificações e espécies dos atos administrativos. 10.3.2. Anulação, revogação e convalidação dos atos administrativos 10.4. Competência. 10.5. Contratos administrativos: formalização e espécies. 10.5.1. Licitação. 10.6. Recursos administrativos: critérios e prazos. 10.7. Processos administrativos. 10.7.1. Prescrição administrativa. 10.8. Agentes públicos: agentes políticos e servidores públicos. 10. 9. Controle da Administração Pública. 10.9.1. Organizações sociais.

ASSISTENTE SOCIAL

1. Estado, Sociedade e questão social. 2. A crise contemporânea e suas transformações na sociedade capitalista. 3. A política da seguridade social no Brasil. 4. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social. 5. O projeto ético-político do Serviço Social brasileiro. 6. Conservadorismo, lutas sociais e Serviço Social. 7. O trabalho do assistente social nos diferentes espaços sócio-ocupacionais na contemporaneidade. 8. A dimensão técnico-operativa no Serviço Social. 9. Saúde e Serviço Social. 10. Reforma Sanitária e Serviço Social. 11. Serviço Social e Controle Social no SUS. 12. Cotidiano e ética no exercício profissional dos assistentes sociais nos serviços de saúde. 13. Políticas de saúde no SUS: Política Nacional de Saúde Mental; Política Nacional sobre Drogas; Política Nacional de Promoção da Saúde; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança; Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência; Política Nacional para a População em Situação de Rua.

AUDITOR DE CONTROLES INTERNOS

1. Finanças e orçamento público. 2. Orçamento Público: conceito e evolução do orçamento público, princípios e técnicas orçamentárias. 3. Prática de elaboração de orçamento público, ciclo orçamentário: Elaboração, Estudo e aprovação, Execução e Controle e avaliação. 4. PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). 5. Orçamento Participativo. 6. Lei de Responsabilidade Fiscal e normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. 7. Controle interno e externo. 8. Objetos de abrangência, estruturação, funcionamento e fiscalização. 9. Sistema de Controle Interno: finalidades, atividades e competências. 10. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 11. Sistema de Controle Externo. 12. Dos Limites Constitucionais para Repasses ao Poder Legislativo Municipal. 13. Auditoria Governamental. 14. Conceitos, Objetivos e Finalidades. 15. Planejamento da Auditoria: matriz de riscos, programas de auditoria. 16. Execução da Auditoria; Procedimentos de auditoria; Técnicas de auditoria; Achados de auditoria; Documentação e papéis de trabalho. 17. Comunicação dos resultados: formas de comunicação; relatórios; formas e componentes. 18. Monitoramento da auditoria. 19. Fraudes e Erros. Tipos de fraude e apuração da fraude. 20. Contabilidade Pública. 21. Princípios, conceitos, objetivos e regime e campo de aplicação. 22. Estrutura do Plano de Contas: natureza, código e atributos da conta contábil. 23. Contas do Ativo, Passivo, Receita, Despesas. 24. Receita Pública: Conceito; Classificações; Etapas da receita pública. 25. Despesa Pública: Conceito; tipos e estágios da despesa pública. 26. Contabilização: Procedimentos contábeis patrimoniais e orçamentários. 27. Elementos das demonstrações contábeis: Ativo; Passivo; Situação Patrimonial e Variações Patrimoniais.

CONTADOR

1. Análise das demonstrações contábeis. 2. Conceitos e tipos de análise. 3. Análise horizontal e vertical. 4. Análise através de índices. 5. Contabilidade geral: conceito, aplicações e finalidades. 6. Patrimônio. 7. Técnicas Contábeis. 8. Demonstrações contábeis. 9. Contabilidade gerencial e de custos: conceitos, aplicação e finalidades. 10. Sistemas de custeamento. 11. Departamentalização. 12. Sistemas de acumulação. 13. Custos para decisão. 14. Contabilidade pública: Procedimentos Contábeis Orçamentário, Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Procedimentos Contábeis Específicos; Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. 15. Administração pública: conceitos, definições e particularidades. 16. Orçamento público. 17. Licitações e contratos. 18. Demonstrações Contábeis aplicadas às instituições públicas. 19. Prestações de contas: procedimentos e normas. 20. Auditoria Governamental: Auditoria e Fiscalização; Tipos, formas e abrangência de auditoria aplicada na área pública; Técnicas de auditoria; Papéis de Trabalho e Amostragem; Nota, Relatório, Registro das Constatações, Certificado e Parecer. 21. Manual de Demonstrativos Fiscais. 22. Lei de Responsabilidade Fiscal.

EDUCADOR FÍSICO

1. Educação Física e Saúde Coletiva. 2. Propostas teórico-metodológicas voltadas para atuação multiprofissional e interdisciplinar em saúde. 3. Determinantes Sociais da Saúde. 4. Relações entre esporte, lazer e promoção da saúde. 5. Educação Física no campo da saúde mental do SUS. 6. Conteúdos culturais do esporte e lazer: planejamento, multidiversidade e práticas urbanas. 7. Concepções e fundamentos do esporte, turismo, lazer, espaço e equipamentos públicos. 8. As práticas corporais e suas interrelações entre o esporte, o lazer e a saúde pública. 9. O papel do profissional de educação física em programas e projetos culturais e desportivos municipais, estaduais e federais. 10. Princípios teórico-metodológicos da aprendizagem esportiva, do trabalho pedagógico e formas de organização e planejamento esportivo para crianças e adolescentes; 11. Atenção à Saúde - a estruturação do sistema segundo seus níveis de densidade tecnológica e a organização dos serviços na lógica das redes de atenção à saúde. 12. Papel da Promoção da Saúde como estratégia indutora de políticas intersetoriais para melhoria da qualidade de vida. 13. Política Nacional de Promoção da Saúde. 14. Política Nacional de Atenção Básica. 15. Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa.

ENFERMEIRO

1. Processo de trabalho em enfermagem e saúde e relação com o usuário. 1.1. Gestão do trabalho de enfermagem e Gestão no Sistema Único de Saúde (SUS). 1.2. Dimensionamento de Pessoal. 1.3. Sistema de Informação em Saúde. 1.4. Trabalho em equipe. 1.5. Educação permanente em saúde. 1.6. Bioética. 1.7. Ética e legislação profissional. 2. Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde. 3. Políticas de saúde no SUS: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança; Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem; Política Nacional para a População em Situação de Rua; Política Nacional de Urgência e Emergência; Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares; Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer. 4. Lei 8080 de 1990, Lei 8142 de 1990 e Decreto 7508 de 2011. 5. Assistência de enfermagem na atenção primária. 6. Promoção e prevenção de agravos à saúde. 7. Programa Nacional de Imunização (PNI). 8. Vigilância em Saúde. 9. Biossegurança. 10. Prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS). 11. Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. 12. Atendimento integral das necessidades de saúde de indivíduos, famílias e comunidade em todas as faixas etárias no âmbito hospitalar, ambulatorial e domiciliar. 13. Instrumentos básicos do cuidar em Enfermagem. 14. Modelos conceituais e teorias de enfermagem: Modelo Calgary de Avaliação e Intervenção em Famílias, Teoria das Necessidades Humanas Básicas; Notas sobre Enfermagem, de Florence Nightingale. 15. Sistematização da Assistência de Enfermagem. 15.1. Processo de Enfermagem. 15.2. Procedimentos de Enfermagem. 15.3. Exame físico do paciente (Semiologia e Semiotécnica). 15. 4. Farmacologia (Farmacocinética e farmacodinâmica). 16. Assistência de Enfermagem em Urgência/Emergência. 16.1. Acolhimento e Classificação de Risco. 16.2. Suporte Básico de Vida.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. Métodos de propagação vegetativa de plantas. 2. Métodos de preparo de solo. 3. Práticas conservacionistas utilizadas na agricultura. 4. Classificação brasileira de solos. 5. Fertilidade do solo. 6. Nutrição de plantas. 7. Fisiologia vegetal. 8. Hidráulica, irrigação e drenagem. 9. Identificação e manejo de plantas daninhas. 10. Entomologia agrícola. 11. Fitopatologia. 12. Topografia. 13. Cultura de cereais. 14. Culturas oleaginosas. 15. Cultura de plantas fibrosas e estimulantes. 16. Cultivo de hortaliças. 17. Cultivo de espécies frutíferas. 18. Bovinocultura, avicultura e suinocultura. 19. Produção e tecnologia de sementes. 20. Pastagem e forragicultura. 21. Mercados e comercialização de produtos agrícolas. 22. Cultivo de espécies florestais. 23. Legislação agrícola e ambiental (Lei 9.985 de 2000; Lei 10.831 de 2003; Lei 12.651 de 2012; Lei 9.456 de 1997; Lei 9.433 de 1997, Lei 10.711 de 2003 e Lei 12. 305 de 2010).

ENGENHEIRO AMBIENTAL

1. Legislação e normas ambientais. 2. Concepção, projeto, desenvolvimento, orçamento e viabilidade técnico-econômica de projetos de sistemas de tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos. 3. Dimensionamento de unidades destinadas à remoção de poluentes do meio líquido. 4. Projeto de redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário. 5. Operação de sistemas de tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos. 6. Tratamento de efluentes industriais. 7. Avaliação de impactos ambientais. 8. Licenciamento e estudos ambientais. 9. Planejamento e gestão ambiental. 10. Auditoria e perícia ambiental. 11. Gerenciamento de áreas contaminadas e de riscos ambientais. 12. Monitoramento da poluição de ar. 13. Técnicas de tratamento de poluentes atmosféricos. 14. Controle, monitoramento e conservação ambiental do solo. 15. Hidrologia. 16. Análises físico-químicas e microbiológicas de águas e efluentes. 17. Análises físico-químicas de poluentes atmosféricos. 18. Padronização, mensuração e controle de qualidade ambiental. 19. Programa de conservação de água: controle de perdas e reuso de efluentes. 20. Gerenciamento de águas pluviais em ambiente urbano e edificações. 21. Desenho técnico assistido por computador (autoCad). 22. Emprego de planilha eletrônica (Excel).

FARMACÊUTICO

1. Farmacologia Geral e sistemas orgânicos. 2. Assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS). 2.1. Política Nacional de Medicamentos. 2.2. Política Nacional de Assistência Farmacêutica. 2.3. Regulamentação e Qualidade. 2.4. Seleção de Medicamentos. 2.5. Disponibilidade e Acesso. 2.6. Educação, Informação e Comunicação. 2.7. Financiamento e Aspectos Econômicos. 2.8. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas no SUS. 3. Conceito de essencialidade de medicamentos. 3.1. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. 4. Farmácia clínica e atenção farmacêutica. 5. Legislação da profissão farmacêutica. 5.1. Princípio da ética profissional. 5.2. Ética e bioética. 6. Farmacoepidemiologia. 7. Farmacovigilância. 8. Farmacoeconomia. 9. Segurança do paciente. 10. Legislação sanitária. 11. Avaliação de tecnologias em saúde. 12. Gerenciamento de resíduos nos serviços de saúde. 13. Farmacotécnica. 14. Práticas integrativas e complementares em saúde.

FISIOTERAPEUTA

1. Fisioterapia preventiva. 2. Fisioterapia em pediatria. 3. Fisioterapia em neurologia. 4. Fisioterapia em geriatria e gerontologia. 5. Fisioterapia em cardiologia. 6. Fisioterapia em ergonomia. 7. Fisioterapia em cardiologia. 8. Fisioterapia em saúde da mulher. 9. Fisioterapia em dermatologia. 10. Fisioterapia e saúde coletiva. 11. Fisioterapia em pneumologia. 12. Fisioterapia em UTI. 13. Fisioterapia na atenção domiciliar. 14. A assistência a todas as faixas etárias no âmbito hospitalar, ambulatorial e de unidades de urgência/emergência. 15. Políticas de saúde no SUS: 15.1. Política Nacional de Atenção Básica. 15.2. Política Nacional de Promoção da Saúde. 15.3. Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. 15.4. Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. 15.5. Programa Academia da Saúde.

MÉDICO PSF/HOSPITAL

1. Insuficiência Coronariana. 2. Hipertensão Arterial. 3. Insuficiência Cardíaca. 4. Arritmia Cardíaca. 5. Choque. 6. Asma Brônquica. 7. Insuficiência Respiratória. 8. Doença Pulmonar Obstrutiva. 9. Tromboembolismo Venoso. 10. Distúrbios Hidroeletrolíticos. 11. Distúrbios Ácido Básicos. 12. Reanimação Cardiopulmonar. 13. Trauma. 14. Urgências em Neurologia. 15. Farmacologia Aplicada às Urgências. 16. Fisiologia Cardiopulmonar. 17. Reposição Volêmica e Sanguínea. 18. Procedimentos Básicos nas Urgências. 19. Transporte Médico em Urgências. 20. Noções básicas sobre Doação de Órgãos. 21. Acidentes com Animais Peçonhentos. 22. Insuficiência Renal. 23. Urgências em Psiquiatria. 24. Infecções Comunitárias. 25. Antibioticoterapia. 26. Doenças mais comuns na população idosa. 27. Medicina Baseada em Evidências.

NUTRICIONISTA

1. Nutrição em Saúde Pública. 2. Nutrição nas ações básicas de saúde: promoção da saúde, saúde da família, promoção da alimentação saudável. 3. Atuação do nutricionista em saúde coletiva e no SUS (em equipes multiprofissionais de saúde e de terapia nutricional). 4. Transição nutricional, epidemi-

ológica e demográfica. 5. Prevenção e controle de deficiências e distúrbios nutricionais. 6. Monitoramento da situação alimentar e nutricional (SISVAN). 7. Educação Alimentar e Nutricional. 8. Legislação, programas e políticas públicas com relação à Alimentação e Nutrição. 9. Investigações oficiais em nutrição, saúde e economia. 10. Pesquisa Nacional sobre Saúde e Nutrição. 11. Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde. 12. Pesquisa de Orçamentos Familiares. 13. Estudo Nacional da Despesa Familiar. 14. Segurança Alimentar e Nutricional – SAN. 15. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. 16. Direito Humano à Alimentação Adequada. 17. Situações de insegurança alimentar e nutricional. 18. Atenção nutricional em populações e grupos populacionais. 19. Com doenças crônicas não transmissíveis. 20. Com doenças infecto contagiosas: nos ciclos da vida: criança, adolescente, adulto, idoso, gestante, nutriz; nos distúrbios nutricionais e carências específicas (obesidade, desnutrição, anemias nutricionais e hipovitaminoses). 21. Avaliação nutricional e atenção dietética em nível ambulatorial, hospitalar e comunitário aos diferentes grupos etários, fisiológicos e ciclo de vida. 22. Inquéritos alimentares, anamnese alimentar. Métodos antropométricos e bioquímicos de importância para o nutricionista. 23. Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

ODONTÓLOGO

1. Saúde Bucal Coletiva. 2. Odontogênese e histologia dos tecidos dentários e periodontais. 3. Cariologia e uso do flúor. 4. Dentística: técnicas operatórias e restauradoras diretas, lesões não cariosas e proteção do complexo dentinopulpar. 5. Materiais odontológicos: amálgama, adesivos, resinas compostas, materiais de moldagem, cimentos odontológicos. 6. Odontopediatria: condutas no atendimento à criança e diagnóstico e tratamento em clínica odontológica infantil. 7. Endodontia: patogênese, diagnóstico e tratamento das condições pulpares e periapicais. 8. Traumatismo dento-alveolar em dentes decíduos e permanentes: diagnóstico e tratamento. 9. Biossegurança e Controle de Infecção em Odontologia. 10. Terapêutica Medicamentosa em Odontologia. 11. Periodontia: patogênese, diagnóstico e tratamento da doença periodontal. 12. Cirurgia: princípios, indicação, contraindicação, técnicas operatórias, acidentes e complicações em cirurgias orais menores. 13. Primeiros socorros e urgências. 14. Bioética, ética e legislação odontológica. 15. Anestesiologia. 16. Anamnese, exame físico e lesões fundamentais. 17. Estomatologia: diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças do complexo bucomaxilofacial. 18. Radiologia: radioproteção, técnicas e anatomia das radiografias intra e extrabucais. 19. Anatomia e oclusão dentária aplicada à clínica odontológica. 20. Odontologia hospitalar e para pacientes com necessidades especiais. 21. Humanização da Atenção. 22. Políticas Nacionais de Saúde do SUS.

PSICÓLOGO

1. O binômio saúde/doença. 2. Histórico da psicologia na saúde. 3. Modelos de atenção em saúde mental – História, Reforma Psiquiátrica, Legislação, Rede de Saúde Mental. 4. Conceito de psicologia da saúde. 5. Estresse, Estratégias de enfrentamento psicológico (coping) e saúde. 6. O papel do psicólogo no contexto da atenção primária, secundária e terciária em saúde. 7. Avaliação psicodiagnóstica no contexto da saúde. 8. O psicodiagnóstico institucional. 9. Violência Doméstica e Violência Intrafamiliar no Brasil. 10. Política Nacional para População em Situação de Rua. 11. Transtornos do Neurodesenvolvimento segundo o DSM V (TDAH e Transtorno Específico da Aprendizagem). 12. Transtornos Relacionados a Trauma e Estressores. 13. Transtornos Disruptivos, do Controle de Impulsos e da Conduta. 14. Transtornos relacionados a uso de Álcool e Alucinógenos segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) V. 15. Prevenção do Suicídio de acordo com a Organização Mundial de Saúde: Fatores e Situações de Risco, Fatores de Proteção. 16. Acompanhamento psicológico ao enfermo crônico. 17. Acompanhamento psicológico em transtornos de adaptação à doença, ao tratamento e à reabilitação. 18. Humanização do atendimento em saúde. 19. Política Pública de Atenção à criança, ao adolescente, à mulher, aos idosos e às vítimas de violência. 20. Psicopatologia. 21. A Ética do Psicólogo no contexto da saúde. 22. Diretrizes para a atuação do psicólogo nos serviços, benefícios e programas do CRAS segundo as Referências Técnicas para atuação do(a) psicólogo(a) no CRAS/SUAS.

QUÍMICO

QUÍMICA GERAL. 1. Segurança no laboratório. 2. Equações químicas e estequiometria. 3. Estrutura atômica. 4. Forma e estrutura da molécula. 5. Reações químicas. 6. Energia e reações químicas. 7. Ligações químicas (intra e intermoleculares). 8. Eletroquímica. QUÍMICA ORGÂNICA. 9. Funções orgânicas. 10. Isomeria. 11. Reações Orgânicas: adição, eliminação, substituição e rearranjos em reações orgânicas. 12. Compostos aromáticos. 13. Caracterização estrutural de compostos orgânicos. QUÍMICA ANALÍTICA. 14. Avaliação dos dados analíticos e métodos de calibração. 15. Equilíbrio químico. 16. Titulação e gravimetria. 17. Preparo de amostras. 18. Certificação e qualidade. FÍSICO-QUÍMICA. 19. 1a, 2a e 3a leis da termodinâmica. 20. Gases. 21.Cinética química. INSTRUMENTAÇÃO QUÍMICA. 22. Fundamentos e aplicações de espectroscopias no Infravermelho e UV-Vis. 23. Espectrometria de massas; cromatografia em fases gasosa e líquida. 24. Análise térmica. 25. Absorção atômica. 26. Técnicas eletroanalíticas.

CARGOS COM NÍVEL SUPERIOR PROFESSOR II

CONHECIMENTOS COMUNS

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura e análise de textos de diferentes gêneros textuais. 1.1. Linguagem verbal e não-verbal. 1.2. Mecanismos de produção de sentidos nos textos: polissemia, ironia, comparação, ambiguidade, citação, inferência, pressuposto. 1.3. Significados contextuais das expressões linguísticas. 2. Organização do texto: Fatores de textualidade (coesão, coerência, intertextualidade, informatividade, intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade). 2.1. Progressão temática. 2.2. Sequências textuais: descritiva, narrativa, argumentativa, injuntiva, dialogal. 2.3. Tipos de argumento. 2.4. Funcionalidade e características dos gêneros textuais oficiais: ofício, memorando, e-mail, carta comercial, aviso, e-mail etc. 2.5. Uso dos pronomes. 2.6. Pontuação. 2. 7. Características dos diferentes discursos (jornalístico, político, acadêmico, publicitário, literário, científico, etc.). 3. Organização da frase: Processos de coordenação e de subordinação. 3.1. Verbos que constituem predicado e verbos que não constituem predicado. 3.2. Tempos e modos verbais. 3. 3. Concordância verbal e nominal. 3.4. Regência dos nomes e dos verbos. 3.5. Constituição e funcionalidade do Sujeito. 4. Classes de palavras. 4.1. Formação das palavras. 4.2. Composição, derivação. 4.3. Ortografia oficial. 4.4. Fonemas. 4.5. Acentuação gráfica. 5. Variação linguística: estilística, sociocultural, geográfica, histórica. Variação entre modalidades da língua (fala e escrita). Linguagem formal e informal. Norma e uso. A linguagem na web (Gêneros textuais predominantes; Redes de interação social – Facebook, Instagram, Whatsapp). 5.1. Variação entre modalidades da língua (fala e escrita). 5.2. Norma e uso.

MATEMÁTICA

1. Conjuntos Numéricos. 1.1. Números naturais e números inteiros: operações, relação de ordem, divisibilidade, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum e decomposição em fatores primos. 1.2. Números racionais e irracionais: operações, relação de ordem, propriedades e valor absoluto. 1.3. Números complexos: conceito, operações e representação geométrica. 1.4. Situações-problema envolvendo conjuntos numéricos. 2. Noções de Matemática Financeira: Razão e Proporção. 2.1. Porcentagem. 2.2. Juros simples e composto. 3. Funções. 3.1. Conceito e representação gráfica das funções afim e quadrática. 4. Noções de Estatística. 4.1. Apresentação de dados estatísticos: tabelas e gráficos. 4.2. Medidas de centralidade: média aritmética, média ponderada, mediana e moda. 4.3. Medidas de variabilidade: amplitude, desvio padrão e variância. 5. Noções de probabilidade. 5.1. Experimento aleatório. 5.2. Espaços amostrais finitos e equiprováveis. 5.3. Eventos aleatórios. 5.4. Cálculo de probabilidades. 6. Noções de raciocínio lógico. 6.1. Proposição lógica. 6.2. Proposições simples e compostas. 6.3. Operadores lógicos. 6.4. Tabela verdade. 6.5. Tautologia, contradição e contigência. 6.6. Equivalências e negações.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

1. Sistemas operacionais Windows: recursos básicos de utilização: janelas, menus, atalhos, ajuda e suporte, gerenciamento de pastas e arquivos. 1. 1. Pesquisas e localização de conteúdo. 1.2. Gerenciamento de impressão. 1.3. Instalação e remoção de programas. 1.4. Configuração no Painel de Controle. 1.5. Configuração de dispositivos de hardware. 1.6. Configuração de aplicativos. 2. Aplicativos para edição de textos, planilha eletrônica e editor de apresentação por meio de software livre e de software comercial: ambiente do software. 2.1. Operações básicas com documentos. 2.2. Edição e formatação do texto. 2.3. Tratamento de fontes de texto. 2.4. Formatação do texto. 2.5. Verificação ortográfica e gramatical. 2.6. Impressão. 2.7. Utilização de legendas, índices e figuras. 3. Navegadores de Internet e serviços de busca na Web: redes de computadores e Internet. 3.1. Elementos da interface dos principais navegadores de Internet. 3.2. Navegação e exibição de sítios Web. 3.3. Utilização e gerenciamento dos principais navegadores de Internet. 4. Hardware, periféricos e conhecimentos básicos de informática: tipos de computador. 4.1. Tipos de conectores para dispositivos externos. 4.2. Dispositivos de entrada, saída, armazenamento e comunicação de dados. 5.Conhecimentos básicos de segurança da informação e segurança na Internet: princípios da segurança da informação; ameaças e ativos alvos de ameaças. 5.1. Riscos, medidas e ciclo de segurança. 5.2. Principais políticas, segurança da informação em transações pela internet; ferramentas e mecanismos para garantir a segurança da informação.

ATUALIDADES E HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CONHECIMENTOS GERAIS DO MATO GROSSO

1. Historiografia e produção do conhecimento histórico. 2. Tendências da historiografia contemporânea. 3. Ensino de História e Prática de Ensino na Educação Básica. 4. História e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas: abordagens na educação básica (Lei 10.639/03 e Lei 11.645/08). 5. Pré-história: teorias, abordagens e sítios arqueológicos. 6. Antiguidade Clássica: sociedade, política e cultura na Grécia e em Roma. 7. Antiguidade Tardia: conceito e características do período. 8. Idade Média: sociedade, economia, política e cultura nos reinos cristãos e no mundo muçulmano. 9. Arte e saberes cristãos e muçulmanos na Idade Média. 10. Idade Moderna: conceito e características do período. 11. Sociedade, economia, política, religião e cultura no período moderno. 12. Artes e saberes nos séculos XV-XVIII. 13. Período contemporâneo: sociedade, economia, política, religião e cultura no período contemporâneo. 14. A arte nos séculos XIX-XXI. 15. África pré-colonial: diversidade política e cultural. 16. Colonialismo na África e na Ásia: práticas, resistências e movimentos de independência. 17. Sociedades indígenas na América. 18. Conquista, colonização e independência na América. 19. Brasil: da colônia à república – sociedade, economia, política e cultura. 20. Formação histórico-territorial do Mato Grosso. 21. Política e sociedade em Mato Grosso: da colônia à república. 22. Economia em Mato Grosso: da colônia à república. 23. Conflitos sociais no campo em Mato Grosso. 24. História de Itiquira-MT. 25. Natureza, cultura e sociedade de Mato Grosso e de Itiquira-MT.

CONHECIMENTOS SOBRE A EDUCAÇÃO

1. Teorias educacionais e teorias pedagógicas. 1.1. A relação sociedade, educação e pensamento pedagógico brasileiro. 1.2. Teorias pedagógicas e políticas educacionais. 2. Currículo: relação currículo, cultura e políticas curriculares. 2.1. Teorias de currículo e práticas pedagógicas. 2.2. Diretrizes Curriculares Nacionais e Base Nacional Comum Curricular. 3. Didática e Prática de Ensino: planejamento educacional, materiais curriculares e recursos didáticos. 3.1. Função social do ensino e suas relações com o aprender e o ensinar. 3.2. Gestão e organização de sala de aula. 4. Avaliação: avaliação educacional e da aprendizagem. 4.1. Sujeitos, objetos, métodos e práticas de avaliação. 4.2. A avaliação como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem. 5. Políticas Educacionais: relação Estado, sociedade e políticas educacionais. 5.1. As políticas educacionais e a construção da escola pública brasileira. 5.2. A organização e a estrutura da educação e sistemas de ensino no Brasil; políticas de acesso, inclusão e diversidade. 5.3. Formação inicial e continuada dos profissionais da educação. 5.4. Financiamento da educação. 6. Tecnologias da informação e Comunicação: as tecnologias de informação e comunicação e as práticas educativa. 6.1. Uso das tecnologias, ensino e aprendizagem. 6.2. educação mediada por tecnologias. 6.3. Educação à distância.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROFESSOR II - ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. História da Educação Física e suas interrelações com a educação física brasileira. 2. Teorias pedagógicas da Educação Física. 3. Educação Física, saúde e escola. 4. Educação Física, corpo, saúde e estética. 5. Os conhecimentos sobre o corpo e sua aplicabilidade no âmbito das práticas socioeducativas escolares. 6. As metodologias de ensino da educação física na escola e o esporte educacional. 7. As metodologias de ensino da educação física na escola e a ginástica. 8. As metodologias de ensino da educação física na escola e os jogos e brincadeiras. 9. As metodologias de ensino da educação física na escola e as lutas. 10. As metodologias de ensino da educação física na escola e as manifestações rítmicas e expressivas e as danças populares. 11. O projeto pedagógico da Educação Física e sua inserção nos ciclos de formação e desenvolvimento humano. 12. Inclusão e diferença na Educação Física escolar. 13. Organização do trabalho pedagógico na Educação Física escolar. 14. Políticas de educação física, esporte e lazer. 15. Estrutura e legislação.

PROFESSOR II - ÁREA DE GEOGRAFIA

1. As concepções teórico-metodológicas da Geografia e suas influências no ensino da disciplina geográfica na educação básica. 2. As escalas de abordagem em Geografia para o ensino básico: o local, o regional, o nacional e o mundial. 3. Categorias geográficas e o processo de formação de conceitos no ensino básico. 4. Princípios e metodologias de ensino em Geografia. 5. Teorias de aprendizagem e o ensino de Geografia na educação básica. 6. Os PCNs de Geografia para educação básica. 7. Geografia política, geopolítica e regionalizações do mundo contemporâneo. 8. Dinâmica ambiental e mu-

danças locais e globais. 9. Espaço geográfico: apropriação e transformação da natureza pela sociedade. 10. Rede urbana, cidade e o urbano no ensino básico. 11. Modernização e as redefinições na relação entre cidade e campo no Brasil. 12. As novas territorialidades em redes: transportes, energia e comunicação. 13. A questão socioambiental e o ensino de Geografia na educação básica. 14.Sistemas naturais e seus elementos (clima, hidrografia, relevo, solos, vegetação e fauna), conceitos, dinâmicas e transformações decorrentes do uso e ocupação da terra. 15. Formação, estrutura, distribuição e dinâmica populacional no Brasil e no mundo. 16. A representação cartográfica e o geoprocessamento no ensino fundamental.

PROFESSOR II - ÁREA DE HISTÓRIA

1. Historiografia e produção do conhecimento histórico. 2. Tendências da historiografia contemporânea. 3. Ensino de História e Prática de Ensino na Educação Básica. 4. História e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas: abordagens na educação básica (Lei 10.639 de 2003 e Lei 11.645 de 2008). 5. Pré-história: teorias, abordagens e sítios arqueológicos. 6. Antiguidade Clássica: sociedade, política e cultura na Grécia e em Roma. 7. Antiguidade Tardia: conceito e características do período. 8. Idade Média: sociedade, economia, política e cultura nos reinos cristãos e no mundo muçulmano. 9. Arte e saberes cristãos e muçulmanos na Idade Média. 10. Idade Moderna: conceito e características do período. 11. Sociedade, economia, política, religião e cultura no período moderno. 12. Artes e saberes nos séculos XV-XVIII. 13. Período contemporâneo: sociedade, economia, política, religião e cultura no período contemporâneo. 14. A arte nos séculos XIX-XXI. 15. África pré-colonial: diversidade política e cultural. 16. Colonialismo na África e na Ásia: práticas, resistências e movimentos de independência. 17. Sociedades indígenas na América. 18. Conquista, colonização e independência na América. 19. Brasil: da colônia à república – sociedade, economia, política e cultura. 20. Formação histórico-territorial do Mato Grosso. 21. Política e sociedade em Mato Grosso: da colônia à república. 22. Economia em Mato Grosso: da colônia à república. 23. Conflitos sociais no campo em Mato Grosso. 24. História de Itiquira-MT. 25. Natureza, cultura e sociedade de Mato Grosso e de Itiquira-MT.

PROFESSOR II - ÁREA DE INGLÊS

1. Linguística e Língua Inglesa: aspectos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos, pragmáticos, estilísticos e discursivos. 2. Linguística aplicada e Língua Inglesa: dimensões culturais, sociais e cognitivas de linguagem. 3. Teorias de aprendizagem de língua adicional ou língua estrangeira. 4. Métodos e abordagens de ensino de Língua Inglesa. 5. Pós-método e teorias contemporâneas de ensino de Língua Inglesa. 6. Planejamento de aulas de inglês para a educação básica. 7. Criação e adaptação de materiais didático-pedagógicos para aula de Inglês. 8. Recursos didáticos e tecnologias digitais no ensino de Língua Inglesa. 9. Multimodalidade em aulas de Inglês. 10. Processos de ensino-aprendizagem de Língua Inglesa centradas nas habilidades integradas. 11. Educação linguística crítica e o ensino de Inglês. 12. Avaliação no processo ensino-aprendizagem de Língua Inglesa. 13. Aspectos linguístico-culturais no ensino-aprendizagem de Língua Inglesa. 14. Língua Inglesa e a Base Nacional Comum Curricular. 15. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: língua estrangeira. 16. Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade em projetos integrados de ensino de Língua Inglesa. 17. Literatura e ensino-aprendizagem de Língua Inglesa na educação básica. 18. Interculturalidade e educação linguística em contexto escolar. 19. Gêneros textuais, leitura e compreensão em aulas de Inglês. 20. Políticas linguísticas para o ensino de línguas estrangeiras ou adicionais em contexto escolar. 21. Letramentos e formação para a cidadania em aulas de Inglês.

PROFESSOR II - ÁREA DE MATEMÁTICA

1. Raciocínio lógico. 2. Conjuntos numéricos. 3. Grandezas diretamente e inversamente proporcionais. 4. Noções de matemática financeira: taxas, juros simples e juros compostos. 5. Função afim. 6. Função quadrática. 7. Função modular. 8. Função exponencial. 9. Logaritmo e Função Logarítmica. 10. Trigonometria. 11. Progressão aritmética. 12. Progressão geométrica. 13. Geometria plana. 14. Geometria espacial. 15. Geometria analítica do ponto e da reta. 16. Noções de Estatística: tabelas, gráficos, medidas de tendência central (média, moda e mediana); e medidas de dispersão (amplitude, desvio padrão e variância). 17. Noções de Análise combinatória: Princípio fundamental da contagem; arranjos; permutações; combinações; Princípio da Inclusão-Exclusão. 18. Noções de Probabilidades: probabilidade clássica; probabilidade condicional e independência. 19. Matrizes, determinantes e sistemas lineares. 20. A área de Matemática e suas tecnologias na BNCC.

PROFESSOR II - ÁREA DE PEDAGOGIA

1. Sociedade, Cultura e Educação. 2. Aprendizagem e Desenvolvimento 3. Tendências Pedagógicas em Educação. 4. Abordagens do processo de Ensino e Aprendizagem. 5. Concepções de currículo e organização do currículo escolar da educação básica. 6. Planejamento, Planos e Projetos educativos. 7. Projeto Político Pedagógico (metodologia de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação). 8. Formação Docente. 9. Diversidade Cultural e Inclusão. 10. Avaliação institucional. 11. Avaliação do processo de Ensino e Aprendizagem. 12. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 13. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. 14. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. 15. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. 16. Base Nacional Comum Curricular –BNCC. 17. Estatuto da Criança e do Adolescente ECA. 18. Plano Nacional da Educação. 19. Lei Brasileira de Inclusão.

PROFESSOR II - ÁREA DE PORTUGUÊS

1. Concepções de língua e linguagem. 2. Teorias linguísticas de aquisição da linguagem. 3. Teorias e práticas de ensino e aprendizagem da Língua Portuguesa. 4. Concepções de Literatura. 5. Abordagens críticas do texto literário para a sala de aula. 6. Variação linguística. 7. Concepções de gramática. 8. Estratégias de leitura. 9. Interdiscursividade e intertextualidade. 10. Estratégias linguísticas de coesão textual. 11. A produção linguística na escola: linguagem oral (escuta e produção de textos) e linguagem escrita (leitura e produção de textos). 12. A prática de análise linguística nas aulas de língua portuguesa. 13. O discurso como prática social: gêneros do discurso e ensino de língua. 14. Análise de textos representativos de diferentes gêneros discursivos. 15. Estudos do letramento no processo de ensino e aprendizagem de Português. 16. Letramento literário. 17. Texto e discurso. 18. Formação de leitores. 19. Documentos oficiais de ensino de Língua Portuguesa. 20. Literatura e transdisciplinaridade. 21. Literatura Brasileira.

CARGOS COM NÍVEL MÉDIO E MÉDIO/TÉCNICO

CONHECIMENTOS COMUNS PARA TODOS OS CARGOS

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura e interpretação de textos de diferentes gêneros: efeitos de sentido, hierarquia dos sentidos do texto, situação comunicativa, pressuposição, inferência, ambiguidade, ironia, figurativização, polissemia, intertextualidade, linguagem não verbal. 2. Modos de organização do texto: descrição, nar-

ração, exposição, argumentação, diálogo e esquemas retóricos (enumeração de ideias, relações de causa e consequência, comparação, gradação, oposição, etc.). 3. Estrutura textual: progressão temática, parágrafo, período, oração, pontuação, tipos de discurso, mecanismos de estabelecimento da coerência, coesão lexical e conexão sintática. 4. Gêneros textuais: análise das características composicionais de editorial, notícia, reportagem, resenha, crônica, carta, artigo de opinião, relatório, parecer, ofício, charge, tira, pintura, placa, propaganda institucional/educacional, etc. 5. Estilo e registro: variedades linguísticas, formalidade e informalidade, formas de tratamento, propriedade lexical, adequação comunicativa. 6. Língua padrão: ortografia, formação de palavras, pronome, advérbio, adjetivo, conjunção, preposição, regência, concordância nominal e verbal.

MATEMÁTICA

1. Conjuntos Numéricos. 2. Números naturais e números inteiros: operações, relação de ordem, divisibilidade, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum e decomposição em fatores primos. 3. Números racionais e irracionais: operações, relação de ordem, propriedades e valor absoluto. 4. Números complexos: conceito, operações e representação geométrica. 5. Progressão Aritmética e Progressão Geométrica: Razão, termo geral e soma dos termos. 6. Noções de Matemática Financeira: Razão e Proporção. 7. Porcentagem. 8. Juros simples e composto. 9. Equações e Inequações. 10. Conceito e representação gráfica das funções: afim, quadrática, exponencial e modulares. 11. Sistemas de equações: conceito, resolução, discussão e representação geométrica. 12. Noções de Estatística: apresentação de dados estatísticos: tabelas e gráficos; e Medidas de centralidade (média aritmética, média ponderada, mediana e moda). 13. Trigonometria: ângulos; trigonometria no triângulo retângulo e propriedades das funções trigonométricas. 14. Geometria plana: polígonos regulares; perímetro; áreas. 15. Geometria espacial: poliedros regulares; perímetro; áreas, volumes.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

1. Sistemas operacionais Windows: recursos básicos de utilização: janelas, menus, atalhos, ajuda e suporte gerenciamento de pastas e arquivos. 1.1. Pesquisas e localização de conteúdo. 1.2. Gerenciamento de impressão. 1.3. Instalação e remoção de programas. 1.4. Configuração de fuso horário, região e linguagem. 1.5. Configuração de dispositivos de hardware. 1.6. Configuração de aplicativos. 2. Aplicativos para edição de textos, planilha eletrônica e editor de apresentação por meio de software livre (exemplo, LibreOffice) e de software comercial (exemplo, Microsoft Office): ambiente do software. 2.1. Operações básicas com documentos. 2.2. Edição e formatação do texto. 2.3. Tratamento de fontes de texto. 2.4. Verificação ortográfica e gramatical. 2.5. Impressão. 2.6. Utilização de legendas, índices e figuras. 2.7. Uso de fórmulas e funções em planilha eletrônica. 3. Navegadores de Internet e serviços de busca na Web: redes de computadores e Internet. 3.1. Elementos da interface dos principais navegadores de Internet. 3.2. Navegação e exibição de sítios Web. 3.3. Utilização e gerenciamento dos principais navegadores de Internet. 4. Hardware, periféricos e conhecimentos básicos de informática: tipos de computador. 4.1. Tipos de conectores para dispositivos externos. 4.2. Dispositivos de entrada, saída, armazenamento e comunicação de dados.

ATUALIDADES E HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CONHECIMENTOS GERAIS DO MATO GROSSO

1. Atualidades: temas relevantes em evidência no Brasil e no mundo e suas conexões com o contexto histórico atual. 1.1. Saúde. 1.2. Guerras e conflitos políticos. 1.3. Pobreza e fome. 1.4. Meio ambiente. 1.5. Arte e cultura. 1.6. Mobilidade Urbana. 1.7. Direitos Humanos. 1.8. Conflitos sociais. 1.9. Economia. 1.10. Meios de comunicação. 1.11. Mundo do trabalho. 2. Formação histórico-territorial do Mato Grosso. 3. Os povos indígenas. 4. O bandeirantismo e a sociedade mineradora. 5. Cuiabá: da fundação à capital do estado. 6. Mato Grosso: Capitania, Província e Estado. 7. A escravidão negra, os quilombos e a resistência. 8. A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. 9. Economia e política em Mato Grosso nos períodos colonial e imperial. 10. Política em Mato Grosso no período republicano. 11. A economia de Mato Grosso no período republicano. 12. Tensões sociais e conflitos no campo. 13. Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. 14. Natureza, cultura e turismo em Mato Grosso. 15. Aspectos históricos e geográficos de Itiquira-MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CUIDADOR SOCIAL

1. Atribuições e Perfil profissional do cuidador social. 2. Áreas de atuação do cuidador social. 3. O cuidador e a pessoa cuidada. 4. O cuidador, a equipe de saúde e a família. 5. Cuidados com a saúde da criança e do idoso. 6. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança. 7. Direitos da pessoa idosa na saúde. 8. O cuidador da pessoa com deficiência. 9. Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. 10. Higiene do ambiente e alimentos. 11. Armazenamento de medicamentos. 12. Primeiros Socorros.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

1. Diretrizes Gerais da Política Urbana - Lei 10.257 de 2011 e suas alterações. 2. Código de Obras e normas gerais de construção aplicáveis ao Município de Itiquira-MT. 3. A política urbana na Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT. 4. Plano Diretor Municipal de Itiquira-MT. 4.1. Política urbana do município. 4.2. Função social da propriedade urbana. 4.3. Função social da propriedade rural. 4.4. Política de desenvolvimento municipal. 5. Código de Posturas do Município de Itiquira-MT. 6. O parcelamento do solo urbano - Lei 6.766 de 1979 e suas alterações. 7. ABNT e NBR. 7.1. NBR-6492 - Representação de projetos de arquitetura. 7.2. NBR-10067 – Princípios gerais de representação em desenho técnico. 7.3. NBR-9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. O processo de ensino-aprendizagem. 2. Tendências Pedagógicas brasileiras. 3. Planejamento da prática docente na perspectiva de uma escola crítica. 4. Orientações metodológicas na perspectiva dos Parâmetros Curriculares Nacionais. 5. A relação professor/aluno/conhecimento. 6. A avaliação do processo ensino aprendizagem. 7. A interdisciplinaridade e o trabalho com projetos no cotidiano das escolas. 8. Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. 9. Saberes necessários à prática educativa na perspectiva da escola inclusiva. 10. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n° 9.394/96 e suas alterações. 11. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069/1990 (ECA) e suas alterações. 12. Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 205 a 214).13. Educação Especial no Brasil. 14. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 15. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006. 16. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, 2001.

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. O processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento da criança. 2. Teorias e Práticas Pedagógicas na Educação Infantil. 3. Planejamento, Gestão e Organização do Trabalho Pedagógico em creches e pré-escolas. 4. A educação de crianças de 0 a 6 anos com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil 5. A relação professor-criança-conhecimento em uma perspectiva sócio-histórica e cultural. 6. A avaliação na Educação Infantil. 7. O trabalho com projetos no cotidiano das instituições de Educação Infantil. 8. História da Educação Infantil e a relação entre cuidar e educar em creches e pré-escolas. 9. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n° 9.394/96: prerrogativas e alterações para a Educação Infantil. 10. Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 205 a 214). 11. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069/1990 (ECA) e suas alterações. 12. Linguagem, literatura infantil e arte na Educação Infantil. 13. Afetividade e construção de vínculos na Educação Infantil. 14. O papel das interações e brincadeiras na Educação Infantil. 15. Especificidades no cuidado e na educação das crianças de 0 a 6 anos.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1. Legislação do exercício profissional; bioética e ética. 2. Procedimentos de enfermagem: aplicação terapêutica de frio e calor; mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais; aerossolterapia e oxigenoterapia; coleta de material para exames; cuidados com drenos cirúrgicos; curativos; higienização e conforto; preparo e administração de medicamentos; sondagens gástricas e vesical e suporte nutricional enteral. 3. Biossegurança: epidemiologia, prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e a comunidade, limpeza, desinfecção e esterilização de produtos para à saúde; desinfecção de superfícies; higiene das mãos; uso de equipamento de proteção individual e coletiva; acidente com material biológico; manuseio e separação dos resíduos sólidos dos serviços de saúde; precauções padrões e isolamentos. 4. Assistência de enfermagem ao adulto e idoso, à mulher e à criança, portadores de afecções respiratórias, gastrintestinais, endócrinas, cardiovasculares, renais e neurológicas. 5. Assistência de enfermagem à mulher na gestação e puerpério. 6. Assistência de enfermagem a pacientes gravemente enfermos. 7. Assistência de enfermagem no período perioperatório. 8. Assistência de enfermagem a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas. 9. Assistência de enfermagem ao recém-nascido e criança. 10. Assistência de enfermagem na saúde mental e psiquiatria. 11. Assistência de Enfermagem em Urgência/Emergência: Acolhimento e Classificação de Risco; Suporte Básico de Vida. 12. Programa Nacional de Imunizações (PNI).

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

1. Família de sistemas operacionais Microsoft Windows para microcomputadores pessoais. 2. Aplicativos para escritórios por meio de software livre e de software proprietário. 3. Processador de textos (criação, edição e formatação de textos; recursos voltados à automação de documentos). 4. Planilha eletrônica (tipos de dados e referências; criação de planilhas e gráficos; inserindo fórmulas aritméticas e fórmulas baseadas em funções de planilha; configuração de página e impressão, formatação de células e formatação condicional, validação de dados e aplicação de filtros; obtenção de dados de fontes externas). 5. Gerador de apresentação (criação de slides; formatação e inserção de imagens e objetos; efeitos de transição e animações; apresentação de slides; exportação para o formato PDF). 6. Domínio do ambiente do software e dos atalhos de teclado. 7. Operações básicas com documentos; edição e formatação de texto e de objetos; verificação ortográfica e gramatical; impressão; utilização de legendas, índices e figuras. 8. Navegadores de Internet, serviços de busca na Web e uso do correio eletrônico: conceitos gerais sobre redes de computadores, intranets e Internet; interface dos principais navegadores de Internet e seus elementos; navegação e exibição de sítios da Web; gerenciamento das configurações dos principais navegadores para a Internet; e serviços de correio eletrônico. 9. Hardware, periféricos e conhecimentos básicos de informática: tipos de computador. 10. Tipos de conectores para dispositivos externos. 11. Dispositivos de entrada, saída, armazenamento e comunicação de dados. 12. Conhecimentos básicos de segurança da informação e segurança na Internet: princípios da segurança da informação; ameaças e ativos alvos de ameaças. 13. Riscos, medidas e ciclo de segurança. 14. Principais políticas, segurança da informação em transações pela internet; ferramentas e mecanismos para garantir a segurança da informação.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

1. Biossegurança. 2. Uso correto de vidrarias, preparo de reagentes, pipetagem, cálculos para diluições. 3. Cuidados fase pré-analítica, analítica e pós-analítica. 4. Normas para coleta de sangue, secreções e raspados. Principais anticoagulantes usados e suas funções. Preparo de soluções ácidas, básicas ou neutras (concentração, normalidade e molaridade). 5. Hematologia. 6. Bioquímica. 7. Microbiologia. 8. Imunologia. 9. Líquidos corporais: rotina para uranálise, líquor e espermatozóide. 10. Parasitologia. 11. Banco de sangue: triagem técnica; coleta de bolsas de sangue; processamento e acondicionamento das bolsas; testes de imunohematologia, sorologia e transfusionais. 12. Genética. Técnica de PCR, RT-PCR, qRT-PCR, sequenciamento, extração de DNA. 13. Uso e manutenção de equipamentos laboratoriais: estufas, banho-maria, espectrofotômetro, microscópio, cuba de eletroforese, geladeira, freezer, pipetas, entre outros. Uso e manutenção de vidrarias. 14. Gerenciamento de resíduos de saúde.

TÉCNICO EM RAIO-X

1. Conhecimentos técnicos sobre operacionalidade dos equipamentos radiológicos em medicina e odontologia. 2. Câmara escura: manipulação de filmes, chassis, écrans reveladores e fixadores, processadora de filmes. 3. Câmara clara: seleção de exames, identificação; exames gerais e especializados em radiologia, processamento e formatação de imagens digitalizadas e digitais. 4. Métodos de imagem: Radiologia convencional, computadorizada e digital, tomografia computadorizada, ressonância magnética, hemodinâmica, mamografia e exames contrastados. 5. Anatomia e fisiologia humana. 6. Posicionamento, Técnicas e Protocolos para realização de exames em radiologia geral, contrastada, tomografia computadorizada, mamografia, odontologia, densitometria óssea e ressonância magnética. 7. Física das radiações ionizantes. 8. Meios de proteção à radiação. 9. Identifica artefatos de imagem e alterações nas radiografias. 10. Biossegurança.

CARGOS COM NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CONHECIMENTOS COMUNS PARA TODOS OS CARGOS

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Interpretação de textos do discurso jornalístico: carta do leitor, notícia, artigo de opinião, crônica, charge, tirinha, propaganda. 2. Sinônimos e antônimos. 3. Sentido próprio e figurado das palavras. 4. Ortografia oficial. 5. Acentuação gráfica. 6. Pontuação. 7. Usos de substantivos, adjetivos, pronomes, preposições e conjunções. 8. Emprego de pessoas, modos e tempos verbais. 9. Concordância verbal e nominal. 10. Variação linguística.

MATEMÁTICA

1. Sistema de numeração decimal. 2. Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais e irracionais. 3. Operações com números reais. 4. Proporção e regra de três. 5. Porcentagem. 6. Álgebra: expressões algébricas, equações do primeiro e segundo graus. 7. Sistemas de equações do primeiro grau. 8. Grandezas e medidas: tempo, comprimento (perímetro), massa, superfície (área), volume e capacidade. 9. Tratamento da informação: leitura e interpretação de tabelas e gráficos. 10. Espaço e forma: identificação, descrição e interpretação de figuras geométricas planas e espaciais, ângulos e Teorema de Pitágoras.

ATUALIDADES E HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CONHECIMENTOS GERAIS DO MATO GROSSO

1. Atualidades: temas relevantes em evidência no Brasil e no mundo e suas conexões com o contexto histórico atual. 1.1. Guerras e conflitos políticos. 1.2. Saúde. 1.3. Pobreza e fome. 1.4. Meio ambiente. 1.5. Arte e cultura. 1.6. Mobilidade Urbana. 1.7. Direitos Humanos. 1.8. Conflitos sociais. 1.9. Economia. 1.10. Meios de comunicação. 1.11. Mundo do trabalho. 2. Formação histórico-territorial do Mato Grosso. 3. Povos indígenas, escravidão negra e processos migratórios. 4. O bandeirantismo e a sociedade mineradora. 5. Cuiabá: da fundação à capital do estado. 6. Economia e política em Mato Grosso: da colônia à república. 7. Tensões sociais e conflitos no campo. 8. Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. 9. Natureza, cultura e turismo em Mato Grosso. 10. Aspectos históricos e geográficos de Itiquira-MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

1. Biossegurança: conceitos, limpeza e assepsia, controle de infecção, esterilização de instrumental. 1.1. Boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. 1.2. Cuidados na revelação e montagem de radiografias e manuseio de amálgama. 2. Técnicas auxiliares de odontologia. 2.1. Preparação do paciente. 2.2. Preparo e isolamento do campo preparatório. 2.3. Manipulação de materiais e equipamentos, cuidados com os instrumentais, nomenclatura dos principais instrumentais de uso clínico, cirúrgico, endodôntico e periodontal. 2.4. Anatomia dentária e fisiologia da cavidade bucal. 3. Promoção de saúde em nível individual e coletivo. 3.1. Técnicas de higiene bucal: escovação, uso do fio dental, controle e remoção da placa bacteriana e uso do flúor. 4. Noções sobre cárie dentária e doenças periodontais. 4.1. Etiologia, etiopatogenia, tratamento e controle. 5. Aspectos éticos e legais da profissão. 5.1. Código de Ética Odontológica. 5.2. Regulamentação do exercício da profissão do Auxiliar em Saúde Bucal.

RECEPCIONISTA

1. Princípios básicos do atendimento telefônico e aspectos essenciais: Tonalidade da voz, Seleção de telefonemas, Realização de telefonemas, Conversas prolongadas, Despedidas telefônicas, Cuidados com o aparelho, Linguagem, Chamadas particulares, Ligações nacionais, Ligações internacionais. 2. Elementos da comunicação: canal, emissor, receptor, mensagem, código, ruído. 3. Atribuições e responsabilidade do(a) recepcionista. 4. Documentos oficiais e aspectos formais: formas de tratamento, elaboração, organização e expedição de documentos oficiais. 5. Reconhecimento de documentos oficiais: relatório, ofício, memorando, aviso, ata, atestado, declaração, despacho, portaria, moção, pedido de providência, requerimento, etc. 6. Recepção e despacho de documentos. 7. Correspondência Oficial (circular, notificação, regimento, regulamento, convocação, comunicado, estatuto, ofício, portaria, formulários), recebimentos e envios. 8. Arquivo: conceito, espécies, importância, técnicas de arquivos, organização, localização e conservação. 9. Protocolos em geral, recebimento, envio e registro. 10. Noções básicas de administração: áreas funcionais; planejamento; organização. 11. Ética profissional. 12. Relacionamento interpessoal.

ELETRICISTA (MÉDIA E BAIXA TENSÃO)

1. Instalações, consertos e reparos em sistemas elétricos. 2. Instalação de circuitos internos e externos de baixa tensão, circuitos de distribuição para equipamentos, sistemas de bombeamento e outras instalações elétricas. 3. Identificação, localização e correção de defeitos em instalações e equipamentos elétricos. 4. Manutenção de circuitos de iluminação. 5. Manutenção de chaves elétricas e transformadores. 6. Leitura de equipamentos elétricos de medição e teste. 7. Leitura de desenhos e esquemas de circuitos elétricos. 8. Montagem e manutenção de quadros de acionamento de motores elétricos. 9. Montagem, desmontagem e substituição de aparelhos elétricos. 10. Conhecimento da Norma Regulamentadora NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

OPERADOR DE MOTO NIVELADORA/PATROL

1. Conhecimentos básicos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro. Resoluções; Deliberações; Portarias e demais Leis expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. 2. Operar veículos motorizados especiais, tais como: trator e implementos e outras máquinas rodoviárias e agrícolas e conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com a descrição do cargo. 3. Reconhecimento de máquinas, aparelhos, ferramentas, instrumentos, peças e utensílios usados pelo Motorista para conservação e manutenção do veículo. 4. Equipamentos de segurança. 5. Primeiros Socorros. 6. Mecânica Básica.

CARGOS COM NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CONHECIMENTOS COMUNS PARA TODOS OS CARGOS

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Interpretação de textos do discurso jornalístico: notícia, crônica, charge, tirinha, propaganda. 2. Sinônimos e antônimos. 3. Sentido próprio e figurado das palavras. 4. Língua oral e língua escrita. 5. Ortografia oficial - acentuação gráfica. 6. Pontuação. 7. Usos de substantivos, adjetivos, pronomes e verbos (tempos verbais). 8. Concordância verbal.

MATEMÁTICA

1. Sistema de numeração decimal. 2. Números naturais e suas operações. 3. Números inteiros e suas operações. 4. Números racionais e suas operações. 5. Proporção e regra de três. 6. Porcentagem. 7. Grandezas e medidas: tempo, comprimento (perímetro), massa, superfície (área), volume e capacidade. 8. Tratamento da informação: leitura e interpretação de tabelas e gráficos. 9. Geometria plana: identificação, descrição e interpretação de figuras geométricas planas. 10. Geometria espacial: identificação, descrição e interpretação de figuras geométricas espaciais.

ATUALIDADES E HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CONHECIMENTOS GERAIS DO MATO GROSSO

1. Atualidades: temas relevantes em evidência no Brasil e no mundo e suas conexões com o contexto histórico atual. 1.1. Guerras e conflitos políticos. 1.2. Saúde. 1.3. Pobreza e fome. 1.4. Meio ambiente. 1.5. Arte e cultura. 1.6. Mobilidade Urbana. 1.7. Direitos Humanos. 1.8. Conflitos sociais. 1.9. Economia. 1.10. Meios de comunicação. 1.11. Mundo do trabalho. 2. Formação histórico-territorial do Mato Grosso. 3. Povos indígenas, escravidão negra e processos migratórios. 4. O bandeirantismo e a sociedade mineradora. 5. Cuiabá: da fundação à capital do estado. 6. Economia e política em Mato Grosso: da colônia à república. 7. Tensões sociais e conflitos no campo. 8. Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense. 9. Natureza, cultura e turismo em Mato Grosso. 10. Aspectos históricos e geográficos de Itiquira-MT.

EDITAL Nº 069/2022

ANEXO V – ORIENTAÇÕES PARA A PROVA PRÁTICA

1. A Prova Prática para os cargos de Eletricista (Média e Baixa Tensão), Mecânico Nível I, Motorista, Motorista de Transporte Escolar, Pedreiro, Servente de Pedreiro e Operador de Moto Niveladora/Patrol valerá de 0,0 a 100,00 pontos e será considerado APTO o candidato que obtiver, no mínimo, 40,0 pontos.

2. O local com o respectivo endereço e hora de realização das provas será disponibilizado ao candidato na página do concurso no endereço eletrônico , conforme a data determinada no Cronograma (Anexo I), não sendo enviada para o endereço do candidato correspondência individualizada.

3. A prova terá duração de até 30 minutos por candidato. No dia da prova, o candidato deverá levar caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

4. Os critérios para a avaliação versarão sobre as seguintes atividades:

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: MECÂNICO NIVEL I

ATIVIDADE PROCEDIMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Reconhecer e utilizar ferramentas comuns e especiais ao ambiente de trabalho.	30,0
2	Fazer a limpeza de peças, com substâncias detergentes e removedoras de impurezas.	30,0
3	Fazer a desmontagem de peças que requeiram manutenção, seguindo técnicas apropriadas.	40,0
PONTUAÇÃO FINAL		**100,0**

CARGO: MOTORISTA

ATIVIDADE PROCEDIMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Identificar componentes do veículo.	40,0
2	Deslocar o veículo de um ponto A até um ponto B, de acordo com orientação prévia e trajeto específico.	40,0
3	Preencher formulário de controle do veículo.	20,0
PONTUAÇÃO FINAL		**100,0**

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ATIVIDADE PROCEDIMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Identificar componentes do veículo.	40,0
2	Deslocar o veículo, com carga, de um ponto A até um ponto B, de acordo com orientação prévia e trajeto específico.	40,0
3	Descarregar e conferir mercadorias transportadas.	20,0
PONTUAÇÃO FINAL		**100,0**

CARGO: PEDREIRO

ATIVIDADE PROCEDIMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Selecionar e preparar ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.	20,0
2	Executar serviço de construção em alvenaria.	40,0
3	Limpar ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, arrumando-os e os mantendo em condições de uso.	40,0
PONTUAÇÃO FINAL		**100,0**

CARGO: SERVENTE DE PEDREIRO

ATIVIDADE PROCEDIMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Limpar ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, arrumando-os e os mantendo em condições de uso.	20,0
2	Verificar condições de ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, reparando eventuais defeitos nos mesmos.	40,0
3	Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais.	40,0
PONTUAÇÃO FINAL		**100,0**

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO: ELETRICISTA (MÉDIA E BAIXA TENSÃO)

ATIVIDADE PROCEDIMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas utilizando ferramentas manuais e materiais isolantes, deixando a instalação em condições de funcionamento.	40,0
2	Ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves apropriadas, conectores e material isolante, para completar a tarefa de instalação.	40,0
3	Testar a instalação, fazendo-a funcionar, para comprovar a exatidão do trabalho executado.	20,0
PONTUAÇÃO FINAL		**100,0**

CARGO: OPERADOR DE MOTO NIVELADORA/PATROL

ATIVIDADE PROCEDIMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Identificar os componentes do veículo.	20,0
2	Deslocar o veículo de um ponto A até um ponto B, de acordo com orientação prévia e trajeto específico.	40,0
3	Realizar desgarramento e escarificação de solo.	40,0
PONTUAÇÃO FINAL		**100,0**

EDITAL Nº 069/2022

ANEXO VI – ATESTADO MÉDICO PARA A PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA

Atesto, para os devidos fins, que_____,

(Nome completo do(a) candidato(a))

Inscrição nº _____, CPF nº _____, documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____ goza de boas condições CARDIORRESPIRATÓRIAS, estando **APTO(A)** a realizar os exercícios de Flexão de Braços, Abdominal Remador e Corrida, exigidos na Prova de Capacidade Física para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

_____, _____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do(a) médico(a)	Número do CRM do(a) médico(a)

ATENÇÃO CANDIDATO(A): Levar no dia da Prova este Atestado Médico e o Teste Ergométrico (Teste de Esforço) com laudo emitido e assinado por um(a) médico(a). Somente serão aceitos atestado médico e Teste de Esforço Ergométrico originais e emitidos com data de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à realização da prova.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 365, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA N.º 365, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a servidora Efetiva ***Sra. Ivaneide Gonçalves de Matos****".*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n. º 41/2003; Art. 12, incisos I, da Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal nº 827 de 07 de maio de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários de Itiquira/MT e Decreto Municipal nº 007 de 19 de janeiro de 2022 ;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, a servidora **SRA.Ivaneide Gonçalves de Matos**, brasileira, portadora do RG n.º 1298252-0 SSP/MT, e do CPF sob n.º 003.709.301-00, residente e domiciliada no Município de Itiquira-MT, servidora efetiva no cargo de Artifice de Copa e Cozinha, atualmente enquadrada na Classe "B", Nível "3", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 865, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2022.03.00010P**, a partirde **01/08/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir **01/08/2022**, revogados as disposições em contrário.

ITIQUIRA/MT, 22 de Agosto de 2022.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028 /2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9944-7513, E-mail: camaraitiquira@hotmail.com, secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/ Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA,** brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., expedida em 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00.

CONTRATADA: : **EMANUEL VIDROS COMÉRCIO E MANUTENÇAO DE VIDROS LTDA.** Nome fantasia – Emanuel Vidros, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.421.874/0001-76, inscrição estadual n.º 13.362.855-8, localizada na Rua Dom Wonibaldo, n.º 904, Bairro Centro, no município de Itiquira no Estado de Mato Grosso-MT., telefone (65) 3491 1670 e (65) 9 9903 5039, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Aparecido dos Santos, brasileiro, empresário, CPF n.º 157.883.498-85, RG n.º 266720431, SSP/SP., a seguir denominado simplesmente de CONTRATADA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento e instalação de divisórias e biombo divisor suspenso.

VALOR GLOBAL: R$ 11.100,00 (onze mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contato.

DATA DE EMISSÃO: 22/08/2022.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA 013/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93 e a vista do Parecer Jurídico nº 063/2022 o Processo de Dispensa nº 013/2022, oriundo do processo administrativo nº 028/2022, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a empresa: **EMANUEL VIDROS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VIDROS LTDA.** Nome fantasia – Emanuel Vidros, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.421.874/0001-76, inscrição estadual n.º 13.362.855-8, localizada na Rua Dom Wonibaldo, n.º 904, Bairro Centro, no município de Itiquira no Estado de Mato Grosso-MT, telefone (65) 3491 1670 e (65) 9 9903 5039, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Aparecido dos Santos, brasileiro, empresário, CPF n.º 157.883.498-85, RG n.º 266720431, SSP/SP.

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste noFORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E BIOMBO DIVISOR SUSPENSO, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

Sala de relógio de ponto/ Sala de Finanças.	16,31 M², fornecimento e instalação de divisórias, referência como descrito abaixo ou similar, tipo painel cego, com miolo de colmeia alta gramatura/densidade, revestida com chapas de fibra de madeira prensada, na cor cinza com espessura de 3,50 cm. Os perfis do sistema serão de aço zincado dobrado, com pintura comum, com parafusos e buchas necessárias para fixação do mesmo, compreendendo uma medida de 2,35 metros, com porta de abrir medindo 2,10x0,80, dobradiça e fechadura e outra medida de 3,00 x 3,05.
Almoxarifado e Sala de Distribuição:	26,74 M², fornecimento e instalação de divisórias, referência como descrito abaixo ou similar, tipo painel cego, com miolo de colmeia alta gramatura/densidade, revestida com chapas de fibra de madeira prensada, na cor cinza com espessura de 3,50 cm. Os perfis do sistema serão de aço zincado dobrado, com pintura comum, com parafusos e bucha, necessárias para a fixação do mesmo, compreendendo uma medida de 5,84 metros, com porta de abrir 2. 10x0,80, dobradiça e fechadura e outra medida de 2,93 com porta de abrir de 2,10x0,80 dobradiça e fechadura, com altura de 3,05 metros.
Copa/Cozinha	5,89 M², fornecimento de biombo divisor suspenso, duas folhas tipo painel cego, com miolo de colmeia alta gramatura/densidade, revestida com chapas de fibra de madeira prensada, na cor cinza, com espessura de 3,50 cm. Os perfis dos sistemas serão de aço zincado dobrado, com pintura comum, com parafusos e bucha necessárias para fixação do mesmo, compreendendo uma medida, divisão lado esquerdo: 1,20 metros e divisão lado direito:1,90 metros, com altura de 1,90 metros.

VALOR GLOBAL: R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

DATA DE EMISSÃO: 22/08/2022.

Itiquira-MT, 22 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA REQUERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado**: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 25.341.162/0001-14** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$ 43.798,84**(quarenta e três mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos); **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.223.526/0001-06** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$ 6.495,86** (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos); **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.897.039/0001-00** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$ 18.174,10** (dezoito mil cento e setenta e quatro reais e dez centavos); **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 22.803.038/0001-35** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$ 6.285,65** (seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos); **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, inscrita no **CNPJ nº 13.851.726/0001-80** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$ 991,23** (novecentos e noventa e um mil e vinte e três centavos); **EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 71.505.564/0001-24** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$ 1.862,75** (hum mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos); **VRM IMPORT LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 45.157.605/0001-29** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$ 6.675,00** (seis mil seiscentos e setenta e cinco reais); **UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 20.306.488/0001-97** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais); **PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 05.159.591/0001-68** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$ 13.306,80** (treze mil trezentos e seis reais e oitenta centavos) e **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.724.729/0001-61 68** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$ 699,84** (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Itiquira/MT, em 22 de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 031/2022

Data assinatura: 22/08/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, CNPJ: 25.3411.620/001-14

Valor global: R$ 43.798,84 (quarenta e três mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Adjudicatária: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, CNPJ: 44.223.526/0001-06

Valor global: R$ 6.495,86 (seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos)

Adjudicatária: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 07.897.039/0001-00

Valor global: R$ 18.174,10 (dezoito mil e cento e setenta e quatro reais e dez centavos)

Adjudicatária: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI, CNPJ: 22.803.038/0001-35

Valor global: R$ 6.285,65 (seis mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Adjudicatária: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CNPJ: 13.851.726/0001-80

Valor global: R$ 991,23 (novecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)

Adjudicatária: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 71.505.564/0001-24

Valor global: R$ 1.862,75 (um mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Adjudicatária: VRM IMPORT LTDA, CNPJ: 45.157.605/0001-29

Valor global: R$ 6.675,00 (seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais)

Adjudicatária: UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 20.306.488/0001-97

Valor global: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Adjudicatária: PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI, CNPJ: 05.159.591/0001-68

Valor global: R$ 13.306,80 (treze mil e trezentos e seis reais e oitenta centavos)

Adjudicatária: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ: 04.724.729/0001-61

Valor global: R$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA REQUERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 22/08//2023

Pregão Eletrônico nº 033/2022

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 76-A, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO Nº 76-A, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Campanha de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas de Serviços Públicos- TSP e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIPI de incentivo à quitação de tributos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com Código Tributário Municipal – Lei Municipalnº 968 de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 5.768/1971, no Decreto Federal nº 70.951/1972 e na Lei Municipal nº 1.172 de 03/03/2022.

D E C R E T A:

SEÇÃO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado o sorteio de prêmios para contribuintes quites com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIPI para os imóveis cadastrados junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário cadastrados no Município de Itiquira - MT.

Parágrafo único. Dos tributos definidos no *caput* deste artigo excetuam-se a Taxa de Coleta de Lixo - TCL para imóveis edificados, Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos - LCVLP e Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIPI para imóveis não edificados e Taxa de Fornecimento Água - TFA.

Art. 2º O Sorteio "IPTU PREMIADO" tem como objetivo estimular o incremento da arrecadação municipal por meio de distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 5.768/71 e no Decreto Federal nº 70.951/72, combinado com a Lei Municipal nº 968/2016.

SEÇÃO II

SORTEIOS E PRÊMIOS

Art. 3º Será realizado o sorteio dos prêmios, no dia 1º de dezembro de 2022, em local previamente divulgado.

Art. 4º Serão sorteados e distribuídos os seguintes prêmios, de acordo com as categorias abaixo:

I - 1º Prêmio: 01 (uma) moto 0 KM;

II - 2º Prêmio: 01 (uma) cama box;

III - 3º Prêmio: 01 (um) televisor 32 polegadas;

IV - 4º Prêmio: 01 (uma) bicicleta aro 26 – 21 marchas;

V - 5º Prêmio: 01 (um) armário de cozinha;

VI - 6º Prêmio: 01 (um) micro-ondas - 30 litros;

VII - 7º Prêmio: 01 (uma) batedeira planetária;

VIII - 8º Prêmio: 01 (um) ventilador;

IX - 9º Prêmio: 01 (um) liquidificador;

X – 10º Prêmio: 01 (um) ferro de passar.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 5º Poderá participar do sorteio toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não de imóveis, contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, doravante denominado PARTICIPANTE, que estar quites com os valores IPTU, TSP, CIPI.

Art. 6º O participante para fazer jus ao prêmio deverá apresentar além da quitação dos referidos tributos, o seu vínculo com o imóvel, sua responsabilidade pelo pagamento do IPTU, TSP e CIPI.

Parágrafo único. Não terá validade o documento de arrecadação municipal que apresentar rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 7º Para cada imóvel cadastrado na Coordenadoria de Arrecadação será gerado um número para concorrer no sorteio.

Parágrafo único. Os contribuintes que ingressarem com pedido de revisão do lançamento do IPTU de 2022 somente receberão o número para concorrer aos sorteios se comprovarem o pagamento integral do imposto revisado ou efetuarem o depósito administrativo do IPTU de 2022, pelo valor lançado no ano de 2021, o fazendo até o dia 31/10/2021 para participação no sorteio.

Art. 8º O contribuinte que não esteja cadastrado deverá apresentar requerimento de inclusão e geração de número de sorteio, que será decidido pela Secretaria Adjunta de Arrecadação no prazo de dois dias.

Art. 9º A participação no sorteio pressupõe a autorização do beneficiário para a divulgação e a publicidade de sua imagem e de identificação de seu imóvel, igualmente o valor do imposto pago.

Parágrafo único. O contribuinte que não concordar com essa publicidade deverá se manifestar no mesmo prazo referido no artigo anterior.

Art. 10. Somente concorrerão as premiações os imóveis com número de sorteio gerado e informado pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, ficando a cargo do contribuinte a retirada de seu cupom junto ao Setor de tributos municipal, para preenchimento e depósito na urna.

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 11. O sorteio será realizado em local público, com a presença dos membros da Comissão Organizadora, autoridades e representantes da comunidade.

Parágrafo único. O horário do sorteio será definido em ato da Comissão Organizadora e divulgado nos órgãos de imprensa local.

Art. 12. O cupom para o sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica em posse do comprovante da quitação do IPTU, TSP, CIPI do imóvel a que se refere.

Parágrafo único. O contribuinte tem direito a um cupom por imóvel, a ser retirado junto ao setor de tributos.

Art. 13. O cupom virá pré-impresso com a Inscrição Imobiliária, nome do proprietário e endereço do imóvel e deverá ser preenchido de forma legível, especificando o nome e o telefone do participante.

Art. 14. O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em uma das urnas instaladas na Prefeitura Municipal de Itiquira ou na Subprefeitura de Ouro Branco do Sul.

Art. 15. O sorteio será iniciado com a identificação do beneficiário para o décimo prêmio, seguindo-se em ordem decrescente até o primeiro prêmio.

Art. 16. O sorteio será realizado através da retirada manual do cupom diretamente de uma urna contendo todos os cupons da promoção.

§ 1º Serão anunciados os beneficiários sorteados, após comprovação do pagamento do IPTU, TSP, CIPI o número do cupom pré-impresso e o nome do participante ganhador.

§ 2ºA divulgação dos beneficiários sorteados serão efetuada também através da internet e no saguão da Prefeitura Municipal de Itiquira.

SEÇÃO V

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 17. Considera-se beneficiário do prêmio o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel para o qual foi gerado o número de sorteio e que comprove ser o responsável pelo pagamento do IPTU, TSP, CIPI no prazo legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, o locatário será o beneficiário acaso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU, TSP, CIPI, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o locador a veracidade da relação jurídica sustentada pelo locatário.

§ 2º Tratando-se de imóvel adquirido por instrumento particular, o adquirente será o beneficiário caso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU, TSP, CIPI, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 3º Na hipótese de detentor da posse sem documento, este será o beneficiário após a diligência determinada pela Comissão Organizadora e apontem a condição de posseiro e responsável pelo pagamento do IPTU, TSP, CIPI, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 4º Quando se tratar de imóvel em nome de espólio e não se identificar o beneficiário pelas regras contidas nos parágrafos anteriores, será realizado novo sorteio do prêmio.

§ 5º Ocorrendo múltiplos beneficiários para o mesmo prêmio, na ausência de consenso entre estes a Comissão Organizadora poderá efetuar a consignação do bem.

Art. 18. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do beneficiário do prêmio.

Art. 19. Para o recebimento do prêmio será exigido do beneficiário:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa Do Município;

II - apresentação dos documentos pessoais e declarações necessárias à formalização da entrega do prêmio;

III – o compromisso de comparecimento na cerimônia de entrega dos bens por si ou por seu representante legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU, TSP, CIPI efetuados em nome do locatário do imóvel.

§ 2º Tratando-se de imóvel para o qual o beneficiário foi identificado como simples possuidor a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU, TSP, CIPI efetuados em nome do adquirente do imóvel.

Art. 20. Efetuado o requerimento de entrega da premiação, a Comissão Organizadora terá o prazo de até dez (10) dias para confirmar a condição do requerente como beneficiário do prêmio, que será entregue em cerimônia agendada pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação.

Parágrafo único. Ocorrendo dúvidas quanto ao beneficiário, a premiação poderá ser consignada em juízo.

Art. 21. A Comissão Organizadora poderá prorrogar os prazos previstos neste Regulamento.

Art. 22. Não sendo cumpridas as condições para validade da premiação ou entrega do bem nos prazos estipulados pela Comissão Organizadora, será declarado prejudicado o sorteio em relação aos bens não entregues e serão divulgadas novas datas para realização de novo sorteio exclusivamente para os prêmios não entregues, nesta hipótese, serão adotadas as mesmas disposições de realização do sorteio previstas neste Regulamento.

Art. 23. O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de, no máximo, trinta (30) dias, após o comparecimento ou reclame previsto no artigo art. 20.

§ 1º O prêmio não reclamado no prazo legal será realizado um novo sorteio ou incorporado ao patrimônio municipal.

§ 2º O PARTICIPANTE que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, poderá nomear um representante através de procuração específica para o ato, com assinatura eletrônica ou registrada em cartório.

Art. 24. A Comissão Organizadora do Sorteio "IPTU PREMIADO" será constituída e nomeada por Portaria do Prefeito do Município de Itiquira.

Art. 25. Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao Sorteio;

III - aprovar ou impugnar, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio, o resultado do mesmo;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio;

V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

VI - elaborar relatório geral do Sorteio "IPTU PREMIADO".

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Sorteio "IPTU PREMIADO" será divulgado através de campanha publicitária nos órgãos da imprensa local e os esclarecimentos e orientações aos participantes serão repassadas pelos servidores da Prefeitura de Itiquira.

Art. 27. O resultado final de cada sorteio será publicado no site da Prefeitura, www.itiquira.mt.gov.br, na imprensa local e comunicado através de correspondência aos participantes premiados.

Art. 28. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha devem ser feitas por escri-

to, submetidas à Comissão Organizadora e Fiscalizadora e por ela decididas.

Art. 29. Não terão direito a participar do Sorteio "IPTU PREMIADO", o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção, não incidência ou imunidade do pagamento do IPTU e os membros da comissão organizadora, conforme disposto em Lei Municipal nº 968/2016.

Art. 30. Os casos omissos e as situações específicas porventura não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora e por ela avaliadas e decididas, com remessa para fins de homologação do Prefeito.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIOS

Através do presente Termo, eu _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, DECLARO ter recebido do Município de Itiquira/MT o prêmio _____ referente ao sorteio da "**IPTU PREMIADO**" realizado por esta Municipalidade.

Por ser expressão da verdade, assino o presente Termo, juntamente com a Comissão Organizadora, o qual ficará arquivado na Gerência de Arrecadação e Fiscalização deste Município.

Itiquira MT, ____ de _____ de 2022.

Nome:

CPF –

Comissão Organizadora:

_____

_____

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO RAIO-X DO MUNICÍPIO DE JACIARA– MT",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **05 DE SETEMBRO DE 2022 – 10:00 h – horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.. ..Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 22 de Agosto de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RESOLUÇÃO Nº 003/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022 "ALTERA O §2º DO ART. 21 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA"

RESOLUÇÃO Nº 003/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

"Altera o §2º do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jangada"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu publico a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 21§2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jangada, que passa a ter a seguinte redação:

"art. 21 – omissis"

§2º A Eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á na segunda sessão ordinária do mês de agosto, sendo os eleitos empossados automaticamente em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato (segundo biênio).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Otílio Francisco de Paula Junior

Presidente da Câmara Municipal de Jangada

Victor Roger Deonizio da Silva

Primeiro Secretário

Benys Mamedes do Nascimento

Segundo secretário

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 016/2022, foi publicado na Edição do dia 27 de Junho de 2022, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVII, N° 4.011.

ONDE SE LÊ: CNPJ Nº 19.293.041/0002-22.

LEIA-SE: CNPJ Nº 08.999.193/0001-48.

Jangada/MT, 22 de Agosto de 2022.

_____

ADLSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº. 1693/2022, INEXIGIBILIDADE nº. 13/2022, com base no Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 22/08/2022**. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO, COM APARELHO EM SISTEMA DE COMODATO PARA A EXECUÇÃO DOS EXAMES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Tendo com vencedora a empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 73.193.211/0001-61, no valor de R$ 16.824,00 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 22 de agosto de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 098/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: REAL GÁS E ÁGUA MINERAL

OBJETO: Aquisição de Equipamento Vasilhame de Gás P45, Mangueira c/Adaptador para Bico, para uso nas unidades escolares do município, para atender a demanda da Secretaria de Educação Jauru-MT.

VIGENCIA: 15 de agosto de 2022 até 13 de novembro de 2022

VALOR:R$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais).

CONTRATO Nº 099/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA, ESPECIFICAMENTE NA AREA DE LICITAÇÃO, COMO ANALISE DE DOCUMENTOS, REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PARA ESCLARECIMENTO QUANDO SOLICITADO, ANALISE DE EDITAIS, CONTRATOS, NOTIFICAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS JURIDICOS ADMINISTRATIVOS, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

VIGENCIA: 16 de agosto de 2022 até 15 de agosto de 2023.

VALOR: R$ 17.450,00 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

CONTRATO Nº 101/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOSÉ APARECIDO DE BARROS

OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO É O ALUGUEL DO IMÓVEL DE ALVENARIA, SITUADO NA AVENIDA LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO PEREIRA E CÁCERES, S/N, BAIRRO VISTA ALEGRE, NA CIDADE DE JAURU – MT, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, O LOCAL SERVIRÁ COMO MORADIA E ESTABELECIMENTO DE ATENDIMENTO PARA OS BOMBEIROS QUE ESTARÃO ATENDENDO O MUNICÍPIO NO PERÍODO DE QUEIMADAS, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO 0283/2018/SESP.

VIGENCIA: 19 de agosto de 2022 até dia 18 de dezembro 2022

VALOR:R$ 600,00 (Seiscentos Reais).

CONTRATO Nº 102/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: M ROBERTO RODRIGUES-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA COPA ANDERSON PAVINI FUTSAL MASCULINO, EVENTO ESPORTIVO DA SECRETATIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICIPIO DE JAURU/MT.

VIGENCIA: 19 de agosto de 2022 até dia 17 de novembro de 2022

VALOR: 3.637,00 (Três mil seiscentos e trinta e sete reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 066/2022.

Assunto: Aquisição de material de construção para obra de manutenção dos banheiros do piso superior do polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: PERES E BOS LTDA, inscrito com o CNPJ sob o n0 10. 329.970/0001-99, residente na Av Rio Arinos, n0 1220W, Centro, CEP: 78. 575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 1.856,95 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 066/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 22 de agosto de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 065/2022.

Assunto: Prestação de serviços de publicidade em jornal impresso dos atos oficiais e matérias do interesse do poder executivo municipal de circulação local e regional, em atendimento ao Gabinete do Prefeito.

Interessada: Secretaria Municipal de Chefe de Gabinete do Prefeito.

Contratada: FOLHA PUBLICIDADE, inscrito com o CNPJ sob o n0 32. 744.303/0001-05, residente na Rua Fortaleza, n0 703 Lote 23 Qd 41, Centro, CEP: 78.579-000, no Município de Itanhangá/MT.

Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 065/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 22 de agosto de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2021 DA SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (SGCC) - DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SE, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO E PREGÃO N.º 089/2022/ SECAD.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a Ata de Registro de Preços nº 028/2021 Pregão Eletrônico nº 162/2021 da **SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (SGCC) - DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SE**, através do Processo Administrati-

vo de Adesão e Pregão n.º 089/2022/SECAD, cujo objeto é a **CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO NACIONAL, em atendimento Secretaria Municipal de Educação,**conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.239.192/0001-06, sendo vencedora com valor global de **R$ 322.705,62 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).**

Juara –MT 22 de agosto de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIO/MG, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO E PREGÃO N.º 088/2022/SECAD.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a Ata de Registro de Preços nº 061/2022 Pregão Presencial nº 009/2022 da Prefeitura Municipal de Claudio/MG, através do Processo Administrativo de Adesão e Pregão n.º 088/2022/SECAD, cujo objeto é a **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICACOES PARA A PRESTACAO DE SERVICO MOVEL PESSOAL - SMP, NA FORMA DE PLANO CORPORATIVO, POS-PAGO E COBERTURA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, TRAFEGO DE DADOS, ROAMING AUTOMATICO ENTRE AS LOCALIDADES E ACESSO REMOTO A INTERNET, COM FORNECIMENTO DE CHIPS, em atendimento Secretaria Municipal de Administração,** conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **TELEFONICA BRASIL / SA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, sendo vencedora com valor global de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

Juara –MT 22 de agosto de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 65/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 65/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Prestação de serviços de publicidade em jornal impresso dos atos oficiais e matérias do interesse do poder executivo municipal de circulação local e regional, em atendimento ao Gabinete do Prefeito**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **FOLHA PUBLICIDADE**, inscrito com o CNPJ sob o n0 32.744.303/0001-05, residente na Rua Fortaleza, n0 703 Lote 23 Qd 41, Centro, CEP: 78.579-000, no Município de Itanhangá/MT.

Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Juara - MT 22 de agosto de 2022.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 66/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 66/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de material de construção para obra de manutenção dos banheiros do piso superior do polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **PERES E BOS LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o n0 10.329.970/0001-99, residente na Av Rio Arinos, n0 1220W, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 1.856,95 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)

Juara - MT 22 de agosto de 2022.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 DA PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARA/CE, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO E PREGÃO N.º 090/2022/SECAD.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a Ata de Registro de Preços nº 01/2022 Pregão Eletrônico nº 02/2022 da **PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARA/CE**, através do Processo Administrativo de Adesão e Pregão n.º 090/2022/SECAD, cujo objeto é a **AQUISICAO DE INCLUSOTECA E COLECAO PARA A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO, em atendimento Secretaria Municipal de Educação,**conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **ALFA COMERCIO DE LIVROS E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.726.248/0001-90, sendo vencedora com valor global de **R$ 124.950,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais).**

Juara –MT 22 de agosto de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4.758 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 4.758 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA – MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, Inciso III da Lei Orgânica do Município; e, com base no Art. 28 da Lei nº 1.022 de 06 de maio de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, para o período de 2022-2024, os seguintes membros:

I – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT:

AGNALDO ARAÚJO DOS SANTOS

II – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso/SINTEP:

CARLITO PEREIRA DA ROCHA

III – Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso/SINTEP:

ELANI DOS ANJOS LOBATO

IV – Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso/SINTEP;

LORENI SILVEIRA DE AVILA

V – Servidora Representante do Setor de Recursos Humanos das Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

DENILZA ALVES DA CUNHA

VI – Professora Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

TATIANE FERREIRA GARCIA

VII – Professor Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

WILSON APARECIDO PEREIRA

Art. 2º Os membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 048/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 100/2022, Processo Administrativo n° 206/2022.

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES: INCUBADORA, AUTOCLAVE, ASPIRADOR CIRÚRGICO, MONITOR CARDÍACO E FOCO CIRÚRGICO.

FORNECEDOR:

ORTHOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ – 26.691.263/0001-88

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Juruena - MT, 22 de Agosto de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 207/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 101/2022, Processo Administrativo n° 207/2022,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 3 (TRÊS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE: UBS NEIDE UBIALI, UBS VILA NOVA ANELISE NAZATTO, UBS JURUENA CLAUDIO DETZ.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena - MT, 22 de Agosto de 2022.

.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 207/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 048/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 101/2022, Processo Administrativo n° 207/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 3 (TRÊS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE: UBS NEIDE UBIALI, UBS VILA NOVA ANELISE NAZATTO, UBS JURUENA CLAUDIO DETZ.

FORNECEDOR:

ORTHOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ – 26.691.263/0001-88

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Juruena - MT, 22 de Agosto de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 100/2022, Processo Administrativo n° 206/2022,** DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES: INCUBADORA, AUTOCLAVE, ASPIRADOR CIRÚRGICO, MONITOR CARDÍACO E FOCO CIRÚRGICO.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena - MT, 22 de Agosto de 2022.

.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é *"**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA***", conforme proposta da qual foram vencedoras as empresas; **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – CNPJ: 12.995.729/0001-24,** com os itens 43120, 43133 e 43168, valor de R$ 12.490,00 (Doze Mil, Quatrocentos Noventa Reais); **SOLUÇÕES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME – CNPJ: 27.222.285/0001-61,** com os itens 43112, 43122, 43123, 43125, 43126, 43127, 43131, 43134, 43135, 43137, 43139, 43141, 43143, 43148, 43150, 43154, 43156, 43158, 43174, 43178, 43189, 43191, 43192, 43195, 43198, 43210, 43211, 43214, 43218, 43230, 43233, 43235, 43252, 43251, 43257, 43258, 43260, 53265, 43271, 43277, 43279, 43280, 43281, 43282 e 43284, valor de R$ 502.455,00 (Quinhentos Dois Mil, Quatrocentos Cinquenta Cinco Reais); **HIDRO PRIMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA – CNPJ: 23.072.248/0001-63,** com os itens 43109, 43115, 43117, 43124, 43128, 43136, 43138, 43145, 43152, 43159, 43161, 43163, 43165, 43166, 43172, 43190, 43193, 43197, 43207, 43208, 43212, 43213, 43216, 43228, 43231, 43237, 43239, 43241, 43255, 43261, 43267, 43268, 43273, 43274, 43276 e 43285, valor de R$ 500.845,00 (Quinhentos Mil, Oitocentos Quarenta Cinco Reais).

JUSCIMEIRA – MT, 19 DE AGOSTO 2022.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é *"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA ATENDER A ESCOLA MONTEIRO LOBATO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT***", conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; **R. R. LOPES EIRELI - ME – CNPJ: 22.548.304/0001-20,** com os itens 44244, 44245, 44246, 44247, 44248, 44249, 44250, 44251, 44252, 44253, 44254, 44255, 44256, 44257, 44258, 44259, 44260, 44261, 44262 e 44263, no valor de R$ 42. 715,00 (Quarenta Dois Mil, Setecentos Quinze Reais).

JUSCIMEIRA – MT, 22 DE AGOSTO 2022.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 036/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ricardo Nakashima & Cia Ltda.

OBJETO: "Contratação De Empresa De Tecnologia Da Informação, Para Fornecimento De Licença De Direito De Uso De Software De Assinatura De Documentos De Forma Eletrônica Com e Sem Certificado Digital 100% Web, Suporte Técnico, Manutenção, Customização, Parametrização e Treinamento, Para Atender As Secretarias Deste Município"

VALOR: R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ricardo Nakashima & Cia Ltda – CNPJ: 02.030.303/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 796/2022 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 796/2022 08 DE JUIHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei na Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2023 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais – Anexo II, composto de: a) demonstrativo de metas anuais; b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores; e) origem e aplicação dos recursos obtidos com

a alienação de ativos; f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS; g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais; h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Demonstrativo de Projetos em Andamento – Anexo III, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 1º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2023/2025.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação; b) Saúde e Saneamento; c) Infraestrutura Urbana Básica; d) Modernização Administrativa Funcional; e) Política Salarial de acordo a vigente; f) Promoção e Assistência Social; g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida; b) Pagamento de pessoal e seus encargos; c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo; d) Cobertura de precatórios judiciais; e) Manutenção das atividades do município e seus fundos; f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93. II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência. IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia; II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município; III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer II – Policias Civil e Militar III – Indea IV – Sema V – Tribunal Regional Eleitoral VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA VIII - DETRAN.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no mínimo 0,01% (zero virgula, zero um porcento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64, a partir de 01/12/2023.

Art. 20 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4. 320/64 até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2023.

Parágrafo único. Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações (Fontes de Recursos) de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo;

Art. 21 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 22 – Até 31/10/2023, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU; b) Atualização das alíquotas do ISSQN; c) Atualização das taxas municipais; d) Contribuição de Melhorias; e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 23 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 24 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 25 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2023, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 08 de julho de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL/CONTABILIDADE
PORTARIA 13/2022 NOMEAÇÃO FUNCIONARIO EM COMISSÃO

PORTARIA N° 013/2022 DATA: 22/08/2022

SÚMULA: Nomeia funcionário para ocupar cargo de

Comissão da Câmara Municipal de Marcelândia.

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1°) – Nomear a Srª. LORENA MOREIRA RUIVO**,** portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 12.370.775-3 SSP/SP e CPF/MF Nº 056.752. 899-50, para o cargo de Assessora Parlamentar da Presidência, em conformidade com a Lei nº 770/2011.

Art. 2°) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de Agosto de 2022.

PEDRO JOSE FIABANE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 125/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DERMATOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 077/2018** do respectivo **Pregão Presencial nº 050/2018,** conforme **LOTE n° 05.**

CONTRATADA: MED7 CENTRO MEDICO LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento – 5.1 – Ao valor global dos serviços a serem prestados, será aditado a importância de **R$54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais).

O pagamento será feito da seguinte maneira: **11** (onze) parcelas no valor de **R$ 4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais) mensais, **01 (**uma) parcela no valor de **R$ 1.650,00** (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais), referente aos dias 20 a 31 de agosto de 2022 e mais **01** (uma) parcela no valor de **R$ 2.850,00** (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais), referente aos dias 01 a 19 de agosto de 2023;

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral - 08.002.10.301.0013.20072 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA - NASF – **3.3.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE – **1.5.00.1002000** – **R$ 54. 000,00**

Cláusula Nona – Prazos - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **20 DE AGOSTO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 19/08/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 165/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 085/2020** do respectivo **Processo de Inexigibilidade nº 09/2020.**

CONTRATADA: MORAIS PEREIRA SERVIÇOS E COMERCIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento – 5.1 – Ao valor global dos serviços a serem prestados, será aditado a importância de **R$ 182.268,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais)**.

O pagamento será feito da seguinte maneira: **11** (onze) parcelas no valor de **R$ 15.189,00** (Quinze mil, cento e oitenta e nove reais) mensais, **01 (**uma) parcela no valor de **R$5.063,00 (**Cinco mil e sessenta e três reais), referente aos dias 21 a 31 de agosto de 2022 e mais **01** (uma) parcela no valor de **10.126,00** (Dez mil, cento e vinte e seis reais), referente aos dias 01 a 20 de agosto de 2023;

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral - 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **3.3.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL FONTE DE RECURSO **2.5.00.0000000** – **R$ 182.268,00**

Cláusula Nona – Prazos - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **21 DE AGOSTO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 19/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 034/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 16 de agosto de 2022 às 15h00min por meio do site **www.bllcompras.org.br**, o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 928385/2022 PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR 39620009 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" foi declarada FRACASSADA, pois todas as empresas foram inabilitadas. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de agosto de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4254 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/08/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Matupá, situada à Rua Periférica R-1, s/nº, Bairro ZP-01, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1272 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias dos documentos, junto com originais, conforme constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

16. Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);

17. Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);

18. Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

26. Todas as cópias podem ser simples e devem ser legíveis, não será aceito cópias escuras ou apagadas, que dificultem a Identificação dos dados

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARCIO PEREIRA DA SILVA	02124722166	22	19°	Aprovado(a)
LAURICI APARECIDA DE ARRUDA	01008178152	21	20°	Aprovado(a)
JHONATHA ALMEIDA DA SILVA	06138614186	21	21°	Aprovado(a)
ADRIANA GUEDES LIMA	02431756122	21	-	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGACAO PREGAO ELETRONICO Nº 003/2022 - REPUBLICACAO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 023/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Gestor(a) Hospitalar, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10. 024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR*

Fornecedor : NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 14.595.725/0001-84

Item	Quant. Un Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	Econ. Total Orçado %	Economia R$
1	200,00 UN DOBUTAMINA, CLORIDRATO -	Hypofarma	Hypofarma	R$ 8,93	R$ 1.786,00	R$ 8,93	R$ 1.786,00 0,00	R$ 0,00
	CONCENTRACAO,DOSAGEM 50MG,ML,							
	FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA							
	DE APRESENTACAO EM AMPOLA							
12	8.000,00 UN VITAMINAS DO COMPLEXO B - COMPOSICAO	Hypofarma	Hypofarma	R$ 3,00	R$ 24.000,00	R$ 4,75	R$ 38.000,00 36,84	R$ 1,75
	TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA +							
	PANTENOL + PIRIDOXINA +							
	COBALAMINA,FORMA FARMACEUTICA							
	SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE							
	APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE							
	ADMINISTRACAO PARENTERAL							
22	1.600,00 UN ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	Prati	Prati	R$ 2,00	R$ 3.200,00	R$ 2,00	R$ 3.200,00 0,00	R$ 0,00

Subtotal Adjudicado R$ 28.986,00 Subtotal Orçado: R$ 32,57% R$ 42.986,00 14.000,00

Fornecedor : OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - 05.895.525/0001-56

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	Total Econ. Orçado %	Economia R$
2	700,00	UN	POLIFIX (DUAS VIAS)	MEDSONDA	MEDSONDA	R$ 1,20	R$ 840,00	R$ 2,67	R$ 1.869,00 55,06	R$ 1,47
3	50,00	UN	KIT P/INALACAO ADULT (MASCARA COPO MANGUEIRA)	FOYOMED	FOYOMED	R$ 9,44	R$ 472,00	R$ 13,40	R$ 670,00 29,55	R$ 3,96
4	50,00	UN	KIT P/INALACAO INF (MASCARA COPO MANG)	FOYOMED	FOYOMED	R$ 8,59	R$ 429,50	R$ 8,59	R$ 429,50 0,00	R$ 0,00
5	500,00	UN	EQUIPO P/TRANSFUSAO DE SANGUE E	LAMEDID	LAMEDID	R$ 7,10	R$ 3.550,00	R$ 7,14	R$ 3.570,00 0,56	R$ 0,04
			COMPON.SANGUINEOS. - COM CAMARAS							
			DUPLAS E FLEXIVEIS, FILTRO FIXADOAO							
			TETO E ISENTO DE FLASHBALL OU							
			ELASTOMERO., EMBALAGEM DE PAPEL							
			GRAU CIRURGICO E OU							
			FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA							
			ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO							
			DADOS DE IDENTIFICACAO							
			,PROCEDENCIA,LOTE,TIPO DE							
			ESTERILIZACAO,VAL. E REG. NO MS.							
15	6,00	UN	CAPACETE ACRILICO INFANTIL(HOOD)	OLIDEF	OLIDEF	R$ 459,04	R$ 2.754,24	R$ 459,04	R$ 2.754,24 0,00	R$ 0,00
23	150,00	UN	PAPEL ECG 80MMX20M	TECNOPRINT	TECNOPRINT	R$ 7,65	R$ 1.147,50	R$ 45,99	R$ 6.898,50 83,37	R$ 38,34
26	100,00	LT	AGUA DESTILADA 1LT	DINAMICA	DINAMICA	R$ 16,00	R$ 1.600,00	R$ 24,30	R$ 2.430,00 34,16	R$ 8,30
59	40,00	UN	SONDA NASOENTERAL - INFANTIL, N. 08,	SOLUMED	SOLUMED	R$ 10,60	R$ 424,00	R$ 10,60	R$ 424,00 0,00	R$ 0,00
			DE POLIURETANO, BIO-COMPATIVEL,							
			MACIA E FLEXIVEL,RADIOPACA, PONTA							
			COM TUNGSTENIO, MARCAS DE MEDIDA,							
			DUAS ABERTURAS OPOSTAS A OGIVA,							
			MANDRIL EM ACO INOX CROMO NIQUEL,							
			CONECTOR UNIVERSAL E ADAPTADOR,							
			INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO							
			OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO							
			TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS,							
			COM 60CM DE COMPRIMENTO, ESTERIL E							
			DISPOSITIVO NAEXTREMIDADE PARA							
			PROGRESSAO DA SONDA							

Subtotal Adjudicado R$ 86.084,74 Subtotal Orçado: R$ 31,77% R$ 126.176,84 40.092,10

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$

77	20,00	UN	CATETER VENOSO CENTRAL - PARA	POLYMED	POLYMED	R$ 31,98	R$ 639,60	R$ 134,00	R$ 2.680,00	76,13	R$ 102,02
			PUNCAO CENTRAL EM RECEM								
			NASCIDO,TIPO UMBILICAL,DE 3,0 FR,EM								
			POLIURETANO,RADIOPACO,UNICO								
			LUMEN,CATETER DE ARGIL-LE,REG NO								
			MS/ANVISA.								
83	600,00	UN	INDICADOR QUIMICO - CLASSE 5, EM TIRA	MAXXITEST	MAXXITEST	R$ 2,87	R$ 1.722,00	R$ 2,87	R$ 1.722,00	0,00	R$ 0,00
			DE PAPEL, TINTA COMPOSTA POR SUBST.								
			QUIMICA, A VAPOR, ROTULO COM N. DE								
			LOTE, DATA DE FABRICACAO, VA-LIDADE,								
			FORMULA E PROCEDENCIA								
85	480,00	UN	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTE-RIL,	TECHNOFIO	TECHNOFIO	**R$ 4,76**	**R$ 2.284,80**	R$ 3,97	R$ 1.905,60	-19,90	R$ -0,79
			SIMPLES ,CALIBRE N.2-0, COM AGULHA								
			CILINDRICA, AGULHA DE 4 CM, 1/2								
			CIRCULO,, FIO COM COMPRIMEN-TO DO								
			FIO,70CM. APRESENT.EM ENVEL.								
			ROTULAGEM CONFORME LEGIS-LACAO								
			VIGEN, ROTULAGEM RESPEITAN-DO O								
			DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L. 8078/90								
			PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAU-DE,								
			APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI								
			79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 DA								
			LEI 807								
86	600,00	UN	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTE-RIL,	TECHNOFIO	TECHNOFIO	**R$ 4,90**	**R$ 2.940,00**	R$ 4,08	R$ 2.448,00	-20,10	R$ -0,82
			SIMPLES N.0, COM AGULHA, AGU-LHA DE								
			5,0CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM								
			70CM, ROTULAGEM RESPEITAN-DO O								
			DECRETO LEI 79094/77 LEGISLA-CAO								
			VIGENTE, APRESENTACAO CON-FORME								
			DEC. LEI 79094/77 ENVELOPE COM 01 FIO.								
92	5,00	UN	CABO DE BISTURI - EM ACO INOX N- 4	STARK	STARK	R$ 9,85	R$ 49,25	R$ 12,71	R$ 63,55	22,50	R$ 2,86
96	5,00	UN	ACIDO PERACETICO 2% - DESIN-FETANTE	PROSANI	PROSANI	R$ 122,77	R$ 613,85	R$ 122,77	R$ 613,85	0,00	R$ 0,00
			ESTERILIZANTE. BAIXA TOXIDADE,								
			PROMOVER ESTERILIZACAO E OU								
			DESINFECCAO EM APROXIMADA-MENTE 30								
			MINUTOS. BIODEGRADAVEL E NAO								
			CORROSIVO PARA METAIS FER-ROSOS E								
			NAO FERROSOS, PROPICIAR CON-TROLE								
			DE CONCENTRACAO ATRAVES DE TIRAS								
			REAGENTES DOSADORAS, POS-SUIR PH								
			ENTRE 7,0 A 8,5. PARA ESTERILI-ZACAO								
			E/OU DESINFECCAO DE PRODU-TOS								
			ODONTO-MEDICO HOSPITALARES. ,EM								
			FORMA LIQUIDA ACONDICIONADO EM								
			GALAO DE 6 LITROS. DEVE APRE-SENTAR								
			LAUDO DE EFICACIA, ESPORICI-DA,								
			MICROBACTERICIDA, BACTERICI-DA E								

			FUNGICIDA, PELOS LABORATORI-OS								
			REBLAS/ANVISA.,PRODUTO A 2% E PRAZO								
			DE VALIDADE DE ACORDO COM O EDITAL.								
97	100,00	UN	COLETOR DE URINA INFANTIL FE-MININO -	SEGMED	SEGMED	R$ 0,69	R$ 69,00	R$ 2,58	R$ 258,00	73,26	R$ 1,89
			DESCARTAVEL, COM CAPACIDA-DE PARA								
			100ML, COM ADESI-VO,HIPOALERGENICO,								
			COM GRADUACAO A CADA, 10 ML, COM								
			LOCAL PARA IDENTIFICACAO DO								
			PACIENTE., EMBALAGEM CON-TENDO								
			DADOS DE								
			IDENTIFICACAO,LOTE,VALIDADE E								
			REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.								
98	100,00	UN	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	SEGMED	SEGMED	R$ 0,69	R$ 69,00	R$ 1,27	R$ 127,00	45,67	R$ 0,58
			- DESCARTAVEL COM CAPACIDA-DE PARA								
			100 ML, COMADESIVO, HIPOALER-GENICO,								
			COM GRADUACAO A CADA, 10 ML COM								
			LOCAL PARA IDENTIFICACAO								
			DOPACIENTE., EMBALAGEM CON-TENDO								
			DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE,								
			VALIDADE E REGISTRO NO MS								
104	15,00	UN	ASPIRADOR PARA REDE CANALI-ZADA -	HAOXI	HAOXI	R$ 112,61	R$ 1.689,15	R$ 112,61	R$ 1. 689,15	0,00	R$ 0,00
			COMPOSTO POR FRASCO EM VI-DRO E								
			VENTURI EM CORPO DE METAL, 500 ML,								
			PARA ASPIRACAO DE SECRECAO EM								
			REDE DE AR COMPRIMIDO, CON-FORME								
			NORMAS DA ABNT								
105	50,00	UN	UMIDIFICADOR - UMIDIFICADOR DE	HAOXI	HAOXI	R$ 29,68	R$ 1.484,00	R$ 33,02	R$ 1. 651,00	10,12	R$ 3,34
			OXIGENIO COM INDICADOR DE NI-VEL,								
			COMPATIVEL COM COM TAMPA PLASTICA,								
			COMPOSTO DE COM INDICADOR DE								
			NIVEL, COM CAPACIDADE VOLU-METRICA								
			MINIMA DO FRASCO NUM TOTAL DE								
			500ML, EM DIFUSOR E TUBO EM								
			POLIPROPILENO ESTERILIZAVEL								
Subtotal Adjudicado R$ 86.084,74 Subtotal Orçado: R$ 31,77% R$ 126.176,84 40.092,10											

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$
115	5,00	UN	BRACADEIRA PARA ESFIGMOMA-NOMETRO - TAMANHO NEONATAL,EM NY-LON,MANGUITO 02 VIAS EM BOR-RACHA SEM EMENDAS,FECHO EM VELCRO	BRRENAN	BRRENAN	R$ 19,95	R$ 99,75	R$ 29,50	R$ 147,50	32,37	R$ 9,55
116	15,00	UN	LAMPADA - PARA LARINGOSCO-PIO, COMPATIVEL COM AMS, ROSCA FINA	JPN	JPN	R$ 21,44	R$ 321,60	R$ 28,55	R$ 428,25	24,90	R$ 7,11
122	30,00	UN	OLEO A.G.E 100ML	PROLINK	PROLINK	R$ 4,86	R$ 145,80	R$ 4,86	R$ 145,80	0,00	R$ 0,00
127	100,00	UN	ALMOTOLIA 250ML	J.PROLAB	J.PROLAB	R$ 3,50	R$ 350,00	R$ 7,17	R$ 717,00	51,19	R$ 3,67
128	100,00	UN	ALMOTOLIA 500ML AMBAR	J.PROLAB	J.PROLAB	R$ 4,49	R$ 449,00	R$ 6,79	R$ 679,00	33,87	R$ 2,30
129	600,00	UN	COLETOR PARA MATERIAL PER-FURO-	DESCARBOX	DESCARBOX	R$ 13,84	R$ 8.304,00	R$ 13,84	R$ 8. 304,00	0,00	R$ 0,00
			CORTANTE - EM MATERIAL RE-SISTENTE A								
			PERFURACOES, COM SISTEMA DE								

			ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E								
			SEGURO, EM FORMATO RETANGULAR,								
			COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, O								
			PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO								
			ANALITICO QUE COMPROVE								
			CUMPRIMENTO DA NBR 13853								
130	100,00	UN	FLUXOMETRO P/ AR COMPRIMIDO	HAOXI	HAOXI	R$ 83,00	R$ 8.300,00	R$ 107,47	R$ 10.747,00	22,77	R$ 24,47
131	50,00	UN	TOMADA Y PARA AR COMPRIMIDO REDE	HAOXI	HAOXI	**R$ 97,50**	**R$ 4.875,00**	R$ 89,34	R$ 4.467,00	-9,13	R$ -8,16
132	50,00	UN	ASPIRADOR FRASCO P/AR COMPRIMIDO	HAOXI	HAOXI	R$ 120,74	R$ 6.037,00	R$ 120,74	R$ 6.037,00	0,00	R$ 0,00
144	240,00	CX100	LUVA NITRILICA TAMANHO M	MEDIX	MEDIX	R$ 28,75	R$ 6.900,00	R$ 90,67	R$ 21.760,80	68,29	R$ 61,92
145	15,00	UN	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM	SP RESGATE	SP RESGATE	R$ 15,99	R$ 239,85	R$ 34,78	R$ 521,70	54,03	R$ 18,79
			POLIETILENO COM PROTECAO EM								
			BORRACHA NA BORDA INFERIOR E								
			SUPERIOR EM MATERIAL								
			RADIOTRANSPARENTE, NA COR BRANCA,								
			TAMANHO MEDIO - DE 40 A 56 CM DE								
			CIRCUNFERENCIA E ALTURA DE 12,00 CM,								
			COM ABERTURA SUFICIENTE PARA								
			PALPACAO DO PULSO CAROTIDEO E								
			ACESSO A TRAQUEIA, COM FECHO E								
			VELCRO PARA MELHOR AJUSTE COM								
			ARTICULACAO EM UM DOS LADOS, PARA								
			USO EM RESGATE.								
146	15,00	UN	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM	SP RESGATE	SP RESGATE	R$ 15,99	R$ 239,85	R$ 34,59	R$ 518,85	53,77	R$ 18,60
			POLIETILENO COM PROTECAO EM								
			BORRACHA NA BORDA INFERIOR E								
			SUPERIOR EM MATERIAL								
			RADIOTRANSPARENTE, NA COR BRANCA,								
			TAMANHO PEQUENO - DE 40 A 56 CM DE								
			CIRCUNFERENCIAE ALTURA DE 10,50 CM,								
			COM ABERTURA SUFICIENTE PARA								
			PALPACAO DO PULSO CAROTIDEO E								
			ACESSO A TRAQUEIA, COM FECHO E								
			VELCRO PARA MELHOR AJUSTE COM								
			ARTICULACAO EM UM DOS LADOS, PARA								
			USO EM RESGATE.								
147	400,00	UN	COLETOR UNIVERSAL - COM 80 ML, COM	CRAL	CRAL	R$ 0,99	R$ 396,00	R$ 1,20	R$ 480,00	17,50	R$ 0,21
			MATERIAL EM POLIPROPILENO, COM								
			TAMPA DE ROSCA E PA PLASTICA,								
			ROTULAGEM RESPEITANDO A								
			LEGISLACAO ATUAL VIGENTE								
149	300,00	UN	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA	PROCARE	PROCARE	R$ 7,99	R$ 2.397,00	R$ 7,99	R$ 2.397,00	0,00	R$ 0,00
			DESCARTAVEL - EM AGULHA PARA RAQUI								
			ANESTESIA, TIPO SPINAL NEEDLE, 26G 3								
			1/2, CANHAO EM PLASTICO RESISTENTE,								
			EMBALAGEM INDIVIDUAL,ESTERILIZADA, A								
			APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA								

			OBEDECER A ART 31 LEI 8078/90 PORT								
			CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S								
151	480,00	UN	FIO DE SUTURA NYLON - FIO CIRURGICO	TECHNOFIO	TECHNOFIO	R$ 3,04	R$ 1.459,20	R$ 3,25	R$ 1.560,00	6,46	R$ 0,21
			PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA								
			NUMERO 4.0, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E								
			CIRCULAR 2 CM, FIO 45 CM DE								
			COMPRIMENTO								
152	480,00	UN	FIO DE SUTURA NYLON -	TECHNOFIO	TECHNOFIO	R$ 2,33	R$ 1.118,40	R$ 8,52	R$ 4.089,60	72,65	R$ 6,19
			MONOFILAMENTO PRETO, NAO								
			ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO,								
			NUMERO 6.0, AGULHA 3/8 CIRCULO,								
			TRIANGULAR 2.0 CM, ART.31 LEI 8078/90								
			PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96 M-SAUDE,								
			COMBINADO COM O ART.31 L. 8078/90								

Subtotal Adjudicado R$ 86.084,74 Subtotal Orçado: R$ 31,77% R$ 126.176,84 40.092,10

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$
154	20,00	CX	TESTE AUTOCLAVE A VAPOR - TESTE PARA AUTOCLAVE A VAPOR BOWIL DICK.	AMCOR	AMCOR	R$ 176,12	R$ 3.522,40	R$ 176,12	R$ 3.522,40	0,00	R$ 0,00
157	20,00	CX100	LAMINA DE BISTURI - EM ACO CARBONO	MEDIX	MEDIX	R$ 36,35	R$ 727,00	R$ 36,35	R$ 727,00	0,00	R$ 0,00
			CORTANTE, NUMERO 20, FIO CURVADO NA								
			PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO,								
			ESTERILIZADO A COBALTO 60, COM								
			PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE								
			OXIDACAO E SEM REBARBAS,, O								
			PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM								
			LAUDO QUE COMPROVE SUA								
			ESTERILIDADE, EM ENVELOPE EM								
			ALUMINIO COM FORRO INTERNO P/								
			PROTECAO DO FIO DA LAMINA								
166	100,00	UN	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL,	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 4,17	R$ 417,00	R$ 4,17	R$ 417,00	0,00	R$ 0,00
			SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE								
			ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO								
			CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL								
			CALIBRE 14, O PRODUTO DEVERA SER								
			ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE								
			COMPROVE SUA ESTERILIDADE								
167	100,00	UN	SONDA NASOGASTRICA - LONGA,	MEDSONDA	MEDSONDA	R$ 1,28	R$ 128,00	R$ 1,86	R$ 186,00	31,18	R$ 0,58
			DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N. 10, EM								
			PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE,								
			ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO								
			MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL								
			FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3								
			MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU								
			FILME TERMOPLASTICO CONTENDO								
			TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS								
169	100,00	UN	SONDA NASOGASTRICA - LONGA,	MEDSONDA	MEDSONDA	R$ 1,29	R$ 129,00	R$ 4,08	R$ 408,00	68,38	R$ 2,79
			DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.6, EM								
			PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE,								
			ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO								

			MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL								
			FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3								
			MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU								
			FILME TERMOPLASTICO CONTENDO								
			TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS								
170	100,00	UN	SONDA NASOGASTRICA - LONGA,	MEDSONDA	MEDSONDA	R$ 1,87	R$ 187,00	R$ 3,23	R$ 323,00	42,11	R$ 1,36
			DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N. 20, EM								
			PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE,								
			ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO								
			MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL								
			FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3								
			MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU								
			FILME TERMOPLASTICO CONTENDO								
			TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS								
172	100,00	UN	SONDA NASOGASTRICA - LONGA,	MEDSONDA	MEDSONDA	R$ 2,08	R$ 208,00	R$ 2,89	R$ 289,00	28,03	R$ 0,81
			DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N. 18, EM								
			PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE,								
			ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO								
			MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL								
			FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3								
			MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU								
			FILME TERMOPLASTICO CONTENDO								
			TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS								
173	100,00	UN	SONDA URETRAL - N.12 , ESTERIL, EM	MEDSONDA	MEDSONDA	R$ 0,90	R$ 90,00	R$ 0,92	R$ 92,00	2,17	R$ 0,02
			MATERIAL SILICONIZADO ,MALEAVEL,								
			UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL,,								
			CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE								
			INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU								
			CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO								
			QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,,								
			CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,								
			PROCEDENCICA,TIPO DE								
			ESTERILIZACAO,LOTE,VAL. E REG. NO MS.								
174	100,00	UN	SONDA URETRAL - N.14 , ESTERIL, EM	MEDSONDA	MEDSONDA	R$ 0,90	R$ 90,00	R$ 1,53	R$ 153,00	41,18	R$ 0,63
			MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL,								
			UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL,,								
			CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE								
			INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU								
			CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO								
			QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,,								
			CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,								
			PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,								
			LOTE,VAL. E REG. NO MS.								
Subtotal Adjudicado R$ 86.084,74 Subtotal Orçado: R$ 126.176,84 31,77% R$ 40.092,10											

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$

176	15,00	UN	TUBO DE SILICONE - CONFECCIONADO EM	MEDICONE	MEDICONE	R$ 25,00	R$ 375,00	R$ 123,44	R$ 1. 851,60	79,75	R$ 98,44
			SILICONE, NA COR TRANSPARENTE, COM								
			MEDIDAS: NUMERO 204, ROTULAGEM								
			RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/ 77								
			ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE								
			23/1/96-M.SAUDE								
177	20,00	UN	VALVULA - PARA VALVULAS REGULA-DORA	HAOXI	HAOXI	R$ 304,05	R$ 6.081,00	R$ 304,05	R$ 6. 081,00	0,00	R$ 0,00
			DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE								
			OXIGENIO. EM LATAO POLIDO E								
			CROMADO## CONFECCIONADA EM								
			CONFORMIDADE COM AS NORMAS								
			VIGENTES##, CODIGO CERTIFICADO DE								
			CONFORMIDADE COM AS NORMAS								
			TECNICAS ABNT E NBR VIGENTES								
			APLICAVEIS.								
182	500,00	UN	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP -	MEDIX	MEDIX	R$ 0,30	R$ 150,00	R$ 0,53	R$ 265,00	43,40	R$ 0,23
			COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL,								
			DESCARTAVEL, N. 23. EMBALAGEM								
			INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGI-CO								
			E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABER-TURA								
			EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA								
			ESTAR IMPRESSO DADOS DE								
			IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE								
			FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZA-CAO,								
			PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO								
			MINISTERIO DA SAUDE								
186	2. 400,00	UN	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM	KDU	KDU	R$ 1,37	R$ 3.288,00	R$ 3,55	R$ 8. 520,00	61,41	R$ 2,18
			TECIDO 100% POLIESTER, COMPATI-VEL A								
			PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL,								
			ANATOMICA								
187	10,00	UN	COMADRE - EM ACO INOX, FORMATO	ECONOX	ECONOX	R$ 170,00	R$ 1.700,00	R$ 179,94	R$ 1. 799,40	5,52	R$ 9,94
			ANATOMICO, SEM GRADUACAO, DE FACIL								
			LIMPEZA, APRESENTACAO CONFORME								
			DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM								
			O ART.31 DA LEI 8078/90## CONFORME								
			EDITAL.								
188	15,00	UN	PINCA DENTE DE RATO - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 16 CM.	STARK	STARK	R$ 17,20	R$ 258,00	R$ 18,99	R$ 284,85	9,43	R$ 1,79
189	10,00	UN	PINCA CHERON - EM ACO INOX AISI 400, COM COMPRIMENTO DE 24 CM	STARK	STARK	R$ 67,60	R$ 676,00	R$ 67,60	R$ 676,00	0,00	R$ 0,00
190	100,00	UN	SONDA URETRAL - N.10 , ESTERIL ,EM	MEDSONDA	MEDSONDA	R$ 0,80	R$ 80,00	R$ 0,80	R$ 80,00	0,00	R$ 0,00
			MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL,								
			UNICO ORIFICO DISTAL TERMINAL,,								
			CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPAREN-TE								
			INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU								
			CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTI-CO								
			QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,								
			CONTENDO DADOS DE IDENTIFICA-CAO,								
			PROCEDENCIA, TIPO DE								
			ESTERILIZACAO,LOTE,VAL. E REG. NO MS.								
191	150,00	UN	MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA - ALTA	ADVANTIVE	ADVANTIVE	R$ 16,45	R$ 2.467,50	R$ 24,12	R$ 3. 618,00	31,80	R$ 7,67
			CONCENTRACAO ADULTO COM								
			RESERVATORIO E DE NAO-REINALACAO,								
			DE FORMATO ANATOMICO, NAO								
			REINALANTE, EXTENSAO EM PVC								
			FLEXIVEL TRANSPARENTE, COM								
			TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20								
			METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO								

			ADAPTADOR DO RESERVATORIO E NO								
			CILINDRO DE OXIGÊNIO. PROCEDÊN-CIA								
			DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO,								
			VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGIS-TRO								
			NA ANVISA								
192	10,00	UN	COLAR CERVICAL NEONATAL	SP RESGA-TE	SP RESGA-TE	R$ 16,45	R$ 164,50	R$ 33,73	R$ 337,30	51,23	R$ 17,28
193	10,00	UN	COLAR CERVICAL INFAN-TIL(TAMANHOS VARIADOS)	SP RESGA-TE	SP RESGA-TE	R$ 13,90	R$ 139,00	R$ 41,22	R$ 412,20	66,28	R$ 27,32
194	500,00	UN	DISPOSITIVO DE TRANSFEREN-CIA(PONTA PRA ENCAIXE NO SORO)	TKL	TKL	R$ 0,94	R$ 470,00	R$ 0,94	R$ 470,00	0,00	R$ 0,00
200	30,00	UN	KIT NEBULIZAÇAO P/AR COMPRIMIDO	FOYOMED	FOYOMED	R$ 10,90	R$ 327,00	R$ 15,34	R$ 460,20	28,94	R$ 4,44
Subtotal Adjudicado R$ 86.084,74 Subtotal Orçado: R$ 126.176,84 31,77% R$ 40.092,10											

Fornecedor : A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA - 38.140.640/0001-70

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	Econ. Total Orçado %	Economia R$
9	6.000,00	AMP	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA INTRAMUSCULAR.	FARMACE	FARMACE	R$ 2,84	R$ 17.040,00	R$ 4,51	R$ 27.060,00	37,03	R$ 1,67
						Subtotal Adjudicado R$ 17.040,00		**Subtotal Orçado: R$ 27.060,00**		**37,03%**	**R$ 10.020,00**

Fornecedor : MMH MED - 21.484.336/0001-47

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	Total Econ. Orçado %	Economia R$
11	6.000,00	UN	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA INTRAMUSCULAR	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 2,68	R$ 16.080,00	R$ 3,59	R$ 21.540,00 25,35	R$ 0,91
28	200,00	AMP10	MIDAZOLAM 50MG(5MG/ML)10ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 6,19	R$ 1.238,00	R$ 44,39	R$ 8.878,00 86,06	R$ 38,20
137	500,00	UN	ADENOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 11,46	R$ 5.730,00	R$ 12,92	R$ 6.460,00 11,30	R$ 1,46
148	12.000,00	UN	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	PRATI	R$ 0,18	R$ 2.160,00	R$ 0,28	R$ 3.360,00 35,71	R$ 0,10
159	250,00	CX	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX,LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL,COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS,NAO ESTERELIZADA, CAIXA COM 100 UNIDADES),BOA ELASTICIDADE.,RESISTENTE A	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 18,64	R$ 4.660,00	R$ 23,62	R$ 5.905,00 21,08	R$ 4,98

			TRACAO,ALTA SENSIBILIDADE							
			TATIL,UNIFORME SEM							
			FALHAS,TAMANHO GRANDE,COM							
			PROCEDENCIA A CA Nº 9633,COM DATA							
			DE FABRICACAO,COM VALIDADE DO							
			PRODUTO							
160	1.200,00	CX	LUVA DESCARTAVEL PARA	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 18,64	R$ 22.368,00	R$ 85,78	R$ 78,27	R$ 67,14
			PROCEDIMENTO - LUVAS DE LATEX						102.936,00	
			(LUVA DE SEGURANCA),LEVEMENTE							
			LUBRIFICADA COM PO							
			BIOABSORVIVEL,COM PERFEITA							
			ADAPTACAO ANATOMICA E SEM							
			FALHAS,NAO ESTERELIZADA (CAIXA							
			COM 100 UNIDADES),BOA							
			ELASTICIDADE.,RESISTENTE A							
			TRACAO,ALTA SENSIBILIDADE							
			TATIL,UNIFORME SEM							
			FALHAS,TAMANHO MÉDIO,,COM							
			PROCEDENCIA A CA Nº 9633,COM DATA							
			DE FABRICACAO,COM VALIDADE DO							
			PRODUTO							
161	1.200,00	CX	LUVA DESCARTAVEL PARA	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 18,64	R$ 22.368,00	R$ 77,79	R$ 93.348,00 76,04	R$ 59,15
			PROCEDIMENTO - LUVAS DE							
			LÁTEX,LEVEMENTE LUBRIFICADA COM							
			PO BIOABSORVIVEL,COM PERFEITA							
			ADAPTACAO ANATOMICA E SEM							
			FALHAS,NAO ESTERELIZADA (CAIXA							
			COM 100 UNIDADES),BOA							
			ELASTICIDADE.,RESISTENTE A							
			TRACAO,ALTA SENSIBILIDADE							
			TATIL,UNIFORME SEM							
			FALHAS,TAMANHO PEQUENO,COM							
			PROCEDENCIA A CA Nº 9633,COM DATA							
			DE FABRICACAO,COM VALIDADE DO							
			PRODUTO							

Subtotal Adjudicado R$ 78.684,00 Subtotal Orçado: R$ 68,44% R$ 249.327,00 170.643,00

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$
199	3.000,00	UN	LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL,	LEMGRUBER	LEMGRUBER	R$ 1,36	R$ 4.080,00	R$ 2,30	R$ 6.900,00	40,87	R$ 0,94
			COM TEXTURA UNIFORME SEM								
			FALHAS, LUBRIFICADA, COM ALTA								
			SENSIBILIDADE TATIL BOA								
			ELASTICIDADE E RESISTENCIA, COM								
			ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO								
			ANATOMICO##PERFEITA ADAPTACAO,								
			NUMERACAO 6,5, ESTERIL, EMBALADA								
			AOS PARES E ENVELOPADA, O								
			PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE								

			ACOMPANHADO DO CA E LAUDO					
			ANAL.LABORAT.,DE CUMPRIMENTO DA					
			NBR13391					
					Subtotal Adjudicado R$ 78.684,00	**Subtotal Orçado: R$ 249.327,00**	**68,44%**	**R$ 170.643,00**

Fornecedor : HABITABR DISTRIBUIDORA LTDA - 18.033.901/0001-45

Item	Quant.	Un	Descrição			Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$
13	4.000,00	UN	TRAMADOL, CLORIDRATO		-	TEUTO	TEUTO	R$ 5,94	R$ 23.760,00	R$ 10,02	R$ 40.080,00	40,72	R$ 4,08
			CONCENTRACAO/DOSAGEM DE	100	MG,								
	FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,												
	FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA.												
								Subtotal Adjudicado R$ 23.760,00		**Subtotal Orçado: R$ 40,72% 40.080,00**			**R$ 16.320,00**

Fornecedor : MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - 20.918.668/0001-20

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	Total Econ. Orçado %	Economia R$
18	1.000,00	UN	CLOPIDOGREL, BISSULFATO -	TEUTO	CX 30	R$ 0,59	R$ 590,00	R$ 2,74	R$ 2.740,00 78,47	R$ 2,15
			CONCENTRACAO/DOSAGEM 75							
			MG,FORMA FARMACEUTICA							
			COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE							
			ADMINISTRACAO ORAL							
82	100,00	BISN	FIBRINOLISINA +	SUPERA/CRISTALIA	CX 1	R$ 34,30	R$ 3.430,00	R$ 54,91	R$ 5.491,00 37,53	R$ 20,61
			DESOXIRRIBONUCLEASE +							
			CLORANFENICOL -							
			CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 U/G + 666							
			U/G + 10 MG/G							
			RESPECTIVAMENTE,FORMA							
			FARMACEUTICA POMADA							
			DERMATOLOGICA,FORMA DE							
			APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE							
			ADMINISTRACAO TOPICA							
90	5.000,00	UN	OMEPRAZOL -	NOVAQUIMICA	CX 30	R$ 0,67	R$ 3.350,00	R$ 1,24	R$ 6.200,00 45,97	R$ 0,57
			CONCENTRACAO/DOSAGEM 40							
			MG,FORMA FARMACEUTICA							
			COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO							
			ORAL							
91	50,00	UN	PERMANGANATO DE POTASSIO -	LIFAR	CX 30	R$ 0,40	R$ 20,00	R$ 0,82	R$ 41,00 51,22	R$ 0,42
			CONCENTRACAO/DOSAGEM 100							
			MG,FORMA FARMACEUTICA							
			COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO							
			TOPICA							
138	1.000,00	UN	METOTREXATO -	BLAU FARMA	CX 24	R$ 1,08	R$ 1.080,00	R$ 1,29	R$ 1.290,00 16,28	R$ 0,21
			CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5							
			MG,FORMA FARMACEUTICA							
			CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.							

Subtotal Adjudicado R$ 8.470,00 Subtotal Orçado: R$ 46,26% R$ 15.762,00 7.292,00

Fornecedor : ALFA HOSPITALAR EIRELI - 39.937.286/0001-71

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	Total Econ. Orçado %	Economia R$
19	10.000,00	UN	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA	ZERMATT	ZERMATT	R$ 0,44	R$ 4.400,00	R$ 1,04	R$ 10.400,00 57,69	R$ 0,60
	ESTERILIZACAO - MEDINDO 150 X 300 MM,									
	COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A									
	10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM 02									
	PREGAS, COM GRAMATURA DE 70 G/M2,									
	APRESENTADO EM ENVELOPE									

Subtotal Adjudicado R$ 70.635,00 Subtotal Orçado: R$ 31,42% R$ 103.003,90 32.368,90

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$

35	200,00	UN	PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10	MIDFARMA	MIDFARMA	R$ 14,25	R$ 2.850,00	R$ 28,72	R$ 5.744,00	50,38	R$ 14,47
			MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO								
			INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO								
			FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO								
			INTRAVENOSA								
36	1.000,00	UN	IMIPENEM + CILASTATINA SODICA -	MIDFARMA	MIDFARMA	R$ 34,35	R$ 34.350,00	R$ 40,84	R$ 40.840,00	15,89	R$ 6,49
			CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 500								
			MG RESPECTIVAMENTE,FORMA								
			FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO								
			INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO								
			FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO								
			INTRAVENOSA								
126	2.000,00	UN	MORFINA, SULFATO -	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 2,96	R$ 5.920,00	R$ 4,45	R$ 8.900,00	33,48	R$ 1,49
			CONCENTRACAO/DOSAGEM 10								
			MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO								
			INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO								
			AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO								
			PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL								
153	2.000,00	UN	FITOMENADIONA -	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 1,82	R$ 3.640,00	R$ 2,98	R$ 5.960,00	38,93	R$ 1,16
			CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG,								
			FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA								
			COM 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO								
			INTRAVENOSA (I.V)								
158	3.000,00	UN	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO	LIFEPLUS	LIFEPLUS	R$ 1,59	R$ 4.770,00	R$ 1,72	R$ 5.160,00	7,56	R$ 0,13
			7,5,EM LATEX,HIPOALERGENICA,FORMATO								
			ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA								
			REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR COM								
			INDICACAO MAO DIREITA E MAO								
			ESQUERDA,EMBALAGEM COM NUMERO ,								
			VALIDADE E MARCA COMERCIAL								
179	10,00	UN	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO - COM	ZERMATT	ZERMATT	R$ 102,50	R$ 1.025,00	R$ 103,99	R$ 1.039,90	1,43	R$ 1,49
			FILME LAMINADO DE 54 GR/M2, PERMEAVEL								
			AO VAPOR, 20 CM, 100 M, INDICADOR DE								
			ESTERILIZACAO, FILME LAMINADO, 55GR/M²								
			PAPEL; E 54 GR/M² FILME								
184	24.000,00	UN	TIRAS REAGENTE PARA DETECCAO DE	ON CALL	ON CALL	R$ 0,57	R$ 13.680,00	R$ 1,04	R$ 24.960,00	45,19	R$ 0,47
			GLICOSE NO SANGUE- PARA AFERICAO DA	PLUS	PLUS						
			GLICEMIA EM AMOSTRA DE SANGUE,								
			COMPATIVEL AO APARELHO DA MARCA ON								
			CALL								
Subtotal Adjudicado R$ 70.635,00 Subtotal Orçado: R$ 31,42% R$ 103.003,90 32.368,90											

Fornecedor : FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 22.803.038/0001-35

Item	Quant. Un Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Econ. Orçado Total Orçado %	Economia R$
24	240,00 UN ALGODAO HIDROFILO 500GR	FAROL	COF, EDITAL	R$ 16,89	R$ 4.053,60	R$ 16,89 R$ 4.053,60 0,00	R$ 0,00
44	100,00 UN SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-16	MARK MED	COF, EDITAL	R$ 1,18	R$ 118,00	R$ 1,94 R$ 194,00 39,18	R$ 0,76
103	20,00 UN PERA PARA ELETROCARDIOGRAFO -	MIKATOS	COF,	R$ 6,00	R$ 120,00	R$ 18,64 R$ 372,80 67,81	R$ 12,64
	CONJUNTO COM SEIS PERAS PARA		EDITAL				
	ELETROCARDIOGRAFO, EM						
	SILICONE,TAMANHO UNIVERSAL,PARA						
	SUCCAO EM						

	ELETROCARDIOGRAFO,FORMATO OVAL						
106	5,00 UN LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA, EM ACO INOX, TAMANHO N.05	MD	COF, EDITAL	R$ 125,00	R$ 625,00	R$ 130,64 R$ 653,20 4,32	R$ 5,64
Subtotal Adjudicado R$ 17.569,90 Subtotal Orçado: R$ 15,71% R$ 20.843,80 3.273,90							

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$
109	10,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - Nº. 2,0,	SOLIDOR	COF,	R$ 5,65	R$ 56,50	R$ 5,65	R$ 56,50	0,00	R$ 0,00
			MANGUITO CONFECCIONADO EM PVC		EDITAL						
			TRANSPARENTE (CLORETO DE POLIVINILO								
			ESTABILIZADO), CONECTOR PARCIALMENTE								
			ENCAIXADO, BALAO AZUL DE CONTROLE,								
			VALVULA PARQA GUARNICOES DE SERINGAS								
			DE LUER SLIP E LUER LOCK, EXTREMIDADE								
			ATRAUMATICA LEVEMENTE ADELGACADA								
			COM FAIXA RADIOPACA EM TODO O								
			COMPRIMENTO, ANEL NA COR PRETA DE								
			MARCACAO PARA CONTROLAR A								
			PROFUNDIDADE DA INTUBACAO, GRADUADA								
			PARA USO ORAL/ NASAL, O TUBO								
			APRESENTOU BOA PERFORMANCE, COM								
			APROPRIADA DUREZA E O MANGUITO								
			(BALAO) COM ALTA CAPACIDADE E BAIXA								
			PRESSAO DE ASPECTO LISO E EXCELENTE								
			BIOCOMPATIBILIDADE.								
110	10,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM COOF N-2	TOP MED	COF, EDITAL	R$ 6,54	R$ 65,40	R$ 6,54	R$ 65,40	0,00	R$ 0,00
111	10,00	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL N-3,5 SEM COOF	TOP MED	COF, EDITAL	R$ 5,64	R$ 56,40	R$ 5,64	R$ 56,40	0,00	R$ 0,00
114	100,00	UN	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO - DE	TKL	COF,	R$ 2,50	R$ 250,00	R$ 2,50	R$ 250,00	0,00	R$ 0,00
			SISTEMA PERISTALTICO, TIPO PAR, COM		EDITAL						
			TUBO EM PVC TRANSPARENTE ATOXICO,								
			CAMARA FLEXIVEL DE								
			MICROGOTEJAMENTO, COM BURETA								
			GRADUADA ATE 150ML, COM								
			INTERMEDIARIO DE SILICONE, LANCETA 3,0								
			A 3,5 COM PROTETOR, COM INJETOR								
			LATERAL, CONTROLE DE GOTEJAMENTO								
			POR PINCA CORTA FLUXO (TIPO ROLETE),								
			TAMPAS OCLUSORAS COM FILTRO								
			ANTIBACTERIANO, EXTREMIDADE TIPO LUER								
			LOCK, COMPATIVEL COM MOD. OT 601 JMS,								
			EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ENVELOPE								
			DUPLA FACE GRAU CIRURGICO, COM DADOS								
			DE PROCEDENCIA (NACIONAL),VALIDADE (24								
			MESES),ESTERIL								
168	100,00	UN	SONDA NASOGASTRICA - LONGA,	MEDSONDA	CONF.	R$ 1,25	R$ 125,00	R$ 2,91	R$ 291,00	57,04	R$ 1,66
			DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N. 14, EM PVC,		EDITAL						
			FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA,								
			COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE								
			100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM								

			ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL								
			GRAU CIRURGICO OU FILME								
			TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS								
			INFORMACOES NECESSARIAS								
175	10,00	UN	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE,	PREMIUN	CONF.	R$ 110,00	R$ 1.100,00	R$ 130,79	R$ 1.307,90	15,90	R$ 20,79
			PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) OBESO - 30		EDITAL						
			A 38CM, TRABALHANDO NA FAIXA DE								
			ESCALA DE 20 A 300MM DE HG PRECISO E								
			DE FACIL LEITURA,MANOMETRO ANALOGICO								
			REDONDO, COM RESOLUCAO DE HG, COM								
			PERA COM VALVULA DIANTEIRA								
			C/REGULADOR DE FLUXO E VALVULA								
			TRASEIRA DE METAL C/FILTRO, COM								
			MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM								
			BRACADEIRA (S) DE ALGODAO FECHO EM								
			VELCRO PARA PULSO								
180	1.000,00	UN	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO,	TKL	CONF.	R$ 1,10	R$ 1.100,00	R$ 1,32	R$ 1.320,00	16,67	R$ 0,22
			RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-		EDITAL						
			IMPLANTAVEL, 14 G, COM DISPOSITIVO DE								
			SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM								
			RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90								
			PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE,								
			COMBINADO COM O ART.31 L. 8078/90								
181	2.000,00	UN	CATETER INTRAVENOSO - EM	TKL	CONF.	R$ 1,10	R$ 2.200,00	R$ 1,67	R$ 3.340,00	34,13	R$ 0,57
			POLIURETANO,RADIOPACO,MEDIA		EDITAL						
			PERMANENCIA,SEMI-IMPLANTAVEL,18 G,COM								
			DISPOSITIVO DE SEGURANCA, CONFORME A								
			NR 32, ITENS 32.2.4.16## 32.2.4.16.1 E								
			32.2.4.16.2,ESTERIL,ROTULAGEM								
			RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90								
			PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-								
			M.SAUDE,COMBINADO COM O ART.31								
			L.8078/90								
185	700,00	UN	LENCOL HOSPITALAR – BRANCO, PARA	FORTOCLEAN	CONF.	R$ 11,00	R$ 7.700,00	R$ 12,69	R$ 8.883,00	13,32	R$ 1,69
			MACA HOSPITALAR 70X50 ROLO, NAO		EDITAL						
			ESTERIL, GRAMATURA: 28 A 32 GR POR M2,								
			COM FIBRAS CELULOSICAS								
Subtotal Adjudicado R$ 17.569,90 Subtotal Orçado: R$ 20.843,80 15,71% R$ 3.273,90											

Fornecedor : EQUIPOS COMERCIAL LTDA - 11.674.540/0001-77

Item Quant. Un Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	Econ. Total Orçado %	Economia R$
25 10,00 UN PINCA BACKHAUS	SEC*Ursa	CÓDIGO: 07-685-13	R$ 24,30	R$ 243,00	R$ 49,81	R$ 498,10 51,21	R$ 25,51
99 10,00 UN TESOURA LISTER	SEC*Ursa	CÓDIGO: 05-830-11	R$ 30,00	R$ 300,00	R$ 51,34	R$ 513,40 41,57	R$ 21,34
178 2,00 UN VENOSCOPIO - VENOSCOPIO LOCALIZADOR	FABINJECT	VF1000	R$ 1.496,00	R$ 2.992,00	R$ 1.496,83	R$ 2.993,66 0,06	R$ 0,83
DE VEIAS INFANTIL: LOCALIZADOR DE VEIAS,		LED					
PARA CRIANCAS DE ATE 7 ANOS DE IDADE,							
VISUALIZACAO DA REDE VENOSA DE FORMA							
RAPIDA E PRECISA POR TRANSILUMINACAO							
DIRETA E OPOSTA; HASTES ROTATIVAS EM							
90O, QUE POSSIBILITAM SEU USO EM							
QUALQUER SUPERFICIE DO CORPO;							
ACOMPANHA 3 BATERIAS RECARREGAVEIS							

DE 1,2 VOLTS E UM CARREGADOR.							
VOLTAGEM: 110 V. GARANTIA DE 1 ANO							
Subtotal Adjudicado R$ 3.535,00 Subtotal Orçado: R$ 11,74% R$ 470,16 4.005,16							

Fornecedor : APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 36.099.392/0001-35

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$
27	1.000,00	AMP	NORADRENALINA(NOREPINEFRINA)2MG/ML---4ML	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	R$ 6,30	R$ 6.300,00	R$ 12,14	R$ 12.140,00	48,11	R$ 5,84
150	2.400,00	UN	ADRENALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1	HIPOLABOR-	UND	R$ 1,52	R$ 3.648,00	R$ 2,13	R$ 5.112,00	28,64	R$ 0,61
			MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO	M(MG)							
			INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM								
			AMPOLA COM 1 ML, EMBALAGEM CONTENDO								
			DADOS DE IDENTIFICACAO,NUMERO DE LOTE								
			E VALIDADE POR AMPOLA								
					Subtotal Adjudicado R$ 9.948,00			**Subtotal Orçado: R$ 42,34% 17.252,00**			**R$ 7.304,00**

Fornecedor : SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI - 06.065.614/0001-38

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$
29	4.000,00	FRAM	METILPREDNISOLONA 500MG	FRESENIUS	FRESENIUS	R$ 21,30	R$ 85.200,00	R$ 27,12	R$ 108.480,00	21,46	R$ 5,82
					Subtotal Adjudicado R$ 85.200,00			**Subtotal Orçado: R$ 21,46% 108.480,00**			**R$ 23.280,00**

Fornecedor : R. ARAUJO GUIMARAES - 27.563.336/0001-19

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Econ. Orçado Total Orçado %	Economia R$
41	2,00	UN	SENSOR - PARA OXIMETRO, DE PULSO PARA PACIENTE NEONATAL, COMPATIVEL COM MONITOR ALFAMED, MODELO SENSE 10	ALFAMED	ALFAMED	R$ 652,47	R$ 1.304,94	R$ 775,87 R$ 1.551,74 15,90	R$ 123,40
54	20,00	CX	FIO CIRURGICO ESTERIL CROMADO DE	technofio /	technofio /	R$ 5,25	R$ 105,00	R$ 67,32 R$ 1.346,40 92,20	R$ 62,07
		24	ORIGEM ANIMAL - 100% ABSORVIVEL, COM	CC07MR40	CC07MR40				
			DIAMETRO DE 0, CROMADO, COM AGULHA DE						
			4CM, CORTANTE, COM FIO DE 70CM DE						
			COMPRIMENTO, INVOLUCRO INTERNO						
			ESTERIL EM ENVELOPE INDIVIDUAL,						
			ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI						
			79094/77 MS.						
55	10,00	UN	MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA -	PROTEC /	PROTEC /	R$ 42,89	R$ 428,90	R$ 146,42 R$ 1.464,20 70,71	R$ 103,53
			MASCARA PARA AMBU - CONFECCIONADA EM	004408	004408				
			SILICONE TRANSPARENTE AUTOCLAVAVEL,						
			TAMANHO: 0 - NEONATAL, COM VÁLVULA						
			UNIDIRECIONAL COM DISPOSITIVO DE						
			SEGURANÇA., DEMAIS ACESSORIO PARA O						
			PERFEITO FUNCIONAMENTO DO PRODUTO.,						
			DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES						
			VIDE EDITAL						
72	10,00	PAR	AFASTADOR - AFASTADOR FARABEUT LONGO EM ACO INOXIDAVEL AISI 400	ABC/0008 - ADULTO	ABC/0008 - ADULTO	R$ 22,00	R$ 220,00	R$ 40,03 R$ 400,30 45,04	R$ 18,03
Subtotal Adjudicado R$ 30.558,84 Subtotal Orçado: R$ 25,58% R$ 41.062,64 10.503,80									

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$
80	30.000,00	UN	SERINGA DESCARTAVEL - HIPODERMICA, EM	descarpack	descarpack	R$ 0,95	R$ 28.500,00	R$ 1,21	R$ 36.300,00	21,49	R$ 0,26
			PLASTICO, ATOXICO, INTEGRO E								
			TRANSPARENTE,DISPOSITIVO DE PROTECAO								
			E RETRACAO, COM TRAVA DE SEGURANCA								
			APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA								
			MECANICA NA SUA UTILIZACAO,ESCALA COM								

			GRAVACAO INDELEVEL COM NUMEROS					
			LEGIVEIS E INALTERADOS ATE O MOMENTO					
			DA APLICACAO,EMBOLO DE BORRACHA					
			ATOXICA NA PONTA,BICO LUER LOCK ISENTA					
			DE LATEX,ESTERIL,SILICONIZADA,COM					
			CAPACIDADE DE 20ML,COM AGULHA					
			MEDINDO 25 X 7,EMBALAGEM CONTENDO					
			DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,					
			VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, COM					
			SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANCA NR32					
					Subtotal Adjudicado R$ 30.558,84	**Subtotal Orçado: R$ 41.062,64**	**25,58%**	**R$ 10. 503,80**

Fornecedor : PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 35.280.926/0001-62

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$
118	50,00	UN	GASES DE RAYON 7,5/7,5CM C/3ML DE OLEO	Pielsana	Pielsana	R$ 8,00	R$ 400,00	R$ 15,43	R$ 771,50	48,15	R$ 7,43
						Subtotal Adjudicado R$ 400,00		**Subtotal Orçado: R$ 771,50**		**48,15%**	**R$ 371,50**

Fornecedor : DOMICIO DAVIDSSON RODRIGUES DA GUARDA 08769708622 - 34.931.447/0001-04

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
143	30,00	UN	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO,	Dikang	Dikang	R$ 90,00	R$ 2.700,00	R$ 167,48	R$ 5.024,40	46,26	R$ 77,48
			MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO								
			SENTIR A RADIACAO DE CALOR PELA TESTA								
			(FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO								
			RIGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO								
			HUMANO DE 10 A 50ºC E OBJETO 0°C 118°C								
			COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM								
			AUTOMATICA DA ULTIMA MEDICAO, DISPLAY								
			EM LCD COM RETROILUMINACAO, COM								
			ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS,								
			DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40								
			SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE								
			PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM								
			INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE								
			ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.								
164	6,00	UN	OTOSCOPIO - EM METAL CROMADO	Mikatos	Mikatos	R$ 338,00	R$ 2.028,00	R$ 393,00	R$ 2.358,00	13,99	R$ 55,00
			INOXIDAVEL, LAMPADA INCANDESCENTE,								
			INCLUSO CABO EM METAL CROMADO PARA								
			DUAS PILHAS MEDIAS COMUNS, RECOBERTO								
			POR CAPINHA ANTIDERRAPANTE DE PUNHO								
			NA COR PRETA, CABECOTE COM LAMPADA,								
			REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE,								
			VISOR MOVEL, LAMPADA INCANDESCENTE DE								
			2,5 V, CONTEM 05 ESPECULOS AURICULARES								
			SEM ENCAIXE METALICO, REUTILIZAVEL: 01								
			ESPECULO DE DIAMETRO 2,5 MM Nº 1 SEM								
			REFORÇO METALICO, 01 ESPECULO DE								
			DIAMETRO 4,0 MM Nº 2 SEM REFORÇO								
			METALICO, 01 ESPECULO DE DIAMETRO 5,0								
			MM Nº 3 SEM REFORÇO METALICO, 01								
			ESPECULO DE DIAMETRO 7,0 MM Nº 4 SEM								
			REFORÇO METALICO, 01 ESPECULO DE								
			DIAMETRO 9,0 MM N° 5 SEM REFORÇO								
			METALICO,ACONDICIONADO EM ESTOJO.								
Subtotal Adjudicado R$ 4.728,00 Subtotal Orçado: R$ 7.382,40 2.654,40										**35,96%**	**R$**

Fornecedor : GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 42.092.374/0001-24

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Total Adjudicado Adjudicado	Unitário Econ. Orçado Total Orçado %	Economia R$
						Subtotal Adjudicado R$ 4.752,00	**Subtotal Orçado: R$ 16,81% 5.712,00**	**R$ 960,00**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Total Adjudicado Adjudicado	Unitário Orçado Total Orçado	Econ. %	Economia R$

155	4.800,00	AMP	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM	SANTEC	UND	R$ 0,99 R$ 4.752,00	R$ 1,19 R$ 5.712,00	16,81	R$ 0,20
			50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO						
			INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO						
			AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO						
			PARENTERAL						
						Subtotal Adjudicado R$ 4.752,00	**Subtotal Orçado: R$ 5.712,00**	**16,81%**	**R$ 960,00**

Fornecedor : ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - 02.192.932/0001-09

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$
196	45.000,00	UN	SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO	equiplex	equiplex	**R$ 9,10**	**R$ 409.500,00**	R$ 6,56	R$ 295.200,00	-38,72	R$ -2,54
	FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9%										
	, 250ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA,										
	ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA,										
	ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE										
	PLASTICO FLEXIVEL FECHADO,										
	TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA										
	DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E										
	TRACAO										
					Subtotal Adjudicado R$ 409.500,00			**Subtotal Orçado: R$ -38,72% 295.200,00**			**R$ -114.300,00**

Fornecedor : DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA - 39.468.225/0001-02

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	TotalAdjudicado	Unitário Orçado	TotalOrçado	Econ. %	Economia R$
198	18.000,00	UN	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL -	FORTFLEX	FORTFLEX	R$ 0,10	R$ 1.800,00	R$ 0,16	R$ 2.880,00	37,50	R$ 0,06
	CONFECCIONADA A BASE DE FALSO TECIDO										
	100% POLIPROPILENO										
	DESCARTAVEL,FORMATO ANATOMICO,										
	GRAMATURA 30G/M2, HIPOALERGENICO,COM										
	TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO POR										
	SER MICRO-PERFURADO COM ELASTICO EM										
	TODA SUA EXTENSAO, TAMANHO										
	GRANDE,.,APRESENTACAO CONFORME										
	DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O										
	ART.31 DA LEI 8078/90										
					Subtotal Adjudicado R$ 1.800,00			**Subtotal Orçado: R$ 37,50% 2.880,00**			**R$ 1.080,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
TotalAdjudicado	**TotalOrçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 881.651,48	R$ 1.107.985,24	20,43%	226.333,76

OS ITENS ACIMA DO PREÇO SERÃO COMPROVADOS QUE ESTA COM ESTIMATIVA DEFASADA EM RELAÇÃO AO PRECO PRATICADO NO MERCADO

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 22 de Agosto de 2022

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Gestor(a) Hospitalar

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 480 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, NOMEADOS PELA PORTARIA 319/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÈCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o exposto no Ofício 118/2022 da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve,

RESOLVE:

Artigo 1º - Substituir os membros titular e suplente representantes dos Servidores da Fundação de Saúde Prefeito Samuel Greve, nomeados pela Portaria 319/21, membros Adriana Marques Fernandes e Elizangela da Silva Gomes.

Artigo 2º - Em substituição aos membros mencionadas no Artigo anterior fica nomeados membros Titular e Suplente conforme abaixo descrito:

Andreia de Souza

CPF nº 009.487.821-88

RG nº 19104049

Domicilio: Rua Francisco Botelho Neto, 383 Centro

Telefone: 65-9995-6996

E-mail: prontuariohsg@gmail.com

Marina Tereza Bezerra

CPF nº 979.417.511-00

RG nº 1095044-3

Domicilio: Rua Izolino C. da Cruz 152, Parque Bandeirantes

Telefone: 65-99619-5324

E-mail: marina.bezerra2016@outlook.com

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria 320/21.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 22 de Agosto de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 473/2022

PORTARIA Nº 473 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D’oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido, conforme Portaria nº 366/2022:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
0038	ALENIZIO SOUZA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	C-10

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de junho de 2022.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 16 de agosto de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 483 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 237/2022 DE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA ADEQUAÇÃO DA ATUAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e que lhe são concedidas por Lei.

Considerando que os trabalhos da comissão constituída pela Portaria 237/2022 não estão concluídos e à necessidade de maior tempo para finalizar,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria 237/2022, referente ao estudo de viabilidade para adequação da nova estrutura administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de Agosto de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 478 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 058/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GERALDO VIEIRA, inscrito**no CPF. de nº 956.775.181-15, lotado no Cargo de Vigia, registrado sob a matricula de nº 26464, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 058/2022,** celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE/MT,** e a Contratada **ABRAÃO MATAICHI IZUMI - ME,**inscrita no CNPJ 23.037.441/0001-63, Constitui Objeto do Presente Contrato, contratação de show artístico musicais para o evento Programação Cultural de Mirassol d´Oeste, a ser realizado no período de 26 a 28 de agosto de 2022.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos do titular, a servidora **JEANE DE SOUZA CINTRA,** inscrita no CPF de nº 698.423.291-00.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de Agosto de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 479 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, NOMEADOS PELA PORTARIA 320/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÈCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o exposto no Ofício 117/2022 da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve,

RESOLVE:

Artigo 1º - Substituir a Servidora Ana Paula de Almeida membro Titular Representante da Secretaria Municipal de Saúde do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, nomeada pela Portaria 320/21.

Artigo 2º - Em substituição a Servidora mencionada no Artigo anterior fica nomeado o Servidor abaixo como Membro Titular Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA, Lotado no Cargo de Agente Administrativo, inscrito RG nº 2294427-3 SSP/MT e CPF nº 045.193.471-73, domiciliado a Rua Arthur Rodrigues da Silva, nº 172, Bairro Mutirão.

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria 320/21.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 22 de Agosto de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 477 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 056/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **QUEILIANE COUTINHO MOURA,** inscritano CPF. de nº 030.434.491-50, lotada no Cargo de Auxiliar Administrativo, registrada sob a matricula de nº 997, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 056/2022,** celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE/MT,** e a Contratada **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA,inscrita no** CNPJ 12.131.299/0001-00, Constitui Objeto do Presente Contrato, confecção de próteses dentárias parcial e total.

Art. 2º - Fica designado para substituir, nos impedimentos do titular, o servidor **LEONARDO JOSÉ FERREIRA MAIA,** inscrito no CPF de nº 002.641.121-05.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de Agosto de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CANCELAMENTO

REFERÊNCIA:PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA.

Decisão Administrativa

Instaurou-se **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA**; devido vários vícios encontrados no edital em questão resolvemos pelo bem desta Autarquia Cancelar a presente licitação, evitando problemas futuros.

Nesta senda, essa Diretoria decide pelo CANCELAMENTO do presente Processo Licitatório, a fim de sempre cuidar da coisa pública com o maior zelo e cuidado que sempre requer.

Mirassol D’Oeste/MT, 22 de agosto de 2022.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

Diretor Geral

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 481 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

REGULAMENTA O USO DOS ESTACIONAMENTOS DOS PRÉDIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando as vedações contidas no artigo 37 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições;

R E S O L V E

Art. 1º. Vedar o ingresso nos estacionamentos dos prédios pertencentes ao Poder Executivo Municipal, de veículos “adesivados” ou “envelopados” como modo de veiculação de propaganda político-partidária ou eleitoral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 22 de agosto de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERA

Prefeito

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 07/2022 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICIPIO. O Município de Mirassol D' Oeste informa que procedeu a RETIFICAÇÃO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO, designando nova data de abertura do certame para o dia **02/09/22,** no mesmo horário. O edital na íntegra com as retificações estará disponível no site do Município. M. D’ Oeste, 22/08/22. Hector Alvares Bezerra - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.E 33/2022

Pregão Eletrônico SRP Nº 33/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 33/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto*:* ***Aquisição De Ônibus Tipo Rodoviário, Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Educação Do Município De Nobres – MT. C***uja abertura ocorreu no dia 19/08/2022 às 15h00min, não houve vencedores, sendo declarado FRACASSADO.

Nobres, 22 de Agosto de 2022.

Sra. Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.P 16/2022

Pregão Presencial SRP Nº 16/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 16/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS,*** cuja abertura ocorreu no dia 25/07/2022 às 08h00min, Sagrou-se vencedora a empresa COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, com valor unitário das cestas R$ 99,50 (noventa e nove reais com cinquenta centavos) e o valor global R$ 597.000,00 (Quinhentos e noventa e sete mil reais).

Nobres, 22 de Agosto de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 432/2022

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Enedina Domingas de Messias Lima,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a *Sra.* ***Enedina Domingas de Messias Lima,*** portadora do RG nº. 1663786-0 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 838. 676.271-34, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de agosto de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 433/2022

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Jessica Nascimento de Oliveira,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a *Sra.* ***Jessica Nascimento de Oliveira,*** portadora do RG nº. 2047019-3 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 029.222. 381-13, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de agosto de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL 23/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 178 e 179-2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nobres – MT

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS ÔNIBUS E MAQUINAS, DO TIPO MENOR PREÇO, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT.

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
179	BR TRATOR PECAS LTDA	46.095.962/0001-72	R$ 507.700,00
178	VG AUTOMOTIVE CENTRO ESTETICO VEICULAR - EIRELI	36.030.077/0001-51	R$ 166.000,00
	Total:		R$ 673.700,00

ASSINATURAS: 19 de agosto de 2022.

Validade das atas: de 19/08/2022 até 19/08/2023

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PORTARIA Nº. 434/2022

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Arnaldo Pires Moreira Neto,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o *Sr.* ***Arnaldo Pires Moreira Neto,*** portador do RG nº. 1888339-7 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 019.875.541-40, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de agosto de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 435/2022

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Fernando Henrique Matos Neves****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a pedido o Sr. **Fernando Henrique Matos Neves**, portador do RG nº. 21518769 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 044.394.871-22, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de agosto de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 436/2022

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ***Aline Alves de Miranda,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. **Aline Alves de Miranda,** portadora do RG nº. 2189818-9 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 049.695. 211-07, do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria na Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de agosto de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO -PREGÃO ELETRÔNICO 31/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 173-175-175-176-177/ 2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nobres – MT

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOBRES – MT.

VENCEDORES:			
	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
177	A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	22.627.453/0001-85	R$ 1.873,56
173	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.803.038/0001-35	R$ 3.037,82
175	GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	02.407.183/0001-90	R$ 4.456,00
174	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61	R$ 29.302,00
176	SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA	41.733.464/0001-94	R$ 48.863,96
	Total:		R$ 87.533,34

ASSINATURAS: 19 de agosto de 2022.

Validade das atas: de 19/08/2022 até 19/08/2023

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PORTARIA Nº. 437/2022

"Dispõe sobre Exoneração da Sra. ***Lorena Tais Borges Carvalho****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra. ***Lorena Tais Borges Carvalho***, portadora do RG nº. 2649464-7 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 057.121. 401-01, do cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 15/08/2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de agosto de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 438/2022

*"Dispõe sobre a Exoneração do Sr.****Irineu Braz da Silva Neto****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Irineu Braz da Silva Neto***, portador do RG nº. 453631 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 378.079.511-68, do Cargo Efetivo de Fiscal Tributário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/09/1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de agosto de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 439/2022

"Dispõe sobre a Contração de Bolsista nos termos da Lei Municipal nº 1. 248/2013 ,e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizado a Contratação o Sr.***Weverton Jesus Silva de Oliveira,*** portador do RG nº. 3193197-9 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 075. 512.431-60, como Bolsista para a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de agosto de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 440/2022

"Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento/ Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Lucas Daniel Rodrigues da Silva** RG nº. 22926607 SESP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 050.215.841-70, engenheiro civil CREA RN 1218089083, para Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Ponte de Concreto sobre o Rio Serragem e sobre o Rio Ribeiro Nobres, para atender aos Termos de Convênios nº721/2022 e 740/2022, no município de Nobres/MT (no bairro Serragem).

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da Obra de Ponte de Concreto sobre o Rio Serragem e sobre o Rio Ribeiro Nobres, para atender aos Termos de Convênios nº721/2022 e 740/2022, no município de Nobres/MT (no bairro Serragem), onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, retroagindo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de agosto de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELTRÔNICO 28/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 171/022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nobres – MT

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT.

VENCEDORES:			
	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
171	AJAX AUTO CENTER PECAS PARA VEICULOS LTDA	24.686.149/0001-34	R$ 81.894,00
	Total:		R$ 81.894,00

ASSINATURAS: 09 de agosto de 2022.

Validade das atas: de 09/08/2022 até 09/08/2023

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

DECRETO N.º 114/2022

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDORA	**CLASSE ATUAL**	**PROMOÇÃO**
VALDIONRA DAMACENO	**B/2**	**C /1**

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01/08/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de agosto de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL 22/2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 180-181-182/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nobres – MT

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Licitante		CNPJ/CPF	Total do vencedor
181	BR TRATOR PECAS LTDA	46.095.962/0001-72	R$ 1.467.000,00
182	ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI	15.551.680/0001-09	R$ 1.444.000,00
180	R B VALANDRO	42.294.487/0001-02	R$ 1.960.000,00
	Total:		R$ 4.871.000,00

ASSINATURAS: 19 de agosto de 2022.

Validade das atas: de 19/08/2022 até 19/08/2023

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PORTARIA Nº. 423/2022

"Dispõe sobre a concessão de afastamentoremunerado ao Sr. ***Sandro José Modesto.****"*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao Sr. ***Sandro José Modesto,*** portador do RG nº. 816865 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 786.319.711-20, servidor público efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, afastamento remunerado para tratar de assuntos pessoais, a partir de 05/08/2022 até 04/11/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de agosto de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 425/2022

"Dispõe sobre a realocação dafuncionária abaixo mencionado ,e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Realocar a funcionária de acordo com as secretarias abaixo mencionados:

MAT	NOME	DE	PARA
15070	Elizabete Cristina Claudino Soares	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Administração/Gabinete

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de agosto de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL 24/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 172-2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nobres – MT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT CAFÉ DA MANHA PARA ATENDER PROGRAMAS SOCIAIS SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL.

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
172	I B DA SILVA NETO	08.930.041/0001-99	R$ 151.200,00
	Total:		R$ 151.200,00

ASSINATURAS: 12 de agosto de 2022.

Validade das atas: de 12/08/2022 até 12/08/2023

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

LEI MUNICIPAL Nº 1.707/2022

"Estabelece o novo vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional 120/2022, e dá outras providências"

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico mensal a ser pago aos agentes comunitários de saúde, e aos agentes de combate às endemias a partir de 1º de maio de 2022 passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, para a respectiva jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 5 de maio de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 22 de agosto de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 11/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 170-2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nobres – MT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLOCACAO DE FORRO - DE GESSO ESTRUTURADO TIPO DRYWALL E PAREDE EM PLACA DE GESSO - ACARTONADO (DRYWALL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
170	ONECI DIAS CARVALHO 85504912172	31.037.878/0001-25	R$ 309.210,00
	Total:		R$ 309.210,00

ASSINATURAS: 09 de agosto de 2022.

Validade das atas: de 09/08/2022 até 09/08/2023

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

DECRETO N.º 115/2022

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
AGNALDO SOARES DE CAMPOS	D/5	D/6
DIANA MARIA DOS SANTOS SANTANA	C/1	C/2
ERONICE GEOVANA DE ARRUDA	C/1	C/2
GELENICE FERREIRA DA SILVA	C/1	C/2
JACIRA FRANCISCA CORREA ROMA	B/2	B/3
LEUNICE PEREIRA DOS SANTOS	B/2	B/3
MARINALVA FERREIRA	C/1	C/2
PEDROLINA DOMINGAS DE ASSIS	C/1	C/2
VANIL RAIMUNDA DE ALMEIDA	C/1	C/2
VITORIA BENEDITA DA CRUZ	C/1	C/2

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01/08/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de agosto de 2022.

LEOCIR HANEL

PORTARIA Nº. 424/2022

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra**. Eva Marques de Almeida,** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora Eva Marques de Almeida, portadora do RG nº. 18425194 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 031.859.711-08, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 02/09/2022 a 02/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de agosto de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 441/2022

*"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Carlos Adriano Vieira**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear Sr. ***Carlos Adriano Vieira***, portador do RG nº. 13895826 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 953.385.511-87, para o cargo em Comissão de Diretor de Secretaria na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de agosto de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
1° NOTIFICAÇÃO DE OBRA – EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PARA:

TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA – CNPJ 01.294.313/0001-62

Referente: NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE INÍCIO DE OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT, por meio deste fiscal, NOTIFICAR a empresa contratada TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA – CNPJ 01.294.313/0001-62, a qual possui vínculo contratual com esta Prefeitura por meio do Contrato N° 54/2022 de 26 de julho de 2022, referente a obra de "EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 0363/2022 REFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA". A ordem de serviço foi emitida dia 28 de julho, ordenando que o início de obra se desse após 10 dias (prazo dado para empresa se mobilizar), a saber a obra deveria ter início no dia 05 de agosto de 2022. Contudo, até a presente dada, a empresa ainda deu início a nenhum serviço da obra.

Mediante ao exposto acima, venho por meio desta NOTIFICAR A EMPRESA a iniciar a execução da obra num prazo de 5 dias. Caso não ocorra a empresa será notificada novamente e poderá ser penalizada com as medidas previstas em contrato. Além disso, vale-se ressaltar que a referida obra é para atender ao CONVENIO N° 0363/2022/SINFRA e que o atraso da obra, além de prejudicar a comunidade que precisa deste serviço o quanto antes, pode prejudicar também a Prefeitura Municipal junto aos órgãos estaduais neste e em convênios futuros. Além disso, a empresa fica NOTIFICADA a adequar a obra ao cronograma físico-financeiro, considerando a data de início oficial no dia 05 de agosto de 2022, num prazo de 30 dias a contar da presente data, sob as mesmas penas.

Portanto, levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente fundamentadas, sobre a irregularidades apontadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Nobres/MT aceitá-las. Após o decurso dos prazos citados e restando inertes as respostas, será realizada a análise do Contrato pela autoridade superior competente.

Nobres, 22 de agosto de 2022.

Atenciosamente.

MAGNO SILVA BAHIA

FISCAL DA OBRA

RESOLUÇÃO Nº. 011/2022

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providencias;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 09 de agosto de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Nobres/MT. pelo CMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 09/08/2022.

_____

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 431/2022

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Geni Rodrigues da Mata,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a *Sra.* ***Geni Rodrigues da Mata,*** portadora do RG nº. 2100747-0 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 036.497.141-08, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2022, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de agosto de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **EDSON GONÇALO DE CAMPOS CURADO**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **IZAQUE RONDON**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOÃO BATISTA DE CAMPOS**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOEL DE ALMEIDA**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOSÉ DE ALMEIDA PRADO**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOSÉ DOMINGOS PINTO DA SILVA**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **LEANDRO GONÇALVES DE CAMPOS**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **MARCOS DIVINO CALDAS**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **ODENILTON CARLOS PULQUERIO**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **ORLANDO DOS SANTOS BOLFE**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **VANDERLEY GONÇALO DE FIGUEIREDO**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **VERIANO PINTO DO NASCIMENTO DAVINO**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **VICENTE DIAS DE SOUZA**

OBJETO: Aditivo de Valor

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.005006.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Agosto de 2022.

.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS AUTODEFENSORES DA APAE DE N. S. DO LIVRAAMENTO – MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS AUTODEFENSORES DA APAE DE N. S. DO LIVRAAMENTO – MT

A Apae de Nossa Senhora do Livramento, com sede nesta cidade, na Rua Carlos Antunes de Ameida nº 415 , bairro Centro, por meio de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu presidente Sr RUBILEI CARLOS DE OLIVEIRA , **CONVOCA** pelo presente edital todas as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae (art.44, § 2º , do Estatuto) para a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 9:00 horas do dia 19 de setembro de 2022, com a seguinte ordem do dia:

1 - Eleição dos autodefensores da Apae de Nossa Senhora do Livramento , em cumprimento ao disposto no art.10 , inciso XXIV e artigo 44 do Estatuto da Apae de MT.

2 – A autodefensoria será composta de 04 (quatro) Membros , sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo femi nino , e dois suplentes , um do sexo masculino e outro do sexo Feminino (art. 44,§ 2º, do Estatuto).

3 – Somente poderão integrar as chapas para eleição dos auto defensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae (art.44 ,§ 2º , do Estatuto).

4 – A Assembleia Geral instalar – se –á em primeira convocação às 9:00 horas , com a presença da maioria dos seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art.24,§2º, do Estatuto).

Nossa Senhora do Livramento 19 de agosto de 2022.

Presidente da Apae

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 22 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AGROPECUARIA BN LTDA	30.657.382/0001-91	0117/00079/2022
AGROPECUARIA PRINCESA DO ARIPUANA LTDA	03.441.165/0001-97	0117/00145/2022
REGINALDO MARTINS PEREIRA	222.909.778-45	0117/00155/2022
ONERIO CASTANHA	221.926.388-68	0117/00169/2022
ONERIO CASTANHA	221.926.388-68	0117/00187/2022
ONERIO CASTANHA	221.926.388-68	0117/00189/2022
ONERIO CASTANHA	221.926.388-68	0117/00194/2022
REGINALDO MARIANO DA SILVA	825.411.408-00	0117/00265/2022

Data de afixação: Data de desafixação:

22/08/2022

06/09/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021

SÉTIMO TERMO DE ALTERAÇÃO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9. 001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **37.150.518/0001-11**, situada na Av. Dom Chavier, s/n.º, Centro, Distrito de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes - MT, representada pelo Sr. **JOÃO SOARES TEIXEIRA,** portador do RG n°. 11446981 SSP/PR e inscrita sob o CPF n°. 811.876.611-04, residente e domiciliado na Av. Lidia Rosa Dalignol, n°. S/N, no Distrito de Japuranã Zona Rural, Município de Nova Bandeirantes - MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o sétimo termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 053/2021, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I)**,**com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob clausulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n º. 076/2021, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
01	ALCOOL HIDRATADO	R$ 4,62	R$ 4,47
02	GASOLINA COMUM	R$ 6,54	R$ 6,13
03	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 8,23	R$ 7,69
04	ÓLEO S-10	R$ 8,41	R$ 7,85

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 22 de agosto de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: **37.150.518/0001-11**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 060/2021

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 060/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** de outro lado, a senhora **ARIANE FERREIRA FERBONINK** portador do RG n° **17143179 SSP/MT** e do CPF n°. **014.085.951-92**, residente na Rua Ipiranga, Município de Sinop/MT, denominado **LOCADOR,** têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 40, XI e Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a locadora **ARIANE FERREIRA FERBONINK**, resolvem: **1.2 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica acrescido ao contrato cujo valor mensal é de R$ 900,00 (novecentos reais), o reequilíbrio econômico financeiro de 10,72% conforme tabela IGPM e Art. 40, XI da Lei 8666/93, passando-se o valor mensal para R$ 996,48 (novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor global do contrato para R$ 9.964,80(nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais referentes aos meses restantes.

1.3 DO PRAZO

A vigência do presente aditivo será de **01/10/2022** a **31/05/2023**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 08 (oito) meses.

– Os valores referidos nesta cláusula serão pagos a LOCADORA, mediante depósito em Conta Corrente **22.098-9** Agencia **8218**, Banco **ITAU UNIBANCO S/A**, em nome do LOCADORA, conforme indicado pelo mesmo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

– O pagamento das parcelas se efetuará até o décimo quinto (15º) dia de cada mês subsequente ao período considerado, ou seja, após o uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme contrato n°. 060/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de agosto de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATARIO

_____

ARIANE FERREIRA FERBONINK

CPF N°: 014.085.951-92

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2022

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 038/2022, Processo Licitatório n° 125/2022 na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM FORNECIMENTO ATRAVÉS DE TECNOLOGIA VIA RÁDIO NAS ESCOLAS, E. M. PRINCESA ISABEL (COMUNIDADE TRÊS CINCO), E. M. MARCO AZUL (SALTO DA BOTINA), NOS ÓRGÃOS: SEFAZ, INDEA-MT, AGENCIA DOS CORREIOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PRAÇA CENTRAL DO PARAÍSO DO NORTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

CONTRATADA: V. DA SILVA COSTA JUNIOR EIRELI

CNPJ N° 39.360.373/0001-09

VALOR TOTAL DE R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

A Comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 22 de agosto de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2022

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 038/2022, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM FORNECIMENTO ATRAVÉS DE TECNOLOGIA VIA RÁDIO NAS ESCOLAS, E. M. PRINCESA ISABEL (COMUNIDADE TRÊS CINCO), E. M. MARCO AZUL (SALTO DA BOTINA), NOS ÓRGÃOS: SEFAZ, INDEA-MT, AGENCIA DOS CORREIOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PRAÇA CENTRAL DO PARAÍSO DO NORTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

CONTRATADA: V. DA SILVA COSTA JÚNIOR EIRELI

CNPJ Nº: **39.360.373/0001-09**

VALOR TOTAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal Princesa Isabel (comunidade três cinco)

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor total
01	PLANO INTERNET 20MB DEDICADO	MENSAL	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00

Escola Municipal Marco Azul (salto da botina)

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor total
01	PLANO INTERNET 20MB DEDICADO	MENSAL	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sefaz, Indea-MT, agencia dos correios e assistência social

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor total

02	PLANO INTERNET 40MB DEDICADO	MENSAL	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

Praça Central do Paraíso do Norte

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor total
01	PLANO INTERNET 20MB DEDICADO	MENSAL	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes - MT, 22 de agosto de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 064/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 117/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VORTION PUBLICIDADE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ.29.325.126/0001-18, situada na Av. Carmindo de Campos, n°153, na cidade de CUIABA-MT, neste ato representado pelo senhor **RAFAEL CRISTIANO HUBNER**, portador do RG n°.26699060 e inscrito sob o CPF n°.898.597.822-53, residente e domiciliada situada na Av. Carmindo de Campos, n°.153, na cidade de CUIABA-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 064/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – D.O.E E DA UNIÃO D.O.U. ATENDENDO O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme relação contidano (Anexo I) observadas às especificações ali estabelecidas.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: VORTION PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 29.325.126/0001-18

ENDEREÇO: CUIABA-MT

TELEFONE: (65) 3028-2059

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR CM	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO - DIARIO OFICIAL DE MATO GROSSO D.O.E.	CM X COL	1.500	R$ 14,80	R$ 22.200,00

Valor total do fornecedor R$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços de acordo com o determinado no presente edital, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

5.2 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.3 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável;

5.6 suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 30 (trinta) dias.

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11 Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.14. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.15. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.16 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.17 Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação, hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA, para cumprimento da execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

a) Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais;

b) Os serviços licitados deverão ser prestados no município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços

c) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o termo de referência e edital, devendo estes serem refeitos às expensas, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

d) Todo o serviço é de responsabilidade da contratada, e materiais advindo da sua prestação de serviço, tais como materiais, equipamentos, insumos, impostos, pagamento de funcionários, conforme prevê a legislação.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº334/2022, Servidora **JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS MATOS**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

e) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; f) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; g) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
70 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 064/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 19 DE AGOSTO DE 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

VORTION PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 29.325.126/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 064/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 117/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 26.206.127/0001-55, situada na Rua Luiz Mena, n°2622, na cidade de MATUPA-MT, neste ato representado pelo senhor **ALEX SALIN MINATTI**, portador da CNH n°. 04622637446 e inscrito sob o CPF n°. 020.124.391-10, residente e domiciliada situada na Rua 16, n°.1608, na cidade de Matupá-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 064/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – D.O.E E DA UNIÃO D.O.U. ATENDENDO O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme relação contidano (Anexo I) observadas às especificações ali estabelecidas.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI

CNPJ: 26.206.127/0001-55

ENDEREÇO: MATUPA-MT

TELEFONE: (66) 3595-1513

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR CM	VALOR TOTAL
02	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO D.O.U.	CM X COL	1.000	R$ 51,92	R$ 51.920,00

Valor total do fornecedor R$ 51.920,00 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços de acordo com o determinado no presente edital, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

5.2 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.3 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável;

5.6 suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 30 (trinta) dias.

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11 Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.14. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.15. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.16 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.17 Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação, hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA, para cumprimento da execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

a) Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais;

b) Os serviços licitados deverão ser prestados no município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços

c) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o termo de referência e edital, devendo estes serem refeitos às expensas, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

d) Todo o serviço é de responsabilidade da contratada, e materiais advindo da sua prestação de serviço, tais como materiais, equipamentos, insumos, impostos, pagamento de funcionários, conforme prevê a legislação.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº334/2022, Servidora **JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS MATOS**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas de-

tectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

e) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; f) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; g) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
70 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 064/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 19 DE AGOSTO DE 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI

CNPJ: 26.206.127/0001-55

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 058/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **058/2022**, Processo Licitatório n° **108/2022**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO VETERINÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS DO TIPO (ASPIRAÇÃO FOLICULAR TE TIFOI E TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DEVERÁ CUMPRIR CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 (VINTE) HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: EMBRIONORTE FERTILIZAÇÃO IN VITRO LTDA

CNPJ: 45.286.926/0001-23

Valor Total R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 6000,00 (seis mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de agosto de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 058/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 058/2022, Processo Licitatório n° 108/2022, cujo objeto e **oREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO VETERINÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS DO TIPO (ASPIRAÇÃO FOLICULAR TE TIFOI E TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DEVERÁ CUMPRIR CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 (VINTE) HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

EMPRESA: EMBRIONORTE FERTILIZAÇÃO IN VITRO LTDA

CNPJ: 45.286.926/0001-23

Valor Total R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 6000,00 (seis mil reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT 22 de agosto de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 22 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ALCIDIO TEIXEIRA DE SOUZA	070.336.642-49	0117/00132/2022
AMBROSIO HORODENSKI	114.603.189-00	0117/00114/2022
IDALINA LOURENCO BARBADO DIAS	698.412.681-91	0117/00118/2022
IDALINA LOURENCO BARBADO DIAS	698.412.681-91	0117/00119/2022
IDALINA LOURENCO BARBADO DIAS	698.412.681-91	0117/00120/2022

Data de afixação: Data de desafixação:

22/08/2022

06/09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 22 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
GERSON CAMILO FERNANDES (ESPÓLIO DE)	074.364.831-53	8981/00010/2022
GERSON CAMILO FERNANDES (ESPÓLIO DE)	074.364.831-53	8981/00011/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141

Cargo: SECR. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS / 12021

Data de afixação: 22/08/2022

Data de desafixação: 06/09/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **AMANDA ARAUJO COSTA.**

CNPJ: **32.856.274/0001-73.**

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E DA LINHA PESADA** do Município de Nova Brasilândia/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital. Pregão Presencial n° 011/2022.

VALOR TOTAL R$ 617.215,00 (SEISCENTOS E DEZESETE MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS).

ASSINATURA: **27 de julho de 2022.**

VIGÊNCIA: **27 de julho de 2022 a 27 de julho de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA 381 COMISSAO JUDO

PORTARIA N° 381/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Nomeação servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Poder Executivo (Secretaria Municipal de Educação, **Projeto Trilhando o Futuro Judô**) *do município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso; e, dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e, considerando o disposto no Art. 51 da Lei 8.666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo (Secretaria Municipal de Educação, **Projeto Trilhando o Futuro Judô**) do Município de Nova Brasilândia, do Estado de Mato Grosso:

Presidente: **Danielle Grazziele Soehn da Costa**

1º Membro: Beatriz Souza Cardoso

2º Membro: **Gabriela Escobar Trindade**

§ 1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

Art. 2º Faculta-se as entidades da administração pública indireta, adotar comissão própria de licitação, podendo tramitar seus procedimentos licitatórios pela administração direta, no âmbito do poder executivo municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de Agosto de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 030/2022/SMAF/PMNG

RECURSO: PRÓPRIO

PRAZO: 23/08/2022 à 23/08/2023

CONTRATADA: **FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE), DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 2.500,00 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO 04.122.0006.2044 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Data: 22/08/2022

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2022

Objeto:	**CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TRIBUTARIA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT**.
Favorecido:	ANTÔNIO DIRSON HERMES - EIRELI,**CNPJ:** 14.744.570/0001-09.

Prazo de Execução:	Até 31/12/2022
Valor Global:	**R$:10.833,34** (dez mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).
Fundamento Legal:	Art. nº. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.
Justificativa:	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa Eletrônica de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão.

Nova Guarita – MT, 22 de agosto de 2022.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398/2022/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, de acordo com o que dispõe a item 9.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Aline Domiciana de Souza	0001100	Enfermeiro

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 398/2022/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

3) Original e Cópia do CPF; Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

18) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

19) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

20) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 047/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT

CONTRATADO: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA LICENÇA DE SOFTWARE DE FATURAMENTO E GESTÃO DO SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO), DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA WEB, CONFIGURADO COM SUA INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE. INSTALADA NO ESPAÇO FÍSICO COM UMA BASE DE DADOS CAPAZ DE DAR ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CORRESPONDENTE A ANÁLISE, INTEGRAÇÃO, INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO. MANUTENÇÃO (LEGAL E CORRETIVA) E SUPORTE TÉCNICO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**

2.1.2 A Administração Pública efetuará o pagamento em parcelas mensais de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), durante 12 meses.

Nova Lacerda-MT, 12 de agosto de 2022.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 016/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 016/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021, para atender as necessidades da Secretária Municipal de educação e cultura, considerando a Comunicação interna 066/2022 datada de 19/08/2022, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2020;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente no **Banco Brasil** – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 22 dias do mês de agosto de 2022

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 016/2022

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO004/2021

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M VALE DO GUAPORÉ "EXTENSÃO ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TERRANTESU BACURIZAL" - 1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
526182	FLAVIANA SIMAO DE ABREU	12/06/1982	30,0	10,0	40,0	80,0		80,0	

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 189/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATOS Nº 047/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ADRIANA RINALD SILVA,** brasileira,casada, servidora municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.113.361.89, para

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 047/2022.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 044/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE BASQUETE STREETBALL NO MUNICIPIOS DE NOVA MARILANDIA-MT, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 1472-2021, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA.

CONTRATADA: RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES - EPP **CNPJ** 15. 805.679/0001-63

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA

Assinatura: 24/08/2022

Prorrogação: 10/11/2022

NOVA MARILANDIA-MT, 22 DE AGOSTO DE 2022

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 009/2022 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00-min (Horário Local), do dia 05 DE SETEMBRO DE 2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 SRP** do tipo **Maior desconto por item**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT .** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia- MT, 22 de Agosto de 2022.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 - **ASS**- 16/08/2022 – **VCTO** – 16/08/2023 - **R$** : 42.000,

CONTRATADO (A): MANOEL DE MORAES RODRIGUES DE ARAUJO **CNPJ:** 47.136.362/0001-78

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Nova Marilândia-MT, 22 de Agosto de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato através da **COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** nomeada pela **Portaria Municipal nº 180/2022 de 15 de junho de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022,** Conforme segue:

001 - 001 - ENFERMEIRO - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
249	DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO MATOS	20	9	15	45	-	89	1º	Classificado
111	LEDINÉIA BENEDITO SILVA	12	6	9	40	-	67	2º	Classificado
67	IZABEL CRISTINA LEITE	12	12	12	30	-	66	3º	Classificado
272	LIZIANI FERREIRA SAMSEL	8	9	9	40	-	66	4º	Classificado
165	ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA	4	12	15	30	-	61	5º	Classificado
131	FERNANDA PEREIRA AGUIAR	0	6	12	40	0,5	58,5	6º	Classificado
245	CLEONICE DE PAULA	12	0	6	40	-	58	7º	Classificado
169	ANTONIA DINÁGILA DO NASCIMENTO RIBEIRO	4	12	6	35	0,5	57,5	8º	Classificado
255	JACKLLINE ELLEN SANTANA DE ALMEIDA	8	3	12	30	-	53	9º	Classificado
128	EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA	4	3	15	30	0,5	52,5	10º	Classificado
235	DELISMARA DA SILVA SANTOS	8	9	15	20	-	52	11º	Classificado
73	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES	4	9	9	30	-	52	12º	Classificado
21	TACIANE DOS SANTOS VALÉRIO	8	6	9	25	-	48	13º	Classificado
4	KAROLINE MIRANDA MATHIAS	0	12	6	30	-	48	14º	Classificado
215	PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA ANDRADE	8	3	6	30	-	47	15º	Classificado
51	AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA	8	6	12	20	-	46	16º	Classificado
37	SABRINA CARVALHO LIMA	8	3	9	25	-	45	17º	Classificado
30	ADRIELY FERREIRA RODRIGUES	4	6	15	20	-	45	18º	Classificado
75	ALINE PÂMELA MIRANDA MOURA	0	3	12	30	-	45	19º	Classificado

184	EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO	12	0	12	20	-	44	20º	Classificado
15	RAYANE GRAZIELE DA SILVA PERON	0	9	9	25	-	43	21º	Classificado
24	FRANSOIZE CALISTRO DA SILVA REGIS	4	0	9	30	-	43	22º	Classificado
266	LUIZ FERNADES DE SOUZA JUNIOR	4	9	9	20	-	42	23º	Classificado
195	GABRIELLE NATHALLIE CARDOSO BATISTA	4	3	15	20	-	42	24º	Classificado
19	YAGO SOUZA DOS SANTOS	8	3	15	15	-	41	25º	Classificado
264	ANDRÉ BEZERRA LEAL	0	9	0	30	-	39	26º	Classificado
145	KAYLAINE ZARAIL DA SILVA FERREIRA	4	0	15	20	-	39	27º	Classificado
90	WESLLEY ANDRADE E SILVA	4	0	6	25	-	35	28º	Classificado
160	BARBARA YASMIN FREITAS SANTOS	4	6	9	15	-	34	29º	Classificado
292	CÉLIA DE JESUS GOMES	0	3	12	15	-	30	30º	Classificado
32	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS	0	3	15	10	-	28	31º	Classificado
218	MARCIA RODRIGUES DE SOUSA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
283	CLAUDIA ALVES DE SOUZA LIMA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
72	MARCILENE BINI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
58	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
17	THAIS SANTANA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
290	JESSICA AMANDA DA CRUZ GURKA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
198	LETICIA IVONE PEREIRA DE ARRUDA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
8	TAÍS CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
84	WELLINGTON HERNAN PEREIRA GRIGGI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
18	LUDMYLLA LARISSA CARRIS MONTINI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
221	THAMIRIS DOS SANTOS BINI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
29	IRONILDA MARTINS MOREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
10	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
253	FRANCIELE FERREIRA ALEXANDRE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
22	KAROLAYNE SOUZA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
20	DANIELLE IASMIM LOUZADA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

002 - 002 - MOTORISTA CATEGORIA "D" - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
186	JUERLEI PEREIRA DA SILVA	36	8	16	100	160	1º	Aprovado	
16	MARCELO NOGUEIRA SALES	24	12	16	100	152	2º	Aprovado	
95	ADELSON CORDEIRO DE SANTANA	24	8	20	100	152	3º	Classificado	
11	NILSON CLEITON DOS SANTOS SANTANA	12	4	16	100	132	4º	Classificado	
130	JOSÉ CARDOSO FILHO	6	4	12	94	116	5º	Classificado	
88	DAM ROGER SILVA SANTOS	12	12	4	79	107	6º	Classificado	
208	AGOSTINHO XAVIER DE AMORIM	-	-	-	-	-	-	Ausente	
174	REGINALDO RIBEIRO DOS REIS	-	-	-	-	-	-	Ausente	
231	EDILSON VIEIRA DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente	
288	GILBERTO LOURENÇO DE JESUS	-	-	-	-	-	-	Ausente	
254	ANDRE LUIZ DE LIMA SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente	
251	OSNIR DE OLIVEIRA SERRA	-	-	-	-	-	-	Ausente	
1	ERIK GUIMARÃES OKAZAKI	-	-	-	-	-	-	Ausente	
50	JACKSON CAVALCANTE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente	

003 - 003 - MOTORISTA CATEGORIA "C" - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
180	LUIS HENRIQUE DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-	Ausente	
220	ALEXANDRE DOS SANTOS FERNANDES	-	-	-	-	-	-	Ausente	

004 - 004 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
206	LILIAN JHENIFFER FRANCO	54	12	20	86	1º	Aprovado	
81	LUCIANA RÉGIS ELIAS	54	12	12	78	2º	Aprovado	
172	NERIA PAULA VIESEL	42	12	20	74	3º	Aprovado	
12	JOICE LAIDETE BOTELHO DA SILVA	42	12	12	66	4º	Classificado	
217	GUSTAVO RAMA SOUZA LARANJEIRA	42	12	8	62	5º	Classificado	
59	ALINE PEREIRA DE SANTANA	36	16	8	60	6º	Classificado	
112	ANGÉLICA DE SOUZA FIGUEIREDO	30	4	16	50	7º	Classificado	
31	MONIQUE RAUANI DUARTE SILVA	30	12	8	50	8º	Classificado	
237	RICARDO DAVID DA SILVA MOURA	24	4	20	48	9º	Classificado	
55	VANESSA CARAFIN DA SILVA	24	12	12	48	10º	Classificado	
46	EDNA VIEIRA DA COSTA	30	4	8	42	11º	Classificado	
135	WALMIRENE ZOROMARA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	
71	SIRLENE FERREIRA SELIN	-	-	-	-	-	Ausente	
168	FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR	-	-	-	-	-	Ausente	
79	JANAÍNA SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente	
25	INÊS SANTANA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente	
39	VANESSA CAROLINE DE SOUZA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente	
262	FABRICIA MARTINUSSI PRADO	-	-	-	-	-	Ausente	

005 - 005 - MÉDICO VETERINÁRIO - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
248	HEMILY FELIPPE DE OLIVEIRA	16	15	9	25	-	65	1º	Aprovado
246	GENEÍ MENDONÇA DE FREITAS	8	9	3	25	-	45	2º	Classificado
87	FLÁVIA GONÇALVES ARAUJO PADILHA	12	6	6	20	0,5	44,5	3º	Classificado
117	MANDERSON BECKER	0	12	15	15	-	42	4º	Classificado

27	JARBAS PEREIRA DAS NEVES	0	3	9	30	-	42	5º	Classificado
211	ANA MARIA DE JESUS NUNES	8	6	6	15	-	35	6º	Classificado
141	HENZO DE SOUZA NINO	4	9	3	10	-	26	7º	Classificado
114	JULIA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA COSTA BECKER	0	9	6	10	-	25	8º	Classificado
166	KHARINE CARLA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
284	DAIANE POLETTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

006 - 006 - OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
196	LEANDRO AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA	24	16	8	-	48	1º	Desclassificado	
107	VALTER APARECIDO BISPO	18	8	4	-	30	2º	Desclassificado	
154	MARCOS AUGUSTO ZOROMARÁ	12	12	4	-	28	3º	Desclassificado	
60	MAIKON DOUGLAS SOUZA DOS SANTOS	6	12	4	0	22	4º	Desclassificado	
43	MAURO DE OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente	
271	GIVALDO SANTOS LEITE	-	-	-	-	-	-	Ausente	
200	ALIFE DOS SANTOS SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente	

007 - 007 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
210	WEULHES DA SILVA SANTOS	30	4	20	100	154	1º	Classificado	
260	JONATHAN PINHEIRO DE FREITAS	-	-	-	-	-	-	Ausente	

008 - 008 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
205	CRISTIANE MENDES CARDOSO	8	6	12	15	-	41	1º	Aprovado
247	MAURILIO SOUZA RODRIGUES	8	6	12	10	-	36	2º	Classificado
227	ANA PAULA PEREIRA DAMACENA	0	6	12	10	-	28	3º	Classificado

009 - 009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
113	RENATA CRISTINA GLORIA BATISTA	8	12	15	25	-	60	1º	Aprovado
222	PATRICIA FERNANDES	8	3	3	25	-	39	2º	Classificado
187	MARGARIDA MAIA CARVALHO	4	9	6	15	-	34	3º	Classificado

010 - 010 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
232	WELIKA CHRISTIANE CORRÊA GONÇALVES	12	9	15	45	-	81	1º	Classificado
65	PAULO CEZAR IZEPILOVSKI	4	9	12	25	-	50	2º	Classificado
119	HOZANI OKADA DE MOURA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
35	DÁRIO RABÊLO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
103	LUZIANE BARBOSA DE MORAES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

011 - 011 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
74	MEIRE TERESINHA SHIMIZU BENOCI	20	12	15	20	0,5	67,5	1º	Classificado
239	LILIAN RIOS DALFIOR SANTOS	12	6	15	30	0,5	63,5	2º	Classificado
110	ELAINE CRISTINA LUNDQUIST SOUZA	8	9	9	30	-	56	3º	Classificado
70	ROZANI ABREU ORMOND	8	3	9	35	-	55	4º	Classificado
68	MILENA PINATTO DIAS	4	6	9	35	0,5	54,5	5º	Classificado
120	VANESSA DIAMANTINO DOS SANTOS	16	6	12	20	-	54	6º	Classificado
109	NATANIA ALVES MARTINS	8	3	12	30	-	53	7º	Classificado
164	KARLA COSTA DA SILVA	0	9	9	30	-	48	8º	Classificado
64	JACQUELINE RAMALHO RIBEIRO	8	6	9	25	-	48	9º	Classificado
269	KATIA APARECIDA ALMEIDA PAULINO	4	9	9	25	-	47	10º	Classificado
259	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA CARDOZO	8	6	12	20	-	46	11º	Classificado
102	GRACIELI DOS SANTOS MARQUES	0	6	15	25	-	46	12º	Classificado
108	FERNANDA FERREIRA MARTINS	4	12	9	20	-	45	13º	Classificado
285	EZANDREIA SOUZA GOMES	4	6	15	20	-	45	14º	Classificado
140	MARIA MARCIA XAVIER DE QUADROS	8	6	15	15	-	44	15º	Classificado
171	ANGERLI DOS SANTOS VALERIO DE MELO	4	6	9	25	-	44	16º	Classificado
238	JOELMA SILVA PINHEIRO	8	0	15	20	-	43	17º	Classificado
163	EVA VIRGILIA DO NASCIMENTO	4	0	9	30	-	43	18º	Classificado
170	MARIA VALDELICE MOTA DA SILVA	4	3	15	20	-	42	19º	Classificado
275	CREUZA SOARES COIMBRA	8	0	9	25	-	42	20º	Classificado
94	NOÉLIA GONÇALVES DE ALMEIDA	4	3	15	20	-	42	21º	Classificado
152	DEVACI ALVES DA SILVA	0	3	12	25	0,5	40,5	22º	Classificado
99	RAFAELA PEREIRA FERRARI	8	3	12	15	-	38	23º	Classificado
121	ADRIELLY FERNANDA DA SILVA RODRIGUES	0	6	12	20	-	38	24º	Classificado
144	NARCIZA ZARAIL DA SILVA FERREIRA	0	3	9	25	-	37	25º	Classificado
192	JULIANA PEREIRA DA FONSECA	8	6	3	20	-	37	26º	Classificado
82	JUCARA ALVES DE ASSIS ANDRADE	4	0	12	20	-	36	27º	Classificado
97	LUCÉLIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MATOS	4	3	3	25	-	35	28º	Classificado
167	IARA PASQUALOTTO DE ANDRADE	8	6	9	10	0,5	33,5	29º	Classificado
143	VALERIA APARECIDA BARANIUK	0	6	6	20	0,5	32,5	30º	Classificado
149	LUCÉLIA PEREIRA GOMES	4	3	9	15	-	31	31º	Classificado
257	ÉRICA CARLA SANTANA DE ALMEIDA	8	0	12	10	-	30	32º	Classificado
52	FLÁVIA MARIA MOMBELLI	0	6	9	15	-	30	33º	Classificado
243	OSVALDINA GONÇALVES BEZERRA	0	3	6	20	-	29	34º	Classificado
185	NADIA MAIRA PEREIRA AGUIAR TORRES	4	3	6	10	-	23	35º	Classificado

179	LILIAN AUXILIADORA BRASIL ANDRADE DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
155	VANIA MARA BRANDAO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
76	ELEONAE PACHECO DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
182	JOSELINA DO ROZARIO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
197	ANA CRISTINA DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
134	ADRIANA RODRIGUES DE BARROS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
204	LUCIANA DA SILVA SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
287	MÁRCIA RODRIGUES DE JESUS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
242	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
28	EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPEL	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
277	JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
93	KAREN HELLEN RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
214	DEYZE PINHEIRO AMADOR	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
267	KARINA NATÁLIA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
13	AMANDA DOMINGOS DE PAULA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

012 - 012 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
40	IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS	20	6	9	30	65	1º	Classificado	
157	ANA CAROLINE FURTADO ALMEIDA	16	3	15	30	64	2º	Classificado	
45	ROSIVANIA ALVES DA SILVA	20	9	12	15	56	3º	Classificado	
256	ANA KELY NICOLAU DE FARIA	16	3	3	25	47	4º	Classificado	
273	DERLY SOARES COIMBRA	12	3	6	10	31	5º	Classificado	
219	VALDIRENE PEREIRA ALVES	-	-	-	-	-	-	Ausente	
92	EDIVANIA CORDEIRO MARTINS	-	-	-	-	-	-	Ausente	
115	KEYLA RAYSA SILVA MATEUS	-	-	-	-	-	-	Ausente	

013 - 013 - ZELADOR - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
34	GRACIONE ALÍRIO GONÇALVES	42	16	16	74	1º	Classificado		
276	DIANNA CAMILA ROCHA	54	8	12	74	2º	Classificado		
89	ALEXANDRE GONÇALVES DIAS	36	16	12	64	3º	Classificado		
151	ARIELE ALVES GONCALVES	24	16	20	60	4º	Classificado		
61	KLEDJA MAYARA DA SILVA	36	20	4	60	5º	Classificado		
100	SUELI ALMEIDA DA SILVA	30	12	16	58	6º	Classificado		
125	GISLAINE SILVA OLIVEIRA	30	12	12	54	7º	Classificado		
54	JENE MAYELLE DA SILVA PONCETTI	24	16	8	48	8º	Classificado		
258	JOSE LUIZ CASTELLO GODOY	18	16	12	46	9º	Classificado		
42	LIDIANE MENDES MEIRA	12	12	16	40	10º	Classificado		
83	ALAIDE FRANCISCA DE MELO	18	4	16	38	11º	Classificado		
14	MARIA ELIZABETE SILVA SANTOS	12	12	12	36	12º	Classificado		
9	CREUZA SOARES SIMPLICIO DA SILVA	24	4	8	36	13º	Classificado		
38	JOELMA TEIXEIRA ROMEIRO DOS SANTOS	18	8	8	34	14º	Classificado		
124	CHAMILY FERREIRA DINIZ	18	12	4	34	15º	Classificado		
129	VANESSA PIRES MOURA	18	4	12	34	16º	Classificado		
223	ROMILDA CAMARGO DOS SANTOS	6	8	16	30	17º	Classificado		
289	SANDRA SANTANA DA SILVA	18	0	8	26	18º	Classificado		
224	JOSE ROBERTO CARVALHO SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente		
44	JÉSSIKA BELA DE LIMA	-	-	-	-	-	Ausente		
212	RODINEI DO ROZARIO DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente		

014 - 014 - INSTRUTOR – INCLUSÃO DIGITAL - NOVA MARILÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
209	DANIELA GOMES DE MOURA	48	12	16	76	1º	Classificado		
161	MANOEL VINICIOS FERNANDES DA SILVA	48	4	20	72	2º	Classificado		
150	JEAN GONÇALVES PINTO DE QUEIRÓZ	48	4	8	60	3º	Classificado		
7	WIRIS XAVIER DE SOUZA	30	4	16	50	4º	Classificado		
183	LUCAS ANDRADE DE ARAUJO	-	-	-	-	-	Ausente		

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Marilândia/MT, 16 de agosto de 2022.

Jefferson Nogueira Souto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela portaria 149/2022 de 09 de Junho de 2022, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°028/2022, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHO AUTO CLAVE PARA SER UTILIZADO NO PRONTO ATENDIMENTO ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** a empresa **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA** com o **CNPJ: 10.448.902/0001-49,** apresentou a menor proposta no Valor total de R$ 29.796,00 (Vinte e nove mil setecentos e noventa e seis reais), com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá - MT, 22 de Agosto de 2022.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº. 184/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO SELETIVO DE TECNICO DE ENFERMAGEM A SRA. ANGELA TRIZOTTI.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Seletivo o Sr. ANGELA TRIZOTTI portadora do RG Nº 48744249 SEJUS/MT, inscrita no CPF sob o n.º 913. 219.139-15 do cargo de TECNICO DE ENFERMAGME do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 22 de Agosto de 2022, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Agosto de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161, DE 22 DE AGOSTO DE 2022. SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SENHORA MONIQUE GONÇALVES DE ARAUJO MANTUANI, DO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO

DECRETO Nº 161, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SENHORA**MONIQUE GONÇALVES DE ARAUJO MANTUANI,** DO CARGO DE **ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada a pedido a Sr.ª **Monique Gonçalves de Araújo Mantuani**, do Cargo de Assessora Especial de Gabinete, do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 22 de agosto de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, comunica a Adesão da Ata de Registro de Preço 001/2022, oriundos do Pregão Presencial nº 001/2022, da Câmara Municipal de Nova Ubiratã/MT., atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DO PLANEJAMENTO PPA/LDO/LOA, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRIBUNAIS; GESTÃO DO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO/CONTRATOS; GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO; GESTÃO DE ALMOXARIFADO; GESTÃO DE PROTOCOLO; GESTÃO DE FROTAS; GESTÃO DE COMBUSTÍVEL; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; E PROVIMENTO DE DATA CENTER, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP, AO SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT, PARA ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE.

Empresa Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - CNPJ.26.804. 337/0001-97

Valor: 49.200,00 quarenta e nove mil e duzentos reais).

Nova Monte Verde-MT, 22 de agosto de 2.022.

MARIA ESTELA NOETZOLD

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ERRATA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ONDE SE LÊ:
Nova Nazaré – MT, 17/08/2022

JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

Nova Nazaré – MT, 19/08/2022

JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

Nova Nazaré-MT, 22/08/2022

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2022

Tornamos público à homologação do Processo Administrativo **nº 067/ 2022**– Pregão Presencial **nº 029/2022**, tendo por OBJETO o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de diversos lubrificantes para atender as necessidades das secretarias municipais** de Nova Nazaré-MT,conforme documentos constantes dos autos em favor das empresas

CONSTRULARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.603.640/0001-66, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **dos itens 1,3,4,5,6,7,9,11 perfazendo o valor total de R$ 152.680,00 (cento cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais),** e a empresa **BRUNA T P FROTA ME**, inscrita no CNPJ nº **22.331.669/0001-07,** foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **dos itens 2,8,10,12 perfazendo o valor total de R$ 179.025,00 (cento e setenta e nove mil e vinte e cinco reais).**

Nova Nazaré-MT, 22 de agosto de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 4189 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

" Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público".

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4182 de 14 de JUNHO de 2.022 que dispõem sobre a convocação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que o Candidato ora nomeado preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo pelo Regime Estatuário, o candidato com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

ATENDENTE	**LAYSLE DE SOUSA SILVA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Nova Nazaré-MT

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **22/08/2022** na modalidade de **Pregão Presencial nº 029/2022**, menor preço por item, foi declarada **vencedoras:** as empresas **CONSTRULARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 21. 603.640/0001-66, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **dos itens 1,3,4,5,6,7,9,11 perfazendo o valor total de R$ 152.680,00 (cento cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais),** e a empresa **BRUNA T P FROTA ME**, inscrita no CNPJ nº **22.331.669/0001-07,** foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **dos itens 2,8,10,12 perfazendo o valor total de R$ 179.025,00 (cento e setenta e nove mil e vinte e cinco reais).**

Nova Nazaré-MT, 22 de agosto de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº014/2022/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2022/PMNO**.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS Página 389 DE 19/08/2022.

ONDE SE LE: Recebimento das Propostas INICIO-18/08/2022 11:00 FINAL- 30/08/2022 17:00. Início da Sessão da Disputa de Preços: 31/08/2022 09:00 (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br.

LEIA-SE: Recebimento das Propostas: INICIO-22/08/2022 17:50 FINAL-31/08/2022 07:00. Início da Sessão da Disputa de Preços: 31/08/2022 14:00 (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.b.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 189/2022

. Nova Olímpia/MT, 22 de agosto de 2022.

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº013/2022/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2022/PMNO**.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL DIARIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.312 Página 115 12/08/2022. JORNAL DIARIO OFICIAL DA UNIAO Página 214 DE 12/08/2022.

ONDE SE LE: Recebimento das Propostas INICIO-19/08/2022 11:50 FINAL- 29/08/2022 17:00. Início da Sessão da Disputa de Preços: 30/08/2022 09:00 (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br.

LEIA-SE: Recebimento das Propostas: INICIO-22/08/2022 17:50 FINAL-31/08/2022 07:00. Início da Sessão da Disputa de Preços: 31/08/2022 09:00 (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.b.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 189/2022

. Nova Olímpia/MT, 22 de agosto de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200007/2022/PMNO REF: AO PREGÃO ELETRONICO 007/2022/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160/2022/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDORES REGISTRADOS: ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.383.212/0001-45, R$ 2.436,00 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais).**GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº02.407.183/0001-90, R$ 35.682,50 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**LIFE CARE DIAGNÓSTICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.637.297/0001-12, R$ 50.055,56 (cinquenta mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR- LTDA,** inscrita no CNPJ

sob o nº 26.792.580/0001-90, R$ 50.207,50 (cinquenta mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos). **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.729/0001-61, R$ 92.989,65 (noventa e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). **M.S DIAGNOSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, R$ 48.269,00 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais). **EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.993.061/0001-25, R$ 47.289,60 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ANALISES CLINICAS DESTINADOS AO LABORATORIO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 06.060.0.2.10.302.0020.2159.3.3.90.30.00.00.15001002000 **VIGENCIA: 22/08/2022 ATÉ 22/08/2023.** Nova Olímpia - MT, 22 de agosto de 2022.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO, SENDO ESTE DE ADITIVO DE METAS COM REFLEXO FINANCEIRO N. º 94/2022/PMNO PROCESSO ADM Nº 188/2022/PMNO **A FAZER PARTE DA INTEGRA DO CONTRATO *Nº 099/2021,* TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2021.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no **CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30**, **CONTRATADA**: empresa BALSAMO CONSTRUIÇÃO EIRELLI EPP CNPJ: 25.220.650/0001-73.

MOTIVO: *O aditivo se refere a adequações de área de aplicação de microrrevestimento e de sinalização horizontal (pinturas), entre o que foi estipulado em projeto/contrato e o que de fato ("As Built") fora executado, com acréscimo de trechos, além de estar considerando as divergências entre as extensões e larguras das vias, também foram acrescidos, a título de aditivo em sinalização, os tachões bidirecionais, a pintura em 36 (trinta e seis) ondulações transversais (quebra-molas) dispostos em diversas ruas do município e a revitalização horizontal da Avenida Mato Grosso, com as ruas perpendiculares (aproximações) e ondulações transversais.*

OBJETIVO: **Alterar a: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** *Os estudos e cálculos apontaram um aditivo geral de acréscimo no valor de R$ 80.830,09 (oitenta mil, oitocentos e trinta reais e nove centavos), equivalente 24,95% do total do contrato. Conforme planilha em anexo ao processo.*

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (dias) - 19/08/2022 até 17/09/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0150000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0170000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

Nova Olímpia-MT, 19 de agosto de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO, SENDO ESTE DE ADITIVO DE REAJUSTE FINANCEIRO N. º 95/2022/PMNO PROCESSO ADM Nº 189/2022/PMNO **A FAZER PARTE DA INTEGRA DO CONTRATO *Nº 099/2021,* TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2021.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no **CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30**, **CONTRATADA**: empresa BALSAMO CONSTRUIÇÃO EIRELLI EPP CNPJ: 25.220.650/0001-73.

MOTIVO: Considerando a necessidade de formalizar o processo de Aditivo de Reajuste ao Contrato N. º 013/2022, solicitado pela empresa e *com bases nas considerações apontadas no parecer técnico emitido pelo o Engenheiro Marcelo Albuquerque Bastos, CREA-MT 11.125/D, o aditivo reajustamento foi considerada a data base do orçamento de referência relativo ao projeto da obra (SINAPI MT julho/2021 e SICRO MT Abril/2021- Não Desonerados), observando a data de assinatura do referido contrato (29/12/2021), a data da Ordem de Início dos Serviços (29/12/2021). Observouse que do período entre a data base de referência até o presente momento, passado um ano, é passível a aplicação de reajustamento sobre o aditivo em questão, conforme parecer técnico apresentado em anexo ao processo.*

OBJETIVO: **Alterar a: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** *Os estudos e cálculos apontaram um aditivo de reajuste financeiro no valor de R$ 20.688,79 (vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme planilha em anexo ao processo.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0150000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0170000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

Nova Olímpia-MT, 19 de agosto de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO, SENDO ESTE DE ADITIVO DE METAS COM REFLEXO FINANCEIRO N. º 90/2022/PMNO PROCESSO ADM Nº 186/2022/PMNO **A FAZER PARTE DA INTEGRA DO CONTRATO *Nº 013/2022,* TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no **CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30**, **CONTRATADA**: empresa BALSAMO CONSTRUIÇÃO EIRELLI EPP CNPJ: 25.220.650/0001-73.

MOTIVO: *O aditivo se refere a adequações de área de aplicação de microrrevestimento e de sinalização horizontal (pinturas), entre o que foi estipulado em projeto/contrato e o que de fato ("As Built") fora executado, com acréscimo de trechos, além de estar considerando as divergências entre as extensões e larguras das vias.*

OBJETIVO: **Alterar a: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** *Os estudos e cálculos apontaram um aditivo geral de acréscimo no valor de R$ 71.844,63 (setenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e três centavos), equivalente 10,35% do total do contrato. Conforme planilha em anexo ao processo.*

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (dias) - 18/08/2022 até 16/09/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0150000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0170000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

Nova Olímpia-MT, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

***EXTRATO DO TERCEIRO TERMO, SENDO ESTE DE ADITIVO DE REAJUSTE FINANCEIRO N. º 93/2022/PMNO PROCESSO ADM Nº 187/2022/PMNO* A FAZER PARTE DA INTEGRA DO CONTRATO *Nº 013/2022,* TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no **CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30**, **CONTRATADA**: empresa BALSAMO CONSTRUIÇÃO EIRELLI EPP CNPJ: 25.220.650/0001-73.

MOTIVO: Considerando a necessidade de formalizar o processo de Aditivo de Reajuste ao Contrato N. º 013/2022, solicitado pela empresa e *com bases nas considerações apontadas no parecer técnico emitido pelo o Engenheiro Marcelo Albuquerque Bastos, CREA-MT 11.125/D, o aditivo reajustamento foi considerada a data base do orçamento de referência relativo ao projeto da obra (SINAPI MT agosto/2021 e SICRO MT Abril/2021-Não Desonerados), observando a data de assinatura do referido contrato (03/03/2022), a data da Ordem de Início dos Serviços (11/04/2022). Observou-se que do período entre a data base de referência até o presente momento, passado um ano, é passível a aplicação de reajustamento sobre o aditivo em questão, conforme parecer técnico apresentado em anexo ao processo*.

OBJETIVO: **Alterar a: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** *O valor correspondente ao Reajuste Financeiro deste aditivo é de R$ 25.709,71 (vinte e cinco, setecentos e nove reais e setenta e um centavos), conforme planilha em anexo ao processo.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0150000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0170000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

Nova Olímpia-MT, 19 de agosto de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

PARTE CONTRATADA: AMANDA BRUNA DE SOUZA SILVA BETORELLO- ME

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de placas, em inox, para inauguração de obras urbanas e rurais do município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 17.225,00 (dezessete mil duzentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: 17/08/2022 até 30/09/2022

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 070/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2022.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2022, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa:

MARCOS C. DA SILVA CIA LTDA

TOTAL DE ITENS: 101

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (R$): 649.990,80 (Seiscentos e Quarenta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais e Oitenta Centavos).

Determino que se tomem as devidas providências para assinatura do contrato ou equivalente.

Nova Santa Helena/MT, 22 de agosto de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 7º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

EXTRATO – 7º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado os preços dos Itens da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, para fazer constar o realinhamento do preço do item de nº 01,02,03,04, em virtude da baixa dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM: 01 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 4,27, ITEM: 02 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 5,73, ITEM: 03 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 7,36 ITEM: 04 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 7,52

Data de Assinatura: 22/08/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2022

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão de ata de Registro de Preços nº 004/2022 a favor da contratação da empresa DOM PARK IND. E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.146.454/0001-85, objetivando a aquisição de Parques para as Escolas Municipais do Município de Nova Santa Helena, perfazendo o valor total de R$ 149.140,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Cento e Quarenta Reais). A referida aquisição será através de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 005/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 005/2022 realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - MG (CISPAR).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 22 de agosto de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 12 de Setembro, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela, incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Santa Helena/MT. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, nº 1.178, Centro, Nova Santa Helena-MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos).

Nova Santa Helena/MT, em 22 de agosto de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 055/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA - MT e a pessoa **LUCAS FERNANDES MEIRA**, inscrita no CPF nº 028.849.081-96, **GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de R$ 16.425,00 (dezesseis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 054/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA - MT e a pessoa **ROSANGELA MARIA WERLE BACH**, inscrita no CPF nº 652.169.381-68, **GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de R$ 36.000,00 (trinta seis mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 056/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **HERCON CONSTRUTORA EIRELI**, Inscrito no **CNPJ n. º 14.020.137/0001-12**. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL E CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1573-2021/ SEDUC/MT.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é deR$ 2.333.931,26 (dois milhões trezentos e trinta e três mil novecentos e trinta e um reais e vinte seis centavos).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 057/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS ME**, Inscrito no **CNPJ n. º 00. 226.324/0001-42**. O presente contrato tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, QUE TEM POR OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃODE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO PARA FESTIVIDADE NATALINA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é deR$ 801.791,24 (oitocentos e um mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
2° RETIFICAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2.022 PROCESSO Nº 046/2.022 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2.022

Onde se lê:

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 001/2.022 destinado a PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS E, SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIRO, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X, TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, TÉCNICO DE SAÚDE INTEGRATIVA TERAPÊUTICA, AGEN-

TE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, PEDAGOGO (CAPSI), COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado às instituições classificadas, qual seja: CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA, inscrita no CNPJ nº 42.480.390/0001-94, com o valor global de R$ 314.916,00 (trezentos e quatorze mil, novecentos e dezesseis reais). IMEDIATA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.987.969/0001-69, com o valor global de R$ 3.790.000,00 (três milhão, setecentos e noventa mil reais). PRAMED PLANTÕES MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.607.218/0001-03, com o valor global de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). SERVMEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.415.691/0001-18, com o valor global de R$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais). PRO SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R$ 2.391.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil reais), demais informações poderá ser conferidas na Secretaria de Saúde Nova Xavantina/MT.

Leia-se:

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 001/2.022, **publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 204, edição 135, do dia 19 de julho de 2022**, destinado a PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS E, SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIRO, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X, TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, TÉCNICO DE SAÚDE INTEGRATIVA TERAPÊUTICA, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, PEDAGOGO (CAPSI), COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado às instituições classificadas, qual seja: CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA, inscrita no CNPJ nº 42.480.390/0001-94, com o valor global de R$ 314.916,00 (trezentos e quatorze mil, novecentos e dezesseis reais). IMEDIATA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.987.969/0001-69, com o valor global de R$ 3.790.000,00 (três milhão, setecentos e noventa mil reais). PRAMED PLANTÕES MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.607.218/0001-03, com o valor global de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). SERVMEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.415.691/0001-18, com o valor global de R$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais). PRO SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R$ 2.391.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil reais). *MEDCON MEDICINA E CONSULTORIA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ nº* 11.042.830/0001-06 com o valor global de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), demais informações poderá ser conferidas na Secretaria de Saúde Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 22 de agosto de 2.022.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.395 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO PEREIRA NEVES Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Sistema de plantão de que trata esta lei caracteriza-se pela prestação de 08 (oito) horas no valor de R$ 120,00 ou de 06 (seis) horas no valor de R$ 60,00, sendo horas contínuas de trabalho por quaisquer servidores, desde que previamente autorizado pelo Secretário, independente do cargo que exerçam, em atribuições cuja necessidade seja justificada de forma circunstanciada.

Artigo 2º. As atividades dos servidores no âmbito da Secretaria Municipal de infraestrutura, de acordo com necessidade e interesse do serviço, poderão ser realizadas no Sistema de Plantão, nos termos estabelecidos por esta lei complementar.

§ 1º. O Plantão será cumprido independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, abrangendo os contratados por tempo determinado.

§ 2º. O servidor somente poderá ser escalado para a realização de plantões extras se apresentar cumprimento regular de sua jornada de trabalho.
§ 3º. O profissional cadastrado ficará responsável pelo plantão a que estiver escalado mensalmente e por eventuais trocas que somente poderão ser efetuados por profissionais igualmente cadastrados e mediante a anuência prévia do secretário de infraestrutura.

Artigo 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, Limitada as alterações propostas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 22 de agosto de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2022, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 1.338 DE 10 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Silvano Pereira Neves, Prefeito municipal de Novo Horizonte do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regulamento institui as normas que regulam, em todo o território do Município de Novo Horizonte do Norte, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

§1º - É inerente à Inspeção regulamentada por este Decreto a fiscalização correspondente.

§2º - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;

II - Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.

IV - Animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o terri-

tório brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V - Animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI - Auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo S.I.M., funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico - sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal e/ou vegetal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

IX - Equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e de acordo com o SUSAF e SUASA.

X - Fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal e/ou vegetal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;

XI - Hienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII - Inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal e/ou vegetal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal e/ou vegetal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XIII - Laboratório de controle oficial: laboratório próprio do S.I.M., ou laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV - Legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XV - Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XVI - Memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal e/ou vegetal;

XVII - norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal e/ou vegetal, respeitadas as competências específicas;

XVIII - Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal e/ou vegetal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XIX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XX - Produto de origem animal e/ou vegetal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

XXI - Produto de origem animal e/ou vegetal comestível: produto de origem animal e/ou vegetal destinado ao consumo humano;

XXII - Produto de origem animal e/ou vegetal não comestível: produto de origem animal e/ou vegetal não destinado ao consumo humano;

XXIII - Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;

XXIV - Qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal e/ou vegetal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXV - Rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal e/ou vegetal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal e/ou vegetal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pela Secretaria de Agricultura mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal e/ou vegetal devem atender.

XXVII - Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene micro biologicamente aceitável;

XXVIII - Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

XXIX – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e/ou vegetal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, deposita-

dos, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios animais (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 150 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

XXX – Instalações: referem-se a toda a área “útil” do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.

XXXI – Equipamentos: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.

XXXII – Agroindustrialização: é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

XXXIII – Responsável Técnico: é o profissional habilitado que tem a função de garantir a qualidade de serviço prestado pela Pessoa Jurídica, atuante na área de atividades higiene e inspeção de produtos de origem animal, com formação em Medicina Veterinária, tendo o dever de trabalhar para a preservação da saúde, da segurança e do bem-estar da população, bem como o de agir em favor da prevalência do interesse público sobre o privado na empresa em que atua

Art.2º - Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste Regulamento todos os produtos de origem animal, seus subprodutos e derivados.

§1º - A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§2º - A inspeção sanitária abrange também os produtos afins tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros, usados na indústria de produtos de origem animal.

Art.3º - A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Industria e Comércio, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do Art.2º.

Art.4º - A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal será realizada:

I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal.

II- Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de animais de açougue, entendidas como tais as fixadas neste Regulamento.

III- Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização.

IV- Nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização.

V- Nos estabelecimentos que recebem e distribuem para consumo animais considerados de caça.

VI- Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelha para beneficiamento ou distribuição.

VII- Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos, para distribuição em natureza, ou para industrialização.

VIII- Nas vias públicas em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal.

IX- Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de outros municípios, diretamente de estabelecimentos registrados ou relacionados ou de propriedades rurais.

Art.5º - A concessão de registro e a realização de inspeção pelo S.I.M. /POA - Novo Horizonte do Norte não isentam o estabelecimento de qualquer outra fiscalização sanitária federal, estadual ou municipal.

Art.6º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito deste Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, e rotulados com finalidade industrial ou comercial, todos os produtos de origem animal, seus subprodutos e derivados.

Art.7º - A inspeção do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte se estende às casas atacadistas e terá por objetivo:

§1º - Inspecionar e reinspecionar os produtos de origem animal, destinados ao consumo municipal.

§2º - Verificar se existem produtos de origem animal, procedentes de outros municípios, que não foram inspecionados nos postos de origem ou quando o tenham sido, infrinjam dispositivos deste Regulamento.

Art.8º - Cabe ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde, a realização do serviço de fiscalização no nível do comércio varejista.

Art.9º - A implantação do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, obedecerá a estas normas, em consonância com as prioridades da Saúde Pública e Abastecimento da população.

Art.10 - Ficará a cargo do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte fazer cumprir estas normas e também a outras que possam vir a ser implantadas,

desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art.11- Os estabelecimentos, para efeito de registro, deverão ser classificados obrigatoriamente, quanto à sua capacidade para exigências diferenciadas, quanto a sua estrutura física e limites de produção.

Art.12 – O presente Regulamento e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo o território municipal.

Art.13 – A Inspeção do Serviço de Inspeção Municipal será instalada em caráter permanente ou periódico.

§1º - Terão Inspeção Municipal permanente os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem ou abatem e industrializam as diferentes espécies de animais, e outros que se julgar necessários. Os estabelecimentos que não sejam de carnes e derivados terão Inspeção Municipal periódica, à Juízo do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

§2º - A inspeção a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal e/ou vegetal.

Art.14 – A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a cargo do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, abrange:

I. A higiene geral dos estabelecimentos registrados.

II. A captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e tratamento das águas residuais e dejetos.

III. O funcionamento dos estabelecimentos.

IV. O exame “ante” e “post-mortem” dos animais.

V. As fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas, acondicionadas ou não de vegetais.

VI. A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos destinados à venda;

VII. A classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos em normas específicas.

VIII. Os exames tecnológicos, microbiológicos, histopatológicos, físico-químicos e toxicológicos das matérias-primas e produtos, quando for o caso.

IX. As matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito nas vias públicas.

X. Os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias primas, destinados à alimentação humana.

XI. A verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

XII. As informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

XIII. O bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.

Art.15 – O comércio municipal poderá ser somente realizado com produtos sob inspeção municipal, estadual ou federal, que atendam às disposições concernentes a seus Regulamentos.

Art.16 – Os estabelecimentos registrados que também preparam subprodutos não destinados à alimentação humana, somente podem receber matérias-primas de locais não fiscalizados, quando acompanhados de certificados sanitários da Divisão de Fiscalização e Defesa Sanitária Animal, do Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura e Abastecimento ou do Serviço de Inspeção Federal.

Art.17 – Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento terão carteira de identidade funcional fornecida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores referidos no “caput” deste artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional, identificando-se.

TÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art.18 – Os estabelecimentos de produtos de origem animal abrangem:

I- Os de carnes e derivados;

II- Os de leite e derivados;

III- As Agroindústrias Familiares de produtos de origem animal;

IV- Os de pescado e derivados;

V- Os de ovos e derivados;

VI- Os de mel e cera de abelhas e derivados.

Parágrafo Único – A simples designação “estabelecimento” abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento, podendo ser implantados de forma comunitária ou individual.

CAPÍTULO I

ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art.19- Os estabelecimentos de carnes e derivados classificam-se em:

I- Matadouros-frigoríficos;

II- Fábrica de conservas de produtos cárneos;

III- Fábrica de produtos suínos;

IV- Entrepostos de carnes e derivados;

V- Fábricas de produtos não comestíveis;

VI- Matadouros de aves e pequenos animais;

VII- Entrepostos-frigoríficos;

VIII- Fábrica de produtos gordurosos;

IX- Micro matadouros frigoríficos;

X- Micro agroindústria de conservas de carnes;

XI- Estabelecimento de pequeno porte de conservas de carnes;

XII- Estabelecimento de médio porte de conservas de carnes;

XIII- Abatedouros de pequeno porte:

- bovinos e bubalinos;

- suínos, caprinos e ovinos;

- aves, coelhos e pequenos animais;

XIV- Abatedouros de médio porte:

- bovinos e bubalinos;

- suínos, caprinos, ovinos e outros pequenos animais;

XV- Agroindústria Familiar de Carnes e Derivados

§1º- Matadouro-frigorífico é o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de animais sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, devendo possuir instalações de frio industrial.

§2º- Fábrica de Conservas de produtos Cárneos - o estabelecimento que industrializa a carne de várias espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para seu funcionamento.

§3º- Fábrica de Produtos Suínos - o estabelecimento que possui sala de matança e demais dependências, industrializa animais da espécie suína e, em escala estritamente necessária aos seus trabalhos, animais de outras espécies dispondo de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para seu funcionamento.

§4º- Entreposto de Carnes e Derivados - o estabelecimento destinado ao recebimento, armazenamento, conservação, manipulação, acondicionamento e distribuição de carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização, atendidas as exigências necessárias, à juízo do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

§5º- Fábrica de Produtos Não Comestíveis - o estabelecimento que manipula matérias primas e resíduos de animais de várias procedências, para o preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

§6º- Matadouro de Aves e Pequenos Animais - o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de aves, coelhos e demais animais cuja exploração e consumo sejam permitidos, devendo dispor de frio industrial e de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis, à juízo do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

§7º- Entreposto-frigorífico - o estabelecimento destinado exclusivamente à estocagem de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial.

§8º- Fábrica de Produtos Gordurosos - o estabelecimento destinado exclusivamente ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionadas ou não de matérias-primas de origem vegetal.

§9º- Micro matadouro-frigorífico - o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das carnes de animais, devendo possuir instalações de frio compatível para abater até 3 (três) bovinos, ou 1 (um) bovino e 5 (cinco) suínos/ovinos, ou 6 (seis) suínos/ ovinos por dia (o abate do animal seguinte só poderá ocorrer após o término das operações do animal anterior) e atender às exigências no tocante ao impacto ambiental (resíduos, roedores, vetores, etc.).

§10º- Micro agroindústrias de conservas de carnes- aqueles com até 100 Kg / semana, com dias de produção intercalados em pelo menos 72 horas e embutimento de até50% do volume máximo permitido, por semana.

§11º- Estabelecimentos de pequeno porte de conservas de carnes- aqueles com até 600 Kg / semana com dias de produção intercalados em pelo menos 48 horas e até200 Kg de embutimento por dia.

§12º- Abatedouros de pequeno porte:

a) DE BOVINOS E BUBALINOS, que podem ser com abates de 10 a 49 animais/semana.

b) DE SUÍNOS, CAPRINOS E OVINOS, que podem ser com abates de até 20 animais por semana.

c) DE AVES COELHOS E PEQUENOS ANIMAIS: individual com abates de até 800animais/semana.

§13°- Estabelecimentos de médio porte de conservas de carnes, com até 5.000 Kg/semana, com dias de produção intercalados em pelo menos 48 horas e até 1.660Kg/dia. Teores e gordura adicionada à matéria-prima deverão ser anunciados com destaque no rótulo do embutido.

§14º- Abatedouros de médio porte:

a) DE BOVINOS E BUBALINOS: com abates de 50 a 160 animais/semana.

b) DE SUÍNOS, CAPRINOS, OVINOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS: com abates de até 50 animais/semana.

§15º - Os estabelecimentos de carne e derivados ficam obrigados a manter profissionais habilitados, especificamente com formação em Medicina Veterinária, que serão Responsáveis Técnicos com a direção do estabelecimento pela qualidade dos produtos elaborados

§16º - Os MRE (Materiais de Risco Específico) deverão ser destinados a empresas com registro no INDEA-MT e/ou serem destruídos na presença do fiscal do SIM, conforme Legislação vigente.

Art.20 - As fábricas de conservas e as fábricas de produtos suínos registradas poderão fornecer carnes frigorificadas aos mercados de consumo.

Art.21- A simples designação “produto”, “subproduto”, “mercadoria” ou “gênero” significa para efeito do presente Regulamento, que se trata de “produto de matéria prima de origem animal”.

Art.22- Por produtos cárneos entendem-se as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente de animais abatidos sob inspeção veterinária.

§1º - Quando destinada a elaboração de conservas em geral, por “carne” (matéria prima) deve se entender as massas musculares, despojadas de gorduras, aponeuroses, vasos, gânglios, tendões e ossos.

§2º- Considerando-se miúdos os órgãos e as vísceras dos animais, usados na alimentação humana (miolos, línguas, coração, fígado, rins, rúmen, retículo), além de mocotó e rabada.

Art.23- O animal abatido, formado de massas musculares e ossos, desprovido de cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, tecnicamente preparados constitui a “carcaça”.

§1º - Nos suínos a carcaça pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.

§2º- A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral dá origem às meias carcaças que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, constituem ao “quartos” anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art.24- Agroindústria Familiar de Carnes e Derivados- pequena unidade de produção, com mão de obra especificamente familiares e com matérias primas oriundas majoritariamente da própria propriedade, enquadrando-se como por produtos artesanais segundo a Legislação vigente.

CAPÍTULO II

ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art.25 - Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

I- Propriedades leiteiras;

II- Posto de refrigeração;

III- Estabelecimento industrial;

IV- Mini agroindústrias de derivados de leite;

V- Estabelecimento de pequeno porte de leite e derivados;

VI- Estabelecimento de médio porte de leite e derivados;

VII- Agroindústria familiar de derivados lácteos;

VIII- Agroindústria familiar de Queijo Artesanal.

§1º- Entende-se por “propriedades leiteiras” os estabelecimentos localizados em zona rural ou suburbana, destinados à produção de leite que será beneficiado ou industrializado, em estabelecimentos registrados no órgão oficial competente.

§2º- Entende-se por Posto de Refrigeração – o estabelecimento intermediário entre as propriedades leiteiras e os estabelecimentos industriais, destinados ao recebimento do leite para depósito por curto tempo, refrigeração e transporte imediato aos estabelecimentos industriais registrados.

§3º - Entende-se por Estabelecimento Industrial – o estabelecimento destinado ao recebimento de leite para o beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição definidos como:

I – Usina de Beneficiamento de Leite - o estabelecimento que tem como finalidade principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público.

II – Fábrica de laticínios - o estabelecimento destinado ao recebimento do leite, dotado de dependências e de equipamentos que satisfaçam as normas técnicas para a industrialização de quaisquer produtos de laticínios.

III – Entreposto de Laticínios - o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação e acondicionamento de produtos lácteos, excluindo o leite em natureza.

§4º - Mini agroindústrias de derivados de leite - estabelecimentos com produção de até 100 litros/dia de produção própria, facultado um excesso de produção na ordem de até 20%.

§5º - Estabelecimentos de pequeno porte de leite e derivados- em regime individual, até 500 litros/dia e coletivo, até 1000 litros/dia.

§6º - Estabelecimentos de médio porte de leite e derivados - com produção individual, até 1000 litros/dia e coletivo até 3000 litros/dia.

§7º - Agroindústria familiar de derivados lácteos - pequena unidade de produção destinada à produção de leite e processamento de gêneros alimentícios lácteos com mão-de-obra predominantemente familiar.

§8º - Agroindústria familiar de Queijo Artesanal – destina-se a produção exclusiva de Queijo Artesanal, com matéria prima oriunda da própria propriedade, observando a produção tradicional da região.

Paragrafo Único - Os estabelecimentos de leite e derivados ficam obrigados a manter profissionais habilitados, especificamente com formação em Medicina Veterinária, que serão Responsáveis Técnicos com a direção do estabelecimento pela qualidade dos produtos elaborados.

AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE

QUEIJO ARTESANAL

Art.26 - Produtos artesanais - Considera-se produto artesanal comestível de origem animal, aquele elaborado por agroindústrias familiares, independente da matéria-prima processada, fazendo uso de método de agroindustrialização que mantenha características socioculturais e tecnológicas tradicionais do município ou região.

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE

QUEIJO ARTESANAL

Art.27 - O processo de produção do Queijo Artesanal obedecerá às normas deste Regulamento.

Art.28 - Este Regulamento abrange a produção de queijos artesanais produzidos a partir de leite cru, beneficiados nas queijarias das propriedades de origem, sem a utilização de técnicas industriais, em regiões tradicionais em sua produção, segundo procedimentos próprios de tecnologia e produção.

Art.29 - Para efeito deste Regulamento, entende-se:

I- Por Queijo Artesanal, o queijo fabricado conforme a tradição histórica e cultural das regiões de origem dos produtores do Vale do Arinos, no município de Novo Horizonte do Norte, a partir do leite integral de vaca, fresco, obtido e beneficiado na propriedade de origem, que apresente consistência firme, cor e sabor próprios, massa uniforme, isenta de corantes e conservantes.

II- Por regiões tradicionais em sua produção, aquelas onde exista uma tradição histórica e cultural na produção de queijos artesanais.

III- Por queijarias artesanais os estabelecimentos situados em propriedade rural, destinados exclusivamente à produção de Queijo Artesanal. As queijarias só poderão funcionar para manipulação de leite da própria propriedade.

IV- Por leite cru próprio para a fabricação de Queijo Artesanal, o leite obtido deum rebanho sadio e que no momento de sua utilização atenda os padrões de identidade e qualidade, conforme RIISPOA em vigor.

V- Por leite a ser utilizado na fabricação dos Queijos Artesanais a exclusão da obrigação de ser submetido a pasteurização ou outro tratamento térmico, desde que submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior aos 5°C (cinco graus Celsius).

VI- Todos os animais envolvidos na produção de leite para fabricação de Queijos Artesanais deverão ser submetidos a exames de brucelose anualmente.

Art.30 - Somente será permitida a produção dos Queijos Artesanais:

I - Quando fabricado na propriedade rural, cujo proprietário e propriedade sejam respectivamente registrado e cadastrado no Serviço de Inspeção Municipal de Novo Horizonte do Norte.

II - Quando fabricado sem a utilização de técnicas industriais.

III - Com a utilização do leite produzido somente em propriedade cujo rebanho leiteiro atenda a todas as especificações previstas neste Regulamento, sendo proibida a compra de leite.

DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO QUEIJO ARTESANAL

Art.31 - Na fabricação do Queijo Artesanal, serão adotados os seguintes procedimentos:

I- O processamento será iniciado imediatamente após o término da ordenha, até, no máximo, 60 (sessenta) minutos após a ordenha;

II- A fabricação será feita com leite que não tenha sofrido tratamento térmico;

III- Serão utilizados como ingredientes o coalho e sal;

IV- O processo de fabricação se desenvolverá com a observância das seguintes fases:

a) Filtração;

b) Adição de coalho;

c) Coagulação;

d) Corte da coalhada;

e) Mexedura;

f) Dessoragem;

g) Salga;

h) Enformagem;

i) Prensagem;

j) Maturação;

DO CONTROLE SANITÁRIO DO REBANHO PARA A PRODUÇÃO DO QUEIJO

ARTESANAL

DAS VACINAÇÕES

Art.32- Vacinação contra a Febre Aftosa de bovinos, de acordo com as normas estabelecidas pela Inspetoria Veterinária do Estado de Mato Grosso.

Art.33- É obrigatória a vacinação contra a Brucelose de todas as fêmeas das espécies bovinas e bubalinas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade, visando baixar a prevalência e a incidência desta enfermidade;

§1°- A marcação das fêmeas vacinadas é obrigatória, utilizando-se ferro candente, no lado esquerdo da cara, conforme Instrução Normativa n° 02, de 10 e janeiro de 2001, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

§2°- É obrigatória a comprovação da vacinação da Brucelose, junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

§3°- É obrigatória a apresentação, anualmente, do exame de brucelose do rebanho produtor de leite para fabricação dos Queijos Artesanais ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Novo Horizonte do Norte, sob pena de cassação do registro no SIM-POA.

DO TRATAMENTO DOS ANIMAIS

Art.34 - Nos casos de aplicações de medicamentos, os animais tratados somente poderão ter seu leite destinado à alimentação humana, após a completa eliminação fisiológica dos resíduos.

Parágrafo Único - O período de carência dos produtos utilizados no tratamento dos animais deve ser observado e as recomendações do Médico Veterinário, e/ou bula do medicamento, deverão ser rigorosamente seguidas para garantir a ausência de resíduos no leite e a segurança do consumidor.

DO CADASTRAMENTO DAS PROPRIEDADES COMO PRODUTORAS DE QUEIJO ARTESANAL

Art.35 - Para cadastrar as propriedades rurais como produtoras de Queijo Artesanal e para assegurar a qualidade dos Queijos e sua adequação para o consumo humano, o produtor deverá adotar as seguintes práticas:

I- O cadastramento será realizado no escritório do Serviço de Inspeção Municipal -S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte- da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Industria e Comércio.

II- Atestado de vacinação contra brucelose das fêmeas bovinas futuras produtoras de leite.

III- Exame de brucelose dos animais.

IV- Controle das fêmeas contra mastite, comprovado por vistoria na propriedade pelo Fiscal do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

V- Controle de parasitas e outras manifestações patológicas, que comprometam a saúde do rebanho ou a qualidade do leite;

VI- Controle de insetos, roedores ou qualquer outra praga. Os raticidas, inseticidas, desinfetantes e qualquer outra substância tóxica devem ser mantidos em local fechado, em ambiente separado do local de produção de Queijo, de modo a não contaminar os produtos alimentícios, suas matérias primas e seus manipuladores.

Art.36 - A qualidade do Queijo Artesanal e sua adequação para o consumo serão asseguradas por meio de:

I - Fabricação com leite proveniente de rebanho sadio, que não apresente sinais clínicos de doenças infectocontagiosas.

II - Certificação das condições de higiene, através de vistorias periódicas realizadas pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

III - Registro no S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte;

DO REGISTRO DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE QUEIJO ARTESANAL

Art.37 - O Registro no S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte será feito junto ao Serviço de Inspeção Municipal na Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requerimento e demais documentos listados neste Regulamento, em que o produtor assuma a responsabilidade pela qualidade dos queijos produzidos, com tempo de maturação adequado para o consumo.

Art.38 - Conforme a Resolução do CONAMA- Conselho Nacional de Meio Ambiente n° 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente, código do ramo- 2625,20, fabricação de queijos- somente será exigida Licença Ambiental para áreas úteis (m²) metros quadrados, maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, portanto, as queijarias com área inferior a citada, deverão dar destino ambientalmente correto do soro.

Art.39 - Para efeito de Registro no S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, do Queijo Artesanal, o produtor assinará um Termo de Compromisso, onde ficará estabelecido que o comércio dos queijos ocorrerá de forma idônea, comprometendo-se com o destino final do soro produzido.

Parágrafo Único - O descarte do soro poderá ser destinado à alimentação animal, sendo proibida sua eliminação no ambiente sem tratamento adequado.

Art.40 - Resultado de exame microbiológico e físico-químico do produto, emitido por laboratório credenciado ao S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, a cada ano

Parágrafo Único - Para as novas queijarias será dado um prazo de 60 (sessenta) dias, após o início da fabricação do primeiro lote de queijos para que apresentem os resultados das análises microbiológicas do produto.

Art.41 - Mesmo que cumpridas as exigências para o Registro da queijaria, o Serviço de Inspeção Municipal, fiscalizará periodicamente a produção dos queijos e fará a colheita do produto, por amostragem, para exames microbiológicos do produto, a serem realizados por laboratório oficial credenciado junto ao S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, comprovando sua qualidade.

Art.42 - Consideram-se como padrões legais aqueles estabelecidos através da Portaria n° 1.469, de 29 de dezembro de 2000, do Ministério da Saúde, e Resolução RDC n° 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pelo Decreto Federal n° 9.013 de 29 de março de 2017 e Decreto Federal nº 10.468 de 18 de agosto de 2020 e suas alterações.

Art.43 -.Para o Registro da Queijaria deverá o produtor rural, entregar laudo de potabilidade da água utilizada na produção do Queijo Artesanal, segundo o que estabelece a Portaria nº 2.914, de dezembro de 2011, Ministério da Saúde, dos procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Art.44 - Modelo do rótulo a ser utilizado no produto.

Art.45 - Que o produtor possua Inscrição Estadual e que a movimente

Art.46 - O registro da queijaria, de que trata este Regulamento, será convalidado a cada visita de fiscalização do inspetor do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, com a finalidade de verificar se as condições exigidas neste Regulamento estão sendo cumpridas; sob pena de o Registro e o Cadastramento serem cancelados.

DA ÁGUA UTILIZADA NA PRODUÇÃO DO QUEIJO ARTESANAL

Art.47 - A água de abastecimento poderá provir de fontes naturais protegidas ou de poços artesianos, observadas as seguintes condições:

a) Ser canalizada, desde a origem até o reservatório de água que deverá ser em material de fibra, cimento ou outro material aprovado, com tampa;

b) Por canalização, o abastecimento da água poderá ser diretamente da fonte ou do poço artesiano, sendo previamente filtrada, sem a necessidade do reservatório de água;

c) Ser clorada por cloradores de passagem ou outros sanitariamente recomendáveis, entre 0,2 a 2,0 mg/l.

§2º- A leitura fiscal da cloração da água será realizada pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, periodicamente;

§3°- A queijaria disporá de água para a limpeza e a higienização de suas instalações, na proporção de 5 (cinco) litros para cada litro de leite processado;

§4°- A água utilizada na produção do Queijo Artesanal será submetida a análises físico-químicas, em laboratórios oficiais, e os resultados serão interpretados pelo inspetor do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte a cada 30 dias e as análises microbiológicas a cada 60 dias.

DAS INSTALAÇÕES DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE QUEIJO ARTESANAL

Art.48 - Na instalação da queijaria serão cumpridas as seguintes exigências:

I-Distância mínima de 20 (vinte) metros de pocilgas e galinheiros, ou de qualquer atividade que possa comprometer a qualidade sanitária do produto, como valas e esgoto.

II- Impedimento através de cerca, do acesso de animais e pessoas estranhas à produção;

III- Construção em alvenaria, segundo normas técnicas estabelecidas pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte;

Parágrafo Único - A queijaria poderá ser instalada contígua ao estábulo ou local de ordenha, respeitadas as seguintes condições:

a) Inexistência de comunicação direta entre o local da ordenha, da queijeira;

b) Revestimento do piso do local da ordenha, por material resistente, impermeável e de fácil lavagem e higienização, com declive mínimo de 1% em direção às canaletas, para uma perfeita drenagem;

c) Existência de torneira independente para a higienização do local da ordenha e dos animais;

Art.49 - A queijaria terá os seguintes ambientes:

I-Área para a recepção e armazenagem do leite, obedecendo ao seguinte:

a) Em queijaria contígua ao local de ordenha, a passagem do leite, deste local para a queijaria deverá ser realizada através de tubulação de material atóxico, de fácil higienização e não oxidável, permanecendo vedada quando em desuso ou possuir uma área de recepção de leite, de fácil higienização, permitindo sua passagem para a área de fabricação dos queijos através de óculo;

b) Nesta área também serão efetuadas as operações de controle de qualidade da matéria prima e higienização dos latões ou baldes;

II- Área de fabricação;

III- Área de maturação;

IV- Área de embalagem e expedição;

Art.50 - As queijarias poderão ser implantadas Junto a residência, desde que, possuam acesso individual e sejam utilizadas apenas para produção de queijo e, possuam revestimento no piso em cerâmica ou material impermeável e de fácil lavagem e higienização do local da fabricação, as paredes deverão ser revestidas de tinta lavável, de cores claras, lisas, sem frestas e fáceis de limpar e desinfetar, pintadas com tinta lavável até uma altura mínima de 2 (dois) metros, possuam teto constituído e/ou acabado de modo que se impeça o acúmulo de sujeira e se reduza ao mínimo a condensação e a formação de mofo, e fácil de limpar, telas nas janelas e outras aberturas, pia de material inoxidável, fonte de água que respeite os padrões de qualidade deste regulamento, utilização de vestimenta adequada durante o processamento dos queijos, e controle de insetos e roedores, ficando de responsabilidade do produtor a boa higiene do local.

Art.51 - É obrigatória para a comercialização do Queijo Artesanal, a rotulagem conforme a Instrução normativa nº 22/2005/MAPA, Instrução normativa nº 240/2021/MAPA, Instrução normativa nº 259/2002/ANVISA, Instrução normativa nº 75/2020/ANVISA, RDC 26/2015 e Art. 47 do Decreto Estadual nº 290/2007 do INDEA, e outras normas realizadas pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte

§1°- Os produtos mantidos em refrigeração receberão a embalagem plástica segundo as normas técnicas vigentes;

§2°- Para a comercialização do queijo maturado não embalado, será obrigatória a rotulagem de acordo com o S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte;

§3°- Para a comercialização do queijo embalado, será exigido o registro da embalagem e do rótulo no S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte;

Art.52 - O transporte do Queijo Artesanal se fará em veículo com carroceria fechada, sem a presença de nenhum outro produto, a fim de evitar a deformação, contaminação ou comprometimento da qualidade e do sabor.

Art.53 - O Queijo Artesanal não embalado será acondicionado para transporte em caixas de polietileno atóxicas, próprias para alimentos.

Art.54 - Somente poderá ostentar no produto, com ou sem embalagem a classificação Queijo Artesanal, o queijo fabricado em conformidade com as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único- O Queijo Artesanal produzido em área demarcada deste município, conterá gravada no produto ou na embalagem, a indicação de sua região de origem.

NORMAS SOBRE AS CONDIÇÕES HIGIÊNICO- SANITÁRIAS E AS BOAS

PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA O QUEIJO ARTESANAL

DAS DEFINIÇÕES

Art.55 - Entende-se por estabelecimentos de alimentos elaborados/manipulados o local onde se efetua um conjunto de operações e processos que tem como objetivo a obtenção de um produto final, assim como o armazenamento e expedição destes alimentos, no caso o Queijo Artesanal.

Art.56 - Entende-se por manipulação de alimentos as operações que se efetuam sobrea matéria prima até o produto acabado, em qualquer etapa do seu processamento, armazenamento e transporte.

Art.57 - Entende-se por elaboração de alimentos, o conjunto de todas as operações e processos praticados para a sua obtenção.

Art.58 - Entende-se por armazenamento de alimentos o conjunto de tarefas e requisitos para a correta conservação dos produtos finais.

Art.59 - Entende-se por Boas Práticas de Elaboração os procedimentos necessários para a obtenção de alimentos saudáveis.

Art.60 - Entende-se por limpeza, a eliminação de sujidades como restos de alimentos, terra, pó ou outros contaminantes.

Art.61 - Entende-se por contaminação a presença de substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física, nocivos ou não à saúde humana.

Art.62 - Entende-se por desinfecção a redução do número de microrganismos nas instalações e nos utensílios a um nível que impeça a contaminação do alimento que se elabora.

Art.63 - Entende-se por queijaria de Queijo Artesanal, o estabelecimento situado em propriedade leiteira, onde o queijo deverá ser fabricado, maturado e rotulado.

Art.64 - A matéria prima em questão, o leite “in natura”, somente poderá ser utilizada se obtido na propriedade de origem, apresentando todas as características físico-químicas e microbiológicas exigidas pela legislação pertinente.

Art.65 - Entende-se por Queijo Artesanal o produto elaborado, conforme a tradição histórica e cultural das regiões de origem dos produtores do município de Novo Horizonte do Norte a partir do leite cru, hígido, integral, recém-ordenhado, retirado e beneficiado na propriedade de origem e que, ao final apresenta todas as características físico-químicas, microbiológicas, sensoriais e de textura dos queijos artesanais, sendo inócuo.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

PARA A MANIPULAÇÃO DO LEITE

Art.66 - Este Decreto estabelece princípios gerais para a recepção do leite, destinado a produção do Queijo Artesanal, manipulado e elaborado, assegurando qualidade para evitar riscos à saúde humana.

§1°- Ficam estabelecidos princípios gerais sobre a área de procedência das matérias-primas, conforme a seguir:

I – Não deverá provir de áreas onde a presença de substâncias potencialmente nocivas possa provocar sua contaminação, ou seja, processada em níveis que represente risco à saúde pública;

II- Não deverá ser obtido, o leite em área onde a água utilizada nos diversos processos produtivos possa constituir riscos ao consumidor;

§2°- Ficam estabelecidos os princípios gerais de colheita, produção e rotina de trabalho, conforme a seguir:

I - Os métodos para estes procedimentos deverão ser higiênicos, sem constituir perigo para a saúde e sem provocar contaminação dos produtos;

II - Os utensílios que serão utilizados deverão ser de material que permita a fácil limpeza e desinfecção completas. Aqueles utilizados com produtos tóxicos não deverão, em hipótese alguma ser reutilizados para alimentos ou ingredientes alimentares;

III - Deverão ser tomadas precauções para evitar as contaminações químicas, físicas, microbiológicas ou por quaisquer outras substâncias;

IV - Deverá ser realizado o teste de *CMT- Califórnia Mastite Test* mensalmente, nos animais que são ordenhados.

§3°- O Queijo Artesanal deverá ser armazenado em condições que garantam a proteção contra contaminação e reduzam ao mínimo os danos e deteriorações;

§4°- Os meios para transportar os produtos finais dos locais de produção ou armazenamento deverão ser adequados para a finalidade que se destinam e construídos de materiais que permitam a limpeza e desinfecção de maneira facilitada e completa;

§5°- A manipulação deverá ser controlada de forma a impedir a contaminação dos materiais.

§6º- Cuidados especiais deverão ser tomados para evitar a putrefação;

DA HIGIENE NA OBTENÇAO DO LEITE PARA A FABRICAÇÃO DO QUEIJO

ARTESANAL

Art.67 - As instalações, utensílios e equipamentos do estábulo deverão ser submetidos a limpeza e desinfecção adequadas, antes e depois da ordenha.

Art.68 - Os trabalhadores do estábulo e da queijaria deverão gozar de plena saúde.

Art.69 - As pessoas que trabalham no estábulo serão obrigadas a usar roupas adequadas, touca para proteção dos cabelos e botas de borracha.

Art.70 - Deverá ser feita limpeza rigorosa do local da ordenha antes, durante e após a permanência dos animais.

Art.71 - Antes de iniciar a ordenha, os animais deverão ter as tetas higienizadas pelo procedimento de *Pré dipping*, que consiste na desinfecção dos tetos antes da ordenha e visa reduzir o número de bactérias neste local que possam contaminar o leite, devendo ser realizada com imersão dos tetos em soluções antissépticas (iodo a 0,1 a 0,5%, cloro a 1% ou clorexidina 0,1%) por cerca de 10 segundos seguindo-se a secagem completa com papel toalha descartável e não reciclado.

§1°- O descarte dos primeiros jatos de cada teta deverá ser feito sobre um recipiente adequado, de fundo escuro, de forma a eliminar o leite residual e auxiliar no controle da mastite;

§2°- As vacas com mastite deverão ser ordenhadas por último e seu leite não poderá ser destinado à elaboração do Queijo Artesanal;

§3°- O leite selecionado para a produção do Queijo Artesanal deverá ser coado logo após a ordenha, em coador próprio;

§4°- É obrigatória a lavagem das mãos do ordenhador em água corrente, seguida de imersão em solução de iodóforo 20 (vinte) a 30 (trinta) mg /l, ou outro desinfetante, antes do início da ordenha e sempre que necessário;

§5° - Após a completa ordenha, deve-se fazer o procedimento de *Pós dipping*, que consiste na retirada da película de leite que permanece no teto após a retirada do conjunto de ordenha e auxilia na prevenção de infecções neste canal, reduzindo a chance de mastite, com imersão dos tetos por 10 segundos em recipiente contendo algum dos princípios ativos: iodo (0,5 a 1%), cloro (4%) ou clorexidina (0,5 a 1%).

Art.72 - É obrigatório o exame clínico dos animais por Médico Veterinário, não sendo permitido o aproveitamento do leite de fêmeas que:

a) Não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

b) Estejam no período final de gestação ou em fase colostral;

c) Sejam reagentes positivas às provas de Brucelose e Tuberculose, atestado por Médico Veterinário habilitado ou cadastrado.

d) Sejam suspeitas ou acometidas de outras doenças infectocontagiosas;

e) Apresentem-se febris, ictéricos, com mastite clínica, diarreia, corrimento vaginal, lesões no úbere e tetas ou qualquer outra manifestação patológica;

§1°- Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade sanitária do leite, constatada durante ou após a ordenha, implicará na condenação imediata desse leite e do conjunto a ele misturado;

§2 °- As fêmeas em tais condições deverão ser afastadas do rebanho, em caráter provisório ou definitivo, de acordo com a gravidade da doença;

§3°- Os animais afastados da produção, somente poderão voltar a ter o seu leite aproveitado após exames e a liberação feita por Médico Veterinário habilitado ou cadastrado.

§4°- A utilização do leite para o consumo humano, provenientes de vacas que foram submetidas a tratamento com antibióticos ou outros medicamentos que possam ser nocivos à saúde humana, ficará condicionada à liberação do Médico Veterinário, que deverá observar as recomendações e precauções de uso do produto constantes na rotulagem, de modo a assegurar, que os níveis de resíduos estejam dentro dos limites máximos admissíveis, estabelecidos por organismos científicos, reconhecidos internacionalmente;

§5°- Fica proibido o fornecimento de alimentos adicionados de medicamentos, às vacas em lactação, sempre que possam prejudicar a qualidade do leite destinado ao consumo humano;

Art.73 - Todos os utensílios usados após o término da ordenha deverão ser cuidadosamente limpos e desinfetados.

DA HIGENE NA FABRICAÇÃO DO QUEIJO ARTESANAL

Art.74 - Os ingredientes necessários para a fabricação do queijo deverão ser acondicionados em depósito próprio para essa finalidade, ficando em anexo à queijaria.

Parágrafo Único- Na queijaria, poderá ser estocada somente a quantidade de ingredientes de uso diário, que deverá atender as especificações técnicas pertinentes ao seu uso.

Art.75 - Os dessoradores devem ser apropriados e desinfetados antes do uso.

Art.76 - Os queijos fabricados devem ser estocados na queijaria, para aguardarem a maturação ou serem curados em entrepostos registrados no S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Parágrafo Único- A queijaria deverá ser submetida a rigorosa limpeza antes, durante e após a fabricação do queijo.

Art.77 - As prateleiras para maturação poderão ser de polietileno atóxico, madeira ou outro material aprovado pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte desde que facilmente higienizáveis.

DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SANITÁRIAS DOS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE QUEIJO ARTESANAL

Art.78 - As queijarias deverão se situar em zonas isenta de odores indesejáveis como fumaça, pó e outros contaminantes e não poderão estar expostas a inundações. Se as queijarias forem contíguas ao estábulo, onde se efetua a ordenha ou ao trato dos animais, deverá haver um local apropriado para a troca das roupas e da higiene pessoal.

Art.79 - Para a aprovação das plantas, as instalações deverão ter construções sólida e sanitariamente adequadas conforme o Decreto do S.I.M. /POA - Novo Horizonte do Norte.

§1° - Deverá ser levada em consideração a existência de espaço suficiente para atender, de maneira adequada todas as operações necessárias à fabricação do Queijo Artesanal;

§2°- As instalações deverão ser de tal maneira, que permitam a limpeza adequada e a devida inspeção;

§3°- Ter telas e/ou dispositivos que impeçam a entrada e o alojamento de insetos, roedores ou pragas;

§4°- As instalações das queijarias deverão ser projetadas de forma a garantir o fluxo contínuo da matéria prima e de pessoas, de forma a evitar as operações suscetíveis de causar a contaminação cruzada;

§5°- Estas instalações deverão ser projetadas, de maneira que o fluxo de operações possa ser realizado em condições higiênicas, desde a chegada da matéria-prima, durante o processo de produção, até a obtenção do produto final;

§6º- Nas áreas de manipulação de alimentos, os pisos deverão ser de material resistente ao trânsito, impermeáveis, laváveis e antiderrapantes, sem frestas e fáceis de limpar ou desinfetar; os líquidos deverão escorrer até os ralos sifonados, impedindo a formação de poças e refluxo de água;

§7°- As paredes deverão ser revestidas de tinta lavável, de cores claras, lisas, sem frestas e fáceis de limpar e desinfetar, pintadas com tinta lavável até uma altura mínima de 2 (dois) metros; o contato entre as paredes e o piso deverá ser abaulado para facilitar a limpeza;

§8°- O teto deverá ser constituído e/ou acabado de modo que se impeça o acúmulo de sujeira e se reduza ao mínimo a condensação e a formação de mofo. E fácil de limpar;

§9°- As janelas e outras aberturas deverão ser construídas de maneira a evitar o acúmulo de sujeira e possuir um ângulo de 45° as que se comunicam com o exterior, deverão ser providas de telas, com proteção antipragas; estas proteções deverão ser de fácil limpeza e boa conservação;

§10- As portas deverão ser de material impermeável e de fácil limpeza;

§11- As instalações sanitárias do pessoal envolvido na fabricação do Queijo Artesanal deverão estar separadas dos locais de manipulação de alimentos e não deverão ter acesso direto nem comunicação com estes locais;

§12- Os insumos, matérias-primas e produtos terminados deverão estar localizados sobre estrados e afastados das paredes, para permitir a correta higienização do local;

§13- O emprego de materiais na estrutura física das instalações, que não possam ser higienizados ou desinfetados adequadamente não será permitido;

Art.80 - As instalações deverão dispor de abundante abastecimento de água potável, com pressão adequada, temperatura conveniente, adequado sistema de distribuição e proteção eficiente contra contaminação.

Art.81 - No caso de necessidade de armazenamento de água, dever-se-á dispor ainda de instalações apropriadas e nas condições indicadas anteriormente. É imprescindível um controle periódico da potabilidade da água, mensalmente.

Art.82 - Os estabelecimentos deverão dispor de um sistema eficaz de eliminação de efluentes e águas residuais, que deverá ser mantido em bom estado de funcionamento. Todos os tubos de escoamento, incluindo o sistema de esgoto, deverão ser tecnicamente dimensionados para suportar cargas máximas e construídos de modo a evitar a contaminação do abastecimento de água potável.

Art.83 - O soro obtido da elaboração do queijo poderá ser utilizado na alimentação animal e quando isso não for possível, tratado convenientemente antes do despejado na rede de esgoto, de forma preconizada pelos órgãos de fiscalização ambiental.

Art.84 - Deverão estar disponíveis instalações adequadas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos.

§1º- Nos casos em que sejam manipuladas substâncias contaminantes ou quando as tarefas requeiram uma desinfecção adicional à lavagem, deverão estar disponíveis, também, mecanismos para desinfecção das mãos, dispondo de água potável e de elementos adequados para sua limpeza, tais como sabonete líquido, detergente e desinfetante;

§2°- Não será permitido o uso de toalhas de tecido.

§3°- Não será permitido o uso de toalhas de papel reciclado;

§4°- As lixeiras deverão ser com tampas e acionadas com pedal;

§5°- As instalações deverão estar providas de tubulações devidamente sifonadas, para conduzir as águas residuais até o local de desaguamento;

Art.85 - A queijaria deverá dispor de instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho, construídas com materiais resistentes à corrosão, que possam ser limpas facilmente e providas de meios convenientes para abastecimento de água potável, em quantidade suficiente.

Art.86 - Os estabelecimentos deverão ter iluminação natural ou artificial que possibilite a realização dos trabalhos e não comprometa a higiene dos alimentos.

§1°- As fontes de luz artificial, que estejam suspensas ou colocadas diretamente no teto e que se localizem sobre a área de manipulação de alimentos, deverão ser do tipo adequado e estar protegidas em caso de quebras acidentais das lâmpadas;

§2°- A iluminação não poderá alterar as cores normais do ambiente de fabricação do queijo;

§3°- As instalações elétricas poderão ser embutidas ou externas e, neste caso, estar perfeitamente revestidas por tubulações isolantes, presas às paredes e tetos, não sendo permitida fiação elétrica solta sobre a zona de manipulação de alimento;

Art.87 - O S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte poderá autorizar outra forma de instalação ou modificação das instalações aqui descritas;

Art.88 - O estabelecimento deverá dispor de ventilação adequada, de forma a evitar o calor excessivo, a condensação de vapor e acúmulo de poeira e a entrada de agentes contaminantes e insetos. Para isto, a altura mínima de pé-direito deve ser de 3,5m (três metros e meio).

Art.89 - O estabelecimento deverá dispor de meios para armazenamento de lixos e materiais não comestíveis, antes de sua eliminação, de modo a impedir o ingresso de pragas e evitar a contaminação das matérias-primas, do alimento, da água potável, do equipamento e da queijaria ou vias acesso aos locais.

§1°- O local de armazenamento do lixo deverá estar distante da queijaria e a coleta deverá ser feita de forma a evitar proliferação de insetos e roedores;

§2°- O lixo deverá ser retirado das áreas de trabalho no mínimo uma vez ao dia, e imediatamente após a sua remoção, as lixeiras deverão ser lavadas e desinfetadas;

Art.90 - Todos os utensílios utilizados nos locais de manipulação que possam entrar em contato com os alimentos deverão ser confeccionados de material que não transmita substâncias tóxicas, odores e sabores, não se-

ja absorvente, seja anticorrosivo e capaz de resistir a repetidas operações de limpeza e desinfecção.

§1º- As superfícies deverão ser não porosas, lisas e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higiene dos alimentos ou serem fontes de contaminação;

§2°- É proibido o uso de madeira e de outros materiais que não possam ser limpos e desinfetados e que sejam passíveis de corrosão por contato;

Parágrafo Único - Somente será permitido o uso de madeira adequada, no processo de maturação do queijo, desde que constantemente lavada e desinfetada e quinzenalmente lavadas com solução de soda cáustica, conforme orientação técnica do SIM.

Art.91 - Todos os equipamentos deverão estar dispostos de modo a assegurar a higiene, permitir uma fácil e completa limpeza e desinfecção.

REQUISITOS DA HIGIENE DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR DE QUEIJO

ARTESANAL – QUEIJARIAS

Art.92 - As queijarias, os equipamentos e utensílios, e todas as demais instalações, incluindo os desaguamentos, deverão ser mantidos em bom estado de conservação, as salas secas, isentas de vapor, poeira, fumaça e água residual.

§1°- Todos os produtos de limpeza e desinfecção, devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde, deverão ser guardados em local adequado, fora das áreas de manipulação dos alimentos;

§2°- O estabelecimento deverá dispor de recipientes adequados para impedir qualquer possibilidade de contaminação, e em número suficiente para verter os lixos e materiais não comestíveis;

§3°- Deverão ser tomadas precauções adequadas para impedir a contaminação dos alimentos quando as áreas, os equipamentos e os utensílios forem limpos ou desinfetados com águas, detergentes, desinfetantes ou soluções destes;

§4°- A superfície suscetível de entrar em contato com alimentos, que contiver resíduos desses agentes, deverá ser lavada com água potável, antes que volte a ser utilizada para manipulação;

§5°- Deverão ser tomadas precauções adequadas na limpeza e desinfecção quando se realizem operações de manutenção geral ou particular em qualquer local da propriedade, equipamentos, utensílios ou qualquer elemento que possa contaminar o alimento;

§6°- Após o trabalho de manutenção, o chão, as estruturas auxiliares e as paredes da área de manipulação dos queijos deverão ser imediatamente lavados;

§7°- Os vestiários, as vias de acesso e os pátios deverão ser mantidos limpos;

Art.93 - Nas áreas de manipulação de alimentos não deverão ser utilizadas substâncias odorizantes ou desodorantes, evitando-se a mistura de odores;

Art.94 - É proibida a entrada de quaisquer animais em todos os lugares onde se encontrem matérias-primas, material de embalagem, queijos prontos ou em qualquer lugar onde se processem etapas da fabricação do Queijo Artesanal.

Art.95 - Os estabelecimentos deverão adotar medidas para a erradicação de pragas, mediante tratamento com agentes químicos e físicos ou biológicos autorizados, aplicados sob a supervisão direta de profissional conhecedor dos riscos que o uso desses agentes pode acarretar para a saúde, conforme orientação técnica do SIM.

§1°- Só deverão ser empregados praguicidas em casos de impossibilidade de outra medida eficaz de controle, interrompendo-se imediatamente a fabricação de queijos, sempre protegendo os utensílios da contaminação, conforme orientação técnica do SIM.

§2°- Após a aplicação dos praguicidas dever-se-á limpar cuidadosamente os equipamentos e utensílios contaminados, eliminando os resíduos, deixando-os em vazio sanitário por 48 horas.

§3°- Os praguicidas, solventes ou outras substâncias tóxicas, que representam risco para a saúde, deverão ser rotulados, com informações sobre sua toxidade e emprego, armazenados em áreas externas à queijaria, separado em armários fechados com chave, destinados exclusivamente a esse fim, e somente deverão ser distribuídos ou manipulados por pessoal autorizado e capacitado;

DA HIGIENE PESSOAL E DO REQUISITO SANITÁRIO DO QUEIJO ARTESANAL

Art.96 - O proprietário da queijaria artesanal deverá tomar providências para que todas as pessoas que manipulam alimentos recebam instrução adequada sobre matéria higiênico-sanitária e pessoal, com o objetivo de evitar a contaminação dos alimentos.

Art.97 - A suspeita de que o manipulador apresente problemas de saúde, que possa resultar na contaminação dos alimentos, ou que seja portador assintomático, será impedido de entrar na queijaria e de manipular alimentos.

§1°- As pessoas que mantêm contato com o alimento deverão submeter-se a exames médicos e laboratoriais antes do início de sua atividade, e periodicamente sempre que houver indicação por razões clínicas ou epidemiológicas;

§2°- É proibida a manipulação de alimentos, ou o contato com superfícies que entrem em contato com eles, por qualquer pessoa que apresente feridas nas mãos e nos braços, mesmo com o uso de luvas protetoras, até que uma determinação médica ateste a inexistência de risco.

Art.98 - Toda a pessoa que trabalha numa área de manipulação de alimentos deverá, enquanto em serviço, lavar as mãos com agente de limpeza autorizado e água corrente potável, antes do início dos trabalhos, imediatamente após o uso das instalações sanitárias, após a manipulação de material contaminado e todas as vezes que se julgar necessário.

§1°- Deverão ser colocados avisos que indiquem a obrigatoriedade e a forma correta de lavar as mãos e ser realizado o controle adequado para garantir o cumprimento desse requisito.

§2°- É obrigatória a lavagem das mãos do manipulador de queijos, em água corrente, seguida de imersão em solução desinfetante, recomendando-se o uso de iodóforo a 20- 30 mg/l (vinte a trinta miligramas por litro) e secagem, antes de iniciar a fabricação, ou outro produto indicado pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte;

§3°-Toda pessoa que trabalha em área de manipulação de alimentos, deverá usar roupa protetora branca, botas brancas de borracha e touca protetora, laváveis ou descartáveis.

§4°- Durante a manipulação de matérias-primas e de alimentos deverão ser retirados todos os objetos de adorno pessoal;

§5°- É proibido unhas compridas e o uso de esmaltes ou bases;

§6°- O depósito de roupas e objetos pessoais deve ser no vestiário da queijaria;

§7°- É proibido todo o ato que possa originar contaminação de alimentos, como comer, cuspir, fumar, tossir ou praticar atos anti-higiênicos;

§8°- Deverão ser observados atos higiênicos para todas as pessoas que trabalham no estábulo (sala de ordenha);

§9°- O emprego de luvas na manipulação de alimentos deverá obedecer às perfeitas condições de higiene e seu uso não eximirá o manipulador da obrigação de lavar as mãos cuidadosamente;

§10- Os visitantes deverão cumprir as disposições de higiene recomendadas na presente norma;

§11- É recomendado ao manipulador de alimentos não usar barbas e bigodes. Caso isto ocorra deverá utilizar proteção própria para esta finalidade;

Art.99 - A responsabilidade do cumprimento dos requisitos da higiene do estabelecimento deve recair sobre o proprietário da queijaria.

Parágrafo Único- A queijaria deverá cumprir as Normas de Boas Práticas de Fabricação.

DOS REQUISITOS DE HIGIENE NA PRODUÇÃO DO

QUEIJO ARTESANAL

Art.100 - Na propriedade não deverão ser aceitas matérias-primas ou insumos que contenham parasitas, microrganismos, substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis, através de processos normais de classificação e/ou preparação ou fabricação.

§1°- O controle de qualidade da matéria-prima ou insumo deverá incluir inspeção, classificação, e se necessária, análise laboratorial, antes de sua aquisição ou utilização; na fabricação somente deverão ser utilizados matérias-primas ou insumos em boas condições.

§2°- As matérias-primas e os ingredientes armazenados nas áreas do estabelecimento deverão ser mantidos em condições que evitem a sua deterioração, protejam contra a contaminação e reduzem os danos ao mínimo possível.

Art.101 - Deverão ser tomadas medidas eficazes para evitar a contaminação do material alimentar, por contato direto ou indireto com material contaminado, que se encontre nas fases iniciais de elaboração.

§1°- As pessoas que manipulam o leite cru ou produtos semielaborados com risco de contaminar o produto final, enquanto não tenham retirado a roupa protetora utilizada durante a manipulação de matérias-primas e produtos semielaborados, ou que tenham sido contaminadas por estes, não poderão manipular ou elaborar o produto pronto sem tomar banho e/ou colocar outra roupa limpa.

§2°- Após o término da fabricação, todos os utensílios utilizados deverão ser cuidadosamente limpos com solução detergente, acompanhando a orientação de uso do fabricante, seguido de higienização com solução desinfetante, recomendando-se solução de hipoclorito de sódio com 100 a 200mg/l (cem a duzentos miligramas por litro) de cloro livre com 30 (trinta) minutos de exposição.

§3°- Todas as operações do processo de elaboração, incluindo o acondicionamento, deverão ser realizadas sem demoras inúteis e em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação, deterioração e proliferação de microrganismos patogênicos e deterioradores.

§4°- Os métodos de conservação e os controles necessários deverão ser de modo que protejam contra a contaminação ou presença de risco à saúde pública e contra a deterioração, dentro dos limites de prática comercial correta, de acordo com as boas práticas de prestação de serviço na comercialização.

Art.102 - Todo material utilizado para embalagem deverá ser armazenado em boas condições higiênico-sanitárias, em áreas destinadas para este fim; o material deverá ser apropriado para o produto e seguir as condições previstas de armazenamento.

Parágrafo Único - O material de embalagem deverá ser seguro e conferir proteção apropriada contra a contaminação, mantendo a inocuidade.

Art.103 - As embalagens deverão ser de uso único e os recipientes não deverão ter sido anteriormente utilizados para nenhuma outra finalidade, eliminando as possibilidades de contaminação do produto; deverá ser reservada área exclusiva para armazenamento de embalagens ou recipientes.

§1°- Os recipientes para transporte deverão ser inspecionados imediatamente antes do uso, para ser verificada sua segurança e, em casos específicos, limpos e/ou desinfetados; quando lavados deverão estar secos antes do uso;

§2°- Admitir-se-á o uso de caixas plásticas de polietileno atóxico, limpas, fechadas e identificadas, para o transporte do Queijo Artesanal, da queijaria até o varejo;

DO ARMAZENAMENTO E DO TRANSPORTE

DOS QUEIJOS ARTESANAIS

Art.104 - As matérias-primas e produtos acabados deverão ser armazenados e transportados segundo as Boas Práticas, de forma a impedir a contaminação ou proliferação de microrganismos e que protejam contra a alteração ou danos ao recipiente ou embalagem.

Parágrafo Único - Durante o armazenamento deverá ser exercida inspeção periódica dos produtos acabados, a fim de que somente sejam expedidos Queijos Artesanais aptos para o consumo humano e cumpridas as especificações de rótulo quanto às condições e transporte.

Art.105 - O transporte do queijo deverá ser realizado em veículo adequado, de forma a evitar sua contaminação ou deformação, assim como o comprometimento de qualidade por raios solares, chuvas ou poeira, durante o transporte da carga de queijo. Não poderão ser utilizados utensílios de madeira para essa atividade.

Art.106 - Os veículos de transporte de alimentos deverão atender às Boas Práticas e, estar autorizados pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

§1°- Os veículos de transporte deverão realizar as operações de carga e descarga fora dos locais de fabricação dos alimentos, para evitar a sua contaminação por gases de combustão;

CONTROLE DE QUALIDADE DO QUEIJO ARTESANAL

Art.107 - Deverão ser aplicadas metodologias apropriadas de avaliação dos riscos de contaminação dos alimentos nas diversas etapas de produção, contidas no presente Regulamento.

REQUISITOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA

A FABRICAÇÃO DO QUEIJO ARTESANAL

DO CURRAL, DA SALA DE ORDENHA E DA QUEIJARIA

Art.108 - A propriedade produtora de Queijo Artesanal deverá dispor de mangueiras, com bom acabamento e drenado com canaletas, evitando o acúmulo de barro e esterco;

Art.109 - O local da sala de ordenha deverá dispor de piso lavável e dispor de ponto de água que permita a sua higienização.

Art.110 - O pé-direito da queijaria deverá ser de no mínimo 3,5m (três metros e meio),com cobertura de estrutura metálica, calhetão ou laje, principalmente na área de maturação.

§1°- Poderá ser tolerada outra cobertura, desde que seja utilizado forro de plástico rígido ou outro material aprovado pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, sendo proibido o uso de pintura que possa descascar;

§2°- É proibido o uso de forro de madeira;

Art.111 - As portas e janelas, dotadas de telas à prova de insetos e roedores, deverão ser pintadas com tintas laváveis e possuir um ângulo de 45° (quarenta e cinco graus).

Art.112 - Não serão permitidas aberturas contíguas de portas ou janelas, ligando o curral ou a sala de ordenha à queijaria.

Art.113 - A queijaria deverá possuir uma área restrita para higienização das pessoas que tenham acesso a ela, constituída de lavatório para as mãos.

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 114 - A queijaria deverá dispor dos seguintes materiais e equipamentos:

I- Óculo de entrada de produto, que deverá ser de material atóxico aprovado pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte;

II- Tanque de coagulação em aço inox ou outro material aprovado pelo S. I.M./POA - Novo Horizonte do Norte;

III- Tanque com torneira de água corrente, conjugada à bancada fixa ou mesa de aço inoxidável ou outro material impermeável de fácil higienização, cuja finalidade é a limpeza de utensílios. A superfície da bancada deverá ser plana e lisa, sem cantos vivos, frestas e soldas salientes, sendo proibido o uso de madeira ou outro material poroso;

IV- Tanque, cubas ou recipientes de plástico ou fibra de vidro, contendo soluções desinfetantes, aprovadas pelas entidades competentes, para guarda, repouso e desinfecção de material leve;

V- Coadores ou filtros de aço inox ou plástico atóxico de alta resistência;

VI- Pás e liras, verticais e horizontais, em aço inoxidável ou em polietileno atóxico;

VII- As formas do queijo deverão ter formato cilíndrico, retangular ou quadrado e tamanho de acordo com a tradição regional para a produção do Queijo Artesanal, e serem de plástico, aço inoxidável ou outro material impermeável e de fácil higienização aprovado pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte;

VIII- As mesas deverão ser de aço inoxidável ou outro material aprovado pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, resistentes e de fácil higienização;

Art.115 - O material dos utensílios e equipamentos empregados na fabricação do queijo deverá permitir fácil higienização, não sendo autorizada a utilização de objetos como latas de óleo, cuias, gamelas, porongos e outros similares.

Art.116 - Os utensílios deverão estar em perfeito acabamento com superfícies lisas e planas, sem cantos vivos, frestas, juntas, poros e soldas salientes.

DA ROTULAGEM DO QUEIJO ARTESANAL

Art.117 - Para a comercialização do queijo embalado será exigido o cadastramento da embalagem e do rótulo, no S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, utilizando-se os mesmos formulários adotados pela Inspeção Estadual.

Parágrafo Único - O rótulo deverá conter as seguintes informações obrigatórias:

a) denominação “QUEIJO ARTESANAL” de forma visível e em letras destacadas, em tamanho uniforme, de acordo comas normas de rotulagem.

b) Identificação da região (localidade) onde o queijo foi produzido.

c) Identificação do produtor.

d) Lista de ingredientes.

e) Informação nutricional.

f) Conteúdo líquido ou a menção: “Pesar na presença do consumidor”.

g) Data de fabricação;

h) Prazo de validade;

i) Estar impresso no rótulo, em destaque, tanto a denominação “QUEIJO ARTESANAL” quanto a expressão “PRODUTO ELABORADO COM LEITE CRU”. CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO PARA O QUEIJO ARTESANAL.

Art.118 - O carimbo de inspeção, especificamente para queijarias artesanais, deverá conter as seguintes especificações:

I-Forma: triângulo isósceles.

II-Dimensões: 5 (cinco) centímetros.

III- Uso: para embalagens, selos, etiquetas ou similares individuais.

IV- Letra “L”.

V – Número de registro.

VI – Demais regras contidas no Capítulo IV deste Regulamento, para produtos lácteos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O QUEIJO ARTESANAL

Art.119 - É dever do produtor apresentar no escritório do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Industria e Comércio, mensalmente, uma planilha com a produção do mês, contendo o nome e o endereço do comprador, segundo modelo fornecido pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art.120 - Somente poderá exibir no produto ou em sua embalagem a classificação “QUEIJO ARTESANAL”, o queijo fabricado em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art.121 - O comércio do Queijo Artesanal de diversas localidades de Novo Horizonte do Norte realizar-se-á somente nesse município, quando sob inspeção do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art.122 - O cumprimento destas normas não exclui outras exigências por parte das entidades fiscalizadoras.

CAPÍTULO III

AGROINDÚSTRIA FAMILIAR

Art.123 - São requisitos para constituir agroindústria familiar:

I – Possuir Inscrição Estadual com movimentação;

II – Aos agrupamentos de agricultores que trabalham conjuntamente e estiverem registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal, devem obedecer aos mesmos critérios, de maneira individual para cada participante, a fim de que seus produtos sejam enquadrados como produtos artesanais;

§ 1º- As agroindústrias familiares que desejarem ampliar ou modificar a produção devem solicitar por escrito junto ao Serviço de Inspeção Municipal esse descredenciamento, passando a ter tratamento igual às demais agroindústrias não familiares.

§ 2º- A agroindústria familiar só pode produzir produtos artesanais elaborados a partir de matéria-prima oriunda majoritariamente da propriedade, excluindo-se aqueles produtos considerados aditivos, adjuvantes ou outros produtos a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 5º - Os estabelecimentos de agroindústria familiar ficam obrigados a manter profissionais habilitados, especificamente com formação em Medicina Veterinária, que serão Responsáveis Técnicos com a direção do estabelecimento pela qualidade dos produtos elaborados

CAPÍTULO IV

ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art.124 - Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I – Entrepostos de pescado.

II – Fábricas de conservas de pescado.

III- Agroindústria Familiar de Pescado e Derivados, conforme parecer do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

§1º - Entende-se por Entreposto de Pescado o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo de equipamentos para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

§2º- Entende-se por Fábrica de Conservas de Pescado o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

§ 3º - Os estabelecimentos de pescado e derivados ficam obrigados a manter profissionais habilitados, especificamente com formação em Medi-

cina Veterinária, que serão Responsáveis Técnicos com a direção do estabelecimento pela qualidade dos produtos elaborados

CAPÍTULO V

ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 125 - Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I – Granjas avícolas.

II – Entrepostos de ovos.

III – Fábrica de conservas de ovos.

§1º - Entendem-se por Granjas avícolas, os estabelecimentos destinados à produção, ovoscopia, classificação, sanitização, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos de várias granjas.

§2º - Entendem-se por Entrepostos de Ovos os estabelecimentos destinados ao recebimento, ovoscopia, classificação, sanitização, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos de várias granjas.

§3º - Entende-se por Fábrica de Conservas de Ovos o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

§ 4º - Os estabelecimentos de ovos e derivados ficam obrigados a manter profissionais habilitados, especificamente com formação em Medicina Veterinária, que serão Responsáveis Técnicos com a direção do estabelecimento pela qualidade dos produtos elaborados

CAPÍTULO VI

ESTABELECIMENTOS DE MEL E DERIVADOS

Art. 126 - Os estabelecimentos de mel e derivados são classificados em:

I – Unidade Apícola;

II – Entreposto Apícola;

§1º-Unidade Apícola - É a estrutura destinada à coleta, extração e a condicionamento dos produtos apícolas industrializados, a granel ou fracionados, oriundos de produção própria e / ou associados.

§2°- A condição de associado deve ser comprovada através de contrato social da empresa ou pelo Programa Agroindústria Familiar cadastrado como associado.

§3º-A Unidade Apícola poderá operar com estruturas móveis de apoio, caracterizadas por um conjunto de equipamentos destinados às operações citadas no parágrafo anterior e montadas em veículos que atendam as Boas Práticas de Fabricação.

§4º-Entreposto Apícola- O estabelecimento destinado a uma ou mais das seguintes atividades: recebimento, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, estocagem e expedição de produtos apícolas, podendo realizar também as operações de coleta, extração e pré-beneficiamento. Para a coleta poderá ter estruturas móveis de apoio.

§ 5º - Os estabelecimentos de mel e derivados ficam obrigados a manter profissionais habilitados, especificamente com formação em Medicina Veterinária, que serão Responsáveis Técnicos com a direção do estabelecimento pela qualidade dos produtos elaborados

Art.127 - As normas técnicas para registro de unidades apícolas no S.I.M. /POA - Novo Horizonte do Norte, terão como definição: estrutura destinada à coleta, extração e acondicionamento a granel ou fracionado de produtos apícolas industrializados.

Art.128 - Quanto à localização deverão seguir as seguintes exigências:

I – Rural ou urbana com área de terreno suficiente, visando futuras ampliações; distante de demais construções ou abrigo de animais, construção própria à finalidade, não devendo estar anexas a residências, porém quando esta situação ocorrer não será permitido a comunicação entre os dois prédios, afastada das vias públicas, preferentemente a uma distância mínima de 10 (dez) metros; fácil acesso e circulação interna; dispor de facilidade para abastecimento de água potável, instalação de fossas sanitárias ou rede de esgotos industriais e sanitários; área do estabelecimento delimitada, impossibilitando a entrada de animais e pessoas estranhas.

II – As colmeias deverão ser localizadas a uma distância adequada de vias públicas, habitações e do estabelecimento, objetivando evitar acidentes.

III – A construção destinada às operações de extração, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem poderá ser localizada afastada da área do terreno onde situa-se o colmeial. Podendo, inclusive, ser urbana, uma vez ouvidas as autoridades competentes, com relação ao Código de Posturas, Saúde Pública e Defesa de Meio Ambiente.

Art.129 - Quanto às instalações, deverão seguir as seguintes exigências:

I – Dependência de extração, filtração, decantação, classificação e envase do produto.

II – Depósito para material de envase e rotulagem.

III – Local coberto, com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores, e dotado de tanque, para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art.130 - Quanto aos equipamentos, basicamente compõem-se de desoperculadores, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos e mesas.

Art.131 - Quanto a natureza dos equipamentos, deverão seguir as seguintes exigências:

I – Centrífugas: em aço inoxidável, material plástico atóxico, ferro estanhado (com liga até 2% de chumbo) com revestimento das paredes internas em fibra de vidro, verniz sanitário ou outro material aprovado pelo S.I.M. /POA - Novo Horizonte do Norte.

II – Desoperculadores: em aço inoxidável e aço cromado ou estanhado, permitindo-se cabos de material plástico.

III – Tanques ou mesas de desoperculação, tanque de decantação e de depósitos: mesmo material das centrífugas.

IV – Filtros de tela de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesch, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

V - Tubulações de aço inoxidável ou material plástico atóxico. Recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40mm. Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epóxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de álcalis, que apresentem dificuldades a higienização ou que descamem ou soltem partículas.

VI – Mesas e balcões: revestidos com aço inox, tolerando-se revestimento com outros materiais impermeáveis, resistentes, de fácil limpeza e higienização, tais como azulejo, cerâmica industrial e fórmica.

VII - Das características dos equipamentos: vedado alterar as características dos equipamentos, bem como operá-los acima de suas capacidades, sem autorização da Inspeção Municipal.

VIII – Localização dos equipamentos: deverá atender a um bom fluxo operacional, observado os detalhes relativos à higienização e higiene operacional.

Art.132 - As características da construção civil deverão seguir as seguintes exigências:

I –Pé-direito: mínimo de 3 metros, em todas as seções.

II – Paredes: em alvenaria, revestidas com azulejos, cerâmica industrial ou similar, em cores claras, ou outro revestimento que confira prefeita impermeabilização, na altura mínima de 2 (dois) metros para a dependência descrita no Art.30, Inciso I. Para as dependências previstas no Art.30, In-

ciso II e III, será tolerado o revestimento das paredes com tinta lavável em cores claras, proíbe-se o uso de tinta descamável.

III – Piso: impermeável, resistente e que permita fácil higienização devendo-se observar na sua localização, uma declividade mínima de 2% (dois por cento).

IV – Teto ou forro: em todas as dependências onde se realizem trabalhos de beneficiamento e envase do mel. Recomenda-se laje de concreto, alumínio, fibrocimento amianto (tipo calhetão), plástico rígido ou similar, desde que aprovados pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, sendo indispensável a facilidade de higienização, resistência à umidade de vapores bem como uma vedação adequada. Não é permitido o uso de madeira.

V – Portas e janelas: as portas deverão ser metálicas ou revestidas de material impermeável, de largura suficiente para atender adequadamente aos trabalhos, bem como o trânsito fácil; quando for o caso, providas de dispositivos que as mantenham fechadas. As janelas devem ser de caixilhos, preferentemente metálicos, devendo ser evitados os peitoris, que quando existentes, deverão ser inclinados (mínimo de 45°) e azulejados, quando for o caso. Devem ainda, ser providas de telas milimétricas à prova de insetos.

VI – Abastecimento de água: o estabelecimento deverá dispor de água em quantidade que atenda ás necessidades industriais, obedecendo aos padrões de potabilidade. Poderá ser exigida a cloração e, em outros casos, o prévio tratamento completo, especialmente para as águas de superfície. O controle de água (cloro e pH) deverá ser realizado de acordo com a escala estabelecida pela Inspeção Municipal e demais exigências legais. Os depósitos de água tratada deverão permanecer fechados, a fim de que se evitem possíveis contaminações. As mangueiras deverão ser mantidas em suportes, quando fora de utilização.

VII – Rede de esgotos: deverá possuir canaletas ou ralos, de acordo com as finalidades das dependências. As águas servidas não poderão ser lançadas diretamente na superfície do terreno. É necessário o tratamento dos efluentes.

Art.133 - Quanto aos anexos e outras instalações, deverão atender as seguintes exigências:

I- Vestiários e sanitários: isolados do bloco industrial da Unidade Apícola e com capacidade proporcional ao número de empregados, admitido a sua localização na residência do apicultor, quando para isto existirem condições.

II- Almoxarifado: em local apropriado e fora das instalações da Unidade Apícola, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como ingredientes e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

III- A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que sejam previstas no Código de Posturas deste Município e das Leis Ambientais.

IV- Quaisquer outros detalhes serão previstos conforme cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação, reforma ou adaptação do estabelecimento, em instruções expedidas pela Inspeção Municipal.

V - A classificação dos produtos apícolas, rotulagem, referências, requisitos e acondicionamento será normatizada pelo Regulamento Técnico Mercosul “Identidade e Qualidade do Mel”, ou outras exigências que vierem ser instituídas.

VI - Quanto ao funcionamento das Unidades Apiárias, deverão ser rigorosamente seguidas as Normas das Boas Práticas de Fabricação.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DE REGISTRO

Art.134 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal assim classificados, devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº1.283, de 18 de dezembro de 1950 e obrigam-se a obter registro junto ao S.I.M/POA na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Industria e Comércio.

Art.135 - O processo de obtenção de registro e/ou aprovação de projetos de estabelecimentos, junto ao SIMPOA - Novo Horizonte do Norte deverá ser encaminhado, através dos seguintes documentos:

I - Requerimento ao Sr. Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Agricultura, solicitando aprovação do projeto ou o registro do estabelecimento, indicando CNPJ, RG e CPF do responsável pelo estabelecimento, Inscrição Estadual ou comprovação de inclusão no Programa de Agroindústria Familiar de MT, comprovante de endereço completo, telefone, e-mail e dados do Responsável Técnico.

II - Memorial Descritivo da Construção assinada por Engenheiro ou Arquiteto e pelo proprietário das instalações, com menção do número de inscrição no CREA. Informações detalhadas sobre a obra, especialmente com referência ao sistema de abastecimento de água, fonte de captação, volume, tratamento e distribuição, rede de esgoto, pés-direitos das dependências, largura das portas, câmaras frias, altura dos trilhos, etc.

III - Memorial Econômico Sanitário – descrição das atividades realizadas nos estabelecimentos (abate, fabricação de produtos, etc.) incluindo fluxograma de industrialização dos produtos que pretende fabricar ou o n° de animais e a espécie que pretende abater em função da capacidade de instalações e equipamentos.

IV - Juntar as seguintes plantas;

- Planta de situação e localização (plantas do terreno, detalhado, conforme o caso toda área);

- Planta Baixa de cada pavimento, inclusive currais, pocilgas e anexos;

- Plantas de fachada e cortes longitudinais e transversais;

- As referidas plantas devem conter:

- Planta baixa com layout dos equipamentos (trilhagem, mesas, plataformas, pias, etc).

- Posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;

- Data e assinatura do Engenheiro ou Arquiteto responsável e seu n° do CREA, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA e do proprietário das instalações;

V – Termo de Compromisso assinado pelo proprietário do estabelecimento atestando produção de forma idônea.

VI – Cópia do contrato de Responsabilidade Técnica com Médico Veterinário homologado pelo CRMV-MT.

VII – Cópia do RG, CPF, CNPJ e Inscrição Estadual do proprietário do estabelecimento.

VIII – Análise microbiológica e físico-química do produto de origem animal ou da água de abastecimento, a depender do tipo de estabelecimento que solicita registro, sendo realizado no laboratório indicado pelo SIMPOA

Os documentos acima devem ser enviados para o SIMPOA - Novo Horizonte do Norte em 2 (duas) vias.

As plantas deverão apresentar escala de 1:100 ou 1:50 (exceto as plantas de situação e localização) e atender as normas da ABNT.

Para encaminhar o Registro:

I-Cópia do Contrato Social da Empresa (CNPJ e Inscrição Estadual) ou comprovação de inclusão no Programa Agroindústria Familiar do MT.

II - Alvará de Localização (documento expedido pela Prefeitura Municipal, autorizando a construção e funcionamento do estabelecimento no terreno indicado);

IIII - Análise de água, em laboratório indicado pelo SIM e credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, nas seguintes análises, de forma bimestral:

- Físico-química: Cor, Cloro residual livre, pH e turbidez.

- Bacteriológica.: E. coli e Coliformes Totais.

IV - Conforme a Resolução do CONAMA- Conselho Nacional de Meio Ambiente n°237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.

V - Registro de Rótulos / Embalagens / Etiquetas.

VI - Exclusivamente para Usinas de Beneficiamento de Leite, Fábricas de Laticínios, Postos de Refrigeração de Leite e Micro Usinas de Beneficiamento e Indústrias de Leite, além da documentação acima:

VII - Autorização de Uso de Produto (AUP) emitido pela Divisão de Normas Técnicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), dos equipamentos (pasteurizadores e resfriadores).

Art.136 - Apresentados ao S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte os documentos exigidos neste Regulamento, os mesmos serão protocolados, iniciando-se então o Processo de Registro do estabelecimento.

§1°- Recebida a documentação necessária, o estabelecimento já existente, será vistoriado por um técnico do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, que emitirá um Laudo Técnico, e se for o caso, à aprovação, recebendo o mesmo o seu número, bem como o Título de Registro e as alterações necessárias bem como o prazo para cumprimento, caso sejam necessárias.

§2°- Os números de registro obedecerão a seriação própria e independente, fornecido pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

§3°- Por ocasião da concessão dos números de registro, será fornecido o Título de Registro, no qual constará o nome da firma, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.

§4°- O número de registro constará obrigatoriamente, nos rótulos, certificados, carimbo de inspeção dos produtos e demais documentos.

§5°- Autorizado o registro, as plantas e os memoriais descritivos, serão arquivados no S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art.137 - O encaminhamento dos pedidos de registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal a serem construídos, remodelados ou ampliados, deverão ser precedidos de inspeção prévia do local e do terreno pretendido como sede.

Art.138 - É necessária a aprovação prévia pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte dos projetos e do cronograma de execução, para início das obras.

§1°- Os cronogramas para execução de construções, ampliações ou reformas de estabelecimentos, serão acompanhados por Termos de Compromisso.

§2°- A não observação dos Termos de Compromisso implicará nas sanções previstas e aplicadas pela legislação vigente.

Art.139 - Quaisquer outros detalhes serão previstos em cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos ou instruções expedidas pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art.140 - Concluídas as obras e instalados os equipamentos, de acordo com o cronograma de execução, será requerido ao S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte a vistoria prévia e autorização ou não do início dos trabalhos.

Art.141 - É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, cujos projetos não tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art.142 - É proibido conceder Inspeção Municipal, mesmo a Título Precário, a qualquer estabelecimento que não tenha sido previamente registrado no S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art.143 - O Serviço de Inspeção Municipal exige dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, a comprovação da Licença Ambiental (Licença de Operação), bem como autorização para a construção (Licença Prévia) e instalação (Licença de Instalação) dos estabelecimentos, pelo órgão ambiental correspondente, que devem também obedecer às exigências previstas no Código de Posturas e outras que porventura sejam instituídas.

Art.144 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por espaço superior a 1 (um) ano só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos.

Art.145 - Para efeito do comércio municipal, além do registro, o estabelecimento deverá atender as necessidades técnico-sanitárias fixadas pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, pelo CISPOA –DPA ou pelo S.I.F.

Art.146 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana é considerado básico para efeito de registro, a apresentação prévia de exame oficial da água de abastecimento, tendo como resultado a sua potabilidade em análises físico-químicas e microbiológicas. Os padrões de potabilidade e a periodicidade das análises da água serão os mesmos elencados em Legislação Federal, a saber, conforme a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, nas seguintes análises, de forma bimestral, em laboratório oficial:

- Físico-química: Cor, Cloro residual livre, pH e turbidez.

- Bacteriológica.: E. coli e Coliformes Totais.

§1°- Quando as águas se revelarem inadequadas aos padrões oficiais, impõem-se novo exame e recomendações.

§2°- Mesmo que o resultado da análise for favorável, o S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte pode, de acordo com as instruções locais, exigir tratamento de água.

Art.147 - Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa influir na qualidade do produto.

Art.148 - Através de atos normativos expedidos pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, serão baixadas as normas próprias ao processamento de registro dos estabelecimentos, bem como as de transferência de propriedade.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que vierem a ser registrados no S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte terão Portaria publicando registro em Diário Oficial atestando registro para conhecimento público.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO

Art.149 - Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado, sem que concomitantemente seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro para a nova firma.

§1º-No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita ao S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte esclarecendo os motivos de recusa.

§2º- As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências deste Regulamento.

3º- Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome de qual esteja registrado.

§4º- No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o §1º, e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência respectiva, é cassado o registro do estabelecimento, o qual só será restabelecerá depois de cumprida a exigência legal.

§5º- Adquirido o estabelecimento, por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos e, realizada a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§2°- nos estabelecimentos sob inspeção permanente, a avaliação físico-química da água de abastecimento será diária, com equipamentos próprios, como forma de triagem da potabilidade da água, não isentando os estabelecimentos da periodicidade das análises bimestrais em laboratório oficial.

Art.150 - O processo de transferência deve obedecer no que lhe for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

Art.151 - Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencente à mesma firma, é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

TÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art.152 - Ficam os proprietários de estabelecimentos ou seus representantes legais obrigados a:

I- Observar e fazer observar todas as exigências contidas no presente Regulamento.

II- Fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos de inspeção, inclusive a condicionamento e autenticidade de amostras para exames de laboratórios.

III- Fornecer, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal, bem como as guias de recolhimento das taxas de serviços a que estão obrigados.

IV- Dar aviso antecipado de 48 (quarentena e oito) horas no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção municipal, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão.

IV- Avisar, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da chegada de gado, e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção, e informando o horário inicial e de provável conclusão.

V- Fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção, quando os horários das refeições não permitirem que os servidores as façam em suas residências, a juízo do inspetor Médico Veterinário Coordenador do SIM/POA junto ao estabelecimento.

VI- Fornecer material próprio para guarda, conservação e transporte de matérias-primas e produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidos para as dependências do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

VII-Fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados a inspeção municipal, para seu uso exclusivo.

VIII - Fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações.

IX- Manter locais apropriados, a Juízo da inspeção municipal, para recebimento e guarda de matérias-primas, procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção municipal ou de retorno de centros de consumo, para serem reinspecionados, bem como para sequestro de carcaças ou parte de carcaças, matérias-primas e produtos suspeitos.

IX- Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados quando não haja instalações para sua transformação imediata.

XI- Fornecer instalações, aparelhos e reativos necessários, a juízo da inspeção municipal, para análises de matérias-primas ou produtos no laboratório do estabelecimento.

XII- Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento.

XIV- Recolher todas as taxas de inspeção sanitária e/ou abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas, de acordo com a legislação vigente.

XIV- Nos casos em que o técnico da inspeção não dispuser de meio de locomoção para a execução dos trabalhos, a empresa deverá viabilizar o transporte do mesmo.

XVI- Dar aviso com antecedência da chegada ou recebimento de pescados, com antecedência mínima da 24 horas.

§1º- O pessoal fornecido para os estabelecimentos para auxiliar nos serviços de inspeção e fiscalização trabalhará neste particular sobre orientação do inspetor Médico Veterinário Coordenador do SIM/POA.

§2º- O material fornecido pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, ficando, porém, a disposição e sob responsabilidade do inspetor Médico Veterinário Coordenador do SIM/POA.

§3º - Cancelado o registro ou interditado o estabelecimento, o material pertencente a Prefeitura, inclusive o de natureza científica, o arquivo e documentos oficiais de inspeção municipal serão recolhidos ao S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art.153 - Todos os estabelecimentos devem registrar diariamente, em livros próprios e mapas, cujos modelos devem ser fornecidos pelo S.I.M. /POA - Novo Horizonte do Norte, as entradas e saídas de matérias-primas, especificando quantidade, qualidade e destino.

§1º- Tratando-se de matérias-primas ou de produtos de laticínios procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção municipal, deve ainda a firma anotar, nos livros e mapas indicados, a data da entrada, o número do certificado sanitário, a qualidade, a quantidade e número de registro ou relacionamento do estabelecimento remetente.

§2º - Os estabelecimentos de leite e derivados, mel e derivados, ficam obrigados a fornecer, a juízo do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte uma relação atualizada dos fornecedores de matéria-prima, com os respectivos endereços, quantidade média de fornecimentos, nº de registros e nome da propriedade rural.

TÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art.154 - Os estabelecimentos sujeitos aos termos do presente Decreto deverão obrigatoriamente cumprir o estabelecido na conforme a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, Ministério da Saúde, dos procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

E ainda:

I- Localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores e poeira e/ou poluidoras de qualquer natureza.

II- Ser instalados de preferência em centro de terreno, devidamente cercado, afastado dos limites da via pública no mínimo 10 metros e dispor de área de circulação que permita livre movimentação de veículos de transporte, exceção para aqueles já instalados até a data da homologação deste Decreto e que não disponham de afastamento da via pública, os quais poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizadas e a critério da Inspeção Municipal.

Art.155 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que

esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, com autorização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Licença de Instalação emitida pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT

Parágrafo Único - As instalações e o equipamento de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinaria, e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art.156 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns:

I - Dispor de área suficiente para a construção do edifício ou edifícios principais e demais dependências;

II - Dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficientes em todas as dependências, respeitadas as particularidades de ordem tecnológicas cabíveis;

III - Possuir pisos lisos, resistentes e impermeáveis, e paredes lisas, de cor clara e de fácil higienização;

IV - Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

V - Dispor de dependências e instalações mínimas para a industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis, separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

VI - Dispor de mesas de aço inoxidável, ou de material impermeável de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

VII - Dispor de caixas, bandejas, gamelas, tabuleiros e quaisquer outros recipientes de aço inoxidável ou de material impermeável de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, os tanques, segundo sua finalidade, podem ser de alvenaria, convenientemente revestidos de material impermeável e de fácil higienização.

VII - Dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial na proporção de: bovinos (800 litros), bubalinos(800 litros), suínos (500 litros), caprinos e ovinos (200 litros), aves e coelhos (40 litros), por animal; embutidos 5 litros de água por Kg de embutimento e 5 litros de água por litro de leite industrializado ou manipulado artesanalmente e o suficiente para as dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;

VIII - Dispor de água fria abundante e, quando necessário de água quente e/ou vapor, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos como de subprodutos não comestíveis;

IX - Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados à tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e de instalações para retenção de gorduras, resíduos de corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial, e sistema adequado de tratamento de resíduos efluentes compatível com a solução escolhida para destinação final, aprovado pelo órgão ambiental competente;

X - Dispor, conforme legislação específica, vestiários e instalações sanitárias adequadas, de dimensões e em número proporcional ao pessoal, com acesso externo e independente as dependências industriais;

XI - Possuir pátios e ruas livres de poeira e barro;

XII - Dispor, quando necessário, de sede para a inspeção municipal, que a juízo do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, compreenderá sala de trabalho, laboratório, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias.

XIII - Possuir janelas e portas de fácil abertura, de modo a ficar livres de corredores e passagens, providas de telas móveis à prova de insetos, quando for o caso;

XV - Possuir instalações de frio com câmaras e antecâmaras que se fizerem necessárias em número e área suficiente segundo a capacidade do estabelecimento.

XVI - Dispor de equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos aos princípios da técnica industrial, inclusive para aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis;

XVII - Possuir canalizações em tubos próprios para a água destinada exclusivamente a serviços de lavagem de paredes e pisos, e a ser utilizada por meio de mangueiras de cor vermelha. A água destinada à limpeza do equipamento, empregada na manipulação de matérias-primas e produtos comestíveis, será usada por meio de mangueiras de cor branca ou clara;

XVIII - Dispor de dependências para armazenamento de combustíveis usados na produção de vapor, quando for o caso;

XIX - Dispor de demais dependências e equipamentos, conforme as necessidades e classificação dos estabelecimentos;

XX- Os estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados no S. I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, deverão seguir as normas das Boas Práticas de Fabricação.

Art.157 - Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer ainda as seguintes condições:

I - Ser construído de forma que permita uma adequada movimentação de veículos de transporte para carga e descarga;

II - Ter os seguintes pé-direitos: 4m (quatro metros), da sangria à linha do matambre; nas demais dependências o pé-direito será fixado por ocasião do exame dos projetos que deverão ter uma altura adequada à manipulação das carcaças de forma higiênica, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, e delas com as demais matérias-primas.

III - Dispor de currais, bretes, chuveiros e demais instalações para recebimento, estacionamento e circulação de animais, convenientemente pavimentados ou impermeabilizados, com declive para rede de esgoto, provida de bebedouros.

IV - Dispor de locais apropriados para separação e isolamento de animais doentes.

IV - Dispor no caso de matadouro-frigorífico, de instalações e aparelhagem para desinfecção dos veículos utilizados no transporte de animais, quando se julgar necessário em função do fluxo de abate.

V - Localizar os currais de recebimento de animais, cocheiras, pocilgas, apriscos e outras dependências que por sua natureza produzam mau cheiro, o mais distante possível dos locais aonde são recebidos, manipulados ou preparados produtos utilizados na alimentação humana.

VI- Dispor de aparelhagem industrial completa e adequada, tais como: máquinas, aparelhos, caminhões, vagonetes, carros, caixas, mesas, truques, tabuleiros e outros utilizados em quaisquer das fases do recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número e quantidade que satisfaça à finalidade da indústria;

VII - Dispor de carros metálicos apropriados, pintados de vermelho e que podem ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados, dos quais conste, em caracteres bem visíveis, a palavra “condenados”.

VIII- Possuir instalações adequadas para o preparo e/ou destino de subprodutos não comestíveis.

IX- Possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósito para chifres, cascos, ossos, adubos, crinas, alimentos para animais e outros produtos e subprodutos não comestíveis, localizados em pontos afastados

dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;

X- Possuir digestores em número e capacidade suficiente de acordo com as possibilidades diárias de matança;

XI- Dispor, conforme o caso, de instalações e aparelhos adequados para o aproveitamento de glândulas de secreção interna e preparo de extratos glandulares;

XII- Dispor, quando necessário, de caldeiras com capacidade suficiente de acordo com as possibilidades diárias de matança;

XIII- Dispor de sistema de água quente canalizada com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento.

XIV- Dispor de dependências de industrialização de acordo com a capacidade de produção do estabelecimento.

Art.158 - Os micro matadouros frigoríficos deverão obedecer as seguintes exigências:

I- Produção: até 3 (três) bovinos, ou 1 (um) bovino e 5 (cinco) suínos/ ovinos, ou 6(seis) suínos/ ovinos por dia. O abate do animal seguinte só poderá ocorrer após o término das operações do animal anterior.

II- Processamento Industrial:

a) Destino das vísceras e demais órgãos inspecionados de maneira a não agredir o meio ambiente.

b) Área de inspeção de vísceras brancas e vermelhas, em mesa impermeável, de aço inoxidável, de uso exclusivo para este serviço.

c) Imediato destino do material condenado na inspeção.

d) Sistema de captação direta do sangue da sangria para o cozimento imediato em local compatível.

e) Obrigatório o resfriamento das carcaças a no máximo 7° C, anterior à comercialização.

III- Estrutura Física e Equipamentos:

a) Permitido em prédio próprio de dimensões reduzidas, mas de forma que atenda as exigências do presente Regulamento.

b) Mesa exclusiva para manipulação dos cortes, o que só poderá ser feito após a maturação da carcaça e higienização do abatedouro.

c) Sistema de frio compatível com a necessidade de resfriamento de todo o material produzido, após prévia separação em cortes e embalamento.

d) Área Suja e Área Limpa delimitadas por sequência funcional programada.

e) Área de abate separada de maneira funcional das áreas de inspeção de vísceras e cabeça.

f) Esgotamento sanitário do prédio com caixa de gordura para sólidos e graxarias, separada da instalação coletora de água servida com desinfetante. Tratamento de efluentes conforme legislação ambiental.

IV- Higiene e Saúde:

a) Cômodo próprio para asseio e paramentação do(s) funcionário(s) com entrada exclusiva para o interior da sala de matança e saída exclusiva para o exterior.

b) Obrigatório o uso de uniforme completo, segundo as Boas Práticas de Fabricação, que deverá ser de uso exclusivo no interior do estabelecimento.

c) Deverá haver controle de vetores e roedores, agindo-se cautelosamente, quanto ao emprego de venenos, cujo uso só será permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento da Inspeção Municipal. Não é permitido para este fim o emprego de produtos biológicos. Tal metodologia deverá ser realizada sob responsabilidade do Responsável Técnico do estabelecimento

Art.159 - As micro agroindústrias de conservas de carnes deverão obedecer às seguintes exigências:

I- Produção: aqueles com até 100 Kg/semana, com dias de produção intervalados em pelo menos 72 horas e embutimento de até 50% do volume máximo permitido por semana.

II- Processamento Industrial:

a) Exigência de pelo menos 01 (uma) mesa exclusiva para moagem da matéria-prima;

01 (uma) mesa para tempero e embutimento; 01 (uma) mesa para desossa quando houver, todas em inox ou material impermeável e móvel próprio para estocagem.

b) Permitido apenas liga de amido para embutimento em no máximo 5% (cinco por cento) do peso líquido total, ficando proibida a utilização de liga de soja e sucedâneos.

c) Proibido o uso de sulfitos, apetizantes, estabilizantes e reforçadores do sabor ou outros aditivos não autorizados pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

d) Permitidos corantes naturais a até 1% (um por cento) do peso líquido.

III- Estrutura Física e Equipamentos:

a) Permitido em prédio próprio de dimensões reduzidas, mas de forma que atenda as exigências do presente Regulamento.

b) É obrigatória uma boa ventilação e iluminação da área de processamento.

c) Exigência de reservatório de água potável na razão de pelo menos 5 litros/Kg de embutidos produzidos.

d) Esgotamento sanitário da área de embutimento com caixa de gordura para sólidos e graxaria, separada da instalação coletora de água com desinfetante. Tratamento de efluentes conforme legislação ambiental.

IV- Higiene e Saúde:

a) Só é permitida matéria-prima de origem conhecida e legalizada, em prazo estipulado pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, sendo proveniente preferencialmente do próprio município.

b) Entrada na área de beneficiamento após asseamento e uniformização completa de uso exclusivo e sem uso no exterior.

Art.160 - Os estabelecimentos de pequeno porte de conservas de carnes deverão atender as seguintes exigências.

I- Produção: aqueles com até 600Kg/semana com dias de produção intervalados em pelo menos 48 horas e até 200Kg de embutimento por dia.

II- Licença e Comercialização:

a) Teores de gordura acionada à matéria-prima deverão ser anunciados com destaque no rótulo do embutido.

b) Uso de embalagem, apenas as permitidas e controladas pelo S.I.M. /POA - Novo Horizonte do Norte, que deverão vir seriadas, numeradas e com o nome do produtor e local de produção, além da data de produção, validade para consumo e demais exigências do Código de Defesa do Consumidor.

III- Processamento Industrial:

a) É exigido pelo menos 1 (uma) mesa para moagem da matéria-prima; 1 (uma) mesa para tempero e embutimento e 1 (uma) mesa para desossa, quando houver, todas em material impermeável, preferentemente inoxidável e móvel próprio para estocagem.

b) Permitido somente liga de amido para embutimento em no máximo 5% do peso líquido total, ficando proibida a utilização de liga de soja ou sucedâneos.

c) Proibido o uso de sulfitos, apetizantes, estabilizantes e reforçadores do sabor, ou outros aditivos não autorizados pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

d) Permitidos corantes naturais até 1% do peso líquido.

e) Prédio próprio de dimensões reduzidas com planta aprovada pelo S.I. M./POA - Novo Horizonte do Norte, tendo obrigatoriamente:

f) Entrada e saída exclusiva para funcionários com ducha e armário, com comunicação direta com o interior e o exterior da área de produção. Área de recebimento do produto a ser industrializado.

g) Área e equipamento para fabricação de embutidos compatíveis com a quantidade de produto estimado para embutimento.

h) É obrigatória uma boa ventilação e iluminação da sala de processamento.

i) Exigência de reservatório de água potável na razão de pelo menos 5 litros/Kg de embutidos produzidos.

j) Esgotamento sanitário do prédio de embutimento com caixa de gordura para sólidos e graxaria separada da instalação coletora da água servida com desinfetante. Tratamento de efluentes conforme legislação ambiental.

IV- Higiene e Saúde:

a) Só é permitida matéria-prima de origem conhecida e legalizada, preferentemente proveniente deste Município.

b) Uso de uniformes completos, de uso exclusivo e sem uso no exterior, conforme normas das Boas Práticas de Fabricação.

Art.161 - Os abatedouros de pequeno porte deverão atender as seguintes exigências:

I- Produção:

a) DE BOVINOS E BUBALINOS, que podem ser com abates de 10 a 49 animais/semana.

b) DE SUÍNOS, CAPRINOS E OVINOS, que podem ser com abates de até 20 animais por semana.

c) DE AVES COELHOS E PEQUENOS ANIMAIS: individual com abates de até 500 animais/semana.

II- Processamento Industrial:

a) Área de inspeção de vísceras com mesa inclinável para imediata exoneração do material do recinto, após inspeção.

b) Destino das vísceras e demais órgãos inspecionados de maneira a não agredir o meio ambiente.

c) Mesa exclusiva para manipulação de cortes, o que só pode ser feito após maturação da carcaça e higienização do abatedouro quando necessário.

d) Sistema de frio compatível com a necessidade de resfriamento de todo o material produzido, após prévia separação em cortes embalamento quando necessário.

e) Imediata destinação do material condenado na inspeção.

f) Sistema de captação direta do sangue, da sangria para cozimento imediato, em local compatível.

g) Obrigatório resfriamento das carcaças, a no máximo 7ºC, anterior à comercialização.

III- Estrutura e Equipamentos:

a) Permitido em prédio próprio de dimensões de forma que atenda às exigências do presente Regulamento.

b) Área Suja e Área Limpa, delimitadas por sequência funcional programada.

c) Área de abate separada de maneira funcional das áreas de inspeção de vísceras e cabeça.

d) Área externa à sala de matança para lavagem de desinfecção dos utensílios.

e) Esgotamento sanitário do prédio com caixa de gordura para sólidos e graxarias, separada da instalação coletora da água servida com desinfetante. Tratamento de efluentes conforme legislação ambiental.

f) Área exclusiva para inspeção de miúdos e cabeça, separadas e com mesas próprias.

IV- Higiene e Saúde:

a) Cômodo próprio para asseio, paramentação do(s) funcionário(s) com entrada exclusiva para o interior da sala de matança e saída exclusiva para o exterior.

b) obrigatório o uso de uniforme no interior do estabelecimento, e sem uso no exterior, conforme normas de Boas Práticas de Fabricação.

c) Controle de vetores e roedores conforme já citado neste Regulamento, no item Micro matadouro frigorífico (Higiene e Saúde). Tal metodologia deverá ser realizada sob responsabilidade do Responsável Técnico do estabelecimento

D) Exigência de atestado sanitário negativo do rebanho ou certificado de vacinação para aftosa, brucelose e outras que se fizerem necessárias, sendo responsabilidade do produtor emitir Guia de Trânsito Animal para abate, da indústria a guarda e entrega ao SIMPOA/NHN de uma cópia do Guia de Trânsito Animal para conhecimento e arquivamento na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.162 - Os estabelecimentos de médio porte de conservas de carnes deverão atender as seguintes exigências:

I- Produção: aqueles com até 5.000Kg/semana com dias de produção intervalados em pelo menos 48 horas e até 1.660Kg/dia. Teores e gordura adicionada à matéria-prima deverão ser anunciados com destaque no rótulo do embutido.

II- Processamento Industrial:

a) Exigência de pelo menos uma mesa para moagem de matéria-prima, uma mesa para tempero e embutimento e uma mesa para desossa, quando houver, toda sem material impermeável, preferentemente inoxidável e estrutura compatível para estocagem.

b) Liga de amido para embutimento de no máximo 5% do peso líquido total, ficando proibida a utilização de liga de soja e sucedâneos.

c) Proibido o uso de sulfitos, apetizantes, estabilizantes e reforçadores de sabor, e outros aditivos não autorizados pela inspeção municipal.

d) Permitidos corantes naturais a 1% do total produzido, no máximo.

III- Estrutura e Equipamentos:

a) Permissão de manipulação e embalamento do produto em prédio próprio, adaptado para este fim e com dimensões compatíveis com a produção desejada, tendo, obrigatoriamente: Entrada e saída exclusiva para funcionários com ducha e armário, com comunicação direta com o interior e o exterior do prédio.

b) Área para recebimento de matéria-prima.

c) Área e equipamentos para fabricação de embutidos, caso haja requerido, compatíveis com a quantidade da produção pretendida.

d) obrigatória uma boa ventilação e iluminação da sala de processamento, além de sistema de exaustão.

e) Exigência de reservatório de água potável na razão de pelo menos 5 litros/Kg de embutidos produzidos.

f) Esgotamento sanitário da sala de embutimento com caixa de gordura para sólidos e graxaria, separadas das instalações coletoras de água servida com desinfetante. Tratamento de efluentes conforme legislação ambiental.

IV- Higiene e Sanidade:

a) Só é permitida matéria-prima de origem conhecida e legalizada, preferentemente deste município.

b) Controle de vetores e roedores por Médico Veterinário Responsável Técnico ou firma registrada, contratada pela indústria e ambos cadastrados no S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

c) Entrada do produtor na sala de beneficiamento após asseado e uniformizado completamente, segundo as normas das Boas Práticas de Fabricação, de uso exclusivo e sem uso no exterior.

Art.163 - Estabelecimentos de leite e derivados devem satisfazer as seguintes condições comuns:

I- Estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro que possam causar contaminação;

II- Construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação e manutenção dos produtos;

III- As dependências de industrialização dos produtos devem estar separadas por paredes inteiras das áreas destinadas à higienização dos vasilhames e/ou preparo de produtos não comestíveis;

IV- Ser construídos de forma que permita uma adequada movimentação de veículos de transporte para carga e descarga;

V- As seções industriais deverão possuir pé-direito com altura adequada de modo a permitir a instalação dos equipamentos sem comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos produtos;

VI- Ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou manutenção dos produtos;

VII- Dispor de aparelhagem industrial completa para a realização dos trabalhos de beneficiamento e industrialização, utilizando maquinaria preferentemente conjugada;

VIII- Dispor de dependência ou local apropriado e convenientemente aparelhado, ajuízo do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, para a lavagem e esterilização de vasilhames, carros tanques e frascos;

IX- Dispor de depósito para vasilhames e frascos;

X- Dispor, conforme o caso, de garagem para a guarda de carros-tanques.

Art.164 - As mini agroindústrias de derivados de leite, deverão atender as seguintes exigências:

I- Produção: até 100 litros/dia de produção própria, facultando um excesso de produção na ordem de até 20%.

II- Processamento Industrial:

a) O processo de pasteurização lenta, somente será permitido através de equipamentos autorizados pela Divisão de Operações Industriais DOI/DIPOA, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

b) A implantação das exigências do processamento industrial deverá ser gradativa, objetivando a melhoria das condições higiênico-sanitárias, conforme a situação econômico-financeira do produtor e conforme cronograma estabelecido na vistoriada Inspeção Municipal.

c) Fabricação de queijos ou outros produtos, somente com leite pasteurizado, exceto para a produção de Queijo Artesanal, desde que, na avaliação microbiológica do produto, apresente-se inócuo.

III- Estrutura e Equipamentos:

a) Permitido o beneficiamento em prédio próprio de dimensões de forma que atenda às exigências do presente Regulamento. Outras atividades afins devem ser aprovadas pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

b) É obrigatória uma boa ventilação e iluminação, assim como a higiene do cômodo de processamento, seguindo as normas das Boas Práticas de Fabricação.

IV- Higiene e Saúde:

a) Exigência de atestado sanitário negativo do rebanho ou certificado de vacinação para aftosa, brucelose e outras que se fizerem necessárias, assim como exames de saúde periódicos das pessoas que trabalham com o beneficiamento do leite, a critério do Médico Veterinário do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

b) Entrada do produtor no cômodo de beneficiamento após asseamento e uniformização completa segundo normas das Boas Práticas de Fabricação e de uso exclusivo e sem uso no exterior.

Art.165 - Os estabelecimentos de pequeno porte de leite e derivados deverão atenderas seguintes exigências:

I- Produção: em regime individual, até 500 litros/dia ou coletivo, até 1000 litros/dia. É permitido um excesso de produção na ordem de até 20%. Por períodos ininterruptos de 60 dias, ou intercalados de 90 dias por ano.

II- Licença e comercialização:

a) Comercialização no prazo máximo de 24 horas de todo o produto que terá validade máxima para consumo de 72 horas, após a pasteurização, mantida a cadeia de frio.

b) Permitida a comercialização direta ao consumidor, desde que previamente autorizada pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

III- Processo Industrial:

a) Captação do leite coletivo, conforme Instrução Normativa nº 51 do Ministério da Agricultura ou outra que venha revogá-la.

b) Será permitido o processo de pasteurização em placas ou UHT. Para processamento até 500 litros diários, poderá ser permitida a pasteurização lenta, desde que através de equipamentos autorizados pela Divisão de Operações Industriais/DOI/DIPOA, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

c) Obrigatório os testes de peroxidase, fosfatase, acidez, extrato seco total e desengordurado, bem como o de teor de gordura, na chegada de todo o leite fornecido a laticínio (coletivo) e outros determinados pela Normativa 51 do Ministério da Agricultura outra que venha revogá-la.

d) Não será permitida a ordenha manual.

IV- Estrutura e Equipamentos:

a) Prédio próprio de dimensões reduzidas em planta aprovada pelo S.I.M. /POA - Novo Horizonte do Norte, tendo obrigatoriamente:

b) Área para recebimento de leite.

c) Área e equipamentos para fabricação de laticínios.

d) Obrigatório equipamento para refrigeração de tamanho compatível com a quantidade de leite processado.

V- Higiene e Saúde:

a) Controle de vetores e roedores por operador habilitado e por Médico Veterinário Responsável Técnico.

b) Plano estratégico para produção animal e controle sanitário para zoonoses elaborado e exercido por Médico Veterinário contratado pela indústria.

c) Controle de qualidade será feito por amostragem, pela Inspeção Municipal.

d) É obrigatório atestado sanitário negativo ou certificado de vacinação para as seguintes doenças: tuberculose, brucelose e outros que se tornarem necessários.

e) Uso de uniformes completos, de uso exclusivo e sem uso no exterior, conforme as normas das Boas Práticas de Fabricação.

Art.166 - Os estabelecimentos de médio porte de leite e derivados deverão atender as seguintes exigências:

I- Produção individual, até 1000 litros/dia ou coletivo até 3000 litros/dia.

a) É permitido um excesso de produção na ordem de até 20%, por períodos ininterruptos de 60 dias, ou intercalados de 90 dias por ano.

II- Processamento Industrial:

a) Captação de leite em conformidade com a Instrução Normativa nº 51 do Ministério da Agricultura.

b) Não é permitido o processo de pasteurização lenta para o leite e na produção de seus derivados, em estabelecimento de médio porte.

c) Envase higiênico do leite integral e desnatado, sem contato manual e estando o leite em recipiente limpo e fechado e refrigerado a 4ºC, para ser comercializado à temperatura máxima de 7ºC.

d) Proibida a ordenha manual, tanto nos estabelecimentos de caráter individual quanto nos de caráter coletivo.

e) Beneficiamento após o envase em no máximo 30 minutos, no caso da comercialização de leite.

f) Obrigatório os testes de fosfatase, peroxidase, acidez, extrato seco total e desengordurado, bem como o teor de gordura e outros necessários conforme Instrução Normativa Nº 51 do Ministério da Agricultura outra que venha revogá-la.

g) Esta obrigatoriedade também incide sobre o leite do dia anterior a ser beneficiado nas indústrias de caráter individual.

h) Proibido o congelamento do leite para comercialização.

i) É permitida a comercialização direta ao consumidor, desde que previamente autorizada pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

j) No caso de laticínios frescais (iogurtes, queijos, nata, etc.) a comercialização obrigatória em 48 horas de toda a produção, com validade para consumo de 10 dias após o beneficiamento.

III- Estrutura Física e Equipamentos:

a) Prédio próprio de dimensões compatíveis com a produção desejada e com planta aprovada pela Inspeção Municipal tendo obrigatoriamente:

b) Entrada e saída exclusiva para funcionários com ducha e armário, com comunicação direta com o interior e o exterior do laticínio.

c) Área e equipamentos para a fabricação de laticínios, caso seja requerido, compatíveis com a quantidade do leite processado.

d) Obrigatório equipamento para refrigeração de tamanho compatível com a quantidade de leite processado, para armazenagem a 4ºC e sua comercialização a no máximo 7ºC.

e) É exigido reservatório e água potável na razão de 5 litros para cada litro de leite beneficiado.

IV- Higiene e Sanidade:

a) Controle de vetores e roedores por Médico Veterinário Responsável Técnico ou firma registrada contratada pela indústria e cadastrada pelo S. I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

b) Plano estratégico para produção animal e controle sanitário para zoonoses por Médico Veterinário contratado pela indústria e cadastrado no S. I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

c) Controle de qualidade será feito por amostragem pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

d) É obrigatório atestado sanitário negativo ou certificado de vacinação dos animais para as seguintes doenças: tuberculose, brucelose e demais doenças que se fizerem necessárias.

Art.167 - Os estabelecimentos de pescado e derivados devem satisfazer também as seguintes condições:

I- Nos estabelecimentos que recebem, manipulam e comercializam pescados resfriado e congelados e/ou se de dediquem a industrialização para consumo humano, sob qualquer forma:

a) Dispor de dependências, instalações e equipamentos para recepção, seleção, inspeção, industrialização, armazenagem e expedição do pescado, compatíveis com suas finalidades.

b) Possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo essa exigência, apenas no que tange a fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

c) Dispor de separação física adequada para as áreas de recebimento de matéria-prima e àquelas destinadas à manipulação.

d) Dispor de equipamento adequado à hipercloração da água de lavagem do pescado ou outro produto aprovado pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte e da limpeza e higienização das instalações, equipamentos e utensílios.

e) Dispor de instalações e equipamentos adequados à coleta e ao transporte dos resíduos de pescado, resultante do processamento industrial, para a o exterior das áreas de manipulação de comestíveis.

f) Dispor de instalações e equipamentos adequados para o aproveitamento dos resíduos de pescado de acordo com as normas técnicas.

g) Dispor, quando necessários, de câmara de espera para o armazenamento do pescado fresco, que não possa ser manipulado ou comercializado de imediato.

h) Dispor de equipamento adequado à lavagem e a higienização de caixas, recipientes, grelhas, bandejas e outros utensílios usados para acondicionamento, depósito e transporte de pescado e seus produtos.

i) Dispor, nos estabelecimentos que elaboram produtos congelados, de instalações frigoríficas independentes para congelamento e estocagem do produto final.

j) Dispor, no caso de elaboração de produtos curados de pescado, de câmaras frias em número e dimensões necessários à sua estocagem e de depósito de sal.

Art.168 - Os estabelecimentos destinados à fabricação de subprodutos não comestíveis de pescado devem satisfazer as seguintes condições:

I- Dispor de separação física adequada entre as áreas de pré e pós-secagem, para aqueles que elaborem farinhas de pescado.

II- Dispor, conforme o caso, de instalações e equipamentos para a desodorização de gases resultantes de suas atividades industriais.

Art.169 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem satisfazer também às seguintes condições:

I- Dispor de dependência para recebimento e triagem dos ovos.

II- Dispor de sala ou área coberta para armazenagem dos ovos.

III- Dispor de dependência para ovoscopia e verificação do estado de conservação dos ovos.

IV- Dispor de dependência para classificação comercial.

V- Dispor de câmaras frigoríficas quando o produto não for comercializado imediatamente, a critério do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

VI- Dispor de dependências para industrialização, quando for o caso.

Art.170 - As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento e manipulação, elaboração, preparo e embalagem dos produtos.

Art.171 - OS.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, quando julgar necessário, pode exigir dispositivos especiais para regulagem da temperatura e ventilação nas salas de trabalho industrial, depósitos e câmaras.

Art.172 - Os fumeiros serão de material incombustível, com porta de ferro e providos de lanternas.

Art.173 - Nos entrepostos que recebem tripas, bem como nos estabelecimentos industriais, as secções destinadas a salga, maceração ou fer-

mentação desse produto, só podem ser instaladas em lugares separados das dependências onde forem manipuladas matérias-primas ou fabricados produtos utilizados na alimentação humana.

Art.174 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art.175 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas no Código de Posturas do Município e das Leis Ambientais vigentes, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou com atos complementares expedidos de S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art.176 - O funcionamento de estabelecimentos de carnes e derivados, leite e derivados, mel e derivados, ovos e derivados, só poderão ser autorizados dentro do perímetro urbano ou suburbano, depois de ouvida as autoridades da Saúde Pública Municipal.

Art.177 - Quaisquer outros detalhes serão previstos em cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos ou em instruções expedidas pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art.178 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento somente poderá reiniciar seus trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos.

TÍTULO VI

HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E DAS PESSOAS

Art.179 - Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais. As águas servidas e residuais terão destino conveniente, devendo o S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte determinar o tratamento de acordo com as normas fixadas pelos órgãos oficiais competentes.

Art.180 - O maquinário, carros, tanques, vagonetes, caixas, mesas e demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados, de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis ou ainda utilizados na alimentação de animais, usando-se as denominações “comestíveis”, “não comestíveis” e “condenados”;

Art.181 - Os pisos paredes, assim como o equipamento ou utensílios na indústria devem ser lavados diariamente ou quando necessário e, convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte;

Art.182 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento da Inspeção Municipal;

§1°- É proibida a presença de cães, gatos e de outros animais estranhos à atividade no recinto dos estabelecimentos;

§2°- o emprego de venenos deverá ser informado à Inspeção Municipal com 48 (quarenta e oito) horas antes do ato previsto, que analisará o princípio ativo do produto e fará as orientações para correto uso.

Art.183 - É proibido fazer refeições nos locais onde se realizem trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza;

Art.184 - Todas as vezes que for necessário, o S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma em pisos, paredes, tetos e equipamentos;

Art.185- Os pisos e paredes de currais, bretes, mangueiras, e outras instalações próprias para a guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósito de resíduos industriais, devem ser lavados e desinfetados, tantas vezes quanto necessárias, com água de cal ou outro desinfetante apropriado orientado pela Inspeção Municipal;

Art.186 - As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas;

Art.187 - Durante a fabricação, no embarque ou no transporte, os produtos devem ser conservados ao abrigo de contaminações de qualquer natureza;

Art.188 - É proibido empregar na coleta, embalagem, transporte ou conservação de matérias-primas e produtos usados na alimentação humana, vasilhame de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanho, com liga que contenha mais de 2% (dois por cento) de chumbo ou apresente estanhagem defeituosa ou de qualquer utensílio que, pela sua forma de composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos;

Parágrafo Único – Poderá ser permitido, a critério do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, o emprego de continentes de madeira no acondicionamento de matérias-primas que se destinam à embalagem em depósito exigindo-se, conforme o caso, envoltório intermediário, adequado e impermeável;

Art.189 - Os continentes já usados, quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana, devem previamente ser inspecionados, condenado os que, após terem sido limpos e desinfetados por meio de vapor e substâncias permitidas, não forem julgados em condições de aproveitamento;

Parágrafo Único - Em caso algum é permitido o acondicionamento de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes ou continentes que tenham servido a produtos não comestíveis;

Art.190 - É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação, de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos da dependência;

Art.191 - Não é permitido residir no corpo dos edifícios onde são realizados trabalhos industriais de produtos de origem animal;

Art.192 - Serão diariamente limpos e convenientemente sanitizados os instrumentos de trabalho ou toda vez que o Serviço de Inspeção achar necessário;

§1°- Os estabelecimentos devem ter estoque de desinfetantes aprovados, para uso nos trabalhos de higienização de dependências e equipamentos;

§2°- A troca dos produtos sanitizantes usados na limpeza dos instrumentos de trabalho somente deve ser realizada após prévia comunicação e aprovação do SIMPOA – Novo Horizonte do Norte/MT, sendo aconselhado a troca dos sanitizantes a cada 14 dias.

Art.193 - As câmaras frias devem corresponder às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação, devendo ser limpas e desinfetadas toda vez que a inspeção julgar necessário;

Art.194 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e higienização dos carros-tanques quando do retorno aos estabelecimentos.

Art.195 - Nas salas de matança e em outras dependências, a juízo do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, é obrigatória a existência de água quente e vapor para higienização de facas, ganchos e outros utensílios;

Art.196 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deverá usar uniformes próprios aprovados pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Parágrafo Único - O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalha em necropsia, fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuário com antissépticos apropriados;

Art.197 - Os funcionários do estabelecimento deverão fazer exames de saúde a cada seis meses;

§1º- A inspeção médica poderá ser exigida, a critério do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, tantas vezes quanto necessárias, para os empregados do estabelecimento, inclusive seus proprietários, se exercer atividades industriais;

§2º- Sempre que fique comprovada a existência de dermatoses, de doenças infectocontagiosas ou repugnantes e de portadores de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, será imediatamente afastado da atividade, cabendo a Inspeção comunicar o fato à autoridade de Saúde Pública.

TÍTULO VII

INSPEÇÃO INSDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art.198 - A inspeção “ante” e “post-mortem” e dos produtos de origem animal, obedecerá, no que couberem, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas pela Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e alterações, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 30.691 de 29 de março de 1952, e alterações.

§1º- A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal. Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§2º- Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Art.199 - É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 200 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Art. 201 - Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 202 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias. As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 203 - No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções. Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

Art. 204 - Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame *ante mortem*.

Parágrafo único - Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, icterícia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 205 - Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Parágrafo único - Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 206 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 207 - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 208 - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 209 - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único - Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 210 - Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§1º - Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.

§2º - É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

§3º - Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art. 211 - Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo único - O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 212 - A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.

Parágrafo único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 213 - As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I - A seco;

II - Após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou

III - outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único - A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 214 - É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§1º - A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§2º - É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§3º - Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 215 - A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 216 - A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1º - A evisceração não deve ser retardada.

§2º - Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§3º - A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 217 - Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.

§1º - A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§2º - É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 218 - É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.

§1º - O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§2º - É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 219 - As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo único - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 220 - É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 221 - A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

Art. 222 - A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 223 - Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 224 - Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º - Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2º - Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º - As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º - Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 225 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único - Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 226 - O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 227 - É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 228 - Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 229 - Durante os procedimentos de inspeção *ante* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo único - Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 230 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

I - devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 231 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

I - quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 232 - Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º - A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º - Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º - Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 233 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 234 - Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§1º - Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame *ante mortem*.

§2º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º - Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 235 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 236 - Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;

IV - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 237 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art. 238 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§1º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§2º - Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 239 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Parágrafo único - São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 240 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 241 - Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 242 - Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 243 - As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º - Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§2º - Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§3º - No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 244 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º - Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 245 - Devem ser condenadas as carcaças que no exame *post mortem* apresentem edema generalizado.

Parágrafo único - Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 246 - Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por *Oesophagostomum spp*, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 247 - Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 248 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por *Fasciola hepatica*, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 249 - Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

§1º - A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.

§2º - É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 250 - Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 251 - ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 252 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 253 - Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§1º - Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§2º - Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 254 - Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§1º - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.

§2º - Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 255 - Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único - Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando- se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 256 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I - No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II - No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 257 - Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art. 258 - Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º - Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§2º - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contami-

nante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3º - As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§4º - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

§5º - É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 259 - Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 260 - Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 261 - Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 262 - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 263 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 264 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 265 - Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.

Parágrafo único - Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 266 - As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

I - No exame *ante mortem* o animal apresentar-se febril;

II - For acompanhada de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV - Apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V - Apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - Apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - Apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

VIII - Existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º - A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarrenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2º - As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I - Os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - Os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

III - Existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º - Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.

§4º - Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º - Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 267 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - Pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - Salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III - Pelo calor, por meio de:

a) pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§1º - A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§2º - Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

§3º - Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

Inspeção *Post Mortem* de Aves e Lagomorfos

Art. 268 - Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 269 - Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção *ante mortem* deve ser executada individualmente e a *post mortem* limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.

Art. 270 - As aves que, no exame *post mortem*, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo único - Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 271 - As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;

II - Quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 272 - Nos casos de endo e ectoparasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 273 - Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único - Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 274 - Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único - As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 275 - Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 276 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção *post mortem*, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 277 - As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 278 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único - Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 279 - Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - Anfíbio - carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;

2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;

3. ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. textura firme, elástica e suculenta.

II - Répteis:

1. a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; e

2. a carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.

§1º - As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§2º - O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§3º - Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

Inspeção *Post Mortem* de Bovídeos

Art. 280 - Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 281 - Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art. 282 - Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.

§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3(três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1(um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º - Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:

I - esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

II - tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

III - podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§3º O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

Inspeção *Post Mortem* de Equídeos

Art. 283 - Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 284 - Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garro-

tilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de equídeos acometidos dessas doenças.

Art. 285 - Anemia infecciosa equina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.

Parágrafo único - Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 286 - Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.

I - quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;

II - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

III - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

Inspeção *Post Mortem* de Ovinos e Caprinos

Art. 287 - Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Parágrafo único - Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados. Cisticercose ovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo Cysticercus ovis.

Art. 288 - Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia.

§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º - Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

§3º - A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

Art. 289 - Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º - As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º - As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º - Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

Inspeção *Post Mortem* de Pescado

Art. 290 - Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 291 - Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção *post mortem* de rotina:

I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - exame de cabeça, narinas e olhos;

III - exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

IV - exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e

V - exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 292 - Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º - Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§2º - O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art. 293 - Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§1º - Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§2º - O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 294 - O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a - 18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§1º - O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

I - Uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

II - Desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 295 - No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 296 - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 297 - O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não

superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art. 298 - É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 299 - Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 300 - Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado;

i) odor próprio, característico da espécie.

II - crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave; e

g) as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.

III - moluscos:

a) bivalves:

1. devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2. odor próprio e suave;

3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.

b) cefalópodes:

1. pele lisa e úmida;

2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;

3. carne firme e elástica;

4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e

5. odor próprio.

c) gastrópodes:

1. carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;

2. odor próprio e suave; e

3. devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 301 - As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 302 - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 303 - Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

I - Em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;

II - Que apresente coloração, odor ou sabor anormais;

III - Portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - Que apresente infecção muscular maciça por parasitas;

V - Tratado por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VI - Recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

VII –Apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,

VIII - Quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único - O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 304 - É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art. 305 - Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I - Injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou

II - Proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 306 - Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 307 - Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - Congelamento;

II - Salga; e

III - Calor.

Art. 308 - Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao

consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único - Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 309 - O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

Inspeção *Post Mortem* de Suídeos

Art. 310 - Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 311 - Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único - As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 312 - Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.

§2º - As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 313 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus celullosae.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§3º - Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I - frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - esterilização pelo calor;

III - salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.

§4º - As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§5º - Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6º - Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 314 - Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 315 - Erisipela - devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção *ante mortem*.

§1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º - Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.

§3º - No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 316 - As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser

liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único - As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 317 - Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º - Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2º - Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§3º - Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 318 - Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de *Trichinella spirallis.*

Parágrafo único - O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);

II - por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III - por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 319 - Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

Outros aspectos relativos ao Abate

Art. 320 - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 321 - No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 322 - A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subsequentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 323 - Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§1º - Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§2º - Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 324 - Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo único - Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 325 - Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§1º - Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§2º - Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 326 - Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 327 - É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 328 - Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art. 329 - Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.

Parágrafo único - Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 330 - Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 331 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 332 - Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1º - Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 333 - Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 334 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I - garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;

II - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;

IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;

V - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;

VI - executar os programas de autocontrole; e

VII - implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 335 - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único - A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 336 - Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 337 - Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I - ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;

II - ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

a) estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 338 - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 339 - É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

I - é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 340 - Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 341 - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 342 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou que estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VII - rompimento da casca e que estiverem sujos;

VIII - rompimento da casca e das membranas testáceas;

IX - contaminação por substâncias tóxicas; ou

X - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

Parágrafo único - São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 343 - Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 344 - É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e

II - ovos de espécies diferentes.

Art. 345 - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 346 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e

IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 347 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 348 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 349 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 350 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 351 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 352 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I - regime de criação;

II - manejo nutricional;

III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII - manejo e higiene da ordenha;

VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 353 - Os diversos setores da Secretaria Municipal de Agricultura, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art. 354 - O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 355 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2° - O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.

§3° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 356 - Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusiva-

mente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 357 - É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 358 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 359 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1º - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

§2° - É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 360 - Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 361 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 362 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);

II - contagem bacteriana total (CBT);

III - composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art. 363 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e

IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a - 0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 364 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II - temperatura;

III - teste do álcool/alizarol;

IV - acidez titulável;

V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI - teor de gordura;

VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII - índice crioscópico;

IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 365 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 366 - A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 367 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice

crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV - revele presença de colostro; ou

V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 368 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;

II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 369 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 370 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 371 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 372 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º - O leite termizado deve:

I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 373 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e

II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius)

§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;

II - Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);

III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 374 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 375 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e

trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 376 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);

II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e

VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 377 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 378 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 379 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 380 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 381 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 382 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 383 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único - Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 384 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 385 - A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II - do processamento, da armazenagem e da expedição; e

III - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 386 - As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 387 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 388 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;

II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

III - a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º - Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 389 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;

II - matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

IV - microrganismos patogênicos.

Parágrafo único - Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 390 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II - apresentem aditivos;

III - apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV - houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

V - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único - Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 391 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§1º - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 392 - Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 393 - Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 394 - Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VIII

CONSERVADORES, CORANTES, CONDIMENTOS E OUTROS

Art. 395 - Conservadores, corantes, condimentos e outros são substâncias utilizadas na indústria de produtos de origem animal, com a finalidade de conservação, apresentação e auxílio no processamento, mantendo o valor nutricional nos produtos finais. Os mesmos deverão ter o seu uso regulamentado por legislação e aprovado pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art. 396 - Entende-se por “sal” para uso na indústria animal, o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água de mar.

Art. 397 - Para emprego geral em produtos de origem animal, o sal deve preencher às seguintes especificações:

I- Teor em cloreto de sódio de no mínimo 96,5% (noventa e seis e meio por cento).

II- Ausências de substâncias orgânicas e minerais estranhos à composição normal do sal;

III- Insolúveis totais na água de no máximo 0,3% (três décimos por cento);

IV- no máximo, 50° (cinquenta graus) de turbidez;

Art. 398 - Para o emprego da indústria de laticínios o sal deve ser refinado, devendo preencher as seguintes especificações:

I- Teor mínimo em cloreto de sódio de 98,5% (noventa e oito e meio por cento).

II- Ausência de substâncias orgânicas e minerais estranhas à composição do sal.

III- Insolúveis totais na água de no máximo 0,2% (dois décimos por cento).

III- No máximo 25º (vinte e cinco graus) de turbidez.

Art. 397 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal deve existir depósito apropriado para guarda e conservação dos aditivos.

Art. 400 - É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra ocasião.

Parágrafo Único - É permitida a recuperação dessas salmouras, após fervuras a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 401 - A Inspeção Municipal deve verificar, a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. 402 - Entende-se por “condimento” o produto que contenha substâncias aromáticas, sápida com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhe melhor aroma e sabor.

Art. 403 - Entende-se por “corante” a substância que confere o melhor e mais sugestivo aspecto aos produtos alimentícios, dando-lhes tonalidade mais atraente.

Art. 404 - É permitido o emprego dos seguintes corantes e condimentos:

I- Açafrão (Croccussativus, L);

II- Aipo (Apiumgraveolens e Celerigraveolens);

III- Alho (Alliumsativum);

IV- Aneto (anethumgraveolens);

V- Aniz (Pimpinela anizum, L);

VI- Baunilha (Vanilia planifólia, Anderws);

VII- Canela (Cinamonumceylanicum, Breure);

VIII- Cardomomo (Elleteriacardomomum);

IX- Cebola (aliumcepa);

X- Cenoura (Dancuscarota);

XI- Coentro (coriandrumsativum, L);

XII- Cominho (Cuminumcyminum);

XIII- Cravo-da-índia (caryophylusarimaticus);

XIV- Curcuma (curcuma longa, L);

XV- Gengibre (Zinzberofficinallis, Roscoe);

XVI- Louro (Laurusnobilis, L);

XVII- Macis (envoltório da Myristicafragans; Maute);

XVIII- Maiorana (Anethumgraveolens);

XIX- Manjerona (Origanummajorana, L);

XX- Mento (M. Viridis, rotundifolis e M. piperita, L);

XXI- Mostarda negra (Brassivanigra, Koen), parda (Brassivajunces, Hocker), branca (Sinapis alba, L);

XXII- Noz-moscada (Myristicafragans, Maute) desprovida completamente de envoltório.

XXIII- Pimenta negra (Piper nigrum, L.), branca (mesmo fruto porém descortiçado), vermelha ou pimenta de Caiena (Capsicumbaccatum, L.), malagueta (Capsicumpendulum Velloso);

XXIV- Pimentão (Paprikacapssicumannuum, L.);

XXV- Pimenta ou pimenta da jamaica ou pimenta inglesa (Pimenta officinalis, Linds);

XXVI- Sálvia (Salviaofficinalis, L.);

XXVII- Tomilho (Thymisvulgaris, L.);

XXVIII- Urucum (BixaOrellana).

Parágrafo Único - Além desses corantes e condimentos pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art. 405 - É proibido o uso ou emprego de substâncias químicas conservadoras, nocivas à saúde do homem, nos produtos de origem animal.

Art. 406 - Só é permitido o uso de coalhos aprovados pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, ficando os laboratórios que os fabricam sujeitos à fiscalização do CISPOA ou do SIF.

Art. 407 - Os nitratos e nitritos de sódio e de potássio, usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados, nem substâncias tóxicas, não permitidas neste Regulamento.

Art. 408 - O emprego dos nitratos e nitritos, de sódio ou de potássio ou de qualquer combinação entre eles, só pode ser feito em quantidades tais que, no produto pronto para o consumo, o teor em nitrito não ultrapasse duzentas partes por milhão. E de nitrato 1 (uma) parte por 1.000 (mil).

Art. 409 - Os nitritos de sódio ou de potássio só podem ser empregados, isoladamente ou combinadamente, nas seguintes proporções máximas:

I- 240g (duzentas e quarenta gramas) para cada 100 (cem) litros de salmoura;

II- 60g (sessenta gramas) para cada 100Kg (cem quilogramas) de carne, na cura a seco, de mistura com o sal (cloreto de sódio).

III- 15g (quinze gramas) para cada 100Kg (cem quilogramas) de carne picada ou triturada, de mistura com o sal (cloreto de sódio).

Parágrafo Único - A inspeção municipal fará verificar, sempre que julgar necessário, o teor em nitrito de produtos ou misturas prontas, bem como das produzidas no próprio estabelecimento.

Art. 410 - No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculados sobre o total dos componentes e com a finalidade de facilidade a trituração e homogeneização de massa.

§1º- No caso de embutidos cozidos (salsichas tipo Viena, Frankfurt e outras) a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar 10% (dez por cento);

§2º- No caso de embutidos cozidos e enlatados (salsichas Tipo Viena, Frankfurt e outras) não se levará em conta a percentagem de água ou gelo adicionado, devendo, no entanto, o produto final, antes do enlatamento, se enquadrar na relação água/proteína prevista neste artigo.

§3º- O cálculo será feito sobre o produto pronto pela relação três e meio de água para um de proteína (fator 6,25).

§4º- Só é permitido o emprego de gelo quando produzido em água potável.

Art. 411 - Entende-se por conserva enlatada todo produto em que a matéria-prima foi ou não curada, condimentada, embalada em recipiente metálico hermeticamente fechado, submetido à vácuo direto ou indireto e afinal, convenientemente esterilizado pelo calor úmido e imediatamente esfriado, respeitada a peculiaridade do produto.

Parágrafo Único - No que tange a Inspeção Municipal de conservas, será seguido o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal, Lei nº1283, de 18 de dezembro de 1950 e decreto nº 30. 691 de 29 de março de 1952 e suas alterações

TÍTULO IX

EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 412 - Entende-se por embalagem o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem, classificando-se em primária e secundária.

§1º- Entende-se por embalagem primária o invólucro que está em contato com o produto, devendo este ser de material devidamente aprovado pela Inspeção Municipal.

§2º- Entende-se por embalagem secundária o invólucro ou recipiente utilizado para a condicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.

Art. 413 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só poderão ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes aprovados pelo órgão de fiscalização competente.

Parágrafo Único - Quando houver interesse comercial, industrial ou sanitário, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigido embalagem ou acondicionamento estandardizado em formato, dimensão e peso.

Art. 414 - Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeita e rigorosamente higienizada.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma podem ser utilizados se, anteriormente, tiverem sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias-primas de uso não comestível.

CAPÍTULO II

ROTULAGEM EM GERAL

Art. 415 - Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sob as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos para beneficiamento. Serão encaminhadas nas vias regulamentares ao S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, acompanhadas dos seguintes documentos:

I- Formulário de petição de registro municipal de produtos e rótulos devidamente preenchido em 3 (três) vias.

II- Croqui de rótulo, onde conste todos os dizeres, inscrições e desenhos do modelo definitivo em 3 (três) vias.

Parágrafo Único - Quando se tratar de rótulos litografados, pintados, e gravados, será apresentada a sua exata reprodução em papel. Será permitida a redução do mesmo, quando necessária a autenticação do Médico Veterinário responsável pela inspeção.

Art. 416 - Para efeito do disposto no artigo anterior a solicitação poderá ser:

I- Aprovação que constitui no exame e verificação do croqui dos rótulos, da composição e do Memorial Descritivo da fabricação do produto antes da solicitação de registro. Esta aprovação tem validade por 180 (cento e oitenta) dias, sendo que vencido o prazo, e o seu registro não providenciado, este será automaticamente cancelado.

II- Registro, que se constitui no exame e verificação do rótulo definitivo, sua composição e seu Memorial Descritivo.

III- Alteração de rótulos, de composição e Memoriais Descritivos de fabricação de produtos aprovados ou registrados.

IV- Cancelamento.

Art. 417 - A solicitação de registro será assinada em todas as vias pelo representante legal da empresa, devendo ser entregue a Inspeção Municipal junto ao estabelecimento, para parecer técnico e envio para o S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Parágrafo Único - No caso de alteração que envolva apenas o rótulo e ou Memoriais Descritivos de produção, será dispensado o preenchimento do formulário quanto aos aspectos que não serão modificados.

Art. 418 - A numeração dos registros de produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com numeração crescente e sequencial de quatro

dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao S.I.M. /POA - Novo Horizonte do Norte.

Art. 419 - O sistema municipal de registro dispensa a análise prévia dos produtos, ficando os mesmos sujeitos às mesmas análises fiscais e de monitoria, a critério do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art. 420 - O produto, cujos padrões ainda não estejam definidos na legislação vigente somente será registrado após os estudos específicos, consultas e publicações de normas técnicas.

Art. 421 - Entende-se por "rótulo" toda a matéria descritiva ou gráfica que identifique o produto e o estabelecimento produtor, impressa, litografada, pintada ou gravada a fogo, por pressão ou decalque, aplicados sobre a embalagem plástica, recipiente, vasilhame, envoltório, cartucho, ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente.

§1º - Fica a critério da Inspeção Municipal, permitir para certos produtos, o emprego de rótulos sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo de inspeção.

§2º - Os embutidos não enlatados, para venda à granel, serão identificados por meio de uma etiqueta apensa a cada amarrado.

§3º - A juízo do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, no caso de produtos que, por sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados neste Regulamento, deverão estes constar na embalagem coletiva.

§4º - Os produtos de origem animal fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter a identificação do estabelecimento de origem.

Art. 422 - Os estabelecimentos somente poderão usar rótulos em matérias-primas de origem animal quando devidamente aprovados e registrados pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art. 423 - Devem constar no rótulo, tendo em vista a Lei Federal nº 11. 265/2006, as Instruções Normativas nº 22/2005 e nº 240/2021 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as Instrução Normativas nº 259/2002 do Ministério da Saúde, as RDC's nº 26/2015 e nº 429/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Resolução nº 01/2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Decreto Estadual nº 290/2007/INDEA e suas alterações, as seguintes indicações:

I- Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalações de desenhos e dizeres.

II- Nome da firma responsável.

III- Nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso.

IV- Carimbo oficial da Inspeção Municipal.

V- Natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista nesse Regulamento.

VI- Localização do estabelecimento, especificando o nome deste município, rua e número quando houver.

VII- Marca comercial do produto.

VIII- Data de produção, respectivo prazo de validade e identificação do lote.

IX- Indicação da quantidade, de acordo com as normas da INMETRO, e lista de ingredientes em ordem decrescente.

X – Conter tabela de informação nutricional contendo, obrigatoriamente: Valor energético em Kcal, Carboidratos em gramas, Açúcares totais em gramas, Proteínas em gramas, Gorduras totais em gramas, Gorduras saturadas em gramas, Gorduras trans em gramas, Fibra alimentar em gramas e Sódio em gramas.

X- Forma de composição ou outros dizeres, quando previsto neste Regulamento.

XI- A especificação "Indústria Brasileira".

XII- A indicação de aditivos utilizados, conforme o "Código de Defesa do Consumidor".

XIII- A expressão "Colorido Artificialmente", quando for o caso.

XIV- A expressão "Aromatizado Artificialmente", quando for o caso.

XV- Impressa, a seguinte expressão: Registro na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Industria e Comércio, S.I.M. sob Nº, seguida do respectivo nº de registro.

XVI- A indicação da forma e temperatura de conservação.

XVII- O peso da embalagem e a expressão "Deve ser pesado em presença do consumidor", no caso do peso líquido não estar definido ou para queijos e requeijões. Quando for o caso dos dois últimos, indicar o "PESO DA EMBALAGEM" em gramas.

XVIII- Os números da firma no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e na Inscrição Municipal ou da inscrição no Programa Agroindústria Familiar (selo).

XIX - A expressão "CONTÉM GLÚTEN" ou "NÃO CONTÉM GLÚTEN", quando for o caso.

XX - A expressão "CONTÉM LACTOSE", quando for o caso.

XXI – Instruções sobre a conservação do produto.

XXII – Para produtos em unidades legais de massa, utilizar a expressão "PESO LÍQUIDO" ou "CONTEÚDO LÍQUIDO" ou "PESO LIQ." Ou "Peso Líquido" ou "Peso Liq.".

XXIII - Para produtos em unidades legais de volume, utilizar a expressão "CONTEÚDO" ou "CONTEÚDO" ou "Volume Líquido".

XXIV - Para produtos em número de unidades, utilizar a expressão "CONTÉM" ou "CONTEÚDO" ou "Contém".

XXV - A expressão "ALÉRGICOS: CONTÉM...", ou "ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE..." ou "ALÉRGICOS: CONTÉM... E DERIVADOS" quando for o caso de alimentos que possam causar alergias alimentares, como, por exemplo, leite, peixe, trigo, ovo, etc.

Parágrafo único - é vedado utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno.

Art. 424 - O desenho do rótulo deverá ser simples e bem definido, desprovido de detalhes desnecessários que prejudicam a clareza das informações ou induzam à interpretação incorreta da real origem do produto.

§1º- O fundo do rótulo não deverá interferir na legibilidade dos dizeres nele contidos.

§2º- Os dizeres impressos e os detalhes desenhados não deverão estar dispostos deforma a prejudicar a visibilidade ou dificultar a sua leitura.

§3º- É facultado emprego de cores nos rótulos, respeitando as disposições legais vigentes.

Art. 425 - A superfície do rótulo, onde são dispostos os dizeres exigidos e outros como figuras ou desenhos informativos, compreende o painel principal que é a parte do rótulo que se apresenta visível ao comprador, em condições habituais de exposição à venda, observado as peculiaridades de cada embalagem ou continente.

Art. 426 - As declarações expressas nos rótulos dos alimentos não deverão ficar encobertas por qualquer dispositivo escrito, impresso ou gravado. Caso o continente seja encoberto por envoltório, este deverá trazer aquelas informações obrigatórias ou o rótulo do continente deverá ser facilmente legível através do invólucro.

Art. 427 - Em todos os rótulos que identifiquem produtos cárneos, obrigatoriamente constará a declaração completa das matérias-primas e ingredientes, em ordem decrescente de suas participações na formulação do produto cujo rótulo está sendo objeto da aprovação ou registro.

Art. 428 - A data de fabricação e respectiva validade, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada e declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, detalhando dia, mês e ano, podendo este estar representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 429 - Nos rótulos podem figurar referências a prêmio obtidos em eventos oficiais, desde que, devidamente confirmada sua concessão, bem como prêmios de estímulo e menções honrosas conferidas pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art. 430 - É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo esta proibição estender-se, a juízo da Inspeção Municipal, às denominações impróprias.

§1º- As marcas que infringem o presente artigo, embora registradas não poderão, a juízo da Inspeção Municipal, ser usadas.

§2º- Antes do registro de qualquer marca a ser usada na rotulagem de produtos de origem animal, deve ser solicitado parecer do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, a fim de atender o disposto no presente artigo.

§3º- As designações de países, estados e localidades estrangeiras que indiquem origem, processos de preparação, apresentação comercial ou classificação de certos produtos fabricados no exterior, só podem ser usadas quando precedidas do esclarecimento “tipo”, “estilo”, “marca”, “corte” ou equivalentes.

Art. 431 - Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que sejam da mesma qualidade, denominação e marca, Tendo cada qual o seu registro.

Parágrafo Único - Tais rótulos devem declarar, obrigatoriamente, a classificação e localização de todos os estabelecimentos da firma, seguidos dos números de registro, fazendo-se a identificação da origem pelo carimbo da Inspeção Municipal. Gravado ou impresso sobre o continente ou rótulo.

Art. 432 - Os rótulos serão impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitando, obrigatoriamente, a ortografia oficial e o sistema legal de unidade e medidas.

Art. 433 - No caso de cassação de registro ou ainda de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, à qual deverá entregar todos os carimbos e matrizes em seu poder.

Art. 434 - Produtos com denominação estrangeira, reconhecidamente generalizada no território estadual e municipal, quando destinados ao mercado interno, podem manter a mesma denominação no rótulo e logo abaixo, entre parênteses, a designação em vernáculo.

Art. 435 - No caso de certos produtos certamente expostos ao consumo sem qualquer proteção, além de seu envoltório próprio ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo impresso em papel ou chapa litografada, que possa se manter presa ao produto.

CAPÍTULO III

ROTULAGEM EM PARTICULAR

Art. 436 - O uso de materiais corantes artificiais, em conservas de carne, obriga a declaração expressa no rótulo “Colorido Artificialmente”.

Art. 437 - Os rótulos de continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo próprio da Inspeção Municipal, a declaração “Não Comestível”, obrigatória também nos continentes. A fogo ou por gravação, e em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 438 - Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo da Inspeção Municipal próprio, a declaração “alimentação para animais”.

Art. 439 - Os continentes empregados no transporte de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana que não são acondicionados ou transformados em outros estabelecimentos receberão um rótulo de acordo com presente Regulamento e o competente carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 440 - Carcaças ou parte de carcaças destinadas ao comércio em natureza recebem obrigatoriamente o carimbo da Inspeção Municipal.

Parágrafo Único - Para a carimbagem referida neste artigo devem ser usadas substâncias de fórmulas devidamente aprovada pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art. 441 - Os rótulos de banha, compostos, e outras gorduras comestíveis de origem animal, simples ou misturadas, e das gorduras vegetais seguirão os padrões de identidade e qualidade, conforme RIISPOA em vigor.

Art. 442 - Na rotulagem de carnes e derivados deve-se observar ainda o seguinte:

I- A presença de substâncias que acentuam o sabor obriga que se conste no rótulo a declaração “contém substâncias que estimulam o sabor”.

II- As conservas que contenham carne e produtos vegetais terão nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 443 - Na rotulagem do leite em natureza será observado também o seguinte:

I- Indicar na embalagem o tipo do leite, o dia da semana da saída ao consumo e o nome do estabelecimento de origem, com a respectiva localidade.

II- Indicar, em caracteres bem visíveis e uniformes, a designação das espécies animal, quando não for bovina, tais como: “leite de cabra”, “leite de ovelha” e outros.

III- Respeitar nos fechos, cápsulas ou tampas, as cores fixadas para os diversos tipos de leite, conforme Legislação Federal, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto Nº 30.691, de29/03/52 e suas alterações.

Art. 444 - Na rotulagem de subprodutos industriais empregados na alimentação animal ou como fertilizantes orgânicos, indicar a composição quantitativa de cada um, com a percentagem do componente básico segundo a finalidade indicada.

Art. 445 - A rotulagem do creme de mesa pode ser designada também “creme de leite”, seguindo-se as especificações que couberem; pasteurizado, esterilizado, ou “UHT”, além da percentagem da matéria gorda.

Art. 446 - A rotulagem da manteiga, leites desidratados e leites diversos, deverá seguir as orientações da Resolução N° 4, de 28 de junho de 2000, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), seguida pelo Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA-MT)

Art. 447 - Na rotulagem de queijos deve ser observado o seguinte:

I- Tratando-se de queijo fundido, pode ser indicado o tipo de queijo empregado, havendo mistura de diferentes tipos, pode ser feita a simples declaração de “queijo pasteurizado” ou “queijo fundido” conforme o caso.

II- Deve trazer indicações sobre a percentagem de gordura no extrato seco.

III- No queijo prato, quando em formato diferente do padrão, as denominações “Cobocó”, “Lanche”, “Esférico” ou “Bola” entre parênteses, logo abaixo das palavras “Queijo Prato”.

Parágrafo Único - A saída de queijos sem rótulos dos estabelecimentos, para serem rotulados em outro estabelecimento registrado, só poderá ser permitida em casos especiais, mediante prévia autorização do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art. 448 - Tratando-se de pescados e seus derivados deve ser observado o seguinte:

I- As caixas e outros continentes para pescado levam obrigatoriamente o carimbo da Inspeção Municipal gravado a fogo, o nome da firma e as condições de conservação do produto.

II- Os subprodutos não destinados à alimentação humana devem consignar a expressão “Não Comestível”.

Art. 449 - Na rotulagem do mel, geleia real e seus derivados será observado o que consta na Portaria Nº 367, de 4 de setembro de 1997 – Normas e Diretivas do Mercosul e Instrução Normativa nº 11/2000 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como a sua classificação, higiene, peso e medidas, métodos de análises e amostragem por outras legislações que por ventura forem instituídas.

CAPÍTULO IV

CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 450 - O número e o registro do estabelecimento e a sigla S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte ou outra que venha a substituir, com a palavra “INSPECIONADO” ou “REINSPECIONADO”, representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujo formato e dimensões são fixados neste Regulamento.

§1º- A sigla S.I.M. traduz-se Serviço de Inspeção Municipal.

§2º- O carimbo da Inspeção Municipal representa a marca oficial usado unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Industria e Comércio, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 451 - Os diferentes modelos de carimbo da Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte obedecerão às seguintes especificações.

I – MODELO 1:

a) Forma circular.

b) Dimensões: 6,0 cm (seis centímetros) de diâmetro.

c)Dizeres: As iniciais “S.I.M.” e número do registro do estabelecimento, no centro, em cima a palavra “INSPECIONADO” que acompanha a curva superior do círculo; em baixo, o dizer “NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT” que acompanha a curva inferior do círculo.

d) Uso: para carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicados externamente sobre as massas musculares da região do coxão (pernil), costela, lombo, paleta (meia carcaça). No caso de carcaças de ovinos, caprinos, e suínos que forem comercializadas inteiras, pode-se utilizar o carimbo somente no pernil e na paleta.

II – MODELO 2:

a) Forma circular.

b) Dimensões: 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro.

c)Dizeres: As iniciais “S.I.M.” e número do registro do estabelecimento, no centro, em cima a palavra “INSPECIONADO” que acompanha a curva superior do círculo; em baixo, o dizer “NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT” que acompanha a curva inferior do círculo.

d) Uso: para embalagens, selos, etiquetas ou similares, individuais e invioláveis de carcaças de aves e de outros pequenos animais de consumo e para o uso em conservas de carne utilizada na alimentação humana. Utilizados também para carimbar embalagens e miúdos.

III – MODELO 3:

a) Forma: circular.

b) Dimensões: 2,5 cm (dois centímetros) de diâmetro

c) Dizeres: idênticos ao modelo 2.

d) Uso: para embalagens, selos, etiquetas ou similares, individuais e invioláveis de carcaças de aves e de outros pequenos animais de consumo e para o uso em conservas de carne utilizados na alimentação humana para produtos com menos de 1 (um) Kg.

IV – MODELO 4:

a) Forma: elíptica.

b) Dimensões: 7 x 6 cm (sete por seis centímetros).

c) Dizeres: idênticos ao modelo 2.

d) Uso: para rótulos (etiquetas, gravados, litografados ou impressos em embalagens) de carne de bovinos bubalinos, ovinos e suínos.

V – MODELO 5:

a) Forma: elíptica.

b) Dimensões: 3 x 2 cm (três por dois centímetros).

c) Dizeres: idênticos ao modelo 2.

d) Uso: para rótulos (etiquetas, gravados, litografados ou impressos em qualquer embalagem) de carnes em cortes e embalagens menores (exceto de aves), pescado, ovos, leite e laticínios, mel, cera de abelha e outros.

VI – MODELO 6:

a) Forma: elíptica.

b) Dimensões: 2 x 1,5 cm (dois por um centímetro e meio).

c) Dizeres: idêntico ao modelo 2.

d) Uso: para rótulos (etiquetas, gravados litografados ou impressos em embalagens) de carnes em cortes e em embalagens menores (exceto aves), pescados, ovos e leite e laticínios, mel, cera de abelhas e outros produtos com menos de 500g.

VII – MODELO 7:

a) Forma: quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando gravados e recipientes metálicos.

b) Dimensões: 4 x 4 cm (quatro por quatro centímetros). Para embalagens até 10 kg e15 x 15 cm (quinze por quinze centímetros), para embalagens com peso superior a 10kg.

c) Uso: para produtos não comestíveis ou destinados à alimentação animal nas condições que se seguem:

1) Em rótulos (etiquetas, gravados, litografados ou impressos em embalagens), os casos omissos ou de dúvida serão decididos pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

2) A fogo, gravado ou por meio de chapa devidamente afixada por solda, quando se tratar de recipientes de madeira ou metálicos.

3) Pintado, por meio de chapas em encapados, sacos ou similares.

4) Pintado ou gravado em caixas, caixotes e outros continentes que acondicionem produtos a granel.

Parágrafo único - para o carimbo de modelo nº 1 é obrigatório uso de tinta atóxica e que esteja de acordo com a Legislação vigente.

Art. 452 - Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados pelo artigo anterior, sob pena de responsabilidade da Inspeção Municipal, sob jurisdição da qual esteja o estabelecimento faltoso.

§1º - Independente do modelo de carimbo a ser utilizado é indispensável, para efeito de identificação, a classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal na rotulagem, fica determinada a seguinte nomenclatura:

I - A: para matadouros ou matadouros frigoríficos de aves;

II- B: para matadouros ou matadouros frigoríficos de Bovinos e Bubalinos;

III - C: para matadouros ou matadouros frigoríficos de coelhos;

IV - E: para estabelecimentos industriais de produtos cárneos;

V - L: para todos os estabelecimentos de leite e derivados;

VI - M: para todos os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados;

VII -O: para todos os estabelecimentos de ovos e derivados;

VIII -P: para todos os estabelecimentos de pescados e derivados.

IX -OC para matadouros ou matadouros frigoríficos de Ovinos e Caprinos.

§2º - A letra que classifica o estabelecimento, conforme dispõe o §1º deve estar disposta imediatamente acima dos dizeres “S.I.M” e número de registro

TÍTULO X

REINSPEÇÃO INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 453 - Os produtos de origem animal devem ser inspecionados tantas vezes quanto necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§1º- Os produtos que nesta reinspeção forem julgados impróprios para consumo, devem ser destinados ao aproveitamento com subprodutos industriais, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos a desnaturação, se for o caso.

§2º- Quando ainda permitam o aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionado-os antes da liberação.

Art. 454 - Na reinspeção da carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresentar alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.

§1º- Sempre que necessário a Inspeção Municipal verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§2º- Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a Inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis / seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 455 - É proibido o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos que, na reinspeção, sejam impróprios para consumo, devendo-se promover sua transformação ou aproveitamento condicional.

Art. 456 - Nos entrepostos, armazéns ou casas comerciais, onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a reinspeção deve visar, especialmente:

I- Identificar os rótulos e marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação e validade.

II- Verificar as condições de integridade dos envoltórios e recipientes.

III- Verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme ocaso.

IV- Coletar amostras para exames químicos e microbiológicos, sempre que necessário.

§1º- A amostra deve receber uma cinta envoltória aprovada pelo S.I.M. /POA - Novo Horizonte do Norte, claramente preenchidas pelo interessado e pelo funcionário que fez a coleta.

§2º- Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser coletada em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação do parágrafo anterior, representando uma contraprova, que permanecerá em poder do interessado, lavrando-se um Termo de Coleta em 2 (duas) vias, uma das quais será entregue ao interessado.

§3º- Tanto a amostra como a contraprova devem ser colocadas em envelopes apropriados, aprovados pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte e, a seguir, fechados e lacrados, devendo os mesmos ser rubricados pelo interessado e pelo funcionário.

§4º- As amostras serão encaminhadas a laboratórios de análises, particulares ou oficiais.

§5º- Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá requerer, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a análise de contraprova que deverá ser dirigida ao Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Industria e Comércio.

§6º- O exame de contraprova poderá ser realizado em qualquer laboratório, particular ou oficial, onde responda um Técnico Responsável.

§7º- Confirmada a condenação do produto ou partida, a Inspeção Municipal determinará o aproveitamento condicional ou a transformação em produto não comestível.

§8º- As amostras para prova ou contraprova coletadas pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, para exame de rotina ou análise pericial, em caso de negativas, não representarão ônus de forma alguma para o estabelecimento.

Art. 457 - A Inspeção Municipal deverá fiscalizar o embarque de qualquer produto de origem animal, bem como as condições higiênicas e as instalações dos meios de transporte utilizados para tal finalidade.

Art. 458 - A juízo do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, pode ser determinado o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos apreendidos no mercado de consumo ou em trânsito, para efeito de rebeneficiamento ou aproveitamento para fins não comestíveis.

§1º- No caso do responsável pela fabricação ou despacho do produto recusar a devolução, será a mercadoria, após a inutilização pela Inspeção Municipal, aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimento dotado de instalações apropriadas.

§2º- A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem deve ser responsabilizada e punida, conforme consta no presente Regulamento, no caso de não comunicar a chegada de produto devolvido ao servidor do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

TÍTULO XI

TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 459 - Os produtos e matérias-primas de origem animal procedente de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, satisfeitas as exigências do presente Regulamento, têm livre curso no Município de Novo Horizonte do Norte, podendo ser expostos ao consumo, em qualquer parte do território municipal, e constituir objeto de comércio municipal.

Art. 460 - As autoridades de Saúde Pública, em sua função de policiamento da alimentação nos centros de consumo, devem comunicar ao S.I.M. /POA - Novo Horizonte do Norte, os resultados das análises fiscais que realizam, se das mesmas, resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos e matérias-primas.

Art. 461 - Os produtos de origem animal, procedentes de outros estabelecimentos (municípios, estados ou países) só poderão ingressar em Novo Horizonte do Norte quando vierem acompanhados de Certificado Sanitário ou carimbo oficial, expedido pela autoridade de origem, bem como devidamente identificados com rótulos ou marcas oficiais.

Art. 462 - O transporte de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos apropriados, tanto no que se refere ao tipo do produto a ser transportado quanto à sua perfeita conservação.

§1º - Os produtos referidos no “caput” deste artigo destinados ao consumo humano, não poderão ser transportados com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§2º - Para o transporte, tais produtos devem ser acondicionados higienicamente em recipientes adequados, independente da sua embalagem, individual ou coletiva.

Art. 463 - Os produtos não destinados à alimentação humana como, couros, lãs, chifres, subprodutos industriais ou outros, obedecerão aos critérios exigidos pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Mato Grosso (INDEA-MT).

Art. 464 - Todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, em trânsito pelas vias municipais deverão estar devidamente embalados, acondicionados e carimbados, conforme prevê este Regulamento, e podem ser reinspecionados pelos técnicos da Inspeção Municipal, em postos fiscais fixos ou ambulantes bem como nos estabelecimentos de destino.

Art. 465 - As autoridades municipais, inclusive policiais, que desempenham funções de fiscalização nas vias não permitirão, sob pena de responsabilidade, o trânsito municipal de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, sem que o transportador exiba o Certificado Sanitário ou Carimbo de Inspeção, expedido ou visado conforme este Regulamento.

Parágrafo Único - Verificado a ausência dos documentos ou dos carimbos, a que se refere o artigo anterior, a mercadoria será apreendida, e comunicar-se-á imediatamente o fato ao S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, que lhe determinará o destino conveniente.

Art. 466 - A autoridade competente deverá apreender produtos e matérias-primas de origem animais, quando houver suspeita de estarem adulterados, falsificados, ou impróprios para consumo, uso ou comercialização, nos termos deste Regulamento.

Art. 467 - Os produtos ou matérias-primas de origem animal manifestamente deteriorado ou alterado serão apreendidos e inutilizados imediatamente, lavrados os respectivos autos.

Parágrafo Único - Quando a inutilização não puder ser efetuada na ocasião da apreensão, a mercadoria será transportada para local onde a autoridade competente designe, por pessoal de sua competência ou por conta do infrator. Neste caso serão lavrados, separadamente, o Auto de Apreensão e o Auto de Inutilização.

Art. 468 - A apreensão e inutilização de produtos e matérias-primas de origem animal poderão ser realizadas em qualquer local onde os mesmos se encontrem.

Parágrafo Único - Correrão por conta dos detentores ou responsáveis pela mercadoria apreendida ou inutilizada as despesas de depósito, transporte e desnaturação.

Art. 469 - No caso de produtos de origem animal apreendidos, por infrações às normas de rotulagem e apresentação, desde que sanáveis, e sendo o infrator primário, após lavrado o respectivo Auto de Infração, será permitida a correção da irregularidade, e liberada a mercadoria, não sendo, neste caso, aplicada qualquer penalidade.

Parágrafo Único - No caso de reincidência ou irregularidade não suscetível de correção, aplicar-se-á ao infrator a penalidade cabível.

Art. 470 - O Auto de Apreensão e /ou Inutilização, que será a base do procedimento administrativo, deverá ser lavrado em 3 (três) vias, no mínimo, pela autoridade sanitária, ou seu agente, destinando-se a primeira via ao autuado, e deverá conter:

I- Nome e endereço do infrator e das testemunhas se houver;

II- Local, dia e hora da lavratura;

III- Ato ou fato constitutivo da infração.

IV- Disposição legal ou regulamentar infringida;

V- Assinatura da autoridade sanitária autuante;

VI- Assinatura do infrator ou de quem o represente;

Art. 471 - As omissões e incorreções na lavratura do Auto de Apreensão não acarretarão nulidade do mesmo, quando do processo constarem elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

TÍTULO XII

EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 472 - Os produtos de origem animal prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância utilizada na sua elaboração, como a água, estão sujeitos a exames tecnológicos, químicos e microbiológicos.

Parágrafo único - O S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte orientará, mediante a Legislação em vigor à época e tipo específico de Produto de Origem Animal, quais serão as análises que deverão ser realizadas bem como sua periodicidade, conforme dispor o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 473 - O S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, a seu critério, exigirá exames laboratoriais periódicos a serem realizados em laboratórios particulares ou oficiais devidamente credenciados.

§1º - Os custos dos exames laboratoriais periódicos para a água de abastecimento do estabelecimento poderão ser custeados pelo Executivo Municipal. Para tanto, faz-se necessário que sejam solicitados ao Prefeito Municipal e/ou à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente, Indústria e Comércio.

§2º - as análises microbiológicas e físico-químicas da água de abastecimento serão bimestrais e terão como padrão de potabilidade conforme disposto na Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde e suas alterações e a metodologia empregada nas análises conforme dispõe a Instrução Normativa SDA nº 62 de agosto de 2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações.

Art. 474 - O exame físico-químico compreende:

I- Os caracteres organolépticos.

II- Princípios básicos ou composição centesimal.

III- Índices físicos e químicos.

IV- Corantes, conservadores, ou outros aditivos.

V- Provas especiais de caracterização e verificação de qualidade.

VI- Análise físico-química da água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal.

§1º - Os caracteres organolépticos, a composição centesimal e os índices físico-químicos serão enquadrados nos padrões normais, conforme legislação estadual.

§2º - deverão ser analisados os seguintes parâmetros: pH, cor, Cloro residual livre e turbidez, seguindo a metodologia proposta na Instrução Normativa SDA nº 62 de agosto de 2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e suas alterações.

Art. 475 - A orientação analítica obedecerá a seguinte seriação:

I- Caracteres organolépticos.

II- Pesquisas de corantes e conservantes.

III- Determinação de fraudes, falsificações e alterações.

IV- Verificação dos mínimos e máximos constantes na legislação e aprovados pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, utilizando-se do conjunto de provas e dos elementos que constam das técnicas analíticas que acompanham este Regulamento.

Parágrafo Único- A variação normal de qualquer índice (iodo, refração, saponificação e outros) será convenientemente pesquisada, para apuração das causas.

Art. 476 - O exame microbiológico deve verificar:

I- Presença de microrganismos, quando se tratar de conservas submetidas à esterilização.

II- Presença de produtos do metabolismo bacteriano, quando necessário.

III- Contagem total de microrganismos sobre produtos de origem animal.

IV- Pesquisa e/ou contagem de flora determinada.

V- Pesquisa e/ou contagem de flora patogênica.

VI- Exame bacteriológico de matérias-primas e produtos afins, empregados na elaboração de produtos de origem animal.

Parágrafo único - deverão ser analisados os seguintes parâmetros: Coliformes totais e termotolerantes, seguindo a metodologia proposta na Instrução Normativa SDA nº 62 de agosto de 2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e suas alterações.

Art. 477 - Quando necessário, os laboratórios podem recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas oficialmente pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, mediante prévia aprovação específica, mencionando-as, obrigatoriamente, nos respectivos laudos, desde que aprovadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

TÍTULO XIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 478 - O S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte deve dispor de pessoal técnico de nível superior, em número adequado a realização das Inspeções Sanitárias, obedecendo à Legislação vigente e auxiliares de inspeção de nível médio, devidamente lotados, contratados ou terceirizados.

§1º - Para o cálculo do número de funcionários (Médicos Veterinários, auxiliares de inspeção e administrativos) deverá ser utilizado como critério o volume de produção e a necessidade presencial da inspeção oficial no estabelecimento, utilizando como referência a Portaria MAPA n° 82, de 27 de fevereiro de 1976 e suas alterações.

§2º - Na ausência de servidores que estejam ocupando a função de Coordenador do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, inclusive por férias, deverá ser disponibilizado outro servidor com formação em Medicina Veterinária para tal função, enquanto durar o motivo da ausência, a fim de que se mantenha permanente a fiscalização de Produtos de Origem Animal de forma eficaz.

§2º - O S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte disporá de veículo próprio em sua função em tempo integral, para que possa ser realizada suas atividades

Art. 479 - Deve dispor de meios para registro em compilações dos dados estatísticos referentes às atividades desenvolvidas pelas agroindústrias e outros dados que porventura se tornem necessários.

TÍTULO XIV

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 480 - As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente, em conformidade com a Lei Federal Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Único- Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento:

I- Atos que procurem embargar a ação dos servidores da Inspeção Municipal ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização.

II- Desacato, suborno ou simples tentativa.

III- Informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos.

IV- Qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art. 481 - No caso de suspeita ou verificação de moléstia infectocontagiosa, infecciosa e parasitária indicadas por provas biológicas ou outras contaminações nos animais das propriedades rurais, estes ficarão sob controle veterinário, não podendo seu proprietário ou responsável movimentá-los sem autorização da Defesa Sanitária Animal.

Art. 482 - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé.

II- Apreensão e/ou condenação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados.

III- Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora.

IV- Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º - A interdição de que se trata o inciso IV poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§2º - Se a interdição não for levantada, nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12(doze) meses, será cancelado o registro.

Art. 483 - Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

I- Apresentem-se danificados por umidade, ou fermentação, rançosos, mofados, ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento.

II- Forem adulterados, fraudados ou falsificados.

III- Contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde.

IV- Forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo.

V- Não estiverem de acordo com o previsto neste Regulamento.

VI- Não apresentem sinais característicos da realização de inspeção sanitária.

Art. 484 - Nos casos do artigo anterior, independente de quaisquer outras penalidades que couberem, serão adotados os seguintes critérios:

I- Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, será autorizado o aproveitamento condicional que couber para a alimentação humana, após o beneficiamento determinado pela Inspeção Municipal.

II- Nos casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias-primas e produto para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 485 - Além dos casos específicos previstos neste Regulamento são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações, o seguinte:

Parágrafo Único - Para casos de adulteração, fraude ou falsificação será aplicada multa de 5 (cinco) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) do município de Novo Horizonte do Norte por quilo (Kg) de produto apreendido. O infrator, uma vez multado, terá 72 (setenta e duas) horas a contar do trânsito em julgado na esfera administrativa da sentença condenatória, para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao SIM/POA Novo Horizonte do Norte o respectivo comprovante.

I – ADULTERAÇÕES:

a) Quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;

b) Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou adulterada;

c) Quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes das da composição normal do produto sem prévia autorização do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte;

d) Quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

e) Mascarar a data de fabricação com intenção dolosa;

II – FRAUDE:

a) Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pela Inspeção Municipal;

b) Operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) Conservação com substâncias proibidas;

e) Especificação total ou parcial, na rotulagem de um determinado produto que não seja contido na embalagem ou recipiente.

III – FALSIFICAÇÕES:

a) Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios, ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) Quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Decreto ou fórmulas aprovadas;

Art. 486 - Aos infratores dos dispositivos contidos no presente Regulamento e dos atos complementares e instruções que forem expedidas visando o seu cumprimento, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na Lei N° 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 487 - As penalidades a que se refere o presente Regulamento serão aplicadas, sem prejuízo de outras que, por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 488 - Não podem ser aplicadas multas sem que previamente seja lavrado o Auto de Infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

§1º - O Auto de Infração deve-se basear, no tocante a multas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1338 de 10 de agosto de 2021.

§2º - Os casos omissos terão como base o Regulamento de Inspeção Industrial de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações.

Art. 489 - O auto de Infração deve ser assinado por servidor que constatar infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma, e por testemunha(s).

Parágrafo Único - Sempre que os infratores ou seus representantes não estiverem presentes ou se recusarem a assinar os Autos, assim como a(s) testemunha(s),quando as houver, será feita declaração a respeito no próprio Auto, remetendo-se uma das vias do Auto de Infração, em caráter de notificação, ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 490 - A autoridade que lavrar o Auto de Infração deve extraí-lo em 3 (três) vias; a primeira será entregue ao infrator, a segunda ficará com o fiscal e a terceira fará parte do processo.

Art. 491 - O infrator poderá apresentar defesa até 15 (quinze) dias após a lavratura do Auto de Infração.

Art. 492 - A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte -Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Indústria e Comércio, onde constará a identificação do servidor e a data de recebimento.

Art. 493 - São responsáveis pela infração diante das disposições do presente Regulamento, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I- Produtores de matéria-prima de qualquer natureza aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte;

II- Proprietários ou arrendatários dos estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III- Proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas comerciais atacadistas que receberem, venderem ou despacharem produtos de origem animal;

IV- Que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

Parágrafo Único - A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer dos empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorarem a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 494 - Os servidores do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, com delegação de competência, quando em serviço da fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, tem livre entrada a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos que manipulem, armazenem ou transacionem de qualquer forma com produtos de origem animal.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 495 - Todo produto de origem animal exposto à venda no município de Novo Horizonte do Norte, sem qualquer identificação ou meio que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será considerado produzido neste município e como tal sujeito às exigências e penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 496 - O carimbo corresponde ao Certificado Sanitário do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte que acompanhará sempre os produtos e deverá obedecer ao estipulado neste Decreto que regulamenta a Lei Municipal nº 1338 de 10 de agosto de 2021.

Parágrafo Único - Os demais documentos a serem usados pelo S.I.M. /POA - Novo Horizonte do Norte em qualquer nível serão considerados oficiais.

Art. 497 - Todo o abate de animais para consumo ou industrialização realizado em estabelecimento ou local sem inspeção oficial, será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis a apreensão e condenação das carnes e/ou produtos, tanto quanto estiverem em trânsito ou no comércio, ficando ainda submetidos as demais penas da lei.

Art. 498 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente Decreto, serão resolvidos pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Art. 499 - - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 500 - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, marcando-se quanto for o caso, novo prazo para o cumprimento.

Art. 501 - Os servidores do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, em serviço de inspeção tem livre acesso, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento classificado neste Regulamento.

Art. 502 - Nos casos de cancelamento de registro a pedido dos interessados, bem como nos de cassação com penalidade, devem ser apreendidos os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues à Inspeção Municipal mediante recibo.

Art. 503 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a fabricação dos produtos não padronizados só será permitida, depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte.

Parágrafo Único - A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Decreto.

Art. 504 - É de competência do Médico Veterinário do S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte a expedição de instruções visando ordenar os procedimentos administrativos ou, ainda, visando facilitar o cumprimento deste Regulamento.

Art. 505 - O S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte facilitará a seus técnicos a realização de estágios, estudos, visitas e cursos de aperfeiçoamento, quando necessários.

Art. 506 - A fixação, classificação de tipos e padrões, aprovação de produtos de origem animal e de fórmulas, rótulos e carimbos, constituem atribuição da Inspeção Municipal, mediante instruções baixadas para cada caso, obedecida a legislação sanitária em vigor.

Art. 507 - É de competência exclusiva do Médico Veterinário Coordenador do SIM/POA, a coordenação, a execução e a supervisão das normas contidas neste Regulamento.

Art. 508 – A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ser realizado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com prazo de validade máxima de dois (2) anos, para que a Indústria de Produtos de Origem Animal venha regularizar alguma pendência sugerida pelo Coordenador do Serviço de Inspeção, tendo em vista a complexidade desta pendência. A Indústria deverá formalizar o pedido do TAC ao prefeito, em formulário próprio, e será a responsável em cumprir a pendência no tempo ajustado a fim de manter suas atividades.

Parágrafo único – A empresa que descumprir o TAC será considerada inapta e terá seu registro cassado no S.I.M./POA - Novo Horizonte do Norte, onde sofrerá as sanções de acordo com este Decreto.

Art. 509 - Este Decreto poderá ser alterado pela adesão desse município ao SUSAF ou pelo Estado de Mato Grosso, no SUASA/SISBI, devendo o produtor rural enquadrar-se nas exigências de Inspeção de Produtos de Origem Animal a nível Estadual ou Federal, a fim de valer a equivalência entre os Serviços de Inspeção.

Art. 510 - As normas e exigências contidas neste projeto podem ser alteradas ou complementadas pelo Poder Executivo do Município de Novo Horizonte do Norte, juntamente com o Médico Veterinário Coordenador do SIM/POA responsável pela fiscalização e cumprimento de tais normas, através de Instruções Normativas Técnicas, conforme houver a atualização da Legislação nas Esferas Federal e/ou Estadual, de maneira que mantenha a perfeita equivalência de Inspeção de Produtos de Origem Animal entre elas.

Art. 511 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 22 de agosto de 2022

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Walter de Souza

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, Indústria e Comércio

João Nélson dos Santos Morais Neto

Médico Veterinário Coordenador do SIMPOA – Novo Horizonte do Norte/MT

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 045/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na , s/n. °, Centro, CEP x78.528-00, inscrita no CNPJ n.°36.931.533/0001-34, neste ato representada pelo senhora ROSALINA DE LIMA DIAS empresário, portador do RG n.° 871.695 SSP/MT e CPF n.° 537.431.561-72 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 020/2021, ART nº 23/2021C e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.** **SALDO DOS ITENS RESTANTES DA ATA Nº 023/2021-C , ANEXADA AO CONTRATO**
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 501.013,33 (Quinhentos e um mil treze reais e trinta e três centavos).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04(quatro) meses, contados do dia 28/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00 03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00 04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00 06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00 07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00.00 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00.00
	Pregão Presencial n.º 020/2021

Novo Mundo/MT, 22 de agosto 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 046/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **BOM JESUS SUPERMERCADO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na , s/n. °, Centro, CEP 78.528-00, inscrita no CNPJ n.°02.571.596/0001-05, neste ato representada pelo senhora JOÃO BATISTA GUEDES empresário, portador do RG n.° 3.199.911-1 e CPF n.° 447.998.539-53 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 020/2021, ART nº 23/2021 E e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.** **SALDO DOS ITENS RESTANTES DA ATA Nº 023/2021-E , ANEXADA AO CONTRATO**
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 375.049,17 (trezentos e setenta e cinco mil quarenta e nove reais e dezessete centavos).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04(quatro) meses, contados do dia 28/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00 03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00 04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00 06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00 07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00.00 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00.00

	Pregão Presencial n.º 020/2021

Novo Mundo/MT, 22 de agosto 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2022, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS VESTUÁRIOS E ENXOVAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE NOVO MUNDO-MT.**

Novo Mundo – MT, em 22 de agosto de 2022.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 048/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua dos Curiós, Bairro Parque Ohara, cidade de Cuiabá , s/n. °, Centro, CEP 78.080-480, inscrita no CNPJ n.°02. 571.596/0001-05, neste ato representada pelo senhor MARCOS FERNANDES DA SILVA, portador do RG n.° 11142596 SSP/MT e CPF n.° 488.728.731-34 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 020/2021, ART nº 23/2021 E e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas
Objeto	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.** **SALDO DOS ITENS RESTANTES DA ATA Nº 023/2021- F , ANEXADA AO CONTRATO**
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 21.868,28 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte oito centavos).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04(quatro) meses, contados do dia 28/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00 03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00 04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00 06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00 07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00.00 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00.00
	Pregão Presencial n.º 020/2021

Novo Mundo/MT, 22 de agosto 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 047/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Umtina, Bairro Residencial Coxipo, cidade de Cuiabá , s/n. °, Centro, CEP 78.090-466, inscrita no CNPJ n.°33.955.893/ 0001-06, neste ato representada pelo senhora MARIA CRISTINE SIQUEIRA SILVA empresário, portador do RG n.° 1718802-4 SSP/MT e CPF n.° 029.987.941-06 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 020/2021, ART nº 23/2021 E e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.** **SALDO DOS ITENS RESTANTES DA ATA Nº 023/2021- D , ANEXADA AO CONTRATO**
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 126.319,73 (cento e vinte seis mil trezentos e dezenove mil e setenta e três centavos).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04(quatro) meses, contados do dia 28/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00 03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00 04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00 06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00 07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00.00 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00.00
	Pregão Presencial n.º 020/2021

Novo Mundo/MT, 22 de agosto 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2022, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPLEMENTAR A FROTA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO A SERVIÇO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 22 de agosto de 2022.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 ATO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista o resultado do julgamento das propostas da licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2022, devidamente lavrado em ata, adjudico o seu objeto aos licitantes: **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 28.258.221/0001-83** com o valor de **R$ 127.990,00** (cento e vinte e sete mil reais novecentos e noventa reais), **REAVEL VEICULOS EIRELI - CNPJ:30.260.538/0001-04** com valor de **R$ 692.900,00** (seiscentos e noventa e dois mil e novecentos reais), **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - CNPJ:** 07.137.068/0001-66 com valor de **R$ 305.000,00** (trezentos e cinco mil reais)**,** devidamente-credenciadas e habilitadas, por apresentar proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPLEMENTAR A FROTA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO A SERVIÇO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT.** Por ter sido classificadas no certame DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das referidas licitantes.

Novo Mundo – MT, em 22 de agosto de 2022.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 050/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa ***L. BARRETO KATAYAMA EIRELI,*** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Quatro,Jardim Alencastro, Bairro Coxipó, cidade de Cuiabá, CEP 78.085-035, inscrita no CNPJ n.°10.448.902/0001-49, neste ato representada pelo senhor LEANDRO BARRETO KATAYAMA portador do RG n.° 20358105 SSP/MT e CPF n.° 029.224.611-06 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 020/2021, ART nº 23/2021 E e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.** **SALDO DOS ITENS RESTANTES DA ATA Nº 023/2021- A, ANEXADA AO CONTRATO**
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 56.124,58 (cinquenta e seis mil centos e vinte quatro reais e cinquenta e oito reais).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04(quatro) meses, contados do dia 28/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00 03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00 04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00 06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00 07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00.00 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00.00
	Pregão Presencial n.º 020/2021

Novo Mundo/MT, 22 de agosto 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira Oficial, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Eletrônico"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, através do site: www.bll.org.br, às 09h00min do dia 19 de agosto o de 2022, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME, CNPJ: 28.729.142/0001-03** com o valor de **R$ 25.342,90** (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), **PRADO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ:14.888.303/0001-05** com o valor de **207.600,00** (duzentos e sete e seiscentos reais), **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, **CNPJ 22.803.038/0001-35** com valor de **15.958,68** (quinze mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 22 de agosto de 2022.

Mirian da Silva Biazotto

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 049/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa ***CF. COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ,*** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Tenente Cipriano,nº 157, Bairro Centro Norte, cidade de Várzea Grande , s/n. °, CEP 78.110-610, inscrita no CNPJ n.°37.200.096/0001-41, neste ato representada pelo senhora CAMILA SILVA PAES DE BARROS portador do RG n.° 2566374-7 SEJSP/MT e CPF n.° 063.997.741-36 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 020/2021, ART nº 23/2021 E e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.** **SALDO DOS ITENS RESTANTES DA ATA Nº 023/2021- B , ANEXADA AO CONTRATO**
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 119.041,13 (cento e dezenove mil quarentas e um reais e treze centavos). valor do presente Termo de Contrato é de R$ 21. 868,28 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte oito centavos).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04(quatro) meses, contados do dia 28/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00 03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00 04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00 06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00 07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00.00 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00.00
	Pregão Presencial n.º 020/2021

Novo Mundo/MT, 22 de agosto 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022 PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS) PARA USO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO 15º FESTIVAL DE PESCA QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa

VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO ME, cadastrada no CNPJ nº 15.872.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7, situada na Rua Castelo Branco, nº 141, Bairro Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **VILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1104519-1/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 820.131. 392-87, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 29/2022 – Processo Licitatório nº 77/2022, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS) PARA USO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO 15º FESTIVAL DE PESCA QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**ABACAXI** - TAMANHO MÉDIO, FRUTA INTEGRA, FIRME, SEM MANCHAS, COM AUSÊNCIA DE DANOS FÍSICOS E AMASSADOS. LIVRES DE INSETOS, LARVAS E/OU BOLORES E SUJIDADES. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	UND	120,00	R$ 8,15	R$ 978,00
02	**ALFACE** - DEVE APRESENTAR FOLHAS VERDES, INTEGRAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, DEVE ESTAR LIVRES DE INSETOS, DANOS OU OUTRA LESÃO QUE AFETE A APARÊNCIA. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGM PLÁSTICA TRANSPARENTE. PACOTE/SACOLA.	CEASA	MACO1UND	10,00	R$ 6,60	R$ 66,00
03	**BANANA NANICA**: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	350,00	R$ 6,41	R$ 2. 243,50
04	**HORTELA** - FRESCO EM FOLHAS VERDES, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, PESANDO APROXIMADAMENTE **300 GRAMAS** POR MACO.	CEASA	MAÇO	8,00	R$ 8,49	R$ 67,92
05	**LARANJA KG** - FRUTA INTEGRA, FIRME, SEM MANCHAS, COM AUSÊNCIA DE DANOS FÍSICOS E AMASSADOS. LIVRES DE INSETOS, LARVAS E/OU BOLORES E SUJIDADES. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS. TAMANHO REGULAR, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO.	CEASA	KG	450,00	R$ 3,52	R$ 1. 584,00
06	**LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT 1LT** - LEITE UHT. 3% DE GORDURA CONTENDO ESTABILIZANTES, CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO, 160MG DE SÓDIO, 240MG DE SÓDIO E 6,2 DE PROTEÍNA POR PORÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PIRACANJUBA	UND	50,00	R$ 9,52	R$ 476,00
07	**LIMAO TAITI - LIMAO TAITI**	CEASA	KG	50,00	R$ 4,55	R$ 227,50
08	**MACA NACIONAL KG:** FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	320,00	R$ 10,60	R$ 3. 392,00
09	**MACA VERDE KG:** FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	40,00	R$ 21,25	R$ 850,00
10	**MAMAO PAPAYA:** FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	350,00	R$ 7,74	R$ 2. 709,00
11	**MANGA MADURA KG:** FRUTA SEM ESTRAGOS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CEASA	KG	20,00	R$ 8,02	R$ 160,40
12	**MELANCIA KG:** FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	900,00	R$ 3,94	R$ 3. 546,00
13	**MELAO AMARELO:** FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSU-	CEASA	KG	280,00	R$ 10,14	R$ 2. 839,20

	MO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.					
14	**MELÃO VERDE:** FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	30,00	R$ 12,57	R$ 377,10
15	**MORANGO** - IN NATURA, EMBALAGEM C/ 250G FRUTA FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURACAO APROPRIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS, DOENCAS E MUNIDA DE CALICE E PEDUNCULO VERDE.	CEASA	UND	112,00	R$ 12,20	R$ 1. 366,40
16	**PERA:** FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	CEASA	KG	350,00	R$ 16,92	R$ 5. 922,00
17	**UVA - NIAGARA**, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM.	CEASA	KG	140,00	R$ 13,69	R$ 1. 916,60
18	**UVA - VERMELHA**, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES E SEM CAROCOS, DEVENDO SER DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACOES APARENTES.	CEASA	KG	80,00	R$ 13,35	R$ 1. 068,00
19	**UVA ROSE:** BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACOES APARENTES.	CEASA	KG	140,00	R$ 26,55	R$ 3. 717,00
Valor total						**R$ 33. 506,62**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 22, de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO ME - CONTRATADA

VILMAR ALVES DE OLIVEIRA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

PROCESSO Nº 77/2022

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 29/ 2022, realizado em 19/08/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS) PARA USO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO 15º FESTIVAL DE PESCA QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**,** sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO EPP	15.872.501/ 0001-35	19	R$ 33. 506,62

Os autos do Processo Licitatório encontram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. Novo São Joaquim-MT, 19 de agosto de 2022.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 05 AO CONTRATO Nº 047/2019.

Processo: carta convite nº 01/2019.

Contrato: nº 047/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada:RD ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 32.581.633/0001-27.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação Contratação de Empresa Especializada emConsultoria técnica e prestação de serviços de responsabilidade técnica, fiscalização e elaboração de projetos básicos de engenharia e acompanhamento de obras realizadas no município de Paranatinga-MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Do prazo: 22/08/2022 até o dia 22/06/2023.

Do valor mensal R$: 20.189,18 (vinte mil e cento e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

Do valor total R$: 201.891,80 (duzentos e um mil e oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	499208	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - Em Consultoria técnica de servicos de responsabilidade tecnica, fiscalizacao e elaboração de projetos basicos de engenharia e acompanhamento de obras no Municipio de Paranatinga	mês	10,00	20.189,18	201.891,80

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 22 de agosto de 2022.

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22/2022

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

Inexigibilidade de Licitação 22/2022.

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa Autorizada para Realização de Revisão de 06 meses em Micro-ônibus Volare, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: com Fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Contratada: MacroPeças Multimarcas Comércio de Caminhões e Ônibus Eireli.

Valor da contratação: R$: **5.713,61** (Cinco Mil Setecentos e Treze Reais e Sessenta e um Centavos).

Data da contratação: 22/08/2022.

Inexigibilidade de Licitação 22/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Educação e Cultura a Senhora **Rosangela Alves dos Santos ,** que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 25 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT. 22 de agosto de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2022.

Processo: Pregão Presencial nº 37/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 282 de 08 de agosto de 2022,** as servidoras **Ângela Cristina De Melo** - Matricula: 6635, e **Vitoria Gabrieli Lima Crocco** – Matricula: 6916,lotada e representando a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio e Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 282 de 08 de agosto de 2022,** os servidores **Jean Carlos D´Avila e Silva -** Matricula: e **Rubens da Silva Ferreira** – Matricula:, lotada e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Do prazo: 16/08/2022 até o dia 16/08/2023.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

J. CAVALHEIRO COMERCIO - LTDA CNPJ: 16.990.682/0001-67					
VALOR GLOBAL **R$**: 1.099.400,00 (um milhão e noventa e nove mil e quatrocentos reais).					
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Porcentagem de Desconto por Litro (%)
1	991896	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL COMUM	LITRO	80.000	1,5%
2	992571	OLEO DIESEL S-10	LITRO	60.000	1,5%

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 16 de agosto de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 291 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA N° 291 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. VANESSA CRISTINA KUSTER RODRIGUES XIMENES**, portadora do RG de número 1355294-5 SESP/MT, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** da Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 22 de agosto de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 105/2021.

Processo: pregão presencial nº 50/2021.

Contrato: nº 105/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada:PARANATINGA TUR - EIRELI CNPJ: 14.793.694/0001-76.

Objeto: Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Transporte Rodoviário para **Locação de 01 (um) Ônibus, mínimo 45 lugares, banheiro e ar condicionado em ótimo estado de conservação para transportar pacientes a tratamento especializado de Paranatinga a Rondonópolis, ida e volta, 03 (três) dias semanais e ficar à disposição para eventuais necessidades**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do prazo: 12/08/2022 até o dia 12/08/2023.

Do valor mensal R$: 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Do valor total R$: 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	994943	prestacao de servico de locacao de 01 onibus c/ 45 lugares, ar cond., banh. E bom est. de cons. para transp. de pacientes a trat. espec. de paran. a rond. ida e volta 3 dias sem. e ficar a disp. eve. neces. comb. contratante, mot. man. contratada.	mês	12,00	22.000,00	264.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 12 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 419/2022 - EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR EVA CRISTINA SILVA VERA

DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração da função de Diretora Escolar servidora pública municipal, e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o oficio nº 469/2022/SME.

CONSIDERANDO que a Servidora Eva Cristina Silva Vera, encontra-se de licença prêmio de 01/08/2022 a 19/10/2022.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar da função de Diretora Escolar das Escolas do Campo, a servidora pública **Eva Cristina Silva Vera**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019 - EVANDRO ARAGAO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2019	**DATA:** 16/08/2022
CONTRATADO: EVANDRO ARAGÃO CPF: 458.195.131-34	
OBJETO:O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação para mais 09 (nove) meses, estendendo-se até o dia 30 de setembro de 2022, **valor mensal de** 1.105,58, 00 (Um mil cento e cinco reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o valor de R$ 9.950,22 (nove mil novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).	
CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 01/01/2022 até a assinatura do presente aditivo.	
VIGÊNCIA: 30/09/2022	
DOTAÇÃO: **08.001.08.122.0001.2019.3.3.90.36.00.00**	

PORTARIA Nº 420/2022 - NOMEAÇÃO NA FUNÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR ESCOLAS DO CAMPO - LUCI APARECIDA TEIXEIRA

DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Nomeação na função de Diretora Escolar servidora pública municipal, e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o oficio nº 469/2022/SME.

CONSIDERANDO que a Servidora Eva Cristina Silva Vera, encontra-se de licença prêmio.

RESOLVE:

Art.1º Nomear na função de Diretora Escolar das Escolas do Campo, a servidora pública **Luci Aparecida Teixeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT.

Art.2º Exonerar a servidora pública da função de Coordenadora pedagógica das Escolas do Campo.

Art.3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 421/2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA JADIR PIRES RODRIGUES

DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO A Carta de Concessão onde consta que o servidor Jadir Pires Rodrigues está aposentado, conforme benefício nº 204.980.614-5

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor público municipal o Senhor **Jadir Pires Rodrigues**, em decorrência da obtenção de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme benefício nº 204.980.614-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matricula nº 651, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 422/2022 - FÉRIAS REGULARES ELÍSIA MARTINS

DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2021 a 01/04/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Elísia Martins**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 29/08/2022 à 27/09/2022**.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 423/2022 - FÉRIAS REGULARES ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR

DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **14/10/2020 a 14/10/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Odair Borges Guedes Junior**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concursado como Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de 14/09/2022 **a 13/10/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021 - MARIA ILZA ROSA DE OLIVEIRA

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARIA ILZA ROSA DE OLIVEIRA **CPF**: 406.691.061-00	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 007/2021	**DATA: 16/08/2022**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo: O prazo de prorrogação será de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias**, iniciando em 16/08/2022 estendendo-se até o dia 31/12/2022.**	
VALOR: O valor mensal do aluguel é R$ 1.336,75 (Um mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).	
VIGÊNCIA: 16/08/2022 estendendo-se até o dia 31/12/2022.	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 040/2022 - DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 41.511.821/0001-70	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO nº. 003/2022.	**DATA: 18/08/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato.	
DOTAÇÃO: Código Reduzido: 364 11.001.10.301.0006.2058.3.3.90.30.00.00	

PORTARIA Nº 424/2022 - LICENÇA PRÊMIO THAMYRES XAVIER DA SILVA

DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/09/2016 à 16/09/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **Thamyres Xavier da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período **01/09/2022 a 15/10/2022, 17/07/2023 a 31/07/2023 e de 01/09/2023 a 30/09/2023.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Às treze horas e oito minutos do dia vinte e dois de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato do Prefeito Municipal por meio da Portaria n° 267 de 25 de Maio de 2022. O objetivo da referida reunião é **''Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Bairro Jardim Urupês, referente ao termo de Convênio nº 1443/2022/SINFRA.''** mediante o regime de menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital. O Aviso de Abertura de Envelopes de licitação da Concorrência nº 002/2022 fora publicado no dia 20/07/2022 no quadro de avisos da Câmara Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, site oficial da Prefeitura Municipal http://www.pedrapreta.mt.gov.br/ **,** no dia 21/07/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM). Compareceu 01 empresa. **1º: UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELLI, CNPJ: 11.215.382/0001-97**, representada por: Carlos Roberto Guimarães Filho, RG: 73973221 SSP/SP, CPF: 023.665.658-95. Deu-se início a fase de credenciamento, onde após análise pela Comissão, a empresa foi credenciada. Passando para a Fase de Habilitação, onde a comissão e os licitantes rubricaram os envelopes de Habilitação e Proposta confirmando a integridade dos mesmos. Em seguida iniciou a abertura do envelope de Habilitação da licitante. Após a análise dos documentos pela comissão e engenheiro responsável foi constatado que a empresa **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELLI**, cumpriu com todos os requisitos do Edital, ficando assim HABILITADA, com isso passando para a fase de Julgamento da Proposta. Aberto o envelope foi dada a análise pela Comissão que constatou que a empresa **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELLI** apresentou o valor de R$ 3.074.440,08 (três milhões setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e oito centavos),c**umprindo com os valores estabelecidos pela administração. Utilizando dos critérios previstos no edital, o tipo menor preço, a comissão declara vencedora a empresa UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELLI.** Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e demais participantes.

Pedra Preta MT, 22 de Agosto de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da CPL

VAGMAR PEREIRA DA COSTA

Membro da CPL

EDUARDO RESENDE ORLATO PAES

Engenheiro responsável

UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELLI,

CNPJ: 11.215.382/0001-97

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **Tomada de Preço nº 009/2022**, **Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana, no Bairro São Pedro Apóstolo, referente ao Termo de Convênio nº 0069-2022/SINFRA**; Declara que após análise da documentação da empresa participante que foi inabilitada, concluiu-se que a licitação foi declarada como **DESERTA**, sendo assim será marcado nova data de reabertura.

Pedra Preta MT, 22 de Agosto de 2022.

Rithyene Gomes da Silva

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria nº 203/2022)

PORTARIA Nº 417/2022 - FÉRIAS REGULARES JANAINA DAS NEVES PINHEIRO

DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **05/06/2021 a 05/06/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Janaina das Neves Pinheiro**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 01/09/2022 à 15/09/2022 **e de 03/10/2022 à 17/10/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 418/2022 - FÉRIAS REGULARES ROBERTO FERREIRA DA SILVA

DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/05/2020 a 01/11/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Roberto Ferreira da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concursado como Técnico em Raio X, a serem usufruídas no período de 23/08/2022 **a 11/09/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO/2023

C O N V I T E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Complementar nº 131/2009, convidam a V.Sa., para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Peixoto de Azevedo-MT, à Avenida Rotary Internacional, nº 450, Bairro Bela Vista, nesta cidade às **14:00 hs** do dia 30/08/2022, ocasião em que será discutida a elaboração da **LDO/2023 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2023.**

Compareça e participe,

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de Agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALBERTO

SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagrou-se vencedora a empresa **JAQUELINE PEREIRA DA SILVA MACHADO 70916298175,** inscrita no CNPJ sob o nº **43.566.563/0001-54,** com o valor total de **R$ 94.406,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos e seis reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de agosto de 2022.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038-2022- PROCESSO Nº 076-2022.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial nº 038-2022**, aberta no dia **17/08/2022** às **08:00** horas (Horário de Mato Grosso). Sagraram-se vencedoras e habilitadas no certame as empresas, **DIANDRA MONTEIRO DA SILVA 04315261173**, CNPJ Nº 46.500.739/0001-63, valor total de R$ 53.790,00**, BENEDITO DA SILVA AKERLEY 63222450153,** CNPJ Nº44.197.772/0001-30, valor total de R$ 74.999,85. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R$ 128.789,85**. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2022

CONTRATO Nº 34/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 30.264.677/0001-06

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMARIO DE ESTRADAS VISCINAIS NÃO PAVIMENTADAS CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONE-MT*

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

688 – 12.002.15.451.0024.1075.1.500.000000

Valor Global: R$ 1.998.639,64 (um milhão novecentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Período: 12 meses

Poconé, 22 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 101/2022

Ata de Registro de preço n° 101/2022 – Carona n° 13/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FAUZE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, CNPJ sob o nº. 03.478.766/0001-30

Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de piso**

vinílico, com fornecimento de todos os materiais, insumos e demais procedimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé/MT.

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

468 – FONTES: 1500.1002/1600.311 e 1621

VALOR TOTAL: R$ 302.588,00 (trezentos e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 22 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2022

CONTRATO DE ALUGUEL SOCIAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADA: DANUBIO ALVES PERERIRA

CPF

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO À TRAVESSA TRES, S/N, LOTE 28 QUADRA 11, LOTEAMENTO PONTAL DO ARAGUAIA - PONTAL DO ARAGUAIA/MT, QUE SE DESTINA AO ALUGUEL SOCIAL

VALOR MENSAL: R$ 600,00 (seiscentos reais),

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ **1.800,00** (Hum mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2022

VALIDADE: 3 MESES

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2022

CONTRATO DE ALUGUEL SOCIAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADA: MARIA APARECIDA FREITAS DA SILVA

CPF

OBJETO: Locação de um Imóvel Residencial, situado à Rua Itália, Quadra 14, lote 29, s/n, lote 28 quadra 11, Maria Joaquina II - Pontal do Araguaia/MT, que se destina ao aluguel social.

VALOR MENSAL: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 1.650,00(Hum mil e seiscentos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2022

VALIDADE: 3 MESES

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 001/2022

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE TRATOR AGRÍCOLA E ROÇADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 929829/2022**, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 22 de agosto de 2022.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de setembro de 2022, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Padre Sebastião Teixeira, nº 23, Centro – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 22 de agosto de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45 2022

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022.

FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 27/2022 Processo Administrativo nº 111, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 291/2021, Pregão Presencial nº 85/2021 da Prefeitura Municipal Confresa/MT

EMPRESA: NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA – EPP

CNPJ nº 42.180.015/0001-29

Valor total R$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLEMENTARES LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE PA E 24 SISTEMA FLY GRANDE PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE 10.000 PESSOAS PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIO SHOW NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE DO NORTE/MT, NOS DIAS 24 A 27 DE AGOSTO DE 2022, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato. 22/08/2022 á 22/02/2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2022

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

VIGÊNCIA: **10/08/2022**

VALIDADE: **10/08/2023**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**

CONTRATADA: **SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME CNPJ; 10.688.030/0001-96.**

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

PORTO ESPERIDIÃO – MT, 10 DE AGOSTO DE 2022.

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de REAJUSTE DE PREÇO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 65, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 06.936.513/0001-95, Sediada a Rua Niterói, 741, Bairro Centro, CEP 78. 285-000, São José dos Quatro Marcos / MT. Neste Ato representado pela senhor VALDINEY LEÃO DE LIMA, Portadora do RG: 1120810-4 e CPF: 839.203.581-04. Doravante** denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 45/2020,** com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETIVO E FINALIDADE

Com objetivo de atualizar a planilha aprovada inicialmente pela SINFRA, em relação a valores, em consonância com parecer técnico e planilha atualizada expedida pelo setor se engenharia e Planilha atualizada emitida pela empresa contratada conforme segue em anexo. E de acordo com o Termo de Aprovação Nº 01/2021/SUPAR expedido pela SINFRA.

O presente termo aditivo terá por finalidade DE REAJUSTAR O VALOR do contrato inicial conforme o que prevê a cláusula décima quarta do contrato 45/2020, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. Art. 65 e suas posteriores alterações. FICA ASSIM REAJUSTADO OS VALORES CONFORME SEGUE:

VALOR INICIAL: R$: 2.855.488,09 (dois milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e nove centavos).
VALOR ATUALIZADO: 3.231,002,78 (tres milhões e duzentos e trinta e um mil dois reais e centavos e setenta e oito centavos).
VALOR ACRESCIDO: 627.255,31 (seiscentos e vinte seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2022 CONFORME SEGUE:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS **Projeto/Atividade: 2066** – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	**180-** 44.90.51.000 **–** Obras e Instalações **Fonte:** 1.1.500 Rec. Ordinários.

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO E PUBLICIDADE

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente. A contratante fica responsável por fazer a publicação em Diário Oficial para que obtenha seus efeitos legais

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais.

Porto Esperidião - MT, 01 de julho de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 06.936.513/0001-95

JOSÉ DE BARROS NETO

Portaria n.º 58/12

FISCAL DO CONTRATO

MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA

CPF: 496.176.801-49

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2022

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO**, que se regula pelos preceitos da lei geral de licitações 8.666/93 em seu Art. 65 Parágrafos 1º e 2º.

Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238. 904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631. 761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 e a empresa O. L. CESCON - ME, CNPJ 04.746.377/0001-45, com sede na Rua Nova Caledônia, s/nº, Bairro: Perímetro Urbano, Cidade: Porto Esperidião representada por seu Proprietário Sr. **ORANDI LUIZ CESCON**, portador do **RG 355.305 SSP/SP e CPF 172.184.381.72.** Doravante denomi-

nada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo. Com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 de acordo com o que consta no processo licitatório de Carta Convite 02/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REJUSTE DO PREÇO

O presente termo terá por finalidade O REAJUSTE DO VALOR firmado inicialmente. Conforme parecer técnico expedido pelo setor de Engenharia conforme segue planilha em anexo deste termo. O projeto inicial contemplava 27 unidades habitacionais de 7,33m2, havendo a possibilidade e viabilidade técnica e econômica para ampliar mais 06 (seis) unidades. Que ficou da seguinte forma:

Valor total do contrato inicial	**254.310,00**
Percentual de acréscimo	**20,8%**
Total Acrescentado	**53.041,44**
Valor Total do Contrato com Acréscimo	**307.351,44**

Conforme previsto na clausula Terceira **do referido contrato.** c/c os termos do artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07. Secretaria Mun. de Assistência Social. 04. Fundo Mun. de Habilitação e Interesse Social. Proj/Ativ: 1092 – Construção/ Ampliação de Unidades Habitacionais.	439 – 44.90.51.00. – Obras e Instalações. R$ 53.041,44 (cinquenta e três mil e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) Fonte: 1.1.500

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do contrato original, permanecerão inalteradas e mantidas integralmente.

CLÁSUSULA QUARTA DA PUBLICIDADE

O departamento de Licitaçãofica incumbido de fazer a publicação deste em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme previsto em lei**.**

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 25 DE JULHO DE 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

O. L. CESCON - ME

CNPJ 04.746.377/0001-45

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2022

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

VIGÊNCIA: **10/08/2022**

VALIDADE: **10/08/2023**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**

CONTRATADA: **SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME CNPJ; 10.688.030/0001-96.**

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

PORTO ESPERIDIÃO – MT, 10 DE AGOSTO DE 2022.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30/2021

Pelo presente instrumento de TERMO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos da lei geral de licitações 8.666/93 em seu Art. 57 Inciso II.

Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue: RONALDO SCARPAZZA CNPJ: 23.986.001/0001-52

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG: 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 e a empresa **RONALDO SCARPAZZA CNPJ: 23.986.001/0001-52 endereço: BR 174 S/N, Perímetro urbano Bairro Maria Conceição,** CEP: 78240.000 Porto Esperidião-MT. Neste ato representado pelo senhor **RONALDO SCARPAZZA** Portador do RG:36.326.687-2 e CPF:311.960.248-55, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente termo tem por objetivo e finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINAl, com vigência apartir do dia 26 de julho de 2022 com validade até 26 de julho de 2023.**

Conforme previsto na cláusula oitava do referido contrato, conforme previsto, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS **Proj/Ativ: 2063-** Manut. e Encargos da Secretaria	**147 – 33.90.39.00 –** Outros serviços de Terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do contrato original, permanecerão inalteradas e mantidas integralmente.

CLÁSUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O departamento de Licitaçãofica incumbido de fazer a publicação deste em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme previsto em lei**.**

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 18 de julho de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

CONTRATANTE

RONALDO SCARPAZZA

CNPJ: 23.986.001/0001-52

CONTRATADA

PROCURADOR JURÍDICO

JOSÉ DE BARROS NETO

OAB/MT 8841-B

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 08/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 08/2022

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 Inciso II, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **O.L CESCON-ME CNPJ:04.746.377/0001-45, endereço Rua Nova Caledônia s/n – Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT. Neste Ato representado pelo senhor Sr. ORANDI LUIZ CESCON, portador da Carteira de Identidade nº. 355305 SSP-MT, CPF: 172.184.382-72** Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO AO CONTRATO 19/2021,** com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE 27 UNIDADES HABITACIONAIS.

Com a finalidade de prorrogar o prazo de **vigência do referido contrato com validade apartir do dia 25 de Julho de 2022 com validade até 25 de Janeiro de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO PACTUADAS ENTRE AS PARTES

As partes interessadas e devidamente qualificadas firmam o presente termo amparado pelo artigo 57 Inciso II da lei 8666/93 institui a seguinte redação fica apartir desta data com recíproco interesse entre as duas partes. Com a seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07. Secretaria Mun. De Assistência Social. 04. Fundo Mun. De Habilitação e Interesse Social. Proj/Ativ: 1092 – Construção/ Ampliação de Unidades Habitacionais.	439 – 44.90.51.00. – Obras e Instalações. R$ 53.041,44 (cinquenta e três mil e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) Fonte: 1.1.500

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO e PUBLICIDADE

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente. A contratante fica responsável por dar publicidade ao presente termo em diário oficial para que surta seus efeitos legais, em cumprimento ao Art. 61 **§ 1º** da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil. Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião-MT, 25 de julho de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

O. L. CESCON – ME

CNPJ 04.746.377/0001-45

JOSÉ DE BARROS NETO

Portaria n. º 58/12

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 18/2022

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA 18/2022. **"SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) E DEMAIS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE TI.** Em favor da empresa: **CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº28.193.546/0001-25.**

Porto Esperidião-MT, 19 de agosto de 2022- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2022

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB, BEM COMO CONSULTORIA NO ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.**

VIGÊNCIA: **09/08/2022**

VALIDADE: **09/08/2023**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**

CONTRATADA: **FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 10.553.737/0001-95.**

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

PORTO ESPERIDIÃO – MT, 09 DE AGOSTO DE 2022.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 22/2022.

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial 22/2022,** DO OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO E SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SOFTWARE DE GESTÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL COM BACKUP CONVERSÃO E MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS AO PORTAL TRANSPARENCIA.**

Em favor da empresa:**JRP TECNOLOGIA LTDA CNPJ:05.409.467/0001-03.** O VALOR TOTAL DE: R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).

Porto Esperidião-MT, 22 de agosto de 2022 – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 049/2022

Inexigibilidade nº 013/2022

Objeto: Contratação da empresa para a prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação referente ao uso do sistema de compensação previdenciária, por um período de 60 (sessenta) meses.

O Prefeito Municipal, Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Gestor da Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Estrela e o parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação nº 013/2022, fulcrada no inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A, inscrita no CNPJ sob nº 42.422.253/0001-01, onde ficou acertado o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pagos em 60 (sessenta) parcelas fixas de R$ 100,00 (cem reais) todos os meses, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal;

Porto Estrela - MT, 22 de agosto de 2022.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 049/2022

Inexigibilidade nº 012/2022

Objeto: Contratação da empresa para a prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação referente ao uso do sistema de compensação previdenciária, por um período de 60 (sessenta) meses.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 049/2022 na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 013/2022, para a contratação da empresa para a prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação referente ao uso do sistema de compensação previdenciária, por um período de 60 (sessenta) meses, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços, proferida pelo Gestor da Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Estrela, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seu objeto a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S. A., inscrita no CNPJ sob nº 42.422.253/0001-01, no valor total de R$ 6. 000,00 (seis mil reais).

Porto Estrela - MT, 22 de agosto de 2022.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 052/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 052/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Municipalidade, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8. 666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **adjudicando** seus objetos a empresa **SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 10.688.030/0001-96, que sagrou-se vencedora dos itens 04, 05, 08, 38, 52, 56, 57, 58, 59, 60, 72, 74, 75, 76, 104, 116, 119, 120, 124, 126, 155, 156, 167, 172, 173, 174, 178, 181, 183 e 186 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 8409.750,10 (quatrocentos e nove mil setecentos e cinquenta reais e dez centavos), ficando os demais itens do referido certame fracassados e desertos.

Porto Estrela/MT, 22 de agosto de 2022.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 007/2022.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 090/2022, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de preços do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização propaganda volante em carro de som e som mecânico para atender e divulgar os programas e serviços da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, que **acontecerá no dia 05 de setembro de 2022, às 09:30h (horário de Brasília) na plataforma da ComprasBR**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.comprasbr.com ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 22 de agosto de 2022.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 090/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2022.

Processo Administrativo nº 052/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Municipalidade.

Assinatura: 22 de agosto de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para o seguinte item: 04, 05, 08, 38, 52, 56, 57, 58, 59, 60, 72, 74, 75, 76, 104, 116, 119, 120, 124, 126, 155, 156, 167, 172, 173, 174, 178, 181, 183 e 186.

Valor Total: R$ 409.750,10 (quatrocentos e nove mil setecentos e cinquenta reais e dez centavos)

Empresa: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.688.030/0001-96
Endereço: Área Rural, nº 760, Cáceres - MT, CEP nº 78.219-899

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL**, DO TIPO MENOR PREÇO **POR ITEM,** OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELÉTRODOMÉSTICOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à

Empresa vencedora:

OLMIR IORIS E CIA LTDA.

CNPJ Sob o nº 70.429.956/0001-99.

VALOR GLOBAL: R$ 49.907,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETE REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022.

Pregão Presencial nº 064/2022

Validade: 12 (doze) meses.

PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, COM PARTICIPAÇÃO *EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE*, com base no artigo 38 da Lei Municipal n.º 260/2009, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, PARA ATENDER TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS- MT.** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Porto doa Gaúchos - MT, de um lado o município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000.

WANDERSON MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA MEI. CNPJ Sob o n° 18.325.057/0001-26. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1020, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pela senhora **Wanderson Mauricio Alves de Oliveira**, portador do RG nº. 2574935-8 SSP/MT e CPF nº. 057.057.501-02, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2022**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS.

- Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

LOTE 01 **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	V.UNIT. POR MÊS	V.TOTAL
01	Contratação de MICROEMPREENDEDOR para prestação de serviço de manutenção predial, sob demanda, SEM fornecimento de material, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, conservação, conserto, instalação, montagem, operação, reparação, demolição e adaptação.	mês	12	3. 250,00	R$ 39. 000,00
TRINTA E NOVE MIL REAIS				TOTAL	R$ 39. 000,00

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços especificados de acordo com o edital do **Pregão Presencial n° 064/2022**.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação;

2.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 - À Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60(sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

3.4. Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da pessoa física vencedora.

3.5. Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

3.6. Se os serviços prestados não corresponderem às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

h) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

j) Será de inteira responsabilidade da detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES.

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no **item 4.1** será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS.

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Porto dos Gaúchos, 22 de Agosto de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal CONTRATANTE	**WANDERSON MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA MEI.** **CNPJ Sob o n° 18.325.057/0001-26.** **Wanderson Mauricio Alves de Oliveira** Representante Detentor da Ata
Francisca Ferreira De Oliveira CPF 025.993.991-90 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022

Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço por item, COM PARTICIPAÇÃO *EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE***, com base no artigo 38 da Lei Municipal n. º 260/2009, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, PARA ATENDER TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS- MT.**

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à

Empresa vencedora:

WANDERSON MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA MEI.

CNPJ Sob o n° 18.325.057/0001-26.

VALOR GLOBAL: R$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022

Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço por item, COM PARTICIPAÇÃO *EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE***, com base no artigo 38 da Lei Municipal n. º 260/2009, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, PARA ATENDER TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS- MT.**

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

Empresa vencedora:

WANDERSON MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA MEI.

CNPJ Sob o n° 18.325.057/0001-26.

VALOR GLOBAL: R$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022.

Pregão Presencial nº 062/2022.

Validade: 12 (doze) meses.

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA O MUNICPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, de um lado o MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.204.187/0001-33, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/ n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, e do outro lado a Empresa **W.D. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, Inscrita no CNPJ Sob n° 02.962.493/0001-76, com sede na Av Mestre Falcão, n.º 563, Bairro Centro, cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, CEP:78.570-000, Representada pela Sra. **Dirlene Pascoalina Mascarelo**, Portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 7.306.314-0 SSP-PR e CPF/MF sob o nº. 022.337.459-81, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2022**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS.

1.1 - Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

LOTE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	Horas/ Trabalhadas	Caminhão basculante, tração 6x4, potência mínima de 130HP, capacidade mínima da caçamba de 12m³.	**R$ 245,00**	**R$ 122. 500,00**
02	500	Horas/ Trabalhadas	Caminhão basculante, tração 6x2, potência mínima de 130HP, capacidade mínima da caçamba de 12m³.	**R$ 240,00**	**R$ 120. 000,00**
03	750	Horas/ Trabalhadas	Caminhão apropriado para transporte de água (caminhão pipa) com capacidade no mínimo de 15.000 LT, com mangueira e motor bomba.	**R$ 220,00**	**R$ 165. 000,00**
VALOR TOTAL					**R$: 407. 500,00**
(QUATROCENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)					

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços especificados de acordo com o **Edital Licitatório** do **Pregão Presencial n° 062/ 2022**.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação;

2.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 - À Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60(sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de Infraestrutura e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

3.4. Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da pessoa física vencedora.

3.5. Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

3.6. Se os serviços prestados não corresponderem às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

h) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

j) Será de inteira responsabilidade da detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES.

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no **item 4.1** será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS.

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Porto dos Gaúchos, 22 de Agosto de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal CONTRATANTE	**W.D. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.** CNPJ Sob n° 02.962.493/0001-76 Dirlene Pascoalina Mascarelo Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Rosa Maria Da Silva** CPF 936.871.091-00 Testemunha

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 113/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2022

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA O MUNICPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.**

Repartições interessadas:- ---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 002/2022 de 10 de Janeiro de 2022.

Empresas Vencedoras:

W.D. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ Sob n° 02.962.493/0001-76**.**

Valor Total

R$: 407.500,00

(**QUATROCENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS**)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 113/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2022

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA O MUNICPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.**

Repartições interessadas:- ---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXI, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

W.D. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ Sob n° 02.962.493/0001-76**.**

Valor Total

R$: 407.500,00

(**QUATROCENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS**)

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022.

Pregão Presencial nº 059/2022

Validade: 12 (doze) meses.

REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELÉTRODOMÉSTICOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Porto doa Gaúchos - MT, de um lado o município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000.

OLMIR IORIS E CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 116N, Módulo 02 CEP 78.320-000, município de Juína/MT, CNPJ sob nº. 70.429.956/0001-99, neste ato representado pelo senhor **Andrey Ricardo Ioris**, portador do RG nº. 1210787-5 SJ/MT e CPF nº. 907.910.101-04, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2022**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS.

- Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

LOTE 001					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA REALME PRESIDENTE GIRATÓRIA	UN	03	R$ 626,00	R$ 1.878,00
2	MESA SECRETARIA	UN	03	R$ 560,00	R$ 1.680,00
3	FORNO ELÉTRICO 60 LITROS	UN	03	R$ 700,00	R$ 2.100,00
4	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UN	03	R$ 5.730,00	R$ 17.190,00
5	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UN	02	R$ 3.960,00	R$ 7.920,00
6	TV 55 POLEGADAS	UN	02	R$ 4.990,00	R$ 9.980,00
7	TV 43 POLEGADAS	UN	01	R$ 2.599,00	R$ 2.599,00
8	ARMÁRIO DE AÇO DE 1.90M	UN	04	R$ 1.390,00	R$ 5.560,00
10	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS	UN	02	R$ 500,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL					R$ 49.907,00
QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETE REAIS					

VALOR TOTAL: 49.907,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETE REAIS)

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços especificados de acordo com o edital do **Pregão Presencial n° 059/2022**.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação;

2.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 - À Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60(sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

3.4. Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da pessoa física vencedora.

3.5. Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

3.6. Se os serviços prestados não corresponderem às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

h) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

j) Será de inteira responsabilidade da detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES.

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no **item 4.1** será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS.

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Porto dos Gaúchos, 22 de agosto de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal CONTRATANTE	**OLMIR IORIS E CIA LTDA.** CNPJ sob nº. 70.429.956/0001-99 **Andrey Ricardo Ioris** Representante Detentor da Ata
Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha	**Rodrigo Marques Domingos** CPF 034.976.041-19 Testemunha

TERCEIRO TERMO REF AO CONTRATO 045 2022 TP 008 2022 FILGUEIRA CAMPO SINT APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2022.

TERCEIRO TERMO AO CONTRATO Nº. 045/2022 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY SINTÉTICO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT E A EMPRESA *FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA.*

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514. 361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA,** CNPJ Sob o n°. 08.992.911/0001-54, neste ato representada pela Senhora **CLAUDIA MARIA VILAÇA BRAGA**, Rua 8, Quadra 11, Bairro Sitios de Recreio Presidente, Lote 1, Chácara 02, CEP: 75.170-000, Município Goianápolis – GO**,** daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA.** Resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente termo de apostilamento tem como finalidade o Reequilíbrio Financeiro do Contrato nº. 045/2022, Tomada de Preço nº. 008/2022, conforme relatório da engenharia, acrescentando **R$ 6.695,81 (Seis Mil E Seiscentos E Noventa E Cinco Reais E Oitenta E Um Centavos)** ao valor global, passando o mesmo de **663.376,41 (Seiscentos E Sessenta E Três Mil E Trezentos E Setenta E Seis Reais E Quarenta E Um Centavos)** para **R$ 670.072,22 (Seiscentos E Setenta Mil E Setenta E Dois Reais E Vinte E Dois Centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, da lei nº. 8.666/1993 e nos termos do Art. 57 e subsequentes da instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017 do Portal de Compras do Governo Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto deste Termo de Apostilamento, a alteração da **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO,** bem**como** a alteração da **CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO**, com o acréscimo de **R$ 6.695,81 (Seis Mil E Seiscentos E Noventa E Cinco Reais E Oitenta E Um Centavos)** ao valor global, baseado na seguinte planilha orçamentaria em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO, passa a ter a seguinte redação:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de **R$ 670.072,22 (Seiscentos E Setenta Mil E Setenta E Dois Reais E Vinte E Dois Centavos),** que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 045/2022 firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Apostilamento não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2022**, e a proposta da **CONTRATADA**, junto a Justificativa do Aditivo de**R$ 6.695,81 (Seis Mil E Seiscentos E Noventa E Cinco Reais E Oitenta E Um Centavos)**, do Engenheiro Civil **RAMON ABRAÃO DE PAULA**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:

Porto dos Gaúchos - MT, 22 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT **Vanderlei Antonio de Abreu** Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA** CNPJ Sob o n°. 08.992.911/0001-54 Claudia Maria Vilaça Braga Representante **CONTRATADO**
Geisa Talia Ninow CPF 061.469.501-57 **TESTEMUNHA**	**Cibele Winck** CPF 001.037.971-14 **TESTEMUNHA**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL**, DO TIPO MENOR PREÇO **POR ITEM,** OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELÉTRODOMÉSTICOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

Empresa vencedora:

OLMIR IORIS E CIA LTDA.

CNPJ Sob o nº 70.429.956/0001-99.

VALOR GLOBAL: R$ 49.907,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETE REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 084/2022

De: 22 de Agosto de 2022

"Fica estabelecido novo horário de funcionamento e atendimento ao público, no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido novo horário de funcionamento e atendimento ao público no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, localizado na Praça Leopoldina Wilke nº 19, a partir de 01 de Setembro de 2022 por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O horário de funcionamento e atendimento ao público de que trata este artigo, será das 7h00min às 13h00min.

Art. 2º. Nos demais órgãos e repartições públicas o expediente continuará inalterado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 22 de Agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO - UBS NOVO PARANÁ

O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, centro, neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, , s/n°, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:**

ORDEM DE SERVIÇOS

Onde fica autorizada a Empresa **AMPLA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Sob n° 30.253.890/0001-04, representada pela senhora Marcia Andreia dos Santos Yakabe.

conforme lhe fora adjudicado;

>>> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF DO NOVO PARANÁ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

Valor total:
>> R$: 147.149,98
Cento e quarenta e sete mil e cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos

Referente ao Processo Licitatório n°. 099/2022 – Tomada de Preços n°. 016/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF DO NOVO PARANÁ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT,**

A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 e n°. 10.520/02 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de agosto de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CPF 893.514.361.87

AMPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MARCIA ANDREIA DOS SANTOS YAKABE
Representante
CNPJ Sob nº 30.253.890/0001-04

EXTRATO RESUMIDO AO CONTRATO 154 2022 DETALHES UNIFORME CULTURA

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 154/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: DETALHES UNIFORMES LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 22.096.647/0001-00.

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 073/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 102/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS (EDUCACIONAIS E PREVENTIVAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2022.

PUBLICAÇÃO: Agosto de 2022.

PRAZO DO CONTRATO: 18 de agosto de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2022 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 111/2022.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18/08/2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 023/2022,

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 023/2022,

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 023/2022, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE PROCEDIMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia 12/08/2022, às 09h00min (horário de Brasília). Sagrando vencedoras as empresas:

1- DIEGO RAFAEL DE AMORIM 01196785198, inscrita no CNPJ Nº 36.773.875/0001-73, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 8.985,00** 2- **AS3 HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.129.177/0001-86, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 189.116,10** 3- **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.138.304/0001-06, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 107.811,34** 4- **ALFA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 39.937.286/0001-71, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 113.475,50** 5- **MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 30.511.964/0001-65, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 10.205,00** 6- **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.895.525/0001-56, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 50.438,00** 7- **ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 34.351.642/0001-57, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 30.790,00** 8- **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 26.148.070/0001-85, com a sua Proposta no valor Global de R$ 9.704,50 9- **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 39.707.683/0001-57, com a sua Proposta no valor Global de R$ 23.048,00 10- **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 21.484.336/0001-47, com a sua Proposta no valor Global de R$ 14.990,00 11- **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 30.888.187/0001-72, com a sua Proposta no valor Global de R$ 41.611,00

Os itens 11- 96 - 97 foram declarados **DESERTO**, já os itens 18 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 59 - 122 - 157, foram declarados **FRACASSADO** pelo motivo: Menor lance acima do valor orçado.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 21 de setembro de 2021.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 038/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022

PREGÃO ELETRONICO N° 038/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 002 de 01 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA AIRLESS,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 06 de setembro **de 2022**

Horário: 14:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 22 de agosto de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRONICO N° 030/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022

PREGÃO ELETRONICO N° 030/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, torna público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 030/2022, REGISTRO DE PREÇO 038/2022, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO (MÁQUINA DE FAZER MEIO FIO)**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia 22/08/2022, às 09h00min (horário de Brasília). Sagrando vencedora a empresa:

EDER ROBERTO DE PAULA inscrita no CNPJ: 14.822.294/0001-41, com a sua Proposta no valor Global de R$ 29.750,00

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 22 de agosto de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 061/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 061/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022

A Prefeitura Municipal de Poxoréu, estabelecida na Av. Brasília, 809 Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria Municipal nº 160/2022 de 28 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 11.947/09/ e Resolução CD/FNDE nº 26/ 2013, Resolução Nº 38, DE 16 de julho de 2009 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9. 648/98)., estará realizando licitação na modalidadetorna pública a ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues das 07:00 até às 17:00 horas (horário de Mato Grosso) do dia **02 de setembro de 2022**, na Sala de Licitações do Paço Municipal.

Poxoréu-MT, 22 de agosto de 2022

Pablo Jeann Oliveira da Silva

Coordenador de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 083/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2022

REGISTRO PREÇOS Nº 048/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 014 de 01 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CENTRO EDUCACIONAL E AS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 05 de setembro de 2022

Horário: 09:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 22 de agosto de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 039/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022

PREGÃO ELETRONICO N° 039/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 002 de 01 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 02 de setembro **de 2022**

Horário: 14:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 22 de agosto de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 008/2014, de 24 de fevereiro de 2014 e Decreto Municipal n° 018 de 24/05/2018, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, para EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS NO BAIRRO JARDIM POPULAR.,conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 02/09/2022, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica** para elaboração da proposta de preçodisponívelnomesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 22 de agosto de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 180/2022.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Cleuza Luzia de Almeida Gouveia Siqueira,** servidora pública efetiva deste município. "

A Secretária Municipal de Finanças, do município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. CLEUZA LUZIA DE ALMEIDA GOUVEIA SIQUEIRA**, portadora do RG n.º 871.447 SSP/MT, inscrita no CPF nº 580.655.391-49, matriculada sob nº 257, conforme Certidões de Tempo de Contribuição originais do Estado de Mato Grosso - MTPREV Nº 42884/2020,oequivalente a: **1.081 (um mil e oitenta e um) dias líquidos**, correspondentes a **02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias** de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01 de agosto de 2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 19 de agosto de 2022.

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES Secretária Municipal de Finanças

Homologo:

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 183/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por incapacidade permanente a servidora Sra. ***Milsolange Alves Andrade****."*

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c Art. 40 § 5º, da Constituição Federal e combinado com Art. 12, inciso I, e art. 13 da Lei Municipal n.º 378 de 21 de agosto de 2006, com redação alterada para Lei 694 de 23 de julho de 2020 que dispõe a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Reserva do Cabaçal/MT, bem como, considerando ainda a Lei Complementar n° 61 de 26/10/2010 que dispõe sobre Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município; e Lei Complementar nº 100 de 23/05/2022 que dispõe sobre concessão de reajuste anual;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício aposentadoria por incapacidade permanente, a servidora Sra. **MILSOLANGE ALVES ANDRADE**, portador do RG 331. 338 SSP/MT e do CPF n.º 274.476.001-30, residente e domiciliado no Município de Reserva do Cabaçal/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "G", Nível "02", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas, devidamente matriculado sob o n.º 56, contando com **20 (vinte) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias**, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **RESER-PREVI n.º 2022.03.00004P**, a partir de 01/08/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 19 de agosto de 2022.

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES Secretária Municipal de Finanças

Homologo:

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 181/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidor*a efetiva* **Sra. Cleuza Luzia de Almeida Gouveia Siqueira."**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal n.º 378, de 21/08/2006, que rege a previdência do município de Reserva do Cabaçal/MT; Lei Complementar n° 61 de 26/10/2010 que dispõe sobre Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município; e Lei Complementar nº 100 de 23/05/2022 que dispõe sobre concessão de reajuste anual;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Cleuza Luzia de Almeida Gouveia Siqueira**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 871.447 SSP/MT, inscrita no CPF nº 580.655.391-49, servidora pública efetiva, no cargo de Professora de pedagogia, Classe "F", Nível "02", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula sob nº. 257, com carga horária de 30 horas semanais**,** contando com **27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias** de tempo de contribuição**,** com **proventos calculados pela integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo do **RESER-PREVI nº. 2022.04.00002P**, a partir de **01/08/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de agosto de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 19 de agosto de 2022.

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES Secretária Municipal de Finanças

Homologo:

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 179/2022 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

"NOMEA A SENHORA LUCIMEIRE RODRIGUES NUNES, AO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere conforme art. 19, inciso II, § 2º, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **LUCIMEIRE RODRIGUES NUNES** ao cargo de Assessora de Gabinete da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT

At.2º Esta portaria entrará em vigor na data de 18 de agosto de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 18 de agosto de 2022.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 184/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Incapacidade Permanente*** *a servidora* ***Sra. Ilda do Carmo Furtado da Silva."***

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 378 de 21 de agosto de 2006, com redação alterada pela Lei 694 de 23 de julho de 2020 que dispõe a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Reserva do Cabaçal/MT; bem como, considerando ainda a Lei Complementar n° 61 de 26/10/2010 que dispõe sobre Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município e Lei Complementar nº 100 de 23/05/2022 que dispõe sobre concessão de reajuste anual;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** a servidora **Sra. ILDA DO CARMO FURTADO DA SILVA**, brasileira, RG n.º 1508591-0 - SSP/MT e do CPF n.º 014.677.831-61, residente e domiciliada no município de Reserva do Cabaçal/MT, servidora efetiva, no cargo de merendeira, classe "B" nível "11" lotado na Secretária Municipal de Educação, devidamente matriculado sob nº 551, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 11 (onze) anos 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com **proventos calculados pela proporcionalidade da média**, conforme processo administrativo do **RESER-PREVI, n.º 2022.03.00001P**, a partir de **01 de agosto de 2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de agosto de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 19 de agosto de 2022.

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES Secretária Municipal de Finanças

Homologo:

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2022

Processo Administrativo: 64/2022

Motivo: Alteração da data do Certame.

O Município de RESERVA DO CABAÇAL – MT, através do Pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 32/2022, TIPO:** "*MENOR PREÇO POR ITEM*". Referente a **Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanentes como: Mesa Para Escritório, armário, Cadeiras, Prateleiras em geral, moveis que será para atender todas as Secretarias Municipais de RESERVA DO CABAÇAL-MT**, que seria realizada no **dia 23/08/2022, às 08:00 horas**. **FOI PRORROGADA. A NOVA DATA DE ABERTURA**, será no dia **31/08/2022, às 08:00min**, no mesmo local indicado inicialmente.

Reserva do Cabaçal-MT, 22 de Agosto de 2022.

RAFAEL DOS REIS FARIAS

CPF.: 041.665.251-40

Cargo: Pregoeiro

PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 182/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Incapacidade Permanente*** *ao servidor* ***Sr. Carlos da Silva Barbosa."***

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 12, inciso I, alínea "a" e art. 13 da Lei n.º 378 de 21 de agosto de 2006, com redação alterada para Lei 694 de 23 de julho de 2020 que dispõe a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Reserva do Cabaçal/MT; bem como, considerando ainda a Lei Complementar n° 61 de 26/10/2010 que dispõe sobre Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município e Lei Complementar nº 100 de 23/05/2022 que dispõe sobre concessão de reajuste anual;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** ao servidor **Sr**. **CARLOS DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, portador do RG n.º 660.461 - SSP/MT e do CPF n.º 459.646.101-53, residente e domiciliada no município de Reserva do Cabaçal/MT, servidor efetivo, no cargo de operador de máquinas, classe "A" nível "08" lotado na Secretária Municipal de Obras e Serviços, devidamente matriculado sob nº 635, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 08 (oito) anos 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, com **proventos calculados pela integralidade da média aritméticas**, conforme processo administrativo do **RESER-PREVI, n.º 2022.03.00003P**, a partir de **01 de agosto de 2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de agosto de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 19 de agosto de 2022.

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES Secretária Municipal de Finanças

Homologo:

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 08/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 08/2022

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 27/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA 0 KM.**

Valor Global: *R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).*

Favorecido: REAVEL VEÍCULOS EIRELI,CNPJ: 07.137.068/0001-66, ENDEREÇO: Rua C-180, nº 176, Quadra 617, Lote 19/20, Sala 04, Setor Nova Suíca, Goiânia-GO, CEP: 74.280-090, **Fundamento Legal:** Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 "Pregão", Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 08/2022.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira-MT, 22 de Agosto de 2022.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO 026-2022

DECRETO Nº026/2022 Em, 03 de Maio de 2022.

"Decreta Ponto Facultativo no

Município de Ribeirãozinho."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, no município de Ribeirãozinho, no dia 03 maio de 2022 - (Terça-Feira), em decorrência do Falecimento do Sr. Sub Tenente VALDINEI ALVES BORGES ocorrido no dia 02 de Maio de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos três dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois.

DECRETO 038-2022

DECRETO N.º38/2022 DE 23 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre o horário de funcionamento do Setor de Tributos, Departamento de Transito-DETRAN e Departamento de Água e Esgoto de Ribeirãozinho – MT, e dá Outras Providências."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

Considerando a necessidade de que alguns Setores Municipais devem desenvolver suas atividades nos períodos matutino e vespertino para atendimento da população,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Horário de Expediente do Setor de Tributos, Departamento de Transito - DETRAN e Departamento de Água e Esgoto de Ribeirãozinho – MT, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 23 de Junho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO 039-2022

DECRETO **Nº 39** , **DE 29 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.773**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

150.000,00

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

615	10.301.7010.1027.0000	Aquisicao de Veiculos	150.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 001	RECURSO - UNIÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

150.000,00

2 632 150.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H1O7.0, 8219-4d0e junho de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 037-2022

DECRETO N.º 37 DE 21 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mascaras no Município de Ribeirãozinho – MT, e dá Outras Providências."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscaras no município de Ribeirãozinho – MT em todas as unidades de saúde, escolas e afins, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo.

Art. 2º Será obrigatório o uso de máscaras para as pessoas infectadas e/ou com sintomas de contaminação por Covid-19, em qualquer ambiente, durante o período de transmissão, devendo respeitar todas as medidas sanitárias de isolamento domiciliar.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 21 de Junho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO 035-2022

DECRETO Nº035/2022 Em, 14 de Junho de 2022.

“Decreta Ponto Facultativo no Município de Ribeirãozinho.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito

Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, no município de Ribeirãozinho, no dia 17 Junho de 2022 - (Sexta-Feira), em decorrência Ponto Facultativo de 16 de Junho de 2022 – Corpus Christi (Quinta-Feira).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos quatorze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois.

DECRETO 033-2022

DECRETO Nº33/2022 Em, 10 de Junho de 2022.

“Decreta LUTO no Município de Ribeirãozinho.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito

Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, no município de Ribeirãozinho, no dia 10 de Junho de 2022, em decorrência do falecimento da Srª. **JULIANA ALVES DA COSTA** ocorrido em 09/06/2022. Exceto Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos 10 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois.

DECRETO - 031-2022

DECRETO **Nº 31** , **DE 01 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$756.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

756.000,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

30	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

59	04.122.3010.1006.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos	9.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
69	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	11.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
71	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	14.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
74	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	18.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

04 04 01

84

GABINETE DO SECRETARIO

04.122.3030.2091.0000 Manut. do Posto de DETRAN

3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 501

DECRETO **Nº 31** , **DE 01 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

92	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	12.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	749
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
100	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	17.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
104	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
110	04.843.3030.2019.0000	Amort.e Encargos com Div. Public.do Municipio	9.000,00	
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
105	04.123.3040.2015.0000	Contribuicao ao PASEP	70.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

118	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
120	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	7.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

06 06

01

204

GABINETE DO SECRETARIO

04.122.4050.2039.0000 Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras

2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 501

DECRETO **Nº 31** , **DE 01 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

207	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
208	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	20.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
209	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	25.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
213	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	4.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
214	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	7.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

265	26.782.4010.1064.0000	Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbana	17.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

280	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	3.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
282	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

DECRETO **Nº 31** , **DE 01 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

283	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
285	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
290	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	26.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

301	10.301.7010.1027.0000	Aquisicao de Veiculos	165.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
319	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	24.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
321	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	6.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
325	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
328	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
335	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	11.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		

DECRETO **Nº 31** , **DE 01 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

339	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	3.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
364	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	7.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
368	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
400	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	1.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
403	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	4.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
406	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	25.000,00	

	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
419	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	9.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
421	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
454	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	9.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

DECRETO **Nº 31** , **DE 01 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

456	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
458	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
432	10.303.7060.2063.0000	Atencao a farmacia Basica	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO - ESTADO		
383	10.301.9020.2139.0000	Manutenção e Encargos para Ações de Combate ao COVI-19-	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	602
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	COVID-19		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

490	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	32.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
525	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
469	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
499	12.361.6040.2022.0000	Manut. do Transporte Escolar FETHAB-SEDUC	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
506	12.361.6040.2080.0000	Prog. Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE - Fun	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	552
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

DECRETO **Nº 31** , **DE 01 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

	533	12.365.6040.2030.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Inf. QSE	13.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	537	12.365.6040.2082.0000	Programa Nacional de Aliment.Escolar.PNAE.Ens.Inf	3.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	552
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
08	08 02	FUNDEB			
	540	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	12.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	541	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	19.000,00	

		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	543	12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	3.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	552	12.365.6080.2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%	8.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

569	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
570	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	11.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 31** , **DE 01 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

571	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	3.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
572	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

10 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

579	04.122.6070.2071.0000	Manutencao da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

11 11

01

589

GABIENTE DO SECRETARIO

04.122.6055.2112.0000 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura

3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

590

04.122.6055.2112.0000 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura

1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

592

04.122.6055.2112.0000 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura

6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

595

13.392.6055.2083.0000 Promocao de Eventos Culturais, Festivos e Tradicio

8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO **Nº 31** , **DE 01 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

02 02 01

29

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2003.0000 Manutencao do Gabinete do Prefeito

-27.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

02	02	03	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO				
54		04.122.2010.2012.0000	Manutencao e Encargos com Controle Interno	-5.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

55	04.122.2010.2012.0000	Manutencao e Encargos com Controle Interno	-5.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

03 03 00

56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN

04.122.9130.2140.0000 Manutenção e Encargos Benefícios Previdenciários/Assistencias d

-16.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

58	04.122.9130.2140.0000	Manutenção e Encargos Benefícios Previdenciários/Assistencias d	-9.000,00			
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo: 1		1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

03	03	01	GABINETE DO SECRETARIO				
63		04.122.3010.1058.0000	Realizacao de Concurso Publico/Proc. Seletiv	-9.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

04	04	01	GABINETE DO SECRETARIO			
95		04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-10.000,00		

	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

96	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-89.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 31** , **DE 01 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

98	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-9.000,00		
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

101	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-2.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

103	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-1.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

145	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-13.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

174	08.244.8050.2025.0000	Aquisicao de Material para Distribuicao Gratuita	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

175	08.244.8050.2025.0000	Aquisicao de Material para Distribuicao Gratuita -9.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

240	15.452.4030.2038.0000	Conservacao, Sinalizacao e Manutencao Vias Publica	-39.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

262	26.782.4040.2040.0000	Conservacao,Recuperacao e Manutenca Estradas Vicin	-20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

DECRETO **Nº 31** , **DE 01 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

276	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	-28.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

281	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	-8.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

317	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	-30.000,00	

	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

320	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	-40.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

390	10.302.7030.1029.0000	Aquisicao de Equipamento Ambulatorial e Hospitalar	-12.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

391	10.302.7030.1029.0000	Aquisicao de Equipamento Ambulatorial e Hospitalar	-24.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 3	1	601
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

411	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	-56.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

412	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	-123.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO **Nº 31** , **DE 01 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

492	12.361.6010.2098.0000	Manutencao de Transporte Escolar	-37.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

495	12.361.6010.2098.0000	Manutencao de Transporte Escolar	-20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

502	12.361.6040.2079.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Fund. QSE	-30.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

08	08 02	FUNDEB				
	538	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	-75.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 2	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 010	FUNDEB			

Anulação (-) -756.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H1O7.0, 8011-4d0e junho de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 030-2022

DECRETO **Nº 30** , **DE 10 DE** MAIO DE 2022 **-** LEI **N.802**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$191.372,64 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

191.372,64

08 08 02	FUNDEB			
608	12.365.6080. 2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%	191. 372,64	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 2	540

	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

191.372,64

2 540 191.372,64

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H17O.0,8110-40de maio de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 029-2022

DECRETO **Nº 29** , **DE 10 DE** MAIO DE 2022 **-** LEI **N.801**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$446.536,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

446.536,16

08 08 02	FUNDEB			
607	12.361.6080. 2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	446. 536,16	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 2	540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

446.536,16

2 540 446.536,16

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H17O.0,8110-40de maio de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 028-2022

DECRETO **Nº 28** , **DE 10 DE** MAIO DE 2022 **-** LEI **N.804**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$687.539,24 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

687.539,24

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

609	17.512.4050. 1071.0000	Obras de Perfuração, Captação, Tratamento e Distr. Sist. Agua	687. 539,24	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

687.539,24

1 701 687.539,24

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H17O.0,8110-40de maio de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 027-2022

DECRETO **Nº 27** , **DE 10 DE** MAIO DE 2022 **-** LEI **N.803**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$416.605,94 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

416.605,94

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

606	15.451.4030. 2153.0000	Pavimentação de Vias Públicas na Colônia Couto Magalhães	416. 605,94	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 9 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

416.605,94

1 701 416.605,94

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H17O.0,8110-40de maio de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 025-2022

DECRETO **Nº 25** , **DE 02 DE** MAIO DE 2022 **-** LEI **N.736**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$475.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

475.000,00

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

59	04.122.3010.1006.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos	5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
71	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
78	04.122.3020.1007.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	1.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

92	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	13.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	749
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
96	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	17.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
97	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	24.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
100	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	6.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 25** , **DE 02 DE** MAIO DE 2022 **-** LEI **N.736**

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

110	04.843.3030.2019.0000	Amort.e Encargos com Div. Public.do Municipio	4.000,00	
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
105	04.123.3040.2015.0000	Contribuicao ao PASEP	7.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

115	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	3.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
118	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
120	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

229	15.452.4030.2035.0000	Manut. na Limpeza, Coleta e Destinacao do Lixo	5.000,00	

	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
237	15.452.4030.2037.0000	Conservacao e Manutencao de Pracas, Parques Jardin	4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
207	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	19.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 25** , **DE 02 DE** MAIO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

208	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	7.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
209	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	22.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
254	17.512.4050.1071.0000	Obras de Perfuração, Captação, Tratamento e Distr. Sist. Agua	5.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

265	26.782.4010.1064.0000	Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbana	39.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

288	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	9.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
290	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	19.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

319	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	24.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
321	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	5.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

DECRETO **Nº 25** , **DE 02 DE** MAIO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

329	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
335	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	11.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
339	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
358	10.301.7010.2052.0000	Manutencao e Encargos com PSF	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO - ESTADO		

368	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
406	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
419	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	8.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
421	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
454	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	14.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

DECRETO **Nº 25** , **DE 02 DE** MAIO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

456	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	3.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

	479	12.361.6010.1041.0000	Ampliacao,Reforma e Adequacao de Unidade Escolar.	10.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	512	12.365.6020.1045.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos Permanente	2.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	499	12.361.6040.2022.0000	Manut. do Transporte Escolar FETHAB-SEDUC	5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	501	12.361.6040.2022.0000	Manut. do Transporte Escolar FETHAB-SEDUC	4.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
08	08 02	FUNDEB			
	540	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	4.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	541	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	19.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	543	12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	3.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		

DECRETO **Nº 25** , **DE 02 DE** MAIO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08	08 02	FUNDEB			
	552	12.365.6080.2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%	7.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

569	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	3.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
571	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	8.000,00	

	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
572	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	26.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

10 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

584	27.812.6060.2069.0000	Realizacoes de Eventos e Premiacoes Esportivas	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

589	04.122.6055.2112.0000	Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	1.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
590	04.122.6055.2112.0000	Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	2.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
592	04.122.6055.2112.0000	Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	24.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 25** , **DE 02 DE** MAIO DE 2022 **-** LEI **N.736**

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

594 04.122.6055.2112.0000 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00 F.R.: 1 1	501
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
595 13.392.6055.2083.0000 Promocao de Eventos Culturais, Festivos e Tradicio	2.000,00	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
598 13.392.6055.2083.0000 Promocao de Eventos Culturais, Festivos e Tradicio	2.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	

Anulação:

06 06 04

269

GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

26.782.4010.1064.0000 Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbanas F

-119.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 759

277	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	-1.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

278	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	-57.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

451	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-18.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO **Nº 25** , **DE 02 DE** MAIO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

468	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-19.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

488	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-16.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

520	12.365.6020.2087.0000	Manutencao do Ensino Infantil	-58.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

525	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	-49.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

526	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	-24.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

527	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	-114.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

Anulação (-) -475.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H17O.0,8012-40de maio de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 040-2022

DECRETO **Nº 40** , **DE 28 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.771**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

150.000,00

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

615	10.301.7010.1027.0000	Aquisicao de Veiculos	150.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 001	RECURSO - UNIÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

150.000,00

2 632 150.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H1O7.0, 8218-4d0e junho de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 020-2022

DECRETO **Nº 20** , **DE 01 DE** ABRIL DE 2022 **-** LEI **N.736**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$743.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

743.100,00

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

74	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	7.500,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

92	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	12.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	749
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
96	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	11.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
100	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	1.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
104	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	2.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
105	04.123.3040.2015.0000	Contribuicao ao PASEP	10.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 20** , **DE 01 DE** ABRIL DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

118	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
120	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	47.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

235	15.452.4030.2037.0000	Conservacao e Manutencao de Pracas, Parques Jardin	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
237	15.452.4030.2037.0000	Conservacao e Manutencao de Pracas, Parques Jardin	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
207	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	64.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
208	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	12.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
213	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

214	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	37.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 20** , **DE 01 DE** ABRIL DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

265	26.782.4010.1064.0000	Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbana	80.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
267	26.782.4010.1064.0000	Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbana	6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

283	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	3.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
290	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	22.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

319	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
321	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	5.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
324	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
327	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	600,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	500

DECRETO **Nº 20** , **DE 01 DE** ABRIL DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

328	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	34.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
332	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	13.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 1	601
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
335	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	16.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
339	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	3.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
403	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
406	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	31.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
407	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO - ESTADO		

419	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
421	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500

DECRETO **Nº 20** , **DE 01 DE** ABRIL DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

446	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
454	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	8.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
456	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	1.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
432	10.303.7060.2063.0000	Atencao a farmacia Basica	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO - ESTADO		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

512	12.365.6020.1045.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos Permanente	4.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
499	12.361.6040.2022.0000	Manut. do Transporte Escolar FETHAB-SEDUC	23.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
507	12.361.6040.2081.0000	Programa Nac.de Apoio ao Transporte Esc. - PNATE	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	553
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
533	12.365.6040.2030.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Inf. QSE	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
537	12.365.6040.2082.0000	Programa Nacional de Aliment.Escolar.PNAE.Ens.Inf	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	552
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

DECRETO **Nº 20** , **DE 01 DE** ABRIL DE 2022 **-** LEI **N.736**

08	08 02	FUNDEB			
	539	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	82.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	541	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	23.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	543	12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	2.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	552	12.365.6080.2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%	7.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	558	12.365.6080.2147.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 30%	3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

569	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
570	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
572	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

DECRETO **Nº 20** , **DE 01 DE** ABRIL DE 2022 **-** LEI **N.736**

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

590 04.122.6055.2112.0000 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00 F.R.: 1 1	501
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
592 04.122.6055.2112.0000 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	18.000,00	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
594 04.122.6055.2112.0000 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	3.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
598 13.392.6055.2083.0000 Promocao de Eventos Culturais, Festivos e Tradicio	2.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	

Anulação:

02 02 01

30

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2003.0000 Manutencao do Gabinete do Prefeito

-70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

03	03	01	GABINETE DO SECRETARIO			
69		04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	-64.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

71	04.122.3010.2010.0000		Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	-23.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	001 001		Recursos Proprios do Municipio			

79	04.122.3020.1008.0000		Desapropiacao e Aquisicao de Imoveis	-2.500,00		
	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 1	1	501
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	001 001		Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 20** , **DE 01 DE** ABRIL DE 2022 **-** LEI **N.736**

03	03	01	GABINETE DO SECRETARIO			
80		04.122.9210.2013.0000	Manut. e Particip.no Consorcio Interm.Desenvov.CIDESAPA	-24.000,00		
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1	1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

04	04	01	GABINETE DO SECRETARIO

97	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas -117.000,00				
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

112	99.999.3030.1047.0000	Reserva de Contingencia	-154.000,00		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

163	08.244.8050.1009.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	-4.500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

164	08.244.8050.1009.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	-4.500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

182	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-3.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

209	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	-11.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

288	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	-60.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

DECRETO **Nº 20** , **DE 01 DE** ABRIL DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

289	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	-1.600,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

436	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-11.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

437	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-6.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

442	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-10.500,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

451	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-2.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

486	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-26.500,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

490	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-44.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

509	12.364.6030.2095.0000	Manut. e Encargos com Ensino Superior	-8.000,00		
	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

515	12.365.6020.2087.0000	Manutencao do Ensino Infantil	-58.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

DECRETO **Nº 20** , **DE 01 DE** ABRIL DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

517	12.365.6020.2087.0000	Manutencao do Ensino Infantil	-15.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

520	12.365.6020.2087.0000	Manutencao do Ensino Infantil	-6.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

524	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	-16.500,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

Anulação (-) **-743.100,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z54IN.4H17O.0,801-140de abril de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 016-2022

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.736

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$730.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

730.000,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

20	04.122.2010.1003.0000	Aquisicao de moveis e Equipamento	5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

59	04.122.3010.1006.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos	55.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
71	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	34.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
74	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	7.500,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
78	04.122.3020.1007.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	5.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

92	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	9.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	749
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.736

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

96	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
105	04.123.3040.2015.0000	Contribuicao ao PASEP	7.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
106	04.123.3040.2017.0000	Encargos com Contribuições - AMM, CNM e outros	27.000,00	
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

120	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

05 05

02

142

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.8020.2021.0000 Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Famíl

3.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 4

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 660

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

236	15.452.4030.2037.0000	Conservacao e Manutencao de Pracas, Parques Jardin	6.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
207	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
208	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	14.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.736

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

209	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	61.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

214	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	14.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

287	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	20.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

319	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	40.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
321	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	5.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
328	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	6.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
335	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
339	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	3.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.736

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

406	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
419	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	9.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
421	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
449	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	3.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
454	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	11.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
456	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
432	10.303.7060.2063.0000	Atencao a farmacia Basica	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO - ESTADO		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

521	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	12.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
499	12.361.6040.2022.0000	Manut. do Transporte Escolar FETHAB-SEDUC	28.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	200 000	EDUCAÇÃO			

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.736

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

	501	12.361.6040.2022.0000	Manut. do Transporte Escolar FETHAB-SEDUC	9.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	505	12.361.6040.2079.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Fund. QSE	10.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	506	12.361.6040.2080.0000	Prog. Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE - Fun	37.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	552
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	537	12.365.6040.2082.0000	Programa Nacional de Aliment.Escolar.PNAE.Ens.Inf	4.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	552
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
08	08 02	FUNDEB			
	541	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	10.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	543	12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	3.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	545	12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	31.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	549	12.365.6080.2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%	40.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	552	12.365.6080.2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%	8.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.736

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

570	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	9.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
571	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
572	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	11.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

10 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

583	27.812.6060.2068.0000	Manutencao e Conservacao de unidades esportivas	22.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
579	04.122.6070.2071.0000	Manutencao da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

592	04.122.6055.2112.0000	Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

594	04.122.6055.2112.0000	Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	39.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
595	13.392.6055.2083.0000	Promocao de Eventos Culturais, Festivos e Tradicio	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.736

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

598	13.392.6055.2083.0000	Promocao de Eventos Culturais, Festivos e Tradicio	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 501	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

145	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-9.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

365	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	-62.500,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

484	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-142.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

496	12.361.6040.1040.0000	Aquisicao de Transporte Escolar	-48.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

497	12.361.6040.1040.0000	Aquisicao de Transporte Escolar	-19.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	569
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

498	12.361.6040.1040.0000	Aquisicao de Transporte Escolar	-9.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.736

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

509	12.364.6030.2095.0000	Manut. e Encargos com Ensino Superior	-22.000,00		
	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

510	12.365.6020.1044.0000	Reforma da Creche Municipal	-148.500,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

511	12.365.6020.1044.0000	Reforma da Creche Municipal	-43.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2	1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

512	12.365.6020.1045.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos Permanente	-76.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	500

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

515	12.365.6020.2087.0000	Manutencao do Ensino Infantil	-1.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

522	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	-89.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

564	20.605.5010.2041.0000	Aquisição de Insumos e Defensivos Agric Peq Produtor -15.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

565	20.606.5010.1035.0000	Aquisicao de Equipamento Imp.Mat.Permanente	-3.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

566	20.606.5010.1035.0000	Aquisicao de Equipamento Imp.Mat.Permanente	-43.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-)

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.736

-730.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAOZ05IN4.H41O7.,00811-4d0e março de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 041-2022

DECRETO **Nº 41** , **DE 28 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.767**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$419.244,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

419.244,30

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

610	15.451.4030.1013.0000	Construcao e Ampliac.Pracas, Parques e Jardins.	419.244,30	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

419.244,30

1 701 419.244,30

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H1O7.0, 8218-4d0e junho de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 041-2022

DECRETO **Nº 41** , **DE 28 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.767**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$419.244,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

419.244,30

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

610	15.451.4030.1013.0000	Construcao e Ampliac.Pracas, Parques e Jardins.	419.244,30	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

419.244,30

1 701 419.244,30

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H1O7.0, 8218-4d0e junho de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 042-2022

DECRETO **Nº 42** , **DE 28 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.770**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$1.525.272,44 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.525.272,44

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

611	15.451.4030.1015.0000	Pavimentacao de Vias Publicas	1.525.272,44	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

1.525.272,44

1 701 1.525.272,44

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H1O7.0, 8218-4d0e junho de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 043-2022

DECRETO **Nº 43** , **DE 28 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.774**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

50.000,00

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

612	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Famíl	50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 4 1	665
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

50.000,00

1 665 50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H1O7.0, 8218-4d0e junho de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 044-2022

DECRETO **Nº 44** , **DE 28 DE** JUNHO DE 2022 **-** LEI **N.769**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$460.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

460.000,00

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

613 10.301.7010.2154.0000 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS	260.000,00	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	659
1 Recursos do Exercício Corrente 300 001 RECURSO - UNIÃO		
614 10.301.7010.2154.0000 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS	200.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	659
1 Recursos do Exercício Corrente 300 001 RECURSO - UNIÃO		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	
Excesso:	**460.000,00**	

Fontes de Recurso

1 659 460.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H1O7.0, 8218-4d0e junho de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 045-2022

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.410.150,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.410.150,00

02	02 01	GABINETE DO PREFEITO			
	20	04.122.2010.1003.0000	Aquisicao de moveis e Equipamento	5.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	26	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	3.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	27	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	3.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	30	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	32	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	70.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

59	04.122.3010.1006.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos	8.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
65	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	2.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	501

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

69	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	11.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
71	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	345.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
74	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	60.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
77	04.122.3010.2151.0000	Manutenção de Implem. e Manutenção Programa SIAFIC	51.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
78	04.122.3020.1007.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	3.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

96	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	7.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
100	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	11.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
110	04.843.3030.2019.0000	Amort.e Encargos com Div. Public.do Municipio	8.000,00	
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
105	04.123.3040.2015.0000	Contribuicao ao PASEP	7.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1	501

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

115	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	4.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
117	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
118	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
119	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	27.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
120	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	21.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

146	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Famíl	9.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
161	08.244.8030.2148.0000	Manutenção e Encargos IGD do Programa Brasil e Cadastro Un	1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
163	08.244.8050.1009.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	32.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

236	15.452.4030.2037.0000	Conservacao e Manutencao de Pracas, Parques Jardin	2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
204	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	6.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
207	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
208	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	16.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
209	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	26.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
210	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	8.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
213	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
214	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	36.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

06 06

04

265

GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

26.782.4010.1064.0000 Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbana

16.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 759

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

276	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	8.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

280	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	9.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
281	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
285	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
288	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
290	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	42.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

303	10.301.7010.1027.0000	Aquisicao de Veiculos	87.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 1	632
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO - ESTADO		
318	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	26.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

319	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	24.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

321	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	5.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
325	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	7.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
328	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
335	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	17.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
339	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	3.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
357	10.301.7010.2052.0000	Manutencao e Encargos com PSF	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
364	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	9.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
368	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

400	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	14.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
403	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
406	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	20.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
409	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	12.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
412	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	7.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
419	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	8.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
421	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
446	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
454	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	4.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

456	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	1.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	300 000	RECURSO - PROPRIO		
428	10.303.7060.2062.0000	Aquisicao e Distribuicao de Medicamento	5.400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
432	10.303.7060.2063.0000	Atencao a farmacia Basica	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO - ESTADO		
293	10.122.7070.2058.0000	Manut. Part. em Consorcios de Saude CISRGA E PACIS	5.000,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
383	10.301.9020.2139.0000	Manutenção e Encargos para Ações de Combate ao COVI-19-	7.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	602
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	COVID-19		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

479	12.361.6010.1041.0000	Ampliacao,Reforma e Adequacao de Unidade Escolar.	95.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
490	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	8.450,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
520	12.365.6020.2087.0000	Manutencao do Ensino Infantil	7.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
525	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

	527	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	3.100,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	473	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	27.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	475	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	16.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
08	08 02	FUNDEB			
	540	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	9.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	541	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	19.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	543	12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	3.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	552	12.365.6080.2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%	7.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

572	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

11 11

01

589

GABIENTE DO SECRETARIO

04.122.6055.2112.0000 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura

4.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

590

04.122.6055.2112.0000 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura

1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

592

04.122.6055.2112.0000 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura

29.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

598

13.392.6055.2083.0000 Promocao de Eventos Culturais, Festivos e Tradicio

2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01

28

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2003.0000 Manutencao do Gabinete do Prefeito

-11.900,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

31	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	-7.900,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

33	04.122.2010.2004.0000	Manut. da Unidade do Sistema de Acesso a Informacão	-5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

34	04.122.2010.2004.0000	Manut. da Unidade do Sistema de Acesso a Informacão	-6.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

02 02 01

35

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2004.0000 Manut. da Unidade do Sistema de Acesso a Informacão

-6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

02	02	03	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
53		04.122.2010.2012.0000	Manutencao e Encargos com Controle Interno	-3.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

03 03 00

57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN

04.122.9130.2140.0000 Manutenção e Encargos Benefícios Previdenciários/Assistencias d

-9.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

03	03	01	GABINETE DO SECRETARIO			
60		04.122.3010.1048.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Predios Adm	-2.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

61	04.122.3010.1058.0000	Realizacao de Concurso Publico/Proc. Seletiv	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

62	04.122.3010.1058.0000	Realizacao de Concurso Publico/Proc. Seletiv	-5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

04	04	01	GABINETE DO SECRETARIO			
99		04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-3.000,00		
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1	1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

107	04.125.3060.2045.0000	Manutenção de Conselhos Municipais	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

109	04.125.3060.2045.0000	Manutenção de Conselhos Municipais	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

122	08.241.8050.2027.0000	Manutencao do Fundo Municipal do Idoso	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

126	08.243.8010.2009.0000	Manutencao do Conselho Mun.Dir. Crianca Adolescent	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

129	08.243.8010.2020.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	-3.100,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

130	08.243.8010.2020.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	-4.900,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

131	08.243.8010.2020.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	-4.900,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

132	08.243.8010.2020.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	-8.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

134	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-2.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

135	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-17.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

137	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-4.900,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

139	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-48.650,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

140	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-7.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

141	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-51.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

143	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-47.100,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

144	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-9.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	660

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

145	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-50.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

147	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

148

08.244.8020.2021.0000 Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família

-10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 4 1 660

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

150	08.244.8020.2152.0000	Manutenção e Encargos Conselho de Assistencia Social	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

151	08.244.8020.2152.0000	Manutenção e Encargos Conselho de Assistencia Social	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

157	08.244.8030.2026.0000	Manutencão do Indice de Gestão Descentralizada - IGDBF	-9.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

167	08.244.8050.2005.0000	Manutencao da Conferencia de Assist Social	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

169	08.244.8050.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-5.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

170	08.244.8050.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-4.900,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

171	08.244.8050.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-5.900,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

173	08.244.8050.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-10.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

176

08.244.8050.2029.0000 Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais

-2.000,00

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

177	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-9.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

178	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-12.000,00	

	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

179	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-12.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

180	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-9.700,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

181	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-5.000,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

184	08.244.8050.2033.0000	Manutenção do Programa FEAS-ESTADO	-12.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

185	08.244.8050.2033.0000	Manutenção do Programa FEAS-ESTADO -5.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

188	08.244.8050.2033.0000	Manutenção do Programa FEAS-ESTADO	-5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

189

08.244.8050.2142.0000 Manutenção da Conferencia Crianca e Adolescente

-4.000,00

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

192	08.244.8050.2143.0000	Manutenção da Conferencia ao Idoso	-4.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

195

08.244.9010.2115.0000 Manutenção e encargos para ações de combate ao COVID 19 - Bl

-4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 1 501

196

08.244.9010.2115.0000 Manutenção e encargos para ações de combate ao COVID 19 - Bl

-4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 1 501

197

08.244.9010.2115.0000 Manutenção e encargos para ações de combate ao COVID 19 - Bl

-4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 1 501

198

08.244.9010.2115.0000 Manutenção e encargos para ações de combate ao COVID 19 - Bl

-4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 1 501

199	08.244.9010.2116.0000	Manutenção com Ações da COVID-19 no SUAS para EPI	-4.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				

200	08.244.9010.2116.0000	Manutenção com Ações da COVID-19 no SUAS para EPI	-4.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				

201	08.244.9010.2116.0000	Manutenção com Ações da COVID-19 no SUAS para EPI	-4.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				

202	08.244.9010.2116.0000	Manutenção com Ações da COVID-19 no SUAS para EPI	-4.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

216	15.451.4030.1011.0000	Construção de Calçadas, Guias, Sarjetas, Passeio e Sarjetas	-9.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

241	15.751.4030.2011.0000	Manutencao e Encargos com COSIP	-19.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	751	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

243	15.751.4030.2011.0000	Manutencao e Encargos com COSIP	-9.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	751	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

249	15.752.4030.1012.0000	Ampliacao do sistema de Iluminacao Publica	-9.300,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

253	17.512.4050.1030.0000	Implantação e Manutenção de Reservatório de Agua	-10.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

256	26.782.4040.1016.0000	Aquisicao de Maquinas e Equipamento Rodoviarias	-5.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

260	26.782.4040.2007.0000	Manutencao E Encargos com Rec. CIDE	-25.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	750	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

261	26.782.4040.2007.0000	Manutencao E Encargos com Rec. CIDE	-9.900,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	750	
	1	Recursos do Exercício Corrente				

	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

271	26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FETHAB	-18.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

272	26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FETHAB	-9.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

275	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	-11.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

294	10.122.7070.2064.0000	Manut. do Conselho Municipal de Saude e Ouvidoria	-1.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

296	10.122.7070.2064.0000	Manut. do Conselho Municipal de Saude e Ouvidoria	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

297	10.122.7070.2064.0000	Manut. do Conselho Municipal de Saude e Ouvidoria	-6.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

302	10.301.7010.1027.0000	Aquisicao de Veiculos	-5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 3	1	601
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

306	10.301.7010.1028.0000	Aquisicao de Equipamento e material Permanente	-5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 3	1	632
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

308	10.301.7010.2048.0000	Manutencao de Unidades Basicas de Saude	-10.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

312	10.301.7010.2048.0000	Manutencao de Unidades Basicas de Saude	-2.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

315	10.301.7010.2048.0000	Manutencao de Unidades Basicas de Saude	-3.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

317	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	-12.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

327	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	-28.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

334	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	-10.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

343	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	-10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

349	10.301.7010.2052.0000	Manutencao e Encargos com PSF	-100.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

361	10.301.7010.2052.0000	Manutencao e Encargos com PSF	-3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

376	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	-11.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

377	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	-11.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

408	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	-90.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

411	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	-23.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

435	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-40.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

466	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-40.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

488	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-73.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

491	12.361.6010.2098.0000	Manutencao de Transporte Escolar	-91.600,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

494	12.361.6010.2098.0000	Manutencao de Transporte Escolar	-60.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

509	12.364.6030.2095.0000	Manut. e Encargos com Ensino Superior	-35.000,00		
	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

518	12.365.6020.2087.0000	Manutencao do Ensino Infantil	-41.200,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	500

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

531	12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-63.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

532	12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-1.400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2 1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

Anulação (-) -1.410.150,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H17O.0,8011-40de julho de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 045-2022

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.410.150,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.410.150,00

02	02 01	GABINETE DO PREFEITO			
	20	04.122.2010.1003.0000	Aquisicao de moveis e Equipamento	5.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	26	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	3.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	27	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	3.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	30	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	32	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	70.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

59	04.122.3010.1006.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos	8.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
65	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	2.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	501

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

69	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	11.000,00	

	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
71	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	345.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
74	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	60.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
77	04.122.3010.2151.0000	Manutenção de Implem. e Manutenção Programa SIAFIC	51.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
78	04.122.3020.1007.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	3.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

96	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	7.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
100	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	11.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
110	04.843.3030.2019.0000	Amort.e Encargos com Div. Public.do Municipio	8.000,00	
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
105	04.123.3040.2015.0000	Contribuicao ao PASEP	7.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1	501

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

115	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	4.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
117	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
118	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
119	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	27.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
120	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	21.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

146	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Famíl	9.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
161	08.244.8030.2148.0000	Manutenção e Encargos IGD do Programa Brasil e Cadastro Un	1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
163	08.244.8050.1009.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	32.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

236	15.452.4030.2037.0000	Conservacao e Manutencao de Pracas, Parques Jardin	2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
204	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	6.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
207	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
208	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	16.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
209	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	26.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
210	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	8.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
213	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
214	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	36.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

06 06

04

265

GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

26.782.4010.1064.0000 Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbana

16.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 759

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

276	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	8.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

280	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	9.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
281	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
285	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
288	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	3.000,00	

	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
290	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	42.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

303	10.301.7010.1027.0000	Aquisicao de Veiculos	87.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 1	632
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO - ESTADO		
318	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	26.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

319	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	24.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
321	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	5.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
325	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	7.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
328	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
335	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	17.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
339	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	3.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
357	10.301.7010.2052.0000	Manutencao e Encargos com PSF	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
364	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	9.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
368	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

400	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	14.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
403	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
406	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	20.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
409	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	12.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		

412	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	7.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
419	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	8.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
421	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
446	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
454	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	4.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

456	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	1.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
428	10.303.7060.2062.0000	Aquisicao e Distribuicao de Medicamento	5.400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
432	10.303.7060.2063.0000	Atencao a farmacia Basica	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO - ESTADO		
293	10.122.7070.2058.0000	Manut. Part. em Consorcios de Saude CISRGA E PACIS	5.000,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
383	10.301.9020.2139.0000	Manutenção e Encargos para Ações de Combate ao COVI-19-	7.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	602
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	COVID-19		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

479	12.361.6010.1041.0000	Ampliacao,Reforma e Adequacao de Unidade Escolar.	95.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
490	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	8.450,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
520	12.365.6020.2087.0000	Manutencao do Ensino Infantil	7.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
525	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

527	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	3.100,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
473	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	27.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
475	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	16.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		

		200 000	EDUCAÇÃO		
08	08 02	FUNDEB			
	540	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	9.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	541	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	19.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	543	12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	3.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	552	12.365.6080.2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%	7.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

572	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

11 11

01

589

GABIENTE DO SECRETARIO

04.122.6055.2112.0000 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura

4.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

590

04.122.6055.2112.0000 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura

1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

592

04.122.6055.2112.0000 Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura

29.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

598

13.392.6055.2083.0000 Promocao de Eventos Culturais, Festivos e Tradicio

2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01

28

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2003.0000 Manutencao do Gabinete do Prefeito

-11.900,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

31	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	-7.900,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

33	04.122.2010.2004.0000	Manut. da Unidade do Sistema de Acesso a Informacão	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

34	04.122.2010.2004.0000	Manut. da Unidade do Sistema de Acesso a Informacão	-6.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

02 02 01

35

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2004.0000 Manut. da Unidade do Sistema de Acesso a Informacão

-6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

02	02	03	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
53		04.122.2010.2012.0000	Manutencao e Encargos com Controle Interno	-3.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

03 03 00

57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN

04.122.9130.2140.0000 Manutenção e Encargos Benefícios Previdenciários/Assistencias d

-9.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

03	03	01	GABINETE DO SECRETARIO			
60		04.122.3010.1048.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Predios Adm	-2.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

61	04.122.3010.1058.0000	Realizacao de Concurso Publico/Proc. Seletiv	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

62	04.122.3010.1058.0000	Realizacao de Concurso Publico/Proc. Seletiv	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

04	04 01	GABINETE DO SECRETARIO			
99	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-3.000,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

107	04.125.3060.2045.0000	Manutenção de Conselhos Municipais	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

109	04.125.3060.2045.0000	Manutenção de Conselhos Municipais	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

122	08.241.8050.2027.0000	Manutencao do Fundo Municipal do Idoso	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

126	08.243.8010.2009.0000	Manutencao do Conselho Mun.Dir. Crianca Adolescent	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

129	08.243.8010.2020.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	-3.100,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

130	08.243.8010.2020.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	-4.900,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

131	08.243.8010.2020.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	-4.900,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

132	08.243.8010.2020.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	-8.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

134	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-2.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

135	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-17.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

137	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-4.900,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

139	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-48.650,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

140	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-7.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

141	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-51.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

143	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-47.100,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

144	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-9.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

145	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-50.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

147	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

148

08.244.8020.2021.0000 Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família

-10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 4 1 660

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

150	08.244.8020.2152.0000	Manutenção e Encargos Conselho de Assistencia Social	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

151	08.244.8020.2152.0000	Manutenção e Encargos Conselho de Assistencia Social	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

157	08.244.8030.2026.0000	Manutencão do Indice de Gestão Descentralizada - IGDBF	-9.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

167	08.244.8050.2005.0000	Manutencao da Conferencia de Assist Social	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

169	08.244.8050.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-5.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

170	08.244.8050.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-4.900,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			

	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

171	08.244.8050.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-5.900,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

173	08.244.8050.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-10.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

176

08.244.8050.2029.0000 Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais

-2.000,00

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

177	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-9.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

178	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-12.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

179	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-12.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

180	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-9.700,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

181	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-5.000,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

184	08.244.8050.2033.0000	Manutenção do Programa FEAS-ESTADO	-12.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

185	08.244.8050.2033.0000	Manutenção do Programa FEAS-ESTADO -5.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 4		1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

188	08.244.8050.2033.0000	Manutenção do Programa FEAS-ESTADO	-5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

189

08.244.8050.2142.0000 Manutenção da Conferencia Crianca e Adolescente

-4.000,00

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

192	08.244.8050.2143.0000	Manutenção da Conferencia ao Idoso	-4.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

195

08.244.9010.2115.0000 Manutenção e encargos para ações de combate ao COVID 19 - Bl

-4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 1 501

196

08.244.9010.2115.0000 Manutenção e encargos para ações de combate ao COVID 19 - Bl

-4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 1 501

197

08.244.9010.2115.0000 Manutenção e encargos para ações de combate ao COVID 19 - Bl

-4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 1 501

198

08.244.9010.2115.0000 Manutenção e encargos para ações de combate ao COVID 19 - Bl

-4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 1 501

199	08.244.9010.2116.0000	Manutenção com Ações da COVID-19 no SUAS para EPI	-4.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

200	08.244.9010.2116.0000	Manutenção com Ações da COVID-19 no SUAS para EPI	-4.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

201	08.244.9010.2116.0000	Manutenção com Ações da COVID-19 no SUAS para EPI	-4.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

202	08.244.9010.2116.0000	Manutenção com Ações da COVID-19 no SUAS para EPI	-4.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

216	15.451.4030.1011.0000	Construção de Calçadas, Guias, Sarjetas, Passeio e Sarjetas	-9.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

241	15.751.4030.2011.0000	Manutencao e Encargos com COSIP	-19.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

243	15.751.4030.2011.0000	Manutencao e Encargos com COSIP	-9.000,00	

	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	751	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

249	15.752.4030.1012.0000	Ampliacao do sistema de Iluminacao Publica	-9.300,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

253	17.512.4050.1030.0000	Implantação e Manutenção de Reservatório de Agua	-10.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

256	26.782.4040.1016.0000	Aquisicao de Maquinas e Equipamento Rodoviarias	-5.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

260	26.782.4040.2007.0000	Manutencao E Encargos com Rec. CIDE	-25.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	750	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

261	26.782.4040.2007.0000	Manutencao E Encargos com Rec. CIDE	-9.900,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	750	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

271	26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FETHAB	-18.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

272	26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FETHAB	-9.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

275	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	-11.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

294	10.122.7070.2064.0000	Manut. do Conselho Municipal de Saude e Ouvidoria	-1.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

296	10.122.7070.2064.0000	Manut. do Conselho Municipal de Saude e Ouvidoria	-2.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

297	10.122.7070.2064.0000	Manut. do Conselho Municipal de Saude e Ouvidoria	-6.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

302	10.301.7010.1027.0000	Aquisicao de Veiculos	-5.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 3	1	601	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO - UNIÃO				

306	10.301.7010.1028.0000	Aquisicao de Equipamento e material Permanente	-5.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 3	1	632	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 002	RECURSO - ESTADO				

308	10.301.7010.2048.0000	Manutencao de Unidades Basicas de Saude	-10.000,00	

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

312	10.301.7010.2048.0000	Manutencao de Unidades Basicas de Saude	-2.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

315	10.301.7010.2048.0000	Manutencao de Unidades Basicas de Saude	-3.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

317	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	-12.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

327	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	-28.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

334	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	-10.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

343	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	-10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

349	10.301.7010.2052.0000	Manutencao e Encargos com PSF	-100.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

361	10.301.7010.2052.0000	Manutencao e Encargos com PSF	-3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

376	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	-11.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

377	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	-11.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

408	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	-90.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

411	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	-23.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

435	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-40.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

466	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-40.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

488	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-73.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

491	12.361.6010.2098.0000	Manutencao de Transporte Escolar	-91.600,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

494	12.361.6010.2098.0000	Manutencao de Transporte Escolar	-60.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

509	12.364.6030.2095.0000	Manut. e Encargos com Ensino Superior	-35.000,00		
	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

518	12.365.6020.2087.0000	Manutencao do Ensino Infantil	-41.200,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

DECRETO **Nº 45** , **DE 01 DE** JULHO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

531	12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-63.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

532	12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-1.400,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

Anulação (-) **-1.410.150,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H17O.0,8011-40de julho de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 046-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO n.º 046/2022

APROVA A REFORMULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ronivon Parreira Das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n°, 650 de 09 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei nº 650/2018, e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS/Ribeirãozinho/MT nº 011/2022, de 13 de Julho de 2022, conforme anexo integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ribeirãozinho - MT, 14 de Julho de 2022.

Ronivon Parreira Das Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DE RIBEIRÃOZINHO - MT.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art.1º - O presente Regimento regula as atividades e atribuições do CMS/RIBEIRÃOZINHO-MT, regulamentado pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, pela Lei Municipal nº 650, de Outubro de 2018.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O CMS/RIBEIRÃOZINHO-MT, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, constitui instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O CMS/RIBEIRÃOZINHO-MT, no exercício de suas atribuições, observará a legislação e normas Federal, Estadual e Municipal bem como as diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto em conformidade com a Lei nº 650/2018, Art. 5º, por 12 (doze) membros, sendo 50% destes representantes de entidades e de usuários, 25% representantes de entidades dos trabalhadores de saúde, 25% representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo a quantidade de membros definida em:

I – 03 (três) representantes do Governo Municipal:

II – 03 (três) representantes entidades e trabalhadores da Saúde:

III – 06 (seis) Representantes de Entidades de Usuários:

Parágrafo Único: O plenário do Conselho Municipal de Saúde deliberará no inciso I, II e III os setores/entidades que irão representar cada segmento.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º - As entidades com representatividade no CMS/RIBEIRÃOZINHO-MT, serão escolhidas mediante inscrição prévia para esse fim, exceto os representantes previstos no inciso I do Art. 4.º deste regimento.

§1º - Um Conselheiro só poderá representar uma entidade.

§2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS/Ribeirãozinho - MT, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

§3º - A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do prefeito, conforme previsto em lei.

§4º - O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.

§5º - Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do CMS/RIBEIRÃOZINHO – MT.

§ 6º- O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo.

§ 7º - Nos impedimentos legais do Presidente, o vice Presidente, assumirá em caráter temporário até a eleição do novo presidente.

§ 8° Os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Plenário do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº. 650/2018, que reestrutura o CMS/RIBEIRÃOZINHO – MT, dá outras providências; bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em Leis que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade.

II - Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 7º - São atribuições dos membros do CMS/RIBEIRÃOZINHO - MT:

I - propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;

II - comparecer às reuniões na data e horário prefixados;

III - participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do CMS;

IV - participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;

V - votar as proposições submetidas à deliberação;

VI - justificar seu voto, quando for o caso;

VII - apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;

VIII - desempenhar as funções para as quais forem designados;

IX - relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;

X - apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;

XI - assinar as atas das reuniões de que participou;

XII - justificar a ausência;

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - O CMS reunir-se-á mensalmente ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pela Mesa Diretora ou por 30% (trinta por cento) mais um dos seus componentes.

Art. 9° - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo ter quórum de metade mais um dos membros do CMS, conforme representações.

Art. 10º - As sessões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo da convocação extraordinária.

Parágrafo único: No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão estabelecida na convocatória, o CMS poderá prorrogar o tempo de duração da sessão ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos.

CAPITULO VII

DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO.

Art. 11 - O CMS se reunirá com a presença de (50%) cinquenta por cento mais um de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar lista de presença.

Parágrafo único: A lista de presença se estenderá por 15 (quinze) minutos do início da reunião.

Art. 12 - O CMS deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Parágrafo único: Não havendo quórum para abertura da reunião será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quórum a será dado como cancelada a reunião e posteriormente remarcada.

Art. 13 - Qualquer membro do CMS presente na reunião poderá pedir vistas da matéria antes que a mesma entre em votação.

Art. 14 - Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação seguirá:

I - Enunciado da(s) proposta(s);

II - Abertura para pedidos de esclarecimentos;

III - Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.

a) - Não serão permitidos votos por procuração.

b) - Cada representação terá direito a um único voto.

c) - O presidente do CMS/Ribeirãozinho –MT, terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 15 - As deliberações do CMS serão registradas em Ata. A Ata deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública.

Parágrafo único: De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:

a) - Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;

b) - Nomes dos membros presentes;

Art. 16 - As Atas e listas de presenças do CMS poderão ser informatizadas ou registradas em livro próprio.

Art. 17 - A plenária do CMS poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, conforme representações.

Art. 18 - São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

I - Questão de ordem;

II - Pedido de verificação de quórum;

III - Pedido de recontagem de voto.

Art. 19 - São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

I - Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada conselheiro;

II - Pedido de abertura de inscrição para intervenção;

III - Garantia de palavra;

IV - Pedido de aparte do conselheiro no direito da palavra;

V - Pedido de esclarecimento;

VI - Pedido de justificação;

VII - Pedido de inclusão em ata de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias.

Art. 20 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto.

Parágrafo Único - O CMS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 21 - O CMS, em qualquer instância, somente poderá deliberar com a presença de 50% (Cinquenta por cento) mais um dos membros, conforme representações, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em abeabretorto.

sendo a votaç os suplentes que estiverem em exercicio,

Art. 22 - As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções assinadas pelo presidente do CMS e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, e quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas as portarias respectivas a tais resoluções pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 23 - Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPITULO VIII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenário do Conselho;

II - Ouvidoria Municipal;

III - Secretaria Geral;

IV - Comissões Especiais.

DO PLENÁRIO

Art. 25 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 26 - Compete aos membros integrantes do plenário:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS justificando por escrito, previamente, as faltas que ocorrerem;

II - Requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo plenário;

III - Representar o CMS quando designado por seu plenário;

IV - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;

V - Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS;

VI - Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos.

VII - Propor alterações deste Regimento Interno, nos termos deste regimento.

VIII - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS;

IX - Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS;

X - Eleger a Mesa Diretora do CMS e o Ouvidor Municipal de Saúde;

XI - Formar as comissões de caráter permanente ou temporário, conforme necessidade;

XII - Solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 27 - Todas as votações nas plenárias serão na modalidade voto aberto.

DA OUVIDORIA

Art. 28 - A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho. Parágrafo único - A Ouvidoria do Conselho Municipal será constituída por Ouvidor, que deverá ser eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre profissionais de carreira da administração direta, indireta e fundacional das instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos, através de processo democrático, normatizado por Resolução.

DA MESA DIRETORA

Art. 29 - A mesa diretora será composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, eleitos para o período de 02 (dois) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações e 01 (um) Secretário Executivo que será indicado pelo Governo Municipal.

§1º - A chapa concorrente à mesa diretora, Presidente e Vice-Presidente deverá se apresentar e se candidatar por escrito até o início da reunião de realização da eleição ao presidente do conselho ou seu substituto.

§2º - Qualquer membro do CMS poderá participar da composição da mesa diretora.

Art. 30 - A Mesa Diretora do CMS será responsável:

I - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo plenário;

II - Por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;

III - Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;

IV - Pelo registro das reuniões do CMS;

V - Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do plenário;

VI - Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do plenário;

VII - Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo plenário do CMS;

VIII - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS;

IX – Por acompanhar e dar ciência aos conselheiros sobre a administração do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 31 - São atribuições dos membros da Mesa Diretora:

I - Compete ao presidente do CMS:

a) - Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do Conselho Municipal de Saúde;

b) - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

c) - Representar o Conselho Municipal de Saúde judicial e extrajudicialmente;

d) - Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do CMS;

e) - Assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS desde que aprovados pelo plenário;

f) - Coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS;

g) -Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

h) - Publicar e/ou encaminhar as Atas, Deliberações e Resoluções do CMS aos órgãos competentes para providências.

II - Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:

a) - Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;

b) - Assessorar o presidente no desempenho de suas atribuições.

III - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde:

a) - Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do Conselho para todos os membros titulares e suplentes;

b) - Acompanhar as reuniões do plenário, auxiliar o presidente e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da Ata;

c) - Fazer a leitura das correspondências e atas;

d) - Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do Conselho;

e) - Dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

f) - Responsabilizar pela manutenção e organização do arquivo do Conselho;

g) - Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao Conselho, Mesa Diretora e suas Comissões;

h) - Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS, desde que aprovado pelo plenário;

i) - Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Saúde;

j) - Acompanhar e assessorar os Conselhos Locais e Regionais de Saúde;

k) - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, do ministério público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

l) - Buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;

m) - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS, assim como pelo plenário.

§1º - O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre servidor da área de saúde, de nível médio ou superior.

§2º - O(a) Secretário(a) Executivo(a) somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do plenário, ou por vontade própria.

DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TÉCNICAS

Art. 32 - As Comissões poderão ser criadas pelo CMS em caráter permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 33 - As Comissões Inter setoriais do CMS deverão ter acesso a quaisquer informações objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.

Art. 34 - As comissões serão compostas por no mínimo 03(três) membros do CMS, sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos (01) uma representação dos usuários.

Art. 35 - O prazo para tramitação das matérias nas Comissões será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CAPITULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36 - Os conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;

II - Quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo CMS;

III - Quando ouvido o plenário do CMS e após conclusão de processo sindicante por comissão constituída para este fim e concluído for que o conselheiro titular ou suplente, tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS.

Art. 37 - As entidades com direito a indicar representantes deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes, segundo critérios já definidos neste Regimento.

Art. 38 - As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

§1º- As entidades após notificadas pela mesa diretora CMS, terão o prazo máximo de 30(trinta) dias para indicar novo representante.

§2º- As entidades que não indicarem novos representantes no prazo máximo de 30(trinta) dias serão substituídas por entidades do segmento a que pertence no CMS, em conformidade com o processo eleitoral para composição do Conselho.

Art. 39º - Em caso de afastamento ou perda de mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS.

Art. 41 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 42 - Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

Art. 43 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 44 - As funções de membro do conselho municipal de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 45 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Ribeirãozinho, 13 de Julho de 2022.

_____

Alcilene Maria Carneiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DECRETO 049-2022

DECRETO **Nº 49** , **DE 12 DE** AGOSTO DE 2022 **-** LEI **N.778**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

20.000,00

04 04

01

616

GABINETE DO SECRETARIO

04.123.3030.2155.0000 Auxilio Financeiro a Associação de Mulheres em Ação de Ribeir

20.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

263	26.782.4040.2040.0000	Conservacao,Recuperacao e Manutenca Estradas Vicin	-10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

277	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	-3.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

343	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

448	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

Anulação (-)

DECRETO **Nº 49** , **DE 12 DE** AGOSTO DE 2022 **-** LEI **N.778**

-20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAOZ0I5N4.H41O7,.01821-4d0e agosto de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA Nº 009/2022

Processo Administrativo: 034/2022

Dispensa: 009/2022 **Objeto:** Contratação direta de empresa de prestação de serviços deapoio técnico e administrativo externo quanto aos assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, junto aos órgãos governamentais e não governamentais; suporte direto ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais nas visitas oficiais à Cuiabá; distribuir e protocolar documentos nos seus respectivos endereços conforme solicitado, assim como, acompanhar o trâmite dos mesmos; representar o Prefeito Municipal através de procuração pública ou particular junto as repartições públicas federais e estaduais, autarquias, fundações e empresas públicas, entre outros órgãos sempre que solicitado; despachar via malote para a Prefeitura Municipal documentos, além do envio de medicamentos, resultados de exames, máquinas, equipamentos e objetos diversos inerentes ao município. **Base legal**: Art. 75, I e II DA LEI 14.133/2021. **Contratada**: **J GERIVAN EVANGELISTA CONSULTORIA E ASSESSORIA – ME, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 27.525.795/0001-08. Valor**: **R$ 15.960,00 (Quinze mil, Novecentos e Sessenta reais).**

Ribeirãozinho/MT 22 de Agosto de 2022.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

DECRETO 050-2022

DECRETO N.º 50 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

"Suspende temporariamente as medidas de contenção de gastos com pessoal junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

Considerando que diversos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação possuem férias e/ou licença-prêmio vencidas;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação possuí vinculado ao FUNDEB recursos financeiros e orçamentários para a conversão em pecúnia dos servidores, sendo o Município obrigado a utilizar 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB com pagamento de profissionais da educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a suspensão parcial do Decreto nº. 50/2022, a fim de permitir a conversão em pecúnia de férias e/ou licença-prêmio dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, desde que os pagamentos sejam realizados com recursos orçamentários e financeiros existentes no FUNDEB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, cessando seus efeitos em 31 de Agosto de 2022

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 15 de Agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO 010-2022

DECRETO N.º 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESA EM GERAL E DE GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência, e

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que o município de Ribeirãozinho/MT, reajustou a remuneração dos servidores municipais, se aproximando o limite máximo de gasto com pessoal;

CONSIDERANDO, a modulação de efeito de que trata a Resolução de Consulta nº 21/2018 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que inclui despesas com Plantões médicos, independente do vínculo contratual, como despesas de pessoal impactando o índice e ultrapassando o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a todas as Secretarias Municipais de Ribeirãozinho - MT a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas de pessoal sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2°. A partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações quanto a redução e contenção de despesas com pessoal deverão ser instituídas:

I. Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extras, exceto para aqueles serviços imprescindíveis cujos valores finais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da média de horas extras pagas nos últimos três meses anteriores à expedição deste Decreto. II. Fica suspensa a conversão em pecúnia de férias ou licença-prêmio, ressalvadas àquelas já autorizadas anteriormente a publicação deste decreto pela Administração. III. Ficam suspensos de forma temporária:

a. Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação;

b. A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas;

c. A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

d. O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais, salvo os que já estão deferidos;

e. Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa.

f. A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal prudencial estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Ribeirãozinho - MT que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;

g. A criação de novos cargos, emprego ou função pública, exceto àqueles indispensáveis ou por determinação legal.

h. Qualquer outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento das despesas de pessoal.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada de buscar meios de incrementar a receita própria do município, promovendo ações que permitam recuperação de crédito de qualquer natureza, observada as formalidades legais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 17 de Fevereiro de 2022.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Da Nova Redação ao Art.17 da Lei Complementar n° 07 de 09 de Abril de 2012 e da outras Providências"

LUIZ CARLOS, Prefeito Municipal de Rio Branco Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1° O artigo 17 da Lei Complementar n° 07 de 09 de Abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 17. Os profissionais que atuam no Programa de Saúde da Família, farão jus ao incentivo do programa durante a sua permanência neste, não sendo incorporado ao vencimento, em hipótese alguma, e nem computado para cálculo de décimo terceiro.

§1° O incentivo de que trata o caput é considerado verba de caráter indenizatório, não sendo computado nas despesas de pessoais, e será pago na proporção de até 100 % (cem por cento) para o cargo de Médico e até 70% (setenta por cento) para os cargos de Enfermeiro em Geral, Dentista, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem que atuam no PSF e Hospital, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Laboratório, Bioquímico, Assistente Social e Fisioterapeuta.

§2° Todos os profissionais que tratam o paragrafo anterior farão jus a verba indenizatória independente do seu local de trabalho.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Mato Grosso, 22 de agosto de 2022.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 502/2022 - SEMOSP de 11/07/2022.

Modalidade Licitação: Pregão Presencial nº 18/*2022* - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças e prestações de serviços das máquinas retro escavadeira case 580N, moto niveladora Caterpillar 120K, pá carregadeira XCMG e caminhão cargo 2422 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.670/2019 c/c *inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000 c/c* Lei Federal nº 10.520 c/c Lei n.º 8666 de 1993 e Cláusula 15 do Edital PP nº 18/2022 - SRP.

1 - RELATÓRIO

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no sistema e-ticons como Pregão Presencial nº 18/2022 - SRP tendo como objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de peças e prestações de serviços das máquinas retro escavadeira case 580N, moto niveladora Caterpillar 120K, pá carregadeira XCMG e caminhão cargo 2422 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Devidamente instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação dos titular da SEMOSP, acompanhada do Termo de Referência com a sua aprovação, justificativa do requisitante, Decreto nº 123/GAB/PMR/2022, de 14 de janeiro de 2022, edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta site TCE/MT - Radar de Preços; Consulta site TCE/MT; Preço fornecedor; Relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Presencial; despacho interno onde justificativa de cota reservada a exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e publicação do Decreto Municipal que nomeou a fiscal de contratos administrativos e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP).

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 58/74, restou fixado em R$ 142.318,46 (cento e quarenta e dois mil trezentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico/2022 do órgão de assessoria jurídica corroborado aos autos, contendo a aprovado do edital de Pregão Presencial n.º 18/2022 - Sistema de Registro de Preços que se encontra encartado e seus anexos, sendo o Termo de Referência Consolidado e a minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes.

Na data de 02/08/2022 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.038, Ano XVII, de 03/08/2022, pag. 605/606; e Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.300, de 03/08/2022, pag. 109, todos documentos corroborados aos autos.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 17/08/2022 às 09h:00min (horário de Brasília/DF), portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 17/08/2022, as 9h00min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, uma única empresa para efetuar o credenciamento, sendo a Empresa **J A DE LIMA DIESEL LTDA, CNPJ n.º 15.001.103/0001-43,** endereço Av. Castelo Branco, nº. 21384, bairro Balneário Arco-Íris, Cacoal/RO, CEP: 76.961-898.

Proposta de preços da empresa: **J A DE LIMA DIESEL LTDA, CNPJ n.º 15.001.103/0001-43,** com valor total dos itens 01 ao 68 de **R$ 141.127,03 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte e sete reais e três centavos)**juntada aos autos.

Validamente Habilitado, tendo cumpridos as demais exigências editalícia, passou-se a fase dos lances livres, onde após a fase de negociação da proposta, a empresa participante baixou os valores oferecido na proposta de preços inicial, finalizando a proposta global dos itens licitados em **R$ 138.851,22 (cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)**conforme evidenciado pela pronuncia do pregoeiro constante da Ata, documentos de habilitação encartados nos autos, validações das Certidões, proposta readequada, e por fim Termo de Adjudicação.

Consta corroborados no processo administrativo, as publicações do resultado: murais de aviso do Paço e Câmara Municipal com data de 17/08/2022, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.049, Ano XVII, de 18/08/2022, pag. 453; e Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.311, de 18/08/2022, pag. 106.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que o Pregoeiro e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o Termo de Adjudicação encartado no processo administrativo e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Presencial nº 18/2022-SRP, em favor do licitante: empresa **J A DE LIMA DIESEL LTDA, CNPJ n.º 15.001.103/0001-43** vencedora dos itens: 01 ao 68, perfazendo o valor global de **R$ 138.851,22 (cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos),** com prazo de 12 (doze) meses, conforme item 16.2 do Edital que dispõe sobre a Ata de Registro de Preço.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 22 de agosto de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 519/2022 - SEMEC de 03/08/2022.

Modalidade Licitação: Pregão Presencial nº 19/2022 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento da frota para aquisições de peças, óleos lubrificantes, pneus e acessórios de linha mecânica e serviços em geral nos veículos operacionais; motocicletas, automóveis utilitários, caminhonetes, van, micro-ônibus e ônibus com sistema de gerenciamento do tipo cartão.

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.670/2019 c/c *inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000 c/c Decreto nº 7.892, de 2013 c/c* Lei Federal nº 10.520 c/c Lei n.º 8666 de 1993 e Cláusula 15 do Edital PP nº 005/2022 - SRP.

1 - RELATÓRIO

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 c/c Decreto Federal nº 7.982, de 2013.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no sistema e-ticons como Pregão Presencial nº 19/2022 - SRP tendo como objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da frota para aquisições de peças, óleos lubrificantes, pneus e acessórios e acessórios de linha mecânica e serviços em geral nos veículos operacionais; motocicletas, automóveis utilitários, caminhonetes, van, micro-ônibus e ônibus com sistema de gerenciamento do tipo cartão.

Devidamente instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação dos titular da SEMEC, acompanhada dos Termos de Referência com a sua aprovação, justificativa do requisitante, Decreto nº 123/GAB/PMR/2022, de 14 de janeiro de 2022, edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta site TCE/MT - Radar de Preços; Consulta site TCE/MT; Preço fornecedor; Relatório de cotação do banco de preços; Relatório de vencedor do portal do Licitanet), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Presencial; despacho interno onde justificativa de cota reservada a exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e publicação do Decreto Municipal que nomeou a fiscal de contratos administrativos e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP).

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 30/32, restou fixado em 1.044.561,62 (um milhão quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), sendo que a forma de julgamento das propostas de preços serão analisadas peça forma de menor percentual de desconto julgado pela taxa administrativa.

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico/2022 do órgão de assessoria jurídica em anexo corroborado, contendo a aprovado do edital de Pregão Presencial n.º 19/2022 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, sendo o Termo de Referência Consolidado juntado aos autos e a minuta da Ata de Registro de Preços integrantes.

Na data de 04/08/2022 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, ano XVII, Ed. nº 4.039, de 04/08/2022, pag. 519/520; Diário Oficial do Estado, 28.301 de 04/08/2022, pag. 84, Jornal Estadão Mato Grosso - Classificados, pag. 7, de 04/08/2022 e Diário Oficial da União, ISSN 1677-7069, Ed. nº 148, de 05/08/2022 pag. 260, todos documentos corroborados.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 19/08/2022 às 09h:00min (horário de Brasília/DF), no entanto houve uma retificação do edital de convocação, sendo a data para o dia 18/08/2022 afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.040 de 05/08/2022, pag. 501; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.302, de 05/08/2022, pag. 169, Jornal Estadão Mato Grosso - Classificados, pag. 7, de 05/08/2022 e Diário Oficial da União, ISSN 1677-7069, Ed. nº 148, de 05/08/20212 pag. 260, todos documentos corroborados, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A empresa Carletto Gestão de Serviços Ltda, apresentou impugnação ao edital do pregão presencial 19/2022, onde foi tramitado no processo administrativo n.º 561/2002 - em apenso, sendo que no mérito restou negado pela pregoeira o pedido ora pleiteado.

A Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 18/08/2022, as 9h00min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, a única empresa a se credenciar para o certame, sendo a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30,** endereço Calçada Canopo nº. 11, 2º andar, sala 03 – centro apoio II, bairro Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06502-160.

Proposta de preços da empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30,** com proposta inicial com a porcentagem de 1,00% da taxa administrativa e o valor estimado de **R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais),** somando com a taxa administrativa sendo totalizando um valor final de 989.800,00 (novecentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais), juntada aos autos.

Validamente Habilitado, tendo cumpridos as demais exigências editalícia, passou-se a fase das negociações, onde após a fase de negociação da proposta, a pregoeira classificou como colada a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30 apresentou um valor total de taxa administrativa de (-) 0,50% (menos, zero virgula cinquenta pontos percentuais), e o valor estimado de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) somando com a taxa administrativa totalizando um valor final de R$ 975.100,00 (novecentos e setenta e cinco mil e cem reais),** conforme evidenciado pela pronuncia do pregoeiro constante da Ata de Sessão de Abertura de Julgamento das Propostas de Preços e Habilitação.

Relata a pregoeira que os documentos de habilitação da empresa, ficaram anexados no processo do certame.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, na data de 19/08/2022 em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; bem como, encaminhado para o Diário Oficial dos Municípios - JOM-AMM, Ano XVII, Ed. nº 4,050, de 19/08/2022, pag. 355, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.312, de 19/08/2022, pag. 118, Diário Oficial da União, ISSN 1677-7069, Ed. nº 158, de 19/08/2022, pag. 214, Jornal Estadão Mato Grosso - Classificados, pag. 7, de 19/08/2022 e meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos

procedimentais que o Pregoeiro e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, faço a Adjudicação e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Presencial nº 19/2022-SRP, em favor do licitante: **Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA n.º 05.340.639/0001-30, do "item 01 do Lote 01, com a proposta no valor total da taxa administrativa de (-) 0,50% (menos zero virgula cinquenta) de desconto**, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme item 16.2 do Edital que dispõe sobre a Ata de Registro de Preço.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 22 de agosto de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 164/GAB/PMR/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Dispões sobre a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para a gestão 2021/2024

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o artigo 4º da Lei Municipal nº 068 de 29 de Maio de 2003.

Considerando o Ofício nº 047/Casa Conselhos/2022 de 15 de agosto de 2022, onde solicita a substituição dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS) para a gestão 2021/2024 nomeados através do Decreto nº 1.613/GAB/PMR/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º. Substitui os membros nomeados no §1º do Artigo 1º do Decreto 1.613/GAB/PMR/2019 com a seguinte composição:

1- Representante do Poder Executivo

Nome: Vanderléia Soares da Silva

RG: 000774859 SSP/RO

CPF: 730.648.402-82

Função: Titular

2 - Representando o Poder Legislativo

Nome: Manoel Amaral Neto

RG: 637967

CPF: 456.946.212-04

Função: Titular

Nome: Marcio Meireles de Morais

RG: 18147976 SSP/RO

CPF: 014.704.811-70

Função: Suplente

3 - Representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Nome: Nivaldo Alves Carvalho

RG: 000090886

CPF: 139.573.172-15

Função: Titular

Nome: Vanderlei Lovo

RG: 85285

CPF: 204.683.262-00

Função: Suplente

4 - Representando o Sindicato Rural

Nome: Andressa Guilherme

RG: 124174 SSP/MT

CPF: 007.292.172-21

Função: Titular

Nome: Edimar Ricarte

RG: 1685540 SSP/ES

CPF: 086.248.737-46

Função: Suplente

5 - Representando a EMPARTE-MT

Nome: Hayath Alves Raimundo

RG: 97428 SESDC/RO

CPF: 931.954.602-97

Função: Titular

6 - Representando o INDEA-MT

Nome: Tássio Augusto Pezzin Baldo

RG: 105.662-0 SSP/RO

CPF: 016.735.861-80

Função: Titular

Nome: Gil Cezar Andrade

RG: 459.825 SSP/RO

CPF: 428.790.272-68

Função: Suplente

7 - Representando a Aldeia APOENA MEIRELES

Nome: Oyxibo Suruí

RG: 3266567-8 SSP/RO

CPF: 065.403.591-10

Função: Titular

8 - Representando a Aldeia OYIHBI

Nome: Narai Paeten Suruí

RG: 14743030 SSP/RO

CPF: 808.810.502-10

Função: Titular

9 - Representando a Linha 07

Nome: Edimar Rabelo

RG:1477843-2 SSP/MT

CPF: 649.041.482-15

Função: Titular

10 - Representando Linha 86

Nome: Francisco Rosendo Sobrinho

RG:226.196. SSP/RO

CPF: 221.075.992-68

Função: Titular

Nome: Alverina Rodrigues de Castilho

RG: 244833-2

CPF: 028.218.202-08

Função: Suplente

11 - Representando a Linha 07 - Caatuva

Nome: Sandra Neves dos Santos

RG: 1539699-1 SSP/MT

CPF: 003.082.811-28

Função: Titular

12 - Representando a linha 05

Nome: Inês da Silva Pessoa Amaral

RG: 2210499-2

CPF: 033.844.331-22

Função: Titular

Nome: Jonilso Azevedo Neto

RG: 1477777-0

CPF: 000.820.577-96

Função: Suplente

13 - Representando a Secretaria de Agricultura

Nome: Gilmar Lopes Alves

RG: 600094 SSP/RO

CPF: 386.030.552-20

Função: Titular

Nome: Antônio Pedro de Quadros

CPF: 761.571.139-87

Função: Suplente

14 - Representando a AMUSA

Nome: Marlene Moreira Lopes

RG: 900237 SESDEC/RO

CPF: 005.593.352-10

Função: Titular

Art. 2º. Seguimentos previstos no Art. 4º da Lei nº 68, de 29 maio de 2003 que não possuem representação em nosso Município foram substituídos.

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros ora nomeados será de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 6º da Lei nº 68, de 29 de maio de 2003.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 125/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do caput do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 125/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 335/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **3F LTDA**, com endereço na Rua das Caneleiras, nº979, Bairro Jardim, CEP: 09.090-050, Santo André/SP, **inscrito no CNPJ: 23.484.444/0001-45.**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ORÇAFASCIO SOFTWARE PARA OBTENÇÃO DE ASSINATURA DE SOFTWARE PARA ENGENHARIA, SENDO QUE DEVE SER COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 19.080,00 (DEZENOVE MIL E OITENTA REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e jornal **A GAZETA,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 19 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 81/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 81/2022**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:SERVIÇO DE LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS, EM VÁRIAS LOCALIDADES, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 5.728,742,40 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 17 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 84/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 84/2022**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESEN-**

VOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DA ÁREA EXTERNA DO CAMPUS IFMT, LOCALIZADO NA VILA MINEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$65.262,34 (SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 19 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 83/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 83/2022**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM FRENTE A ESCOLA PADRE DIONÍSIO KUDUA VIZCZ, LOCALIZADO NA LINHA 06, COMUNIDADE CASCATA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$579.648,55 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 76/2022/LICITAÇÃO

De 12 de Agosto de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 66/2022	FERNANDO SILVA DE SOUZA EIRELI EPP	24.277.123/0001-32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AOS ENSAIOS PARA O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO AEROPORTO.	12/085/2022 A 31/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 12 de agosto de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°67-2022

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS PARA O ANO DE 2022.

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 10/2022, CREDENCIAMENTO 01/2022 NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA: **SERVIO CLIN**, inscrita no CPF n° 17.207.186/0001-57;

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO 2022;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 75/2022/LICITAÇÃO

De 02 de Maio de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GIAN MARCELO TALARICO**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 362022	CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇOS, TECNOLOGICA GESTAO LTDA,	**09.179.444/0001-00**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO	02/05/2022 Á 02/05/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 02 de maio de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 72/2022/LICITAÇÃO

De 01 de Junho de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **DELMA BOTELHO DE SILVA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 31/2022	CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI	41.947.390/0002-70	REFERE-SE À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTBOOKS E IMPRESSORAS SOB O TERMO DE CONVÊNIO N°. 0512-2021 PROCESSO N° 171006/2021 PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT	01/06/2022 Á 01/06/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 01 de junho de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 59/2022/LICITAÇÃO

De 07 de julho de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 56/2022	**M. FONTES MALHEIROS**	**11.185.232/0001-88**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO E ACOMPANHAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E SERVIÇOS EM BRIGADISTA TEMPORÁRIOS.	06/07/2022 Á 30/08/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 07 de julho de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 63/2022/LICITAÇÃO

De 06 de Julho de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GREICIANE ADRIANA ARRUDA SANTOS**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Salde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 58/2022	**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARESLTDA-ME**	06.372.763/0001-40	AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDIMENTO DE LIMINARES JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	06/06/2022 Á 31/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de julho de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 79/2022/LICITAÇÃO

De 15 de Agosto de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **JAIME HUMBERTO ALVES PEREIRA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 69/2022	CLINIPRESS	19.905.418/0001-76	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTASMÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS PARA O ANO DE2022.	15/09/2022 Á 15/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 15 de agosto de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°68-2022

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS PARA O ANO DE 2022.

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 10/2022, CREDENCIAMENTO 01/2022 NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA: **BORGES DE SOUZA E BORGES DE SOUZA LTDA**, inscrita no CPF n° 01.219.111/0001-56;

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO 2022;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 65/2022/LICITAÇÃO

De 18 de Julho de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 60/2022	ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME,	14.050.302/0001-89	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, DE REFORMA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS REFORMAS DAS PONTES DE MADEIRA CORREGO DO PASTOR, CLEBER E CORREGO GELADEIRA, PARA ATENDER O MUNICIPIO ROSÁRIO OESTE	18/07/2022 Á 18/01/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 18 de julho de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 80/2022/LICITAÇÃO

De 15 de Agosto de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **JAIME HUMBERTO ALVES PEREIRA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 70/2022	LIANNI M. BORGES	17.759.831/0001-44	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTASMÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS PARA O ANO DE2022.	15/09/2022 Á 15/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 15 de agosto de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 74/2022/LICITAÇÃO

De 07 de Abril de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **THAISE SILVA FERREIRA LEITE**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Finanças para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 242022	IP SOLAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA,	**33.623.783/0001-19**	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT,	07/04/2022 Á 30/08/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 07 de abril de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 71/2022/LICITAÇÃO

De 21 de Julho de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **JULIANNA GREGO BARBOSA DE ALMEIDA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Agricultura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 64/2022	**R.A VENDAS DE PRODUTOS RURAIS**	**45.620.387/0001-17**	AQUISIÇÃO DE RAMAS DE MANDIOCA PARA ATENDER PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	21/07/2022 Á 30/09/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 21 de julho de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°69-2022

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS PARA O ANO DE 2022.

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 10/2022, CREDENCIAMENTO 01/2022 NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA: **CLINIPRESS,**, inscrita no CPF n° 19.905.418/0001-76;

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO 2022;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 62/2022/LICITAÇÃO

De 25 de Abril de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **RENAN DIAS FERREIRA DE ALMEIDA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Desenvolvimento Social para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 28/2022	ROGER CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	**34.765.403/0001-43**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS E INSTALAÇÃO CFTV, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE GOVERNO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE	25/04/2022 Á 25/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 25 de abril de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 78/2022/LICITAÇÃO

De 15 de Agosto de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **FABIANE CRISTINA LOURENÇO**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 68/2022	BORGES DE SOUZA E BORGES DE SOUZA LTDA	01.219.111/0001-56	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTASMÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS PARA O ANO DE2022.	15/09/2022 Á 15/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 15 de agosto de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 70/2022/LICITAÇÃO

De 19 de Julho de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GREICIANE ADRIANA ARRUDA SANTOS**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 63/2022	FRANCISVALDA SILVA SERQUEIRA	45.089.911/0001-75	Contratação de Profissional para Prestação de Serviços como Educador (a) físico (a) junto a Secretaria Municipal de Saúde	08/07/2022 Á 31/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 19 de julho de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°70-2022

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS PARA O ANO DE 2022.

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 10/2022, CREDENCIAMENTO 01/2022 NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA: **LIANNI M. BORGES**, inscrita no CPF n° 17.759.831/0001-44;

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO 2022;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 73/2022/LICITAÇÃO

De 06 de Julho de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 56/2022	M. FONTES MALHEIROS	**26.222.309/0001-10**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO E ACOMPANHAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E SERVIÇOS EM BRIGADISTA TEMPORÁRIOS PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DE 161 EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	06/07/2022 Á 30/08/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de julho de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°64-2022

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a. AQUISIÇÃO DE RAMAS DE MANDIOCA PARA ATENDER PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 38/2022, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/21.

EMPRESA: **R.A VENDAS DE PRODUTOS RURAIS**, inscrita no CPF n° **45.620.387/0001-17**;

DATA DA ASSINATURA: 21 DE JULHO 2022;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 77/2022/LICITAÇÃO

De 15 de Agosto de 2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **FABIANE CRISTINA LOURENÇO**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 67/2022	SERVIO CLIN,	17.207.186/0001-57	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTASMÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS PARA O ANO DE2022.	15/09/2022 Á 15/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 15 de agosto de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 032/2022, para **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, TIPO CORPORATIVO – PLANO MÓVEL, ENGLOBANDO 40 LINHAS/CHIP MÓVEL**

Santa Rita do Trivelato - MT, 19 de agosto de 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2022 E 087/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO 041/2022

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **GENTE SEGURADORA S/A, inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02**; **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 22/08/2022 ATÉ 22/08/2023; VALOR DO OBJETO: r$ 3.600,00 **OBJETO DA LICITAÇÃO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, PARA VEÍCULOS,** ITEM 02 - ONIBUS VW NEOBUS 5.190 ESC ANO/MODELO 2022/2022 - **CHASSI 9532E82W5NR052166; ITEM 03:** ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESC ANO/MODELO 2022/2022 - **CHASSI 9532E82W8PRO007970 – data 22/08/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO 041/2022

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito no CNPJ nº 061.198.194/0001-60**; **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 22/08/2022 ATÉ 22/08/2023; VALOR DO OBJETO: r$ 2.000,00; **OBJETO DA LICITAÇÃO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, PARA VEÍCULOS** ONIBUS MARCA/MODELO MARCOPOLO VOLARE 4X4 EO, ANO/ 2022/2022, ATTACK 8 4X4,CAPACIDADE 31 PASSAGEIRO + 1, COMBUSTIVEL DIESEL. **CHSSI 93PB58M10NC068277**.data 22/08/2022

COMPRAS E LICITAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 22 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARIANO BALABAM	524.867.459-04	1096/00010/2022

Data de afixação: Data de desafixação:

22/08/2022

06/09/2022

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E JULGAMENTO DOS CRITÉRIOS POR RAMO DE ATIVIDADE, GERAÇÃO DE EMPREGOS E ORIGEM DA MATÉRIA-PRIMA CHAMAMENTO PUBLICO 004/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão especial de Julgamento, nomeada pela Portaria nº 0248/2022, torna público aos interessados que realizou o julgamento das "**DA PROPOSTA E JULGAMENTO DOS CRITÉRIOS POR RAMO DE ATIVIDADE, GERAÇÃO DE EMPREGOS E ORIGEM DA MATÉRIA-PRIMA**", relativo ao Chamamento Público n°004/2022 cujo objeto**SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, LOTE(S) INDUSTRIAL(IS) SITUADO(S) NO DISTRITO INDUSTRIAL DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, nas condições do presente edital e anexos**.** Na oportunidade após análise da documentação das propostas constantes no Envelope 02, após, foi aberto procedimento de seleção e distribuição dos lotes às empresas classificadas anunciado na sessão sobre o interesse de escolha da localização do lote nenhuma empresa se apresentou. Desta forma, a comissão de julgamento, com base nos projetos de investimentos, conhecimento locacional e aptidão econômica dos empreendimentos, procedeu a distribuição dos lotes da seguinte forma:

1ª colocada: CIA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE REDE LTDA – CNPJ Nº 14.485.515/0001-33 – 55 pontos – lote 6, quadra k;

2ª colocada: LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N°11.487.619/0001-99 – 50 pontos – lote 3 e 4, quadra j;

3ª colocada: ALKATEIA PORTARIA SEGURA LTDA – CNPJ N° 33.233.197/0001-68 – 38 pontos – lote 5, quadra k;

4ª colocada: PAULO DE SIQUEIRA – ME – CNPJ Nº 13.201.584/0001-05 – 38 pontos – lote 3, quadra k;

5ª colocada: CASANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 44.779.758/0001-45 – 36 pontos – lote 1 e 2, quadra k;

6ª colocada: ADALBERTO DA SILVA 030.900.641-46 – CNPJ Nº 33.936.523/0001-00 - 36 pontos – lote 4, quadra k;

7ª colocada: AUTOAGRI COMÉRCIO DE PEÇAS - CNPJ Nº 23.725.441/0001-56 -35 pontos - lote 5 quadra l;

8ª colocada: JONATAM WUILIAM MOCELLIN LTDA – CNPJ Nº 23.725.441/0001-56 - 35 pontos – lote 7 e 8, quadra j;

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, junto ao Departamento de Licitação.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de agosto de 2022.

LUANA KAROLINA ALVES DEW SOUZA

Presidente da CEJ.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 056/2022

DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 090/2022 REFERENTE À TELEFONIA MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **FRANCIANE APARECIDA SCHECK SALES**, assessora dos conselhos municipais – matricula nº 2745 (titular) e, **MARIANA JOSEGA DE SOUZA**, assessora de secretaria - matricula nº 2810 como Fiscals do **CONTRATO Nº 090/2022 TELEFONIA MOVEL** – Detentora **TIM – S.A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11**; Vigência 22/08/2022 a 22/08/2023, OBJETO: **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, TIPO CORPORATIVO – PLANO MÓVEL PESSOAL, ENGLOBANDO 40 LINHAS/CHIP MÓVEL**.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2022 E 048/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO 041/2022

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **GENTE SEGURADORA S/A, inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02**; **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 22/08/2022 ATÉ 22/08/2023; VALOR DO OBJETO: r$ 3.600,00 **OBJETO DA LICITAÇÃO**: **OBJETO DA LICITAÇÃO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, PARA VEÍCULOS,** ITEM 02 - ONIBUS VW NEOBUS 5.190 ESC ANO/MODELO 2022/2022 - **CHASSI 9532E82W5NR052166; ITEM 03:** ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESC ANO/MODELO 2022/2022 - **CHASSI 9532E82W8PRO007970**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO 041/2022

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito no CNPJ nº 061.198.194/0001-60**; **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 22/08/2022 ATÉ 22/08/2023; VALOR DO OBJETO: r$ 2.000,00; **OBJETO DA LICITAÇÃO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, PARA VEÍCULOS** ONIBUS MARCA/MODELO MARCOPOLO VOLARE 4X4 EO, ANO/ 2022/2022, ATTACK 8 4X4,CAPACIDADE 31 PASSAGEIRO + 1, COMBUSTIVEL DIESEL.

CHSSI 93PB58M10NC068277.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 010/2022

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N° 010/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0247/2022, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 10/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA COMUNIDADE NOVA BRUSQUE/PACOVAL NO MUNICÍPIO**

DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E SEUS COMPLEMENTARES (COMPOSIÇÃO DO BDI) EM ANEXO. Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, da empresa**ENGEVIAS ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 27.406.889/0001-68 representado pelo Sr. Gilson de Matos Silva CPF: 011.771.341-44,** sagrou vencedora com proposta no valor de **R$: 133.811,34 (cento e trinta e três mil oitocentos e onze reais e trinta e quatro centavos).** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de agosto de 2022. **JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA -** PRESIDENTE DA CPL.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - PROCESSO ADM: Nº 041/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022Processo Adm: Nº 041/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, PARA VEÍCULOS NOVOS DA FROTA MUNICIPAL, SENDO 01 MICRO-ÔNIBUS E 02 ÔNIBUS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

Empresas vencedoras valor total: R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais): **GENTE SEGURADORA S.A.** (90180605000102) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** (61198164000160) com o lote: 1 no valor total de R$2.000,00 (dois mil reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 22 de agosto de 2022

DIENIFFER MOURA DA SILVACONDUTOR DE PROCESSOS

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, TIPO CORPORATIVO – PLANO MÓVEL, ENGLOBANDO 40 LINHAS/CHIP MÓVEL

VALOR GLOBAL: R$ 17.492,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e dois reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de agosto de 2022.

EGON HOEPERS - PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0247/2022, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 009/2022, que tem por objeto a *Objeto* **- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO-FIO E SARJETA, EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, EM ANEXO.** Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, da empresa**L. Z CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 11.487.619/0001-99,** sagrou-se vencedora com proposta no valor de **R$ 408.379,34 (quatrocentos e oito mi e trezentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)).** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de agosto de 2022. **PIERRE FARNCIS HAUBRICHT -** PRESIDENTE DA CPL.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica – CNPJ nº 27.406.889/0001-68; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 22/08/2022 ATÉ 22/08/2023; VALOR DO OBJETO: **R$ 133.811,34; OBJETO DA LICITAÇÃO**: **Tomada de Preços n°010/2022** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA COMUNIDADE NOVA BRUSQUE/PACOVAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E SEUS COMPLEMENTARES (COMPOSIÇÃO DO BDI) EM ANEXO– data 22/08/2022**

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0352/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 0352/2022

DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 86/2022 e 087/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **JHONATAN RISSI**, Diretor do Departamento de Frotas – matricula 2586, como Fiscal dos **CONTRATOS** a seguir descritos:

Ø **CONTRATO Nº 086/2022** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO 041/2022; EMPRESA FORNECEDORA: GENTE SEGURADORA S/A, inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02; VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 22/08/2022 ATÉ 22/08/2023; VALOR DO OBJETO: R$ 3.600,00 OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, PARA VEÍCULOS, ITEM 02 - ONIBUS VW NEOBUS 5.190 ESC ANO/MODELO 2022/2022 - CHASSI 9532E82W5NR052166; ITEM 03: ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESC ANO/MODELO 2022/2022 - **CHASSI 9532E82W8PRO007970 – data 22/08/2022**

Ø **CONTRATO Nº 087/2022** - *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2022* - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO 041/2022 - **EMPRESA FORNECEDORA:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito no CNPJ nº 061.198.194/0001-60; VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 22/08/2022 ATÉ 22/08/2023; VALOR DO OBJETO: R$ 2.000,00; OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, PARA VEÍCULOS ONIBUS MARCA/MODELO MARCOPOLO VOLARE 4X4 EO, ANO/ 2022/2022, ATTACK 8 4X4,CAPACIDADE 31 PASSAGEIRO + 1, COMBUSTIVEL DIESEL. CHSSI 93PB58M10NC068277.data 22/08/2022

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 22/08/2022 ATÉ 31/12/2022; VALOR DO OBJETO: **R$ 408.379,34; OBJETO DA LICITAÇÃO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO-FIO E SARJETA, EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, EM ANEXO – data 22/08/2022**

FINANÇAS
RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2022
Previsão Legal: art. 45, parágrafo único, L.C 101/00

LDO 2023

Secretaria	Situação	Detalhamento da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. de Conclusão
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INICIAR	TOMADA DE PREÇO 012/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMOBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS NA ESCOLA NOVA BRUSQUE NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.	R$ 281.379,65	R$ -	R$ 281.379,65	0,00%	31/12/2022
SECRETARIA DE OBRAS	INICIAR	TOMADA DE PREÇO 011/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO AFÁLTICA EM TSD NA RUA LUIZ PEDROSO NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, VINCULADO AO CONVENIO MDR 896157/2019.	R$ 1.203.947,82	R$ -	R$ 1.203.947,82	0,00%	25/02/2023
SECRETARIA DE OBRAS	INICIAR	TOMADA DE PREÇO 010/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIARIA DE TRANSITO DA COMUNIDADE NOVA BRUSQUE/PACOVAL NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.	R$ 161.515,87	R$ -	R$ 161.515,87	0,00%	25/01/2023
SECRETARIA DE OBRAS	INICIAR	TOMADA DE PREÇO 009/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO FIO E SARJETA, EM DIVERSA VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.	R$ 408.524,28	R$ -	R$ 408.524,28	0,00%	25/01/2023
SECRETARIA DE OBRAS	INICIAR	CONTRATO Nº 053/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADANA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT	R$ 213.845,00	R$ -	R$ 213.845,00	0,00%	25/11/2022
SECRETARIA DE OBRAS	INICIAR	CONTRATO Nº 066/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIARIA DE TRANSITO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT	R$ 348.391,32	R$ -	R$ 348.391,32	0,00%	23/12/2022
SECRETARIA DE OBRAS	INICIADA	CONTRATO Nº 056/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL (MEIO FIO E SARJETA) EM PAVIMENTAÇAÕ EXISTENTE EM DIVERSAS VIAS URBANAS	R$ 267.407,94	R$ -	R$ 267.407,94	0,00%	20/10/2022
SECRETARIA DE OBRAS	INICIADA / PARALISADA	CONTRATO Nº 054/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS MUNICIPAIS.	R$ 221.572,25	R$ 146.300,01	R$ 75.272,24	66,03%	31/12/2022
SECRETARIA EDUCAÇÃO	INICIADA	CONTRATO Nº 045/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DOS VESTIARIOS E BANHEIROS E AMPLIAÇÃO DA PASSARELA DE ACESSO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL TRES DE NOVEMBRO.	R$ 269.946,82	R$ 190.181,19	R$ 79.765,63	70,45%	13/09/2022
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INICIADA	CONTRATO Nº 046/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL.	R$ 177.400,42	R$ 152.005,51	R$ 25.394,91	85,68%	20/06/2022
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INICIADA	CONTRATO Nº 044/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL.	R$ 192.620,15	R$ 103.267,95	R$ 89.352,20	53,61%	15/09/2022
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INICIADO / TERMO RECEBIMENTO PROVISORIO	CONTRATO Nº 005/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PLAYGROUD COBERTO NA CEI - NASCER DO SOL	R$ 156.792,83	R$ 156.792,83	R$ -	100,00%	25/08/2022
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	INICIADA	CONTRATO Nº 006/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	R$ 9.918.613,82	R$ 1.380.928,33	R$ 8.537.685,49	13,92%	10/04/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INICIADA	CONTRATO Nº 0147/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL CANDIDO PORTINARI - MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - CONVENIO Nº883-2020 SEDUC-MT	R$ 903.757,12	R$ 650.699,44	R$ 253.057,68	72,00%	07/09/2022
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INICIADO / TERMO RECEBIMENTO PROVISORIO	CONTRATO Nº 0150/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS E SANITARIO NA CRECHE CEI NASCER DO SOL.	R$ 464.010,41	R$ 464.010,41	R$ -	100,00%	10/01/2022
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INICIADO / TERMO RECEBIMENTO PROVISORIO	CONTRATO Nº 0137/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE VESTIARIO E BANHEIROS DA QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE NOVA BRUSQUE.	R$ 234.377,12	R$ 234.376,11	R$ 1,01	100,00%	25/08/2022
SECRETARIA DE OBRAS	INICIADO	CONTRATO Nº 0146/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ESTRADA MUNICIPAL SRT03 - ACESSO A COMUNIDADE NOVA BRUSQUE.	R$ 98.800,00	R$ 69.160,00	R$ 29.640,00	70,00%	26/08/2022
SECRETARIA DE OBRAS	INICIADO	CONTRATO Nº 055/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT - VINCULADA AO CONVENIO DO ESTADO - SINFRA-MT 471/2016	R$ 353.691,75	R$ 217.992,55	R$ 135.699,20	61,63%	30/11/2022
		SOMATORIAS DE OBRAS EM ANDAMENTO	R$ 15.876.594,57	R$ 3.765.714,33	R$ 12.110.880,24	23,72%	

Fonte: Setor Engenharia/Geo Obras

18/08/2022
Santa Rita do Trivelato-MT

MARCUS VINICIUS SALES
ENGENHEIRO CIVIL CREA-MT 038526

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2022– ADM

PORTARIA Nº 057/2022– ADM

DE 22 DE AGOSTO DE 2.022

"DISPÕE A SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022".

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Municipal de Santa Terezinha, para responder pelo acompanhamento e fiscalização referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2022 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha, referente ao CONTRATO N° 010739/2022 com a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ de nº 42.422.253/0001-01 localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

Art. 2º Os servidores deverão desempenhar as seguintes funções:

Gestor de Contrato: João Lopes de Oliveira

CPF: 375.322.781-15

Fiscal Técnico: Aldine Bequiman Maciel

CPF: 788.719.991-34

Fiscal Administrativo: Magno Antônio Gonçalves

CPF: 441.703.001-49

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/05/2022 e terá vigência até o termino do contrato ou até sua rescisão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 22 de Agosto de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 068

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 137/2022-GP

PORTARIA N.º 137/2022-GP

DE 22 DE AGOSTO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Artigo 1º - Nomear **Sra, RIVIANY ALVES DOS SANTOS,** servidora pública municipal ocupante de cargo comissionado, matricula funcional nº 1984, portadora do CPF nº 717.669.001-87 e RG nº 14161745 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 31/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA PROFARM COMÉCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ: 00.545.222/0001-90,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Agosto 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2022-GP

PORTARIA Nº 132/2022-GP

DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de LICÊNÇA PRÊMIO, por assiduidade a servidor público municipal ***CASSIMIRO COSTA,*** matricula nª 168, cargo; Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo primeiro: A licença do Servidor foi convertida em espécie conforme art. 127 da Lei 093/1990 de 26 de novembro de 1990.

Parágrafo segundo: O valor convertido em espécie, deverá ser parcelado em 3 parcelas conforme abaixo:

Agosto/2022

Outubro/2022

Dezembro/2022

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2.022.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 031/GP/2.022

EDITAL 031/GP/2.022

DE 22 DE AGOSTO DE 2.022.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.022".

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do **Edital de Processo Seletivo nº 001/2022.**

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados abaixo a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados na **TABELA** abaixo:

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – 2022

VIGIA			
	NOME:	FORMAÇÃO	PONTOS
08	Aldir Fonseca Pereira	Ens. Fundamental	0,25

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 134/2022-GP

PORTARIA N.º 134/2022-GP

DE 22 DE AGOSTO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **Sra., LILIAN BEZERRA DOS SANTOS RIBEIRO,** servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo, matricula funcional nº 1988, portador do CPF nº 897.591.761-49 e RG nº 859511 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 028/2022 referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA GOLÇALVES E BRITO NUTRIÇÃO LTDA, CNPJ: 44.128.069/0001-70,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Agosto 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 136/2022-GP

PORTARIA N.º 136/2022-GP

DE 22 DE AGOSTO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Artigo 1º - Nomear **Sra, RIVIANY ALVES DOS SANTOS,** servidora pública municipal ocupante de cargo comissionado, matricula funcional nº 1984, portadora do CPF nº 717.669.001-87 e RG nº 14161745 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 30/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 05.443.348/0001-77,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Agosto 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 138/2022-GP

PORTARIA N.º 138/2022-GP

DE 22 DE AGOSTO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Artigo 1º - Nomear **Sra, RIVIANY ALVES DOS SANTOS,** servidora pública municipal ocupante de cargo comissionado, matricula funcional nº 1984, portadora do CPF nº 717.669.001-87 e RG nº 14161745 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 32/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA INOVAÇÕES E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 32.138.304/0001-06,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Agosto 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 133/2022-GP

PORTARIA N.º 133/2022-GP

DE 22 DE AGOSTO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **Sra., LILIAN BEZERRA DOS SANTOS RIBEIRO,** servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo, matricula funcional nº 1988, portador do CPF nº 897.591.761-49 e RG nº 859511 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 011/2022 referente a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA REAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 30.260.538/0001-04,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Agosto 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 135/2022-GP

PORTARIA N.º 135/2022-GP

DE 22 DE AGOSTO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Artigo 1º - Nomear **Sra, RIVIANY ALVES DOS SANTOS,** servidora pública municipal ocupante de cargo comissionado, matricula funcional nº 1984, portadora do CPF nº 717.669.001-87 e RG nº 14161745 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 29/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPI-**

TALAR, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ:12.313.826/0001-90, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Agosto 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 032/GP/2.022

EDITAL 032/GP/2.022

DE 22 DE AGOSTO DE 2.022.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo 002/2022, Conforme Edital 017/2.022".

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do **Edital 017/2022 do Processo Seletivo Complementar 002/2022.**

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados abaixo a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados na **TABELA** abaixo:

5ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2022

PROFESSOR			
	NOME:	**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
09	Luana Almeida de Souza	Propedêutico	00

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Agosto de 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO/CMC DE SANTO AFONSO/MT/Nº 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

RESOLUÇÃO/CMC DE SANTO AFONSO/MT/Nº 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Aprovação e orientação sobre o tombamento do Posto de Correios e Telégrafo Marechal Rondon como Patrimônio Histórico do Município de Santo Afonso-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, em análise de pesquisa de inventário participativo de moradores do Município de Santo Afonso-MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de proteger o legado histórico e patrimônio do Posto de Correios e Telégrafo Marechal Rondon **RESOLVE:**

TÍTULO I

TOMBAMENTO

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO DO INVENTÁRIO PARTICIPATIVO

Art. 1º Em analise da pesquisa de inventário participativo em que moradores de Santo Afonso relatam sobre valor histórico da construção do Posto de Correios e Telégrafo Marechal Rondon o Conselho Municipal de cultura do Município de Santo Afonso aprova nas seguintes condições:

§ 1º O Posto de Correios e Telégrafo Marechal Rondon como uma réplica existente por sofrer modificações seja conservado o valor histórico;

§ 2º Considera o tombamento como valor histórico cultural do espaço físico do terreno e prédio existente do Posto de Correios e Telégrafo;

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura através desta resolução aprova o inventário participativo e orienta o poder executivo municipal a determinar por meio de decreto o tombamento histórico e cultural do Posto de Correios e Telégrafo Marechal Rondon.

Art. 3º Está Resolução entra em vigor a partir da data referida e publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Agosto de 2022.

_____

_____

Gilberto Bernardino de Farias Marta Del Mazzo Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Cultura Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2022

CONVITE Nº 003/2022

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2022 PARA O SEGUINTE OBJETO: **A prestação de serviços de distribuição de mídia, veiculação, criação e produção, bem como artes e conteúdos institucionais on e off, para atender as demandas da prefeitura municipal, para prestação de contas, informes, necessários e obrigatórios, serviços estes de agencia de publicidade.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E START-TUP GC LTDA – EP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.718.215/0001-48

Valor Mensal: R$ 23.475,00 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)

Gabinete da Prefeita

Dotação: 04.122.0002.2003

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15000000000

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2022

DATA DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses

Santo Antônio de Leverger–MT, 11 de Agosto de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2022TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2022, TOMADA DE PREÇO 004/2022 PARA O SEGUINTE OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO - TERMINO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR NOMUNICÍPIODESANTOANTONIODELEVERGERMT".CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOLEVERGER-MT,** inscrita no CNPJ: 03.507.555/0001-12.**CONTRATADA: KZX CONSTRUTORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.523.937/0001-80.DATA DE ASSINATURA: 10/08/2022.VIGENCIA: 12 (doze) meses.Santo Antônio de Leverger–MT, 10 de Agosto de 2022**Francieli Magalhães de Arruda Vieira PiresPrefeita Municipal**

PORTARIA 141/GP/2022

PORTARIA 141/GP/2022

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 064/2022

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

1º - Designar Sr. Engenheiro **MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS** - ENGENHEIRO, CPF: 161.531.541-15- Nº CREA 3.552/D-MT**,** para exercer o encargo de Fiscal do CONTRATO nº 064/2022, firmado pelo Município de Santo Antônio do Leverger-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO - TERMINO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CONFORME PROJETO EXECUTIVO.

CONTRATADA: KZX CONSTRUTORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.523.937/0001-80.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT,10 de Agosto de 2022.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

A prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, de acordo com o Parágrafo único do artigo 09 4º da lei 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca toda a população, associações de Bairros, entidades representativas da sociedade e demais interessados do município à participarem da audiência pública para apresentação da **Lei Orçamentaria Anual 2023**, a ser realizada no dia 30 de Agosto de 2022, com início às 08:30 horas nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, situado na Avenida Santo Antônio, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger – MT.

Santo Antônio do Leverger - MT, 15 de Agosto de 2022.

_____

MANOEL VICTOR DA C. CAMPOS

CONTADOR SPDE

CRC-MT 016865/O

PORTARIA 140/GP/2022

PORTARIA 140/GP/2022

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 064/2022

A PREFEITA**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MATHEUS LUKA MAGALHÃES CASTRO,** designado pela Secretaria Municipal de Saúde através da Comunicação Interna nº 375/2022, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato nº 064/2022, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO - TERMINO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CONFORME PROJETO EXECUTIVO.

CONTRATADA: KZX CONSTRUTORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.523.937/0001-80.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT,10 de Agosto de 2022.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PORTARIA 142/GP/2022

PORTARIA 142/GP/2022

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 067/2022.

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ELIZANDRA FONTES DE ALMEIDA,** portador do CPF 627.095.181-04, designado pela Secretaria Municipal de Governo através da Comunicação Interna nº 175/2022, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 067/2022, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA, VEICULAÇÃO, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO, BEM COMO ARTES E CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS ON E OFF, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, INFORMES, NECESSÁRIOS E OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS ESTES DE AGENCIA DE PUBLICIDADE.**

CONTRATADA: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA – EP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.718.215/0001-48.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de Agosto de 2022.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 038/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO:

A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE IGUAL PERÍODO CONTRATUAL E CONFORME O ART. 65, 57 DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT**, inscrita no CNPJ: 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA:**PAV FORT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.016.630/0001-79.

DATA DE ASSINATURA:16/08/2022.

VIGENCIA:180 (cento e oitenta) dias.

Santo Antônio de Leverger–MT, 16 de Agosto 2022.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO Nº 076/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRIMUS MAGAZINE LTDA-ME, CNPJ 42.165.422/0001-67**, com sede na Rua Alcemiro Luciano, nº 633, bairro Vila Garcia, Paranagua – PR, Cep: 83.218-160, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais e insumos agrícola para produção, plantio, colheita, manejo do solo e manejo de produção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 22.510,00 (vinte e dois mil quinhentos e dez reais).

ITEM	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	ASPERSOR GIRATÓRIO - RAIO DE ALCANCE: 6 METROS, PRESSÃO RECOMENDADA: 15 MCA, VAZÃO: 1000 LITROS/HORA, ENTRADA PARA MANGUEIRA DE 1/2" OU 3/4", ALTURA: 25 CM	UNID	Casairriga	500	R$ 45,02	R$ 22.510,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	

Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1092	Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícola
Ficha	687	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMUS MAGAZINE LTDA-ME

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste CNPJ nº **04.317.362/0001-90,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) **para Recapeamento de Pavimento em Micro revestimento Asfáltico a serem realizadas em diversas ruas, localizado no perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Leste/MT.**

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO Nº 076/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **SEMENTEK COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA-EPP, CNPJ 08.407.726/0001-55**, com sede na Rua Professor Antônio Arruda Ribeiro, nº 36, bairro Jardim América, Santa Barbara D'oeste – SP, Cep: 13.450-242, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais e insumos agrícola para produção, plantio, colheita, manejo do solo e manejo de produção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 107.520,00 (cento e sete mil quinhentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	FACÃO	UNID	INCOLMA	180	R$ 29,00	R$ 5. 220,00
27	ENXADA 2.5 LIBRA, COM CABO DE MADEIRA	UNID	FAMASTIL	150	R$ 56,00	R$ 8. 400,00
44	ARROZ ? SEMENTE PARA PLANTIO, ARROZ DE SEQUEIRO DO TIPO AGULHINHA, COM TEMPO DE MATURAÇÃO DE 110 DIAS OU MENOS. SACOS DE 50KG.	UNID	BRS A502/CB	160	R$ 450,00	R$ 72. 000,00
46	MILHO ? SEMENTE DE MILHO PARA PLANTIO, DO TIPO MILHO RÚSTICO, RESISTENTE A LAGARTA DO CARTUCHO E OUTROS. SACOS DE 20 KG	UNID	SEMEALLI-6055 PRO2	30	R$ 730,00	R$ 21. 900,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1092	Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícola
Ficha	687	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SEMENTEK COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA-EPP

DETENTORA DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO Nº 076/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 22.803.038/0001-35** com sede na Avenida Liberdade, quadra 161 lote 40, bairro Jardim Buriti Sereno, Município de Aparecida de Goiânia - GO, Cep: 74.943-400, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais e insumos agrícola para produção, plantio, colheita, manejo do solo e manejo de produção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 6.722,25 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

29	BOMBA COSTAL ? TANQUE DE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 20 LITROS, CILINDRO DE PRESSÃO EM CO-BRE, SINTO ESTILO MOCHILA E ALMOFADADO, MARCA SUGERI-DA STIHL OU JACTO, PODENDO SER DE IGUAL OU SUPE-RIOR QUALIDADE.	UNID	JSHOP	15	R$ 448,15	R$ 6. 722,25

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	

Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1092	Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícola
Ficha	687	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES EIRELI

DETENTORA DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO Nº 076/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **BC AGRO COMERCIO EIRELI, CNPJ 29.220.447/0001-58** com sede na Rod. BR 470 nº. 5350 galpão 24, bairro Valada Itoupava, Município de Rio do Sul - SC, Cep: 89.162-875, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais e insumos agrícola para produção, plantio, colheita, manejo do solo e manejo de produção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 378.821,80 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

5	ADUBO ORGÂNICO COM MATÉRIA PRIMA A PARTIR DE CAMA DE FRANGO JÁ FERMENTADA, DE PRONTA APLICA-ÇÃO. A GRANEL.	KG	Folhito Estrela	200000	R$ 1,68	R$ 336. 000,00
11	PÁ COM CABO DE MADEIRA	UNID	Pandolfo	160	R$ 42,84	R$ 6. 854,40
17	PLANTADEIRA MANUAL DE MADEIRA COM ADUBADORA DO TIPO MATRACA COM REGULAGEM DE VAZÃO.	UNID	Krupp	60	R$ 172,70	R$ 10. 362,00
20	TELA PARA MANGUEIRÃO DE PORCO FIO 14, MALHA PADRÃO - ROLO DE 80CM X 50M.	UNID	Wipek	20	R$ 1. 080,24	R$ 21. 604,80
26	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO EM GOTEJAMENTO DE 17MM/1.7L/H ? ROLO DE 100 METROS	RL	Netafim	30	R$ 110,54	R$ 3. 316,20
31	MACACÃO PARA APLICAÇÃO COM PROTEÇÃO IMPERMEÁ-VEL ATÉ A ALTURA DOS JOELHOS	UNID	Tyvek	10	R$ 68,44	R$ 684,40

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente

Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1092	Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícola
Ficha	687	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

BC AGRO COMERCIO EIRELI

DETENTORA DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO Nº 076/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **C.A.L. VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL, CNPJ 08.846.841/0001-26** com sede na Sit Santa Maria, bairro Rancho Alegre, Município de Guapirama - PR, Cep: 86. 465-000, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/ 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais e insumos agrícola para produção, plantio, colheita, manejo do solo e manejo de produção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 239.300,00 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos reais).

1	NPK 15-15-15. SACO 50KG	UNID	RIFERTIL	600	R$ 365,00	R$ 219. 000,00
2	ADUBO FOLIAR NPK 15-15-15 COM COBALTO 1%, MOLIBDÊ-NIO 10%, ZINCO, MANGANÊS, BORO ETC. FRASCO 1 LITRO	LT	AGROCAL	140	R$ 145,00	R$ 20. 300,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1092	Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícola
Ficha	687	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo-gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

C.A.L. VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL

DETENTORA DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO Nº 076/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ 46.356.151/0001-88**, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa nº 4664, bairro Coxipo, Municipio de Cuiaba - MT, Cep: 78.085-000, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais e insumos agrícola para produção, plantio, colheita, manejo do solo e manejo de produção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 90.281,71 (noventa mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CAL VIRGEM. SACO 10KG	UNID	USECAL	30	R$ 33,60	R$ 1. 008,00
4	SULFATO DE COBRE. PACOTE 1KG	KG	GRANFOS	10	R$ 63,51	R$ 635,10
9	YOORIN MASTER 1 SI ? SACO COM 40 KG.	UNID	ADUMAT SI-MILAR	10	R$ 182,50	R$ 1. 825,00
10	PICARETA COM CABO DE MADEIRA	UNID	TENACE	15	R$ 117,60	R$ 1. 764,00
13	MACHADO COM CABO DE MADEIRA	UNID	TRAMONTINA	144	R$ 105,68	R$ 15. 217,92
15	LIMA PARA AMOLAR- IGUAL OU SUPERIOR A KF	UNID	WORKER	600	R$ 17,95	R$ 10. 770,00
16	CUTELO PARA CORTAR ARROZ ? COM CABO DE MADEIRA.	UNID	TRAMONTINA	100	R$ 27,63	R$ 2. 763,00
18	BANDEJA DE PLÁSTICO COM SUCO CÔNICO PARA CULTI-VO DE MUDAS DE HORTALIÇAS, COM 128 CÉLULAS	UNID	NUTRIPLAN	30	R$ 6,04	R$ 181,20
22	ASPERSOR BAILARINA - MICRO ASPERSORES REGULARES DO TIPO ROTATIVO	UNID	MOLTH INOX	1000	R$ 6,05	R$ 6. 050,00
23	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 2¨/4MM ? ROLO DE 100 METROS	RL	SANPLAST	12	R$ 967,41	R$ 11. 608,92
24	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 1¨/2MM ? ROLO DE 100 METROS	RL	SANPLAST	15	R$ 418,20	R$ 6. 273,00
25	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO ¾/2.5MM - ROLO DE 100 METROS	RL	SANPLAST	25	R$ 325,38	R$ 8. 134,50
28	ROÇADEIRA A GASOLINA ? MOTOR 45CC, 2.8CV, 2.1KW, TANQUE 0.9LITROS CAPACIDADE, CINTURÃO BALANCE X, RPM LENTA 2700, TUBO 1.38 METROS COMPRIMENTO, COM ACOPLAGEM PARA LÂMINA, CA-BEÇOTE PARA FIO DE NAILON E SERRA CIRCULAR COMPLE-TA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS. MARCA SUGERI-DA STIHL E HUSQVARNA, PODENDO SER DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE	UNID	TOYAMA TBC 52X	9	R$ 1. 863,48	R$ 16. 771,32
30	BOMBA SAPO POTÊNCIA: 450W; VAZÃO MÁXIMA: 2.3M³/H (ALTURA MONOMÉTRICA: 0 ME-TROS); VAZÃO MÍNIMA: 0.7M³/H (ALTURA MONOMÉTRICA: 70 ME-TROS); SAÍDA (POL.): 1"; TEMPERATURA MÁXIMA DA ÁGUA: 35ºC;	UNID	ANGER 850	5	R$ 501,87	R$ 2. 509,35
41	MÁSCARA PFF2 SEM VÁLVULA	UNID	KALA	100	R$ 1,16	R$ 116,00
47	REPOLHO ? SEMENTE DE REPOLHO PARA PLANTIO, DO TIPO REPOLHO ESMERALDA ISLA.	KG	TOPSEED	8	R$ 581,80	R$ 4. 654,40

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1092	Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícola
Ficha	687	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS

AGROPECUARIOS LTDA

DETENTORA DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO Nº 076/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ 18.274.923/0001-05**, com sede na Rua Floresta, nº 380, bairro Centro, Barão de Cotegipe – RS, Cep: 99.740-000, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais e insumos agrícola para produção, plantio, colheita, manejo do solo e manejo de produção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

ITEM	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	LUVA EM TECIDO COM A PALMA PIGMENTADA	UNID	SUPERSAFETY	200	R$ 2,94	R$ 588,00
35	LUVA DE COURO VAQUETA COM ELÁSTICO NO PULSO	UNID	CALSEG	200	R$ 17,56	R$ 3.512,00
36	ÓCULOS ANTE IMPACTO INCOLOR	UNID	IMPERIAL	200	R$ 3,88	R$ 776,00
38	BOTINA DE SEGURANÇA - NUMERAÇÃO LIVRE ESCOLHA	UNID	CARTOM	300	R$ 40,20	R$ 12.060,00
39	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO - NUMERAÇÃO LIVRE ESCOLHA	UNID	INNPRO	40	R$ 44,10	R$ 1.764,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1092	Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícola
Ficha	687	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP

DETENTORA DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO Nº 076/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ 38.120.208/0001-17**, com sede na Av. Tuiuti, nº 4640, bairro Jardim Colina verde, Maringa – PR, Cep: 87.043-720, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais e insumos agrícola para produção, plantio, colheita, manejo do solo e manejo de produção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 6.291,58 (seis mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	LUVA LÁTEX NEOPRENE	UNID	VOLK CA 37900	200	R$ 7,93	R$ 1.586,00
33	LUVA DE RASPA DE COURO MANGA LONGA	UNID	ZANEL CA 16074	144	R$ 14,42	R$ 2.076,48
37	ÓCULOS ANTE EMBAÇANTE E ANTIRRESPINGO	UNID	VALEPLAST CA 40091	100	R$ 5,29	R$ 529,00
40	PROTETOR SOLAR FPS 60	UNID	NUTRIEX ANVISA 291200032	60	R$ 25,36	R$ 1.521,60
42	MÁSCARA N95 COM VÁLVULA	UNID	SUPERSAFETY CA 44594	100	R$ 2,82	R$ 282,00
43	PROTETOR FACIAL INCOLOR, COM ARMAÇÃO PARA USO	UNID	VALEPLAST	10	R$ 29,65	R$ 296,50

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e os mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1092	Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícola
Ficha	687	

Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.1062	Aquisição de Moveis e Equipamentos
Ficha	683	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo-gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PARANA MED COMERCIO ATACADISTA

DE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR EIRELI-EPP

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIODE SUPRESSÃO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS INTENS 3 E 4 DO CONTRATO N. º 079/2022

SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIODE SUPRESSÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

DOS INTENS 3 E 4 DO CONTRATO N. º 079/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro A empresa: **BOM JESUS COMÉRCIO DE PETROLÉO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**: 03.646.889/0001-77,** Representada pela **Sra: Karine da Silva Freire de Andrade,** CPF: **046.581.311-96** RG: **24432474 SEJSP/MT** E-mail: **diogo-freire@uol.com.br com sede social na Rodovia 242, Km 01 s/n, Bairro: Vila Lagoa**, CEP:**78670-000.** Na cidade de: **São Félix do Araguaia-MT Tel: (66)3522-1207**. Firmam o **TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL/ETANOL, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS DE TRANSMISSÃO, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO de SUPRESSÃO REFERENTE AOS ITENS 3 e 4

2.1 - Fica alterada os itens 3 e 4 do contrato n. º 79/2022, pregão eletrônico n. º 019/2022, processo licitatório n. º 050/2022, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição do produto	Valor unitário original	**Valor do reajuste**	**Valor unitário com o 1º reajuste.**
3	**ÓLEO DISEL COMUM (SEDE)**	9,16	0,25	8,91
4	**ÓLEO DISEL S-10 (SEDE)**	9,23	0,29	8,94

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de AGOSTO de 2022.

PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	**BOM JESUS COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA** Karine da Silva Freire de Andrade

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 25/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 25/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 076/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**,Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro - Centro, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **I M SILVA & CIA LTDA**, com endereço na **AVEIDA ESPIGÃO DO LESTE**, Nº **S/N**, bairro **CENTRO. DESTRITO ESPIGÃO DO LESTE**, em **SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado do **MATO GROSSO** inscrita no CNPJ sob o nº **31,002,845/0001-40**, representado por **IRANILTON MIRANDA SILVA**., CPF nº **037.364.931-26, E-MAIL: alfaconsutoriaeassessoria@gmail.com**, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº **027/2022,** Processo Licitatório **nº 076/2022**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Para a empresa:

I M SILVA & CIA LTDA.

CNPJ: 31.002.845/0001-40.

Avenida Espigão do Leste, s/n, Bairro Distrito Espigão do Leste.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

E-MAIL.: alfaconsultoriaeassessoria@gmail.com.

Vencedora do item 01 do Certame no valor total de **R$ 293.148,00 (duzentos e noventa e três mil, cento e quarenta e oito reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PREGAO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE E ASPERÇÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Valor Total**: R$ 293.148,00 (duzentos e noventa e três mil, cento e quarenta e oito reais)**.

VIGÊNCIA: 22/08/2022 a 22/08/2023.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 04 - Órgão Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos;

Unidade: 01 – Departamento Adm. De Obras e Serviços Urbanos;

Projeto/Atividade: 2075 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Despesa: 133;

Órgão: 04 - Órgão Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos;

Unidade: 01 – Departamento Adm. De Obras e Serviços Urbanos;

Projeto/Atividade: 2095 – Manutenção de Rodovias Municipais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Despesa: 171;

São Félix do Araguaia – MT, 22 de AGOSTO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 876, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 876, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO SENHORA ALECIA PEREIRA SOUSA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 107/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra: **ALECIA PEREIRA SOUSA**, contrato/matrícula: **3272-1**, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 107/2022, Processo n. º 078/2022, Dispensa nº 024/2022**

I - Contrato: 107/2022, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO** nº **073/2022, PREGÃO PESENCIAL nº 028/2022;**

II: OBJETO: PREGAO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS, INFORMAÇÕES DECLARADAS, EM GIAS ICMS OU EDF/SPEED FISCAL, PALESTRAS SOBRE LEGISLAÇÃO ITR, CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NAS ÁREAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS.

Fornecedor: JACOB&CIA LTDA, contrato nº 107/2022

Art. 2º Fica determinado a fiscal aqui designada que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 12 de agosto de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 882, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 882, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR HUGO AFONSO RIBEIRO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 110/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **SENHOR HUGO AFONSO RIBEIRO** /matrícula **4846-2**, para exercer a função de Fiscal do Contrato com as características a seguir:

I - Contrato: 110/2022, decorrente do **Processo Licitatório** nº **077/2022, TOMADA nº 008/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PROFUNDA DE AGUA PLUVIAIS URBANA, DA AVENIDA PERIMETRAL E RUAS ADJACENTES; PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, "CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS.

FORNECEDOR: GESSE VITOR LEITE DE BRITO-EPP

CONTRATO 110/2022

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 16 de agosto de 2022.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PSS Nº 01/2021 - 48ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 60 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Dispõe sobre a **48ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, via do Edital Complementar nº 10, de 10/01/2022;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 11/01/2022, Edição 3.895 – ANO XVII – Páginas 507-616, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 4/2022, de 12/01/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021; e

VI - a publicação do Decreto nº 4/2022 no Diário Oficial Municipal em 13/01/2022, Edição 3.897 – ANO XVII – Página 335, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 1º de setembro de 2022 (01/09/2022)**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 4/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 22 de agosto de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 60 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
RAYANNE MENDES CARDOSO	Agente Comunitária da Saúde (ACS)	UBS III – Rural – Mãe Maria/Piscicultura	2ª
LUZIANA OLIVEIRA DA SILVA	Agente Comunitária da Saúde (ACS)	UBS III – Rural – Mãe Maria/Piscicultura	3ª

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 60 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital;

11.1.2. Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

11.1.3. Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

11.1.4. Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

11.1.5. Original de documento oficial de identificação com fotografia;

11.1.6. Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

11.1.7. Original de Título de Eleitor;

11.1.8. Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

11.1.9. Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

11.1.10. Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

11.1.11. Original do CPF, Identidade e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF;

11.1.12. Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

11.1.13. Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.1.14. Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital;

11.1.15. Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

11.1.16. Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

11.1.17. Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

11.1.18. Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

11.1.18.1. Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

11.1.18.2. Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

11.1.19. Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

11.1.19.1. Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

11.1.19.2. Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

11.1.20. Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

11.1.21. Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

11.1.22. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

11.1.23. Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

11.1.24. Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo:

11.1.24.1. Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e

11.1.24.2. Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos.

11.1.25. Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

11.1.26. Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada.

11.1.26.1. O passaporte da vacina pode ser obtido no site do sistema SUS https://conectesus.saude.gov.br/home;

11.1.26.2. Caso o sistema não esteja atualizado, obter declaração junto à Secretaria de Saúde de sua cidade; ou

11.1.26.3. Apresentação da Carteira de Saúde (original e cópia), onde constem as vacinas recebidas para combate à Covid-19.

11.1.27. Para as funções de Motoristas de Ambulância, de Trator de Pneus, de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas, além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.27.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.27.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.27.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28. Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.28.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.28.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.28.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28.4. No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade.

11.1.28.5. Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final.

11.1.29. Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames:

11.1.29.1. Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**;

11.1.29.2. Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**;

11.1.29.3. Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e

11.1.29.4. Cópia da Carteira de Vacinação.

11.2. Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que:

11.2.1. Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao

tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e

11.2.2. Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município.

11.3. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 883/2022, DE 16/08/2022 - NOMEAÇÃO DE FRAILAN PEREIRA DE NOVAES NO CARGO EM COMISSÃO DE FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO

PORTARIA Nº 883/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Senhor FRAILAN PEREIRA DE NOVAES, no Cargo em Comissão de FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor FRAILAN PEREIRA DE NOVAES, Brasileiro, Convivente, Gestor Ambiental, inscrito no CPF sob o nº 049.432.025-78 e Identidade RG nº 13.013.901-78 - SSP-BA expedida em 10/06/2001, no Cargo em Comissão de FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 877/2022, DE 12/08/2022 - EXONERAÇÃO DE RICARDO DE CUBAS DO CARGO EM COMISSÃO DE FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO

PORTARIA Nº 877/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Senhor RICARDO DE CUBAS, do Cargo em Comissão de FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o servidor já responde pela Coordenadoria de Defesa Civil; e

II - a nomeação prevista para 16/08/2022 de um novo Fiscal Ambiental e Sanitário.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor RICARDO DE CUBAS, Brasileiro, Casado, Ministro de Culto, inscrito no CPF sob o nº 275.167.681-20 e Identidade 6. 473.093 - SSP-GO, do Cargo em Comissão de FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 898/2022, DE 22/08/2022 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO Nº 264/2022, EM NOME DE JOELMA NUNES PINTO

PORTARIA Nº 898/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 264/2022, em nome da Senhora JOELMA NUNES PINTO, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 264/2022 foi emitido em 16/08/2022, com vigência de 01/08/2022 até 16/12/2022; e

II - que a contratada requereu, em 19/08/2022, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 22/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 264/2022, emitido em 16/08/2022, com vigência inicial de 01/08/2022 até 16/12/2022, em nome da Senhora JOELMA NUNES PINTO, Brasileira, Convivente, Licenciada em Matemática, inscrita no CPF sob o nº 947.686. 501-63 e Identidade RG nº 1.224.048-6 - SSP-MT, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 22 de agosto de 2022, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 798/2022, DE 01/08/2022 - NOMEAÇÃO DE JACI PEREIRA AQUINO NO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

PORTARIA Nº 798/2022, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Senhora JACI PEREIRA AQUINO, no Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora JACI PEREIRA AQUINO, Brasileira, Convivente, Psicopedagoga, inscrita no CPF sob o nº 495.925.301-06 e Identidade RG nº 1.176.729-4 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 26/03/2014, no Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 46/2022 - DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre Exonerar do Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Srº ELIZEU VIANA CARDOSO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 424.373.691-04, portador do RG nº 12366609 do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 22 de Agosto de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2022.

ONDE SE LÊ

A sessão pública será realizada no Setor de Licitação, sito na Rua; Jose Salmen Hansen, nº 924 Centro, neste Município, **no dia 31 de Agosto de 2022**, com início às **09h00min horas**, horário de MT, quaisquer outras informações entre em contato pelos **Tel. (66) 34941137 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao2020sjp@gmail. com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

LEIA SE:

A sessão pública será realizada no Setor de Licitação, sito na Rua; Jose Salmen Hansen, nº 924 Centro, neste Município, **no dia 31 de Agosto de 2022**, com início às **09h00min horas**, horário de MT, quaisquer outras informações entre em contato pelos **Tel. (66) 34941137 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao20**19**sjp@gmail. com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

Por se tratar apenas de alteração em relação correção de **e-mail** do setor de licitação os demais dados permanecem como no edital, mantem-se o dia, horário e Local de abertura do certame.

Maiores informações poderá ser obtidas pelo fone: (66) **34941137** ou no Setor de Licitação. São Jose do Povo-MT, 22 de Agosto de 2022.

MARIA IRANDI DUARTE. PREGOEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ERRATA

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 19/2022.

Processo Administrativo nº110/2022.

ONDE SE LÊ-:

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o n° 19/2022, Processo Licitatório nº 110/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, para prestação de serviços em eventos temporários, culturais e desportivos que poderão ocorrer neste município, de forma parcelada,** para atender a demanda das secretarias do município de São Jose do Povo - MT, **conforme condições e especificações, constante no edital** e seus anexos.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **31 de Agosto de 2022, às 09hmin**no Paço Municipal. INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou e-mail licitacao2020sjp@gmail. com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 17 de Agosto de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

LEIA-SE

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o n° 19/2022, Processo Licitatório nº 110/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, para prestação de serviços em eventos temporários, culturais e desportivos que poderão ocorrer neste município, de forma parcelada,** para atender a demanda das secretarias do município de São Jose do Povo - MT, **conforme condições e especificações, constante no edital** e seus anexos.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **31 de Agosto de 2022, às 09hmin** no Paço Municipal. INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou e-mail licitacao2019sjp@gmail. com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

Observação foi corrigida o e-mail da licitação.

São Jose do Povo, 22 de Agosto de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ERRATA

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 18/2022.

Processo Administrativo nº109/2022.

ONDE SE LÊ-:

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presenci-

al SRP sob o n° 18/2022, Processo Licitatório nº 109/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de São Jose do Povo- MT, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e/ou Micro-ônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 31 de Agosto de 2022, às 13h30min no Paço Municipal. INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos **Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao2020sjp@gmail.com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 17 de Agosto de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

LEIA-SE

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o n° 18/2022, Processo Licitatório nº 109/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de São Jose do Povo- MT, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e/ou Micro-ônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 31 de Agosto de 2022, às 13h30min no Paço Municipal. INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos **Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao2019sjp@gmail.com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

Observação foi corrigida o e-mail da licitação.

São Jose do Povo, 22 de Agosto de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº86/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº86/2021–CELEBRADO EM 16 DE AGOSTO DE 2021**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E** MARLEY SERAFIM DE SOUZA BERRES,As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 08 (oito) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 16 de abril de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 15 de Agosto de 2022.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 48/2022 - DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre Nomear para o Cargo Comissionado de Secretária de Cultura e Turismo deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Sr.ªLuzia Micaelli Duarte Lellis, inscrita no CPF sob o nº038994411-41, portador do RG nº 18701043 SSP/MT, para exercer o Cargo de Secretária de Cultura e Turismo conforme Lei Municipal nº514/2021 com reformas produzidas pela Lei Municipal nº699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo- MT e receber seus proventos através da Lei nº820/2020 de 16 de outubro de 2020.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 22 de Agosto de 2022;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 02 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através de sua pregoeira, nomeada pela portaria de portaria de nº 33 de 2 junho de 2022, torna publico, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de pregão em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 02 menor preço;

OBJETO: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA 90 CV EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. **929963/2022** SUDECO: Para

atender a secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Jose do Povo-MT.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **05** de Setembro ás **14H:00** (HORARIO DE BRASÍLIA: por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br INTEGRA do EDITAL no site da Prefeitura: www.saojosedopovo.mt.gov.br – PORTAL TRANSPARÊCIA Licitações.

São Jose do Povo, 18 de Agosto do ano de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 47/2022 - DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre Nomear para o Cargo Comissionado de Secretário de Esporte e Lazer deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr.º Gustavo Benedito Medeiros Alves, inscrita no CPF sob o nº019.209.141-70, portador do RG nº17595860- SSP/MT, para exercer o cargo de Secretário de Esporte e Lazer conforme Lei Municipal nº514/2021 com reformas produzidas pela Lei Municipal nº699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo- MT e receber seus proventos através da Lei nº820/2020 de 16 de outubro de 2020.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando a Portaria de nº124/2022 de 19 de Outubro 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 22 de Agosto de 2022;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 511/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 030/2022, 031/2022 E 032/2022.

Art. 1º Nomear os servidores **LIONORA VÂNIA FERREIRA** como Fiscal Titular, e **ROBERTO BAYER** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços descritas abaixo, **relacionadas ao Pregão Eletrônico n° 5/2022.**

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
030/2022	P. M. C. MORO – ME	02.361.156/0001-23
031/2022	COMERCIAL LUAR LTDA – ME	02.545.557/0001-33
032/2022	BFX COMERCIO DE GLP LTDA	06.304.408/0001-33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de agosto de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 514/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 134/2022, 135/2022, 136/2022, 137/2022, 138/2022, 139/2022, 140/2022, 141/2022 E 142/2022.

Art. 1º Nomear os servidores **VANER MALAQUIAS** como Fiscal Titular, e **ADRIANO BATISTA** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços descritas abaixo, **relacionadas ao Pregão Eletrônico n° 40/2022.**

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ
134/2022	ELETROLUZ R. CLARO C.V.M.E. ELETRONICOS LTDA	32.995.953/0001-23
135/2022	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.226.324/0001-42
136/2022	A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME	29.567.496/0001-61
137/2022	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI	29.516.527/0001-55
138/2022	MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA	44.873.952/0001-95
139/2022	INTEGRATEK COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	08.469.635/0001-44
140/2022	SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	45.309.056/0001-60
141/2022	FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	22.745.664/0001-12
142/2022	RDLED COMERCIAL EIRELI	29.413.075/0001.86

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de agosto de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 512/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 092/2022.

Art. 1º Nomear os servidores **MEIRE REJANI DA SILVA RIZZATO** como Fiscal Titular e **RICARDO FERNANDO DE SOUZA** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo, **relacionado ao Pregão Presencial n° 005/2022:**

CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ
092/2022	METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA	22.817.081/0001-50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de agosto de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 516/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 096/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA** como Fiscal Titular,e **SEBASTIÃO LUIZ OPENCOSKI** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo, **relacionado ao Pregão Eletrônico N.º 023/2021:**

CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ
096/2022	EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA	33.866.645/0001-60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de agosto de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO N° 07/2022/CMAS.

"Dispõe sobre a aprovação da Retificação da Resolução 009/2021/CMAS que regulamenta critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais no município de São José do Rio Claro, e dá outras providências".

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS**, DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Complementar Municipal nº 1320 de julho 2021, Cap. IV, Seção I; e

Considerando a Reunião ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2022, conforme Ata 007/2022/CMAS,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a Resolução 009/2021/CMAS conforme segue abaixo:

Capitulo V - Dos Prazos da Concessão, **acrescentar:**

Art. 32 - O prazo para concessão do Benefício Eventual na situação de vulnerabilidade temporária - modalidade alimentação, será de até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação gerada através do Sistema GESUAS;

Art. 33 - Nessa solicitação, deverá constar todas as informações corretas do endereço, pois a falta de informações básicas (nome da rua e número da casa) acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Registra – se, publique – se e cumpra – se.

São José do Rio Claro-MT, 18 de agosto de 2022.

CLAUDIELI CRISTINA SIRICO

Presidente do CMAS

São José do Rio Claro-MT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 515/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 095/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ROSANA APARECIDA MELO STUGINSKI** como Fiscal Titular,e **SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo, **relacionado ao Pregão Eletrônico N.º 036/2022:**

CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ
095/2022	INFO BATISTA EQUIPAMENTOS LTDA	30.661.024/0001-52

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de agosto de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 241/2022

DECRETO Nº 241/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **PAULO DO NASCIMENTO PINHEIRO** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento I da Secretaria Municipal de Educação, Distrito de santo Antonio do Fontoura no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/08/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de agosto de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.203/2022

PORTARIA Nº.203/2022 São José do Xingu-MT, 19 de agosto de 2022.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MARA DENISIA LUZ AGUIAR".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **MARA DENISIA LUZ AGUIAR**, matrícula funcional nº 426 no cargo de Auxilia Administrativo, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo ANA SUELLEN BARROSO CARNEIRO, CRM 148812, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais a partir de 01/04/2022.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a prorrogação da LICENÇA SAÚDE para a servidora, **MARA DENISIA LUZ AGUIAR,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Auxilia Administrativo, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 30/07/2022 a 18/10/2022

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de agosto de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2022 ALTERAÇÃO QUANTITATIVO DE VAGAS - PROCESSO SELETIVO PUBLICO 01/2022

EDITAL Nº. 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 -01

Alteração do quantitativo de vagas

Kallinne Freire Soares, presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo publico edital001/2022 instituída por meio da Portaria nº 184/2022 de 26 de JULHO de 2022 no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que houve as seguintes alterações no edital original.

1.2 Os cargos e vagas ofertadas no presente certame estão relacionados na tabela a seguir:

CARGO	CARGA HORÁRIA	LOTACAO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	VAGAS			
					Imediata	pcd	Reserva	TOT
Agente Comunitário de Saúde - ACS	40	Microáreas da zona Urbana pertencentes ao PSF da Sede do Município	Ensino Médio Completo	2.424.00		01	06	07
Agente Comunitário de Saúde - ACS	40	Microáreas da Urbanas Zona Rural pertencente ao PSF da Sede do Município	Ensino Médio Completo	2.424.00	01		01	01
Agente Comunitário de Saúde - ACS	40	Microáreas da zona Urbana pertencentes ao PSF do Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Médio Completo	2.424.00	01	01	02	04
Agente Comunitário de Saúde - ACS	40	Microáreas da zona Rural pertencentes ao PSF do Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Médio Completo	2.424.00			02	02
Agente de Combate a Endemias – ACE	40	Sede do Município	Ensino Médio Completo	2.424.00			02	02
Agente de Combate a Endemias – ACE	40	Distrito Santo Antônio do Fontoura	Ensino Médio Completo	2.424.00			02	02

11 Das vagas reservadas para Portadores de Deficiências

11.1. Aos candidatos portadores de deficiências estão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada , conforme §1º do art. 37 do Decreto nº 3.298/99.

11.2. Para os efeitos do item 11.1, consideram-se pessoas portadoras de deficiências às elencadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

11.3. Qualquer pessoa portadora de deficiências poderá inscrever-se no processo seletivo publico para ingresso nos cargos conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.

11.4. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e deverá apresentar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao

código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, no local de apresentação de Títulos constante no Sistema Eletrônico, no site *assepublica.com.br* e seguir as instruções ali contidas**, somente via internet.**

11.5. O candidato portador de deficiências deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do

cargo.

11.6. No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

11.7. O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que a instituição selecionadora dispuser na oportunidade.

11.8. Para que sejam considerados aprovados, os candidatos portadores de deficiências deverão obter,

durante todo o processo seletivo, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

11.9. Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações.

11.10. A empresa***E V SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA ME*.** não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os portadores de necessidades especiais que não comunicarem a deficiência no ato da inscrição.

11.11. Por ocasião da contratação dos candidatos classificados a Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com as normas do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS. A cada Três contratações uma será de PCD na microárea corresponde.

Os demais itens do edital original permanecerão inalterados.

São José do Xingu/MT, em 22 de agosto de 2022.

Kallinne Freire Soares

Presidente da Comissão Organizadora

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 240/2022

DECRETO Nº 240/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE AGOSTO DE 2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **BRUNO MARQUES DE OLIVEIRA,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de prestar serviços junto o município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/08/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de agosto de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: V M Engenharia e Construtora Eireli, CNPJ nº 32.469. 914/0001-92

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 DIAS

O valor global do referido Contrato é de R$ 5.287.330,85 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DA PMMT DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, nos termos do Convênio firmado com o Estado de Mato Grosso sob nº 2043/2021.

DO EMBASAMENTO LEGAL DO CERTAME:

Lei Federal n.o 8.666/1993 e alterações posteriores, Leis Complementares Federais n.o 101/2000 e n.o 123/2006, e demais normas Federais e alterações posteriores, obedecendo ainda às determinações do Edital, suas especificações e anexos, inclusive textos legais referidos neste documento.

4.2 A contratação do objeto desta licitação dar-se-á pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme disposto no art. 6o, inciso VIII, alínea "a", cumulado com o art. 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei n.o 8.666/1993.

DATA: 18/08/2022

Comissão Permante de Licitação.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2022

PORTARIA Nº 202/2022 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Luiz Pereira de Sousa, servidor em cargo comissionado como Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº 10340, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 007/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022	***OBJETO*** *Aquisição de material para uso em pavimentação asfáltica, calçadas manutenção e reparos em obras do município.*

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sra. Elioenai Correia da Silva, servidora em cargo comissionado como Diretora de Departamento II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matricula funcional nº 10476, na Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 007/2022, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de agosto de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2022

PORTARIA Nº 204/2022

DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Luiz Pereira de Sousa, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
029/2022	Execução de Obras de construção do núcleo de Policia Militar e condomínio Residencial da PM/MT do Distrito de santo Antonio do Fontoura, município de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sra.**Elioenai Correia da Silva, **que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de agosto de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 243/2022.

DECRETO Nº 243/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **ALLAN GLORIA DE ALMEIDA** no cargo em Comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/08/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de agosto de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 242/2022.

DECRETO Nº 242/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **LUCAS SOARES SANTOS** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Obras, para prestar serviços junto o município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/08/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de agosto de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Têm por objeto do presente procedimento licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AVENIDA FRANCISCO ELOI DE OLIVEIRA, DOMETILIA GOMES DE OLIVEIRA, RUA HERMÍNIA QUITÉRIA DE JESUS, RUA JUARES GABINO SILVEIRA, RUA CLAUDIA REGINA LIMA LUZ E RUA JOSÉ ESPIRITO SANTO LIMA,** das Obras de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização viária, que o Sistema de Esgotamento Sanitário adotado e do tipo Fossa e Sumidouro**,** por execução indireta, em regime de empreitada por preço global , tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2. O presente aditivo tem por objetivo de **prorrogar o prazo de execução e vigência** do contrato para mais 03 (três) meses, que serão contados a partir de **25/08/2022 até 25/11/2022**, de acordo com Contrato original.

2.1. O presente aditivo justifica – se devido solicitação da empresa através do ofício nº 074/2022 para necessidade de conclusão da obra que não foi concluída devido a falta de matéria prima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor para todos os efeitos legais.

DATA: 22/08/2022 Mural **da Prefeitura Municipal**
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

_____
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2022 – Tipo de Licitação: Menor Preço Global

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **05/09/2022 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 22/08/2022

PROCURADORIA
LEI 1911, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

LEI 1911, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$193.668,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+) 193.668,98

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

1021	12.306.0014.2702.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAM	10.800,24		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	220 001	TRANSF. FNDE PNAE FUNDAMENTAL			

1022	12.306.0014.2703.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE		6,88		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores				
	210 001	TRANSF. FNDE - PNAE CRECHE				

1023	12.306.0014.2704.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		27.272,25		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores				
	210 002	TRANSF. FNDE - PNAE PRE ESCOLA				

1024	12.306.0014.2705.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA		4.332,96		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores				
	240 001	TRANSF. FNDE - PNAE EJA				

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

1017	20.606.0016.1072.0000	Aquisição de Veículos e Máquinas		50.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	2	700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores				
	100 047	Fabrica de Racao				

1018	20.606.0016.1072.0000	Aquisição de Veículos e Máquinas		1.256,65		
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	1	2	700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores				
	100 047	Fabrica de Racao				

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

822	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica		100.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.:	1	2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores				
	300 009	TRANSF. SUS - FARMÁCIA BÁSICA				

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: 193.668,98

Fontes de Recurso

2	569	42.412,33
2	621	100.000,00
2	700	51.256,65

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.850/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 19 de agosto de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 004/2021, **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **DAIZE FERNANDA ALVES DE MATOS**. CPF: 060.965.481.05. **Objeto:** Estágio nas Dependências do Departamento de Compras**. Data**: 08/08/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2022 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
08/2022
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 22/08/2022

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17107.1 - IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
16198384641	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				17/10/1994 21/02/2022
Data afastamento	Causa Afastamento				
20/08/2022	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
22323473	055.876.961-62	3.669,01	001	02939-4	23017-0
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	20.00D	2.446,01	919	PREVIDENCIA - INSS	8.46	217,19
095	ADICIONAL DE DISTANCIA	10.00	122,30	920	IRRF	7.50	24,36
717	1/3 DE FERIAS PROPORCIONAL	1.00	611,50				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	6/12	1.834,51				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	6/12	1.834,51				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	611,50				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 7.460,33	R$ 241,55	**R$ 7.218,78**

São José dos Quatro Marcos - MT, 22 de agosto de 2022

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.345.32.15768/R/15768}

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

ORDEM DE SERVIÇO NO 002/2022

Referente a execução de contratação de empresa especializada para construção da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Antônio Carlos Moura do município de Serra Nova Dourada - MT.

REFERÊNCIAS

1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 034/2022.

1.2 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - NO 005/2022.

1 .3 VALOR DO CONTRATO: R$ 1.034.349,25 (HUM MILHÃO TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

1.4 CONTRATADA: L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME.

1.5 PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES.

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 120 DIAS.

1.7 DATA DE INICIO DA EXECUÇÃO: 23/08/2022.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME a iniciar na data de 23 de agosto de 2022, obra objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada -MT e a empresa acima.

Serra Nova Doura - MT, em 23 de agosto de 2022.

DEUSERINA BARREIRA MACHADO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço por item visando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO FRACIONADA DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NA MANUTENÇÃO DE BUEIROS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação..... PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO POR ITEM;

Finalidade---------- REGISTRO DE PREÇO;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 LEI MUNICIPAL Nº 1.117/18 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através do seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio instituídos pela portaria nº. 476/2022 de 04/08/2022.

Vencedor:

>>>CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADO E METALURGICA EIRELI – EPP

CNPJ Sob n° **27.677.356/0001-10**

Venceu os Itens: **01,02,03,04 e 05.**

Valor Total dos Itens **R$: 1.809.300,00 (Hum milhão, oitocentos e nove mil e trezentos reais).**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã/MT 22 de Agosto de 2022

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço por item visando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO FRACIONADA DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NA MANUTENÇÃO DE BUEIROS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação..... PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Finalidade---------- REGISTRO DE PREÇO

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/18 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, ao Proponente vencedor:

>>>CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADO E METALURGICA EIRELI – EPP

CNPJ Sob n° **27.677.356/0001-10**

Venceu os Itens: **01,02,03,04 e 05.**

Valor Total dos Itens **R$: 1.809.300,00 (Hum milhão, oitocentos e nove mil e trezentos reais).**

Valor Total Homologado: **R$: 1.809.300,00 (Hum milhão, oitocentos e nove mil e trezentos reais).**

Tabaporã/MT 22 de Agosto de 2022

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇOS

O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 37.464.997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª VIA e inscrito no CPF sob nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no município de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, expede: **ORDEM DE SERVIÇOS.**

Onde fica autorizada a Empresa **A. LUIZ DE ARAUJO LEITE – ME** inscrita noCNPJ Sob n° **01.824.733/0001-03**, estabelecida *Avenida Dr. Carlos Vidotto, nº 500 E – bairro: Centro - CEP: 78.563-000, município de Tabapo-*

rã/MT –, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **Antonio Luiz de Araujo Leite**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.052.271-87, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 542913 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Dr. Carlos Vidotto, nº 500 E – bairro: Centro – CEP: 78.563-000, no *município de Tabaporã/MT*, conforme lhe fora adjudicado;

A. LUIZ DE ARAUJO LEITE – ME

CNPJ Sob n° **01.824.733/0001-03**

>>> **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CUMPRINDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 839505/2016/ME/CAIXA FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

>>> Total Geral da Construção >>> **R$: 1.038.656,16 (Hum milhão, tinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).**

Referente ao Processo Licitatório n°. 042/2022 – Tomada de Preço n°. 005/2022.

Fica a contratada obrigada **A DAR INÍCIO IMEDIATO** na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Tabaporã/MT, 22 de Agosto de 2022.

SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CPF 505.657.109-15	**Newton Toledo Bressan Junior** CREA – 1706432992 Engenheiro Civil	***A.* LUIZ DE ARAUJO LEITE – ME** *CNPJSob n° **01.824.733/0001-03*** **Antonio Luiz de Araujo Leite Representante** CONTRATADO CIENTE EM _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA N.º 5.794, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.794, DE **19** DE **AGOSTO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.724.532,77 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.530/2021 e sua alteração Lei nº 5. 632/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	R$ 8.977. 392,74
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 43. 334. 294,29
1203	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental	R$ 12. 945. 600,00
2208	Gestão das Ações para Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 6.069. 067,03
2225	Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	R$ 2.486. 219,68

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil	R$ 17. 140. 918,16
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil	R$ 6.662. 025,81
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola	R$ 5.424. 925,84
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 27. 856. 948,25
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	R$ 16. 627. 123,98

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2202	Manutenção do Departamento de Gestão Pedagógica e Politicas Educacionais	R$ 345. 420,06
2203	Manutenção do Departamento de Gestão Administrativa	R$ 2.197. 308,50

PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO O ENSINO ESPECIAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2221	Gestão das Ações para o Funcionamento da Educação Especial	R$ 30.000,00
2227	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	R$ 2.253. 460,34

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	R$ 9.803. 636,74
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 44. 071. 356,53
1203	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental	R$ 12. 595. 820,00
2208	Gestão das Ações para Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 6.056. 673,03
2225	Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	R$ 2.476. 220,68

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil	R$ 17. 000. 919,16
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil	R$ 6.486. 285,81
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	R$ 5.350. 335,84
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 27. 660. 948,25
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	R$ 16. 196. 059,74

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2202	Manutenção do Departamento de Gestão Pedagógica e Politicas Educacionais	R$ 305.422,06
2203	Manutenção do Departamento de Gestão Administrativa	R$ 2.189.044,50

PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO O ENSINO ESPECIAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2221	Gestão das Ações para o Funcionamento da Educação Especial	R$ 4.521,00
2227	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	R$ 2.153.461,34

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 1.724.532,77 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	**2215**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	899.472,53
Gestão das Ações para o Funcion. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5400000000	825.060,24
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**1.724.532,77**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil	**1201**			**139.999,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	39.999,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	100.000,00
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental	**1203**			**349.780,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	349.780,00
Manutenção do Departamento de Gestão Pedagógica e Politicas Educacionais	**2202**			**39.998,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	34.999,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	4.999,00
Manutenção do Departamento de Gestão Administrativa	**2203**			**8.264,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	2.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	6.264,00
Gestão das Ações para Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	**2208**			**12.394,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5001001000	9.999,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	2.395,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil	**2212**			**175.740,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	172.900,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	2.840,00
Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	**2215**			**73.228,53**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	52.829,53
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	20.399,00
Gestão das Ações para o Funcionamento da Educação Especial	**2221**			**25.479,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	15.480,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	9.999,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	**2222**			**74.590,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	74.590,00
Gestão das Ações para o Funcion. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**87.998,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5400000000	87.998,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**196.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5400000000	196.000,00
Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	**2225**			**9.999,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5400000000	9.999,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	**2226**			**431.064,24**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5400000000	229.999,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5400000000	201.065,24
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	**2227**			**99.999,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5400000000	90.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5400000000	9.999,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**1.724.532,77**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos próprios da educação e do FUNDEB 30%, onde serão aplicados em investimentos, visando AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, a fim de atender a demanda do transporte Escolar, visto que o serviço de transporte de alunos tem demanda muito superior a frota própria existente, e a aquisição visa a ampliação da frota de veículos escolares, garantindo a segurança e qualidade no transporte dos alunos e contribuindo para redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte

diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e da rede municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
PORTARIA Nº 1213/2022

PORTARIA Nº 1213 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 013/2022 de 15/07/2022, o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 013/2022 de 15/07/2022, nomeados por meio da Portaria nº. 990/2022 de 15/07/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, nº. 3.980, em 18/07/2022, os quais não compareceram conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** doEdital Complementar 013/2022.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Lotação: SAMAE

Nível: MÉDIO COMPLETO

Tipo de Vaga: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
103374	RAMURIEL AUGUSTO BEZERRA STUCHI	22083243-SSP/ MT	29/04/1995	6	3	4	3	9	25	17	MA
		CLASSIFICADO									
103238	FERNANDA CARLA DE SOUZA SILVA	1729503-SESP/MT 3/SESP/MT	03/12/1994	5	7	1	3	9	25	18	LP
		CLASSIFICADO									
111361	ROBSON INÁCIO DE JESUS	21240639/SSP/MT MT	10/09/1992	4	5	4	4	8	25	19	LP
		CLASSIFICADO									
103984	VINICYUS GABRIEL RIBEIRO	22234225/SSP/MT MT	23/04/1998	7	6	4	1	6	24	20	
		CLASSIFICADO									

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral - Samae

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECISÃO DE RECURSO REFERENTE RELATIVO A PROVA OBJETIVA REALIZADA DIA 14/08/2022 NO PERÍODO MATUTINO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DECISÃO DE RECURSO REFERENTE RELATIVO A PROVA OBJETIVA REALIZADA DIA 14/08/2022 NO PERÍODO MATUTINO

DECISÃO DE RECURSO

1.1 A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra torna pública a lista de DEFERIMENTO e INDEFERIMENTO dos recursos interpostos pelos candidatos, referente a classificação preliminar da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 destinado à formação de cadastro de reserva para

o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

2. LISTA DE DECISÃO

2.1 Abaixo segue a lista de decisão contendo a data de interposição do recurso, número do protocolo, nome do candidato, cargo, parecer e decisão final.

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.011/2022
Nome: TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA	
Cargo: MÉDICO REGULADOR - SAMU	
Alegação:	Questão: O candidato contesta a questão nº. 23, para troca no gabarito de letra A para B, no entanto apresenta recurso relativo a questão nº. 04 "*A concentração de O2 ofertado via cateter nasal é aproximadamente 50%".*
Parecer:	IMPROCEDENTE: A conduta em cateter de O2 é 1 a 3l/min; então 25%, o máximo aceitável seria 6l/min que não alcançaria a oferta de 50% de O^2 sob cateter nasal. Referência Protocolo de Suporte Avançado de Vida e Regulação Médica de Urgência.
Decisão:	**Questão: Mantém a alternativa "A".**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.071/2022
Nome: JULIANA ALVES DOMINGOS DE ALENCAR	
Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL - 684 LEI 3340/2010	
Alegação:	Questão: 03, solicita revisão considerando que "*a morte por embolia pulmonar nas primeiras horas do evento inicial ocorre em menos de 10% dos casos".* Questão: 06, alega que o gabarito coloca a opção correta "C" e alega que "*primeiro em uma conduta inicial se realiza colposcopia e citologia oncótica primeiro, como método de rastreio e só depois se realiza biópsia para confirmar um achado anormal e iniciar tratamento".*
Parecer:	IMPROCEDENTE: Na questão 03, segundo o enunciado da alternativa, quando ocorre o óbito por embolia pulmonar, a morte ocorre antes de suspeitar do diagnóstico. Maior causa de TEP maciça, poucas horas após a ocorrência da embolia. Referência Manual - Versão Saúde para Família. Preditores Prognósticos na Embolia Pulmonar. Na questão 06 o caso clínico apresentado na questão, não se trata de rastreio de Ca de colo do útero, sim de um diagnóstico clínico de tumoração friável e sangrante ao exame físico; logo pra não retardar o tratamento, deve se proceder ao estadiamento do tumor com lesão > 2-4cm dar seguimento ao estadiamento com biopsia. Referência Sistema de Estadiamento de FIGO. oncologia.org.br
Decisão:	**Questão 03, mantém alternativa C.** **Questão 06, mantém alternativa C.**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.092/2022
Nome: NAIARA BENTO MARIANO	
Cargo: 378 - MÉDICO CLINICO GERAL - PSF	
Alegação:	Questão: 07 – solicita mudança de alternativa "B" para "C".
Parecer:	Procedente. O enunciado da questão não foi claro quanto ao termo "suspender as medicações", deveria ser suspender somente o sulfato ferroso e seguir com a conduta de reposição de Vit B12 e manter ácido fólico
Decisão:	**Questão: 07 ANULADA**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 16.828/2022
Nome: PAMY SUMIE SUZUKI SERMANOWICZ	
Cargo: **378 - MÉDICO PSF – 40 HORAS/SEMANAIS**	
Alegação:	Questão: 02 – Solicita anulação da questão, considerando que a questão apresenta 02 alternativas.
Parecer:	IMPROCEDENTE: A justificativa é totalmente incoerente, pois o enunciado da questão diz qeo o paciente em tratamento quimioterápico **paliativo**, tem dor de grande intensidade. Nesses casos a bradpnéia e paracda respiratória seria um dos mais temíveis efeitos colaterais da droga. Mantém mioclonia com efeito colateral devendo ser observado e suspenso de imediato ou administrar naloxano como "antídoto" pra não evoluir com bradicardia. Referência Cuidados Paliativos Oncologia. Pág 41 último parágrafo. Instituto Nacional de Câncer
Decisão:	**Questão 02 mantém letra A.**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 16.828/2022
Nome: PAMY SUMIE SUZUKI SERMANOWICZ	
Cargo: **378 - MÉDICO PSF – 40 HORAS/SEMANAIS**	
Alegação:	Questão: 16, 17,18, 19 e 20.
Parecer:	IMPROCEDENTE: Considerando que está registrado em ATA a atitude tomada pelo Fiscal de Sala, que ao perceber que o caderno de prova possui duas questões nº. 16, solicitou a todos os candidatos presentes a remuneração das questões ficando: 16, 17, 18, 19 e 20.Situação falada verbal e escrito no quadro, fato que demostra a cópia do vosso caderno de prova.
Decisão:	**Questão: Mantém as alternativas previstas no gabarito.**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.084/2022
Nome: ANAIARA COSTA BRITO	
Cargo: ENTREVISTADOR SOCIAL	
Alegação:	Questão: 10 – O candidato requer anulação da questão, justificando que: existem duas alternativas corretas.
Parecer:	IMPROCEDENTE: Considerando que a candidata alega que existem duas alternativas corretas, apresentando em sua justificativa que seriam: 1) a resposta apresentada no Gabarito divulgado pelo Edital Complementar 009/2022, no entanto a resposta apresentada em sua justificativa difere daquela divulgada no edital complementar (resposta correta letra "C" e não alternativa "A"); 2) a alternativa D também estaria correta, no entanto a candidata não se atentou para as atualizações na legislação referente ao Cadastro Único, pois o Manual do Sistema do Cadastro Único, acessado através do endereço eletrônico https://www.caixa.gov.br/Downloads/cidades-cadastr... no item 9.2 trata dos formulários e apresenta os formulários suplementares da seguinte forma: Assim, mantém-se a resposta constante no Gabarito divulgado pelo Edital Complementar 009/2022.
Decisão:	**Questão: 10 mantém a alternativa "C".**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.084/2022
Nome: ANAIARA COSTA BRITO	
Cargo: ENTREVISTADOR SOCIAL	
Alegação:	Questão: 16 – O candidato requer anulação da questão, justificando que a questão solicitava a marcação da alternativa incorreta, no entanto conforme Gabarito preliminar divulgado a alternativa apontada como correta trata-se de alternativa incorreta.
Parecer:	IMPROCEDENTE: Considerando que a candidata alega que a alternativa apresentada como resposta correta pelo Gabarito divulgado pelo Edital Complementar 009/2022 está incorreta ressalto que a Questão 16 apresenta como resposta correta a alternativa "D", dessa forma deverá ser realizada a correção no Gabarito divulgado alterando a resposta de "A" para "D".
Decisão:	**Questão: Alterar no Gabarito a resposta de "A" para "D".**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.084/2022
Nome: ANAIARA COSTA BRITO	
Cargo: ENTREVISTADOR SOCIAL	
Alegação:	Questão: 17 – O candidato alega que houve equívoco no gabarito, justificando que a alternativa correta é a alternativa "C".
Parecer:	PROCEDENTE: Considerando que a candidata alega que houve equívoco na resposta apresentada pelo Gabarito divulgado pelo Edital Complementar 009/2022 manifesto que deverá ser realizada a correção no Gabarito divulgado alterando a resposta de "D" para "C" uma vez que apresenta a resposta correta relacionada a Questão 17.
Decisão:	**Questão: Alterar no Gabarito a resposta de "D" para "C".**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.084/2022
Nome: ANAIARA COSTA BRITO	
Cargo: ENTREVISTADOR SOCIAL	
Alegação:	Questão: 18 – O candidato alega que houve equívoco no gabarito, justificando que a alternativa correta é a alternativa "A".
Parecer:	PROCEDENTE: Considerando que a candidata alega que houve equívoco na resposta apresentada pelo Gabarito divulgado pelo Edital Complementar 009/2022 manifesto que deverá ser realizada a correção no Gabarito divulgado alterando a resposta de "B" para "A" uma vez que apresenta a resposta correta relacionada a Questão 18.
Decisão:	**Questão: Alterar no Gabarito a resposta de "B" para "A".**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.084/2022
Nome: ANAIARA COSTA BRITO	
Cargo: ENTREVISTADOR SOCIAL	
Alegação:	Questão: 19 – O candidato alega que houve equívoco no gabarito, justificando que a alternativa correta é a alternativa "A".
Parecer:	PROCEDENTE: Considerando que o Microsoft Excel, no processo de salvamento de planilhas o arquivo é criado com extensão .xlsx.
Decisão:	**Questão: Alterar no Gabarito a resposta de "C" para "A".**

Data do Recurso: 17/08/2022 Protocolo: 16.941/2022	
Candidato	JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS
Cargo	PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL
Questões	01
Questões	Alegação: A questão cita a Lei n° 9396/96 como sendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, porém o número da Lei é 9394/96.
Parecer	Questão 01: A alegação aponta um algarismo errado no número da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, todavia, tal informação não interfere na interpretação da questão já que a mesma cita o nome da Lei em que se refere o contexto da pergunta. Mantém a resposta letra "C" na questão.
Decisão	**Indeferido.**

Data do Recurso: 17/08/2022 Protocolo: 16.934/2022	
Candidato	Claudinéia Gonçalves Rocha
Cargo	PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL
Questões	01
Questões	Alegação: A questão cita a Lei n° 9396/96 como sendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, porém o número da Lei é 9394/96.
Parecer	Questão 01: A alegação aponta um algarismo errado no número da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, todavia, tal informação não interfere na interpretação da questão já que a mesma cita o nome da Lei em que se refere o contexto da pergunta. Mantém a resposta letra "C" na questão.
Decisão	**Indeferido.**

Data do Recurso: 16/08/2022	Protocolo: 16507/2022
Nome: MARCOS MASSAHIRO YANASAKI	
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO II	
Alegação:	Questão nº. 05. Mudança da alternativa da "A" Senhor Prefeito para "D" Vossa Excelência.
Parecer:	IMPROCEDENTE, considerando que a pergunta solicita **05) Ao elaborar um ofício destinado ao Prefeito Vander Alberto Masson, deverá utilizar o vocativo adequado, sendo o correto.** **Senhor Prefeito,** A Sua Excelência o Senhor Prefeito Vossa Excelência A pergunta solicita o vocativo, sendo que usa-se para: **Endereçamento**: A Sua Excelência o Senhor; **Vocativo**: Senhor Vice-Presidente da República (ou Ministro …); **Tratamento no Corpo do Texto**: Vossa Excelência, podendo abreviar para V. Exa. A alternativa do candidato seria correta caso a pergunta fosse para utilizar o tratamento no corpo do texto. Há **três momentos** em que é necessário utilizar os pronomes de tratamento nos documentos oficiais **1 - No endereçamento**: é o pronome utilizado para **endereçar os envelopes** que contêm a correspondência oficial, sendo também inserido na parte destinada ao **endereçamento** no**corpo do documento**, onde é informado o **destinatário** da comunicação. Por exemplo, ao enviar um documento a um Ministro de Estado, é necessário colocar no campo do endereçamento:*"**A Sua Excelência o Senhor".*** **2 - No vocativo**: é utilizado no **início do texto do documento**, de modo a dirigir-se ao destinatário, sendo o vocativo **seguido por vírgula.**

	Por exemplo, ao escrever um documento a um Ministro de Estado, é necessário colocar no início do seu texto: **"Senhor Ministro,".** **3 - No corpo do texto**: utilizado para se referir ao destinatário **dentro do texto**, podendo ser utilizado de forma **abreviada ou não**. Por exemplo: **"Vossa Excelência" ou "V. Exa"**. *https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/pronom...*
Decisão:	**Questão 05 mantém a alternativa "A". INDEFERIDO -**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 16.914/2022
Nome: FIAMA DOS SANTOS SABARRETE	
Cargo: RECEPCIONISTA	
Alegação:	Escrever resumidamente o que o candidato requer: **Questão: 07** – O candidato requer mudança da alternativa da questão de C para D, justificando que: conforme o BVSMS(Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde) na PNH o conceito refere-se aos direito e não aos deveres dos usuários como descrito na prova desta forma como a questão sete solicita que seja assinalado a alternativa incorreta o que seria a alternativa D e não a C como no gabarito preliminar.
Parecer:	**PROCEDENTE:** Considerando, que os conceitos da PNH (Política Nacional de Humanização) são: Acolhimento, Gestão Participativa e Co-gestão, Ambiência, Clinica Ampliada e Compartilhada, Valorização do Trabalhador, Defesa dos Direitos dos Usuários, Rede HumanizaSUS, Formação é Intervenção e Intervenção é formação. Desta forma a Alternativa correta séria D).
Decisão:	**Questão: 07 Altera-se de "C)" para "D)". DEFERIDO**

Data do Recurso: 16/08/2022	Protocolo: 16.561/2022
Nome: VITORIA EMANUELLY RODRIGUES	
Cargo: RADIO OPERADOR DO SAMU	
Alegação:	Questão: 10 – O candidato requer anulação da questão, justificando que: possui 02 (duas) respostas iguais, A e B.
Parecer:	IMPROCEDENTE: Considerando, que as alternativas não interferem na resposta correta da questão.
Decisão:	**Questão: 10 mantém a alternativa "C". INDEFERIDO -**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 16.816/2022
Nome: RENATA NUNES DE SOUZA	
Cargo: RADIO OPERADOR DO SAMU	
Alegação:	Questão: 16 – O candidato requer mudança da alternativa da questão de "A para D", justificando que: alternativa D é correta.
Parecer:	PROCEDENTE: Considerando, que alternativa correta é letra "D".
Decisão:	**Questão: 16altera a alternativa para "D". DEFERIDO**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 16.927/2022
Nome: LUCAS VIANA HIRT	
Cargo: RADIO OPERADOR DO SAMU	
Alegação:	Questão: 25 – O candidato requer anulação da questão, justificando que: todas alternativas estão incorretas, pois houve erro de digitação no ano.
Parecer:	PROCEDENTE: Considerando, houve erro de digitação no ano da resolução.
Decisão:	**Questão: 25ANULADA. DEFERIDO**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 16.999/2022
Nome: PALOMA MORAIS TURCHEN	
Cargo: TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA SAMU	
Alegação:	Questão: 19 – O candidato requer anulação da questão, justificando que: todas alternativas estão incorretas, sendo que a palavra "regulamenta" não cabe na questão sobre a Portaria.
Parecer:	IMPROCEDENTE: Considerando, Portaria 2048/2002 se refere ao Regulamento Técnico dos **Sistemas Estaduais** de Urgência e Emergência e não as URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS. **(grifo nosso),** portantoa palavra "regulamenta" não altera o contexto da Portaria.
Decisão:	**Questão: 19 mantém a alternativa "A". INDEFERIDO -**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.018/2022
Nome: ALEXANDRE BRUNO GALDINO CARVALHO	
Cargo: TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA SAMU	
Alegação:	Questão: 19 – O candidato requer mudança da alternativa da questão de "A para B", justificando que: que a Portaria que regulamente tecnicamente as Urgências e Emergências é a Portaria 2048, de 5 de novembro de 2002.
Parecer:	IMPROCEDENTE: Considerando, Portaria 2048/2002 se refere ao Regulamento Técnico dos **Sistemas Estaduais** de Urgência e Emergência e não as URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS. **(grifo nosso)**
Decisão:	**Questão: 19 mantém a alternativa "A". INDEFERIDO -**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.062/2022
Nome: KAMILA MARTINS RIBEIRO	
Cargo: TÉCNICO ENFERMAGEM SAMU	
Alegação:	Questão: 23 – O candidato requer anulação da questão, justificando que: o conteúdo não está contemplado no Edital de abertura.
Parecer:	IMPROCEDENTE: Considerando, a Emenda Constitucional Nº 29 assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde (SUS), portanto está contemplado no Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde.
Decisão:	**Questão: 23 mantém a alternativa "A". INDEFERIDO -**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 16.820/2022
Nome: FABIULA DA SILVA	

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Alegação:	Questão: 23 – O candidato requer anulação da questão, justificando que: o conteúdo não está contemplado no Edital de abertura.
Parecer:	IMPROCEDENTE: Considerando, a Emenda Constitucional Nº 29 assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, portanto está contemplado no Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde.
Decisão:	**Questão: 23 mantém a alternativa "A". INDEFERIDO -**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.035/2022
Nome: JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA	
Cargo: ENFERMEIRO PSF	
Alegação:	Questão: 15 – O candidato requer mudança da alternativa da questão de "C para D", justificando que: o gabarito encontra-se em discordância com a literatura e legislação vigente.
Parecer:	PROCEDENTE: Considerando, que a alternativa correta é a alternativa "D".
Decisão:	**Questão: 15altera a alternativa para "D". DEFERIDO**

Data do Recurso: 16/08/2022	Protocolo: 16.377/2022
NOME: MARCELA PGNO MULLER LANÇADO	
CARGO: PSICÓLOGO	
Alegação:	Questão 09 – O candidato afirma que a alternativa A está incorreta, uma vez que a descrição da função do psicólogo escolar vai contra o que é exposto pelo Conselho Federal de Psicologia. Questão 10 – O candidato requer mudança da alternativa da questão de C para D, justificando que segundo o DSM-V os critérios diagnósticos descrevem o Transtorno Obsessivo-Compulsivo.
Parecer:	Questão 09- PROCEDENTE: Considerando, que o recurso interposto ocorreu de forma adequada e com embasamento correto, afirmo que houve erro na elaboração da questão. Sendo assim, não é possível alterar o gabarito. Tornando-se necessário anular a questão. Questão 10- PROCEDENTE: Considerando, que o recurso interposto ocorreu de forma adequada e com embasamento correto, afirmo que houve erro no gabarito.
Decisão:	**Questão 09 ANULA-SE por formulação incompleta. Resultando em pergunta inadequada, gerando duas possibilidades de alternativas corretas. DEFERIDO.** **Questão 10 ALTERA-SE a alternativa correta para Letra "D". DEFERIDO.**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.046/2022
NOME: ANA ILDA MIRANDA FAGUNDES	
CARGO: PSICÓLOGO	
Alegação:	Questão 09 – O candidato afirma que a alternativa A está incorreta, uma vez que a descrição da função do psicólogo escolar vai contra o que é exposto pelo Conselho Federal de Psicologia. Questão 10 – O candidato requer mudança da alternativa da questão de C para D, justificando que segundo o DSM-V os critérios diagnósticos descrevem o Transtorno Obsessivo-Compulsivo.
Parecer:	Questão 9- PROCEDENTE: Considerando, que o recurso interposto ocorreu de forma adequada e com embasamento correto, afirmo que houve erro na elaboração da questão. Sendo assim, não é possível alterar o gabarito. Tornando-se necessário anular a questão. Questão 10- PROCEDENTE: Considerando, que o recurso interposto ocorreu de forma adequada e com embasamento correto, afirmo que houve erro no gabarito.
Decisão:	**Questão 09 ANULA-SE por formulação incompleta. Resultando em pergunta inadequada, gerando duas possibilidades de alternativas corretas. DEFERIDO.** **Questão 10 ALTERA-SE a alternativa correta para Letra "D". DEFERIDO.**

Data do Recurso: 16/08/2022	Protocolo: 16.549/2022
NOME: CINTIA REISDORFER	
CARGO: PSICÓLOGO	
Alegação:	Questão 09 – O candidato afirma que a alternativa A está incorreta, uma vez que a descrição da função do psicólogo escolar vai contra o que é exposto pelo Conselho Federal de Psicologia. Questão 10 – O candidato requer mudança da alternativa da questão de C para D, justificando que segundo o DSM-V os critérios diagnósticos descrevem o Transtorno Obsessivo-Compulsivo.
Parecer:	Questão 9 - PROCEDENTE: Considerando, que o recurso interposto ocorreu de forma adequada e com embasamento correto, afirmo que houve erro na elaboração da questão. Sendo assim, não é possível alterar o gabarito. Tornando-se necessário anular a questão. Questão 10 - PROCEDENTE: Considerando, que o recurso interposto ocorreu de forma adequada e com embasamento correto, afirmo que houve erro no gabarito.
Decisão:	**Questão 09 ANULA-SE por formulação incompleta. Resultando em pergunta inadequada, gerando duas possibilidades de alternativas corretas. DEFERIDO.** **Questão 10 ALTERA-SE a alternativa correta para Letra "D". DEFERIDO.**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 16.870/2022
NOME: DANIEL GALANTE ROMANINI	
CARGO: PSICÓLOGO	
Alegação:	Questão 05 – O candidato afirma que existe mais de uma alternativa correta, uma vez que alega não existir significância científica no desenvolvimento cognitivo de adolescentes relacionadas ao gênero. Questão 09 – O candidato afirma que a alternativa A está incorreta, uma vez que a descrição da função do psicólogo escolar vai contra o que é exposto pelo Conselho Federal de Psicologia. Questão 10 – O candidato requer mudança da alternativa da questão de C para D, justificando que segundo o DSM-V os critérios diagnósticos descrevem o Transtorno Obsessivo-Compulsivo.
Parecer:	Questão 5- PROCEDENTE: O recurso interposto, apenas será considerado procedente, pela existência de materiais contraditórios na literatura científica. Entretanto, faz-se necessário destacar que: Considerando que, o artigo apresentado embasou-se em retratar de forma mais específica a Inteligência, ou ainda, como citado no periódico: Fator G (Inteligência Global); Considerando que, desenvolvimento cognitivo não se limita a funções específicas, mas sim à cognição como sistema complexo; Considerando que, alguns estudos apresentam desenvolvimento cognitivo está intimamente ligado à estimulação oferecida, e que a mesma acontece permeada pelos aspectos sociais, e os mesmo não excluem a questão do gênero; Considerando ainda, o trecho que se segue do próprio artigo enviado em anexo, onde destaca-se que, o artigo retrata o panorama do sistema nervoso adulto. Ou seja, considera o processo uma fase distinta da indicada na questão (cognição ainda em desenvolvimento de determinadas habilidades cognitivas, uma vez que algumas consolidam-se na idade adulta, como: funções executivas): "As diferenças observa-

	das não estão relacionadas a essa capacidade geral e sim à determinadas habilidades de operar com informações de natureza diversa. Além disso, Colom, Quiroga & Juan-Espinosa (1999), assim como Feingold (1988) mostram que, mesmo nas habilidades específicas, as diferenças entre homens e mulheres estão se estreitando com o passar dos anos. Andrés-Pueyo & Zaro (1998) mencionam o estudo dos alemães Stumpf e Klieme realizado no final da década de 80, no qual se mostra que em um período de 10 anos as diferenças nas capacidades viso-espaciais, com relação ao sexo, diminuíram de um valor d = 0,67 para um valor d = 0,40.” Por fim, considerando evidências científicas de desfechos mais favoráveis para o desenvolvimento de algumas habilidades e manifestação de marcos de desenvolvimento, relacionados a gênero. Por exemplo, questões comunicativas. Conclui-se que, a apresentação do artigo anexado em recurso interposto, embora não totalmente adequado ao contexto argumentativo, favorecer-se-á o candidato, para dirimir chances de incorrer em dolo e eventual prejuízo. Bibliografia para aprofundamento: Lenroot RK, Gogtay N, Greenstein DK, Wells EM, Wallace GL, Clasen LS, Blumenthal JD, Lerch J, Zijdenbos AP, Evans AC, Thompson PM, Giedd JN. Sexual dimorphism of brain developmental trajectories during childhood and adolescence. Neuroimage. 2007 Jul 15;36(4):1065-73. doi: 10.1016/j.neuroimage.2007.03.053. Epub 2007 Apr 6. PMID: 17513132; PMCID: PMC2040300. Lenroot RK, Giedd JN. Brain development in children and adolescents: insights from anatomical magnetic resonance imaging. Neurosci Biobehav Rev. 2006;30(6):718-29. doi: 10.1016/j.neubiorev.2006.06.001. Epub 2006 Aug 2. PMID: 16887188. Giedd JN. The teen brain: insights from neuroimaging. J Adolesc Health. 2008 Apr;42(4):335-43. doi: 10.1016/j.jadohealth.2008.01.007. PMID: 18346658. Giedd JN, Stockman M, Weddle C, Liverpool M, Alexander-Bloch A, Wallace GL, Lee NR, Lalonde F, Lenroot RK. Anatomic magnetic resonance imaging of the developing child and adolescent brain and effects of genetic variation. Neuropsychol Rev. 2010 Dec;20(4):349-61. doi: 10.1007/s11065-010-9151-9. Epub 2010 Nov 11. PMID: 21069466; PMCID: PMC3268519. Korzhyk O, Morenko O, Morenko A, Kotsan I. Gender differences in brain processes during inhibition of manual movements programs. Ann Neurosci. 2019 Jan;26(1):4-9. doi: 10.5214/ans.0972.7531.260103. Epub 2019 Jan 1. PMID: 31975766; PMCID: PMC6894627. Silva, Mariane Lopes da et al. Relação entre gênero e desempenho neuropsicomotor de crianças em Belém, Brasil. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2018, v. 23, n. 8 [Acessado 19 Agosto 2022] , pp. 2721-2730. Disponível em: . ISSN 1678-4561. https://doi.org/10.1590/1413-81232018238.13202016. DA SILVA LEANDRO, Gabriela et al. Associações entre gênero e desenvolvimento linguístico em crianças de uma creche pública. Research, Society and Development, v. 10, n. 7, p. e36410716214-e36410716214, 2021. Questão 9 – PROCEDENTE: Considerando, que o recurso interposto ocorreu de forma adequada e com embasamento correto, afirmo que houve erro na elaboração da questão. Sendo assim, não é possível alterar o gabarito. Tornando-se necessário anular a questão. Questão 10 - PROCEDENTE: Considerando, que o recurso interposto ocorreu de forma adequada e com embasamento correto, afirmo que houve erro no gabarito.
Decisão:	**Questão 05 ANULA-SE por controvérsia em literatura científica, possibilitando a existência de duas alternativas corretas. DEFERIDO.** **Questão 09 ANULA-SE por formulação incompleta. Resultando em pergunta inadequada, gerando duas possibilidades de alternativas corretas. DEFERIDO.** **Questão 10 ALTERA-SE a alternativa correta para Letra “D”. DEFERIDO.**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: Protocolo 16.983/2022
Nome: JOSLAINE APARECIDA WAINER	
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL	
Alegação:	Questão: 01 – Questiona como sendo a correta a letra “D”.
Parecer:	PROCEDENTE: Consideração que a resposta colocada no gabarito foi a letra A. A resposta correta é a letra D. Provavelmente por erro material.
Decisão:	**Questão: 01 resposta correta letra “D”. DEFERIDO.**

Data do Recurso: 16/08/2022	Protocolo: Protocolo 16.554/2022
Nome: MURILO MANTOVANI SERMANOVICZ	
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL	
Alegação:	Questão: 01 – Questiona como sendo a correta a letra “D”. Questão 02 – Solicita a anulação da questão.
Parecer:	PROCEDENTE: Consideração que a resposta colocada no gabarito foi a letra A. A resposta correta é a letra D. Provavelmente por erro material. PROCEDENTE: Considerando que a resposta colocada no gabarito foi a letra D, porém houve erros na digitação da questão, onde deveria dizer que o metoprolol em relação a estudos comparativos com o carvedilol.
Decisão:	**Questão: 01 resposta correta letra “D”. DEFERIDO.** **Questão:02 ANULADA. DEFERIO.**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: Protocolo 17.098/2022
Nome: DANIELLA DA SILVA VERON	
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL	
Alegação:	Questão: 01 – Questiona como sendo a correta a letra “D”.
Parecer:	PROCEDENTE: Consideração que a resposta colocada no gabarito foi a letra A. A resposta correta é a letra D. Provavelmente por erro material.
Decisão:	**Questão: 01 resposta correta letra “D”. DEFERIDO.**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: Protocolo 17.039/2022
Nome: CAMILLA YASMYNE DOMINGUES MONTANI	
Cargo: ENFERMEIRO – LEI 4579/2016	
Alegação:	Questão: 09 – A candidata requer anulação da questão por alegar duplicidade de resposta entre as alternativas B e D.
Parecer:	IMPROCEDENTE: Consideração teórico e prática da aplicação do conceito sobre o uso da Hidralazina para tratamento na terapia medicamentosa para Hipertensão Verifico através do Capítulo 32 da obra Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica, página 912, que não há possibilidade da anulação.
Decisão:	**Questão: 09 mantém a alternativa “D”. INDEFERIDO**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 16.835/2022
Nome: MARX ALLAN FREIRE DA SILVA	
Cargo: GESSEIRO	
Alegação:	Questão: 04 – O candidato requer anulação da questão, apresentando as Normas Regulamentadoras relacionados ao tema, porém sem a argumentação prática para o uso. Questão: 06 – O candidato requer anulação da questão. Questão: 08 – O candidato requer Anulação da questão. Questão: 11 – O candidato requer Anulação da questão. Questão: 12 – O candidato requer anulação da questão.
Parecer:	Questão 04 - IMPROCEDENTE: Alegações sem justificam para alteração da questão. Questão 06 - IMPROCEDENTE: Alegações sem justificativa para alteração da questão.

	Questão 08 - IMPROCEDENTE: Alegações não se justificam para a anulação. Questão 11- IMPROCEDENTE: Alegações não se sustentam para alteração da questão. Questão 12 - PROCEDENTE: Alegações justificam alteração do gabarito.
Decisão:	**Questão: 04 mantém a alternativa "B".** **Questão: 06 mantém a alternativa "C".** **Questão: 08 mantém a alternativa "D".** **Questão: 11 mantém a alternativa "A".** **Questão: 12 Alteração do Gabarito para a alternativa "D".**

Data do Recurso: 16/08/2022	Protocolo: Protocolo 16.410/2022
Nome: HUSLEY SOARES DOS SANTOS	
Cargo: GESSEIRO	
Alegação:	Questão: 06 – A candidata requer mudança da alternativa da questão de D para B, justificando que: As respostas foram invertidas Questão: 08 – A candidata requer mudança da alternativa da questão de D para B, justificando que: A tipóia é utilizada para sustentar o braço. Questão: 11 – A candidata requer mudança da alternativa da questão de B para A, justificando que: Adução é o movimento para longe do centro ou linha média do corpo. Questão: 12 – A candidata requer mudança da alternativa da questão de B para D, justificando que corresponde ao uso do oito gessado para o tratamento de **casos de fratura de clavícula.**
Parecer:	Questão 6 - IMPROCEDENTE: Alegações sem justificam para alteração da questão. Questão 8 - IMPROCEDENTE: Alegações sem justificam para alteração da questão. Questão 11- IMPROCEDENTE: Alegações sem justificam para alteração da questão. Questão 12- PROCEDENTE: Alegações justificam alteração do gabarito.
Decisão:	**Questão: 06 mantém a alternativa "C".** **Questão: 08 mantém a alternativa "D".** **Questão: 11 mantém a alternativa "A".** **Questão: 12 Alteração do Gabarito para a alternativa "D".**

Data do Recurso:17/08/2022	Protocolo: 16992/2022
Nome: GILSON ELSNER REBELATTO	
Cargo: MOTORISTA SAMU	
Alegação:	Questão número 3 O candidato alega incoerência entre a resposta indicada como correta e o Código de Trânsito Brasileiro.
Parecer:	IMPROCEDENTE: Considerando, o Código de Transito Brasileiro, através do art. 61, que prevê as velocidades regulamentadas, podemos afirmar que a velocidade deve ser o limite da via, mesmo transportando paciente grave na ambulância e em direção ao hospital.
Decisão:	**Questão: 03 mantém a alternativa "B".**

Data do Recurso:17/08/2022	Protocolo: 16981/2022
Nome: JAMIL SILVERIO DO NASCIMENTO	
Cargo: MOTORISTA SAMU	
Alegação:	Questão: 19 o candidato requer anulação da questão alegando que a questão não está contemplada no conteúdo programático do edital.
Parecer:	IMPROCEDENTE: Considerando edital de abertura do processo seletivo simplificado Nº 001/2022, anexo IV, item 4, subitem 4 "CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: **Sistema Único de Saúde — SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS.** Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. Equipamentos de proteção individual (EPL). Noções elementares de funcionamento, mecânica, conservação e manutenção de veículos. Novo código de trânsito brasileiro: infrações e penalidades, normas gerais de circulação e conduta, habilitação, direção defensiva e preventiva, sinalização de trânsito. Noções de segurança no trabalho. Prevenção e combate a incêndios. Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Protocolo de Suporte Básico de Vida, Disponível no site: http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/outubro/26/livro-basico-2016.pdf"
Decisão:	**Questão: 19 mantém a alternativa "B".**

Data do Recurso:17/08/2022	Protocolo: 17013/2022
Nome: RICHARD PESSOA DE SOUZA	
Cargo: MOTORISTA SAMU	
Alegação:	Questão: 10 o candidato quer que considere a resposta correta letra D, Sendo a qual está no gabarito preliminar é letra C
Parecer:	IMPROCEDENTE: Conforme Lei 8080/1990 em seu Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete: I- formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição; II – participar na formulação e na implementação das políticas: a) de controle das agressões ao meio ambiente; b) de saneamento básico; e o) relativas às condições e aos ambientes de trabalho; III - definir e coordenar os sistemas: a) de redes integradas de assistência de alta complexidade; b) de rede de laboratórios de saúde pública; c) de vigilância epidemiológica; e d) vigilância sanitária;
Decisão:	**Questão: 10 mantém a alternativa "C".**

Data do Recurso:17/08/2022	Protocolo: 17013/2022
Nome: Richard Pessoa de Souza	
Cargo: MOTORISTA SAMU	
Alegação:	Questão: 18 o candidato pede anulação por erro na formulação da questão.
Parecer:	IMPROCEDENTE: Qualquer equívoco de interpretação de texto, é de única e exclusiva responsabilidade do candidato.
Decisão:	**Questão: 18 mantém a alternativa "D".**

Data do Recurso:17/08/2022	Protocolo: 17013/2022
Nome: Richard Pessoa de Souza	
Cargo: MOTORISTA SAMU	
Alegação:	Questão: 19 o candidato pede anulação por não contemplar no conteúdo programático;
Parecer:	IMPROCEDENTE: : Considerando edital de abertura do processo seletivo simplificado Nº 001/2022, anexo IV, item 4, subitem 4 "CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: **Sistema Único de Saúde — SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS.** Relações interpessoais, relacionamento com o público, noções de postura, a imagem da

	instituição, a imagem profissional, sigilo e ética profissional. Equipamentos de proteção individual (EPL). Noções elementares de funcionamento, mecânica, conservação e manutenção de veículos. Novo código de trânsito brasileiro: infrações e penalidades, normas gerais de circulação e conduta, habilitação, direção defensiva e preventiva, sinalização de trânsito. Noções de segurança no trabalho. Prevenção e combate a incêndios. Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Protocolo de Suporte Básico de Vida, Disponível no site: http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/20 1 6/outubro/26/livro-basico-2016.pdf"
Decisão:	**Questão: 19 mantém a alternativa "B"**

Data do Recurso:17/08/2022	Protocolo: 17013/2022
Nome: Richard Pessoa de Souza	
Cargo: MOTORISTA SAMU	
Alegação:	Questão: 24 o candidato pede anulação por ter duas alternativas incorretas;
Parecer:	IMPROCEDENTE: Conforme protocolo da atualização da American Heart Association de 2020, a relação universal de 30:2 é mantida para um socorrista, sem via aérea avançada; A frequência de compressão é de no mínimo 100/minuto, podendo chegar até 120/minuto.
Decisão:	**Questão: 24 mantém a alternativa "C"**

Data do Recurso: 16/08/2022	Protocolo: 16611/2022
Nome: DANIELE KOCHI ANJOS DOS SANTOS	
Cargo: ENFERMEIRO – SAMU	
Alegação:	Questão: 03 – A candidata solicita anulação da referida questão, alegando não estar contemplada no edital;
Parecer:	**IMPROCEDENTE: O protocolo de suporte Básico de vida, disponível no site: http://portalarquivos.saude.gov.br, no diz que Trauma ocular,** suspeitar ou critérios de inclusão: Trauma no olho com ferimento, queimadura, corpo estranho, hematoma, sangramento e/ou nucleação. Realizar avaliação primária e avaliação secundária Estabelecer a conduta adequada para cada situação; Considerar a necessidade de imobilização da coluna cervical, tronco e membros em pranchas longas com alinhamento anatômico, sem atraso para o transporte; Realizar contato com a regulação médica e passar os dados de forma sistematizada; Aguardar orientação da Regulação médica para procedimento e/ou transporte para unidade de saúde. **Por fim, considerar os 03 "s" (protocolos PE1, PE2 e PE3) e considerar a cinemática do trauma e sempre buscar as lesões associadas;** .
Decisão:	**Questão: 03 mantém a alternativa "B".**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.016/2022
Nome: DANIELE KOCHI SANTOS DOS ANJOS	
Cargo: ENFERMEIRO – SAMU	
Alegação:	Questão: 06 – A candidata solicita anulação da referida questão, justificando que a alternativa "C" está incompleta.
Parecer:	**IMPROCEDENTE:** Considerando que no enunciado é solicitado que o candidato assinale a alternativa incorreta, a única alternativa que é apresentada de forma equivocada é a alternativa "A", que diz: A) Na letra E: Examinar o paciente, realizando o exame físico céfalo-caudal e a anotação dos achados em formulário específico. Tendo em vista o Protocolo de Suporte Básico de Vida (BC28 – Manejo da crise em saúde mental), a definição da letra E na avaliação ACENA, se refere a "Avaliar as expectativas e a receptividade da rede social e do próprio paciente e sobre a Equipe de atendimento", não se mostrando condizente com o conceito que é apresentado na alternativa "A". Todas as demais alternativas definem a avaliação ACENA corretamente, onde: B) Na letra N: Avaliar o nível de consciência, a adequação à realidade, a capacidade de escolha e o nível de sofrimento. C) Na letra A: Avaliar os arredores, a casa e a presença de armas ou artefatos que indiquem o uso de álcool e drogas; altura e a aparência do paciente. D) Na letra C: Observar a presença de sinais de conflito e crise na rede social do paciente. Reforça-se que o objetivo da questão é que o candidato identifique a definição incorreta de uma das letras que integram esse método, não sendo necessário que as alternativas abarquem todas as letras do método, contudo, apresente algum erro em seu conceito, assim como se nota na alternativa A.
Decisão:	**Questão: 06 mantém a alternativa "A".**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17056/2022
Nome: MAIARA DANDARA LOCATELLI	
Cargo: ENFERMEIRO – SAMU	
Alegação:	Questão: 03 – A candidata solicita anulação da referida questão, alegando não estar contemplada no edital;
Parecer:	**IMPROCEDENTE: O protocolo de suporte Básico de vida, disponível no site: http://portalarquivos.saude.gov.br, no diz que Trauma ocular,** suspeitar ou critérios de inclusão: Trauma no olho com ferimento, queimadura, corpo estranho, hematoma, sangramento e/ou nucleação. Realizar avaliação primária e avaliação secundária Estabelecer a conduta adequada para cada situação; Considerar a necessidade de imobilização da coluna cervical, tronco e membros em pranchas longas com alinhamento anatômico, sem atraso para o transporte; Realizar contato com a regulação médica e passar os dados de forma sistematizada; Aguardar orientação da Regulação médica para procedimento e/ou transporte para unidade de saúde. **Por fim, considerar os 03 "s" (protocolos PE1, PE2 e PE3) e considerar a cinemática do trauma e sempre buscar as lesões associadas;**.
Decisão:	**Questão: 03 mantém a alternativa "B".**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.047/2022
Nome: MAIARA DANDARA LOCATELLI	
Cargo: ENFERMEIRO – SAMU	
Alegação:	Questão: 10 – A candidata solicita anulação da referida questão, justificando a ausência de alternativa correta, ainda aponta que a alternativa "B" destacada pelo gabarito preliminar como incorreta, está na verdade somente incompleta.
Parecer:	**IMPROCEDENTE:** Considerando o Manual Técnico do Ministério da Saúde, intitulado Regulação Médica das Urgências (2006) e o enunciado da questão 10, que solicita que o candidato assinale a alternativa incorreta, discorre-se que as alternativas "A, C e D" estão corretas, onde somente a alternativa "B" se encontra incorreta. Alternativa B: A Regulação Médica das Urgências funciona como importante "porta de entrada" do sistema de saúde, necessitando de "portas de saída" qualificadas e organizadas, que também devem estar pactuadas e acessíveis por meio das demais centrais do complexo re-

	gulador da atenção, garantindo acesso à atenção primária à saúde através das internações em leitos gerais, especializados, de terapia intensiva e outros. Destaca-se que a Regulação Médica das Urgências é operacionalizada pelas Centrais de Regulação Médica de Urgências. O trecho da alternativa que apresenta o erro, corresponde a: "...garantindo acesso à atenção primária à saúde através das internações em leitos gerais, especializados, de terapia intensiva e outros", pois o acesso a internações em leitos gerais, especializados, de terapia intensiva e outros é possibilitado por meio da rede hospitalar. Considerando ainda a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, a Atenção Primária à Saúde é o primeiro nível de atenção, com função resolutiva dos cuidados primários sobre os problemas mais comuns de saúde. Portanto o acesso às internações em leitos gerais, especializados, de terapia intensiva e outros não ocorre por meio da Atenção Primária à Saúde, esses serviços são ofertados por meio dos níveis secundários e terciários de atenção à saúde.
Decisão:	**Questão: 10 mantém a alternativa "B".**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17.059/2022
Nome: MAIARA DANDARA LOCATELLI	
Cargo: ENFERMEIRO – SAMU	
Alegação:	Questão: 13 – A candidata solicita anulação da referida questão, justificando a falta de informações no enunciado.
Parecer:	**IMPROCEDENTE:** Considerando o Protocolo de Suporte Avançado de Vida (2016), do Ministério da Saúde, são sinais e sintomas das seguintes condições patológicas: Choques:

SINAIS	HIPOVOLÊMICO	NEUROGÊNICO	CARDIOGÊNICO	SÉPTICO
Temperatura da pele	fria, úmida, pegajosa	quente, seca	fria, úmida, pegajosa	fria, úmida, pegajosa
Coloração da pele	pálida, cianose	rosada	pálida, cianose	pálida, rendilhada
Pressão arterial	normal ou diminuída	normal ou diminuída	normal ou diminuída	normal ou diminuída
Nível de consciência	alterado	alerta, lúcido, orientado	alterado	alterado
Enchimento capilar	> 2 segundos	normal: < 2 segundos	> 2 segundos	> 2 segundos
Frequência cardíaca	aumentada	diminuída	aumentada	aumentada

Cólica nefrética:
• Dor de início insidioso, geralmente nas costas, região paravertebral lombar correspondente à "loja renal", habitualmente unilateral;
• Dor com irradiação para os flancos, fossa ilíaca, bolsa escrotal, grandes lábios vaginais;
• Disúria e urina escura (hematúria);
• Dor em cólica, de piora progressiva, especialmente em sua intensidade, chegando a níveis muito intensos, podendo estar acompanhada de palidez cutânea, sudorese, taquicardia, náuseas, vômitos e até diarreia;
• Dor sem melhora com a mudança de postura ou decúbito;
• Febre faz suspeitar de associação com infecção urinária e/ou renal.
Pneumotórax hipertensivo:
Trauma torácico associado obrigatoriamente a sinais de choque descompensado (hipotensão) e alguns dos seguintes sinais e sintomas abaixo:
• lesões externas na região torácica (equimose, hiperemia ou ferimento local);
• dispneia (desconforto respiratório);
• taquipneia (FR > 28 IPM) ou bradipneia (FR < 8 IPM);
• hipóxia ou cianose;
• respiração superficial;
• queixa de dor torácica;
• sinais clínicos precoces: murmúrio vesicular alterado (diminuído ou ausente), timpanismo alterado (aumentado mas de difícil detecção);
• sinais clínicos tardios: ingurgitamento das veias jugulares externas, desvio da traqueia para o lado contralateral à lesão e sinais de choque.
Hipotermia leve:
Taquicardia, hipertensão arterial, taquipneia, broncorreia, broncoespasmo, tremores musculares, rigidez muscular, pele fria e pálida, cianose de extremidades, confusão mental com desorientação ou apatia, ataxia e incoordenação de movimentos, hiperreflexia, diurese induzida pelo frio.
Neste sentido, a hipotermia leve é a única condição que corresponde ao acometimento pelos sinais e sintomas citados no enunciado. Evidencia-se, ainda, que não é necessário apontar a etiologia ou mecanismo de ação corporal que leva ao aparecimento do respectivo sinal ou sintoma.

Decisão:	**Questão: 13 mantém a alternativa "D".**

Data do Recurso: 16/08/2022	Protocolo: 16540/2022
Nome: MONIQUE MAIRA MACIEL BECKER	
Cargo: ENFERMEIRO – SAMU	
Alegação:	Questão: 03 – A candidata solicita anulação da referida questão, alegando não estar contemplada no edital;
Parecer:	**IMPROCEDENTE: O protocolo de suporte Básico de vida, disponível no site: http://portalarquivos.saude.gov.br, no diz que Trauma ocular,** suspeitar ou critérios de inclusão: Trauma no olho com ferimento, queimadura, corpo estranho, hematoma, sangramento e/ou nucleação. Realizar avaliação primária e avaliação secundária Estabelecer a conduta adequada para cada situação; Considerar a necessidade de imobilização da coluna cervical, tronco e membros em pranchas longas com alinhamento anatômico, sem atraso para o transporte; Realizar contato com a regulação médica e passar os dados de forma sistematizada; Aguardar orientação da Regulação médica para procedimento e/ou transporte para unidade de saúde. **Por fim, considerar os 03 "s" (protocolos PE1, PE2 e PE3) e considerar a cinemática do trauma e sempre buscar as lesões associadas;**.
Decisão:	**Questão: 03 mantém a alternativa "B".**

Data do Recurso: 17/08/2022	Protocolo: 17007/2022
Nome: PAMELLA IASMINE AMORIM GARCIA LEITE	
Cargo: ENFERMEIRO – SAMU	
Alegação:	Questão: 03 – A candidata solicita anulação da referida questão, alegando não estar contemplada no edital;
Parecer:	**IMPROCEDENTE: O protocolo de suporte Básico de vida, disponível no site: http://portalarquivos.saude.gov.br, no diz que Trauma ocular,** suspeitar ou critérios de inclusão: Trauma no olho com ferimento, queimadura, corpo estranho, hematoma, sangramento e/ou nucleação. Realizar avaliação primária e avaliação secundária Estabelecer a conduta adequada para cada situação; Considerar a necessidade de imobilização da coluna cervical, tronco e membros em pranchas longas com alinhamento anatômico, sem atraso para o transporte; Realizar contato com a regulação médica e passar os dados de forma sistematizada; Aguardar orientação da Regulação médica para procedimento e/ou transporte para unidade de saúde. **Por fim, considerar os 03 "s" (protocolos PE1, PE2 e PE3) e considerar a cinemática do trauma e sempre buscar as lesões associadas;**

Decisão:	**Questão: 03 mantém a alternativa "B".**

Data do Recurso: 16/08/2022	Protocolo: 16604/2022
Nome: PATRICIA REGINA OLIVEIRA BERNARDINO	
Cargo: ENFERMEIRO – SAMU	
Alegação:	Questão: 03 – A candidata solicita anulação da referida questão, alegando não estar contemplada no edital;
Parecer:	**IMPROCEDENTE: O protocolo de suporte Básico de vida, disponível no site: http://portalarquivos.saude.gov.br, no diz que Trauma ocular,** suspeitar ou critérios de inclusão: Trauma no olho com ferimento, queimadura, corpo estranho, hematoma, sangramento e/ou nucleação. Realizar avaliação primária e avaliação secundária Estabelecer a conduta adequada para cada situação; Considerar a necessidade de imobilização da coluna cervical, tronco e membros em pranchas longas com alinhamento anatômico, sem atraso para o transporte; Realizar contato com a regulação médica e passar os dados de forma sistematizada; Aguardar orientação da Regulação médica para procedimento e/ou transporte para unidade de saúde. **Por fim, considerar os 03 "s" (protocolos PE1, PE2 e PE3) e considerar a cinemática do trauma e sempre buscar as lesões associadas;**
Decisão:	**Questão: 03 mantém a alternativa "B".**

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de agosto de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

SEFAZ
LEI MUNICIPAL Nº 5.550 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.550, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021. INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL – FMDUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Social - FMDUS, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, para garantir recursos permanentes destinados ao financiamento da política urbana.

Art. 2º O FMDUS, tem o objetivo de realizar investimentos destinados a concretizar as ações, obras, planos, programas e projetos urbanísticos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor, em obediência as prioridades nele estabelecidas.

Art. 3º Constituirão recursos do FMDUS:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de Mato Grosso a ele destinados;

III - empréstimos de financiamento internos ou externos;

IV - contribuições ou doações de pessoas físicas, jurídicas ou de entidades internacionais;

V - acordos, contratos, consórcios e convênios;

VI - pagamentos referentes a outorga onerosa do direito de construir e a outorga onerosa de alteração de uso;

VII -conversão da transferência de áreas públicas em moeda corrente derivada de processos de parcelamento do solo;

VIII - pagamentos referentes a contrapartida social para implantação de empreendimentos que resultem em parcelamento do solo;

IX - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;

X -outras receitas eventuais.

Art. 4º A destinação dos recursos auferidos pelo FMDUS, serão vinculados a ações e programas de desenvolvimento urbano, que contemplem:

I - implantação de sistemas de transporte coletivo público, cicloviário e de circulação de pedestres;

II - implantação de sistema viário estrutural;

III - regularização e constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer;

VII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VIII - realização de obras para recuperação de infraestrutura, quando da ocorrência de desastres naturais.

Art. 5º Os recursos do FMDUS, serão destinados exclusivamente a implantação de projetos e a liberação dos recursos, estará vinculada a apresentação de projetos funcional e básico, de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, mediante aprovação do Conselho Gestor.

Art. 6º O FMDUS, terá rubricas orçamentárias próprias a serem criadas por crédito especial, na estrutura da Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º O orçamento do FMDUS, evidenciará as políticas e os programas de trabalho do município, observando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 8º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive os custos dos serviços, e será integrada a contabilidade geral do município.

Art. 9º A administração do FMDUS, será feita:

I - pelo Conselho Gestor, com função de planejamento e aplicação dos recursos do FMDUS;

II - pela Secretaria de Coordenação e Planejamento, com função de apoio às atividades do Fundo, sendo responsável pela convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor elaboração de pautas e atas.

Art. 10 O Conselho Gestor do FMDUS, terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na forma Lei nº 4.546 de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 266 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO N.º 266 DE **18** DE **AGOSTO** DE **2022.**

Aprova o projeto de UNIFICAÇÃO dos Lotes 22 E 23 da QUADRA 08, DO LOTEAMENTO JARDIM OLÍMPICO, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pelas Leis Complementares n.ºs 120 e 123/07.

CONSIDERANDO a análise de Projeto nº 855 de 21 de julho de 2022**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Unificação dos **Lotes 22 (vinte e dois)** com área de **367,50m² e Lote 23 (vinte e três)** com área de **375,00m²** ambos da **Quadra 08 (oito),** localizados no Loteamento Jardim Olímpico**,** devidamente matriculados sob n.ºs **32.535 e 32.534,** respectivamente, no RGI desta Comarca, de propriedade de **CEZAR RODOLFO BIASOTTO,** brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF: 011.795.071-85, residente e domiciliado na Rua 16-B, setor W, Jardim Olímpico, Parque das Mansões, nesta cidade de Tangará da Serra; tendo como resultante **Lote 22/23, da Quadra 08, do Loteamento Jardim Olímpico,** perfazendo uma superfície total de **742,50m² de área**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote unificado no *caput*, tem o valor venal de R$ 140. 993,33 (cento e quarenta mil novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme Certidão nº 043/2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA - PGE Nº 047/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS DE CLORO PARA INSTALAÇÃO NOS POÇOS ARTESIANOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 05 de Setembro de 2022 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 22 de Agosto de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 010/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 010/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, **Senhor Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, Torna Público o **GABARITO DEFINITIVO da prova objetiva do Processo Seletivo nº. 001/2022,** destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Divulga o gabarito definitivo da prova objetiva realizada no dia 14/08/2022, conforme os cargos abaixo relacionados:

CARGO: 1151 AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	C	D	A	B	A	D	C	B	A	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	C	D	B	C	A	C	D	C	B	D
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	A	D	C	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 959 - AGENTE ADMINISTRATIVO II

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	C	D	C	B	A	B	A	C	B	A
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**

RESPOSTA	C	D	A	B	B	B	B	C	A	C
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	B	B	D	D	C	-	-	-	-	-

CARGO: 0732 - PSICÓLOGO

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	A	C	B	D	ANULADA	B	B	D	ANULADA	D
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	C	A	B	C	D	B	C	B	B
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	C	A	D	D	C	-	-	-	-	-

CARGO: 0930 – ASSISTENTE SOCIAL

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	C	A	A	D	B	D	B	A	A	A
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	B	D	A	A	D	A	D	B	C	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	C	A	A	C	D	-	-	-	-	-

CARGO: 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	C	A	A	D	B	D	B	A	A	C
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	B	D	A	A	D	D	C	A	A	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	B	C	B	A	D	-	-	-	-	-

CARGO: 0706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	B	D	C	A	B	D	C	D	C	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	**D**	**A**	**B**	**D**	**C**	A	D	C	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	C	A	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 605 – MÉDICO CARDIOLOGISTA

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	B	C	A	D	B	B	C	B	C	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	A	B	D	C	A	D	C	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	C	A	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 0602 – MÉDICO CIRURGIÃO

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	B	D	D	C	C	C	A	D	C	D
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	A	B	D	C	A	D	C	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	C	A	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 684 – MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010 – 20 HORAS

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	D	A	C	A	D	C	B	D	A	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	A	B	D	C	A	D	C	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	C	A	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 0686 – MÉDICO NEFROLOGISTA

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	D	C	B	A	B	C	A	D	C	D
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	A	B	D	C	A	D	C	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	C	A	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 0596 – MÉDICO ORTOPEDISTA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	C	A	D	B	B	C	B	C	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	A	B	D	C	A	D	C	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	C	A	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 599 – MÉDICO PEDIATRA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	A	B	D	B	C	C	B	C	C	A
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	A	B	D	C	A	D	C	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	C	A	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 0797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 4334 – JORNADA DE TRABALHO EM PLANTÃO

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	ANULADA	D	B	C	C	B	D	A	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	A	B	D	C	A	D	C	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	C	A	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 0378 – MÉDICO DE PSF – 40 HORAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	A	C	A	D	C	ANULADA	D	A	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	A	B	D	C	A	D	C	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	C	A	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: ENFERMEIRO - SAMU

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	A	D	B	A	B	A	D	C	D	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	B	D	A	C	A	D	C	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	C	A	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 377 – ENFERMEIRO - PSF – 40 HORAS/SEMANAIS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	D	B	A	D	A	D	A	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	A	C	A	D	A	D	C	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	C	A	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	A	C	A	D	C	B	C	A	D	C
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	B	C	C	D	A	A	D	C	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	C	A	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 773 TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	A	D	C	B	D	C	A	D	C	D
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	D	B	A	B	D	D	A	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	D	A	D	C	-	-	-	-	-

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USFs

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	B	A	D	A	D

QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	A	B	B	C	D	D	A	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	A	D	C	-	-	-	-	-

CARGO: 548 – ARTESÃO DO CAPS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	A	C	D	A	B	B	C	D	A	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	C	A	D	D	D	D	A	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	A	D	C	-	-	-	-	-

CARGO: RÁDIO OPERADOR - SAMU

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	C	D	C	D	D	D	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	B	D	C	C	D	B	A	B	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	A	B	C	D	ANULADA	-	-	-	-	-

CARGO: TELEFONISTA AUXILIAR DE REG. MÉDICA (TARMS) - SAMU

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	A	A	C	D	D	D	D	D	A	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	B	C	A	A	D	D	B	A	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	A	B	D	D	-	-	-	-	-

CARGO: MOTORISTA SAMU

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	C	B	B	C	B	A	A	B	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	D	B	B	A	A	B	D	B	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	C	A	C	A	-	-	-	-	-

CARGO: 0712 - COZINHEIRA - SAMU

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	A	D	A	C	D	A	C	D	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	C	D	B	D	D	A	B	B	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	A	C	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 0382 - COZINHEIRA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	A	D	A	C	D	A	C	D	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	C	D	B	D	D	A	B	B	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	A	C	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 704 - MAQUEIRO

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	A	A	D	B	B	A	C	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	D	C	A	C	C	B	D	A	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	B	D	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 700 - GESSEIRO

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	C	A	B	A	C	A	D	B	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	D	D	A	A	D	D	A	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25					
RESPOSTA	D	D	A	D	C	-	-	-	-	-

CARGO: AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	B	A	D	A	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	C	A	C	B	A	D	B	C	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	B	C	D	A	D	-	-	-	-	-

CARGO: 0382 - RECEPCIONISTA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	B	A	B	C	A	D	C	D	A
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	B	C	A	D	B	B	A	A	C	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	B	C	A	D	C	-	-	-	-	-

CARGO: 0653- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	D	D	A	B	D	A	C	C	A
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	B	C	A	A	A	B	A	C	D
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	B	C	A	B	-	-	-	-	-

CARGO: 0659 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	D	B	A	A	B	D	C	B	A
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	C	A	D	C	B	B	A	A	D	D
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	C	B	A	D	C	-	-	-	-	-

CARGO: 1118 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL - EM CHAPADÃO DO RIO VERDE

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	B	A	C	D	B	C	C	D	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	A	C	D	A	C	D	B	A	B	B
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	C	D	A	D	B	-	-	-	-	-

CARGO: 0655 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ZONA URBANA E RURAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	C	D	A	B	D	A	C	B	C
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	D	A	C	B	A	A	C	B	A	B
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	A	D	B	A	-	-	-	-	-

CARGO: 1115 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL – CME PROFª JUCILEIDE PRAXEDES

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	B	A	C	D	B	C	C	D	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	A	C	D	A	C	D	B	A	B	B
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	C	D	A	D	B	-	-	-	-	-

CARGO: 0662 - INTÉRPRETE DE LIBRAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	D	B	A	B	A	B	B	C	C
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	A	C	A	D	B	D	B	A	D	B
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	A	D	C	B	C	-	-	-	-	-

CARGO: 1110 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

RESPOSTA	C	A	B	D	B	A	C	A	B	C
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	A	A	C	C	D	B	A	C	D	C
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	B	A	D	A	C	-	-	-	-	-

CARGO: 0963 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	C	A	B	D	B	A	C	A	B	C
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	A	A	C	C	D	B	A	C	D	C
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	B	A	D	A	C	-	-	-	-	-

CARGO: 1286 -AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	C	A	B	D	B	A	C	A	B	C
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	A	A	C	C	D	B	A	C	D	C
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	B	A	D	A	C	-	-	-	-	-

CARGO: 1284 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	C	A	B	D	B	A	C	A	B	C
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	A	A	C	C	D	B	A	C	D	C
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	B	A	D	A	C	-	-	-	-	-

CARGO: 573 MOTORISTA – ZONA RURAL

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	A	B	C	D	C	A	A	D	C	A
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	C	A	C	D	A	B	C	A	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	C	A	D	B	D	-	-	-	-	-

CARGO 794: MOTORISTA – INDÍGENA

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	A	B	C	D	C	A	A	D	C	A
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	C	A	C	D	A	B	C	A	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	C	A	D	B	D	-	-	-	-	-

CARGO 1287: MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIÂNGULO

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	A	B	C	D	C	A	A	D	C	A
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	C	A	C	D	A	B	C	A	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	C	A	D	B	D	-	-	-	-	-

CARGO 1288: MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DE SÃO JORGE

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	A	B	C	D	C	A	A	D	C	A
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	C	A	C	D	A	B	C	A	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	C	A	D	B	D	-	-	-	-	-

CARGO 1296: MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DE PROGRESSO

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**

RESPOSTA	A	B	C	D	C	A	A	D	C	A
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	C	A	C	D	A	B	C	A	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	C	A	D	B	D	-	-	-	-	-

CARGO 1297: MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	A	B	C	D	C	A	A	D	C	A
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	C	A	C	D	A	B	C	A	D	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	C	A	D	B	D	-	-	-	-	-

CARGO 790: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	D	C	C	B	B	A	C	B	A	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	B	A	B	B	C	D	D	D	A	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	A	D	D	C	-	-	-	-	-

CARGO 1277: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	D	C	C	B	B	A	C	B	A	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	B	A	B	B	C	D	D	D	A	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	A	D	D	C	-	-	-	-	-

CARGO 1278: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	D	C	C	B	B	A	C	B	A	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	B	A	B	B	C	D	D	D	A	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	A	D	D	C	-	-	-	-	-

CARGO 1279: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	D	C	C	B	B	A	C	B	A	B
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	B	A	B	B	C	D	D	D	A	A
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	D	A	D	D	C	-	-	-	-	-

CARGO 1280: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA – EMI FORMOSO (EXTENSÃO ALDEIA PAPAGAIO II)

QUESTÕES	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**
RESPOSTA	A	D	B	C	B	D	D	B	C	D
QUESTÕES	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
RESPOSTA	C	D	A	D	A	D	B	B	B	D
QUESTÕES	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**					
RESPOSTA	C	C	C	C	D	-	-	-	-	-

2. Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de agosto de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

SERRAPREV
PORTARIA Nº 45/2022

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 40, §1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidões de Tempo de Contribuições nº **21005080.1.00394/22-7** páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 26/05/2022 em nome da Sra. **Michela de Freitas Moulin Bockhorny** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1.911 dias líquidos, correspondentes a 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/08/1992 a 22/05/1995	**Toniazzo & Braga S/C Ltda**	**02 anos, 09 meses e 22 dias**
01/05/1996 a 20/01/1998	**Toniazzo & Braga S/C Ltda**	**01 ano, 08 meses e 20 dias**
17/04/2000 a 31/12/2000	**Estado de Mato Grosso**	**00 ano, 08 meses e 14 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 22 de agosto de 2022

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SERRAPREV
PORTARIA Nº 43/2022

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001090.1.00002/13-0 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 11/01/2013, em nome do Sr.**Maurílio de Araújo** anterior a posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1.365 dias líquidos, correspondentes 13 (treze) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias, prestados na seguinte empresa:

Período	Órgão	Dias Líquidos
03/04/1975 a 04/03/1977	**Almeida e Silva S/A C.T.V em Liquidação**	**01 ano, 11 meses e 02 dias**
08/03/1977 a 30/04/1985	**Aurora Participação e Administração S/A**	**08 anos, 01 mês e 23 dias**
02/05/1985 a 25/07/1986	**Milbanco Corretora de Cambio e Valores S/A**	**01 ano, 02 meses e 24 dias**
15/09/1986 a 16/12/1986	**Penfield Commodity Corretora de Mercadorias Ltda**	**00 ano, 03 meses e 02 dias**
15/03/1988 a 10/02/1989	**Diamantino Prefeitura**	**00 ano, 10 meses e 26 dias**
13/02/1989 a 01/12/1989	**Cooperativa Agropec Mista Vale do Sepetuba Ltda**	**00 ano, 09 meses e 19 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Tangará da Serra - MT, 22 de agosto de 2022.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DECRETO N.º 267 DE 19 DE AGOSTO 2022.

DECRETO N.º 267 DE 19 DE AGOSTO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 3.616.508,89 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.792** de **19 de agosto de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 3.616.508,89 (três milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.020.4 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS

4.4.90.00.00.00. 2.500.1001000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 3. 616.508,89

Total da abertura de crédito……..……R$ 3. 616.508,89

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias epor Superavit Financeiro no valor de R$ 1.936. 508,89 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.020.5 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1201 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.00.00.00. 2.500.1001000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 1. 680.000,00

Total da redução……..……R$ 1. 680.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º Ampara-se também no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4. 320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de tais recursos, que serão aplicados em investimentos, visando AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, a fim de atender a demanda do transporte Escolar. Visto que o serviço de transporte de alunos tem demanda muito superior a frota própria existente, e a aquisição visa a ampliação da frota de veículos escolares, garantindo a segurança e qualidade no transporte dos alunos e contribuindo para redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e da rede municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 do tipo MENOR PREÇO, com empreitada GLOBAL,com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM RECAPEAMENTO UTILIZANDO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NA AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura**,**conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 1.039/2022 de 18.07.2022, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **GUAXE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 02.837.996/0001-10 - no valor de R$ 3.512.855,90(Três milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).** Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes .Tangará da Serra-MT, 22.08.2022. Márcio de Oliveira Lopes. Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 088/2022, do tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT,22.08.2022. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira.

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - JULHO/2022 – SERRAPREV

SERRAPREV - INSTI. MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TANGARA DA SERRA

Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado

Período: JULHO/2022

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	21.323.213,74	16.029.738,30	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	10.863.797,70	8.112.797,02
VINCULADA	21.325.143,43	16.063.760,64	VINCULADA	10.863.797,70	8.112.797,02
PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.325.143,43	16.063.760,64	PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.863.797,70	8.112.797,02
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.929,69	34.022,34			
			PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	13.273.459,02	6.103.098,25
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	15.054.944,06	9.150.380,20	CONSIGNAÇÕES	2.272.009,68	2.350.630,24
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11.880.337,40	6.770.167,07	CONSIGNAÇÕES	864.549,22	0,00
CONSIGNAÇÕES	2.272.009,68	2.357.822,65	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	10.089.447,96	3.709.019,11
CONSIGNAÇÕES	864.549,22	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	0,30
PIS/PASEP A RECOLHER	36.556,10	22.390,48	PIS/PASEP A RECOLHER	45.960,50	43.448,60
CONSIGNAÇÕES	1.491,66	0,00	CONSIGNAÇÕES	1.491,66	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	158.614.513,37	138.748.403,00	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	170.855.414,45	149.712.626,23
BANCOS CONTA MOVIMENTO	100.000,00	26.444,37	BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.542.742,86	2.187.130,67
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	123.663.123,37	112.892.379,17	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	134.461.986,27	114.572.099,44
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	34.851.390,00	25.829.579,46	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	32.850.685,32	32.953.396,12
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	194.992.671,17	163.928.521,50	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	194.992.671,17	163.928.521,50

LAURA PEREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

KEURY VALERIANO RODRIGUES

CONTADOR CRC 017620/O-4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAPAGEM PARA CONSERTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 02 de setembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **23 de Agosto de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **22 de Agosto de 2022**. Joyce Keilly Gonçalves - Pregoeira.

DECRETO N.º 269 DE 19 DE AGOSTO 2022.

DECRETO N.º 269 DE 19 DE AGOSTO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.795** de **19 de agosto de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

2051 – GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas…..……R$ 38.400,00

Total da abertura de crédito……..……R$ 38.400,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa atender o Termo de Convênio Nº 1655/2022 – firmado com a SEDEC – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023 – 2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (MTUR) e com a Agenda 2030 (ONU).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.797, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.797, DE **19** DE **AGOSTO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.292.500,66 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	R$ 8.977. 392,74

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	R$ 11.269. 893,40

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 2.292.500,66 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos reais e sessenta e seis centavos), destina-

dos a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS

4.4.90.00.00.00. 1.500.1001000 – Aplicações Diretas……..……R$ 2.292.500,66

Total da abertura de crédito……..……..……..……R$ 2.292.500,66

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme relatório da previsão da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, tem a finalidade de levantamento de recursos, onde serão aplicados em investimentos, visando AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, a fim de atender a demanda do transporte Escolar, visto que o serviço de transporte de alunos tem demanda muito superior a frota própria existente, e a aquisição visa a ampliação da frota de veículos escolares, garantindo a segurança e qualidade no transporte dos alunos e contribuindo para redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e da rede municipal. Essa suplementação é parte restante, que serão destinados para compor o orçamento para aquisição de 20 ônibus escolares, sendo 05 veículos do Item 1 – Ônibus Escolar, Zero KM, 2021 em diante, mínimo de 52 estudantes sentados + 02 (motorista e auxiliar) e 15 veículos do Item 2 – Ônibus Escolar, Zero KM, 2021 em diante, mínimo de 44 estudantes sentados + 02 (motorista e auxiliar).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 270 DE 19 DE AGOSTO 2022.

DECRETO N.º 270 DE 19 DE AGOSTO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.239.957,68 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.796** de **19 de agosto de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 1.239.957,68 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.020.4 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS

4.4.90.00.00.00. 2.500.1001000 – Aplicações Diretas…...……...R$ 750.461,38

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.020.7 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

4.4.90.00.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas…..……...R$ 489.496,30

Total da abertura de crédito……..……..……R$ 1.239.957,68

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em decorrência do cancelamento de Restos à Pagar não Processados 2021 da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decretos nº 059 de 07 de março de 2022, nº 073 de 17 de março de 2022, nº 113 de 13 de abril de 2022, nº 122 de 22 de abril de 2022, nº 161 de 30 de maio de 2022, nº 167 de 02 de junho de 2022, nº 168 de 03 de junho de 2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei, em conformidade com a Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementartem a finalidade de levantamento de recursos, onde serão aplicados em investimentos, visando AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, a fim de atender a demanda do transporte Escolar, visto que o serviço de transporte de alunos tem demanda muito superior a frota própria existente, e a aquisição visa a ampliação da frota de veículos escolares, garantindo a segurança e qualidade no transporte dos alunos e contribuindo para redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e da rede municipal. Essa suplementação é parte dos projetos, que

serão destinados para compor o orçamento para aquisição de 20 ônibus escolares, sendo 05 veículos do Item 1 – Ônibus Escolar, Zero KM, 2021 em diante, mínimo de 52 estudantes sentados + 02 (motorista e auxiliar) e 15 veículos do Item 2 – Ônibus Escolar, Zero KM, 2021 em diante, mínimo de 44 estudantes sentados + 02 (motorista e auxiliar).

Art. 5º Este Decretro entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº199/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº199/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E PEÇA PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO RENAULT MASTER, PLACA: QBZ-8I66.(MÃO DE OBRA TROCA DA BOMBA HIDRAULICA, BOMBA HIDRAULICA)., através da empresa AUTO PECAS TANGARA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.282.954/0001-83, na importância de R$ 1. 069,00 (Hum Mil e Sessenta e Nove Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n. º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 22 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras

DECRETO N.º 271 DE 19 DE AGOSTO 2022.

DECRETO N.º 271 DE 19 DE AGOSTO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.292.500,66 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.797** de **19 de agosto de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 2.292.500,66 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos reais e sessenta e seis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS

4.4.90.00.00.00. 1.500.1001000 – Aplicações Diretas……..……R$ 2.292.500,66

Total da abertura de crédito……..……..……..……R$ 2.292.500,66

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme relatório da previsão da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, tem a finalidade de levantamento de recursos, onde serão aplicados em investimentos, visando AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, a fim de atender a demanda do transporte Escolar, visto que o serviço de transporte de alunos tem demanda muito superior a frota própria existente, e a aquisição visa a ampliação da frota de veículos escolares, garantindo a segurança e qualidade no transporte dos alunos e contribuindo para redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e da rede municipal. Essa suplementação é parte restante, que serão destinados para compor o orçamento para aquisição de 20 ônibus escolares, sendo 05 veículos do Item 1 – Ônibus Escolar, Zero KM, 2021 em diante, mínimo de 52 estudantes sentados + 02 (motorista e auxiliar) e 15 veículos do Item 2 – Ônibus Escolar, Zero KM, 2021 em diante, mínimo de 44 estudantes sentados + 02 (motorista e auxiliar).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº197/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº197/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO QCD 0461 (FILTRO DE AR INTERNO, FILTRO DE AR EXTERNO, FILTRO DE COMBUSTÍVEL, FILTRO DE LUBRIFICANTE, ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40)., através da empresa G. BORGES PEREIRA EIRELI EPP- LUBRICENTER, inscrita no CNPJ sob n.º 11. 299.100/0001-87, na importância de R$ 827,50 (Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 22 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº211/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº211/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE LIXEIRA PARA CARRO(LIXO CAR)., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 22 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº210/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº210/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO OBR 2562 (FILTRO DE CABINE, FILTRO DE AR, FILTRO DE COMBUSTIVEL, FILTRO DE LUBRIFICANTE, ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40), o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 22 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.796, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.796, DE **19** DE **AGOSTO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.239.957,68 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	R$ 8.977.392,74
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 43.334.294,29

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	R$ 9.727.854,12
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 43.823.790,59

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 1.239.957,68 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.020.4 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS

4.4.90.00.00.00. 2.500.1001000 – Aplicações Diretas…...……...R$ 750.461,38

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.020.7 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

4.4.90.00.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas…...……...R$ 489.496,30

Total da abertura de crédito……...……...…….R$ 1. 239.957,68

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em decorrência do cancelamento de Restos à Pagar não Processados 2021 da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decretos nº 059 de 07 de março de 2022, nº 073 de 17 de março de 2022, nº 113 de 13 de abril de 2022, nº 122 de 22 de abril de 2022, nº 161 de 30 de maio de 2022, nº 167 de 02 de junho de 2022, nº 168 de 03 de junho de 2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei, em conformidade com a Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementartem a finalidade de levantamento de recursos, onde serão aplicados em investimentos, visando AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, a fim de atender a demanda do transporte Escolar, visto que o serviço de transporte de alunos tem demanda muito superior a frota própria existente, e a aquisição visa a ampliação da frota de veículos escolares, garantindo a segurança e qualidade no transporte dos alunos e contribuindo para redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e da rede municipal. Essa suplementação é parte dos projetos, que serão destinados para compor o orçamento para aquisição de 20 ônibus escolares, sendo 05 veículos do Item 1 – Ônibus Escolar, Zero KM, 2021 em diante, mínimo de 52 estudantes sentados + 02 (motorista e auxiliar) e

15 veículos do Item 2 – Ônibus Escolar, Zero KM, 2021 em diante, mínimo de 44 estudantes sentados + 02 (motorista e auxiliar).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.792, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.792, DE **19** DE **AGOSTO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 3.616.508,89 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	R$ 9.477. 392,74

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil	R$ 17.140. 918,16

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	R$ 13.093. 901,63

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil	R$ 15.460. 918,16

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 3.616.508,89 (três milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.020.4 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS

4.4.90.00.00.00. 2.500.1001000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 3. 616.508,89

Total da abertura de crédito……..……R$ 3. 616.508,89

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias epor Superavit Financeiro no valor de R$ 1.936. 508,89 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.020.5 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1201 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.00.00.00. 2.500.1001000 – Aplicações Diretas…..…….R$ 1. 680.000,00

Total da redução……..……R$ 1. 680.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 5º Ampara-se também no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4. 320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de tais recursos, que serão aplicados em investimentos, visando AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, a fim de atender a demanda do transporte Escolar. Visto que o serviço de transporte de alunos tem demanda muito superior a frota própria existente, e a aquisição visa a ampliação da frota de veículos escolares, garantindo a segurança e qualidade no transporte dos alunos e contribuindo para redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e da rede municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.793 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.793 DE **19** DE **AGOSTO DE 2022.**

AMPLIA VAGAS AO CARGO DO ANEXO I – B, DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.875, DE 10 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ampliar o número de vagas ao cargo de Motorista, constantes no Anexo I – B – Tabela de Cargo de Provimento Efetivo, da Lei n.º 2.875, de 10 de abril de 2008,passando a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo I – B

Cargo de Provimento Efetivo

Grupo	Cargo	De Nº de Vagas	Para Nº Vagas
Ocup-II	Motorista	107	112

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.795, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.795, DE **19** DE **AGOSTO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2051	Gestão do Turismo Municipal	R$ 1.050.579,38

Para:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2051	Gestão do Turismo Municipal	R$ 1.088.979,38

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

2051 – GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas…..……R$ 38.400,00

Total da abertura de crédito……..…… ……R$ 38.400,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa atender o Termo de Convênio Nº 1655/2022 – firmado com a SEDEC – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023 – 2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (MTUR) e com a Agenda 2030 (ONU).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 268 DE 19 DE AGOSTO 2022.

DECRETO N.º 268 DE 19 DE AGOSTO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.724.532,77 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.794** de **19 de agosto de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 1.724.532,77 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	**2215**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	899.472,53
Gestão das Ações para o Funcion. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5400000000	825.060,24
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**1.724.532,77**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil	**1201**			**139.999,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	39.999,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	100.000,00
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental	**1203**			**349.780,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	349.780,00
Manutenção do Departamento de Gestão Pedagógica e Politicas Educacionais	**2202**			**39.998,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	34.999,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	4.999,00
Manutenção do Departamento de Gestão Administrativa	**2203**			**8.264,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	2.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	6.264,00
Gestão das Ações para Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	**2208**			**12.394,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5001001000	9.999,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	2.395,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil	**2212**			**175.740,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	172.900,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	2.840,00
Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	**2215**			**73.228,53**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	52.829,53
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	20.399,00
Gestão das Ações para o Funcionamento da Educação Especial	**2221**			**25.479,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	15.480,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	9.999,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	**2222**			**74.590,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	74.590,00
Gestão das Ações para o Funcion. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**87.998,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5400000000	87.998,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**196.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5400000000	196.000,00
Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	**2225**			**9.999,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5400000000	9.999,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	**2226**			**431.064,24**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5400000000	229.999,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5400000000	201.065,24
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	**2227**			**99.999,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5400000000	90.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5400000000	9.999,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**1.724.532,77**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos próprios da educação e do FUNDEB 30%, onde serão aplicados em investimentos, visando AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, a fim de atender a demanda do transporte Escolar, visto que o serviço de transporte de alunos tem demanda muito superior a frota própria existente, e a aquisição visa a ampliação da frota de veículos escolares, garantindo a segurança e qualidade no transporte dos alunos e contribuindo para redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e da rede municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO ADESÃO PP 081/2022

AVISO PUBLICAÇÃO PP 081/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ADERIU À ATA DE REGISTRO Nº 024/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 REALIZADO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E DE PARQUINHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONSTANTES NESTE PROCESSO, vem por meio deste informar que a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.357.366/0001-20, e Inscrição Estadual n.º 13.544.670-8 estabelecida na Av Isaac Povoas, Nº 475, Subsl Sala 01, Bairro Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-340.

TERRA NOVA DO NORTE-MT – MT, 22 DE AGOSTO DE 2022.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 027/2022 – SRP

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência a republicação do Edital do PREGÃO PRESENCIAL - Nº 027/2022 – SRP, tendo em vista a necessidade de adequação do Termo de Referência, com data de abertura prevista para o dia 02 de setembro de 2022, às 8h30min (horário de Brasília/DF) no Prédio da Prefeitura Municipal, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TORIXORÉU – MT**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu2021@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 às 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 19 de agosto de 2022.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

PORTARIA N.º214/2022

PORTARIA N.º214/2022

*"Dispõe sobre o **cancelamento** da portaria que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Srª. Leidiomar Martins de Sousa Costa**".*

A Diretora Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º. **CANCELAR** a Portaria 211/2022 de 17/08/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 18/08/2022, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à **SRª. LEIDIOMAR MARTINS DE SOUSA COSTA,** brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 999.534 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 652.173.811-91, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob nº 1491, tendo em vista a desistência da segurada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de agosto de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 22 de agosto de 2022.

LETICIA OLIVEIRA LUZ

DIRETORA EXECUTIVA - FAPET

Homologo:

THIAGO DE OLIVEIRA TIMO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 013/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: JOSÉ LEANDRO DA SILVA.

CNPJ: 43.641.767/0001-02.

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) de operador de trator de pneus pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 44.775,00 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais)

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

20.122.0001.2.062 – 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 379.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 29/06/2022

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JOSÉ LEANDRO DA SILVA

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 008/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: GABRIELA MARÇAL SOUZA DE LIMA**.**

CNPJ: 46.766.579/0001-07

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) de oficial de manutenção pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 38.970,00 (trinta e oito mil novecentos e setenta reais)

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.782.0020.2.057 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 362.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 29/06/2022

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

GABRIELA MARÇAL DE SOUZA LIMA

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 003/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: REGINALDO APARECIDO MORILLO

CNPJ: 45.603.874/0001-71

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) de motorista, pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 89.450,00(oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.782.0020.2.057 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cód. Reduzido: 362

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

20.122.0001.2.062 – 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 379.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 29/06/2022

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

REGINALDO APARECIDO MORILLO

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 007/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: BRUNO DAROLD SPANHOLI.

CNPJ: 44.851.578/0001-27

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) de motorista pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 44.725,00 (quarenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

20.122.0001.2.062 – 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Código Reduzido: 379

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 29/06/2022

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

BRUNO DAROLD SPANHOLI

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 183/2022

Altera o percentual da gratificação GEPI da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no art. 45 e §1º, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro Geral da Prefeitura Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado para 29% (vinte e nove por cento) o percentual da Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual - GEPI, aplicável sobre o vencimento do cargo efetivo de Professora de Educação Física, à servidora ODELISE LURDES ALBERTON, RG nº 9.644.474-5 SSP/PR e CPF nº 059.657.819.97, por desempenho de serviços além das ações normais de seu cargo e intensidade de dedicação e nível de responsabilidade que demandam esforço e criatividade.

Parágrafo único. A gratificação na forma do *caput* aplica-se à folha de pagamento do mês de agosto/2022 e subsequentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de agosto de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de agosto de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 015/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ANTONIO ROSÁRIO

CNPJ: 47.004.030/0001-30.

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) deoficial de manutenção VIII,pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 38.970,00(trinta e oito mil novecentos e setenta reais)

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.782.0020.2.057 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código reduzido nº 362.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 05/08/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ANTONIO ROSÁRIO

Pela Contratada.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT.

Proponente: REFAMAQ LTDA.

CNPJ: 97.493.928/0001-97.

Endereço: Rua João Pedro Moreira Carvalho II, nº 297, Bairro de Chácaras, Sinop - MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) Concha Trapezoidal em "V" para Retroescavadeira RANDON, a ser utilizada no preparo da terra dos pequenos produtores rurais e na realização de curvas de níveis e drenagem de águas pluviais, a ser adquirida com recursos remanescentes do Convênio nº 1324/2018, firmado entre a SEAF – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e a Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, de conformidade com a descrição detalhada no Termo de Referência anexado.

Valor total: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Trata-se de Dispensa de Licitação para aquisição direta de 01 (uma) Concha Trapezoidal em "V" para acoplamento em uma máquina Retroescavadeira RANDON, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, embasada pelos motivos elencados na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 046/2022 subscrita pela Comissão Permanente de Licitações e anexada ao presente processo, cuja justificativa acolho na íntegra, haja vista que a dispensa de licitação, após duas tentativas frustradas para licitar o objeto, está devidamente fundamentada no inciso V, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Embasamento Legal: Dispensa de Licitação embasada no inciso V, do Artigo 24, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 046/2022.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de agosto de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 002/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MATHEUS HENRIQUE LOURENÇO DE LIMA

CNPJ: 46.230.986/0001-97

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) de motorista, pelo período de 12 (doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 44.725,00 (quarenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.782.0020.2.057 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cód. Reduzido: 362

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 29/06/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MATHEUS HENRIQUE LOURENÇO DE LIMA

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 006/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SABINO PEREIRA CARDOSO.

CNPJ: 45.839.117/0001-00

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) de oficial de manutenção, pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 32.475,00 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais**).**

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.782.0020.2.057 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cód. Reduzido: 362

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 29/06/2022

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

SABINO PEREIRA CARDOSO

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 009/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: FRANCISCA DA SILVA.

CNPJ: 45.549.782/0001-50

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) de oficial de manutenção pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 38.970,00 (trinta e oito mil novecentos e setenta reais)

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.782.0020.2.057 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 362.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 29/06/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

FRANCISCA DA SILVA

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 005/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: GABRIEL VOSNIACK.

CNPJ: 45.402.545/0001-62

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) deoficial de manutenção, pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 64.950,00(sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.782.0020.2.057 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cód. Reduzido: 362

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 29/06/2022

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

GABRIEL VOSNIACK

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 001/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LEANDRO FRANCO DOS SANTOS.

CNPJ: 46.072.902/0001-34

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) de Operador de Máquina Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora, pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor total: R$ 56.075,00 (cinquenta e seis mil e setenta e cinco reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.782.0020.2.057 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cód. Reduzido: 362

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 29/06/2022

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

LEANDRO FRANCO DOS SANTOS

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 012/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LEOPOLDO CORREA.

CNPJ: 45.033.848/0001-55

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) de oficial de manutenção pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 64.950,00 (sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.782.0020.2.057 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 362.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 29/06/2022

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

LEOPOLDO CORREA

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 011/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CLAUDEMIR DE SOUZA.

CNPJ: 39.350.961/0001-61

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) deoficial de manutenção pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 32.475,00 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.782.0020.2.057 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 362.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 29/06/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

CLAUDEMIR DE SOUZA

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 004/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LEANDRO DOS SANTOS DE SÁ.

CNPJ: 45.175.606/0001-04

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) de oficial de manutenção, pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 32.475,00(trinta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.782.0020.2.057 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cód. Reduzido: 362

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 29/06/2022

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

LEANDRO DOS SANTOS DE SA

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 014/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LOTÁRIO USINGER.

CNPJ: 47.131.739/0001-04

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) de motorista V, pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 41.576,36(quarenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

20.122.0001.2.062 – 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 379.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 05/08/2022

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

LOTÁRIO USINGER

Pela Contratada.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 07.657.198/0001-20.

Endereço: Rua 09, nº 132 – Sitio Recreio Lago Azul (Chácara) – Zona Rural – Cuiabá/MT.

Objeto: Contratação de Empresa para realização de Serviços Especializados de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, dos grupos “A”, “B” e “E”, produzidos pelas Unidades de Saúde do PSF I e PSF II, da Cidade de União do Sul - MT.

Motivo: Existe a necessidade de contratação dos serviços acima mencionados, por força das Resoluções do CONAMA 316/2002, CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004, a fim de proteger a saúde das pessoas e preservar o meio ambiente.

Valor total estimado: R$ 16.065,00 (dezesseis mil e sessenta e cinco reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Forma de pagamento: Os pagamentos serão efetuados após cada coleta e remoção de resíduos (RSSS), que serão realizadas a cada bimestre.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e por se tratar de contratação de serviços de valor abaixo do limite legal para dispensa licitatória, estabelecido pela lei e decreto acima mencionados, bem ainda por se tratar de proponente idônea e devidamente habilitada.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 047/2022.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 22 de agosto de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento.

Nº do Contrato: 010/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CLAUDIO PEREIRA.

CNPJ: 45.185.235/0001-33

Objeto: Constitui o objeto o Credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para Prestação de Serviços temporários e sem exclusividade, por preço unitário (hora trabalhada) de oficial de manutenção pelo período de 12(doze) meses, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Valor Total: R$ 44.725,00 (quarenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.782.0020.2.057 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 362.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 meses (doze meses) contado da data da assinatura.

Data de assinatura: 29/06/2022

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

CLAUDIO PEREIRA

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº. 67/2022

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos-MT, no uso de suas atribuições legais, e.....

CONSIDERANDO o disposto no Art. 211 da Lei Complementar 007/2004

Considerando o conteúdo lavrado em ata nº01/2022 em que...

RESOLVE

Art. 1º - **DETERMINAR** a instauração de Processo Disciplinar Administrativo em face de Marluce Rodrigues dos Santos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor(a), sob Matricula nº 1508, a fim, de que sejam apurados os fatos constantes na ata aventado, por ter aludido servidor.

Art. 2° - Nomear para integrarem a Comissão Processante os servidores: Onilsa Pereira de Souza, matricula nº 75, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Solange Guilherme de Almeida, matricula nº 1498, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Degmar Geralda Marciano, matricula nº 37, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os membros, os quais deverão assinar o respectivo termo de compromisso de fiel cumprimento do encargo.

Art. 3° - Determinoque seja o aludido servidor sindicado cientificado para querendo, oferecer manifestação no prazo legal, indicando provas a serem produzidas, caso queira.

Art. 4° - Realizem-se as diligências pertinentes a apuração do fato.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vale de São Domingos – MT, em 22 de Agosto de 2022.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2022

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO C. R. G CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ. Sob o nº 14.936.115/0001-05, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades DA PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, acrescido do BDI, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência. **VALOR CONTRATO:** R$ 181.619,88 **DATA EMISSÃO:** 22/08/2022, **DATA VIGÊNCIA: 22/08/2023**, **TIPO LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL 31/2021, VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, 22 DE AGOSTO DE 2022, GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2022

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO JS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ. Sob o nº 41.431.621/0001-07, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) COLHEDORA/PICADEIRA (ENSINALEIRA); SISTEMA DE ENGATE DE 3 PONTOS; SISTEMA DE CORTE COM SERRAS TRIANGULARES; SISTEMA DE TRANSMISSÃO CAIXA CARDAN E COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO; ROTOR COM NO MÍNIMO 12 FACAS RETAS E 06 LANÇADORES; SISTEMA DE AFIAÇÃO DAS FACAS ACOPLADO A MÁQUINA; EQUIPADA COM SISTEMA QUEBRA GRÃOS; BICA DE SAÍDA COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO; QUEBRA JATO; IDEAL PARA COLHER E PICAR MILHO, SORGO, CANA DE AÇÚCAR E CAPINS; COMPATÍVEL COM TRATORES DE 65CV DE POTÊNCIA; REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA REGIONAL; PRODUTO NOVO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIEMTNO SUSTENTAVEL, CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 1486/2022 PROCESO Nº SEAF-PRO – 2022/01655, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 76.500,00 **DATA EMISSÃO:** 22/08/2022, **DATA VIGÊNCIA: 22/08/2023**, **TIPO LICITAÇÃO:** ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT, INSCRITO NO CNPJ: 04.217.647/0001-20, VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, 22 DE AGOSTO DE 2022, GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº.905/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. ” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CILENE COELHO DE OLIVEIRA**
MATRICULA	7830
CARGO	Professor
PROCESSO N°	830960/2022
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	11.08.2022 a 09.09.2022

SERVIDOR	**GIOVANA GARCIAS**
MATRICULA	17896
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	7195/2010 - 830360/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.06.2005/2010**
PERÍODO DE GOZO	15.09.2022 a 13.12.2022

SERVIDOR	**ISABEL GOMES DA SILVA**
MATRICULA	82172
CARGO	TSAE / Serviços Gerais
PROCESSO N°	830959/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**26.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	10.08.2022 a 07.11.2022

SERVIDOR	**MITZI VIDAL ARAUJO**
MATRICULA	35895
CARGO	Professor
PROCESSO N°	826933/2022 – 830950/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	30.08.2022 a 27.11.2022

SERVIDOR	**NEUZA DE SOUZA CARVALHO RAYMUNDO**
MATRICULA	81983
CARGO	Professor
PROCESSO N°	830534/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	22.08.2022 a 19.11.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 22 de agosto de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃON. 49/2022

Processo nº 825924/2022 - Projeto Básico nº13/2022– Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde**, na realização da** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA (COMPRA DIRETA) EMERGENCIAL PARA**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

1- As variantes da gripe, bem como o aumento dos casos de COVID-19 no município, têm aumentado consideravelmente a procura por atendimento nas unidades de Saúde. Situações desta natureza, acarretam em crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

2- As unidades de saúde por sua vez, utilizam diariamente diferentes grupos farmacológicos para atender a demanda da rede municipal de saúde, quer para tratamento de doenças crômicas ou para atendimento das urgências e emergências;

4- Considerando a necessidade de manter o atendimento com eficiência e eficácia a população do município de Várzea Grande no que se refere a disponibilização de medicamentos as unidades da rede municipal de saúde. Considerando que a falta desses medicamentos pode acarretar em prejuízos a saúde dos usuários causando complicações, agravando o quadro clinico podendo levar o paciente a óbito.

5- O poder público devido à crise tem o desafio de adotar condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários. Sendo assim, em caráter excepcional faz-se necessário e solicita-se a aquisição em caráter emergencial dos medicamentos constantes, visto que pelo fato de não possuirmos estes medicamentos ou não estarem em quantidade suficiente no estoque para atender a demanda e pela atual situação de emergência devido a PANDEMIA, não há possibilidade de aguardar os trâmites de novo processo licitatório por meio do pregão eletrônico.

6-As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.Esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se da prerrogativa legal a que lhe assiste o ordenamento e visando cumprir de imediato uma demanda de caráter de urgência, pautada no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, embasara a contratação com base no artigo 24, inciso IV na lei de licitações, 8.666/1993, dispõe:***IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa*** *ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;*

7-Desta forma, vislumbra-se que a falta deste medicamento poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão de um novo licitatório. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 Marçal Justen Filho ensina que:*“No caso especifico das contratações diretas,* ***emergência*** *significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.* (Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

8- Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

9- Comprovada através da pesquisa de preços a vantajosidade, tornando-se imprescindível a referida contratação emergencial.

Da Ratificação: Havendo o parecer **n° 571/2022**favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. **794/803** e cumpridos os requisitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº 49/2022, **emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA (COMPRA DIRETA) EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTO**S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT**,** supracitado, as empresas**ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.351.642/0001-57,com o valor estimado a importância de R$ 43.851,00 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais); DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-CNPJ: 26.792.580/0001-90com o valor estimado a importância de R$ 21.978,00** (vinte e um mil, novecentos e setenta e oito reais); **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -** CNPJ: 02.520.829/0001-40, com valor estimado a importância de **R$ 52.269,10 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos); DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 07.640.617/0002-00, com valor estimado a importância de R$39.999,60**(trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-** CNPJ: 03.250.803/0001-92, com valor estimado a importância de **R$223.680,30**(duzentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta reais e trinta centavos), **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -** CNPJ: 12.889.035/0001-02, com valor estimado a importância de **R$295.093,90**(duzentos e noventa e cinco mil, noventa e três reais e noventa centavos), **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-** CNPJ: 81.706.251/0001-98, com valor estimado a importância de **R$1.547,70**(mil reais, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) e **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-** CNPJ: 06.065.614/0001-38, com o valor estimado a importância de **R$10.790,77**(dez mil, setecentos e noventa, setenta e oito centavos) O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), con-

tados a partir da data da assinatura do contrato. Publique-se e cumpra-se.Várzea Grande, 19 de agosto de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

ERRATA

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,no uso de suas atribuições, faz saber a todos, o seguinte:**CONSIDERANDO** o que consta na vida funcional do(a) servidor(a),**MARGARETE FERREIRA DE CAMPOS.**

RESOLVE: Retificar a **portaria de n° 0269/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, página N° 4.050, publicada em 19/08/2022, do(a) servidor(a)**, MARGARETE FERREIRA DE CAMPOS**, ADES, matrícula - **31420,** lotado na **CMEI ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO**, e que dá publicidade as**férias**do período aquisitivo **2019/2020**, no que se refere ao **período de gozo**:

Onde se lê: 01/08/2022 A 30/08/22

Leia-se: **04/08/22 A 02/09/22**

Várzea Grande-MT, 22 de Agosto de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato de Contrato nº 239/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.937.190/0001-80., publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 22/08/2022, página 651-652 Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** EXTRATO DE CONTRATO N. 237/2022. **LEIA-SE:** EXTRATO DE CONTRATO N. 239/2022.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº235/2022

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe N°170/2022/JUR/DAEVG,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento por 24 (vinte e quatro) meses não remunerados a partir de 15/08/2022 a 15/08/2024, em favor do(a) Servidor(a) EVANDRO FERNANDES COSTA – matrícula 677, exercendo o cargo de Agente de Saneamento/Operador Estação Tratamento Água e Esgoto, conforme previsto em Lei n. 1.164/91 art. 101 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de Agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

RESOLUÇÃO 007/2022/CMDPD - VÁRZEA GRANDE/MT

Dispõe sobre a prorrogação do mandato da atual diretoria do CMDPD – VG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência do município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei nº. 13.146, de 06 (seis) de julho de 2015, e Lei Municipal nº 4.389, de 26 (vinte e seis) de agosto de 2018, juntamente com o (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Várzea Grande,

Resolve:

Art.1º-Prorrogar o mandato da atual diretoria do CMDPD – VG por 90 (noventa) dias, a partir de 21(vinte e um) de agosto de 2022;

Art.2º - Os efeitos desta resolução serão retroativos a data de 21 (vinte e um) de agosto de 2022;

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 22 de agostode 2022.

Diney Ribeiro Campos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Várzea Grande

PORTARIA Nº 009/CORREG. GERAL/ 2022.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando Denúncia encaminhada a esta Corregedoria através de DENUNCIA DE FATO, protocolada nesta Corregedoria na data de 19/07/2022, apontando o possível cometimento de Transgressões/Crimes praticado por Servidores Guardas Municipais a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Anerson **Miranda** de Amorim, matricula 3562, **Mauricio** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127 e Idnascir dos Santos **Moreira**, matricula 100602 (Nomeado através do Ato Nº 072/2022), nomeada pela Portaria 03/2021 de 20 de janeiro de 2021, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr.Anerson **Miranda** de Amorim, matricula 3562, instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na “Denúncia”, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 22 de Agosto de 2022.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 011/CORREG. GERAL/ 2022.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de

dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando Denúncia encaminhada a esta Corregedoria através de DENUNCIA DE FATO, protocolada nesta Corregedoria na data de 18/08/2022, para apurar a possível acidente de trabalho por Servidor Guarda Municipal a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Anerson **Miranda** de Amorim, matricula 3562, **Mauricio** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127 e Idnascir dos Santos **Moreira**, matricula 100602 (Nomeado através do Ato Nº 072/2022), nomeada pela Portaria 03/2021 de 20 de janeiro de 2021, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr.Anerson **Miranda** de Amorim, matricula 3562, instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na "Denúncia", em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 22 de Agosto de 2022.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 010/CORREG. GERAL/ 2022.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando Denúncia encaminhada a esta Corregedoria através de DENUNCIA DE FATO, comunicada pelo Comandante, protocolada nesta Corregedoria na data de 29/06/2022, apontando o possível cometimento de Transgressões/Crimes praticado por Servidores Guardas Municipais a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Anerson **Miranda** de Amorim, matricula 3562, **Mauricio** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127 e Idnascir dos Santos **Moreira**, matricula 100602 (Nomeado através do Ato Nº 072/2022), nomeada pela Portaria 03/2021 de 20 de janeiro de 2021, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. **Mauricio** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na "Denúncia", em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 22 de Agosto de 2022.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 069/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

***"*REAJUSTA O VALOR DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS EFETUADOS PELO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo a Lei Municipal nº **1.159/2014**,

Considerando que o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA,** acumulado nos últimos doze meses, referente ao período de julho de 2021 a julho de 2022 foi de **10,70 %**

Considerando o disposto no artigo 16º Lei Municipal nº **1.159/2014,** bem como a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do departamento;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal adequar as tarifas em conformidade com os serviços prestados pelo DAE, sob pena de inviabilizar os serviços prestados.

Art.1º. Fica reajustado em **10,70 %** as tarifas dos serviços prestados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

Art.2º. O reajuste de que trata o Artigo 1º, será aplicado para as faturas correspondentes à competência do mês de agosto de 2022.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de AGOSTO DO ANO DE dois mil E VINTE E dois.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.332/2022

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **FERNANDA APARECIDA DE ALBUQUERQUE**,lotada na Secretaria Municipal de "Educação", **matricula nº. 1180**, **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **01/07/2016 a 01/08/2022.** Tendo início **22/08/2022** e término em **22/11/2022**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 160/2022

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 278/2022 de 01/07/2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA visando o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que acontecerá no dia **13/09/2022**, às 09h00min, horário de Brasília, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Rica, situada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, no Setor de Licitações e Contratos.

Os interessados poderão obter informações e adquirir o edital na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h:30min as 11h:30min, e das 13h:30min as 17h:30min e também no site www.vilarica.mt.gov.br, ou solicitar através do email: licitavilaricamt@yahoo.com.br ou através do telefone 66 3554 – 1151.

Vila Rica / MT, 22 de agosto de 2022.

NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 278/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 339/2022

De 15 de agosto de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o pedido de exoneração protocolizado sob o número 2336.003.0000142/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **ROSA RIBEIRO COELHO DOS REIS,** matricula 1346,portadora do CPF sob o nº 815.770.101-59 lotada na Secretaria de Saúde,do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de agosto de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2022
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Julho
DATA DE EMISSÃO:22/08/2022
PAGINA:1

INGRESSOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**65.550.653,58**
Ordinária	34.147.099,17
Vinculada	31.403.554,41
Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de R	394.323,91
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da Uniã	286.677,60
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Est	5.661.525,83
Outras Transferências de Recursos do FNDE	7.400,22
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	48.639,36
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	947.607,99
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	78.413,61
Recursos Vinculados a Fundos	1.451.420,28
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	1.278.575,92
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN/	193.706,13
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	31.299,89
Transferência do Salário Educação	453.274,04
Transferência Especial da União	1.209.001,20
Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/202	3.199,29
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à As	51.459,78
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di	1.559,12
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	140.482,81
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional d	84.636,44
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congên	256.891,37
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congên	6.605,96
Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	11.125.773,75
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumento	1.743,64
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov	3.310.631,50
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov	1.489,23
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov	4.122.722,54
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov	1,00
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimen	254.492,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**15.106,15**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	15.106,15
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**18.257.195,51**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	12.500.035,15
Inscrição de Restos a Pagar Processados	884.537,76
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	5.470,75
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.732.798,76
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	85.532,00
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	48.821,09
Saldo do Exercício Anterior (V)	**17.412.439,24**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	48.482,77
BANCO C/ MOVIMENTO	8.868.785,92
BANCOS C/ VINCULADAS	8.495.170,55
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	101.235.394,48

DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Despesas Orçamentária (VII)	**62.349.569,91**
Ordinária	36.764.199,87
Vinculada	25.585.370,04
Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de R	567.886,35
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da Uniã	160.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Est	1.707.204,08
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	40.852,66
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	917.218,51
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	496.811,97
Recursos Vinculados a Fundos	2.371.631,88
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	1.017.694,12
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN/	103.322,97
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	40.137,09
Transferência do Salário Educação	216.460,18
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di	2.391,96
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	138.434,99
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional d	162.909,13
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	261.758,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	190.321,12
Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	11.389.374,90
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov	2.445.096,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov	2.928.041,59
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov	188.430,06
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimen	239.392,48
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**2.063.330,60**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.063.330,60
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**7.802.943,18**
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	2.288.846,98
RP PROCESSADOS PAGOS	1.116.250,59
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	57.470,75
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.247.754,98
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	75.571,55
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	17.048,33
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**29.019.550,79**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	50.288,67
BANCO C/ MOVIMENTO	12.182.398,39
BANCOS C/ VINCULADAS	16.786.863,73
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	101.235.394,48

VILA RICA, 22/08/2022

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA - CRC/MS-006107/0-7 T-MT

IMPREV
PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade*** *a servidora* ***Srª. Jezuita de Souza Carvalho".***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 519 de 01 de julho de 2004 que rege a previdência municipal, Lei Municipal nº 747 de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica; e considerando o último reajuste concedido pela Lei Municipal nº 1.892, 10 de março de 2022 revisão geral anual (RGA);

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora **Srª. JEZUITA DE SOUZA CARVALHO**, brasileira, portadora do RG n.º 3031250-7 SESP/MT e do CPF n.º 456.967.721-53, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Gari, Classe "B", Nível "12", matriculada sob nº. 1287, lotada na Secretaria de Viação e Obras Públicas, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 14 anos e 20 dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º 2022.02.78222P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 08 de agosto de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 22 de agosto de 2022.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Período: Janeiro à Julho
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	79.918.653,19	86.299.915,47	59.207.318,48	-27.092.596,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.036.161,19	11.189.161,19	8.999.900,31	-2.189.260,88
__ IMPOSTOS	10.430.475,80	10.583.475,80	8.266.325,99	-2.317.149,81
__ TAXAS	600.385,39	600.385,39	733.574,32	133.188,93
__ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.300,00	5.300,00	0,00	-5.300,00
CONTRIBUIÇÕES	1.272.250,00	1.272.250,00	946.216,54	-326.033,46
__ CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	1.272.250,00	1.272.250,00	946.216,54	-326.033,46
RECEITA PATRIMONIAL	59.748,00	140.818,00	1.100.369,84	959.551,84
__ EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	5.500,00	5.500,00	11.699,26	6.199,26
__ VALORES MOBILIÁRIOS	54.248,00	135.318,00	1.088.670,58	953.352,58
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	2.000,00	0,00	-2.000,00
__ RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	2.000,00	0,00	-2.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	776.571,00	776.571,00	519.405,31	-257.165,69
__ OUTROS SERVIÇOS	776.571,00	776.571,00	519.405,31	-257.165,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.696.923,00	72.844.115,28	47.581.156,90	-25.262.958,38
__ TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	28.799.425,00	31.215.440,07	20.400.619,43	-10.814.820,64
__ TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	23.559.548,00	27.290.725,21	16.260.865,18	-11.029.860,03
__ TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	14.337.950,00	14.337.950,00	10.919.672,29	-3.418.277,71
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.000,00	75.000,00	60.269,58	-14.730,42
__ MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.000,00	1.000,00	4.731,31	3.731,31
__ INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	38.000,00	38.000,00	1.744,72	-36.255,28
__ DEMAIS RECEITAS CORRENTES	36.000,00	36.000,00	53.793,55	17.793,55
RECEITAS DE CAPITAL (II)	8.757.000,00	18.682.701,78	6.343.335,10	-12.339.366,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.500.000,00	8.500.000,00	0,00	-8.500.000,00
__ OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	8.500.000,00	8.500.000,00	0,00	-8.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	222.000,00	222.000,00	57.633,32	-164.366,68
__ ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	222.000,00	222.000,00	0,00	-222.000,00
__ ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	57.633,32	57.633,32
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.000,00	9.960.701,78	6.285.701,78	-3.675.000,00
__ TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	35.000,00	1.395.000,00	1.360.000,00	-35.000,00
__ TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	0,00	8.565.701,78	4.925.701,78	-3.640.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	88.675.653,19	104.982.617,25	65.550.653,58	-39.431.963,67
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	88.675.653,19	104.982.617,25	65.550.653,58	-39.431.963,67
Déficit (VI)	-	3.851.803,27	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	88.675.653,19	108.834.420,52	65.550.653,58	-43.283.766,94
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	66.260.426,10	76.457.759,01	52.333.231,52	44.767.073,05	43.889.547,69	24.124.527,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.902.639,25	33.042.886,52	20.812.845,37	20.794.628,61	20.193.671,05	12.230.041,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.357.786,85	43.414.872,49	31.520.386,15	23.972.444,44	23.695.876,64	11.894.486,34
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	18.829.188,00	32.336.846,42	10.016.338,39	5.082.461,71	5.075.449,31	22.320.508,03
INVESTIMENTOS	16.681.155,54	32.072.463,95	10.002.903,15	5.069.026,47	5.062.014,07	22.069.560,80
AMORTIZACAO DE DIVIDA	2.148.032,46	264.382,47	13.435,24	13.435,24	13.435,24	250.947,23
Reserva de Contingência (X)	449.815,09	39.815,09	0,00	0,00	0,00	39.815,09

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Período: Janeiro à Julho
Página: 2/2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
	449.815,09	39.815,09	0,00	0,00	0,00	39.815,09
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	85.539.429,19	108.834.420,52	62.349.569,91	49.849.534,76	48.964.997,00	46.484.850,61
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	85.539.429,19	108.834.420,52	62.349.569,91	49.849.534,76	48.964.997,00	46.484.850,61
Superávit (XIV)	3.136.224,00	___ __ -_____	3.201.083,67	-	-	-3.201.083,67
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	88.675.653,19	108.834.420,52	65.550.653,58	49.849.534,76	48.964.997,00	43.283.766,94
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.556.371,62	1.080.030,44	1.080.030,44	36.064,48	440.276,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.556.371,62	1.080.030,44	1.080.030,44	36.064,48	440.276,70
DESPESAS DE CAPITAL	2.768.080,35	2.117.664,51	1.163.553,51	1.159.995,45	26.000,00	3.699.749,41
INVESTIMENTOS	2.768.080,35	2.117.664,51	1.163.553,51	1.159.995,45	26.000,00	3.699.749,41
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.768.080,35	3.674.036,13	2.243.583,95	2.240.025,89	62.064,48	4.140.026,11

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.095.569,29	1.094.318,49	0,00	1.250,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.654,65	2.654,65	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.092.914,64	1.091.663,84	0,00	1.250,80
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	21.932,10	21.932,10	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	21.932,10	21.932,10	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.117.501,39	1.116.250,59	0,00	1.250,80

VILA RICA,- 22/08/2022

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA - CRC/MS-006107/0-7 T-MT

IMPREV
PORTARIA

PORTARIA N.º 014/2022

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da beneficiária companheira da "de cujus" **Srª. Geneci da Guia de Oliveira** em decorrência da falecimento do **Sr. João Paulo da Rocha."***

O Diretor Executivo do IMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 28, inciso II, artigo 7º inciso I e art. 29, inciso II da Lei n.º 519/2004, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Vila Rica/MT; .

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício vitalício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do **Sr. JOÃO PAULO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 3486603-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.° 196.606. 851-49, servidor efetivo no cargo de Vigia, Classe "A", Nível "12", lotado na Secretaria de Municipal de Educação, no percentual de 100% (cem por cento) em favor da convivente **Srª. GENECI DA GUIA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº. 1134919 SSP/GO e CPF sob n. 518.653.866-34 conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2021.07.78207P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do requerimento em 22 de julho de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica - MT, 22 de agosto de 2022.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

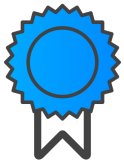
Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 22 22:33:14 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)